

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 5, DE 2024

(Do Poder Executivo)

MSC 312/2024

OF 369/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 11.294, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2022, que "Torna sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudeste de Minas para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais."

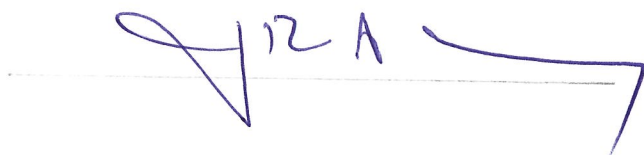
(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO (ART. 151, III, RICD))

MENSAGEM Nº 312 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 11.294, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2022, que “Torna sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudeste de Minas para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.”.

Brasília, 13 de Junho de 2024.



Brasília, 14 de Abril de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o processo administrativo nº 53000.065990/2005-19, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2007, que concedeu outorga à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, por meio do canal 10E.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme informado na Nota Técnica nº 7709/2016/SEI-MC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 00005/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.
3. Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual por desídia da entidade e posterior extinção da pessoa jurídica, não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar, cabendo, no caso, a desconstituição por via administrativa.
4. Sugiro que, após o Decreto Presidencial, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2007.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DECRETO Nº 11.294, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudeste de Minas para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.065990/2005-19 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudeste de Minas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.782.160/0001-28, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 10E, em tecnologia analógica, em razão da extinção da entidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAIR MESSIAS BOLSONARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 369/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 11.294, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2022, que “Torna sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudeste de Minas para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5836860** e o código CRC **7B5A6932** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53000.065990/2005-19
Interessado:	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS
Sector:	COLEC_POS / Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
CNPJ:	03.782.160/0001-28
Serviço:	Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
FISTEL:	50404229620
UF:	MG
Localidade:	São Sebastião do Paraíso
Tipo:	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
Número do Tipo:	628
Documentos Restritos:	<i>Não se aplica.</i>

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada

429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 11/09/2018, às 15:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3353153** e o código CRC **F1F07CDF**.

Referência: Processo nº 53000.065990/2005-19

SEI nº 3353153

VITOR
TORRES DA
SILVA

Assinado de forma
digital por VITOR
TORRES DA SILVA
Dados: 2018.09.18
15:36:42 -03'00'

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E SUDESTE

Referência.: Doc. Nº 53000.065990/2005
Assunto: Outorga de Televisão

Senhor(a) Coordenador(a)


Tendo em vista a documentação anexa, por meio da qual a entidade **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS** solicita, na cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, opinio no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo, conforme o solicitado.

Brasília, 10 de janeiro de 2006.

KELLY CRISTINA VIEGAS
Estagiário de direito

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Em



VÂNEA RABELO

Coordenador(a) de Radiodifusão da Região CENTRO-OESTE e SUDESTE

PSdO/SEDAP/CGLO/DEOC/SC



6600

55

Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 740/ Pres.AJA/2005



São Sebastião do Paraíso, 28 de Dezembro de 2005.

Senhor Secretário,

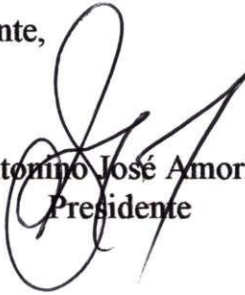
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRÁSILIA - DF
53000 065990/2005-19
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPOA
29/12/2005-08:39

Encaminho documentação para ser anexada ao processo nº 53000.002987/1998 da TV Educativa (canal 10-E) da cidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

Outrossim informamos que esse processo se encontra na *demanda* do Excelentíssimo senhor Ministro das Comunicações Dr. Helio Costa, atendendo o pleito do Excelentíssimo Senador Aelton Freitas e do Excelentíssimo Deputado Federal Mauro Lopes.

Sendo que apresento meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Antônio José Amorim
Presidente

Ao EXMO.SR.

JOANILSON L. B. FERREIRA

Secretário de Serviço de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações
Explanada dos Ministérios

Brasília/DF

A/C Lilian

Praça Inês Ferreira Marcolini, 60 – Pavimento Superior – Fone: (35)3531-4770 – CEP 37.950-000
email: camarassp@univelox.com.br



DOCUMENTAÇÃO À INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PEDIDO DE OUTORGA
TV EDUCATIVA CANAL 10-E

Referente ao Processo nº 53000.002987/1998

1. Requerimento assinado pelo representante legal ou procurador devidamente nomeado.
2. Cópia autenticada do Estatuto, devidamente registro no Livro “A” – Pessoas Jurídicas, constando dentre seus objetivos a execução dos serviços de radiodifusão sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais.
3. Ato de aprovação do Estatuto e suas alterações, se houver, por parte do MP.
4. Declaração assinada pelo representante legal, de que a entidade dispõe recursos financeiros para o empreendimento.
5. Cópia autenticada do Ato de nomeação e/ou comprovante da eleição dos diretores devidamente registrado.
6. Prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou, para o caso de portugueses, de que tem reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País (RG ou Certidão de nascimento ou casamento ou certificado de reservista ou título eleitoral ou carteira profissional, etc.)
7. Certidões em nome dos dirigentes, dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de título, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas.
8. Prova de que todos os dirigentes estão em dia com suas obrigações eleitorais (certidão fornecida pela Justiça Eleitoral)
9. Declaração assinada pelos diretores, de acatamento aos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67 (não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/97; não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorram foro especial).
10. Declaração assinada pelo representante legal, de acatamento da ENTIDADE aos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67 (a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da presente concessão e que, caso venha a ser contemplada com outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67; nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante no mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/67).
11. Declaração assinada pelo representante legal de que a entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15/04/99, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.

TV PARAÍSO

Av. Zezé Amaral, 180^a - CEP 37950.000 – São Sebastião do Paraíso-MG
CNPJ 03.782.160/0001-28 Telefax (0**35) 3531-4343 – Cel. 9961-8245



12. Certidão Negativa de Insolvência Civil (da entidade), expedida pelo Distribuidor Cível do Fórum da Comarca onde está sediada.
13. Certificado de Regularidade relativo ao FGTS
14. Certidão Negativa de Débito relativa ao INSS
15. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
16. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
17. Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade, vedada a sua por balancetes ou balanços provisórios.
18. Certidão da Negativa de Débito Municipal
19. Certidão em nome da entidade, do cartório de protesto de título.
20. Justificativa do uso do canal, baseada nas carências educacionais a serem supridas na área de cobertura da emissora pretendida.



Requerimento

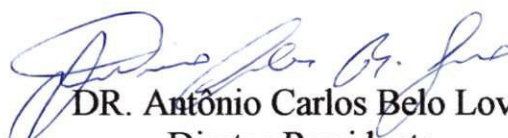
Referente ao Processo nº 53000.002987/1998

Exmo. Senhor Ministro das Comunicações,

Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, com endereço para correspondência na avenida Zezé Amaral, 180 sobre-loja, caixa postal 247 na cidade de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, CEP 37950-000, por seu representante legal, vem solicitar a V.Exa. outorga para executar serviço de radiodifusão em **sons e imagens**, com fins exclusivamente **educativos**, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no canal/na frequência **10 – E** previsto(a) no plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Sebastião do Paraíso, 26 de dezembro de 2005.


DR. Antônio Carlos Belo Lovo
Diretor Presidente

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS.



Aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2.002, por convocação do Sr. Presidente, Antonio Carlos Belo Lovo, reuniu-se os membros que compõe a Fundação Educacional, Cultural, Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, tendo comparecido Antonio Carlos Belo Lovo, Mauro Bergamo Gonçalves, Regina Célia Ferreira Gonçalves, Sônia Rogeri, José Ibio Lovo, Lucia Acerbi Belo Lovo, Fátima Bérqamo Gonçalves Resende e Dorival Moreira Machado; não tendo comparecido Valdeir Aparecido de Lima, por motivo de viagem. O Sr. Presidente na presença de todos convidou o Sr. Mauro Bergamo Gonçalves para secretariar os trabalhos desta ata e disse, então, que para atender às recomendações feitas pela Dra. Silvana da Silva Azevedo, Ilustre Representante do Ministério Público e Curadora das Fundações desta comarca, em seu culto e zeloso parecer encaminhado ao Presidente da Fundação, deveria ser o estatuto aprovado anteriormente em ata datada de 30/novembro/2.001, alterado. Depois de lido integralmente o estatuto, já com as alterações recomendadas pelo Ministério Público, este foi aprovado em sua totalidade, com as referidas alterações, cujo teor integral do mesmo estatuto, segue anexo à esta ata e dela fica fazendo parte integrante. Depois de novamente lida a presente ata, foi a mesma assinada por todos os membros supra mencionados, aprovando as alterações. Para constar vai a presente por mim, Secretário ad hoc devidamente assinada

Antonio Carlos Belo Lovo *[Signature]*
Regina Celia Ferreira Gonçalves *[Signature]*
Sonia Rogeri *[Signature]*
José Ibio Lovo *[Signature]*
Lucia Acerbi Belo Lovo *[Signature]*
Fátima Bergamo Gonçalves Rezende *[Signature]*
Dorival Moreira Machado *[Signature]*

bem como
Protocolo sob nº 9776 Registrado/Averbado
Sob nº 3460 do Livro 03 de fevereiro de 2002
S. S. do Paraíso, 02 de fevereiro de 2002
Bel Maria Odete de Figueiredo Santos - Oficial

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - M.G.
Bel Maria Odete de Figueiredo Santos - Oficial
Apresentado em 02 de fevereiro de 2002

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - M.G.
Bel Maria Odete de Figueiredo Santos - Oficial
Apresentado em 02 de fevereiro de 2002
Protocolo sob nº 9777 Registrado/Averbado
Sob nº 579 do Livro 03 de fevereiro de 2002
S. S. do Paraíso, 02 de fevereiro de 2002
[Signature]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel Maria Odete de Figueiredo Santos
Oficial
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel Maria Odete de Figueiredo Santos
Oficial
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

[Signature]
Secretaria de Justiça



Capítulo I

Art. 1º Da Denominação, Séde, Duração, Fins e Princípios - Artigo 1º - A Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, daqui por diante referida apenas como "Fundação", é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

§ 1º - A Fundação tem como instituidora a RÁDIO E TV COMUNITÁRIA PARAISENSE LTDA, com o CNPJ nº 25.991.092/0001-40, empresa detentora do Serviço Especial de Retransmissão Simultânea Canal 10-E que foi outorgado pelas Portarias nº 181 e 182 de 18/10/1989 e publicada no DOU de 31/10/1989.

§ 2º - O direito do serviço especial de retransmissão simultânea- Canal 10-E, que foi outorgado pelas Portarias n. 181 e 182 de 18/10/1.989 e publicada no DOU em 31/10/1.989, pertencente à Instituidora Rádio e Televisão Comunitária Paraisense Ltda, foi, por escritura pública, doado para a Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, a fim de desenvolver suas atividades, com fins a cumprir o decreto 3.451/00.

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, à av. Zezé Amaral n.º 180, pavimento superior, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional.

Art. 3º - O prazo de duração será indeterminado.

Art. 4º - A Fundação é regida por este estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe é e for aplicável.

Art. 5º - A Fundação tem como finalidade:

- a) - (Instalar e executar serviços de radiodifusão sonora em geral,) ou de sons e imagens, rádio e televisão, em seus vários gêneros, seus afins e correlatos entre outros, repetição ou retransmissão, geração, ou retransmissão de sons e imagens e ainda serviço especial de músico funcional, veículos destinado a operar exclusivamente o serviço de radiodifusão, retransmissão e geração de sons e imagens educativo.
- b) - realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, e etc...
- c) - executar serviços de radiodifusão de sons e imagens, atendendo os objetivos da implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidades;
- d) - patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e de atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;
- e) - preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como divulgar os espetáculos folclóricos e culturais regionais;

Sy
de Almeida
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Maria Odele da Figueiredo Santos
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

de Almeida
Fundadora da Fundação

Cartório de Pessoas
S. S. Paraíso
M. G.

§ 1.º - Para consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior.

§ 2.º - A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados em consonância com seus objetivos.

§ 3.º - A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia "TV Paraíso" para emissora de radiodifusão de sons e imagem que opere.



Capítulo II Dos Colaboradores

Art. 6.º - A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

§ 1- São participantes as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se à Fundação até seis meses após a outorga da concessão, de permissão ou autorização para o uso de canal cultural e educativo, e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após a apresentação do projeto de investimentos, que não seja, entretanto, inferior a R\$ 10.000,00;

§ 2- São cooperadores as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os colaboradores participantes que, a qualquer tempo, venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e a realização dos fins da fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e ou financeiros ou de forma contínua.

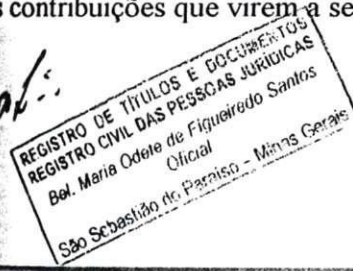
§ 3- Os colaboradores não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação;

Capítulo III

Do patrimônio e do ativo

Art. 7.º - O patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos:

- 1) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Município e quaisquer outras pessoas jurídicas, Entidades Públicas ou particulares do País ou do exterior;
- 2) pelos bens de direito que forem doados pôr outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;
- 3) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;
- 4) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;
- 5) pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (Departamento Editorial) e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (Departamento de Serviços Gerais) e outras rendas eventuais;
- 6) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;
- 7) pelas contribuições que virem a ser feitas pelos participantes e colaboradores.



[Handwritten signature]
Diretor de Administração
Instituto de Investimentos

pela verba inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição; C

pela sessão do uso das acomodações onde será instalada a sede da fundação no andar superior do prédio localizado à av. Zezé Amaral, nº 180, onde se encontra instalada a Instituidora da Rádio e Televisão Comunitária Paraisense Limitada (TV-Paraíso) sem ônus para a Fundação. C



e por todo o ativo da Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda. imediatamente após o ato da outorga da concessão pelo Presidente da República e ratificada pelo Congresso Nacional.

1º - São ativos da Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda:

- apoio cultural de diversas empresas comerciais de Paraíso; valor aproximado de R\$ 2.000,00
- convênio com a Prefeitura Municipal; valor R\$ 3.000,00
- convênio com Câmara Municipal; valor R\$ 2.000,00
- Cooparaíso; valor R\$ 950,00
- Amitec; valor R\$ 600,00
- e demais receitas oriundas de apoios culturais.

Art. 8º- os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 9º- Em caso de extinção da fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio da entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do Art. 35º. C

Capítulo IV

Da Estrutura da Fundação

Art. 10º- A Fundação possui os seguintes órgãos:

- Conselho de Curadores;
- Conselho Consultivo;
- Conselho Diretor;
- Conselho de Programação.



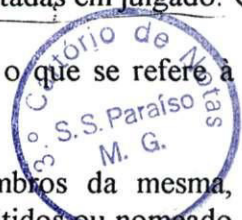
1º- Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão do mesmo tipo que a Fundação, na qualidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

2º- A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações caso a Fundação, seja detentora de outorga de radiodifusão de sons e imagem.

3º- Os membros dos Conselhos Curador e Diretor, dada as funções relevantes que desempenham na fundação, não poderão ser pessoas que tenham contra si condenações criminais transitadas em julgado. C

Art. 11º- O Conselho de Curadores é o órgão consultivo e deliberativo, em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12º- O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por três membros da mesma, participantes da escritura pública e sua instituição e por outros que venham a ser admitidos ou nomeado pelo Presidente até o máximo de cinco.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Aliciana de Silva Oliveira
Representante da Fundação

X

Art. 13º- Compete ao Conselho de Curadores:

- 1) - Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do patrimônio, bem como pelo seu fiel cumprimento deste Estatuto;
- 2) - Deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de onus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchido em juízo às formalidades legais;
- 3) - Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;
- 4) - Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;
- 5) - Deliberar sobre normas e quadro pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
- 6) - Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos conselheiros, digo conselhos;
- 7) - Pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais em prol da Fundação;
- 8) - Eleger o Presidente do Conselho de Curadores;
- 9) - Nomear os membros do Conselho Diretor;
- 10) - Nomear os membros do Conselho Consultivo;
- 11) - Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência;
- 12) - Aprovar o Regimento Interno da Fundação.



Art. 14º- São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

- 1) - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;
- 2) - Baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;
- 3) - Usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultem em empate.

Art. 15º- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número limitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Único- O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 16º- O Conselho Diretor, órgão executivo e administrativo da Fundação, é formado por três membros que serão nomeados pelo conselho de Curadores para um mandato de três anos, permitida a reeleição ou recondução.

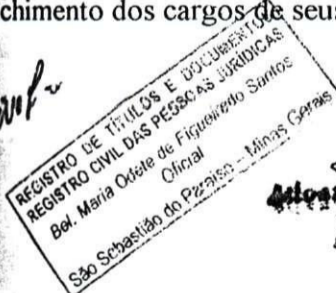
Único- Vagando-se algum cargo, que não o de Diretor-Presidente, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído.

Art. 17º- O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos:

- 1) - Diretor Presidente;
- 2) - Diretor Vice-Presidente;
- 3) - Diretor Administrativo e Financeiro;

1º - O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação.

2º - Compete o Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.



Adriana da Silva Almeida
Secretaria de Jurídica

Art. 18º - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor-Presidente e suas deliberações serão tomadas em reuniões previamente convocada por maioria de votos.

Art. 19º - Cabe ao Diretor-Presidente, além de seu voto como integrante do Conselho Diretor, proferir voto de desempate.



Art. 19º - Compete ao Conselho Diretor:

- a) - Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação;
- b) - Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as Contas da Diretoria para a necessária apreciação;
- c) - Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de "Benemérito" a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedores, pôr serviços relevantes prestados para a Fundação;
- d) - Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
- e) - Elaborar os regimentos dos Departamentos da Fundação, e das entidades pôr elas criadas e mantidas;
- f) - Autorizar contratos, ajustes ou convênios;
- g) - Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
- h) - Decidir sobre aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa;
- i) - Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
- j) - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pêlos órgãos da Fundação;
- k) - Outorgar título de Colaborador participante e Cooperador;
- l) - Outorgar procuração para fins específicos, desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 20º - Ao Diretor-Presidente compete:

- a) - Representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- b) - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- c) - Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
- d) - Assinar os contratos, ajustes e convênios do interesse da Fundação;
- e) - Praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
- f) - Atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação, movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
- g) - Movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto;
- h) - Nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;
- i) - Convocar e presidir o Conselho de Programação;

Art. 21º - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) - Substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado, em virtude de impedimento do Presidente;
- b) - Colaborar com o Diretor-Presidente em funções que lhe forem designadas;

Art. 22º - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:



Silvana da Silva
Secretária de Justiça



- Dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Fundação;
- Organizar as reuniões do Conselho Diretor;
- Efetuar as comunicações da Fundação com os seus organismos e com terceiros;
- Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação;
- Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
- Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
- Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
- Elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
- Movimentar contas bancárias com o Presidente em conjunto ou separadamente;
- Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a Tesouraria;
- Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de quaisquer natureza;
- Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

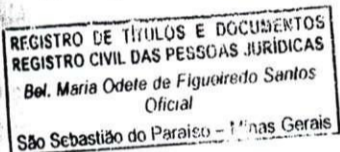
Art. 23º- O Conselho de Programação – é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada pôr emissora da Fundação.

Art. 24º- O Conselho de Programação será constituído pêlos seguintes membros:

- Presidente da Fundação;
- Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
- Representante do estabelecimento de ensino da região;
- Representante da comunidade indicado por Clube de Serviço
- Representante da classe indicado por sindicato ou associação da categoria;

Art. 25º- Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar os projetos de programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programas oriundos de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se ordinariamente a cada doventa dias e extraordinariamente à convite do presidente do Conselho Diretor.

Unico- A programação das emissoras procurará preservar a cultura e atender aos interesses das comunidades atingidas pelos seus sons e sinais.



Capítulo V

Dos Colaboradores

Art. 26º- Pôr departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente sob a direção de um coordenador de departamento nomeado pelo presidente da Fundação.

Unico- A Fundação poderá ter tantos departamentos quantos julgados necessários.

Art. 27º- As atividades de radiodifusão de sons e imagens serão dirigidas por um departamento de radiodifusão de sons e imagens.

Unico- A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 28º- As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidas por um departamento editorial.



Alcides da Silva Azevedo
Promotora de Justiça

α

Art. 29º- A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um departamento de serviços gerais, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução do objetivo da Fundação.



Capítulo VI

Do exercício financeiro

Art. 30º- O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31º- Até 30 de novembro de cada ano, o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

1º- A proposta orçamentária será consubstanciada com a indicação dos planos de trabalhos correspondentes.

2º- O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar a proposta orçamentária não podendo gerar despesas.

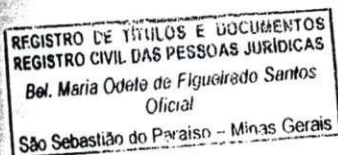
3º- Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente autorizado a executar o orçamento proposto.

Art. 32º- Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores;

Art. 33º- A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, e conterà, no mínimo, os seguintes lançamentos:

- 1) Balanço Patrimonial;
- 2) Demonstração do resultado do exercício;
- 3) Quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
- 4) Relatório das atividades no exercício.

Art. 34º- Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o Relatório das Atividades, Prestação de Contas e Balanço Geral, serão submetidos ao Ministério Público, para os devidos fins, até 31 de maio de cada ano.



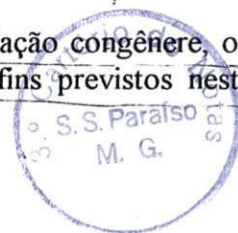
Capítulo VII

Da Extinção

Art. 35º- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor e Aval do Ministério Público.

1º- Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido para outra Fundação congênera, ou, na sua falta, ao Poder Público Municipal, que o define e aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

Alvares da Silva
Promotora de Justiça



X

§ 2º- Tanto a extinção da Fundação quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores, ouvindo previamente o Ministério Público.

Capítulo VIII

Disposições Gerais Transitórias

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos
Oficial
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

M. das Comunicações
L. 14

Art. 36º- É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 37º- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto.

Art. 38º- A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em sendo o caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações.

Art. 39º- A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos membros do Conselho Curador, Conselho Consultivo e Conselho de Programação.

§ Único- Também estará incluído na vedação deste artigo o membro do Conselho Diretor que também seja membro de um dos Conselhos descritos no "caput" deste artigo.

Art. 40º- Os servidores de órgãos da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT) ou através de Cooperativa de Prestação de Serviços.

Art. 41º- A Fundação é obrigada a submeter previamente ao Ministério Público bem como ao Ministério das Comunicações, caso tenha concessão de radiodifusão, quaisquer modificações pretendidas em seu Estatuto.

Art. 42º- Para se alterar o presente Estatuto, ainda é necessário:

- a) que haja deliberação por maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta;
- b) que não se contrarie os fins da Fundação;
- c) que seja formalizada por escritura pública;

Art. 43º- Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador e Conselho Diretor da Fundação que deverão funcionar durante os três primeiros anos de existência da entidade.

Art. 44º- A Fundação se obriga a manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC;

Art. 45º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Presidente do Conselho de Curadores, "ad-referendum" do Conselho de Curadores.

Art. 46º- O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, desta Comarca.

São Sebastião do Paraíso-MG, 17 de fevereiro de 2002

[Handwritten signatures and stamps]
Mônica da Silva
Fundadora da Fundação

Cartório de Notas
S. S. Paraíso
M. G.

Terceiro Cartório de Notas de São Sebastião do Paraíso-MG
Praça Comendador João Alves, 12-centro-Tel/Fax:035-2031

~~AUTENTICADO~~

Confere com o original que me foi apresentado e dou fe.
São Sebastião do Paraíso, 28/12/2003 09:53:38 518
Em tto _____ da verdade. Valor R\$3,14 de

Frank Porfirio Rocha





01/2002

3.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CURADORIA DAS FUNDAÇÕES

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos
Oficial
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

SSC - M. das Comunicações
Fis.: 15
Rubrica

RESOLUÇÃO 01/2002

A Promotora de Justiça ao final firmada, em exercício como CURADORA DAS FUNDAÇÕES da comarca de S.S do Paraíso-MG,

CONSIDERANDO

o requerimento formulado pela Rádio e Televisão Comunitária Paraisense Limitada, através de seus sócios, pedindo a aprovação de Estatuto e autorização de registro da fundação EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, conforme instituição registrada através de escritura pública no Segundo Cartório de Notas de São Sebastião do Paraíso, às fls.041, do livro 144, e sua re-ratificação registrada no Terceiro Cartório de Notas, livro 092, folhas 098;

CONSIDERANDO

que o patrimônio, constituído por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) , e ainda todos os bens móveis que foram doados à fundação e relacionados através das escrituras públicas lavradas, no livro 144, fls.041, do 2º Tabelião de Notas e ainda da re-ratificação lavrada no livro 092, folhas 098, do 3º Cartório de Notas , livres e desembaraçados, bem como, que as formas

[Handwritten signature]
Cartório de Notas
S.S. Paraíso
M. G.
MOD. MP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

estipuladas para seu acréscimo, são suficientes para consecução dos objetivos propostos pela fundação;



CONSIDERANDO que os atos de instituição (atas, escrituras, estudo de viabilidade) e o Estatuto estão em perfeita sintonia com a legislação pertinente e preenchem os requisitos estabelecidos pela Resolução 126/01 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, ainda, que seus fins são lícitos, possíveis e não lucrativos.

RESOLVE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos
Oficial
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

APROVAR o Estatuto e os atos de constituição da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, conforme o requerimento encaminhado a esta Promotoria, para que se efetivem os necessários registros no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e averbações no Cartório de Registro de Imóveis.

DEFERIR o prazo de **trinta dias** para que o Presidente da Fundação Educacional, Cultural, Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas adote as seguintes providências:



MOD. MP - 4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

I- Proceda junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o registro dos atos de instituição, escrituras de constituição (2º Ofício) e re-ratificação (3º ofício), e Estatuto que os acompanham, que vão por mim rubricados e carimbados;

II- o depósito bancário do valor de R\$ 4.000,000 (quatro mil reais) referentes ao mês de fevereiro de 2002, a serem doados mensalmente à fundação- conforme estabelece na **escritura pública de re-ratificação** lavrada no livro 092, folha 098, do 3º Cartório de Notas.

III- que informe a esta Curadoria das Fundações o nome e endereço de todos os integrantes da diretoria da fundação, e ainda o endereço e telefone da entidade, para que assim possamos cumprir o disposto no art. 28 e incisos da resolução 126/01- da PGJ.

IV- Apresente nesta Promotoria as certidões com inteiro teor do registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e ainda xerox autenticado do depósito bancário do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referentes a doação do mês de fevereiro/2002, sendo que mensalmente deverá ser apresentado nesta Curadoria o depósito bancário das doações a serem feitas, a cada mês.

S.S do Paraíso, 08 de fevereiro de 2002.

Silvana da Silva Azevedo

Promotora de Justiça

Curadora das Fundações



Terceiro Cartório de Notas de São Sebastião do Paraíso-MG
Praça Comendador João Alves, 12-antigo-Tel/Fax:035-2031

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado e dou fe.
São Sebastião do Paraíso, 28/12/2005 09:53:39 B331
Em tto _____ da verdade. Valor R\$3,14.

Frank Porfírio Rocha





Declaração

A *Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas*, CNPJ 03.782.160/0001-28 por seu representante legal, infra assinado, declara para todos os fins de direito, que **dispõe de recursos financeiros** para o empreendimento além dos bens que foram doados pela instituidora, da referida Fundação acima mencionada conforme escritura pública em anexo.

São Sebastião do Paraíso, 26 de dezembro de 2005.


DR. ANTÔNIO CARLOS BELO LOVO
Diretor Presidente

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG

19

Sec. M. das Comunicações
Fs. 19

ESCRITURA

de

RATIFICAÇÃO DE ATA DE INSTITUIÇÃO DA
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL,
COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO
SUDOESTE DE MINAS
COM DOAÇÃO DE BENS

OUTORGANTE INSTITUIDORA: - RÁDIO E TV COMUNITÁRIA PARAÍSENSE LTDA.

LIVRO: - 144 FOLHAS 041 DATA: - 14/12/2001

VALOR: - R\$62.225,00

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos
Oficial
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

[Handwritten signature]

2.º Cartório de Notas
S. S. Paraíso
M. G.

Rua Gedor Silveira, 83 - Loja 03 - São Sebastião do Paraíso (MG) - CEP: 37.950-000
Fone/Fax: (35) 531-4616 - E-mail: tabeliaolauria@netspeedmg.com.br

TABELIONATO DE NOTAS

TABELIÃO: PAULO ROBERTO LAURIA

FOLHAS 011/42v

LIVRO Nº144

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos
Oficial



ESCRITURA PÚBLICA DE RATIFICAÇÃO DE ATA DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, COM DOAÇÃO DE BENS

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 2001 (dois mil e um), aos 14 (catorze) dias de dezembro, nesta Cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, em cartório, a meu cargo, perante mim, Segundo Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber:- de um lado como

outorgante instituidora, "RÁDIO E TV COMUNITÁRIA PARAISENSE LTDA.", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, à Avenida Zezé Amaral, nº180, inscrita no CNPJ/MF nº25.991.092/0001-40, com sua última alteração contratual datada de 16/11/2001, registrada na JUCEMG sob nº2679017, em data de 14/12/2001, neste ato representada por seus sócios **Antonino José Amorim**, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I.RG nº9.264.152-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº185.172.266-15, residente e domiciliado nesta cidade; **Antônio Carlos Belo Lovo**, brasileiro, casado, dentista, portador da C.I.RG nº7.249.059-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº944.215.958-53, residente e domiciliado nesta cidade; **Mauro Bérnago Gonçalves**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I.RG.M.583.973-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº364.393.806-30, residente e domiciliado nesta cidade; reconhecidos como os próprios, por mim, Segundo Tabelião, do que dou fé. E, sendo aí, pela outorgante, através de seus representantes legais, me foi dito o seguinte:- 1º)- QUE, em data de 30/11/2001, resolveram instituir uma fundação com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, com a denominação de "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS (TV PARAÍSO)", conforme ata por instrumento particular, que ora ratificam, do teor seguinte:

ATA DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS - Aos 30 dias do mês de novembro de 2001, às 20:00 horas na Av. Zezé Amaral, nº 180, bairro Vila Ipê, nesta cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, reuniram-se os sócios ANTONIO CARLOS BELO LOVO, MAURO BÉRGAMO GONÇALVES e ANTONINO JOSÉ AMORIM, proprietários da RÁDIO E TV COMUNITÁRIA PARAISENSE LTDA, CNPJ nº 25.991.092/0001-40, inscrição estadual isenta, com o objetivo de instituir uma fundação para cumprir as determinações dos decretos 2.593/98 e 3.451/2000 para, assim utilizar-se dos direitos legais previstos. A fundação tem como promoção e finalidade: - instalar e executar serviços de Radiodifusão Sonora em Geral, ou sons e imagens, radiotelevisão, em seus vários gêneros, seus afins e correlatos, entre outros e demais finalidades constante no art. 5º do Estatuto da Fundação, - A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia "TV Paraíso" para emissora de radiodifusão de sons e imagem que opere, sendo que no desempenho desta atividade a fundação, que passa a ser denominada por FUNDAÇÃO



Rua Gedor Silveira, 83 - Loja 03 - São Sebastião do Paraíso (MG) - CEP: 37.950-000
Fone/Fax: (35) 531-4616 - E-mail: tabeliuolauria@netspeedmg.com.br

TABELIÃO DE NOTAS

TABELIÃO: PAULO ROBERTO LAURIA

EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS (TV PARAÍSO). Os sócios presentes, por aclamação, escolheram o sócio ANTONIO CARLOS BELO LOVO para presidir a sessão e a mim MAURO BÉRGAMO GONÇALVES para secretariar os trabalhos. Após discutidos os itens contantes da pauta: a) instituição de uma fundação denominada FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS (TV PARAÍSO), que será dotada com os bens descritos no final desta ata; b) aprovação do estatuto; c) designação dos integrantes natos dos órgãos de administração da fundação; d) eleição dos integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal; e) encaminhamento do Estatuto para prévio exame do Promotor de Justiça Curador de Fundações e lavratura de escritura de constituição; a Assembléia deliberou o seguinte: a) fica criada a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, com sigla TV PARAÍSO, tendo como instituidora e mantenedora a RÁDIO E TV. COMUNITÁRIA PARAISENSE LTDA; b) fica aprovado o Estatuto, cuja minuta é assinada pelos presentes, e transcrito no final desta ata da qual deverá ser extraída cópia a ser levada a exame prévio do Promotor de Justiça Curador de Fundações e, se aprovado, encaminhado para registro no Cartório competente, juntamente com a escritura pública de constituição; c) ficam designado os integrantes natos do Conselho Curador da Fundação as pessoas adiantes qualificadas: Lucia Arcerbi Belo Lovo, casada, comerciante, CPF nº 999.666.978-53, RG nº 8.100.780. SSP/SP, residente à av. Delfim Moreira, nº 1512, nesta cidade; José Ibio Lovo, comerciante, casado, CPF nº 080.605.506-59, RG nº M-7.249.327 SSP/MG, residente à rua Suzana Moura Calafiori, nº 25, nesta cidade; Antônio Carlos Belo Lovo, dentista, casado, CPF nº 944.215.958-53, RG nº 7.000.249.059, residente à av. Dr. Delfim Moreira, nº 1512, nesta cidade; Valdeir Aparecido de Lima, locutor, casado, CPF nº 667.462.216-87, RG nº M-5.590.979 SSP/MG, residente à rua Oliveira Custódio Reis, nº 417, nesta cidade; Mauro Bérghamo Gonçalves, engenheiro civil, casado, CPF nº 364.393.806-30, RG nº M-583.973 SSP/MG, residente à av. João Dias, nº 160, nesta cidade; Regina Célia Ferreira Gonçalves, do Lar, casada, CPF nº 44.098.346-49, RG nº 16.239.301 SSP/SP, residente à av. João Dias, nº 160, nesta cidade; Fátima Bérghamo Gonçalves Resende, casada, dentista, CPF nº 364.388.126-68, RG nº M-1.064.022 SSP/SP, residente à rua Dr. Placido Brigagão, nº 1410, nesta cidade; Sonia Rogeri, separada-judicialmente, comerciante, CPF nº 462.079.106-72 e RG nº M-7.275.436 SSP/MG residente à rua João Marzneck, nº 10, nesta cidade; Dorival Moreira Machado, casado, advogado, CPF nº 15.293.186-53, RG nº M-849.151 SSP/MG, residente à rua Geraldo Marcolini, 1561, nesta cidade; que foram eleitos por unanimidade para compor o Conselho Curador sendo como presidente do Conselho Curador a Sra. Sonia Rogeri; d) foram eleitos pela unanimidade dos integrantes do Conselho Curador para integrarem o Conselho Diretor: Diretor-Presidente: Dr. Antônio Carlos Belo Lovo; Diretor-Vice-Presidente: Dr. Mauro Bérghamo Gonçalves; Diretor-Administrativo/Financeiro: Valdeir Aparecido de Lima; e) foram eleitos para integrar o Conselho Fiscal: Regina Célia Ferreira Gonçalves, José Ibio Lovo, Sonia Rogeri; os quais entrarão em exercício assim que a entidade adquirir personalidade jurídica, ficando, desde já encarregados de providenciar a documentação e os procedimentos necessários para tanto. O Conselho Consultivo e o Conselho de programação será nomeado assim que for outorgado a concessão da geradora pelo



Rua Gedor Silveira, 83 - Loja 03 - São Sebastião do Paraíso (MG) - CEP: 37.950-000
Fone/Fax: (35) 531-4616 - E-mail: tabeliaoauria@netspeedmg.com.br

TABELIONATO DE NOTAS

TABELIÃO: PAULO ROBERTO LAURIA

Ministério das Comunicações. Como patrimônio inicial para dotação da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS os sócios da Rádio e Televisão Comunitária instituidora doaram os seguintes bens em perfeito estado de conservação e funcionamento: 01 transmissor Machado Correla 100w, valor R\$ 20.000,00; 01 modulador MFT-1502 da Linear, valor R\$ 1.000,00; 01 antena e acessórios, valor R\$ 7.000,00; 01 retransmissor de TV Telavo, valor R\$ 800,00; 01 transcortec VP-10.000, valor R\$ 250,00; 01 video cassete recorder BR-S822 JVC-SVHS, valor R\$ 5.000,00; 01 video cassete recorder BR-S822 JVC-SVHS, valor R\$ 5.000,00; 01 video cassete panasonic AG-1980 SVHS, valor R\$ 2.500,00; 01 video cassete panasonic AG-1980 SVHS, valor R\$ 2.500,00; 01 video cassete panasonic SVHS, valor R\$ 1.000,00; 01 video cassete toshiba HQ VHS, valor R\$ 300,00; 01 digital video mixer (MX-1) videonics, valor R\$ 1.500,00; 01 video title Maker 3000 (gerador de caracteres), valor R\$ 1.500,00; 01 microsystem aiwa 120w, valor R\$ 400,00; 01 stereo music system MS-50, valor R\$ 150,00; 01 mesa de audio MXS-8, valor R\$ 250,00; 03 monitores de TV samsung 14", valor R\$ 750,00; 01 monitor de TV CCE 14", valor R\$ 50,00; 01 monitor de TV 5", valor R\$ 70,00; 01 mesa de video editing processor JX-SV85 JVC, valor R\$ 500,00; 01 gerador de caractere veg 8000 plus, valor R\$ 200,00; 02 gravadoras VHS AG-456 panasonic, valor R\$ 3.200,00; 01 armário de aço pandim, valor R\$ 200,00; 01 armário de aço, valor R\$ 200,00; 01 cadeira giratória sem braço, valor R\$ 100,00; 01 cadeira giratória com braço, valor R\$ 180,00; 02 cadeiras normais com braço, valor R\$ 100,00; 01 conjunto de sofá 5 lugares, valor R\$ 400,00; 03 mesas de varandas, valor R\$ 450,00; 01 ventilador, valor R\$ 30,00; 01 ventilador de torre de tv, valor R\$ 30,00; 01 tripé manfroto 075 preto, valor R\$ 600,00; 01 tripé manfroto 075 alumínio, valor R\$ 250,00; 01 suporte de tripé, valor R\$ 250,00; 01 iluminador luz fria local de tripé, valor R\$ 700,00; 01 canhão de luz Loc. Light com trupé mod. FR-.01000, valor R\$ 500,00; 01 ar condicionado 10.500 springer-mundial, valor R\$ 600,00; 03 rack suporte de vídeos e monitores de tv, valor R\$ 300,00; 06 holofotes de 1000w, valor R\$ 250,00; 03 carregadores de bateria, valor R\$ 200,00; 03 aparelhos de telefone siemens, valor R\$ 200,00; 01 PABX, valor R\$ 200,00; 01 mesa de suporte de telefone, valor R\$ 50,00; 01 computador IBM G-42, valor R\$ 1.500,00; 01 fax sharp UX-256, valor R\$ 200,00; 01 mesa de apoio para computador, valor R\$ 80,00; 01 impressora xerox docuprint C3, valor R\$ 100,00; 01 microfone de cabo, valor R\$ 60,00; 01 microfone de lapela lesson ML-8, valor R\$ 70,00; 01 frigobar, valor R\$ 180,00; 02 linhas telefônicas 3531-6665 e 3531-8866 com aparelho, valor R\$ 300,00, 01 linha telefônica celular 9969-7656 com aparelho, valor R\$ 100,00. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião e dela foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos presentes. São Sebastião do Paraíso, 30 de novembro de 2001. (aa) Antônio Carlos Belo Lovo. Mauro Bégamo Gonçalves. Antonino José Amorim. Regina Célia Ferreira Gonçalves. Valdeir Aparecido de Souza. Sonia Rogeri. José Ibio Lovo. Lúcia Acerbe Belo Lovo. Fátima Bégamo Gonçalves. 2º)- QUE, para atender ao disposto do art. 24 do Código Civil Brasileiro, a outorgante instituidora, pela presente escritura e melhor forma de direito, faz a dotação inicial necessária à constituição da mencionada fundação, no valor de R\$62.225,00 (sessenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), através da doação de bens livres de sua propriedade, com seus respectivos valores, conforme consta da ata acima transcrita, pelo que, a outorgante transmite à fundação toda posse,

Rua Gedor Silveira, 83 - Loja 03 - São Sebastião do Paraíso (MG) - CEP: 37.950-000
Fone/Fax: (35) 531-4616 - E-mail: tabellaolauria@netspeedmg.com.br

TABELIONATO DE NOTAS

TABELIÃO: PAULO ROBERTO LAURIA

M. das Comunicações
Fis. 23
L. Rubrica
S. S. Paraíso

domínio e ação que exercia sobre os bens relacionados em dita ata, na forma
39)- **QUE** a outorgante, por seus representantes, aprova os estatutos para reger os
nos de dita fundação, conforme instrumento particular, devidamente datilografado e
assinado, o qual fica fazendo parte integrante da presente escritura. **4º DA PARTE**
AL - A presente escritura acha-se isenta de tributos, inclusive com relação a doação
nos termos do art. 2º, inciso V, do Decreto Estadual nº38.639/97; O presente
mento tem o valor de **R\$62.225,00**, representado pelo montante dos bens doados,
depois depositada parcela referente à taxa de fiscalização judiciária. Apresentada
do Positiva de Débito, com efeito de Negativa, de nº021382001-11023080,
da pela Previdência Social, em nome da outorgante, para fins da presente
ação, datada de hoje, com validade de 60 (sessenta dias). Guia de informação e
da Ata e dos Estatutos, ficam arquivados nestas notas sob G-409/2001.

ARRAMENTO. E, de como assim disseram, me pediram lhes lavrasse esta escritura,
depois de lida perante as partes, acharam-na conforme, outorgam, aceitam e
dispensando-se o comparecimento de testemunhas, de conformidade com a
Federal nº6.952, de 06.11.1981.- Eu (a) Paulo Roberto Lauria, 2º Tabelião, a
subscrivi e dou fé. Em testº (sinal público) da verdade. (aa) Antônio Carlos Belo
Antônio José Amorim. Mauro Bérnago Westin. O 2º Tabelião (a) Paulo Roberto

MAIS FOI A PRESENTE TRASLADADA NA MESMA DATA RETRO; DOU FÉ.

Paulo Roberto Lauria, 2º Tabelião, a digitei, subscrevi e assino em
loco raspo

Paulo Roberto Lauria da verdade.

Paulo Roberto Lauria
PAULO ROBERTO LAURIA
2º TABELIÃO

CARTÓRIO DE NOTAS
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Dol. Maria Odete de Figueiredo Santos
Oficial
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Cartório de Notas
S. S. Paraíso
M. G.

Gedor Silveira, 83 - Loja 03 - São Sebastião do Paraíso (MG) - CEP: 37.950-000
Fone/Fax: (35) 531-4616 - E-mail: tabeliaolauria@netspeedmg.com.br

Terceiro Cartório de Notas de São Sebastião do Paraíso-MG
Praça Comendador João Alves, 12-centro-Tel/Fax:035-2031

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado e dou fe
São Sebastião do Paraíso, 28/12/2005 09:53:40 16146
Em tto _____ da verdade. Valor R\$314,00

Frank Porfírio Rocha





**Comprovante da eleição do diretores da
*Fundação Educacional Cultural Comunitária de
Integração do Sudoeste de Minas, devidamente
registrada.***

TABELIONATO DE NOTAS

TABELIÃO: PAULO ROBERTO LAURIA

2.º CARTÓRIO DE NOTAS

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG



ESCRITURA

de

RATIFICAÇÃO DE ATA DE INSTITUIÇÃO DA
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL,
COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO
SUDOESTE DE MINAS
COM DOAÇÃO DE BENS

OUTORGANTE INSTITUIDORA: - RÁDIO E TV COMUNITÁRIA PARAÍSENSE LTDA.

LIVRO: - 144 FOLHAS 041 DATA: - 14/12/2001

VALOR: - R\$62.225,00

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Maria Odete da Figueiredo Santos
Óficial
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais



Paulo Roberto Lauria
Paulo Roberto Lauria

Rua Gedor Silveira, 83 - Loja 03 - São Sebastião do Paraíso (MG) - CEP: 37.950-000
Fone/Fax: (35) 531-4616 - E-mail: tabeliaolauria@netspeedmg.com.br



TABELIONATO DE NOTAS

TABELIÃO: PAULO ROBERTO LAURIA



Handwritten initials

LIVRO Nº144

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos
Oficial

FOLHAS 041/42

Fls. 06
M. das Comunicações

ESCRITURA PÚBLICA DE RATIFICAÇÃO DE ATA DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, COM DOAÇÃO DE BENS

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 2001 (dois mil e um), aos 14 (catorze) dias de dezembro, nesta Cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, em cartório, a meu cargo, perante mim, Segundo Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber:- de um lado como

outorgante instituidora, "RÁDIO E TV COMUNITÁRIA PARAISENSE LTDA.", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, à Avenida Zezé Amaral, nº180, inscrita no CNPJ/MF nº25.991.092/0001-40, com sua última alteração contratual datada de 16/11/2001, registrada na JUCEMG sob nº2679017, em data de 14/12/2001, neste ato representada por seus sócios **Antonino José Amorim**, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I.RG nº9.264.152-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº185.172.266-15, residente e domiciliado nesta cidade; **Antônio Carlos Belo Lovo**, brasileiro, casado, dentista, portador da C.I.RG nº7.249.059-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº944.215.958-53, residente e domiciliado nesta cidade; **Mauro Bér gamo Gonçalves**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I.RG.M.583.973-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº364.393.806-30, residente e domiciliado nesta cidade; reconhecidos como os próprios, por mim, Segundo Tabelião, do que dou fé. E, sendo aí, pela outorgante, através de seus representantes legais, me foi dito o seguinte:- **1º)- QUE**, em data de 30/11/2001, resolveram instituir uma fundação com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, com a denominação de **"FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS (TV PARAÍSO)"**, conforme ata por instrumento particular, que ora ratificam, do teor seguinte:

ATA DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS - Aos 30 dias do mês de novembro de 2001, às 20:00 horas na Av. Zezé Amaral, nº 180, bairro Vila Ipê, nesta cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, reuniram-se os sócios ANTONIO CARLOS BELO LOVO, MAURO BÉRGAMO GONÇALVES e ANTONINO JOSÉ AMORIM, proprietários da RADIO E TV COMUNITÁRIA PARAISENSE LTDA, CNPJ nº 25.991.092/0001-40, inscrição estadual isenta, com o objetivo de instituir uma fundação para cumprir as determinações dos decretos 2.593/98 e 3.451/2000 para, assim utilizar-se dos direitos deles previstos. A fundação tem como promoção e finalidade: - instalar e executar Serviços de Radiodifusão Sonora em Geral, ou sons e imagens, radiotelevisão, em seus vários gêneros, seus afins e correlatos, entre outros e demais finalidades constante no art. 5º do Estatuto da Fundação, - A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia "TV Paraíso" para emissora de radiodifusão de sons e imagem que opere, sendo que no desempenho desta atividade a fundação, que passa a ser denominada por FUNDAÇÃO



Rua Gedor Silveira, 83 - Loja 03 - São Sebastião do Paraíso (MG) - CEP: 37.950-000
Fone/Fax: (35) 531-4616 - E-mail: tabeliaolauria@netspeedmg.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
Bel. M. G. Tabelião de Figueredo
Oficial
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

TABELIÃO DE NOTAS

TABELIÃO: PAULO ROBERTO LAURIA

Paulo

EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS (TV PARAÍSO). Os sócios presentes, por aclamação, escolheram o sócio ANTONIO CARLOS BELO LOVO para presidir a sessão e a mim MAURO BÉRGAMO GONÇALVES para secretariar os trabalhos. Após discutidos os itens contatntes da pauta: a) instituição de uma fundação denominada FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS (TV PARAÍSO), que será dotada com os bens descritos no final desta ata; b) aprovação do estatuto; c) designação dos integrantes natos dos órgãos de administração da fundação; d) eleição dos integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal; e) encaminhamento do Estatuto para prévio exame do Promotor de Justiça Curador de Fundações e lavratura de escritura de constituição; a Assembléia deliberou o seguinte: a) fica criada a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, com sigla TV PARAÍSO, tendo como instituidora e mantenedora a RÁDIO E TV COMUNITÁRIA PARAISENSE LTDA; b) fica aprovado o Estatuto, cuja minuta é assinada pelos presentes, e transcrito no final desta ata da qual deverá ser extraída cópia a ser levada a exame prévio do Promotor de Justiça Curador de Fundações e, se aprovado, encaminhado para registro no Cartório competente, juntamente com a escritura pública de constituição; c) ficam designado os integrantes natos do Conselho Curador da Fundação as pessoas adiantes qualificadas: Lucia Arcerbi Belo Lovo, casada, comerciante, CPF nº 999.666.978-53, RG nº 8.100.780 SSP/SP, residente a av. Delfim Moreira, nº 1512, nesta cidade; José Ibio Lovo, comerciante, casado, CPF nº 080.605.506-59, RG nº M-7.249.327 SSP/MG, residente à rua Suzana Moura Galafini, nº 25, nesta cidade; Antônio Carlos Belo Lovo, dentista, casado, CPF nº 944.215.958-53, RG nº 7.000.249.059, residente à av. Dr. Delfim Moreira, nº 1512, nesta cidade; Valdeir Aparecido de Lima, locutor, casado, CPF nº 667.462.216-87, RG nº M-5.590.979 SSP/MG, residente à rua Oliveiro Custódio Reis, nº 417, nesta cidade; Mauro Bérqamo Gonçalves, engenheiro civil, casado, CPF nº 364.393.806-30, RG nº M-583.973 SSP/MG, residente à av. João Dias, nº 160, nesta cidade; Regina Célia Ferreira Gonçalves, do Lar, casada, CPF nº 44.098.346-49, RG nº 16.239.301 SSP/SP, residente à av. João Dias, nº 160, nesta cidade; Fátima Bérqamo Gonçalves Resende, casada, dentista, CPF nº 364.388.126-68, RG nº M-1.064.022 SSP/SP, residente à rua Dr. Placido Brigagão, nº 1410, nesta cidade; Sonia Rogeri, separada-judicialmente, comerciante, CPF nº 462.079.106-72 e RG nº M-7.275.436 SSP/MG residente à rua João Mannzeck, nº 10, nesta cidade; Dorival Moreira Machado, casado, advogado, CPF nº 15.293.186-53, RG nº M-849.151 SSP/MG, residente à rua Geraldo Marcolini, 1567, nesta cidade; que foram eleitos por unanimidade para compor o Conselho Curador ficando como presidente do Conselho Curador a Sra. Sonia Rogeri; d) foram eleitos pela unanimidade dos integrantes do Conselho Curador para integrarem o Conselho Diretor: Diretor-Presidente: Dr. Antônio Carlos Belo Lovo; Diretor-Vice-Presidente: Dr. Mauro Bérqamo Gonçalves; Diretor-Administrativo/Financeiro: Valdeir Aparecido de Lima; e) foram eleitos para integrar o Conselho Fiscal: Regina Célia Ferreira Gonçalves, José Ibio Lovo, Sonia Rogeri, os quais entrarão em exercício assim que a entidade adquirir personalidade jurídica, ficando, desde já encarregados de providenciar a documentação e os procedimentos necessários para tanto. O Conselho Consultivo e o Conselho de programação será nomeado assim que for outorgado a concessão da geradora pelo

Cartório de Notas
S. S. Paraíso
M. G.

Cartório de Notas
S. S. Paraíso
M. G.

Rua Gedor Silveira, 83 - Loja 03 - São Sebastião do Paraíso (MG) - CEP: 37.950-000
Fone/Fax: (35) 531-4616 - E-mail: tabeliaolauria@netspeedmg.com.br

TABELIONATO DE NOTAS

TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Nere Odete de Figueiredo Santos
Ocidental
Rua Scherck, 83 - Loja 03 - São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

TABELIÃO: PAULO ROBERTO LAURIA

13

União das Comunicações
Fls. 28
L. R. 2001

Ministério das Comunicações. Como patrimônio inicial para dotação da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS os sócios da Rádio e Televisão Comunitária instituidora doaram os seguintes bens todos em perfeito estado de conservação e funcionamento: 01 transmissor Machado Correia 100w, valor R\$ 20.000,00; 01 modulador MFT-1502 da Linear, valor R\$ 1.000,00; 01 antena e acessórios, valor R\$ 7.000,00; 01 retransmissor de TV Telavo, valor R\$ 800,00; 01 transcortec VP-10.000, valor R\$ 250,00; 01 video cassete recorder BR-S822U JVC-SVHS, valor R\$ 5.000,00; 01 video cassete recorder BR-S822 JVC-SVHS, valor R\$ 5.000,00; 01 video cassete panasonic AG-1980 SVHS, valor R\$ 2.500,00; 01 video cassete panasonic AG-1980 SVHS, valor R\$ 2.500,00; 01 video cassete panasonic SVHS, valor R\$ 1.000,00; 01 video cassete toshiba HQ VHS, valor R\$ 300,00; 01 digital video mixer (MX-1) videonics, valor R\$ 1.500,00; 01 video title Maker 3000 (gerador de caracteres), valor R\$ 1.500,00; 01 microsystem aiwa 120w, valor R\$ 400,00; 01 stereo music system MS-50, valor R\$ 150,00; 01 mesa de audio MXS-8, valor R\$ 250,00; 03 monitores de TV samsung 14", valor R\$ 750,00; 01 monitor de TV CCE 14", valor R\$ 150,00; 01 monitor de TV 5", valor R\$ 70,00; 01 mesa de video editing processor JX-SV65 JVC, valor R\$ 500,00; 01 gerador de caractere veg 8000 plus, valor R\$ 200,00; 02 filmadoras VHS AG-456 panasonic, valor R\$ 3.200,00; 01 armário de aço pandim, valor R\$ 200,00; 01 armário de aço, valor R\$ 200,00; 01 cadeira giratória sem braço, valor R\$ 100,00; 01 cadeira giratória com braço, valor R\$ 180,00; 02 cadeiras normais com rodado, valor R\$ 100,00; 01 conjunto de sofá 5 lugares, valor R\$ 400,00; 03 mesas de varinhas, valor R\$ 450,00; 01 ventilador, valor R\$ 30,00; 01 ventilador de torre de tv, valor R\$ 30,00; 01 tripé manfroto 075 preto, valor R\$ 600,00; 01 tripé manfroto 075 alumínio, valor R\$ 250,00; 01 suporte de tripé, valor R\$ 250,00; 01 iluminador luz fria local em tripé, valor R\$ 700,00; 01 canhão de luz Loc. Light com trupé mod. FR-01000, valor R\$ 300,00; 01 ar condicionado 10.500 springer-mundial, valor R\$ 600,00; 03 rack suporte de vídeos e monitores de tv, valor R\$ 300,00; 06 holofotes de 1000w, valor R\$ 250,00; 02 carregadores de bateria, valor R\$ 200,00; 03 aparelhos de telefone siemens, valor R\$ 500,00; 01 PABX, valor R\$ 200,00; 01 mesa de suporte de telefone, valor R\$ 50,00; 01 computador IBM G-42, valor R\$ 1.500,00; 01 fax sharp UX-256, valor R\$ 200,00; 01 mesa de suporte para computador, valor R\$ 80,00; 01 impressora xerox docuprint C3, valor R\$ 80,00; 01 microfone de cabo, valor R\$ 60,00; 01 microfone de lapela lesson ML-8, valor R\$ 70,00; 01 frigobar, valor R\$ 180,00; 02 linhas telefônicas 3531-6665 e 3531-8866 com aparelho, valor R\$ 300,00; 01 linha telefônica celular 9969-7656 com aparelho, valor R\$ 300,00. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião e dela foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos presentes. São Sebastião do Paraíso, 30 de novembro de 2001. (aa) Antônio Carlos Belo Lovo. Mauro Bégamo Gonçalves. Antonino José Amorim. Regina Célia Ferreira Gonçalves. Valdeir Aparecido de Almeida. Sonia Rogeri. José Ibio Lovo. Lúcia Acerbe Belo Lovo. Fátima Bérghamo Gonçalves. Dorival Moreira Machado." 2º)- QUE, para atender ao disposto do art. 24 do Código Civil Brasileiro, a outorgante instituidora, pela presente escritura e melhor forma de direito, faz a dotação inicial necessária à constituição da mencionada fundação, no valor de **R\$62.225,00** (sessenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), através da doação de bens livres de sua propriedade, com seus respectivos valores, conforme consta da ata acima transcrita, pelo que, a outorgante transmite à fundação toda posse,

Tabelião de Notas
S. S. Paraíso
M. G.

Rua Gedar Silveira, 83 - Loja 03 - São Sebastião do Paraíso (MG) - CEP: 37.950-000
Fone/Fax: (35) 531-4616 - E-mail: tabeliaolauria@netspeedmg.com.br

TABELIONATO DE NOTAS

TABELIÃO: PAULO ROBERTO LAURIA

Paulo



do domínio e ação que exercia sobre os bens relacionados em dita ata, na forma
do **3º- QUE** a outorgante, por seus representantes, aprova os estatutos para reger os
atos de dita fundação, conforme instrumento particular, devidamente datilografado e
assinado, o qual fica fazendo parte integrante da presente escritura. **4º DA PARTE
FISCAL** - A presente escritura acha-se isenta de tributos, inclusive com relação a doação
de bens, nos termos do art. 2º, inciso V, do Decreto Estadual nº38.639/97; O presente
instrumento tem o valor de **R\$62.225,00**, representado pelo montante dos bens doados,
do lado depositada parcela referente à taxa de fiscalização judiciária. Apresentada
Cartão Positiva de Débito, com efeito de Negativa, de nº021382001-11023080,
emitida pela Previdência Social, em nome da outorgante, para fins da presente
escritura, datada de hoje, com validade de 60 (sessenta dias). Guia de informação e
custas da Ata e dos Estatutos, ficam arquivados nestas notas sob G-409/2001.

ACERTAMENTO. E, de como assim disseram, me pediram lhes lavrasse esta escritura,
qual depois de lida perante as partes, acharam-na conforme, outorgam, aceitam e
ratificam, dispensando-se o comparecimento de testemunhas, de conformidade com a
Lei Federal nº6.952, de 06.11.1981.- Eu (a) Paulo Roberto Lauria, 2º Tabelião, a
partir subscrevi e dou fé. Em testº (sinal público) da verdade. (aa) Antônio Carlos Belo
Antonio José Amorim. Mauro Bérnago Westin. O 2º Tabelião (a) Paulo Roberto

ADAMAIIS. FOI A PRESENTE TRASLADADA NA MESMA DATA RETRO; DOU FÉ.
Paulo Roberto Lauria, 2º Tabelião, a digitei, subscrevi e assino em
cartão rasado

Em testº *Paulo* da verdade.

Paulo Roberto Lauria
PAULO ROBERTO LAURIA
2º TABELIÃO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bof. Maria Octávia de Figueiredo Santos
Oficial
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

CARTÓRIO DE NOTAS
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG



Gedora Silveira
Gedora Silveira

Rua Gedora Silveira, 83 - Loja 03 - São Sebastião do Paraíso (MG) - CEP: 37.950-000
Fone/Fax: (35) 531-4616 - E-mail: tabeliaolauria@netspeedmg.com.br

Terceiro Cartório de Notas de São Sebastião do Paraíso-MG
Praça Comendador João Aíves, 12 Centro Tel/Fax: 035-2031

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado e dou fe,
São Sebastião do Paraíso, 28/12/2005 09:53:41 23963
Em tto _____ da verdade. Valor R\$3,1

Frank Porfírio Rocha



Selo de Fiscalização
 AGY 98962
 AUTENTICAÇÃO

Frank Fortitio Rocha

Em tto. _____ da verdade.

Sno Sebastião do Paraíso, 28/12/2005 09:53

Confere com o original que me foi apresentado e dou fe.

AUTENTICAÇÃO
 AGY 98961
 AUTENTICAÇÃO

Frank Fortitio Rocha

Em tto. _____ da verdade.

Sno Sebastião do Paraíso, 28/12/2005 09:53:43 6857

Confere com o original que me foi apresentado e dou fe.

AUTENTICAÇÃO
 AGY 98961
 AUTENTICAÇÃO

Frank Fortitio Rocha

Em tto. _____ da verdade.

Sno Sebastião do Paraíso, 28/12/2005 09:53:43 6857

Confere com o original que me foi apresentado e dou fe.

AUTENTICAÇÃO
 AGY 98961
 AUTENTICAÇÃO

Frank Fortitio Rocha

Em tto. _____ da verdade.

Sno Sebastião do Paraíso, 28/12/2005 09:53:43 6857

Confere com o original que me foi apresentado e dou fe.

Selo de Fiscalização
 AGY 98960
 AUTENTICAÇÃO

Frank Fortitio Rocha

Em tto. _____ da verdade.

Sno Sebastião do Paraíso, 28/12/2005 09:53:42 31782

Confere com o original que me foi apresentado e dou fe.

AUTENTICAÇÃO
 AGY 98960
 AUTENTICAÇÃO

Frank Fortitio Rocha

Em tto. _____ da verdade.

Sno Sebastião do Paraíso, 28/12/2005 09:53:42 31782

Confere com o original que me foi apresentado e dou fe.

AUTENTICAÇÃO
 AGY 98960
 AUTENTICAÇÃO

Frank Fortitio Rocha

Em tto. _____ da verdade.

Sno Sebastião do Paraíso, 28/12/2005 09:53:42 31782

Confere com o original que me foi apresentado e dou fe.

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELETOR

Antônio Carlos B. Lôvo

VALIDO BOMENTE COM MANCHA D'ÁGUA / JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELETOR
ANTÔNIO CARLOS BELO LÔVO

A DE NASCIMENTO
 22/05/55

D.V. ZONA - REG.º
 260 0112

MUNICÍPIO IUR.
 S. SEBASTIÃO DO PARAÍSO / MG 18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

ASSINATURA DO ELETOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Antônio Carlos B. Lôvo

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE
 NACIONALIDADE BRASILEIRA

ANTÔNIO CARLOS BELO LÔVO

NOME

Antônio Lôvo Neto

FILIAÇÃO

Eunice Belo Lôvo

São S. do Paraíso - MG 22. MAI. 1955

NASCIMENTO

Antônio Carlos B. Lôvo

ASSINATURA DO PORTADOR

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ANTÔNIO CARLOS BELO LÔVO

CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO NO CPF
 944.215.958 53

6

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

REGISTRO GERAL

7.219.059

SÃO PAULO 27.FEV.1973

tf

ANTÔNIO CARLOS BELO LÔVO

CONFÉRENTE

D. P. 3

POLEGAR DIREITO

2 Ofício de Notas - S. S. Paraíso

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original em teste

S. S. do Paraíso, 28 de 04

Em teste

Roberto Laurindo - Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL Nº 593.973

Nome: MAURO BERGAMINI GONCALVES

Nome: Mauro Gonçalves Lopes
Nome: Maria Augusta Bergamini Gonçalves

S.S. Paraíso, 28 de 04 de 1997

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Assinatura do Portador: Mauro Gonçalves Lopes

POLEGAR DIREITO

Assinatura do Portador: Mauro Gonçalves Lopes

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL Nº 593.973

Nome: MAURO BERGAMINI GONCALVES

Nome: Mauro Gonçalves Lopes
Nome: Maria Augusta Bergamini Gonçalves

S.S. Paraíso, 28 de 04 de 1997

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Assinatura do Portador: Mauro Gonçalves Lopes

POLEGAR DIREITO

Assinatura do Portador: Mauro Gonçalves Lopes

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2 Ofício de Notas - S. S. Paraíso

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original em teste

S. S. do Paraíso, 28 de 04

Em teste

Roberto Laurindo - Escrevente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTELO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL

DOCUMENTO COMPLETO PARA O REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSOCIATIVA DOS CONTRIBUÍVELS

MAURO BERGAMINI GONCALVES

CPF: 06.07.55

INSCRIÇÃO CAD: 364.393.806-30

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTELO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL

DOCUMENTO COMPLETO PARA O REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSOCIATIVA DOS CONTRIBUÍVELS

MAURO BERGAMINI GONCALVES

CPF: 06.07.55

INSCRIÇÃO CAD: 364.393.806-30

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Terceiro Cartório de Notas de São Sebastião do Paraíso-MG
Praça Comendador João Alves, 12 Centro-Tel/Fax:035-2031

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado e dou fe
em São Sebastião do Paraíso, 28/12/2005 09:53:45 22485

Em tto _____ da verdade. Valor R\$3,14.

Podem Indicar
do Estado de Minas Gerais
Corregedor Geral de Justiça

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AGY 98964

Frank Porfírio Rocha

Terceiro Cartório de Notas de São Sebastião do Paraíso-MG
Praça Comendador João Alves, 12 Centro-Tel/Fax:035-2031

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado e dou fe
em São Sebastião do Paraíso, 28/12/2005 09:53:46 30312

Em tto _____ da verdade. Valor R\$3,14.

Podem Indicar
do Estado de Minas Gerais
Corregedor Geral de Justiça

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AGY 98963

Frank Porfírio Rocha

SSCE - M. das Comunicações
- Fis. 32
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITAS GERAIS
SECRETARIA DE RECEITAS - FEDERAL
CADERNO DE PESSOAS FISCAS

VALDEIR APARECIDO DE LIMA



28/06/74

Valdeir Aparecido de Lima

REPUBLICA FEDERATIVA DE BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

PII 764

Valdeir Aparecido de Lima

Cartório
S.S. Paraíso
M. G.

VALEIR APARECIDO DE LIMA

FRANCISCO BENEDITO DE LIMA

CACILDA AMORIN DE LIMA

SAO SEB DO PARAISO-MG

NAS. LV-936 FL-57 S.S. PARAISO-MG

667462216-37

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS

REGISTRO M-5.590-979 DATA DE EXPIRACAO 29/06/90

NOVE

VALDEIR APARECIDO DE LIMA

FRANCISCO BENEDITO DE LIMA

CACILDA AMORIN DE LIMA

SAO SEB DO PARAISO-MG

NAS. LV-936 FL-57 S.S. PARAISO-MG

667462216-37

Terceiro Cartório de Notas de São Sebastião do Paraíso-MG
Praça Comendador João Alves, 12-centro-Tel/Fax:035-2031

AUTENTICADO
Confere com o original que me foi apresentado e dou fe.
São Sebastião do Paraíso, 28/12/2005 09:53:47 5375
Em tto da verdade. Valor R\$3,14.

Frank Porfírio Rocha

Cartório de Notas de Paraíso

Cartório de Notas de Paraíso

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AGY 98965

Terceiro Cartório de Notas de São Sebastião do Paraíso-MG
Praça Comendador João Alves, 12-centro-Tel/Fax:035-2031

AUTENTICADO
Confere com o original que me foi apresentado e dou fe.
São Sebastião do Paraíso, 28/12/2005 09:53:48 13206
Em tto da verdade. Valor R\$3,14.

Frank Porfírio Rocha

Cartório de Notas de Paraíso

Cartório de Notas de Paraíso

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AGY 98966



Certidões em nome dos dirigentes da *Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas*, dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de título, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE SÃO SEBASTIAO DO PARAISO
JUSTIÇA COMUM

001 de 001



1.

CERTIDAO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações de natureza CÍVEL, NADA HAVER E/OU TER HAVIDO CONTRA:

ANTÔNIO CARLOS BELO LOVO
CPF: 94421595853 R6: 7249059/SF
DATA NASCIMENTO: 22/05/1955 TÍTULO ELEITOR: 12191160272
PAI: ANTÔNIO LÓVO NETO
MÃE: EUNICE BELO LÓVO

SÃO SEBASTIAO DO PARAISO, 23 de DEZEMBRO de 2005 - 14:59:11

FLAVIO ANTONIO PIMENTA DE PADUA
ESCRIVÃO DO JUDICIAL

FÓRUM AMPHILÓQUIO C. DO AMARAL
PÇ. COMERDADOR JOAO ALVES BAIRRO: CENTRO CEP: 37950000
SÃO SEBASTIAO DO PARAISO - MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª VARA
Comarca de
São Sebastião do Paraíso-MG
Escrivão Chefe
FLAVIO ANTONIO PIMENTA DE PADUA

1ª Via - Autos / TJMG

Nome do Contribuinte / Parte		CPF / OAB / CNPJ		
Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO		Código Comarca 647	Cód.	Valor R\$
Natureza da Causa ou Recurso			1-8 Custas de 1ª Instância	179-2 0,00
Número do Processo		Valor da Causa (em R\$) 0,00	2-6 Custas de 2ª Instância - TJMG	179-2 0,00
Informações Complementares			3-4 Custas de 2ª Instância - TAMG	179-2 0,00
CERTIDÕES NEGATIVAS 1 3,88			4-2 Custas e Multas dos Juizados	181-8 0,00
			5-9 Verbas Oficiais (Indenização)	0,00
			6-7 Taxa Judiciária	148-7 0,00
			7-5 Multa por Sentença Judicial	185-9 0,00
			8-3 Receitas Ocasioneis / Outras	3,88
			VALOR TOTAL	R\$ 3,88
			Autenticação Mecânica	
Data de Emissão 22/12/2005	Data de Validade 30/12/2005	Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma		

23/12/2005 - BANCO DO BRASIL - 12:54:53
 040814181 0192

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.
 00194448013000647050100177490216930060000000388
 NOSSO NUMERO 64705000177490
 CONVENIO 00444803
 TRIBUNAL JUSTICA ESTADO MINAS
 AGENCIA/COD. CEDENTE 3715/00009000
 DATA DE VENCIMENTO 30/12/2005
 DATA DO PAGAMENTO 23/12/2005
 VALOR DO DOCUMENTO 3,88
 VALOR COBRADO 3,88
 NR. AUTENTICACAO 6. EDE. 86D. 596. 849. F9D



001 de 001
M. das Comunicações
Fls. 35
35

1

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações de natureza CÍVEL, HAVER E/OU TER HAVIDO CONTRA:

MAURO BERGAMO BONÇALVES

Processo	Distribuição	Classe		Situação
64799007610-9	07/04/1999	CAUTELAR INOMINADA	MAÇO: 0490	BAIXADO
SECRETARIA: FAMÍLIA/SUCESSES				
DATA BAIXA: 15/04/1999 - PEDIDO JULG IMPROCEDENTE				
64799007362-7	15/03/1999	INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE		EM INSTRUÇÃO
SECRETARIA: FAMÍLIA/SUCESSES				
64704037897-6	14/01/2004	EXECUÇÃO FISCAL	MAÇO: 0836	BAIXADO
SECRETARIA: 1ª VARA CÍVEL				
DATA BAIXA: 17/03/2005 - PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO				
64700013263-7	24/11/2000	EXECUÇÃO FISCAL	MAÇO: 0740	BAIXADO
SECRETARIA: 2ª VARA CÍVEL				
DATA BAIXA: 02/06/2003 - PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO				
64703031874-3	18/07/2003	EXECUÇÃO FISCAL	MAÇO: 0826	BAIXADO
SECRETARIA: 2ª VARA CÍVEL				
DATA BAIXA: 10/05/2004 - PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO				
64799007363-5	15/03/1999	PROTESTO	MAÇO: 0506	BAIXADO
SECRETARIA: 2ª VARA CÍVEL				
DATA BAIXA: 21/10/1999 - PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO				


SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, 23 de DEZEMBRO de 2005 - 15:04:03

FLAVIO ANTONIO PIMENTA DE PADUA
ESCRIVÃO DO JUDICIAL

FÓRUM AMPHILÓQUIO C. DO AMARAL
PÇ. COMENDADOR JOÃO ALVES BAIRRO: CENTRO CEP: 37950000
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª VARA
Comarca de
São Sebastião do Paraíso-MG
Escrivão Chefe
FLAVIO ANTONIO PIMENTA DE PADUA

1ª Via - Autos / TJMG

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ NUMERO DA GUIA : 0647.05.00017751-6			
Nome do Contribuinte / Parte			CPF / OAB / CNPJ		
Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado		Código Comarca	Cód.	Tipo de Receita	Valor R\$
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO		647	1-8	Custas de 1ª Instância	0,00
Natureza da Causa ou Recurso			2-6	Custas de 2ª Instância - TJMG	0,00
			3-4	Custas de 2ª Instância - TAMG	0,00
Número do Processo	Valor da Causa (em R\$)		4-2	Custas e Multas dos Juizados	0,00
	0,00		5-9	Verbas Oficiais (Indenização)	0,00
Informações Complementares			6-7	Taxa Judiciária	0,00
CERTIDÕES NEGATIVAS		1	7-5	Multa por Sentença Judicial	0,00
		3,88	8-3	Receitas Ocasionais / Outras	3,88
				VALOR TOTAL	R\$ 3,88
Autenticação Mecânica					
Data de Emissão		Data de Validade			
22/12/2005		30/12/2005			
Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma					

PROCEDIMENTO CÍVEL FÍMBO

QUANTIA 0000

QUANTIA 0000

23/12/2005 - BANCO DO BRASIL - 12:55:05
040814181 0193

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

00194448013000647050100177508215530060000000388

NOSSO NUMERO 64705000177508

CONVENIO 00444803

TRIBUNAL JUSTICA ESTADO MINAS

AGENCIA/COD. CEDENTE 3715/00009000

DATA DE VENCIMENTO 30/12/2005

DATA DO PAGAMENTO 23/12/2005

VALOR DO DOCUMENTO 3,88

VALOR COBRADO 3,88

=====

NR. AUTENTICACAO 2.068.D12.C4A.1C8.19E



CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICADO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações de natureza CÍVEL, HAVER E/OU TER HAVIDO CONTRA:

VALDEIR APARECIDO DE LIMA


Processo	Distribuição	Classe		Situação
64700012639-9	12/09/2000	ALIMENTOS - PEDIDO	MAÇO: 0576	BAIXADO
SECRETARIA: 2ª VARA CÍVEL				
DATA BAIXA: 27/12/2000 - PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO				
64700012790-0	25/09/2000	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	MAÇO: 0565	BAIXADO
SECRETARIA: 2ª VARA CÍVEL				
DATA BAIXA: 16/11/2000 - PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO				
64701013909-3	09/02/2001	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	MAÇO: 0596	BAIXADO
SECRETARIA: 2ª VARA CÍVEL				
DATA BAIXA: 27/03/2001 - PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO				

SÃO SEBASTIAO DO PARAISO, 23 de DEZEMBRO de 2005 - 15:06:41

FLAVIO ANTONIO PIMENTA DE PADUA
 ESCRIVÃO DO JUDICIAL

FARUM AMPHILÓQUIO C. DO AMARAL
 PÇ. COMENDADOR JOAO ALVES BAIRRO: CENTRO CEP: 37950000
 SÃO SEBASTIAO DO PARAISO - MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª VARA
 Comarca de
 São Sebastião do Paraíso-MG
 Escrivão Chefe
 FLAVIO ANTONIO PIMENTA DE PADUA

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ NUMERO DA GUIA : 0647.05.00017750-8			
Nome do Contribuinte / Parte			CPF / OAB / CNPJ		
Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado		Código Comarca	Cód.	Tipo de Receita	Valor R\$
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO		647	1-8	Custas de 1ª Instância	0,00
Natureza da Causa ou Recurso			2-6	Custas de 2ª Instância - TJMG	0,00
Número do Processo			3-4	Custas de 2ª Instância - TAMG	0,00
Valor da Causa (em R\$)			4-2	Custas e Multas dos Juizados	0,00
0,00			5-9	Verbas Oficiais (Indenização)	0,00
Informações Complementares			6-7	Taxa Judiciária	0,00
CERTIDÕES NEGATIVAS 1 3,88			7-5	Multa por Sentença Judicial	0,00
			8-3	Receitas Ocasionais / Outras	3,88
VALOR TOTAL				R\$ 3,88	
Autenticação Mecânica					
Data de Emissão		Data de Validade			
22/12/2005		30/12/2005			
Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma					

1ª Via - Autos / TJMG

REINTEGRAÇÃO DE FÓRSE
 RECEPTARIA DE VAREJVEL
 PROCEDIMENTO CÍVEL FÍRDO



23/12/2005 -- BANCO DO BRASIL -- 12:55:17
 040814181 0194

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

=====

00194448013000647050100177516218830060000000388
 NOSSO NUMERO 64705000177516
 CONVENIO 00444803
 TRIBUNAL JUSTICA ESTADO MINAS
 AGENCIA/CCD. CEDENTE 3715/00009000
 DATA DE VENCIMENTO 30/12/2005
 DATA DO PAGAMENTO 23/12/2005
 VALOR DO DOCUMENTO 3,88
 VALOR COBRADO 3,88

=====

NR. AUTENTICACAO 7.81E.157.08E.E26.209





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
JUSTIÇA COMUM



1 CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ANTONIO CARLOS BELO LOVO
CPF: 94421595853 RG: 7249059/5P
DATA NASCIMENTO: 22/05/1955
PAI: ANTONIO LOVO NETO
MÃE: EUNICE BELO LOVO

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, 24 de DEZEMBRO de 2005 - 15:07:51

MARIA DE LOURDES GARCIA SILVA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: R\$ 3.88 (TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

Fórum AMPHILÓQUIO C. DO AMARAL
PG. COMENDADOR JOÃO ALVES BAIRRO: CENTRO CEP: 37950000
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS



Nome do Contribuinte / Parte		CPF / OAB / CNPJ				
Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado SÃO SEBAS TÃO DO PARAÍSO		Código Comarca 647	Cód.	Tipo de Receita	Cód. Receita	Valor R\$
Natureza da Causa ou Recurso			1-8	Custas de 1ª Instância	179-2	0,00
			2-6	Custas de 2ª Instância - TJMG	179-2	0,00
Número do Processo		Valor da Causa (em R\$)	3-4	Custas de 2ª Instância - TAMG	179-2	0,00
		0,00	4-2	Custas e Multas dos Juizados	181-8	0,00
Informações Complementares			5-9	Verbas Oficiais (Indenização)		0,00
CERTIDÕES NEGATIVAS		1 3,88	6-7	Taxa Judiciária	148-7	0,00
			7-5	Multa por Sentença Judicial	185-9	0,00
			8-3	Receitas Ocasionais / Outras		3,88
VALOR TOTAL						R\$ 3,88
Autenticação Mecânica						
Data de Emissão 22/12/2005		Data de Validade 30/12/2005				
Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma						

SECRETARIA DA JUSTIÇA
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Maria de Lourdes Garcia Silva
Escrivã Judicial

23/12/2005 - BANCO DO BRASIL - 12:58:42
040814181 0196

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00194448013000647050100177532215330060000000388
 NOSSO NUMERO 64705000177532
 CONVENIO 00444803
 TRIBUNAL JUSTICA ESTADO MINAS
 AGENCIA/COD. CEDENTE 3715/00009000
 DATA DE VENCIMENTO 30/12/2005
 DATA DO PAGAMENTO 23/12/2005
 VALOR DO DOCUMENTO 3,88
 VALOR COBRADO 3,88

NR. AUTENTICACAO 1.66C.EAC.ADF.4BB.00D

SECRETARIA DA JUSTIÇA
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Maria de Lourdes Garcia Silva
Escrivã Judicial




1

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

MAURO BERGAMO GONÇALVES
CPF: 36439380630 RG: 583973/MG
DATA NASCIMENTO: 06/07/1955
PAI: LAURO GONÇALVES LOPES
MÃE: MARIA AUGUSTA BERGAMO GONÇALVES

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, 23 de DEZEMBRO de 2005 - 15:00:23


MARIA DE LOURDES GARCIA SILVA
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL

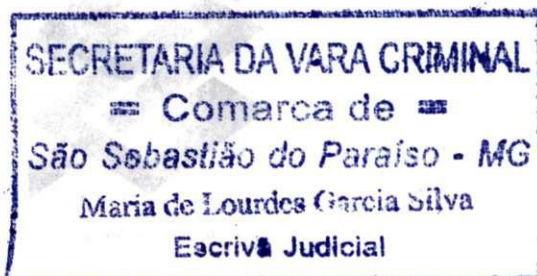
ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. VALOR RECOLHIDO: R\$ 3,88 (TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

FÓRUM AMPHILÓQUIO C. DO AMARAL
PÇ. COMENDADOR JOÃO ALVES BAIRRO: CENTRO CEP: 37950000
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ			
Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		UN MERO DAJG IA : 0647.05.00017757-3			
Nome do Contribuinte / Parte		CPF / OAB / CNPJ			
Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado	Código Comarca	Cód.	Tipo de Receita	Cód. Receita	Valor R\$
SÃO SEBAS TÃO DO PARAÍSO	647	1-8	Custas de 1ª Instância	179-2	0,00
Natureza da Causa ou Recurso		2-6	Custas de 2ª Instância - TJMG	179-2	0,00
Número do Processo		3-4	Custas de 2ª Instância - TAMG	179-2	0,00
Valor da Causa (em R\$)		4-2	Custas e Multas dos Juizados	181-8	0,00
0,00		5-9	Verbas Oficiais (Indenização)		0,00
Informações Complementares		6-7	Taxa Judiciária	148-7	0,00
CERTIDÕES NEGATIVAS 1 3,88		7-5	Multa por Sentença Judicial	185-9	0,00
		8-3	Receitas Ocasionais / Outras		3,88
		VALOR TOTAL		R\$ 3,88	
		Autenticação Mecânica			
Data de Emissão	Data de Validade				
22/12/2005	30/12/2005				
Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma					

23/12/2005 - BANCO DO BRASIL - 12:58:26
 040014181 0199

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.
 00194448013000647050100177540218630060000000388
 NOSSO NUMERO 64705000177540
 CONVENIO 00444803
 TRIBUNAL JUSTICA ESTADO MINAS
 AGENCIA/COD. CEDENTE 3715/00009000
 DATA DE VENCIMENTO 30/12/2005
 DATA DO PAGAMENTO 23/12/2005
 VALOR DO DOCUMENTO 3,88
 VALOR COBRADO 3,88
 NR. AUTENTICACAO 6.8A0.001.79A.242.550



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
JUSTIÇA COMUM

PLR 37. 001 de 001



1

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

VALDEIR APARECIDO DE LIMA
CPF: 06674221687 RG: 5590979/MG
DATA NASCIMENTO: 28/06/1974
PAI: FRANCISCO BENEDITO DE LIMA
MÃE: CACILDA AMORIM DE LIMA

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, 26 de DEZEMBRO de 2005 - 15:05:16

MARIA DE LOURDES GARCIA SILVA
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: R\$ 3,88 (TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

FÓRUM AMPHILÓQUIO C. DO AMARAL
PÇ. COMENDADOR JOÃO ALVES BAIRRO: CENTRO CEP: 37950000
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS



Nome do Contribuinte / Parte		CPF / OAB / CNPJ	
Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO		Código Comarca 647	
Natureza da Causa ou Recurso		Cód.	Valor R\$
Número do Processo		1-8	0,00
Valor da Causa (em R\$)		2-6	0,00
		3-4	0,00
		4-2	0,00
Informações Complementares		5-9	0,00
CERTIDÕES NEGATIVAS 1 3,88		6-7	0,00
		7-5	0,00
		8-3	3,88
		VALOR TOTAL R\$ 3,88	
Data de Emissão 22/12/2005		Data de Validade 30/12/2005	
Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma			

Autenticação Mecânica

SECRETARIA DA JARI CRIMINAL
São Sebastião do Paraíso - MG
Maria de Lourdes Garcia Silva
Escreva Judicial

23/12/2005 - BANCO DO BRASIL - 12:55:31
040814181 0195

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00194448013000647050100177524212130060000000388
NOSSO NUMERO 64705000177524
CONVENIO 00444803
TRIBUNAL JUSTICA ESTADO MINAS
AGENCIA/COD. CEDENTE 3715/00009000
DATA DE VENCIMENTO 30/12/2005
DATA DO PAGAMENTO 23/12/2005
VALOR DO DOCUMENTO 3,88
VALOR COBRADO 3,88

NR. AUTENTICACAO 7.C5D.069.354.6B2.6FB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DÍVIDA DE
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG**

Tableiã Interina: Elaine Maia Nascimento

Escrevente Substituta: Maria Inês Lemos Maia

Rua Cel. Francisco Adolfo, 62, sala 02, 1º andar - Centro - São Sebastião do Paraíso/MG - Fone (35) 3531-1683.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

ELAINE MAIA NASCIMENTO, Tableiã Interina de protesto de títulos e documentos de dívida da comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc.

CERTIFICA que, revendo os seus livros de registro de protesto de títulos e documentos de dívida, deles não consta nenhum de responsabilidade de **ANTONIO CARLOS BELO LOVO, CPF/CNPJ 944.215.958-53**, referente aos últimos 05 anos.

O referido é verdade e dou fé

São Sebastião do Paraíso, 26 de dezembro de 2005.

A Oficiala de Protestos



Emolumentos	R\$ 5,80
Taxa de Fiscalização Judiciária	R\$ 1,83
Valor Total	R\$ 7,63



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DÍVIDA DE
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG**

Tabeliã Interina: Elaine Maia Nascimento

Escrevente Substituta: Maria Inês Lemos Maia

Rua Cel. Francisco Adolfo, 62, sala 02, 1º andar - Centro - São Sebastião do Paraíso/MG - Fone (35) 3531-1683.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

ELAINE MAIA NASCIMENTO, Tabeliã Interina de protesto de títulos e documentos de dívida da comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc.

CERTIFICA que, revendo os seus livros de registro de protesto de títulos e documentos de dívida, deles não consta nenhuma responsabilidade de **MAURO BERGAMO GONÇALVES, CPF/CNPJ 364.393.806-30**, referente aos últimos 05 anos.

O referido é verdade e dou fé

São Sebastião do Paraíso, 26 de dezembro de 2005.

A Oficiala de Protestos,



Emolumentos	R\$ 5,80
Taxa de Fiscalização Judiciária	R\$ 1,83
Valor Total	R\$ 7,63



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DÍVIDA DE
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG**

Tableiã Interina: Elaine Maia Nascimento

Escrevente Substituta: Maria Inês Lemos Maia

Rua Cel. Francisco Adolfo, 62, sala 02, 1º andar - Centro - São Sebastião do Paraíso/MG - Fone (35) 3531-1683.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

ELAINE MAIA NASCIMENTO, Tableiã Interina de protesto de títulos e documentos de dívida da comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc.

CERTIFICA que, revendo os seus livros de registro de protesto de títulos e documentos de dívida, deles não consta nenhum de responsabilidade de **VALDEIR APARECIDO DE LIMA**, CPF/CNPJ 667.462.216-87, referente aos últimos 05 anos.

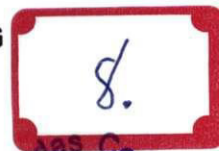
O referido é verdade e dou fé

São Sebastião do Paraíso, 26 de dezembro de 2005.

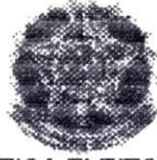
A Oficiala de Protestos,



Emolumentos	R\$ 5,80
Taxa de Fiscalização Judiciária	R\$ 1,83
Valor Total	R\$ 7,63



Prova de que todos os dirigentes da *Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas*, estão em dia com as suas obrigações eleitorais (certidão fornecida pela Justiça Eleitoral)



JUSTIÇA ELEITORAL
260ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
RUA GEDOR SILVEIRA, 103 Telefone 3535315355

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: ANTONIO CARLOS BELO LOVO
Inscrição: 012191160272 Zona: 260 Seção: 112
Município: 52930 - SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO UF: MG
Data de nascimento: 22/05/1955 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: EUNICE BELO LOVO
 ANTONIO LOVO NETO
Ocupação declarada pelo eleitor:
ODONTÓLOGO

Em 23 de dezembro de 2005.

PP. EMM

ANTONIO DE FARIA NETO
CHEFE DO CARTÓRIO



Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



JUSTIÇA ELEITORAL
260ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
RUA GEDOR SILVEIRA, 103 Telefone 3535315355



Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: MAURO BERGAMO GONCALVES
Inscrição: 009356670230 Zona: 260 Seção: 83
Município: 52930 - SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO UF: MG
Data de nascimento: 06/07/1955 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: MARIA AUGUSTA BERGAMO GONCALVES
LAURO GONCALVES LOPES
Ocupação declarada pelo eleitor:
ENGENHEIRO

Em 26 de dezembro de 2005.

ANTONIO DE FARIA NETO
CHEFE DO CARTÓRIO



Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



CARTÓRIO ELEITORAL DA 260ª ZONA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MINAS GERAIS.

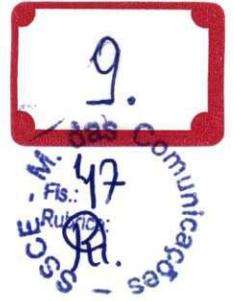
CERTIDÃO

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (artigo 7º, § 1º, da Lei n º 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral) que, de acordo com os assentamentos deste Cartório Eleitoral, VALDEIR APARECIDO DE LIMA, filho de Francisco Benedito de Lima e de Cacilda Amorim de Lima, nascido aos 28/06/1974, inscrita na 260ª Zona Eleitoral, no Município de São Sebastião do Paraíso - MG., sob o número 104627960248, Seção 0132ª, está quite com a JUSTIÇA ELEITORAL até a presente data//////////

São Sebastião do Paraíso, 26 de dezembro de 2005.

**ANTONIO DE FARIA NETO
CHEFE DO CARTÓRIO**





Declaração assinada pelos diretores, de acatamento aos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67 (não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/97; não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorram foro especial).



Declaração

O abaixo assinado declara que:

a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com outorga;

b) não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

São Sebastião do Paraíso, 26 de dezembro de 2005.


Dr. Antonio Carlos Belo Lovo
Diretor - Presidente



Declaração

O abaixo assinado declara que:

a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com outorga;

b) não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

São Sebastião do Paraíso, 26 de dezembro de 2005.


Dr. Mauro Bergamo Gonçalves
Diretor Financeiro



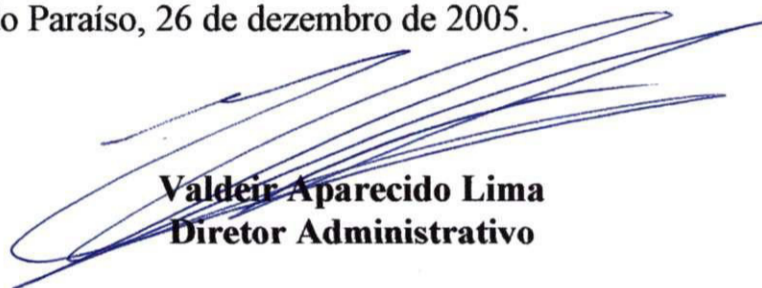
Declaração

O abaixo assinado declara que:

a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com outorga;

b) não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

São Sebastião do Paraíso, 26 de dezembro de 2005.




Valdeir Aparecido Lima
Diretor Administrativo



Declaração

A *Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas*, CNPJ 03.782.160/0001-28 por seu representante legal, infra assinado, declara que dentro dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67 (a referida fundação não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da presente concessão e que, caso venha a ser contemplada com outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67; nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante no mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/67).

São Sebastião do Paraíso, 26 de dezembro de 2005.


DR. ANTÔNIO CARLOS BELO LOVO
Diretor Presidente

TV PARAÍSO

Av. Zezé Amaral, 180^º - CEP 37950.000 – São Sebastião do Paraíso-MG
CNPJ 03.782.160/0001-28 Telefax (0**35) 3531-4343 – Cel. 9961-8245



Declaração

A *Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas*, CNPJ 03.782.160/0001-28 por seu representante legal, infra assinado, pretende à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora/de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio da qual foi extinta a Fundação Roquete Pinto, declara junto ao Ministério das Comunicações que se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.

São Sebastião do Paraíso, 26 de dezembro de 2005.


DR. ANTÔNIO CARLOS BELO LOVO
Diretor Presidente



12.

1. CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA - ESPECÍFICA POR AÇÃO

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 938/99 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, nas ações específicas de INSOLVENCIA, NADA HAVER

CONTRA:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA INTEGRAÇÃO SUDOEST

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTENCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, 23 de DEZEMBRO de 2005 - 15:11:18

FLAVIO ANTONIO PIMENTA DE PADUA
ESCRIVÃO DE JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. VALOR RECOLHIDO: R\$ 3.88 (TRES REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

FÓRUM AMPHILÓQUIO C. DO AMARAL
PÇ. COMENDADOR JOÃO ALVES BAIRRO: CENTRO CEP: 37950000
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª VARA
= Comarca de =
São Sebastião do Paraíso-MG
Escrivão Chefe
FLAVIO ANTONIO PIMENTA DE PADUA



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª e 2ª Instâncias

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ
NUMERO DA GUIA : 0647.05.00017753-2

1ª Via - Autos / TJMG

Nome do Contribuinte / Parte		CPF / OAB / CNPJ				
Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado		Código Comarca	Cód.	Tipo de Receita	Cód. Receita	Valor R\$
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO		647				
Natureza da Causa ou Recurso			1-8	Custas de 1ª Instância	179-2	0,00
			2-6	Custas de 2ª Instância - TJMG	179-2	0,00
			3-4	Custas de 2ª Instância - TAMG	179-2	0,00
Número do Processo	Valor da Causa (em R\$)		4-2	Custas e Multas dos Juizados	181-8	0,00
	0,00		5-9	Verbas Oficiais (Indenização)		0,00
Informações Complementares			6-7	Taxa Judiciária	148-7	0,00
CERTIDÕES NEGATIVAS		1	7-5	Multa por Sentença Judicial	185-9	0,00
		3,88	8-3	Receitas Ocasionais / Outras		3,88
			VALOR TOTAL		R\$ 3,88	
			Autenticação Mecânica			
Data de Emissão		Data de Validade				
22/12/2005		30/12/2005				
Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma						

23/12/2005 - BANCO DO BRASIL - 12:54:32
040814181 0191

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0019444001300064705010017748221363006000000388
 NOSSO NUMERO 64705000177482
 CONVENIO 00444803
 TRIBUNAL JUSTICA ESTADO MINAS
 AGENCIA/COD. CEDENTE 3715/00009000
 DATA DE VENCIMENTO 30/12/2005
 DATA DO PAGAMENTO 23/12/2005
 VALOR DO DOCUMENTO 3,88
 VALOR COBRADO 3,88

NR. AUTENTICACAO 2.378.F7F.A94.96A.266

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03782160/0001-28
Razão Social: FUND. EDUC. CULT. COM. DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE MG
Endereço: AV ZEZE AMARAL 180 / CRISTO REI / SAO SEBASTIAO DO PARAISO / MG / 37950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2005 a 20/01/2006

Certificação Número: 2005122213321206646561

Informação obtida em 22/12/2005, às 13:32:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 025632005-11023080

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 03.782.160/0001-28
NOME: FUN EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRACAO DO S
ENDEREÇO: AV. ZEZE AMARAL 180
BAIRRO OU DISTRITO: CRISTO REI
MUNICÍPIO: SAO SEBASTIAO DO PARAISO
ESTADO: MG
CEP: 37950-000



FINALIDADE DA CERTIDÃO:

BAIXA DE QUALQUER DAS ALTERAÇÕES PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CÍSSO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

ESTE CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO A EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. É VÁLIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 22 DE DEZEMBRO DE 2005.
COM VALIDADE ATÉ 20/06/2006 .
VÁLIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



CATAPULSA

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL





Receita Federal

PGFN

**CERTIDÃO CONJUNTA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO S
CNPJ: 03.782.160/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGFN e SRF.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005.

Emitida às 13:10:40 do dia 22/12/2005 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2006.

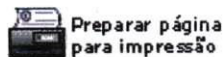
Código de controle da certidão: **B88E.4091.1F6C.1646**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005.

Nova Consulta



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

16.



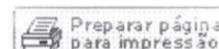
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.782.160/0001-28		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/05/2000	
TIPO EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO S					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV PARAISO					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.22-3-01 - Atividades de televisão aberta					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - OUTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS					
LOGRADOURO AVENIDA ZEZE AMARAL		NÚMERO 180	COMPLEMENTO		
CEP 37.950-000	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO SAO SEBASTIAO DO PARAISO		UF MG	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **23/12/2005** às **10:39:28** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos
Oficial
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Oficial: Maria Odete de Figueiredo Santos
Rua Alferes Patrício, nº.265 - centro
37950-000 - São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

S.S.C. - M. das Comunicações
Fis. 58
Rua 301ha 00001

Registrado no Livro: 03. Folhas: 082, Sob Nº. 17295.
São Sebastião do Paraíso, 11 de novembro de 2005.

Maria Odete de Figueiredo Santos
Maria Odete de Figueiredo Santos - Oficial

TERMO DE ABERTURA

LIVRO No 000003

Contem este livro 00042 folhas numeradas seguidamente de numero 00001 a 00042 e serviu de livro diario numero 000003 da empresa FUND EDUC CULT COMUN DE INT DO SUD MINAS AV ZEZE AMARAL Numero 180 Bairro CRISTO REI ,municipio S S DO PARAISO ESTADO MG registrada sob numero N579 em 30/11/01 no CTO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS de Minas Gerais inscrita no CNPJ(MF) numero 03.782.160/0001-28 Declaramos sob pena de responsabilidade que foram escrituradas folhas de numero 00001 a 00042 de acordo com a instrucao normativa No. 3 de 19/08/86 baixada pelo diretor regional do registro do comercio, que autoriza a escrituracao mercantil pelo sistema de processamento por computador.

SAO SEB. DO PARAISO, 01 DE JANEIRO DE 2004

Antonio Carlos Belo Lovd
ANTONIO CARLOS BELO LOVD
(Representante legal)

Dorival Moreira Machado
DORIVAL MOREIRA MACHADO
CRC - 25.875 MG

Terceiro Cartorio de Notas de São Sebastião do Paraíso-MG
Praça Comendador João Alves, 17-Linha 03-Tel/Fax:035-2031
A U T E N T I C A Ç Ã O
Confere com o original que me foi apresentado e dou fe.
São Sebastião do Paraíso, 28/12/2003 09:53:40 21039
Em tto da verdade.
Valor R\$3,14
Frank Portirio Rocha



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos
Oficial
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
TERMO DE ABERTURA

Servirá este livro: **DIÁRIO** *****
Da Firma: **Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas.** *****
Estabelecida nesta comarca. Contém (042) folhas numeradas tipograficamente, tendo levado no final o Termo de Encerramento. São Sebastião do Paraíso, 11/11/2005.

Maria Odete de Figueiredo Santos
Maria Odete de Figueiredo Santos - Oficial


NIRE: N579

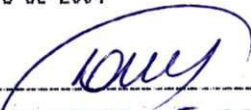


VENDA DE SERVICOS		
APOIO CULTURAL (DIVULGAAD)	25.900,00	
APOIO CULTURAL (DOACOES)	10.193,60	
TOTAL =====>		36.093,60
DESPESAS C/ SERVICOS PRESTADOS		
MANUYENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	(1.380,00)	
TOTAL =====>		(1.380,00)
DESPESAS GERAIS		
ALUGUEIS	(500,00)	
SERVICOS DE TERCEIROS	(2.200,00)	
TOTAL =====>		(2.700,00)
DESPESAS OPERACIONAIS		
CONS. DE LUZ	(5.213,04)	
DESPESAS GERAIS	(4.400,00)	
DESPESAS C/ COMB E LUBRIFICANTES	(14.543,74)	
DESPESAS C/ VEICULOS	(2.515,80)	
MAT. DE CONSUMO	(240,00)	
SERVICOS ADVOCATICIOS	(290,00)	
TELEFONE	(3.884,28)	
TOTAL =====>		(31.086,86)
DESPESAS FINANCEIRAS		
CPMF	(136,06)	
DESPESAS BANCARIAS	(758,95)	
TOTAL =====>		(895,01)
DESPESAS NAO OPERACIONAIS		
ANTES DA CONTRIBUICAO SOCIAL		31,73
ANTES DO IMPOSTO DE RENDA		31,73
RESULTADO DO PERIODO		31,73

Reconhecemos a exatidao da presente Demonstracao.

S S DO PARAISO , 31 de Dezembro de 2004


 FUND EDUC CULT COMUN DE INT DO SUD MINAS
 ANTONIO CARLOS BELO LOVD
 DIRETOR PRESIDENTE - CPF: 94421595853


 DORIVAL MOREIRA MACHADO - C.R.C. MG/25575
 DORIVAL MOREIRA MACHADO
 CONTADOR -CRC: 25.575 MG - CPF: 11529318653

ATIVO CIRCULANTE

NUMERARIOS
CAIXA

5.477,67

5.477,68

BANCOS CONTA MOVIMENTO
BANCO REAL S/A

156,78

156,78

* TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE

5.634,45

ATIVO PERMANENTE

INVESTIMENTOS

LINHAS TELEFONICAS

500,00

500,00

IMOBILIZADO

MOVEIS E UTENSILIOS

5.225,00

EQUIPAMENTOS ELETRONICOS

61.814,20

EQUIPAMENTO TELEFONICO

1.516,00

68.555,20

* TOTAL DO ATIVO PERMANENTE

69.055,20

TOTAL DO ATIVO

74.689,65



PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL SOCIAL		
PATRIMONIO SOCIAL	72.225,00	72.225,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		
SUPERAVIT	2.464,65	2.464,65
* TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO		74.689,65
<hr/>		
TOTAL DO PASSIVO		74.689,65



reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujo Ativo e Passivo estão uniformes na mesma importância de R\$ 74.689,65 (*SETENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS) (*****). Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela gerência da firma que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados levantados pela referida gerência e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

S S DO PARAISO , 31 de Dezembro de 2004

Antonio Carlos Belo Lovó
 FUND EDUC CULT COMUN DE INT DO SUD MINAS
 ANTONIO CARLOS BELO LOVO
 DIRETOR PRESIDENTE

- CPF: 94421595853

Dorival Moreira Machado
 DORIVAL MOREIRA MACHADO
 CONTADOR

C.R.C. MG/25575
 - CPF: 11529318653

Terceiro Cartório de Notas de São Sebastião do Paraíso-MG
Praça Comendador João Alves, 12-centro-Tel/Fax:035-2031
A U T E N T I C A Ç Ã O
Confere com o original que me foi apresentado e dou
São Sebastião do Paraíso, 28/12/2005 09:55:50 2887
Em tto _____ da verdade. Valor R\$ 14.

Frank Porfírio Rocha



Folha 00042
S.S.C. - M. das Comunicações
Fls. 62
Rubrica
Ri.

TERMO DE ENCERRAMENTO

LIVRO No 000003

Contem este livro 00042 folhas numeradas seguidamente de numero
00001 a 00042 e serviu de livro diario numero 000003 da
empresa FUND EDUC CULT COMUN DE INT DO SUD MINAS
AV ZEZE AMARAL Numero 180
bairro CRISTO REI ,municipio S S DO PARAISO ESTADO MG
registrada sob numero N579 em 30/11/01
no CTO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS Minas Gerais e inscrita
no CNPJ(MF) numero 03.782.160/0001-28
Declaramos sob pena de responsabilidade que foram escrituradas
folhas de numero 00001 a 00042 de acordo com a instrucao
normativa No. 3 de 19/08/86 baixada pelo diretor regional do
registro do comercio, que autoriza a escrituracao mercantil pelo
sistema de processamento por computador.

SAO SEB. DO PARAISO, 31 DE JANEIRO DE 2004

Antonio Carlos Belo Lovo
ANTONIO CARLOS BELO LOVO
(Representante legal)

Dorival Moreira Machado
DORIVAL MOREIRA MACHADO
CRC - 25.575 MG

CONTA



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
TERMO DE ENCERRAMENTO

Servirá este livro: DIÁRIO *****
Da Firma: Fundação Educacional Cultural Comunitária de
Integração do Sudoeste de Minas. *****
Estabelecida nesta comarca. Contém (042) folhas numeradas
tipograficamente, tendo levado no inicio o Termo de Abertura.
São Sebastião do Paraíso, 11/11/2005.

Maria Odete de Figueiredo Santos

Maria Odete de Figueiredo Santos - Oficial



CERTIDÃO

O Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de **SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, Estado de Minas Gerais, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais **C E R T I F I C A** a pedido de interessado e para os devidos fins que, revendo os arquivos de lançamento de tributos desta Prefeitura verificou que **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COM. DE INTEGRAÇÃO DO SUDOSTE/MG** nesta cidade, acham-se quites com os cofres Públicos Municipais, até a presente data, sendo que, fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de pleitear a cobrança de quaisquer débitos apurados posteriormente ao fornecimento da presente Certidão./=/

O Referido é Verdade.
São Sebastião do Paraíso, 28 de dezembro de 2005.

Válida por 30 dias.

ELSON DONIZETE ALVES
Departamento de Arrecadação.
Matrícula 771.



19.

SECC. M. das Comunicações
Fis.: 64
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DÍVIDA DE
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG**

Tabeliã Interina: Elaine Maia Nascimento

Escrevente Substituta: Maria Inês Lemos Maia

Rua Cel. Francisco Adolfo, 62, sala 02, 1º andar - Centro - São Sebastião do Paraíso/MG - Fone (35) 3531-1683.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

ELAINE MAIA NASCIMENTO, Tabeliã Interina de protesto de títulos e documentos de dívida da comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc.

CERTIFICA que, revendo os seus livros de registro de protesto de títulos e documentos de dívida, deles não consta nenhum de responsabilidade de **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, CPF/CNPJ 03.782.160/0001-28**, referente aos últimos 05 anos.

O referido é verdade e dou fé

São Sebastião do Paraíso, 27 de dezembro de 2005.

A Oficiala de Protestos,



Emolumentos	R\$ 5,80
Taxa de Fiscalização Judiciária	R\$ 1,83
Valor Total	R\$ 7,63



JUSTIFICATIVA DO USO DO CANAL

A **Fundação Educacional Cultural de Integração do Sudoeste de Minas**, CNPJ 03782160/0001-28, entidade sem fins lucrativos com sede no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, à Avenida Zezé Amaral, 180, prioriza em sua administração a implantação de uma **TV Educativa (canal 10-E)** como fonte irradiante de cultura, liberdade de expressão e de idéias.

Este empreendimento consolida a democracia de forma consciente e os direitos fundamentais para o exercício da cidadania e, desta maneira, vem preencher de forma absoluta uma lacuna existente em nosso Município e região.

Esta realização é considerada mais um desafio para a Fundação que, com seu auxílio e utilização, integrará o Município nas campanhas de saúde, educação escolar, educação para as atividades rurais, dos bons costumes e divulgando notícias de interesse da nossa comunidade.

Nosso Município, com grande densidade de população rural anseia por um meio de comunicação de massa para sua integração, o município possui 02 (duas) Universidades, Unifenas “Direito” e Faceac “Ciências Contábeis e Administração”, é sede da Delegacia Regional de Ensino, abrangendo mais de 15 (quinze) municípios da Região, a implantação de **TV Educativa (canal 10-E)** nesta cidade irá beneficiar mais de 80 (oitenta) mil estudantes, contribuindo sobre maneira com a educação e formação destes estudantes, pois a **TV Educativa (canal 10-E)** irá ter sua programação voltada para a educação.

São Sebastião do Paraíso é um município pólo regional em Educação. Acha-se nele instalada a Superintendência Regional de Ensino que atende 16 municípios a ela jurisdicionados.

O atendimento dos alunos do município é feito pelas escolas da rede pública e rede particular.

As escolas públicas atendem a grande demanda e na maioria é constituída de alunos mais carentes de recursos financeiros e materiais, necessitando de mais atenção e apoio logístico.

Os estabelecimentos de ensino em seus diversos níveis e modalidades estão assim distribuídos:



TV PARAÍSO

Av. Zezé Amaral, 180^º - CEP 37950.000 – São Sebastião do Paraíso-MG
 CNPJ 03.782.160/0001-28 Telefax (0**35) 3531-4343 – Cel. 9961-8245



Níveis/Modalidades de Ensino				
	Estadual	Municipal	Particular	TOTAL
Creche	0	6	5	11
Pré-escola	0	6	7	13
E.F. Séries Iniciais	9	12	7	28
E.F. Séries Finais	9	3	3	15
Ensino Médio	4	0	3	7
Técnico*	2	0	1	3
EJA - 5ª a 8ª Séries	1	0	0	1
EJA - Ensino Médio	1	0	0	1
Educação Especial	1	0	0	1
Ensino Superior	0	0	3	3

* O Ensino Técnico - Rede Estadual é mantido pela Prefeitura

Pelo quadro a seguir é possível visualizar o número de alunos no Município por rede e nível de ensino:

Matrícula de alunos por rede e nível de Ensino				
	Estadua l	Municipa l	Particula r	TOTAL
Creche	0	306	44	350
Pré-escola	0	901	265	1166
E.F. Séries Iniciais	2.062	3.240	301	5.603
E.F. Séries Finais	3.898	545	124	4.567
Ensino Médio	2.386	0	246	2.632

Diante do acima exposto o pleito da Fundação Educacional Cultural de Integração do Sudoeste de Minas e mais do que justificável em virtude dos benefícios que trará para nosso município e região, principalmente pela o que representara uma **TV Educativa (canal 10-E)**.

DR. ANTÔNIO CARLOS BELO LOVO
Diretor Presidente

OUTORGA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS – LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 14, §2º, Decreto-Lei nº 236/67 – A outorga de canais para televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações; Art. 13, §1º, Dec. nº 52.795/63 – É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

DOCUMENTOS E REQUISITOS - Art. 13, §2º, Dec. nº 52.795/63 – A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.

LEGISLAÇÃO: Art 15, Dec. nº 52.795/63 (RSR); Portaria Interministerial nº 651/99; Decreto-Lei nº 236/67; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); Dec. nº 85.064/80 (faixa de fronteira).

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

PROCESSO Nº: 53.000.065990 / 2005

SERVIÇO: TVE **LOCALIDADE:** SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO / MG

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR: Há canal vago para a execução do Serviço na localidade pretendida?

Sim Não - CANAL: 10-E A Entidade já é detentora de outorga? _____

OUTRAS ENTIDADES INTERESSADAS NA OUTORGA:

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO Nº



* Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.	
1-Requerimento solicitando a outorga, assinado pelo representante legal da entidade interessada	05
2-Cópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A", constando, dentre seus objetivos, a execução dos serviços de radiodifusão e contendo dispositivo declarando que o serviço será executado sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais	06/14
3-Cópia autenticada do ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado.	19/23 ; 25/29 *
4-Comprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público	15/17
5-Comprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade estiver situada na Faixa de Fronteira.	
6-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	51
7-Certidão Negativa de Insolvência Civil (Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente), expedida pelo distribuidor cível do Fórum da Comarca onde tem sede a interessada.	53
8-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento.	18
9-Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	57
10-Prova de regularidade da interessada relativa à Seguridade Social – INSS ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.	55
11-Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade ou outra equivalente, na forma da lei..	F. 56 ; M. 63 ; E *
12-Prova de regularidade da interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	54
13-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a Entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.	52



14-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.	58/62
15-Justificativa para o uso do canal e a execução do serviço objeto da outorga, baseada em carências educacionais a serem supridas na área de cobertura da emissora pretendida (APENAS VERIFICAÇÃO, NÃO EXIGÍVEL)	66/66
16-Instrumento de mandato nomeando procurador(es) da interessada (NÃO OBRIGATÓRIO, NÃO EXIGÍVEL)	
17-Quanto aos diretores: Provas da condição de brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de portugueses, de que têm reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País.	
18-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	
19-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	
20-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos cartórios de protestos de Títulos, dos locais de residência de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	
22-Quanto aos diretores: Provas de quitação com as suas obrigações eleitorais, mediante documentos fornecidos pela Justiça Eleitoral.	
22-Quanto aos diretores: Declarações de que não participam da direção de outras executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.	
23-Quanto aos diretores: Declarações de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções do qual decorram foro especial.	
FAIXA DE FRONTEIRA	
24-Requerimento assinado pelo representante legal da entidade, dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando assentimento prévio.	
25-Cópia dos atos constitutivos ou estatuto e respectivas alterações, em que constem expressamente as cláusulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, <i>caput</i> e §1º, CF:	
26-O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;	



27-A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;	
28-A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei;	
29-Prova de nacionalidade de todos os dirigentes da entidade.	
30- Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.	
31-Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral.	

LISTA DE DIRETORES/GERENTES E RESPECTIVOS DOCUMENTOS

NOME/CARGO	COMP/ NAC.	CERTIDÕES FEITOS CÍVEIS EM GERAL	CERTIDÕES FEITOS CRIMINAIS	CERTIDÕES DE PROT. ESTOS DE TÍTULOS	CERTIDÃO QUITAÇÃO ELEITORAL	DEC. LIMITES DEC. 236/67	DECLARAÇÃO O RELATIVA MANDATO ELETIVO/IM. PARL.
DIRETOR PRESIDENTE Antônio Carlos Belo Júnior	30	34	37	40	44	48	48
DIRETOR VICE-PRESIDENTE Maurício Bergamo Gonçalves	31	35 POSITIVA *	38	41	45	49	49
DIRETOR ADMINISTRATIVO Waldemar Aparecido de Souza	32	36 POSITIVA *	39	42	46	50	50



UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº PROCESSO	SERV	SITUAÇÃO
MS	São Sebastião do Paraíso	Fundação Educacional e Cultural da Subeste Mineiro	53000.004608/00	TV-E	AGUARDANDO ANÁLISE
MS	São Sebastião do Paraíso	Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração da Subeste de Min	53000.065990/05	TV-E	AGUARDANDO ANÁLISE
MS	São Sebastião do Paraíso	Unifenas - Universidade José do Rosário Vellano	53000.003918/05	TV-E	AGUARDANDO ANÁLISE



Ministério das Comunicações Destques do Governo

ANATEL PESQUISA DE DOCUMENTOS Palavra-chave: Digite palavra-chave Tipo de Documento: Escolha_aqui

CONHEÇA A ANATEL BIBLIOTECA FALA CONOSCO SISTEMAS AJUDA MAPA DO SITE LINKS » Busca avançada

Menu Principal SRD » Consultas » Técnicos » Plano Básico Menu Ajuda

Consulta Plano Básico - TV

Ação

Localidade
UF:

Serviço

Município:

Opção	Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase
<input type="radio"/>	10- E	C			0
<input checked="" type="radio"/>	31- E	B	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO		2

Registro 1 até 2 de 2 registros Página: [1] [Ir] [Reg]

Continuar



http://sistemas.anatel.gov.br/srd/listagem.asp?pagserd=consultas/planobasico&cboação=5&sisqsmodule=22... 11/01/06

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000



Ofício nº 142 /2006 – COSUD/CGLO/DEOC/SC - Brasília, 13 de janeiro de 2006.

À
*FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO
SUDOESTE DE MINAS*
Avenida Zezé Amaral, 180 – Cx. Postal 247 – Cristo Rei
São Sebastião do Paraíso - MG
CEP- 37.950-000

Processo n.º 53000.065990/2005

Assunto: Execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de São Sebastião do Paraíso/MG

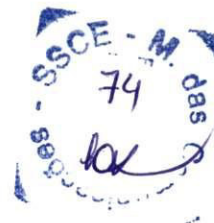
Prezados Senhores,

Relativamente ao pedido constante do Processo sob referência, por meio do qual essa Fundação requer outorga para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no canal 254E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais, para o Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, cumpre-nos informar que, para o prosseguimento do feito, deverão ser carreados aos autos os documentos abaixo relacionados, relativamente à interessada e seus dirigentes, **em original ou cópia autenticada:**

Quanto à entidade:

- 1) prova de regularidade para com a fazenda estadual da sede da entidade ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2) ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado, tendo em vista que, no documento apresentado aos autos, os mandatos dos membros do Conselho diretor expiraram;

Quanto aos dirigentes Mauro Bergamo Gonçalves e Valdeir Aparecido de Lima:



- 3) Certidões de Objeto e Pé que comprovem a regularização das ações apresentadas nas Certidões Cíveis Positivas emitidas pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – Comarca de São Sebastião do Paraíso (cópias anexas).

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,



JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações de natureza CÍVEL, HAVER E/OU TER HAVIDO CONTRA:

VALDEIR APARECIDO DE LIMA

Processo	Distribuição	Classe		Situação
64700012639-9 SECRETARIA: 2ª VARA CÍVEL DATA BAIXA: 27/12/2000	12/09/2000	ALIMENTOS - PEDIDO	MAÇO: 0576	BAIXADO ✓
PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO				
64700012790-0 SECRETARIA: 2ª VARA CÍVEL DATA BAIXA: 16/11/2000	25/09/2000	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	MAÇO: 0565	BAIXADO ✓
PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO				
64701013909-3 SECRETARIA: 2ª VARA CÍVEL DATA BAIXA: 27/03/2001	09/02/2001	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	MAÇO: 0596	BAIXADO ✓
PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO				

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, 23 de DEZEMBRO de 2005 - 15:06:41

FLAVIO ANTONIO FEMENTA DE PADUA
 EXECUTIVO DO JUDICIAL

FARUM AMPHILÓQUIO C. DO AMARAL
 PÇ. COMENDADOR JOÃO ALVES BAIRRO: CENTRO CEP: 37950000
 SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS



SECRETARIA DA 2ª VARA
 Comarca de São Sebastião do Paraíso
 São Sebastião do Paraíso, 23 de Dezembro de 2005
 Flávio Antonio Fementa de Padua

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ NUMERO DA GUIA : 0647.05.00017750-8			
Nome do Contribuinte / Parte		CPF / OAB / CNPJ			
Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado	Código Comarca	Cód.	Tipo de Receita	Cód. Receita	Valor R\$
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	647				
Natureza da Causa ou Recurso		1-8	Custas de 1ª Instância	179-2	0,00
		2-6	Custas de 2ª Instância - TJMG	179-2	0,00
		3-4	Custas de 2ª Instância - TAMG	179-2	0,00
Número do Processo	Valor da Causa (em R\$)	4-2	Custas e Multas dos Juizados	181-8	0,00
	0,00	5-9	Verbas Oficiais (Indenização)		0,00
Informações Complementares		6-7	Taxa Judiciária	148-7	0,00
CERTIDÕES NEGATIVAS 1 3,88		7-5	Multa por Sentença Judicial	185-9	0,00
		8-3	Receitas Ocasionais / Outras		3,88
		VALOR TOTAL		R\$ 3,88	
		Autenticação Mecânica			
Data de Emissão	Data de Validade				
22/12/2005	30/12/2005				
Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma					

1º Vio - Autos / TJMG

23/12/2005 - BANCO DO BRASIL - 12:55:17
040814181 0194

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

=====

00194448013000647050100177516218830060000000388
 NOSSO NUMERO 64703000177516
 CONVENIO 00444803
 TRIBUNAL JUSTICA ESTADO MINAS
 AGENCIA/CCD. CEDENTE 3715/00007000
 DATA DE VENCIMENTO 30/12/2005
 DATA DO PAGAMENTO 23/12/2005
 VALOR DO DOCUMENTO 3,88
 VALOR COBRADO 3,88
 =====
 MR. AUTENTICACAO 7.81E.157.08E.E26.209





1

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações de natureza CÍVEL, HAVER E/OU TER HAVIDO CONTRA:

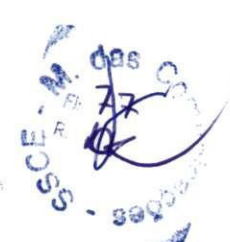
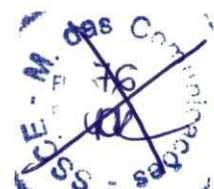
MAURO BERGAMO GONÇALVES

Processo	Distribuição	Classe	MAÇO:	Situação
64799007610-9	07/04/1999	CAUTELAR INOMINADA	0490	BAIXADO ✓
SECRETARIA: FAMÍLIA/SUCESSES				
DATA BAIXA: 15/04/1999 - PEDIDO JULG IMPROCEDENTE				
64799007362-7	15/03/1999	INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE		EM INSTRUÇÃO ✓
SECRETARIA: FAMÍLIA/SUCESSES				
64704037897-6	14/01/2004	EXECUÇÃO FISCAL	0836	BAIXADO ✓
SECRETARIA: 1ª VARA CÍVEL				
DATA BAIXA: 17/03/2005 - PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO				
64700013263-7	24/11/2000	EXECUÇÃO FISCAL	0740	BAIXADO ✓
SECRETARIA: 2ª VARA CÍVEL				
DATA BAIXA: 02/06/2003 - PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO				
64703031874-3	18/07/2003	EXECUÇÃO FISCAL	0826	BAIXADO ✓
SECRETARIA: 2ª VARA CÍVEL				
DATA BAIXA: 10/05/2004 - PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO				
64799007363-5	15/03/1999	PROTESTO	0506	BAIXADO ✓
SECRETARIA: 2ª VARA CÍVEL				
DATA BAIXA: 21/10/1999 - PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO				

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, 23 de DEZEMBRO de 2005 - 15:04:03

[Handwritten Signature]
FLAVIO ANTONIO FIMETA DE PADUA
ESCRIVÃO DO JUDICIAL

FÓRUM AMPHILÓQUIO C. DO AMARAL
FQ. COMENDADOR JOÃO ALVES BAIRO: CENTRO CEP: 37950000
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS



[Faint stamp]
03/0
FLAVIO ANTONIO FIMETA DE PADUA

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ NUMERO DA GUIA : 0647.05.00017751-6			
Nome do Contribuinte / Parte		CPF / OAB / CNPJ			
Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado	Código Comarca	Cód.	Tipo de Receita	Cód. Receita	Valor R\$
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	647	1-8	Custas de 1ª Instância	179-2	0,00
Natureza da Causa ou Recurso		2-6	Custas de 2ª Instância - TJMG	179-2	0,00
		3-4	Custas de 2ª Instância - TAMG	179-2	0,00
Número do Processo	Valor da Causa (em R\$)	4-2	Custas e Multas dos Juizados	181-8	0,00
	0,00	5-9	Verbas Oficiais (Indenização)		0,00
Informações Complementares		6-7	Taxa Judiciária	148-7	0,00
CERTIDÕES NEGATIVAS 1 3,88		7-5	Multa por Sentença Judicial	185-9	0,00
		8-3	Receitas Ocasionais / Outras		3,88
		VALOR TOTAL		R\$ 3,88	
		Autenticação Mecânica			
Data de Emissão	Data de Validade				
22/12/2005	30/12/2005				
Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma					



23/12/2005 - BANCO DO BRASIL - 12:55:05
040814181 0193

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

=====

0019444801300064705010017750821553006000000388

NOSSO NUMERO 64705000177508

CONVENIO 00444803

TRIBUNAL JUSTICA ESTADO MINAS

AGENCIA/COD. CEDENTE 3715/00009000

DATA DE VENCIMENTO 30/12/2005

DATA DO PAGAMENTO 23/12/2005

VALOR DO DOCUMENTO 3,88

VALOR COBRADO 3,88

=====

NR. AUTENTICACAO 2.068.612.040.108.19E

TV PARAÍSO

Av. Zezé Amaral, 180^º - CEP 37950.000 – São Sebastião do Paraíso-MG
CNPJ 03.782.160/0001-28 Telefax (0**35) 3531-4343 – Cel. 9961-8245



São Sebastião do Paraíso, 17 de janeiro de 2006.

Referente: Ofício n.º: 142/2006 COSUD/CGLO/DEOC/SC – Brasília 12 de janeiro de 2006
Processo n.º: 53000.065990/2005.
Assunto: Solicitação de Documentos para Execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de São Sebastião do Paraíso/MG.



Prezado Senhor,

Relativamente ao requerido no Ofício n.º: **142/2006 COSUD/CGLO/DEOC/SC - Brasília 12 de janeiro de 2006**, referente ao processo n.º: **53000.065990/2005**, estamos enviando os seguintes documentos em anexo:

Quanto a entidade:


1. Certidão negativa da **Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas** junto a Fazenda Estadual de Minas Gerais.
2. Ata da eleição dos diretores e conselheiros da **Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas**, devidamente registrado.

Quanto aos dirigentes Mauro Bergamo Gonçalves e Valdeir Aparecido de Lima:

3. Certidões de Objeto e Pé comprovando a regularização das ações apresentadas nas certidões cíveis positivas emitidas pelo poder judiciário dos Estado de Minas Gerais – Comarca de São Sebastião do Paraíso/MG.

Esperando ter cumprido o requerido, apresento meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS BELO LOVO
DIRETOR PRESIDENTE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 002713/2006-78
ASS/SC
18/01/2006-14:21

Ao Exmo. Sr.
JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretario de Serviço de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações
Explanada dos Ministérios
Brasília/DF

TV PARAÍSO

Av. Zezé Amaral, 180^º - CEP 37950.000 – São Sebastião do Paraíso-MG
CNPJ 03.782.160/0001-28 Telefax (0**35) 3531-4343 – Cel. 9961-8245



**COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO À INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE
PEDIDO DE OUTORGA TV EDUCATIVA CANAL 10-E**



Referente ao Processo nº 53000.065990/2005

1. **Certidão Negativa de Debito** com a Fazenda Estadual de Minas Gerais da Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas.

2. Ata da Eleição do Conselho Diretor e Fiscal da Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, devidamente registrada.

3. Certidões de Objeto e Pé comprovando a regularização das ações apresentadas nas Certidões Civis Positivas emitidas pelo Poder Judiciário de Minas Gerais – Comarca de São Sebastião do Paraíso/MG, dos Diretores **Mauro Bergamo Gonçalves** dos seguintes processos: 064799007610-9; 064799007362-7; 064704037897-6; 064700013263-7; 064703031874-3; 064799007363-5; **Valdeir Aparecido de Lima**, nova Certidão Civil Positiva com a devida correção, processos 064700012790-0 e 064701013909-3.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO / CERTIDÃO DE DÉBITO

ESTADO FAZENDA AF/II/S. S. PARAÍSO
 PROTOCOLO Nº 907051
 27 DEZ 2005
 MASP

SRF / PRF II

AF S. S. Paraíso

TAXA EXP. RECOLHIDA PELO DAE Nº 063 DE 27/12/05 BANCO Brasil

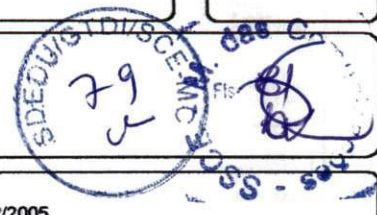
REQUERENTE
 RAZÃO SOCIAL / NOME
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

RUA/AV./PÇA. AV	NOME DO LOGRADOURO ZEZÉ AMARAL	NÚMERO 180	COMPLEMENTO	Nº DE COMPL.
--------------------	-----------------------------------	---------------	-------------	--------------

MUNICÍPIO SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	ESTADO MG	CNPJ / MF 03782160000128
---------------------------------------	--------------	-----------------------------

INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA	CPF	CONTR.	INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL	COD. ATIV. ECON.
------------------------------	-----	--------	-----------------------------	------------------

FINALIDADE
 PARA FINS DE REGULARIEDADE DA EMPRESA



LOCAL SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	DATA 27/12/2005
-----------------------------------	--------------------

NOME DO SIGNATÁRIO ANTONIO CARLOS BELO LOVO	CARGO DIRETOR-PRESIDENTE
--	-----------------------------

ASSINATURA <i>[Signature]</i>	IDENTIDADE 7.249.059-SSP/SP
----------------------------------	--------------------------------

CERTIDÃO

NEGATIVA POSITIVA POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA (VER RESSALVA)

NÃO CONSTA

CERTIFICAMOS QUE EM NOME DO REQUERENTE NÃO CONSTA DÉBITO, ATÉ A PRESENTE DATA, CONFORME O ABAIXO INDICADO.

CONSTA

É DE 60 (SESSENTA) DIAS O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO

NÚMERO DO PTA	Nº INSC. DÍVIDA ATIVA	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	FASE DA COBRANÇA

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
 - NÃO HÁ DÉBITO -

RESSALVA: RESGUARDA-SE O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA VIR A CONSTITUIR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE E QUE, ATÉ ESTA DATA, AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS.

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA, ANULA A PRESENTE CERTIDÃO

CARIMBO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
 DATA 17/01/06
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO *[Signature]* MASP

HOMÓLOGO
 DATA 17/01/06
 AUTORIDADE EXPEDIDORA *[Signature]* MASP

FLUXO: VIA ÚNICA: REQUERENTE > AF > SRF ou PRF > REQUERENTE OBSERVAÇÕES: NO PREENCHIMENTO USAR O MESMO TIPO DE ABREVIATURAS CONSTANTES DA INSCRIÇÃO ESTADUAL. INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL ou do C.P.F. QUANDO DO REQUERIMENTO É OBRIGATORIA A APRESENTAÇÃO DA FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL.



SECRETARIA DE ESTADO DA

FAZENDA DE MINAS GERAIS

1 - USO EXCLUSIVO DA DMI / SAD

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE
MODELO 1

8 - DATA DE VENCIMENTO

30.12.2005

9 - PERÍODO DE REFERÊNCIA

DE DIA A DIA MÊS ANO

10 - TIPO
03

TIPO IDENTIFICAÇÃO

1=INSCR. ESTADUAL 2=INSCR. PROD. RURAL
3=CNPJ 4=CPF 5=OUTROS

11 - NÚMERO IDENTIFICAÇÃO (VIDE VERSO)
03.782.160/0001-28

12 - CÓD. MUNICÍPIO EM MG
647

SEC. ESTADO FAZENDA
AF/II/S. S. PARAISO
Protocolo n.º 001051

13 - CÓD. RECEITA (CONSULTAR TABELA NO VERSO)
153-7

27 DEZ 2005

14 - VALOR RECEITA

AF/II - SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO

15 - VALOR MULTA

16 - VALOR JUROS

17 - VALOR TOTAL

24,26

2 - NOME
Fundação Educ. Cult. Comun. Integ. Sudoeste Minas

3 - ENDEREÇO
Avenida Zeze Amaral, nº 180

4 - MUNICÍPIO
São Sebastião do Paraíso

5 - UF
MG

6 - TELEFONE

7 - HISTÓRICO
Taxa de Expediente p/Fins de CND Estadual

18 - IDENTIFICAÇÃO
BB 04080063 27122005

24,26DC15656

FLUXO:
1ª VIA: CONTRIBUINTE > BANCO
2ª VIA: CONTRIBUINTE > BANCO > CONTRIB. (COMPROVANTE DE PAGAMENTO)



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS.

Aos trinta dias do mês de Janeiro do ano de 2005, às vinte horas, na sede da Fundação, à Avenida Zezé Amaral, 180 sobre-loja, no bairro Jardim América, nesta cidade São Sebastião Paraíso/MG, sob a presidência do Senhor Antonio Carlos Belo Lovo, reuniram-se os membros da Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, conforme edital expedido a todos os membros que a compõe a Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, tendo comparecido e assinado o livro de presença os seguintes membros curadores: Dr. Antonio Carlos Belo Lovo, Dr. Mauro Bergamo Gonçalves, Lucia Acerbi Belo Lovo, Fátima Bergamo Gonçalves Rezende, Valdeir Aparecido de Lima, Regina Célia Ferreira Gonçalves, José Ibio Lovo. O senhor presidente abriu a reunião e convidou o Senhor Valdeir Aparecido de Lima, Diretor Administrativo e Financeiro, para secretariar os trabalhos da reunião. Em sua explanação, o Presidente Dr. Antonio Carlos Belo Lovo, disse que conforme o edital enviado a cada membro curador, esta reunião é para a eleição do novo Conselho Diretor e Conselho Fiscal da Fundação. Após amplo debate sobre os assuntos que ensejou a convocação dos curadores da Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, foi reeleito, por aclamação, para os próximos três anos o Conselho Diretor, ficando assim constituído: Diretor Presidente - Dr. Antonio Carlos Belo Lovo; Diretor Vice-Presidente - Dr. Mauro Bergamo Gonçalves; Diretor Administrativo e Financeiro - Sr. Valdeir Aparecido de Lima. Foram reeleitos para o Conselho Fiscal, também por um período de três anos, de acordo com o estatuto da Fundação as seguintes pessoas: Regina Célia Gonçalves e Jose Ibio Lovo, sendo eleita também para o Conselho Fiscal a Senhora Lucia Acerbi Belo Lovo, que foram imediatamente empossados, juntamente com os membros do Conselho Diretor. O Conselho Consultivo e o Conselho de Programação serão eleitos assim que for outorgada a concessão de uma TV Educativa (Canal 10-E - Geradora) e uma FM Educativa (Canal 254-E), conforme processos de pedidos de outorga em andamento no Ministério das Comunicações. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente Dr. Antonio Carlos Belo Lovo declarou empossado o novo Conselho Diretor e Fiscal para o triênio 2005/2008, de acordo com o estabelecido no Estatuto da Fundação, nada mais havendo a tratar o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada esta reunião extraordinária dos membros da Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas. Do que para constar eu Valdeir Aparecido de Lima, Secretário "ad hoc" lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada por mim e pelos demais membros presentes na reunião da Fundação acima mencionada vai devidamente assinada para sortir os efeitos legais.

Valdeir Aparecido de Lima _____
Dr. Antonio Carlos Belo Lovo _____
Dr. Mauro Bergamo Gonçalves _____
Lucia Acerbi Belo Lovo _____
Fátima Bergamo Gonçalves Rezende _____
Regina Célia Ferreira Gonçalves _____
José Ibio Lovo _____



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos
Oficial
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - M.G.
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos - Oficial

Apresentado em 13 de janeiro de 2006

Protocolo sob nº 12309 Registrado/Averbado

Sob nº 50520 do Livro C-4 fis 149

S. S. do Paraíso, 13 de janeiro de 2006

Francisco Antônio de Almeida
Ant.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - M.G.
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos - Oficial

Apresentado em 13 de janeiro de 2006

Protocolo sob nº 12309 Registrado/Averbado

Sob nº 579 do Livro A-1 fis 221

S. S. do Paraíso, 13 de janeiro de 2006

Francisco Antônio de Almeida
Ant.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos
Oficial
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais



Terceiro Cartório de Notas de São Sebastião do Paraíso
Praça Comendador João Alves, 12-centro-Tel/Fax: 035-2733

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado e dou fé.
São Sebastião do Paraíso, 17/01/2006 16:03:14 9306
Em tto. da verdade. Valor R\$ 14.

Eliane Lucia Duarte
Eliane Lucia Duarte





COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DO JUÍZO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES E INFÂNCIA E
JUVENTUDE.

Praça Comendador João Alves s/nº - Edifício Amphilóquio Campos do Amaral -
Telefax (0xx 35 - 3531-4244) - CEP 37.950-000



CERTIDÃO

Emerson Felix da Silva, Escrivão Judicial em substituição da Vara Família e Sucessões e Infância e Juventude, desta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. ...

CERTIFICO E DOU FÉ, a pedido da pessoa interessada que verificando junto aos registros desta Secretaria pude constatar a existência da ação Cautelar Inominada de nº 0647 99 007610-9, sendo partes Fernanda Soares Vasconcelos X Mauro Bergamo Gonçalves. Certifico ainda que, a mesma foi julgada improcedente em 15 de Abril de 1999 e remetida com baixa para o arquivo geral, se encontrando no maço 490.

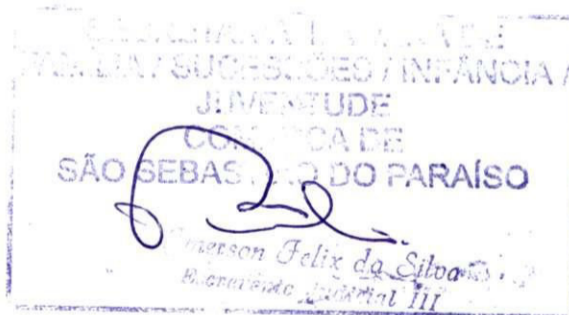
O referido é verdade. São Sebastião do Paraíso, 16 de Janeiro de 2006.

Emerson Felix da Silva



Escrivão Judicial III

Emerson Felix da Silva

ESCRIVÃO JUDICIAL III EM SUBSTITUIÇÃO



1ª Via - Custas / TJMG

Nome do Contribuinte / Parte		CPF / OAB / CNPJ			
Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado	Código Comarca	Cód.	Tipo de Receita	Cód. Receita	Valor R\$
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	647	1-8	Custas de 1ª Instância	179-2	0,00
Natureza da Causa ou Recurso		2-6	Custas de 2ª Instância - TJMG	179-2	0,00
		3-4	Custas de 2ª Instância - TAMG	179-2	0,00
Número do Processo	Valor da Causa (em R\$)	4-2	Custas e Multas dos Juizados	181-8	0,00
	0,00	5-9	Verbas Oficiais (Indenização)		0,00
Informações Complementares		6-7	Taxa Judiciária	148-7	0,00
CERTIDÕES NEGATIVAS	1 3,97	7-5	Multa por Sentença Judicial	185-9	0,00
		8-3	Receitas Ocasionais / Outras		3,97
		VALOR TOTAL		R\$3,97	
Autenticação Mecânica					
Data de Emissão	Data de Validade	 			
13/01/2006	10/02/2006				
Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma					

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

DATA VENCIMENTO 10/02/2006
0019444801 30006470000
00179726211 3 30480000000397

LOT 11.013565-2 IERH 20017
Sao Sebastiao do Par
BLACORPE VAL PAGO R\$3,97

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CRIANÇA DESAPARECIDA-AJUDE
www.desaparecidos.mg.gov.br

101
18



COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DO JUÍZO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES E INFÂNCIA E
JUVENTUDE.

Praça Comendador João Alves s/nº - Edifício Amphilóquio Campos do Amaral -
Telefax (0xx 35 - 3531-4244) - CEP 37.950-000



CERTIDÃO

Emerson Felix da Silva, Escrivão Judicial em substituição da Vara Família e Sucessões e Infância e Juventude, desta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. ...

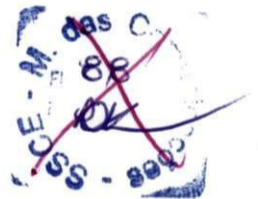
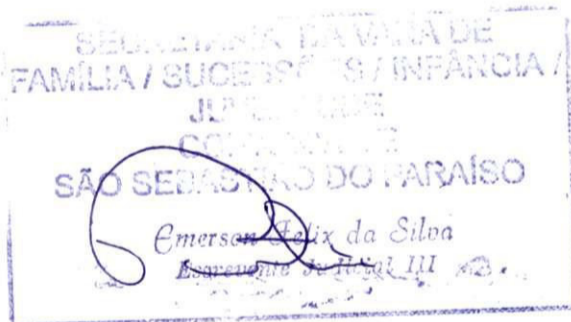
CERTIFICO E DOU FÉ, a pedido da pessoa interessada que verificando junto aos registros desta Secretaria pude constatar a existência da ação de Investigação de Paternidade nº 0647 99 007362-7, sendo partes Fernanda Soares Vasconcelos X Mauro Bergamo Gonçalves. Certifico ainda que, a mesma foi remetida ao Tribunal de Justiça em 14/11/2001.

O referido é verdade. São Sebastião do Paraíso, 16 de Janeiro de 2006.

Emerson Felix da Silva

Emerson Felix da Silva

ESCRIVÃO JUDICIAL III EM SUBSTITUIÇÃO



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ
Justiça de 1ª e 2ª Instâncias **NUMERO DA GUIA : 0647.06.00018010-4**

Nome do Contribuinte / Parte _____ CPF / OAB / CNPJ _____

Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado **SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO** Código Comarca **647**

Natureza da Causa ou Recurso _____

Número do Processo _____ Valor da Causa (em R\$) **0,00**

Informações Complementares

Cód.	Tipo de Receita	Cód. Receita	Valor R\$
1-8	Custas de 1ª Instância	179-2	0,00
2-6	Custas de 2ª Instância - TJMG	179-2	0,00
3-4	Custas de 2ª Instância - TAMG	179-2	0,00
4-2	Custas e Multas dos Juizados	181-8	0,00
5-9	Verbas Oficiais (Indenização)		0,00
6-7	Taxa Judiciária	148-7	0,00
7-5	Multa por Sentença Judicial	185-9	0,00
8-3	Receitas Ocasionais / Outras		3,97
VALOR TOTAL			R\$ 3,97

CERTIDÕES NEGATIVAS 1 3,97

Data de Emissão **13/01/2006** Data de Validade **10/02/2006**

Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma



1ª Via - Autos / TJMG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ
Justiça de 1ª e 2ª Instâncias **NUMERO DA GUIA : 0647.06.00018010-4**

Nome do Contribuinte / Parte _____ CPF / OAB / CNPJ _____

Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado **SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO** Código Comarca **647**

Natureza da Causa ou Recurso _____

Número do Processo _____ Valor da Causa (em R\$) **0,00**

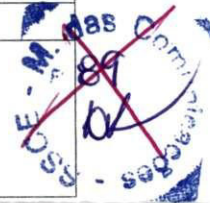
Informações Complementares

Cód.	Tipo de Receita	Cód. Receita	Valor R\$
1-8	Custas de 1ª Instância	179-2	0,00
2-6	Custas de 2ª Instância - TJMG	179-2	0,00
3-4	Custas de 2ª Instância - TAMG	179-2	0,00
4-2	Custas e Multas dos Juizados	181-8	0,00
5-9	Verbas Oficiais (Indenização)		0,00
6-7	Taxa Judiciária	148-7	0,00
7-5	Multa por Sentença Judicial	185-9	0,00
8-3	Receitas Ocasionais / Outras		3,97
VALOR TOTAL			R\$ 3,97

CERTIDÕES NEGATIVAS 1 3,97

Data de Emissão **13/01/2006** Data de Validade **10/02/2006**

Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma



2ª Via - Contribuinte / Parte

11/10-2/98

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CRIANÇA DESAPARECIDA-AJUDE
www.desaparecidos.mj.gov.br

016-00976582-16182
16.JAN2006 HORA DF 09:42:48

LOT. 11.013565-2 TERM. 20017
Sao Sebastiao do Par
BLQCOMPE VAL PAGO R\$3,97

DATA VENCIMENTO 10/02/2006
0019444801 30006470600
00180104218 2 30480000000397

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

012223574 DDFM

112223574 DDFM



JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA DA 1ª VARA

Fórum Amphilóquio Campos do Amaral - Pça Com João Alves, s/nº - Centro
CEP: 37.950.000 - Telefone: (0xx)35-3531-4244



MARIA ANGÉLICA COUTINHO GONÇALVES, Escrivã Judicial em substituição na Secretaria da 1ª Vara desta Comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo os registros do SISCOM desta Secretaria da 1ª Vara Cível deles pude constatar que aos 14 de janeiro de 2004 foi distribuída Ação de Execução Fiscal requerida por CREA/MG - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais contra Mauro Bérnago Gonçalves, registrada sob o nº 647.04.037897-6. CERTIFICO AINDA que o executado foi citado na data de 05.03.04, sendo que o comprovante de citação foi juntado aos autos na data de 10.03.04 e na mesma data juntada petição do executado comprovando o pagamento da dívida exequenda. As fls. 12, foi requerido pelo CREA a extinção do processo e na data de 22.09.04, proferida sentença julgando extinta a execução nos termos do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais, com trânsito em julgado na data de 30.12.04. Certifico mais que os autos se encontram no arquivo, com baixa. DOU FÉ. São Sebastião do Paraíso, 16 de janeiro de 2006.

Maria Angélica Coutinho Gonçalves
Escrivã Judicial, em substituição



SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL
- Comarca de -
São Sebastião do Paraíso - MG
Anelma Lúcia da Silva
Escrivã Judicial

37897.6/04 M. 876

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ NUMERO DA GUIA : 0647.06.00017968-4		
Nome do Contribuinte / Parte		CPF / OAB / CNPJ		
Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado		Código Comarca	Cód.	Tipo de Receita
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO		647		
Natureza da Causa ou Recurso			Cód. Receita	Valor R\$
			1-8	Custas de 1ª Instância 179-2 0,00
			2-6	Custas de 2ª Instância - TJMG 179-2 0,00
			3-4	Custas de 2ª Instância - TAMG 179-2 0,00
Número do Processo	Valor da Causa (em R\$)		4-2	Custas e Multas dos Juizados 181-8 0,00
	0,00		5-9	Verbas Oficiais (Indeferção) 0,00
Informações Complementares			6-7	Taxa Judiciária 148-7 0,00
CERTIDÕES NEGATIVAS 1 3,97			7-5	Multa por Sentença Judicial 185-9 0,00
			8-3	Receitas Ocasionalis / Outras 3,97
			VALOR TOTAL R\$3,97	
Autenticação Mecânica				
Data de Emissão		Data de Validade		
13/01/2006		10/02/2006		
Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma				

1ª Via - Autos / TJMG

[Handwritten signature and stamp]

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 CRIANÇA DESAFARECIDA-AJUICE
 www.desafarecidos.mg.gov.br

016-04775490-07868
 16JAN2006 HORA DE 09:45:51

LOT 11.013565-2 TERM. 20017
 São Sebastião do Par VAL. PAGD R\$3,97
 BLCOMPE

DATA VENCIMENTO 10/02/2006
 0019444801 30006470600
 00179684212 9 304800000000397



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 2ª VARA

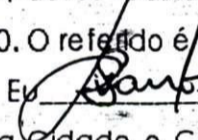
Fórum Amphilóquio Campos do Amaral - Pça. Comendador João Alves, s/nº -
Cep: 37.950.000



CERTIDÃO

RONNIE VON DOS SANTOS, Escrivão Judicial Substituto na 2ª Vara da Comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

Certifico que atendendo requerimento da parte interessada, verifiquei os registros de distribuições no SISCOM (Sistema de Informatização das Comarcas), dali constatei a seguinte ação: Execução Fiscal nº **13263-7/00**, distribuída na data de 24 de novembro de 2000, onde figura como parte Exeqüente **INSS - Instituto Nacional do Seguro Social** e Executado(s) **Mauro Bérnago Gonçalves, Rádio e Televisão Comunitária Paraisense Ltda e Antonino José Amorim**, tendo como valor da causa o montante de R\$3.969,07 (Três mil novecentos e sessenta e nove reais e sete centavos). Processo devidamente julgado e sentenciado, na data de 04/04/2003, tudo conforme fls.119, teor seguinte: "**Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, urge seja o presente feito extinto. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com base no art.156.I, do CTN, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL. (...)**". Transitada em julgado na data de 27/05/03. Procedimento cível findo, autos baixados e remetidos ao arquivo em de 02 de junho de 2003, maço nº740. O referido é verdade, dou fé. Em São Sebastião do Paraíso, 19 de janeiro de 2006. Eu Ronnie Von dos Santos, Ronnie Von dos Santos, Escrivão Judicial em substituição desta Cidade e Comarca, o digitei e assino.


Ronnie Von dos Santos
Escrivão Judicial Substituto.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 26/01/2006
PROC. 53000.0 26415/2003

Raimundo da Conceição Bahia Alves
Mat. 2289493
COSUD/CGLO/DEOC/SCMG

1ª Via - Autos / TJMG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ NUMERO DA GUIA : 0647.06.00018098-9			
Nome do Contribuinte / Parte		CPF / OAB / CNPJ			
Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	Código Comarca 647	Cód.	Tipo de Receita	Cód. Receita	Valor R\$
Natureza da Causa ou Recurso		1-8	Custas de 1ª Instância	179-2	0,00
		2-6	Custas de 2ª Instância - TJMG	179-2	0,00
		3-4	Custas de 2ª Instância - TAMG	179-2	0,00
Número do Processo	Valor da Causa (em R\$) 0,00	4-2	Custas e Multas dos Juizados	181-8	0,00
Informações Complementares		5-9	Verbas Oficiais (Indenização)		0,00
CERTIDÕES NEGATIVAS 1 3,97		6-7	Taxa Judiciária	148-7	0,00
		7-5	Multa por Sentença Judicial	185-9	0,00
		8-3	Receitas Ocasioneis / Outras		3,97
		VALOR TOTAL		R\$3,97	
		Autenticação Mecânica			
Data de Emissão 18/01/2006	Data de Validade 17/02/2006				
Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma					

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ

17/01/2006 - BANCO DO BRASIL - 15:44:23
640814176 3317

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

=====

0019444001300047060001809892122305500000000397
 NOSSO NUMERO 647060001809797
 CONVENIO 00444000

TRIBUNAL JUSTICA ESTADO MINAS 0715/00009000
 AGENCIA/COD. CLIENTE 17/02/2006
 DATA DE VENCIMENTO 17/01/2006
 DATA DO PAGAMENTO 3,97
 VALOR DO DOCUMENTO 3,97
 VALOR CORRADO

=====

NR. AUTENTICACAO 1.218.800.205.444.445



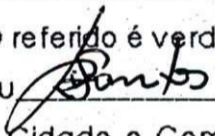
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 2ª VARA


Fórum Amphilóquio Campos do Amaral - Pça. Comendador João Alves, s/nº -
Cep: 37.950.000



CERTIDÃO

RONNIE VON DOS SANTOS, Escrivão Judicial Substituto na 2ª Vara da Comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

Certifico que atendendo requerimento da parte interessada, verifiquei os registros de distribuições no SISCOM (Sistema de Informatização das Comarcas), dali constatei a seguinte ação: Execução Fiscal nº **31874-3/03**, distribuída na data de 18 de julho de 2003, onde figura como parte Exeqüente **Fazenda Pública do Município de São Sebastião do Paraíso** e Executado(s) **Mauro Bérnago Gonçalves**, tendo como valor da causa o montante de R\$58,25 (Cinqüenta e oito reais e vinte e cinco centavos). Processo devidamente julgado e sentenciado, na data de 15/03/2004, tudo conforme fls.13, teor seguinte: **"Vistos, etc. Recebidos hoje. Em face do pagamento do débito exequendo, com base no artigo 794, I do CPC, JULGO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO e, via de consequência, a presente execução fiscal.(...)"**. Transitada em julgado na data de 16/04/04. Procedimento cível findo, autos baixados e remetidos ao arquivo na data de 10 de maio de 2004. Maço nº826. O referido é verdade, dou fé. Em São Sebastião do Paraíso, 19 de janeiro de 2006. Eu , Ronnie Von dos Santos, Escrivão Judicial em substituição desta Cidade e Comarca, o digitei e assino.


Ronnie Von dos Santos
Escrivão Judicial Substituto.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 24.1.09.12008
PROC. 53000.026479/2003

Regimundo da Conceição Bahia Alves
Mat. 2289493
COSUD/CGLO/DEOC/SCMC

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ NUMERO DA GUIA : 0647.06.00018100-3		
Nome do Contribuinte / Parte		CPF / OAB / CNPJ		
Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO		Código Comarca 647	Cód.	Tipo de Receita
Natureza da Causa ou Recurso			Cód. Receita	Valor R\$
Número do Processo		Valor da Causa (em R\$)		
Informações Complementares		Autenticação Mecânica		
CERTIDÕES NEGATIVAS 1 3,97				
Data de Emissão 18/01/2006		Data de Validade		
Preencher à Máquina de				

Cód.	Tipo de Receita	Cód. Receita	Valor R\$
1-8	Custas de 1ª Instância	179-2	0,00
2-6	Custas de 2ª Instância - TJMG	179-2	0,00
3-4	Custas de 2ª Instância - TAMG	179-2	0,00
4-2	Custas e Multas dos Juizados	181-8	0,00
5-9	Verbas Oficiais (Indenização)		0,00
6-7	Taxa Judiciária	148-7	0,00
7-5	Multa por Sentença Judicial	185-9	0,00
8-3	Receitas Ocasionais / Outras		3,97
VALOR TOTAL			R\$3,97

19/01/2006 BANCO DO BRASIL - 15:03:49
040814196 6315

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

0017144001300064706000018100321130550000000397
 NOSSO NUMERO 64706000101003
 CONVENIO 00444803
 TRIBUNAL JUSTICA ESTADO MINAS
 AGENCIA/COD. CEDENTE 0715/06009000
 DATA DE VENCIMENTO 17/02/2006
 DATA DO PAGAMENTO 19/01/2006
 VALOR DO DOCUMENTO 3,97
 VALOR COBRADO 3,97

NR. AUTENTICAÇÃO 0.424.00E.021.BA1.100



JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
 COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Forum Amphilóquio Campos do Amaral - Pça. Comendador João Alves, s/nº -
 Cep: 37.950.000



CERTIDÃO

RONNIE VON DOS SANTOS, Escrivão Judicial Substituto na 2ª Vara da Comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.



Certifico que atendendo requerimento da parte interessada, verifiquei os registros de distribuições no SISCOM (Sistema de Informatização das Comarcas), dali constatei a seguinte ação: Protesto Contra Alienação de Bens, nº **7363-5/99**, distribuído na data de 15 de março de 1999, onde figura como parte Autora **Fernanda Soares Vasconcelos** e Requerida(s) **Mauro Bérغامo Gonçalves e Fátima Bérغامo Gonçalves Rezende**, tendo como vabrda causa o montante de R\$130,00 (Cento e trinta reais). Certifico mais, que em decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, na data de 18/03/99, foi determinado que os autos fossem entregues com baixa, independentemente de traslado a requerente. Que devidamente intimada, em 27/09/99, não compareceu para retirada do mesmo, razão pela qual, referidos autos foi remetido na data de 21 de outubro de 1999, ao arquivo, tendo como procedimento cível findo, encontrando-se no maço nº506. O referido é verdade, dou fé. Em São Sebastião do Paraíso, 19 de janeiro de 2006. Eu Ronnie Von dos Santos, Ronnie Von dos Santos, Escrivão Judicial em substituição desta Cidade e Comarca, o digitei e assino.

Ronnie Von dos Santos
Ronnie Von dos Santos
 Escrivão Judicial Substituto.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em 29/01/2006
 PROC. 53000.02645/2003

Raimundo da Conceição Bahia Alves
 Mat. 2289493
 COSUD/CGI.O/DEOC/SC/MC

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ NUMERO DA GUIA : 0647.06.00018102-9		
Nome do Contribuinte / Parte		CPF / OAB / CNPJ		
Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO		Código Comarca 647	Cód.	Valor R\$
Natureza da Causa ou Recurso			Tipo de Receita	Cód. Receita
Número do Processo		Valor da Causa (em R\$) 0,00		
Informações Complementares				
CERTIDÕES NEGATIVAS 1 3,97				
Data de Emissão 18/01/2006		Data de Validade 17/02/2006		
Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma				
		VALOR TOTAL		R\$3,97
Autenticação Mecânica				

17/01/2006 - BANCO DO BRASIL - 15:05:00
040814196 0317

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

001744400013000664746000018102721023003000000000377

NOSSO NUMERO 44706000181027

CONVENIO 00414800

TRIBUNAL JUSTIÇA ESTADO MINAS

AGENCIA/COD. CEDENTE 3715/00007000

DATA DE VENCIMENTO 17/02/2006

DATA DO PAGAMENTO 17/01/2006

VALOR DO DOCUMENTO 3,97

VALOR COBRADO 3,97

NR. AUTENTICAÇÃO E-821-037.505.844.217



CERTIFICO


Certifico que os autos de nº647 00 012639-9 que consta na Certidão Cível Positiva de Valdeir Aparecido de Lima, não pertence a referida pessoa e sim a Valdir Aparecido de Lima, conforme Certidão da Vara de Família /Sucessões e Infância e Juventude, em anexo. O referido é verdade, dou fé. Em S.S. do Paraíso, 16 de janeiro de 2006.

Santos
Renata Von dos Santos
Escriv. Jud. III - RJPI 012821-6

SECRETARIA DA 2ª VARA
Comarca de
São Sebastião do Paraíso-MG
Escrivão Chefe
FLAVIO ANTONIO PIMENTA DE PAI



CERTIFICADO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ				
Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		UN MERO DAJG IA : 0647.06.00018022-9				
Nome do Contribuinte / Parte		CPF / OAB / CNPJ				
Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado		Código Comarca	Cód.	Tipo de Receita	Cód. Receita	Valor R\$
SÃO SEBAS TÃO DO PARAÍSO		647	1-8	Custas de 1ª Instância	179-2	0,00
Natureza da Causa ou Recurso			2-6	Custas de 2ª Instância - TJMG	179-2	0,00
Número do Processo		Valor da Causa (em R\$)	3-4	Custas de 2ª Instância - TAMG	179-2	0,00
		0,00	4-2	Custas e Multas dos Juizados	181-8	0,00
Informações Complementares			5-9	Verbas Oficiais (Indenização)		0,00
CERTIDÕES NEGATIVAS 1 3,97			6-7	Taxa Judiciária	148-7	0,00
			7-5	Multa por Sentença Judicial	185-9	0,00
			8-3	Receitas Ocasionais / Outras		3,97
			VALOR TOTAL			R\$ 3,97
			Autenticação Mecânica			
			CECMSSP412600 170106 01 0031 *****3,97 0401			
Data de Emissão	Data de Validade					
10/01/2006	10/02/2006					
Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma						

1ª Via - Autos / TJMG



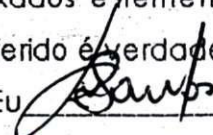
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 2ª VARA

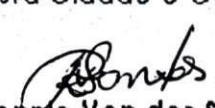
Fórum Amphilóquio Campos do Amaral - Pça. Comendador João Alves, s/nº.
 Cep: 37.950.000



CERTIDÃO

RONNIE VON DOS SANTOS, Escrivão Judicial Substituto na 2ª Vara da Comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.


Certifico que atendendo requerimento da parte interessada, verifiquei os registros de distribuições no SISCOM (Sistema de Informatização das Comarcas), dali constatei a seguinte ação: Reintegração de Posse nº12790-0/00, distribuído na data de 25 de setembro de 2000, onde figura como parte Autora **Fináustria Arrendamento Mercantil S/A** e Requerida(s) **Valdeir Aparecido de Lima**, tendo como valor da causa o montante de R\$667,90 (Seiscentos e sessenta e sete reais e noventa centavos). Processo devidamente julgado e sentenciado, na data de 26/10/2000, tudo conforme fls.22, teor seguinte: **"Vistos, etc. (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no art.267, inciso VI, do CPC, condenando o réu ao pagamento de custas e despesas processuais, que já compuseram o depósito realizado para purgação da mora. Autorizado o levantamento pela autora, arquivem-se os autos(...)"**. Transitada em julgado na data de 20/11/00. Procedimento cível findo, autos baixados e remetidos ao arquivo em 16 de novembro de 2000, maço nº565. O referido é verdade, dou fé. Em São Sebastião do Paraíso, 19 de janeiro de 2006. Eu  Ronnie Von dos Santos, Escrivão Judicial em substituição desta Cidade e Comarca, o digitei e assino.


Ronnie Von dos Santos
Escrivão Judicial Substituto.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em 24 10 2006
 PROC: 53000.026415/2003

Reimundo da Conceição Bahia Alves
 Mat. 2289493
 COUJ
 COC/SC/MC

1ª Via - Autos / TJMG

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ NUMERO DA GUIA : 0647.06.00018099-7				
Nome do Contribuinte / Parte		CPF / OAB / CNPJ				
Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado		Código Comarca	Cód.	Tipo de Receita	Cód. Receita	Valor R\$
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO		647	1-8	Custas de 1ª Instância	179-2	0,00
Natureza da Causa ou Recurso			2-6	Custas de 2ª Instância - TJMG	179-2	0,00
Número do Processo		Valor da Causa (em R\$)	3-4	Custas de 2ª Instância - TAMG	179-2	0,00
		0,00	4-2	Custas e Multas dos Juizados	181-8	0,00
Informações Complementares			5-9	Verbas Oficiais (Indenização)		0,00
CERTIDÕES NEGATIVAS		1	6-7	Taxa Judiciária	148-7	0,00
		3,97	7-5	Multa por Sentença Judicial	185-9	0,00
			8-3	Receitas Ocasionalis / Outras		3,97
			VALOR TOTAL		R\$3,97	
			Autenticação Mecânica			
Data de Emissão		Data de Validade				
18/01/2006		17/02/2006				
Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma						

19/01/2006 - BANCO DO BRASIL 15:04:05
 040014196 0016

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

 BANCO DO BRASIL S.A.

 00194440013000647060000180777215530530000000377
 NOSSO NUMERO 647060001809977
 CONVENIO 00144000
 TRIBUNAL JUSTICA ESTADO MINAS
 AGENCIA/COD. CEDENTE 3715/06007800
 DATA DE VENCIMENTO 17/02/2006
 DATA DO PAGAMENTO 19/01/2006
 VALOR DO DOCUMENTO 3,97
 VALOR COBRADO 3,97

 NR. AUTENTICAÇÃO 1.270.592.303.027.904



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 2ª VARA

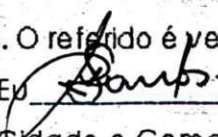
Fórum Amphilóquio Campos do Amaral - Pça. Comendador João Alves, s/nº -
Cep: 37.950.000



CERTIDÃO

RONNIE VON DOS SANTOS, Escrivão Judicial Substituto na 2ª Vara da Comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

Certifico que atendendo requerimento da parte interessada, verifiquei os registros de distribuições no SISCOM (Sistema de Informatização das Comarcas), dali constatei a seguinte ação: Reintegração de Posse nº13909-3/01, distribuído na data de 09 de fevereiro de 2001, onde figura como parte Autora **Finústria Arrendamento Mercantil S/A** e Requerida(s) **Valdeir Aparecido de Lima**, tendo como valor da causa o montante de R\$667,90 (Seiscentos e sessenta e sete reais e noventa centavos). Processo devidamente julgado e sentenciado, em 05 de março de 2001, tudo conforme fs.18v, teor seguinte: **"Vistos, etc. Homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação e, com base no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Despesas já pagas. PRI. após ao arquivo"**. Transitada em julgado em 02/04/01. Procedimento cível findo, autos baixados e remetidos ao arquivo em 27 de março de 2001, maço nº596. O referido é verdade, dou fé. Em São Sebastião do Paraíso, 19 de janeiro de 2006. Em Santos, Ronnie Von dos Santos, Escrivão Judicial em substituição desta Cidade e Comarca, o digitei e assino.


Ronnie Von dos Santos
Escrivão Judicial Substituto.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM ORIGINAL
Em, 24.01.2006
PROC. 53000-026415/2003
Raimundo da Conceição Bahia Alves
Mat. 2289493
COSUP/CGLO/DEOC/SC/MC

1º Via - Autos / TJMG

Nome do Contribuinte / Parte		CPF / OAB / CNPJ				
Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO		Código Comarca 647	Cód.	Tipo de Receita	Cód. Receita	Valor R\$
Natureza da Causa ou Recurso			1-8	Custas de 1ª Instância	179-2	0,00
			2-6	Custas de 2ª Instância - TJMG	179-2	0,00
			3-4	Custas de 2ª Instância - TAMG	179-2	0,00
Número do Processo	Valor da Causa (em R\$)		4-2	Custas e Multas dos Juizados	181-8	0,00
	0,00		5-9	Verbas Oficiais (Indenização)		0,00
Informações Complementares			6-7	Taxa Judiciária	148-7	0,00
CERTIDÕES NEGATIVAS	1 3,97		7-5	Multa por Sentença Judicial	185-9	0,00
			8-3	Receitas Ocasionais / Outras		3,97
			VALOR TOTAL		R\$3,97	
			Autenticação Mecânica			
Data de Emissão	Data de Validade					
18/01/2006	17/02/2006					
Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma						

19/01/2006 BANCO DO BRASIL 15:04:43
040814176 0316

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00194448013000647060000180971216630550000000397
 NOSSO NUMERO 64706000180971
 CONVENIO 00441803
 TRIBUNAL JUSTICA ESTADO MINAS
 AGENCIA/COD. CLIENTE 3715/00009000
 DATA DE VENCIMENTO 17/02/2006
 DATA DO PAGAMENTO 19/01/2006
 VALOR DO DOCUMENTO 3,97
 VALOR COBRADO 3,97

NR. AUTENTICACAO 3.837.770.449.197.15A



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

INFORMAÇÃO N.º 019 2006/COSUD/CGLO/DEOC/SC

REFERÊNCIA : Processo nº 53000.065990/2005

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL
COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO
SUDOESTE DE MINAS

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão de
Sons e Imagens com fins exclusivamente
educativos.



1. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, requer, nos presentes autos, outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, utilizando o Canal 10E, disponível no Plano Básico de Distribuição de Canais no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

2. O Estatuto da entidade, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município de São Sebastião do Paraíso, sob o nº 579, fls. 221 do Livro A-1, com data de 08/02/2002, aprovado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, preenche os requisitos do Código Civil e se encontra de acordo com a legislação específica de radiodifusão (fls.06/17).

3. De acordo com a Ata da Reunião Extraordinária dos membros da Fundação, datada de 30/01/2005, registrada no órgão competente, em 13/01/2006, foram eleitos os membros do Conselho Diretor abaixo, para o mandato de três anos (fls.82):

ANTÔNIO CARLOS BELO LOVO	- DIRETOR PRESIDENTE
MAURO BERGAMO GONÇALVES	- DIRETOR VICE-PRESIDENTE
VALDEIR APARECIDO DE LIMA	- DIRETOR -ADMIN. E FINANCEIRO

4. O pedido encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, a saber:

- requerimento solicitando a outorga, assinado pelo representante legal da Fundação interessada (fls.05);



- 06
- cópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro A-1, constando, dentre seus objetivos, a execução dos serviços de radiodifusão, e contendo dispositivo declarando que o serviço será executado sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais (fls. 06/17);
 - cópia autenticada do ato de eleição e posse dos diretores, devidamente registrado no órgão competente (fls. 83);
 - comprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público (fls. 15 a 17);
 - declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 (fls. 51);
 - certidão negativa de insolvência civil (execução por quantia certa contra devedor insolvente), expedida pelo distribuidor cível do fórum da comarca onde tem sede a interessada (fls. 53);
 - declaração da Fundação, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento (fls. 18);
 - prova de inscrição da Fundação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ (fls. 57);
 - prova de regularidade da Fundação relativa à Seguridade Social_INSS (fls. 55);
 - prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade (fls. 56, 63 e 81);
 - prova de regularidade da Fundação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS (fls. 54);
 - declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a Fundação se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão (fls. 52);
 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da Fundação (fls. 58 a 62).



4.1. No que pertine aos membros do quadro diretivo Antônio Carlos Belo Lovo, Mauro Bergamo Gonçalves e Valdeir Aparecido de Lima:

Fls. 30, 31, 32	Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos;	Regular
Fls. 48, 49, 50	Declaração de que não participam de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;	Regular
Fl. 48, 49, 50	Declaração de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorram foro especial;	Regular
Fls. 44, 5, 46	Prova de quitação com suas obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.	Regular

0



4.1.2)
em geral:

Situação das Certidões dos Cartórios Distribuidores de Feitos Cíveis

Autos	CARTÓRIO DISTRIBUIDOR	LOCALIDADE	NEGATIVA/POSITIVA
Fls.34, 35, 36	Fórum Amphilóquio C. do Amaral	Praça Comendador João Alves, Centro, São Sebastião do Paraíso	<p>Negativa com relação à Antonio Carlos Belo Lovo</p> <p>Positivas em relação à Mauro Bergamo Gonçalves e Valdeir Aparecido de Lima, conforme descrito a seguir:</p> <p>-Ação Cautelar Inominada, Proc. nº 64799007610-9, em desfavor de Mauro Bergamo Gonçalves, distribuição: Vara de Família e Sucessões, em 07/04/1999.</p> <ul style="list-style-type: none">• consta às fls. 83, Certidão expedida pela Secretaria do Juízo da Vara da Família e Sucessões e Infância e Juventude, certificando que a mesma foi julgada improcedente em 15/04/1999 e remetida com baixa para o arquivo geral. <p>- Ação de Investigação de Paternidade, Proc. nº 64799007362-7, em desfavor de Mauro Bergamo Gonçalves, distribuição: Vara de Família e Sucessões, em 15/03/1999.</p> <ul style="list-style-type: none">• Consta às fls. 85, Certidão expedida pela Secretaria do Juízo da Vara da Família e Sucessões e Infância e Juventude, certificando que a mesma foi remetida ao Tribunal de Justiça em 14/11/2001. Irrelevante à consideração neste processo. <p>- Ação de Execução Fiscal, Proc nº 64704037897-6, em desfavor de Mauro Bergamo Gonçalves, distribuição: 1ª Vara Cível, em 14/01/2004.</p>

95
E-MC

		<p>* Em face do pagamento do débito, o juízo competente julgou extinto referidas execuções, conforme Certidões às fls. 87 a 89.</p> <p>- Ação de Execução Fiscal, Proc nº 64700013263-7, em desfavor de Mauro Bergamo Gonçalves, distribuição: 2ª Vara Cível, em 24/11/2000.</p> <p>* Em face do pagamento do débito, o juízo competente julgou extinto referidas execuções, conforme Certidões às fls. 87 a 89.</p> <p>- Ação de Execução Fiscal, Proc nº 64703031874-3, em desfavor de Mauro Bergamo Gonçalves, distribuição: 2ª Vara Cível, em 18/07/2003.</p> <p>* Em face do pagamento do débito, o juízo competente julgou extinto referidas execuções, conforme Certidões às fls. 87 a 89.</p> <p>- Ação de Protesto, Proc. nº 64799007363-5, em desfavor de Mauro Bergamo Gonçalves, distribuição: 2ª Vara Cível, em 15/03/1999.</p> <p>* Em face da parte autora ter sido devidamente intimada, em 27/09/1999, não compareceu, razão pela qual, referidos autos foram remetidos ao arquivo na data de 21/10/1999, conforme Certidão às fls. 90.</p> <p>- Ação de Alimentos, Proc. nº 64700012639-9, em desfavor de Valdeir Aparecido de Lima, distribuição: 2ª Vara Cível, em 12/09/2000.</p> <p>* Não pertence a referida pessoa, conforme Certidão expedida pela Secretaria da 2ª Vara Cível às fls. 91.</p> <p>- Ação de Reintegração de Posse, Proc. nº 64700012790-0, em desfavor de Valdeir Aparecido de Lima, distribuição: 2ª Vara Cível, em 25/09/2000.</p>
--	--	---

P

			<p>* Foi julgado extinto, conforme Certidão da Secretária da 2ª Vara, às fls. 92.</p> <p>- Ação de Reintegração de Posse, Proc. nº 64701013909-3, em desfavor de Valdeir Aparecido de Lima, distribuição: 2ª Vara Cível, em 09/02/2001.</p> <p>* Foi julgado extinto, conforme Certidão às fls. 93.</p>
--	--	--	--

4.1.3) Situação das Certidões relativas aos Feitos Criminais em geral



Fl. 37, 38, 39	Secretaria da Vara Criminal do TJMG-Comarca de São Sebastião do Paraíso.	Praça Comendador João Alves, Centro, São Sebastião do Paraíso	Nada Consta
----------------	--	---	-------------

4.1.4.) Situação das Certidões de Protesto de Títulos:

Fl. 40, 41, 42	Tabelionato de Protesto de Títulos e documentos de Dívida de São Sebastião do Paraíso.	Rua Coronel Francisco Adolfo, 62, sala 02, 1º andar, Centro, São Sebastião do Paraíso	Nada Consta
----------------	--	---	-------------

5. Em que pese a existência de Ações de Execuções Fiscais, Ação de Alimento, Ação de Protesto, Investigação de Paternidade e Reintegração de Posse, em desfavor de Mauro Bergamo Gonçalves e Valdeir Aparecido de Lima, contudo, constata-se que a maioria foram julgados extintos, outras sem qualquer sentença de mérito transitado em julgado, portanto, irrelevantes à consideração nestes autos, não caracterizando como impeditivo para que se autorize referido pleito.

6. Tem-se, assim, s.m.j., a regularização da documentação exigida para prosseguimento do pedido.

7. O caráter personalíssimo das concessões/permissões, outorgadas pelo Governo Federal para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, determina a exigência de prévia autorização da autoridade competente para transferência da outorga deferida.

P

8. A outorga de concessão para executar Serviço de Radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, está admitida na Constituição Federal (letra "a" do inciso XII do artigo 21).

9. O § 1º, artigo 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31.10.1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, **in verbis**:

"Art. 13 – O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:

(...)

§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

(...)"

10. Por sua vez, a Constituição Federal, em seu artigo 223, estabelece a competência ao Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão e de sons e imagens e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quer quanto a entidade, quer quanto a seus diretores, conforme declarações.

12. A Fundação apresentou declaração, cujo teor a obriga a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15.04.1999, perante o Ministério das Comunicações.

13. De acordo com os registros existentes neste Ministério, há outros pedidos de outorga de outra(s) entidade(s) para o mesmo tipo de serviço para a localidade de São Sebastião do Paraíso a Saber:

- UNIFENAS-Universidade José do Rosário Vellano Proc. 53000.003918/2005
- Fundação Educacional e Cultural do Sudoeste Mineiro Proc. 53000.004608/2000

14. **Diante do exposto**, informamos que o presente processo encontra-se devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria e o pedido poderá ser deferido, a critério da autoridade competente,

motivo pelo qual sugerimos o seu encaminhamento à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 24 de janeiro de 2006



RAIMUNDO DA C. BAHIA ALVES
Chefe de Serviço



De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

Em 25/01/06

VÂNEA RABELO

Coordenadora de Radiodifusão da Sudeste e Distrito Federal

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços Eletrônicos-Substituto.

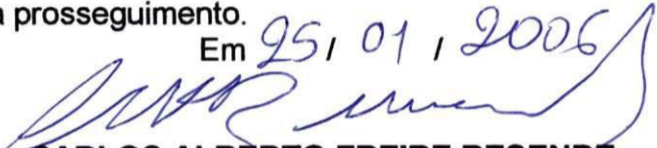
Em 25/01/2006



ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

Encaminhem-se os presentes autos à douta Consultoria Jurídica deste Ministério, para prosseguimento.

Em 25/01/2006



CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituto



**ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 0266 - 1.07 / 2006

PROCESSO N.º: 53000.065990/2005

EMENTA: Outorga de concessão. Exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos. É dispensável a licitação para a outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos - art. 13, §1º do Decreto nº 52.795/63. Observância da legislação de regência. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Não há óbice ao deferimento do pedido.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento formulado pela **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS**, com sede no município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, objetivando lhe seja outorgada concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com finalidade exclusivamente educativa, no referido município, mediante a utilização do canal 10/E.
2. O pedido foi objeto de análise pelo Departamento de Outorga de Serviços, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério – DOS/SSCE/MC, nos termos da Informação n.º 019/2006/COSUD/CGLO/DEOC/SC, tendo aquele Departamento concluído pela devida instrução do feito e sugerido o envio do presente processo a esta Consultoria, para apreciação (fls. 94/100).
3. Vieram, pois, estes autos para análise desta Consultoria Jurídica.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br



ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



II - DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

4. Analisando o presente processo, verificou-se que a requerente satisfaz todas as exigências fixadas pela legislação de regência - o Decreto n.º 52.795/63, o Decreto-lei n.º 236/67, e a Portaria Interministerial n.º 651/99, tendo juntado toda a documentação exigida.

5. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pelo DOS/SSCE/MC, conclui-se, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando que, de acordo com o § 1º do artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto n.º 2.108/96, *“é dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos”*.

6. Registra-se que, em que pese a existência de Ações de Execuções Fiscais, Ação de Alimentos, Ações de Protesto, Investigação de Paternidade e Reintegração de Posse, em desfavor de dois dos dirigentes da entidade, a saber, os Srs. Mauro Bergamo Gonçalves e Valdeir Aparecido de Lima, o Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Casa entendeu que não caracterizam-se como impeditivos para a autorização do pleito, vez que, em sua maioria, foram julgadas extintas e outras sem qualquer sentença de mérito transitado em julgado.

III – DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE OUTORGA

7. Conforme demonstrado acima, a documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores está completa, a outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei n.º 236/67 e pela Portaria Ministerial n.º 651/99, consoante declarações de seus diretores (fls.), restando, portanto, caracterizada a legalidade e a regularidade do presente procedimento.



ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



8. Vale ressaltar, por pertinente, que, conforme informação constante da Informação n.º 019/2006/COSUD/CGLO/DEOC/SC/MC (fls. 94/100), outras entidades manifestaram interesse para executar o serviço ora em análise, naquele município: a UNIFENAS – Universidade José do Rosário Vellano, Processo n.º 53000.009318/2005 e a Fundação Educacional e Cultural do Sudoeste Mineiro, Processo n.º 53000.004608/2000. Todavia, considerando que a outorga em questão é um ato essencialmente discricionário, haja vista que a legislação pertinente não estabelece critérios de desempate que possam vincular a autoridade competente, decidiu-se em favor da requerente

9. Assim, considerando a natureza jurídica do presente ato e o fato de a legislação de regência da matéria não ter estabelecido qualquer critério de desempate a ser aplicado às pretendentes à presente outorga, deve o Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no exercício da sua competência discricionária, adotando apenas o critério de conveniência e oportunidade, escolher a entidade que, no seu entender, melhor atenderá ao interesse público e ao fim previsto na legislação pertinente.

10. Da análise empreendida, verificou-se a regularidade jurídica do processo. A entidade escolhida, **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS**, nos termos do julgamento e decisão propostos pelo Departamento de Outorga de Serviços, atende aos requisitos legais.

11. Assim, considerando a natureza jurídica do presente ato, o Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no exercício da sua competência discricionária, adotando apenas o critério de conveniência e oportunidade, entende que a referida entidade atenderá ao interesse público e ao fim previsto na legislação pertinente.

IV – DA CONCLUSÃO

12. Estando cumpridas as praxes processuais no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento do processo, acompanhados de minutas dos



**ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto- à consideração do Exmo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.



13. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3o do art. 223 da Constituição, para que o ato de outorga possa produzir seus efeitos legais.

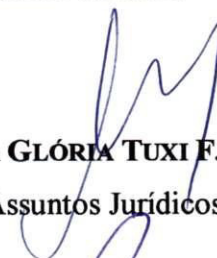
É o Parecer, que ora submeto à consideração superior.

Brasília, 9 de fevereiro de 2006.


Juliana Dos Santos Noronha
Advogada Assistente/CONJUR

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em 9/02/2006.


MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

Em 28/03/2006.


MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

TV PARAÍSO

Av. Zezé Amaral, 180^º - CEP 37950.000 – São Sebastião do Paraíso-MG
CNPJ 03.782.160/0001-28 Telefax (0**35) 3531-4343 – Cel. 9961-8245

53000 006754/2006-33

ASS/SC

08/02/2006-10:07

Requerimento



Referente: Processo n.º: 53000.065990/2005.

Assunto: Solicitação de Documentos para Execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de São Sebastião do Paraíso/MG. (Canal 10-E)

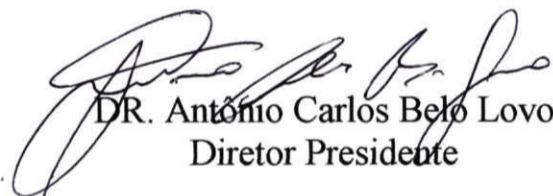
Exmo. Senhor Ministro das Comunicações,

Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, com endereço para correspondência na avenida Zezé Amaral, 180 sobre-loja, caixa postal 247 na cidade de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, CEP 37950-000, por seu representante legal, vem solicitar que seja anexado ao Processo em epigrafe cópia do termo de contrato em anexo.

Sem mais para o momento, apresento meus protestos de estima e distinta consideração.

Pede deferimento.

São Sebastião do Paraíso, 07 de fevereiro de 2006.


DR. Antônio Carlos Belo Lovo
Diretor Presidente

Ao Exmo. Sr.

JOANILSON L. B. FERREIRA

Secretario de Serviço de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações
Explanada dos Ministérios
Brasília/DF

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO EDUCACIONAL E OUTRAS AVENÇAS



PARTES:

CONTRATANTE:

UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES PARAÍSO LTDA. (CNPJ/MF 03.486.286/000 1-55), pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída, representada pelo Diretor Márcio Calafiori Resende CI M-77.150, CPF/MF 747.983.088-20, com sede na cidade e Comarca de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, na Avenida José Pio de Oliveira, nº 10, Jardim Cidade Industrial.

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS (CNPJ/MF 03.782 160/0001-28), pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída, representada pelo Diretor Presidente Antonio Carlos Belo Lovo CI 724 9059-M5, CPF/MF 944.215.958-53, com sede na cidade e Comarca de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, na Av Zezé Amaral, 180- sobre loja.

Considerando que as partes contratantes têm interesse em estabelecer cooperação recíproca visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização da legislação específica em vigor, relacionada ao estágio de estudantes de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização complementar ao processo de aprendizagem.

Considerando que o estágio representa uma oportunidade que a Contratante oferece aos seus estudantes nela matriculados, para que, em suas dependências, recebam treinamento prático da linha de formação profissional em situações real de trabalho.

Considerando que a oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização de estágio, são colocadas à disposição do estudante, sob a forma não só de tempo e espaço físico, mas também de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas têm entre si justas e contratadas a celebração do presente instrumento particular de convênio educacional e outras avenças, o qual tem por objetivo estabelecer cooperação recíproca relacionada ao estágio de estudantes de interesse curricular, que será regido pelos termos e condições adiante estipulados:



CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **CONTRATANTE**, pelo presente, obriga-se a selecionar e indicar estudantes, observando-se a área de interesse da **CONTRATADA**, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos.



CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** poderá solicitar o desligamento e a substituição do estagiário apenas nas seguintes hipóteses:

- a) ao término do estágio, o que ocorrerá automaticamente;
- b) por solicitação do aluno estagiário;
- c) em decorrência de descumprimento continuado de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado e que nesse esteja explicitado; e,
- d) em decorrência do término do curso ou abandono do mesmo pelo estagiário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A jornada de trabalho do estagiário será estabelecida, caso a caso, no Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado, respeitando seus períodos de aula.

CLÁUSULA QUARTA:

O estágio não cria vínculo de emprego de qualquer natureza, conforme determina o Artigo 4º da Instrução Normativa nº 5, de 25 de abril de 1997.

CLÁUSULA QUINTA:

Caberá a **CONTRATADA** elaborar e assinar o Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado conjuntamente com o estagiário e com a interveniência obrigatória da **CONTRATANTE**, nos termos do Artigo 3º da Lei nº 6.494/77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497/82, alterado pelo Decreto nº 89.467/84 e Instrução Normativa nº 8/97.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** se obriga a fazer, às suas expensas, Seguro de Acidentes Pessoais para cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer com o aluno estagiário durante a vigência de seu estágio, nas suas instalações ou fora delas.





CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** concederá ao aluno estagiário uma Bolsa de Estágio Mensal, cujo valor será acordado entre eles, devendo o valor estar descrito no Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado.



CLÁUSULA OITAVA:

A **CONTRATANTE** deverá encaminhar o estagiário mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio, indicando o curso e o período escolar, área em que será realizado o estágio e sua respectiva carga horária.

CLÁUSULA NONA:

O estagiário ficará obrigado, mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado, a cumprir todas as condições do estágio, bem como as normas e regulamentos aplicáveis aos trabalhadores e visitantes da **CONTRATADA**, orientações técnicas do Supervisor da área, normas disciplinares, de segurança e de medicina do trabalho, inclusive com relação ao uso de EPIs, e, em especial, resguardar a manutenção do sigilo relativo às informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

Parágrafo Único – Caberá a **CONTRATADA** fornecer todos os EPIs necessários.

CLÁUSULA DEZ:

A **CONTRATADA** se obriga ainda:

- a) a receber os estudantes encaminhados pela **CONTRATANTE**, mantendo com os mesmos entendimentos sobre a realização do estágio;
- b) a proporcionar ao estágio condições adequadas à execução do estágio;
- c) a comunicar, oficialmente, todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do aluno que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**; e,
- d) a informar, mensalmente, a **CONTRATANTE** a frequência dos alunos ao estágio.

CLÁUSULA ONZE:

Concluído o curso o estágio não poderá continuar existindo sobre qualquer pretexto.

CLÁUSULA DOZE:

O contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos e poderá ser rescindido, por ambas as partes, desde que a outra seja notificada com 30 (trinta) dias de antecedência de sua intenção, não acarretando qualquer ônus para quaisquer das partes.





CLÁUSULA TREZE:

A **CONTRATANTE** obriga-se a fixar o presente na sua sede para que todos os seus alunos tenham acesso aos termos do presente instrumento.

CLÁUSULA CATORZE:

As partes não poderão ceder, no todo ou em parte, os direitos decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINZE:

O presente instrumento foi devidamente autorizado e livremente firmado pelas partes, obrigando herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DEZESEIS:

Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e execução deste instrumento, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Sebastião de Paraíso, Minas Gerais, por mais privilegiado que outro seja.

E, estando assim justas e contratadas, as partes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Sebastião do Paraíso, 16 de janeiro de 2006.

CONTRATANTE:

Peres de
UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES PARAÍSO LTDA.

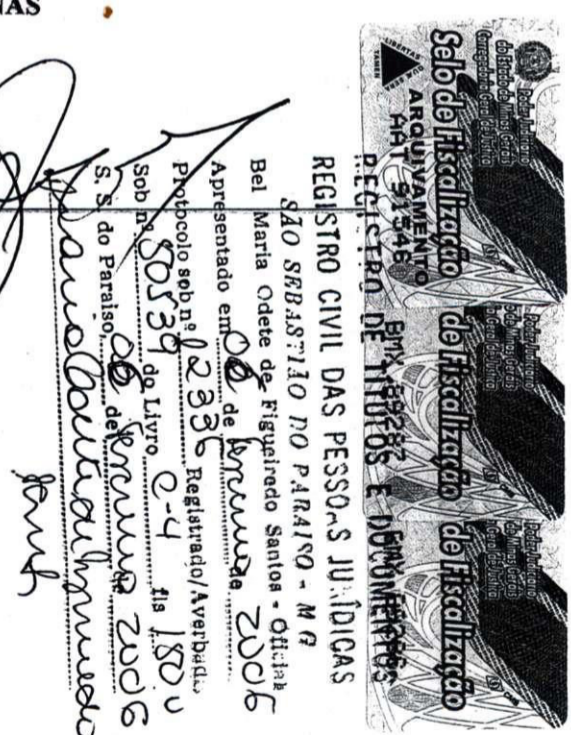
CONTRATADA:

[Signature]
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

2. *[Signature]*
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



Terceiro Cartório de Notas de São Sebastião do Paraíso
Praça Comendador João Alves, 12-centro-Tel/Fax: 035-
AUTENTICAÇÃO de S.S. de M. G. AGZ 00270
Confere com o original que me foi apresentado e do M. G. AGZ 00271
São Sebastião do Paraíso, 06/02/2006 11:29:51 038
Em tto _____ da verdade. Valor R\$ _____
Eliane Lucia Duarte
Eliane Lucia Duarte

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AGZ 00272

Cartório de Notas
AUTENTICAÇÃO
AGZ 00270

Cartório de Notas
AGZ 00269

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO



Processo nº 53000.065990/2005

Encaminhe cópia dos autos autenticada ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 05 de abril de 2006


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorga

DECRETO N° , DE DE



DE 2006.



Outorga concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065990/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

Brasília, de de 2006.



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, que outorga concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.
2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações



§ 3º A União poderá delegar aos Estados, Distrito Federal ou Municípios a comprovação da situação de carência de que trata o § 2º, por meio de convênio." (NR)

"Art. 2º

1 -

- b) as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os fundos públicos, nas transferências destinadas à realização de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social;
- c) as autarquias e fundações federais.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo abrange também os foros, enquanto os imóveis permanecerem no patrimônio das referidas entidades, assim como os débitos relativos a foros e laudêmos constituídos e não pagos, até 27 de abril de 2006, pelas autarquias e fundações federais." (NR)

Art. 6º A concessão de uso especial para fins de moradia, a concessão de direito real de uso e o direito de superfície podem ser objeto de garantia real, assegurada sua aceitação pelos agentes financeiros no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 7º Os bens imóveis do Fundo do Regime Geral da Previdência Social poderão ser alienados diretamente à União, Distrito Federal, Estados, Municípios e aos beneficiários de programas de regularização fundiária ou provisão habitacional de interesse social.

§ 1º Na alienação aos beneficiários de programas referidos no caput, deverão ser observadas as regras fixadas pelo Ministério da Previdência Social.

§ 2º A alienação será realizada no âmbito do programa habitacional de interesse social, sendo responsabilidade do gestor do programa estabelecer as condições de sua operacionalização.

§ 3º A operacionalização será efetivada nos termos do § 1º, observado a celebração de convênio específico entre o Ministério da Previdência Social e o respectivo gestor do programa.

§ 4º A União, no prazo de até cinco anos, compensará financeiramente o Regime Geral de Previdência Social, para os fins do art. 61 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, pelos imóveis que lhe forem alienados na forma do caput, observada a avaliação prévia dos referidos imóveis nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º Os imóveis não-operacionais da Rede Ferroviária Federal S.A. - em liquidação poderão ser alienados diretamente à União, Distrito Federal, Estados, Municípios e aos beneficiários de programas de regularização fundiária ou de provisão habitacional de interesse social.

§ 1º São considerados imóveis não-operacionais, para fins deste artigo, aqueles não destinados à operacionalização das linhas de transporte ferroviário, à preservação do patrimônio histórico e cultural e à preservação ambiental.

§ 2º Na alienação aos beneficiários de programas referidos no caput, deverão ser observadas as regras fixadas pela Comissão de Liquidação da Rede Ferroviária Federal S.A. - em liquidação.

§ 3º Aos empregados ativos, inativos, pensionistas da Rede Ferroviária Federal S.A. - em liquidação ou seus sucessores, que se enquadrem nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 1981, e sejam ocupantes de imóveis não-operacionais residenciais, é assegurada a preferência para aquisição do imóvel, nos termos deste artigo.

Art. 9º Na alienação de imóveis do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e da Rede Ferroviária Federal S.A. - em liquidação, com fins de provisão habitacional ou de regularização fundiária de interesse social, a avaliação deverá ser feita pelo método involutivo, considerando a destinação habitacional de interesse social da área.

Art. 10. Ficam autorizadas as procuradorias jurídicas do INSS e da Rede Ferroviária Federal S.A. - em liquidação, a negociarem a suspensão das ações possessórias quando houver concordância do poder público na alienação da área ou imóvel em litígio, nos termos do art. 7º.

Art. 11. O art. 24 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 1º O Ministério das Cidades poderá aplicar os recursos de que trata o caput por intermédio dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até o cumprimento do disposto no art. 12, incisos I a V.

§ 2º O Conselho Gestor do FNHIS poderá estabelecer prazo limite para o exercício da faculdade de que trata o § 1º." (NR)

Art. 12. Até que seja regulamentado o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, serão mantidos os procedimentos estabelecidos pelos Decretos-Leis nºs 1.341, de 22 de agosto de 1974, 1.604, de 22 de fevereiro de 1978, e 1.746, de 27 de dezembro de 1979.

Art. 13. Esta Medida Provisória entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogados os arts. 6º, 7º e 8º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e o art. 93 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985.

Brasília, 26 de abril de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marcio Fortes de Almeida
Paulo Bernardo Silva
Nelson Machado

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 5.751, DE 12 DE ABRIL DE 2006

Approva a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército do Ministério da Defesa, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2006, Seção 1)

1) No Anexo I, Capítulo I,

onde se lê: "Seção I
Do Comando do Exército"

leia-se: "Seção II
Do Comando do Exército"

2) No Anexo II, Quadro "a",

onde se lê:

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL			
	1	Coordenador	103.1
	1	Chefe	101.1

leia-se:

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL			
	1	Coordenador	101.3
	5	Chefe	101.1

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2006

Outorga concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065990/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de abril de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heloisa Costa

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2006

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER

a Ministra do Supremo Tribunal Federal ELLEN GRACIE NOR-THFLEET no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, ao grau de Grã-Cruz.

Brasília, 26 de abril de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Waldir Pirés

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2006

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar as seguintes personalidades:

NO GRAU DE GRANDE-OFICIAL
Ministra de Estado DILMA VANA ROUSSEFF
Ministro de Estado JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA
Ministro de Estado ORLANDO SILVA DE JESUS JÚNIOR
Ministro de Estado PEDRO BRITO NASCIMENTO

NO GRAU DE OFICIAL
Senhor JOSÉ MOURA TELXEIRA LOPES.

Brasília, 26 de abril de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Waldir Pirés

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2006

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER

no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, os seguintes Oficiais-Generais do Comando do Exército:

AO GRAU DE GRÃ-CRUZ:
General-de-Exército DARKE NUNES DE FIGUEIREDO
General-de-Exército RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO
General-de-Exército MAYNARD MARQUES DE SANTA ROSA

AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:
General-de-Divisão JOSÉ ROSALVO LEITÃO DE ALMEIDA
General-de-Divisão CARLOS CÉSAR PAIVA DE SÁ
General-de-Divisão SEBASTIÃO PEÇANHA
General-de-Divisão ADRIANO PEREIRA JUNIOR
General-de-Divisão PAULO KAZUNORI KOMATSU
General-de-Divisão JOÃO CARLOS VILELA MORGERO
General-de-Divisão WALTER PAULO
General-de-Divisão JOÃO FRANCISCO FERREIRA
General-de-Divisão CARLOS BOLIVAR GOELLNER
General-de-Divisão JOAQUIM SILVA E LUNA

AO GRAU DE COMENDADOR:
General-de-Brigada GERSON FORINI
General-de-Brigada JOSÉ CLÁUDIO FRÓES DE MORAES
General-de-Brigada SÉRGIO TAVARES CARNEIRO
General-de-Brigada JOSÉ WELLINGTON CASTRO FERREIRA GOMES
General-de-Brigada HENRIQUE BENSUSAN FILHO
General-de-Brigada WILLIAMS JOSÉ SOARES
General-de-Brigada JOÃO EDISON MINNICELLI
General-de-Brigada MARCO EDSON GONÇALVES DIAS



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 107, de 20 de março de 2006, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 78, DE 2005

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDESTE DE MINAS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 6, de 26 de abril de 2006, que outorga concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudeste de Minas para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE AMIGOS - ACCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 81, de 16 de março de 2006, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Amigos - ACCA a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à JR RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 238, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à JR Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 81, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CENTENÁRIO DE ARARAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 673, de 26 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de junho de 2001, a permissão outorgada à Rádio Centenário de Araras Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BARREIRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Barreiro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 36, de 8 de fevereiro de 2006, que autoriza a Associação Barreirense de Cultura e Comunicação Social a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Barreiro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DO SANTO CRISTENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 42, de 8 de fevereiro de 2006, que autoriza a Associação Comunitária Cultural do Santo Cristense a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.081, DE 12 DE ABRIL DE 2007

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam:

I - remanejados, na forma do Anexo III, "a", da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores: dois DAS 101.5; sete DAS 101.1; seis DAS 102.4; três DAS 102.3; e cinco DAS 102.1; e

II - alocados, na forma do Anexo III, "b", nos termos do art. 4º, inciso III, do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores: dois DAS 101.5; seis DAS 101.4; sete DAS 101.3; quatro DAS 101.2; e dezesseis DAS 101.1.

Art. 3º As apostilações decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após as apostilações previstas no caput, o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Presidente da República DILMA VANA ROUSSEFF Ministra de Estado Chefe da Casa Civil ERENICE ALVES GUERRA Secretária Executiva da Casa CIVIL FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação ANA CRISTINA MARQUES BATISTA REG. DP01253JP Coordenadora de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA Coordenador de Produção http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800-619900



Fls.: 113
Rubrica: M. das Comunicações
SCE - M. das Comunicações

ISSN 1677-7042



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO 1

Ano CXLIV Nº 88

Brasília - DF, quarta-feira, 9 de maio de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia	4
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	6
Ministério da Educação	7
Ministério da Fazenda	8
Ministério da Integração Nacional	15
Ministério da Justiça	15
Ministério da Previdência Social	22
Ministério da Saúde	24
Ministério das Cidades	37
Ministério das Comunicações	37
Ministério das Relações Exteriores	40
Ministério de Minas e Energia	41
Ministério do Desenvolvimento Agrário	53
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	62
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	62
Ministério do Trabalho e Emprego	63
Ministério dos Transportes	64
Ministério Público da União	65
Tribunal de Contas da União	65
Poder Judiciário	73
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	73

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 78, DE 2007(*)

Aprva o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de abril de 2006, que outorga concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) Republicado por haver saído com incorreção no Diário Oficial da União de 13/04/2007, Seção 1, pág. 2

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 2007(*)

Aprva o ato que outorga permissão à JR RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 238, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à JR Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) Republicado por haver saído com incorreção no Diário Oficial da União de 13/04/2007, Seção 1, pág. 2

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2007(*)

Aprva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 107, de 20 de março de 2006, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) Republicado por haver saído com incorreção no Diário Oficial da União de 13/04/2007, Seção 1, pág. 2

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 2007(*)

Aprva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE AMIGOS - ACCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 81, de 16 de março de 2006, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Amigos - ACCA a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) Republicado por haver saído com incorreção no Diário Oficial da União de 13/04/2007, Seção 1, pág. 2

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 81, DE 2007(*)

Aprva o ato que renova a permissão outorgada à RADIO CENTENÁRIO DE ARARAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

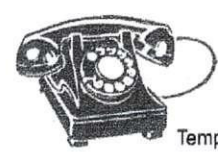
O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 673, de 26 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de junho de 2001, a permissão outorgada à Rádio Centenário de Araras Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) Republicado por haver saído com incorreção no Diário Oficial da União de 13/04/2007, Seção 1, pág. 2

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,00
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 260	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 264 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 5,20	R\$ 9,50

- Anima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093



ATENÇÃO

O prefixo da central de telefonia fixa da Imprensa Nacional foi alterado de 3441 para 3535. Temporariamente o 0800619900 está substituído por 3535-9450 e 3535-9789.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 311-6000 – FAX: 311-6617



OFÍCIO nº 033/2007-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC

Brasília, 17 de maio de 2007.

Ao Senhor
ANTÔNIO CARLOS BELO LOVO
Diretor Presidente da Fund. Educacional Cultural Comunit. de Integração do Sudoeste de Minas
Avenida Zezé Amaral, nº 180, Sobreloja – Vila Ipê
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG
37.950-000



Ref. Processo nº 53000.065990/2005

Senhor Diretor Presidente,

Comunicamos a Vossa Senhoria que foi publicado, no Diário Oficial da União do dia 9 de maio de 2007, o Decreto Legislativo nº 78, de 2007, que aprova o ato que outorga concessão à entidade supracitada para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Nos termos da legislação vigente que deu origem à referida outorga a essa entidade, o contrato de concessão deverá ser assinado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do primeiro dia útil após a data de publicação do decreto legislativo.

Com vistas à instrução do processo para assinatura do contrato, solicitamos encaminhar, com urgência, ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, no endereço acima mencionado:

- a) certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- b) cópia autenticada do documento de identidade do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador, se for o caso;
- c) instrumento público ou particular de mandato a procurador, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
- d) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.

A convocação para assinatura do contrato dar-se-á, por ofício, após análise do processo pela Consultoria Jurídica.

Para outras informações que se fizerem necessárias, favor contatar a Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, pelos telefones (61) 311-6835 e 311-6826.

Atenciosamente,


ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

MML/mml/ASS/CGLO



AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

OF: 2.033/ASS/CGLO/DEOC/SC/315 OESTE..
AO SENHOR
ANTÔNIO CARLOS BELO LOVO
DIRETOR PRESIDENTE DA FUND.
EDUCACIONAL CULTURAL DE INTEGRAÇÃO
DO SUDOESTE DE MINAS
AV. ZEZÉ AMARAL Nº 180 SOBRELOJA VILA IPÊ
37.950-000 SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO/MG
DOC. Nº 53000.065990/2005

NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITAIRE

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'EMPLOYEUR

Matr.: 8.419.193-1
Carteiro 1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

SR 64009169 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

SEMPRE PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Gestão de Serviços
Estação dos Ministérios - Bloco R, Anexo B - Sala 300-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL



03



Brasília, 05 de junho de 2007

A Sua Senhoria, a Senhora
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasília - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 032018/2007-11
ASS/SC
05/06/2007-10:26

Assunto: **Encaminhamento de documentação.**

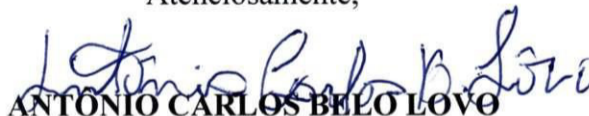
Senhora Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar documentação da Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas conforme solicitado no Ofício nº 2.033/2007-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC datado de 17 de maio de 2007:

- a) certidão de inteiro teor do estatuto social da Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas devidamente atualizada e registrada em Cartório;
- b) Cópia autenticada do documento de identidade do Diretor-presidente;
- c) Endereço para correspondência: Avenida Zezé Amaral, 180 – Sobreloja, Bairro: Vila Ipê – São Sebastião do Paraíso – MG CEP: 37.950-000 – Telefone (35)3531-5212 / (35)9938-3636. Aos cuidados de Antônio Carlos Belo Lovo.

FAX: 3531-4770,

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS BELO LOVO

Fund. Educ. Cult. Com. de Integração do Sudoeste de Minas



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

**BEL: MARIA ODETE DE FIGUEIREDO SANTOS – OFICIAL
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MINAS GERAIS
RUA ALFERES PATRÍCIO, 265 – CEP 37950-000**



CERTIDÃO



EU, MARIA ODETE DE FIGUEIREDO SANTOS,



OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC...

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os livros deste Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deles em o livro A-1, às folhas 221, sob n.º. 579, em data de 08 de fevereiro de 2002, (dois mil e dois), consta registrado, devidamente deferido pelo Ministério Público desta comarca de São Sebastião do Paraíso, o estatuto da Fundação Educacional, Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, sendo que atendendo solicitação de pessoa interessada, as cópias aqui certificadas se referem à documentação apresentada neste cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da fundação acima qualificada, estas compostas de 19 (dezenove) folhas, que vão numeradas e rubricadas, e se referem a seguintes peças, cujo teor transcrito pelo processo reprográfico, de acordo com o artigo 19, § 1º da Lei 6015/73 de Registro Públicos a saber:..

(Assinatura manuscrita)



*defundopelo minas
de nome p...
o estatuto*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CURADORIA DAS FUNDAÇÕES



RESOLUÇÃO 01/2002

A Promotora de Justiça ao final firmada, em exercício como CURADORA DAS FUNDAÇÕES da comarca de S.S do Paraíso-MG.

CONSIDERANDO o

requerimento formulado pela Rádio e Televisão Comunitária Paraisense Limitada, através de seus sócios, pedindo a aprovação de Estatuto e autorização de registro da fundação EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, conforme instituição registrada através de escritura pública no Segundo Cartório de Notas de São Sebastião do Paraíso, às fls.041, do livro 144, e sua re-ratificação registrada no Terceiro Cartório de Notas, livro 092, folhas 098;

CONSIDERANDO que o

patrimônio, constituído por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) , e ainda todos os bens móveis que foram doados à fundação e relacionados através das escrituras públicas lavradas, no livro 144, fls.041, do 2º Tabelião de Notas e ainda da re-ratificação lavrada no livro 092, folhas 098, do 3º Cartório de Notas , livres e desembaraçados, bem como, que as formas



[Assinatura]
MOD. MP-4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

estipuladas para seu acréscimo, são suficientes para consecução dos objetivos propostos pela fundação;

CONSIDERANDO que os atos de instituição (atas, escrituras, estudo de viabilidade) e o Estatuto estão em perfeita sintonia com a legislação pertinente e preenchem os requisitos estabelecidos pela Resolução 126/01 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, ainda, que seus fins são lícitos, possíveis e não lucrativos.

RESOLVE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos
Oficial
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

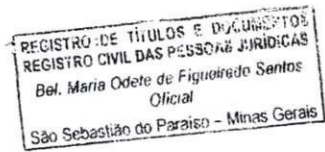
APROVAR o Estatuto e os atos de constituição da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL , CULTURAL , COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS. conforme o requerimento encaminhado a esta Promotoria, para que se efetivem os necessários registros no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e averbações no Cartório de Registro de Imóveis.

DEFERIR o prazo de **trinta dias** para que o Presidente da Fundação Educacional, Cultural, Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, adote as seguintes providências:



IO/MG

MOD. MP - 4



03



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

I- Proceda junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o registro dos atos de instituição, escrituras de constituição (2º Ofício) e re-ratificação (3º ofício) , e Estatuto que os acompanham, que vão por mim rubricados e carimbados;



II- o depósito bancário do valor de R\$ 4.000,000 (quatro mil reais) referentes ao mês de fevereiro de 2002, a serem doados mensalmente à fundação- conforme estabelece na **escritura pública de re-ratificação** lavrada no livro 092, folha 098, do 3º Cartório de Notas.



III- que informe a esta Curadoria das Fundações o nome e endereço de todos os integrantes da diretoria da fundação, e ainda o endereço e telefone da entidade, para que assim possamos cumprir o disposto no art. 28 e incisos da resolução 126/01- da PGJ.

IV- Apresente nesta Promotoria as certidões com inteiro teor do registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e ainda xerox autenticado do depósito bancário do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referentes a doação do mês de fevereiro/2002, sendo que mensalmente deverá ser apresentado nesta Curadoria o depósito bancário das doações a serem feitas, a cada mês.

S.S do Paraíso, 08 de fevereiro de 2002.

[Handwritten signature]

Silvana da Silva Azevedo
Promotora de Justiça
Curadora das Fundações



IO/MG

MOD. MP - 4

04



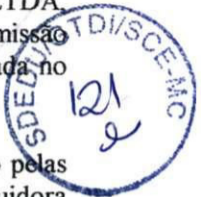
Estatuto da Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas

Capítulo I

Art. 1º Da Denominação, Sede, Duração, Fins e Princípios - Artigo 1º - A Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, daqui por diante referida apenas como "Fundação", é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca.



§ 1º - A Fundação tem como instituidora a RÁDIO E TV COMUNITARIA PARAISENSE LTDA com o CNPJ nº 25.991.092/0001-40, empresa detentora do Serviço Especial de Retransmissão Simultânea Canal 10-E que foi outorgado pelas Portarias nº 181 e 182 de 18/10/1989 e publicada no DOU de 31/10/1989.



§ 2º - O direito do serviço especial de retransmissão simultânea- Canal 10-E, que foi outorgado pelas Portarias n. 181 e 182 de 18/10/1.989 e publicada no DOU em 31/10/1.989, pertencente à Instituidora Rádio e Televisão Comunitária Paraisense Ltda, foi, por escritura pública, doado para a Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, a fim de desenvolver suas atividades, com fins a cumprir o decreto 3.451/00.

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, à av. Zezé Amaral n.º 180, pavimento superior, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional.

Art. 3º - O prazo de duração será indeterminado.

Art. 4º - A Fundação é regida por este estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe é e for aplicável.

Art. 5º - A Fundação tem como finalidade:

Handwritten notes and signatures on the left margin, including the number '4' and '10'.

- a) ~~Instalar e executar serviços de radiodifusão sonora em geral,~~ ou de sons e imagens, rádio e televisão, em seus vários gêneros, seus afins e correlatos entre outros, repetição ou retransmissão, geração, ou retransmissão de sons e imagens e ainda serviço especial de músico funcional, veículos destinados a operar exclusivamente o serviço de radiodifusão, retransmissão e geração de sons e imagens educativo.
- b) - realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, e etc...
- c) - executar serviços de radiodifusão de sons e imagens, atendendo os objetivos da implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidades;
- d) - patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e de atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;
- e) - preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como divulgar os espetáculos folclóricos e culturais regionais;

Handwritten signature and name of Maria Odete de Figueiredo Santos, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



§ 1.º - Para consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior.

§ 2.º - A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados em consonância com seus objetivos.

§ 3.º - A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia "TV Paraíso" para emissora de radiodifusão de sons e imagem que opere.

Capítulo II Dos Colaboradores

Art.6.º - A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

§ 1- São participantes as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se à Fundação até seis meses após a outorga da concessão, de permissão ou autorização para o uso de canal cultural e educativo, e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após a apresentação do projeto de investimentos, que não seja, entretanto, inferior a R\$ 10.000,00;

§ 2- - São cooperadores as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os colaboradores participantes que, a qualquer tempo, venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e a realização dos fins da fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e ou financeiros ou de forma continua.

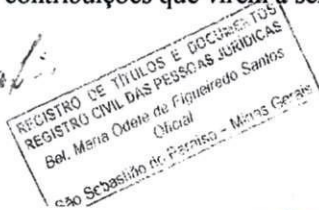
§ 3 - Os colaboradores não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação;

Capítulo III

Do patrimônio e do ativo

Art. 7º- O patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos:

- a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Município e quaisquer outras pessoas jurídicas, Entidades Públicas ou particulares do País ou do exterior;
- b) pelos bens de direito que forem doados pôr outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;
- c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;
- d) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;
- e) pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (Departamento Editorial) e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (Departamento de Serviços Gerais) e outras rendas eventuais;
- f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;
- g) pelas contribuições que virem a ser feitas pelos participantes e colaboradores.



06



- h) pela verba inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente nacional, doada à instituição; C
- i) pela sessão do uso das acomodações onde será instalada a sede da fundação no andar superior do prédio localizado à av. Zezé Amaral, nº 180, onde se encontra instalada a Instituidora da Rádio e Televisão Comunitária Paraisense Limitada (TV-Paraíso) sem ônus para a Fundação. C
- j) e por todo o ativo da Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda. imediatamente após o ato das outorga da concessão pelo Presidente da República e ratificada pelo Congresso Nacional.

Fls.: 125
Rubrica: [assinatura]

- § 1º - São ativos da Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda:
- a) apoio cultural de diversas empresas comerciais de Paraíso; valor aproximado de R\$ 2.000,00
 - b) convênio com a Prefeitura Municipal; valor R\$ 3.000,00
 - c) convênio com Câmara Municipal; valor R\$ 2.000,00
 - d) Cooparaíso; valor R\$ 950,00
 - e) Amitec; valor R\$ 600,00
 - f) e demais receitas oriundas de apoios culturais.



Art. 8º- os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 9º- Em caso de extinção da fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio da entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do Art. 35º.

Capítulo IV

Da Estrutura da Fundação

- Art. 10º**- A Fundação possui os seguintes órgãos:
- a) Conselho de Curadores;
 - b) Conselho Consultivo;
 - c) Conselho Diretor;
 - d) Conselho de Programação.



[Handwritten initials]

§ 1º- Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão do mesmo tipo que a Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º- A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações caso a Fundação, seja detentora de outorga de radiodifusão de sons e imagem.

[Handwritten initials]

§ 3º- Os membros dos Conselhos Curador e Diretor, dada as funções relevantes que desempenham na Fundação, não poderão ser pessoas que tenham contra si condenações criminais transitadas em julgado. C

Art. 11º- O Conselho de Curadores é o órgão consultivo e deliberativo, em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12º- O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por três membros da mesma, participantes da escritura pública e sua instituição e por outros que venham a ser admitidos ou nomeado pelo Presidente até o máximo de cinco.

[Handwritten signature]





Art. 13º- Compete ao Conselho de Curadores:

- a) - Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do patrimônio, bem como pelo seu fiel cumprimento deste Estatuto;
- b) - Deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de onus reais sobre bens móveis e imóveis preenchido em juízo às formalidades legais;
- c) - Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;
- d) - Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;
- e) - Deliberar sobre normas e quadro pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
- f) - Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos conselheiros, digo conselhos;
- g) - Pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais em prol da Fundação;
- h) - Eleger o Presidente do Conselho de Curadores;
- i) - Nomear os membros do Conselho Diretor;
- j) - Nomear os membros do Conselho Consultivo;
- k) - Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência;
- l) - Aprovar o Regimento Interno da Fundação.



Art. 14º- São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

- a) - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;
- b) - Baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;
- c) - Usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultem em empate.

Art. 15º- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

§ Único- O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 16º- O Conselho Diretor, órgão executivo e administrativo da Fundação, é formado pôr três membros que serão nomeados pelo conselho de Curadores para um mandato de três anos, permitida a reeleição ou recondução.

§ Único- Vagando-se algum cargo, que não o de Diretor-Presidente, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído.

Art. 17º- O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos:

- 1) - **Diretor Presidente;**
- 2) - **Diretor Vice-Presidente;**
- 3) - **Diretor Administrativo e Financeiro;**

§ 1º - O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação.

§ 2º - Compete o Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

Handwritten notes on the left margin:
11
A
P
D
R
H



Handwritten signature: **Adriana de Oliveira**
Secretaria de Justiça



08

Art. 18º- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor-Presidente e as deliberações serão tomadas em reuniões previamente convocadas por maioria de votos.



§ Único- Cabe ao Diretor-Presidente, além de seu voto como integrante do Conselho Diretor, proferir voto de desempate.

Art. 19º- Compete ao Conselho Diretor:



- a) - Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação;
- b) - Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, Relatório e as Contas da Diretoria para a necessária apreciação;
- c) - Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de "Benemérito" a pessoas físicas ou jurídicas dele mercedores, pôr serviços relevantes prestados para a Fundação;
- d) - Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
- e) - Elaborar os regimentos dos Departamentos da Fundação, e das entidades pôr elas criadas e mantidas;
- f) - Autorizar contratos, ajustes ou convênios;
- g) - Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
- h) - Decidir sobre aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa;
- i) - Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
- j) - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pôs órgãos da Fundação;
- k) - Outorgar título de Colaborador participante e Cooperador;
- l) - Outorgar procuração para fins específicos, desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 20º- Ao Diretor-Presidente compete:

- a) - Representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- b) - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- c) - Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
- d) - Assinar os contratos, ajustes e convênios do interesse da Fundação;
- e) - Praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
- f) - Atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação, movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
- g) - Movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ;
- h) - Nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;
- i) - Convocar e presidir o Conselho de Programação;

Art. 21º- Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) - Substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado, em virtude de impedimento do Presidente;
- b) - Colaborar com o Diretor-Presidente em funções que lhe forem designadas;

Art. 22º- Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

Handwritten notes and signatures on the left margin.



Handwritten signature and name: Silvana da Silva...

09



- a) - Dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Fundação;
- b) - Organizar as reuniões do Conselho Diretor;
- c) - Efetuar as comunicações da Fundação com os seus organismos e com terceiros;
- d) - Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação;
- e) - Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
- f) - Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
- g) - Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
- h) - Elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
- i) - Movimentar contas bancárias com o Presidente em conjunto ou separadamente;
- j) - Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a Tesouraria;
- k) - Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de quaisquer natureza;
- l) - Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.



Art. 23º- O Conselho de Programação – é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada pôr emissora da Fundação.

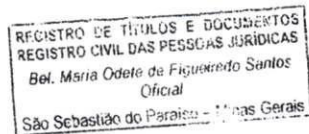
Art. 24º- O Conselho de Programação será constituído pêlos seguintes membros:



- a) Presidente da Fundação;
- b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
- c) Representante do estabelecimento de ensino da região;
- d) Representante da comunidade indicado por Clube de Serviço
- e) Representante da classe indicado por sindicato ou associação da categoria;

Art. 25º- Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar os projetos de programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programas oriundos de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se ordinariamente a cada noventa dias e extraordinariamente à convite do presidente do Conselho Diretor.

§ Único- A programação das emissoras procurará preservar a cultura e atender aos interesses das comunidades atingidas pelos seus sons e sinais.



Capítulo V

Dos Colaboradores

Art. 26º- Pôr departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente sob a direção de um coordenador de departamento nomeado pelo presidente da Fundação.

§ Único- A Fundação poderá ter tantos departamentos quantos julgados necessários.

Art. 27º- As atividades de radiodifusão de sons e imagens serão dirigidas por um departamento de radiodifusão de sons e imagens.

§ Único- A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 28º- As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidas por um departamento editorial.

Handwritten notes and signatures on the left margin.

Handwritten signature: Maria da Silva Rezende, Promotora do Trabalho.



10



Art. 29º- A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um departamento de serviços gerais, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução do objetivo da Fundação.

Capítulo VI

Do exercício financeiro



Art. 30º- O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31º- Até 30 de novembro de cada ano, o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§ 1º- A proposta orçamentária será consubstanciada com a indicação dos planos de trabalhos correspondentes.

§ 2º- O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar a proposta orçamentária não podendo gerar despesas.

§ 3º- Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente autorizado a executar o orçamento proposto.

Art. 32º- Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores;

Art. 33º- A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, e conterà, no mínimo, os seguintes lançamentos:

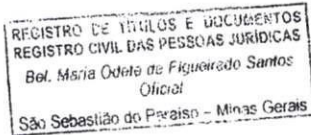
- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do resultado do exercício;
- c) Quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
- d) Relatório das atividades no exercício.

Art. 34º- Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o Relatório das Atividades, Prestação de Contas e Balanço Geral, serão submetidos ao Ministério Público, para os devidos fins, até 31 de maio de cada ano.

Handwritten notes and signatures on the left margin.

Capítulo VII

Da Extinção



Art. 35º- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor e Aval do Ministério Público.

§ 1º- Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido para outra Fundação congênere, ou em sua falta, ao Poder Público Municipal, que o define e aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

Handwritten signature: Silvana da Silva Oliveira, Presidente do Conselho



§ 2º- Tanto a extinção da Fundação quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores, ouvindo previamente o Ministério Público.



Capítulo VIII

Disposições Gerais Transitórias

Art. 36º- É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 37º- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto.

Art. 38º- A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em sendo o caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações.

Art. 39º- A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos membros do Conselho Curador, Conselho Consultivo e Conselho de Programação.

§ Único- Também estará incluído na vedação deste artigo o membro do Conselho Diretor que também seja membro de um dos Conselhos descritos no "caput" deste artigo.

Art. 40º- Os servidores de órgãos da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT) ou através de Cooperativa de Prestação de Serviços.

Art. 41º- A Fundação é obrigada a submeter previamente ao Ministério Público bem como ao Ministério das Comunicações, caso tenha concessão de radiodifusão, quaisquer modificações pretendidas em seu Estatuto.

Art. 42º- Para se alterar o presente Estatuto, ainda é necessário:

- a) que haja deliberação por maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta;
- b) que não se contrarie os fins da Fundação;
- c) que seja formalizada por escritura pública;

Art. 43º- Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador e Conselho Diretor da Fundação que deverão funcionar durante os três primeiros anos de existência da entidade.

Art. 44º- A Fundação se obriga a manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC;

Art. 45º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Presidente do Conselho de Curadores, "ad-referendum" do Conselho de Curadores.

Art. 46º- O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, desta Comarca.

[Handwritten notes on the left margin]

São Sebastião do Paraíso-MG, 17 de fevereiro de 2002

[Handwritten signatures and stamps]





ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS.

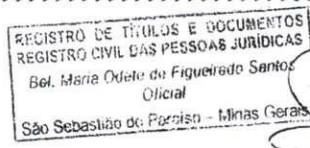
Aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2.002, por convocação do Sr. Presidente, Antonio Carlos Belo Lovo, reuniu-se os membros que compõe a Fundação Educacional, Cultural, Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, tendo comparecido Antonio Carlos Belo Lovo, Mauro Bergamo Gonçalves, Regina Célia Ferreira Gonçalves, Sônia Rogeri, José Ibio Lovo, Lucia Acerbi Belo Lovo, Fátima Bêrgamo Gonçalves Resende e Dorival Moreira Machado; não tendo comparecido Valdeir Aparecido de Lima, por motivo de viagem. O Sr. Presidente na presença de todos convidou o Sr. Mauro Bergamo Gonçalves para secretariar os trabalhos desta ata e disse, então, que para atender às recomendações feitas pela Dra. Silvana da Silva Azevedo, Ilustre Representante do Ministério Público e Curadora das Fundações desta comarca, em seu culto e zeloso parecer encaminhado ao Presidente da Fundação, deveria ser o estatuto aprovado anteriormente em ata datada de 30/novembro/2.001, alterado. Depois de lido integralmente o estatuto, já com as alterações recomendadas pelo Ministério Público, este foi aprovado em sua totalidade, com as referidas alterações, cujo teor integral do mesmo estatuto, segue anexo à esta ata e dela fica fazendo parte integrante. Depois de novamente lida a presente ata, foi a mesma assinada por todos os membros supra mencionados, aprovando as alterações. Para constar vai a presente por mim, Secretário ad hoc devidamente assinada _____ bem como pelos presentes.



Antonio Carlos Belo Lovo _____
Regina Celia Ferreira Gonçalves _____
Sonia Rogeri _____
José Ibio Lovo _____
Lucia Acerbi Belo Lovo _____
Fátima Bergamo Gonçalves Rezende _____
Dorival Moreira Machado _____

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Bel Maria Odete de Figueiredo Santos - Oficial
Apresentado em 03 de Janeiro de 2002
Protocolo sob nº 9116 de 03 de Janeiro de 2002
Sob nº 3460 do Livro 23 Registrando/ Averbando
S. S. do Paraíso 03 de Janeiro de 2002

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Bel Maria Odete de Figueiredo Santos - Oficial
Apresentado em 03 de Janeiro de 2002
Protocolo sob nº 9116 de 03 de Janeiro de 2002
Sob nº 3460 do Livro 23 Registrando/ Averbando
S. S. do Paraíso 03 de Janeiro de 2002



Silvana da Silva Azevedo
Promotora de Justiça



2^o

TABELIONATO DE NOTAS

TABELIÃO: PAULO ROBERTO LAURIA



2.º CARTÓRIO DE NOTAS
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG



SSCM - M. das Comunicações
Fis.: 132
Rubrica: [Signature]



ESCRITURA



RATIFICAÇÃO DE ATA DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS COM DOAÇÃO DE BENS

OUTORGANTE INSTITUÍDORA: - RÁDIO E TV COMUNITÁRIA PARAÍSENSE LTDA.

LIVRO.....:- 144 FOLHAS 041 DATA:- 14/12/2001

VALOR:.....:- R\$62.225,00

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos
Oficial
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

[Handwritten signature]
Paulo Roberto Lauria

Rua Gedor Silveira, 83 - Loja 03 - São Sebastião do Paraíso (MG) - CEP: 37.950-000
Fone/Fax: (35) 531-4616 - E-mail: tblhelionlauria@netsneedma.com.br

2 TABELIONATO DE NOTAS

TABELIÃO: PAULO ROBERTO LAURIA

EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS (TV PARAÍSO). Os sócios presentes, por aclamação, escolheram o sócio ANTONIO CARLOS BELO LOVO para presidir a sessão e a mim MAURO BÉRGAMO GONÇALVES para secretariar os trabalhos. Após discutidos os itens contatntes da pauta: a) instituição de uma fundação denominada FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS (TV PARAÍSO), que será dotada com os bens descritos no final desta ata; b) aprovação do estatuto; c) designação dos integrantes natos dos órgãos de administração da fundação; d) eleição dos integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal; e) encaminhamento do Estatuto para prévio exame do Promotor de Justiça Curador de Fundações e lavratura de escritura de constituição; a Assembléia deliberou o seguinte: a) fica criada a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, com sigla TV PARAÍSO, tendo como instituidora e mantenedora a RÁDIO E TV COMUNITÁRIA PARAISENSE LTDA; b) fica aprovado o Estatuto, cuja minuta é assinada pelos presentes, e transcrito no final desta ata da qual deverá ser extraída cópia a ser levada a exame prévio do Promotor de Justiça Curador de Fundações e, se aprovado, encaminhado para registro no Cartório competente, juntamente com a escritura pública de constituição; c) ficam designado os integrantes natos do Conselho Curador da Fundação as pessoas adiantes qualificadas: Lucia Arcerbi Belo Lovo, casada, comerciante, CPF nº 999.666.978-53, RG nº 8.100.780 SSP/SP, residente à av. Delfim Moreira, nº 1512, nesta cidade; José Ibio Lovo, comerciante, casado, CPF nº 080.605.506-59, RG nº M-7.249.327 SSP/MG, residente à rua Suzana Moura Calafiori, nº 25, nesta cidade; Antônio Carlos Belo Lovo, dentista, casado, CPF nº 944.215.958-53, RG nº 7.000.249.059, residente à av. Dr. Delfim Moreira, nº 1512, nesta cidade; Valdeir Aparecido de Lima, locutor, casado, CPF nº 667.462.216-87, RG nº M-5.590.979 SSP/MG, residente à rua Oliveiro Custódio Reis, nº 417, nesta cidade; Mauro Bérqamo Gonçalves, engenheiro civil, casado, CPF nº 364.393.806-30, RG nº M-583.973 SSP/MG, residente à av. João Dias, nº 160, nesta cidade; Regina Célia Ferreira Gonçalves, do Lar, casada, CPF nº 44.098.346-49, RG nº 16.239.301 SSP/SP, residente à av. João Dias, nº 160, nesta cidade; Fátima Bérqamo Gonçalves Resende, casada, dentista, CPF nº 364.388.126-68, RG nº M-1.064.022 SSP/SP, residente à rua Dr. Placidino Brigagão, nº 1410, nesta cidade; Sonia Rogeri, separada-judicialmente, comerciante, CPF nº 462.079.106-72 e RG nº M-7.275.436 SSP/MG residente à rua João Marinzeck, nº 10, nesta cidade; Dorival Moreira Machado, casado, advogado, CPF nº 115.293.186-53, RG nº M-849.151 SSP/MG, residente à rua Geraldo Marcolini, 1561, nesta cidade; que foram eleitos por unanimidade para compor o Conselho Curador ficando como presidente do Conselho Curador a Sra. Sonia Rogeri; d) foram eleitos pela unanimidade dos integrantes do Conselho Curador para integrarem o Conselho Diretor: Diretor-Presidente: Dr. Antônio Carlos Belo Lovo; Diretor-Vice-Presidente: Dr. Mauro Bérqamo Gonçalves; Diretor-Administrativo/Financeiro: Valdeir Aparecido de Lima; e) foram eleitos para integrar o Conselho Fiscal: Regina Célia Ferreira Gonçalves, José Ibio Lovo, Sonia Rogeri; os quais entrarão em exercício assim que a entidade adquirir personalidade jurídica, ficando, desde já encarregados de providenciar a documentação e os procedimentos necessários para tanto. O Conselho Consultivo e o Conselho de Programação será nomeado assim que for outorgado a concessão da geradora pelo

Rua Gedor Silveira, 83 - Loja 03 - São Sebastião do Paraíso (MG) - CEP: 37.950-000



2 TABELIONATO DE NOTAS

TABELIÃO: PAULO ROBERTO LAURIA

Ministério das Comunicações. Como patrimônio inicial para dotação da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS os sócios da Rádio e Televisão Comunitária instituidora doaram os seguintes bens todos em perfeito estado de conservação e funcionamento: 01 transmissor Machado Correia 100w, valor R\$ 20.000,00; 01 modulador MFT-1502 da Linear, valor R\$ 1.000,00; torre, antena e acessórios, valor R\$ 7.000,00; 01 retransmissor de TV Telavo, valor R\$800,00; 01 transcortec VP-10.000, valor R\$ 250,00; 01 video cassete recorder BR-s622U JVC-SVHS, valor R\$ 5.000,00; 01 video cassete recorder BR-S822 JVC-SVHS valor R\$ 5.000,00; 01 video cassete panasonic AG-1980 SVHS, valor R\$ 2.500,00; 01 video cassete panasonic AG-1980 SVHS, valor R\$ 2.500,00; 01 video cassete panasonic SVHS, valor R\$ 1.000,00; 01 video cassete toshiba HQ VHS, valor R\$ 300,00; 01 digital video mixer (MX-1) videonics, valor R\$ 1.500,00; 01 video title Maker 3000 (gerador de caracteres), valor R\$ 1.500,00; 01 microsystem aiwa 120w, valor R\$ 400,00; 01 stereo music sistem MS-50, valor R\$ 150,00; 01 mesa de audio MXS-8, valor R\$ 250,00; 03 monitores de TV samsung 14", valor R\$ 750,00; 01 monitor de TV CCE 14", valor R\$ 150,00; 01 monitor de TV 5", valor R\$ 70,00; 01 mesa de video editing processor JX-SV55-JVC, valor R\$ 500,00; 01 gerador de caractere veg 8000 plus, valor R\$ 200,00; 02 filmadoras VHS AG-456 panasonic, valor R\$ 3.200,00; 01 armário de aço pandim, valor R\$ 200,00; 01 armário de aço, valor R\$ 200,00; 01 cadeira giratória sem braço, valor R\$ 100,00; 01 cadeira giratória com braço, valor R\$ 180,00; 02 cadeiras normais com estofado, valor R\$ 100,00; 01 conjunto de sofá 5 lugares, valor R\$ 400,00; 03 mesas escrivaninhas, valor R\$ 450,00; 01 ventilador, valor R\$ 30,00; 01 ventilador de torre de tv, valor R\$ 30,00; 01 tripé manfroto 075 preto, valor R\$ 600,00; 01 tripé manfroto 075 alumínio, valor R\$ 250,00; 01 suporte de tripé, valor R\$ 250,00; 01 iluminador luz fria local com tripé, valor R\$ 700,00; 01 canhão de luz Loc. Light com trupé mod. FR-01000, valor R\$ 300,00; 01 ar condicionado 10.500 springer-mundial, valor R\$ 600,00; 03 rack suporte dos vídeos e monitores de tv, valor R\$ 300,00; 06 holofotes de 1000w, valor R\$ 250,00; 02 carregadores de bateria, valor R\$ 200,00; 03 aparelhos de telefone siemens, valor R\$ 75,00; 01 PABX, valor R\$ 200,00; 01 mesa de suporte de telefone, valor R\$ 50,00; 01 computador IBM G-42, valor R\$ 1.500,00; 01 fax sharp UX-256, valor R\$ 200,00; 01 mesa suporte para computador, valor R\$ 80,00; 01 impressora xerox docuprint C3, valor R\$ 150,00; 01 microfone de cabo, valor R\$ 60,00; 01 microfone de lapela lesson ML-8, valor R\$ 70,00; 01 frigobar, valor R\$ 180,00; 02 linhas telefônicas 3531-6665 e 3531-8866 com aparelho, valor R\$ 300,00, 01 linha telefônica celular 9969-7656 com aparelho, valor R\$ 200,00. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião e dela foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos presentes. São Sebastião do Paraíso, 30 de novembro de 2001. (aa) Antônio Carlos Belo Lovo. Mauro Bégamo Gonçalves. Antonino José Amorim. Regina Célia Ferreira Gonçalves. Valdeir Aparecido de Lima. Sonia Rogeri. José Ibio Lovo. Lúcia Acerbe Belo Lovo. Fátima Bégamo Gonçalves Resende. Dorival Moreira Machado." 2º)- QUE, para atender ao disposto do art. 24 do Código Civil Brasileiro, a outorgante instituidora, pela presente escritura e melhor forma de direito, faz a dotação inicial necessária à constituição da mencionada fundação, no valor de **R\$62.225,00** (sessenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), através da doação de bens livres de sua propriedade, com seus respectivos valores, conforme consta da ata acima transcrita, pelo que, a outorgante transmite à fundação toda posse,

Rua Gedor Silveira, 83 - Loja 03 - São Sebastião do Paraíso (MG) - CEP: 37.950-000





TABELIÃO DE NOTARIADO

TABELIÃO: PAULO ROBERTO LAURIA



direito, domínio e ação que exercia sobre os bens relacionados em dita ata, na forma da lei. **3º)- QUE** a outorgante, por seus representantes, aprova os estatutos para reger os destinos de dita fundação, conforme instrumento particular, devidamente datilografado e afinal assinado, o qual fica fazendo parte integrante da presente escritura. **4º) DA PARTE FISCAL:-** A presente escritura acha-se isenta de tributos, inclusive com relação a doação de bens, nos termos do art. 2º, inciso V, do Decreto Estadual nº38.639/97; O presente instrumento tem o valor de **R\$62.225,00**, representado pelo montante dos bens doados, tudo sido depositada parcela referente à taxa de fiscalização judiciária. Apresentada Certidão Positiva de Débito, com efeito de Negativa, de nº021382001-11023080, expedida pela Previdência Social, em nome da outorgante, para fins da presente transação, datada de hoje, com validade de 60 (sessenta dias). Guia de informação e cópias da Ata e dos Estatutos, ficam arquivados nestas notas sob G-409/2001.

ENCERRAMENTO. E, de como assim disseram, me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual, depois de lida perante as partes, acharam-na conforme, outorgam, aceitam e assinam, dispensando-se o comparecimento de testemunhas, de conformidade com a Lei Federal nº6.952, de 06.11.1981.- Eu (a) Paulo Roberto Lauria, 2º Tabelião, a lavrei, subscrevi e dou fé. Em testº (sinal público) da verdade. (aa) Antônio Carlos Belo Lovo. Antonino José Amorim. Mauro Bérغامo Westin. O 2º Tabelião (a) Paulo Roberto Lauria. *****

NADA MAIS. FOI A PRESENTE TRASLADADA NA MESMA DATA RETRO; DOU FÉ. Eu, Paulo Roberto Lauria, 2º Tabelião, a digitei, subscrevi e assino em público e raso. *****

Em test.º Paulo Roberto Lauria da verdade.

Paulo Roberto Lauria
PAULO ROBERTO LAURIA
2º TABELIÃO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos
 Oficial
 São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
 SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos
 Oficial
 São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AAT 90981

Paulo Roberto Lauria

Rua Gedor Silveira, 83 - Loja 03 - São Sebastião do Paraíso (MG) - CEP: 37.950-000
 Fone/Fax: (35) 531-4616 - E-mail: tabeliaolauria@netspeedmg.com.br

17



São Sebastião do Paraíso



Estado de Minas Gerais

Rua Dr. Salvador Grau, 20 - CEP 37950-000 - Telefone: (35) 3531-2031
Bel.: Francisco José Borges - Tabelião
Bel.: Fernando de Oliveira Porfírio - Tabelião Substituto
Bel.: Márcia Luiza Reis Rodrigues Borges - Escrevente Substituta
Frank Porfírio Rocha - Escrevente Substituto
Fabiana Rodrigues Porfírio Borges - Escrevente Substituta



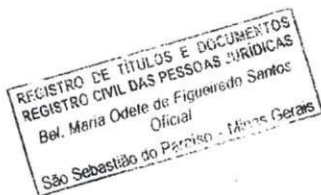
Livro:92

Folha:098



Márcia Luiza Reis Rodrigues Borges, Escrevente Substituta do Cartório do 3º Cartório de Notas e Protestos de São Sebastião do Paraíso-MG de São Sebastião do Paraíso desta cidade em pleno exercício de seu cargo na forma da lei. Certifica a pedido da(s) parte(s) que revendo em suas notas o livro nº 92, dele as folhas nº 98 encontrou lavrada a Escritura do teor seguinte: **ESCRITURA PÚBLICA DE RE-RATIFICAÇÃO QUE FAZ(EM) RÁDIO E TV COMUNITÁRIA PARAISENSE LTDA E OUTRO(S), NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) **23 (vinte e tres) dia(s) do mês de janeiro do ano de 2002 (dois mil e dois)** nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, no 3º Cartório de Notas e Protestos de São Sebastião do Paraíso-MG na Rua Dr. Salvador Grau nº 20-Centro, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: **OUTORGANTE(S): RÁDIO E TV COMUNITÁRIA PARAISENSE LTDA**, com sede Avenida Zezé Amaral nº180, cep 37.950-000, São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, CNPJ nº 25.991.092/0001-40 neste ato, representada por seus sócios: **ANTONINO JOSÉ AMORIM**, portador da Carteira de Identidade nº 9.264.152- SSP-SP., CPF nº 185.172.266-15, brasileiro(a), comerciante, casado(a), residentes e domiciliados(as) na cep 37.950-000, São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais **ANTÔNIO CARLOS BELO LOVO**, portador da Carteira de Identidade nº 7.249.059- SSP-SP, CPF nº 944.215.958-53, brasileiro(a), cirurgião dentista, casado(a), residentes e domiciliados(as) na Avenida Dr. Delfim Moreira nº 1.512, Bairro Centro, cep 37.950-000, São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais **MAURO BÉRGAMO GONÇALVES**, portador da Carteira de Identidade nº M-583.973- SSP-MG/, CPF nº 364.393.806-30, brasileiro(a), engenheiro civil, casado(a), residentes e domiciliados(as) na cep 37.950-000, São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais; parte(s) que se identificou(aram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, do que dou fé. Então, pelo(a-s) **OUTORGANTE(S)** me foi dito que: me foi dito o seguinte: - 1º)- **QUE**, pela escritura destas notas, livro nºE-144, fls. 041/042v a outorgante resolveu instituir uma fundação com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, com a denominação de "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS (TV PARAÍSO)", conforme ata por instrumento



[Handwritten signature]



particular, devidamente ratificada e transcrita na mencionada escritura; 2º)- QUE, também pela mesma escritura pra atender ao disposto do art. 24 do Código Civil Brasileiro, a outorgante instituidora, fez dotação inicial necessária à constituição da mencionada fundação, no valor de R\$62.225,00 (sessenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), através da doação de bens livres de sua propriedade, com seus respectivos valores, conforme ali constantes; 3º)- QUE, para complementar a referida dotação inicial, a outorgante vinha retificar aludida escritura, para incluir na mesma, em forma de doação, mais os seguintes bens: a) todos os direitos de retransmissão de televisão em que a outorgante é detentora, através das portarias n.ºs. 181 e 182, datadas de 18/10/1989, da diretoria regional do departamento nacional de telecomunicações em Belo Horizonte, desde Estado, referente ao processo n.º29104.000607/89, doação essa reversível em caso de não ser possível a autorização para o funcionamento do canal para a fundação instituída; b) quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de Capital Inicial para dar suporte ao início das atividades da fundação; c) quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais), que a outorgante se compromete a doar mensalmente à fundação instituída, por prazo indeterminado, até que a mencionada fundação adquira condições de auto sustentação. d) cessão gratuita do imóvel locado, localizado nesta cidade, à Avenida Zezé Amaral n.º360, pavimento superior, pelo prazo de 03 (três) anos, para instalação da sede da "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS (TV PARAÍSO)". 4º) QUE, assim retificando aludida escritura na parte mencionada, com o aditamento de bens para constituição da dotação inicial da fundação instituída, a outorgante ratifica a escritura em referencia, em todos os seus demais termos, para que, com o presente instrumento, produza todos os seus devidos e legais efeitos O(s) Outorgante(s) declara(m) sob responsabilidade civil e penal a inexistência de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(is) e de outros ônus reais incidentes sobre o(s) mesmo(s), ut Parágrafo 3º do Artigo 1º do Decreto 93.240 de 09/09/1986, sendo que foram-me apresentadas e aqui arquivadas as Certidões exigidas pela lei 7.433 de 18/12/1985, exceto as Certidões dos FEITOS, declarando o(s) Outorgado(s) ter(em) conhecimento da não apresentação das mesmas, eximindo, portanto, este Cartório de quaisquer responsabilidades que delas possam advir. Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária conforme IN/SRF. Foram-me apresentados, e ficam arquivados neste Cartório, os seguintes documentos: a) Guia de Avaliação fiscal do imóvel fornecida pela Secretaria do Estado da Fazenda de Minas Gerais, constando a Isenção do ITCD; b) comprovante do pagamento da Taxa de Expediente/Avaliação, no valor de R\$15,96 e c) recolhimento dos emolumentos e da taxa de fiscalização, no valor de R\$339,00. Assim o disse(ram) e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o à(s) parte(s) e tendo achado conforme, outorgou(aram) e assinou(aram), dispensada a presença de testemunhas. com base na Lei Federal n.º 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, Márcia Luiza Reis Rodrigues Borges, Escrevente Substituta a fiz digitar. Eu, Márcia Luiza Reis Rodrigues Borges, Escrevente Substituta a subscrevo e assino. (aa)ANTONINO JOSÉ AMORIM, ANTÔNIO CARLOS BELO LOVO, MAURO BÉRGAMO GONÇALVES; Márcia Luiza Reis Rodrigues Borges. Era o que continha em o livro e folhas acima referidos, aos quais me reporto, em virtude do que fiz extrair a presente Certidão, do que dou fé. São Sebastião do Paraíso, 24/01/02. Eu, _____, Escrevente Substituta, que a subscrevo e assino em público e raso

EM TESTO. _____ DA VERDADE.

Escrevente Substituta, _____



2-

TABELIONATO DE NOTAS

TABELIÃO: PAULO ROBERTO LAURIA



LIVRO Nº144

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos
Oficial

FOLHAS 041/42v

19
M. das Comunicações
Fls.: 138
Rubrica:

ESCRITURA PÚBLICA DE RATIFICAÇÃO DE ATA DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, COM DOAÇÃO DE BENS



S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 2001 (dois mil e um), aos 14 (catorze) dias de dezembro, nesta Cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, em cartório, a meu cargo, perante mim, Segundo Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber:- de um lado como

outorgante instituidora, "RÁDIO E TV COMUNITÁRIA PARAISENSE LTDA." sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, à Avenida Zezé Amaral, nº180, inscrita no CNPJ/MF nº25.991.092/0001-40, com sua última alteração contratual datada de 16/11/2001, registrada na JUCEMG sob nº2679017, em data de 14/12/2001, neste ato representada por seus sócios **Antonino José Amorim**, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I.RG nº9.264.152-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº185.172.266-15, residente e domiciliado nesta cidade; **Antônio Carlos Belo Lovo**, brasileiro, casado, dentista, portador da C.I.RG nº7.249.059-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº944.215.958-53, residente e domiciliado nesta cidade; **Mauro Bérigamo Gonçalves**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I.RG.M.583.973-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº364.393.806-30, residente e domiciliado nesta cidade; reconhecidos como os próprios, por mim, Segundo Tabelião, do que dou fé. E, sendo aí, pela outorgante, através de seus representantes legais, me foi dito o seguinte:- **1º)- QUE**, em data de 30/11/2001, resolveram instituir uma fundação com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, com a denominação de **"FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS (TV PARAÍSO)"**, conforme ata por instrumento particular, que ora ratificam, do teor seguinte:

"ATA DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS - Aos 30 dias do mês de novembro de 2.001, às 20:00 horas na Av. Zezé Amaral, nº 180, bairro Vila Ipê, nesta cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, reuniram-se os sócios ANTÔNIO CARLOS BELO LOVO, MAURO BÉRIGAMO GONÇALVES e ANTONINO JOSÉ AMORIM, proprietários da RADIO E TV COMUNITÁRIA PARAISENSE LTDA, CNPJ nº 25.991.092/0001-40, inscrição estadual isenta, com o objetivo de instituir uma fundação para cumprir as determinações dos decretos 2.593/98 e 3.451/2000 para, assim utilizar-se dos direitos neles previstos. A fundação tem como promoção e finalidade: - instalar e executar Serviços de Radiodifusão Sonora em Geral, ou sons e imagens, radiotelevisão, em seus vários gêneros, seus afins e correlatos, entre outros e demais finalidades constante no Art. 5º do Estatuto da Fundação, - A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia "TV Paraíso" para emissora de rádiodifusão de sons e imagem que opere, sendo que no desempenho desta atividade a fundação, que passa a ser denominada por FUNDAÇÃO



Rua Gedor Silveira, 83 - Loja 03 - São Sebastião do Paraíso (MG) - CEP: 37.950-000
Fone/Fax: (35) 531.4614 - E-mail: tabelialauria@netsneedma.com.br



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

**BEL: MARIA ODETE DE FIGUEIREDO SANTOS – OFICIAL
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MINAS GERAIS
RUA ALFERES PATRICIO, 265 – CEP 37950-000**



CERTIDÃO



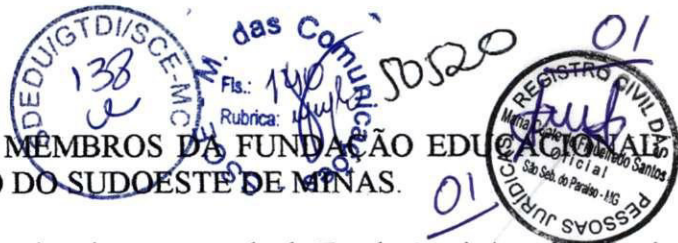
EU, MARIA ODETE DE FIGUEIREDO SANTOS,

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC...



CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os livros deste Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deles em o livro C-4, às folhas 149, sob n°. 50520, em data de 13 de janeiro de 2006, (dois mil e seis), consta registrado a ata da Fundação Educacional, Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, sendo que atendendo solicitação de pessoa interessada, as cópias aqui certificadas se referem à documentação apresentada neste cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da fundação acima qualificada, estas compostas de 01 (uma) folha, que vai numerada e rubricada, e se refere a seguinte peça, cujo teor transcrito pelo processo reprográfico, de acordo com o artigo 19, § 1º da Lei 6015/73 de Registro Públicos a saber:...

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS.



Aos trinta dias do mês de Janeiro do ano de 2005, às vinte horas, na sede da Fundação, à Avenida Zezé Amaral, 180 sobre-loja, no bairro Jardim América, nesta cidade São Sebastião Paraíso/MG, sob a presidência do Senhor Antonio Carlos Belo Lovo, reuniram-se os membros da Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, conforme edital expedido a todos os membros que a compõe a Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, tendo comparecido e assinado o livro de presença os seguintes membros curadores: Dr. Antonio Carlos Belo Lovo, Dr. Mauro Bergamo Gonçalves, Lucia Acerbi Belo Lovo, Fátima Bergamo Gonçalves Rezende, Valdeir Aparecido de Lima, Regina Célia Ferreira Gonçalves, José Ibio Lovo. O senhor presidente abriu a reunião e convidou o Senhor Valdeir Aparecido de Lima, Diretor Administrativo e Financeiro, para secretariar os trabalhos da reunião. Em sua explanação, o Presidente Dr. Antonio Carlos Belo Lovo, disse que conforme o edital enviado a cada membro curador, esta reunião é para a eleição do novo Conselho Diretor e Conselho Fiscal da Fundação. Após amplo debate sobre os assuntos que ensejou a convocação dos curadores da Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, foi reeleito, por aclamação, para os próximos três anos o Conselho Diretor, ficando assim constituído: Diretor Presidente - Dr. Antonio Carlos Belo Lovo; Diretor Vice-Presidente - Dr. Mauro Bergamo Gonçalves; Diretor Administrativo e Financeiro - Sr. Valdeir Aparecido de Lima. Foram reeleitos para o Conselho Fiscal, também por um período de três anos, de acordo com o estatuto da Fundação as seguintes pessoas: Regina Célia Gonçalves e Jose Ibio Lovo, sendo eleita também para o Conselho Fiscal a Senhora Lucia Acerbi Belo Lovo, que foram imediatamente empossados, juntamente com os membros do Conselho Diretor. O Conselho Consultivo e o Conselho de Programação serão eleitos assim que for outorgada a concessão de uma TV Educativa (Canal 10-E - Geradora) e uma FM Educativa (Canal 254-E), conforme processos de pedidos de outorga em andamento no Ministério das Comunicações. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente Dr. Antonio Carlos Belo Lovo declarou empossado o novo Conselho Diretor e Fiscal para o triênio 2005/2008, de acordo com o estabelecido no Estatuto da Fundação, nada mais havendo a tratar o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerada esta reunião extraordinária dos membros da Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas. Do que para constar eu Valdeir Aparecido de Lima, Secretário "ad hoc" lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada por mim e pelos demais membros presentes na reunião da Fundação acima mencionada vai devidamente assinada para sortir os efeitos legais.

Valdeir Aparecido de Lima _____

Dr. Antonio Carlos Belo Lovo _____

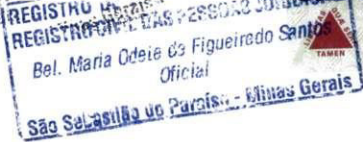
Dr. Mauro Bergamo Gonçalves _____

Lucia Acerbi Belo Lovo _____

Fátima Bergamo Gonçalves Rezende _____

Regina Célia Ferreira Gonçalves _____

José Ibio Lovo _____





**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

**BEL: MARIA ODETE DE FIGUEIREDO SANTOS – OFICIAL
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MINAS GERAIS
RUA ALFERES PATRÍCIO, 265 – CEP 37950-000**



ENCERRAMENTO



CERTIFICO MAIS E FINALMENTE que as cópias que compõem esta certidão, da Fundação Educacional, Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, acha-se devidamente registrado neste Registro em o livro C-4, às folhas 149, sob nº.50520. **NADA MAIS, O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** São Sebastião do Paraíso, 01 (primeiro) de junho de 2007. A Oficial, *Maria Odete de Figueiredo Santos*



[Handwritten signature]



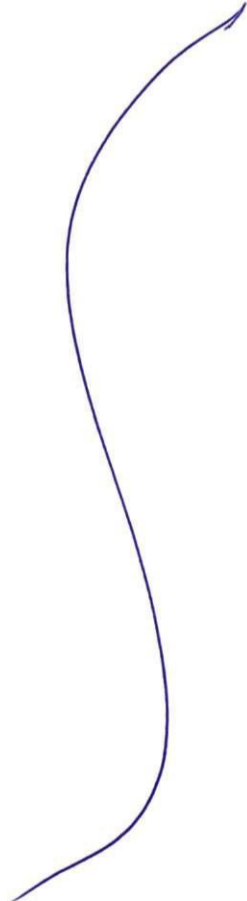
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

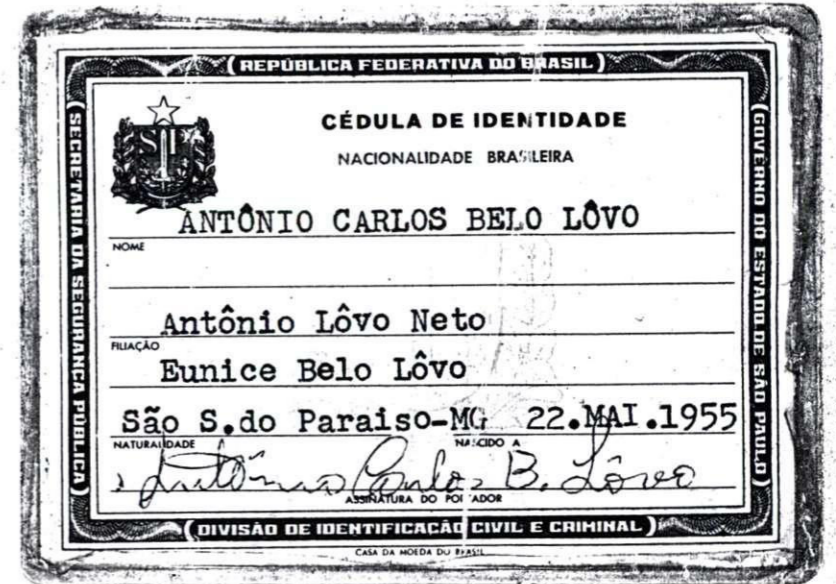
**BEL: MARIA ODETE DE FIGUEIREDO SANTOS – OFICIAL
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MINAS GERAIS
RUA ALFERES PATRICIO, 265 – CEP 37950-000**



ENCERRAMENTO

CERTIFICO MAIS E FINALMENTE que as cópias que compõem esta certidão, da Fundação Educacional, Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, acha-se devidamente registrado neste Registro em o livro A-1, às folhas 221, sob nº.579. **NADA MAIS, O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** São Sebastião do Paraíso, 01 (primeiro) de junho de 2007. A Oficial, *Maria Odete de Figueiredo Santos*





das Comunicações
17/11/73
SDE/DI/TIC

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRANCO)
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Brasília - DF, 05 JUN 2007

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião
José Arismar do Silva - 1º Substituto
Nilson Marcelino Pereira - 2º Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alvarenga - Margarida Divina Guimarães
Deusdete de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Mota
Márcia Edilene de M. Andrade - Lucimar dos Santos Lima

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRANCO)
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Brasília - DF, 05 JUN 2007

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião
José Arismar do Silva - 1º Substituto
Nilson Marcelino Pereira - 2º Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alvarenga - Margarida Divina Guimarães
Deusdete de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Mota
Márcia Edilene de M. Andrade - Lucimar dos Santos Lima

[Início](#) [Links](#) [Fale Conosco](#) [Mapa do Site](#)

Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)

Acompanhamento processual
Sistema Push
Cadastramento para obtenção de cópias dos autos
Solicitação de Preferência de Julgamento e Sustentação Oral
Guia do Advogado
Certidão de andamento
Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos
Boletim Estatístico

Processos

Tipo de Pesquisa: **Parâmetro de pesquisa:**
Nome da Parte **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMI**

Contém Igual Inicia com
 Os critérios **Contém** e **Inicia com** utilizam recursos de pesquisa fonética. Esses critérios só tem efeito para **PARTES** ou **ADVOGADOS**

[Consultar](#) [Limpar Campos](#)

- Na pesquisa acima, mostrar os processos em ordem cronológica decrescente
 Na pesquisa acima, mostrar os processos Baixados/Arquivados

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
 (61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.gov.br

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!



SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
 Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
 © 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS".

Emitido pelo site webservice1.trf1.gov.br em 26/04/2007 às 18:17:38



Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual



Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

Processos encontrados para a parte "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRACAO DO SUDOESTE DE MINAS"

2003.34.00.020339-3	2004.34.00.046510-6	
----------------------------	----------------------------	--

Ver última movimentação de todos os processos.

Total de Processos: 2

Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 26/04/2007 às 18:17:57



Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual



Processo:	2003.34.00.020339-3
Classe:	1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
Vara:	7ª VARA FEDERAL
Juiz:	JOSÉ MÁRCIO DA SILVEIRA E SILVA
Data de Autuação:	17/06/2003
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (18/06/2003)
Nº de volumes:	1
Objeto da Petição:	1040805 - RADIODIFUSÃO - SERVIÇOS DELEGADOS A TERCEIROS: CONCESSÃO/PERMISSÃO/AUTORIZAÇÃO - SERVIÇOS - ADMINISTRATIVO
Observação:	

Movimentação

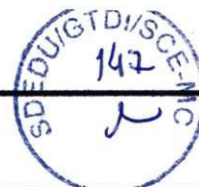
Data	Cod	Descrição	Complemento
23/11/2005 16:19:19	223	REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)	
21/11/2005 16:19:16	222	REMESSA ORDENADA: TRF	
28/10/2005 15:22:46	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA AUTOR (OUTROS)	
28/10/2005 15:22:44	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	
26/10/2005 14:00:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	EXPEDIENTE DO DIA 26/10/05
27/09/2005 18:35:58	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
27/09/2005 18:35:33	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
12/08/2005 17:46:10	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	APELACAO
05/07/2005 11:54:37	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	CONTRA-RAZOES
27/ /2005 11:11:20	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA / REU	
22/06/2005 15:18:54	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA REU (OUTROS)	
17/06/2005 17:14:52	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	09/06/2005
17/06/2005 17:14:47	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
16/06/2005 16:00:48	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO REU	PARA COPIA - ADVG:DF0005838E MARCIO AUGUSTO NUNES DE SOUZA TELEFONE:23122061
09/06/2005 17:00:59	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
08/06/2005 18:11:10	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	
07/06/2005 15:50:15	135	CITACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
07/06/2005 15:50:02	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	

<http://processual-df.trf1.gov.br/Processos/ProcessosSecaoOra/ConsProcSecaopro.php?SECAO=DF&f=...> 26/4/2007

24/05/2005 19:14:58	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	APELACAO
17/05/2005 10:58:53	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA / REU	
17/05/2005 10:58:51	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
03/05/2005 12:48:02	126	CARGA: RETIRADOS AGU	INTERESSADO: JOAO/JORGE/ROBERT DATA DEVOLUÇÃO: 10/05/2005
03/05/2005 12:47:30	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA AGU	
03/05/2005 12:47:03	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
31/03/2005 13:59:48	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
17/03/2005 11:00:44	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA / AUTOR	
15/03/2005 16:27:42	158	DEVOLVIDOS: JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGENCIA C/ DECISAO	
15/03/2005 13:37:58	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	EMB.DECL.
04 /2005 12:34:26	220	RECURSO EMBARGOS DECLARACAO APRESENTADOS	
02/03/2005 19:26:55	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA REU (OUTROS)	
01/03/2005 12:07:15	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA / AUTOR	
10/02/2005 16:02:15	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: PUBLICADO SENTENCA	DATA: 10/02/2005
04/02/2005 14:36:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRESA DESPACHO	EXPEDIENTE DO DIA 04/02/05
31/01/2005 15:11:46	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: ORDENADA PUBLICACAO SENTENCA	
31/01/2005 15:11:17	155	DEVOLVIDOS C/ SENTENCA C/ EXAME DO MERITO PEDIDO PROCEDENTE EM PARTE	SENTENÇA 69-N DE 31/01/2004
22/06/2004 15:22:44	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	
22, /2004 15:22:39	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
14/06/2004 13:24:14	126	CARGA: RETIRADOS AGU	INTERESSADO: CRISTINA TELEFONE: 315 76 96
04/06/2004 17:26:17	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA AGU	
03/06/2004 18:20:34	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
03/06/2004 18:20:18	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
14/05/2004 09:08:50	225	REPLICA APRESENTADA	
14/05/2004 09:08:40	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
04/05/2004 15:49:53	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVG: DF00001351 GETULIO CANTANHEDE TELEFONE: 3644012
03/05/2004 15:05:58	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: PUBLICADO DECISAO	
29/04/2004 09:19:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: PUBLICACAO REMETIDA	EXPEDIENTE DO DIA 29 DE ABRIL DE 2004

<http://processual-df.trf1.gov.br/Processos/ProcessosSecaoOra/ConsProcSecaopro.php?SECAO=DF&f=...> 26/4/2007

		IMPrensa DECISAO	
02/04/2004 16:36:59	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DECISAO	
26/03/2004 18:16:00	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
07/01/2004 08:39:31	228	RESPOSTA CONTESTACAO / IMPUGNACAO APRESENTADA	CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA ANATEL
07/01/2004 08:39:02	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
19/12/2003 11:32:32	126	CARGA: RETIRADOS AGU	INTERESSADO:EDUARDO CORDEIRO ROCHA QTDE FOLHAS:216
25/11/2003 10:43:01	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	
28/10/2003 13:22:09	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	COMPROVANTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS
28/10/2003 13:22:07	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
22/10/2003 14:32:38	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
22/10/2003 14:31:31	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO(S) (OUTROS)	RETIRADO PARA COPIA - ADVG:RJ00045481 LUIZ OTAVIO DA COSTA TELEFONE:4272160 QTDE FOLHAS:174
16/10/2003 10:24:56	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA AUTOR (OUTROS)	
16/10/2003 10:24:37	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	
14/10/2003 16:13:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	EXPEDIENTE DO DIA 14/10/2003
07/10/2003 18:00:13	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	PROVIDENCIEM AS AUTORAS O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTICA DIRETAMENTE NO JUIZO DEPRECADO. PRAZO DE 5 DIAS.
07/10/2003 14:52:10	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
03/10/2003 10:38:57	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
30/09/2003 15:50:29	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DECISAO	
26/09/2003 17:00:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	EXPEDIENTE DO DIA 26/09/2003
23/09/2003 17:21:00	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DECISAO	
02/09/2003 19:18:39	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA / AGUARDANDO DEVOLUCAO	DATA DEVOLUÇÃO:02/12/2003
01/09/2003 18:35:16	128	CARTA PRECATORIA ORDENADA EXPEDICAO / AGUARDANDO ATO	
01/09/2003 18:33:57	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
01/09/2003 11:52:40	126	CARGA: RETIRADOS AGU	PARA COPIA - INTERESSADO:JORGE QTDE FOLHAS:170
14/08/2003 17:20:23	128	CARTA PRECATORIA ORDENADA EXPEDICAO / AGUARDANDO ATO	AGUARDANDO REMESSA DE CARTA PRECATORIA
13/08/2003 18:31:41	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	
13/08/2003 17:15:45	135	CITACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
13/08/2003	153	DEVOLVIDOS C/ DECISAO TUTELA	



17:15:34		ANTECIPADA INDEFERIDA	
23/06/2003 17:41:04	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
23/06/2003 17:07:02	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
18/06/2003 10:39:06	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	



Partes

Tipo	Nome
REU	UNIAO FEDERAL
REU	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL
AUTOR	RADIO E TELEVISAO COMUNITARIA PARAISENSE LTDA ✓
AUTOR	FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRACAO DO SUDOESTE DE MINAS ✓
LITISPA	FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO
Adv	JOAO JOSE CURY
Adv	GETULIO CANTANHEDE
Adv	RAIMUNDO JUAREZ NETO
Adv	EDGAR FERREIRA DOS SANTOS
Adv	ALUISIO LUNDGREN CORREIA REGIS

Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 26/04/2007 às 18:18:13
 Consulta respondida em 1.169 segundos

Consulta Processual



Processo: 2003.34.00.020339-3
Grupo: AC - APELAÇÃO CÍVEL
Assunto: Radiodifusão - Serviços Delegados a Terceiros: Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Administrativo
Autuado em: 15/12/2005 14:11:10
Órgão Julgador: SEXTA TURMA
Juiz Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
Processo Originário: 20033400020339-3/DF



Partes

Tipo	Ent	OAB	Nome	arac
APTE			RADIO E TELEVISAO COMUNITARIA PARAISENSE LTDA	
ADVOGADO		DF00007794	JOAO JOSE CURY	E OUTROS(AS)
APTE			FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURA DO SUDOESTE MINEIRO	
ADVOGADO		DF00018907	ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS	
APTE	330		AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	
PRC S/OAB			EDUARDO CORDEIRO ROCHA	
APTE	19		UNIAO FEDERAL	
PROCURADOR		DF00006787	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO	
APDO	752		OS MESMOS	
REMETENTE	1707		JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - DF	

Movimentação

Data	Fase	Descrição	Complemento
07/02/2007 11:45:00	70100	CONCLUSÃO AO RELATOR	..
07/02/2007 11:20:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	C/ DESPACHO: ANOTE-SE (FL.851). .. De: COORDENADORIA DA 6ª TURMA Para: GABINETE DA DESEMBARGADORA FEDERAL ISABEL GALLOTTI ..
01/02/2007 18:44:00	70100	CONCLUSÃO AO RELATOR	nr. 1789080 REQUERENDO .. De: GABINETE DA DESEMBARGADORA FEDERAL ISABEL GALLOTTI Para: COORDENADORIA DA 6ª TURMA ..
01/02/2007 17:42:31	180200	PETIÇÃO JUNTADA	DO GABINETE DA DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES PARA JUNTADA DE PETIÇÃO. ..
22/01/2007 18:31:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	..
22/01/2007 18:21:00	240200	PROCESSO REQUISITADO	Ao DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES ..
15/12/2005 18:00:19	70100	CONCLUSÃO AO RELATOR	..
15/12/2005 17:59:19	10600	DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA	..

Incidentes

Nenhum incidente encontrado para o processo pesquisado.

Petições

Petição	Dt.Entr.	Dt.Junt.	Tipo	Complemento
1789080	19/1/2007	1/2/2007	REQUERENDO	QUE AS PUB. E DESPACHOS SEJAM EM NOME DE DR. JOÃO CURY

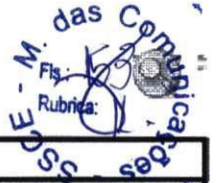
Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: segunda-feira, 2 de julho de 2007



file://C:\DOCUME~1\MARIAM~1\CONFIG~1\Temp\4JX3ZP7D.htm

02/07/07

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual



Processo:	2004.34.00.046510-6
Classe:	6104 - CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
Vara:	4ª VARA FEDERAL
Juiz:	ITAGIBA CATTI PRETA NETO
Data de Autuação:	01/12/2004
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (01/12/2004)
Nº de volumes:	
Objeto da Petição:	999 - OUTROS
Processo de Origem:	223806
Origem do Processo:	2ª VARA DA COMARCA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG
Observação:	
Localização:	DISTRIBUIÇÃO - NOVA DISTRIBUIÇÃO/RETIFICAÇÃO

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
13/12/2004 17:08:19	123	BAIXA DISTRIBUICAO CANCELADA	EM CUMPRIMENTO A DECISÃO DE FLS. 06 - REMETIDO AO TJDF
10/12/2004 18:14:26	223	REMETIDOS DISTRIBUICAO PARA RETIFICACOES / ANOTACOES	EM CUMPRIMENTO A DECISÃO DO DIA 10/12/2004, A FIM DE SER ECAMINHADO A UMA DAS VARAS CÍVEIS FDA JUSTIÇA COMUM DO DF.
10/12/2004 18:09:46	222	REMESSA ORDENADA: DISTRIBUICAO	
10/12/2004 17:38:35	153	DEVOLVIDOS C/ DECISAO OUTROS (ESPECIFICAR)	DECLINA DA COMPETÊNCIA. REMESSA À JUSTIÇA COMUM
02/12/2004 14:17:07	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
02/12/2004 13:10:48	170	INICIAL AUTUADA	DA DISTRIBUIÇÃO.
01/12/2004 15:58:52	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

Partes

Tipo	Nome
REQTE	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REQDO	FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRACAO DO SUDOESTE DE MINAS

Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 26/04/2007 às 18:19:24
Consulta respondida em 0.145 segundos

<http://processual-df.trf1.gov.br/Processos/ProcessosSecaoOra/ConsProcSecaopro.php?SECAO=DF&f=...> 26/4/2007

Seção Judiciária de Minas Gerais
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte

Argumento Pesquisado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS



Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS".

Emitido pelo site processual-mg.trf1.gov.br em 26/04/2007 às 18:22:44




Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

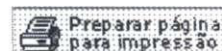


		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.782.160/0001-28	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/05/2000
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO S			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV PARAISO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61 7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - OUTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS			
LOGRADOURO AV ZEZE AMARAL	NÚMERO 180	COMPLEMENTO	
CEP 37.350-000	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **04/05/2007** às **15:32:28** (data e hora de Brasília).

Voltar



A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



BOA TARDE
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Técnicos »» **Plano Básico** | Menu Ajuda

Tela Inicial **Resultado da Consulta**



Plano Básico - TV

São Sebastião do Paraíso/MG

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
10-E	C	FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRACAO DO SUDOESTE DE MINAS		1	
31-E	B	FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO		2	I

Usuário: **anatel\mariamonica - MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA** Data: **16/05/2007** Hora: **16:12:45**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TV COMUNITARIA PARAISENSE

Serviço: 800 - RETRANSMISSAO DE T.V.

Situação: Ativa

Incidência FUST: Não

Tipo Usuário: Integral

Data Validade:

Data Início Operação Comercial:

UF: MG

Nº FISTEL: 04020493227

CNPJ/CPF: 25991092000140

CADIN: Sim

Div. Ativa: Não

Proc. Caducidade: Não



Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	6.710,89	30/03/1994	18.352,13	18.352,13	001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	35,74	31/03/1995	24,18	24,18	002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 250,00	26/02/2002	424,82	424,82	003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 250,00	26/02/2002	376,10	376,10	004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 250,00	26/02/2002	337,65	337,65	005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 250,00	26/02/2002	250,00	250,00	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 250,00		0,00	0,00	007	Devedor - CD	465,87
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 250,00		0,00	0,00	008	Devedor - CD	417,60
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 250,00		0,00	0,00	009	Devedor - CD	378,75
1660	0	2005	09/01/2006	R\$ 525,87		0,00	0,00	010	Devedor	525,87
1660	0	2005	09/01/2006	R\$ 525,87		0,00	0,00	011	Devedor	525,87
1660	0	2005	23/05/2005	R\$ 525,87	03/05/2005	525,87	525,87	012	Quitado	0,00
1660	0	2005	24/08/2005	R\$ 525,87	09/08/2005	525,87	525,87	013	Quitado	0,00
1660	0	2005	19/12/2005	R\$ 809,84	01/12/2005	809,84	809,84	014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 250,00		0,00	0,00	015	Devedor - CD	335,20
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 250,00		0,00	0,00	016	Devedor	273,95
Total devido em 26/04/2007 (em reais):										2.923,11

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial

Registro 1 até 16 de 16 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Consulta Processual



Tipo de Pesquisa: Consulta movimentações por parte
Argumento Pesquisado: RADIO E TV COMUNITARIA PARAISENSE LTDA
Movimentações encontradas: 5
Nesta página: 1 a 5



Processos encontrados

Processo	Data	Descrição	Complemento.
2005.38.05.000090-9	09/05/2007 18:57:13	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL : ORDENADA OUTROS (ESPECIFICAR)	PARCELAMENTO PAEX
2005.38.05.000239-9	04/06/2007 12:30:22	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL : ORDENADA OUTROS (ESPECIFICAR)	
2005.38.05.000409-4	04/06/2007 12:30:22	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL : ORDENADA OUTROS (ESPECIFICAR)	
2005.38.05.001657-5	20/07/2007 12:15:59	CARGA: RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO:PFN/UBE MG
2006.38.05.000251-9	11/07/2007 17:53:14	RECURSO CONTRA RAZOES APRESENTADAS	

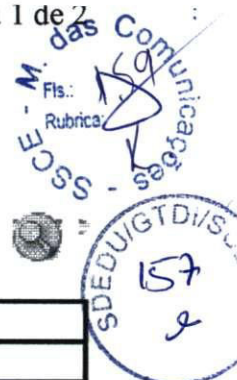
Total de Processos nesta p



Emitido pelo site processual-mg2.trf1.gov.br em 27/08/2007 às 11:15:14

<http://processual-mg2.trf1.gov.br/Processos/ProcessosSecaoOra/ConsProcSecaoPA.php?...> 27/08/07

Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso (MG)
Consulta Processual



Processo:	2005.38.05.000090-9
Classe:	3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
Vara:	VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Juiz:	BRUNO AUGUSTO SANTOS OLIVEIRA
Data de Autuação:	23/08/2005
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (23/08/2005)
Nº de volumes:	
Objeto da Petição:	3121100 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO
Processo de Origem:	0647030332371
Origem do Processo:	2ª VARA DA COMARCA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO
Observação:	CDA Nº 6060001441902

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
09/05/2007 18:57:13	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL : ORDENADA OUTROS (ESPECIFICAR)	PARCELAMENTO PAEX
09/05/2007 18:56:23	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
07/05/2007 14:21:00	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
24/04/2007 10:46:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
17/04/2007 16:16:37	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA (O) EM SECRETARIA	AUTOR
09/04/2007 11:21:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
13/03/2007 11:14:11	126	CARGA: RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO:PFN/UBERABA - MG
12/03/2007 18:48:52	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
12/09/2006 17:08:31	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL : ORDENADA OUTROS (ESPECIFICAR)	PAES/REFIS
12/09/2006 17:07:46	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
05/09/2006 14:43:46	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
05/09/2006 12:06:20	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
26/07/2006 12:21:04	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA (O) EM SECRETARIA	
24/07/2006 18:58:47	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
16/01/2006 10:52:16	126	CARGA: RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO:PFN/UBERABA
12/01/2006 16:54:00	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
01/09/2005 10:16:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
23/08/2005 17:32:37	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

<http://processual-mg2.trf1.gov.br/Processos/ProcessosSecaoOra/ConsProcSecaopro.php?...> 27/08/07

Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso (MG)
Consulta Processual



Processo:	2005.38.05.000239-9
Classe:	3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
Vara:	VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Juiz:	BRUNO AUGUSTO SANTOS OLIVEIRA
Data de Autuação:	25/08/2005
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (25/08/2005)
Nº de volumes:	
Objeto da Petição:	3120600 - COFINS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO
Processo de Origem:	0647010150215
Origem do Processo:	1ª VARA DA COMARCA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO
Observação:	
Localização:	SEXEC 26 - SUSPENSOS - PAES/ REFIS

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
04/06/2007 12:30:22	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL : ORDENADA OUTROS (ESPECIFICAR)	
01/06/2007 12:29:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
31/05/2007 19:32:42	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
31/05/2007 17:26:31	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
17/05/2007 11:16:47	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	
16/05/2007 18:06:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
19/04/2007 13:51:23	126	CARGA: RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
16/04/2007 15:44:49	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
10/10/2006 18:59:18	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL : ORDENADA OUTROS (ESPECIFICAR)	PAES
10/10/2006 18:57:11	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
05/10/2006 16:33:08	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
05/10/2006 11:33:52	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
20/09/2006 14:22:35	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	
15/09/2006 16:05:17	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
28/06/2006 14:10:45	126	CARGA: RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO: PFN/PASSOS
28/06/2006 11:58:39	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
21/11/2005 14:42:43	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL : ORDENADA OUTROS (ESPECIFICAR)	PARCELAMENTO - PAES/REFIS

<http://processual-mg2.trf1.gov.br/Processos/ProcessosSecaoOra/ConsProcSecaopro.php?...> 27/08/07

Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso (MG)
Consulta Processual



Processo:	2005.38.05.000409-4
Classe:	3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
Vara:	VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Juiz:	BRUNO AUGUSTO SANTOS OLIVEIRA
Data de Autuação:	19/08/2005
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (29/08/2005)
Nº de volumes:	
Objeto da Petição:	3120000 - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO
Processo de Origem:	0647010150207
Origem do Processo:	2ª VARA DA COMARCA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO
Observação:	CDA 6020000537290
Localização:	SEXEC 26 - SUSPENSOS - PAES/ REFIS

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
04/06/2007 12:30:22	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL : ORDENADA OUTROS (ESPECIFICAR)	
01/06/2007 12:29:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
31/05/2007 19:32:42	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
31/05/2007 17:26:31	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
17/05/2007 11:16:47	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	
16/05/2007 18:06:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
19/04/2007 13:51:23	126	CARGA: RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
16/04/2007 15:44:49	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
10/10/2006 18:59:18	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL : ORDENADA OUTROS (ESPECIFICAR)	PAES
10/10/2006 18:57:11	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
03/10/2006 16:06:23	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
29/09/2006 15:22:40	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
08/09/2006 15:13:30	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	
05/09/2006 12:57:43	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
19/12/2005 09:07:18	126	CARGA: RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO: PFN/UBERABA
14/12/2005 17:48:48	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
21/11/2005 14:21:03	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL : ORDENADA OUTROS (ESPECIFICAR)	PARCELAMENTO - PAES/REFIS

<http://processual-mg2.trf1.gov.br/Processos/ProcessosSecaoOra/ConsProcSecaopro.php?...> 27/08/07

Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso (MG)
Consulta Processual



Processo:	2005.38.05.001657-5
Classe:	3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
Vara:	VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Juiz:	BRUNO AUGUSTO SANTOS OLIVEIRA
Data de Autuação:	13/10/2005
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (13/10/2005)
Nº de volumes:	
Objeto da Petição:	3121900 - MULTAS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO
Processo de Origem:	0647050506458
Origem do Processo:	1ª VARA DA COMARCA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO
Observação:	TRE

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
20/07/2007 12:15:59	126	CARGA: RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO: PFN/UBERABA - MG
17/07/2007 11:57:51	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
13/07/2007 13:55:23	193	MANDADO: DEVOLVIDO / CUMPRIDO OUTROS (ESPECIFICAR)	MANDADO 618/2007 MAIS CERTIDÃO.
19/03/2007 17:04:26	196	MANDADO: DISTRIBUIDO OFICIAL OUTROS (ESPECIFICAR)	MANDADO 618/2007 OFICIAL FERNANDO.
19/03/2007 10:25:54	201	MANDADO: REMETIDO CENTRAL OUTROS (ESPECIFICAR)	Nº 618/2007
09/03/2007 18:55:38	197	MANDADO: EXPEDIDO PENHORA E AVALIACAO	618/2007
16/02/2007 08:39:52	198	MANDADO: ORDENADA EXPEDICAO / AGUARDANDO ATO PENHORA	
15/02/2007 18:57:22	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
14/02/2007 18:45:03	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
13/02/2007 18:55:33	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
08/02/2007 15:24:53	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	PFN
02/02/2007 13:06:43	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
11/10/2006 13:42:26	126	CARGA: RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO: PFN/UBE
10/10/2006 16:42:56	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
10/10/2006 16:42:50	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
05/10/2006 16:21:37	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
04/10/2006 12:45:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
20/09/2006 16:23:17	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	PFN

<http://processual-mg2.trf1.gov.br/Processos/ProcessosSecaoOra/ConsProcSecaopro.php?...> 27/08/07

Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso (MG)
Consulta Processual



Fls.:
Rubrica:

Processo:	2006.38.05.000251-9
Classe:	7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Vara:	VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Juiz:	BRUNO AUGUSTO SANTOS OLIVEIRA
Data de Autuação:	02/02/2006
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (02/02/2006)
Nº de volumes:	
Objeto da Petição:	1040800 - SERVIÇOS DELEGADOS A TERCEIROS: CONCESSÃO/PERMISSÃO/AUTORIZAÇÃO - SERVIÇOS - ADMINISTRATIVO
Observação:	PEDIDO DE LIMINAR

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
11/07/2007 17:53:14	220	RECURSO CONTRA RAZOES APRESENTADAS	
28/06/2007 17:08:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
06/06/2007 15:24:52	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO REU	ADVG:MG00092835 SEBASTIAO DE OLIVEIRA MATHEUS
23/05/2007 14:10:03	212	PRAZO: CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	AUTOR
11/05/2007 14:05:39	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA / AUTOR	
07/05/2007 13:59:10	239	TELEX / FAX RECEBIDO	
07/05/2007 08:25:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
23/04/2007 17:16:35	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVG:MG00103036 ISABEL CRISTINA CARDOSO
23/04/2007 17:16:27	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	AUTOR
23/04/2007 14:02:11	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO SENTENCA	DATA:21/04/2007
19/04/2007 14:08:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA SENTENCA	
17/04/2007 13:43:57	108	ARQUIVAMENTO: ORDENADO / DEFERIDO	
17/04/2007 13:43:28	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA MPF	
17/04/2007 13:42:59	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO SENTENCA	
16/04/2007 13:42:10	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
10/04/2007 14:06:48	155	DEVOLVIDOS C/ SENTENCA C/ EXAME DO MERITO PEDIDO IMPROCEDENTE	

<http://processual-mg2.trf1.gov.br/Processos/ProcessosSecaoOra/ConsProcSecaoopro.php?...> 27/08/07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, estou encaminhando à Consultoria Jurídica os autos do Processo nº 53000.065990/2005 (volume único) da Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, referente à prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens para a localidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Certifico, ainda, que o processo está instruído em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos I a V, da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de novembro de 2004, com vistas à análise da CONJUR para posterior assinatura do contrato.

Brasília-DF, 3 de 09 de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA



DESPACHO Nº 2.604/2007-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC.

Ref. Processo nº : 53000.065990/2005.

Entidade: Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas.

Assunto: Assinatura do Contrato de Concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Senhor Diretor,

Em conformidade com o disposto no art. 5º, incisos I a V, da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de novembro de 2004, a entidade FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, protocolizou neste Ministério, sob o nº 53000.032018/2007, em 06/06/2007, documentos que foram acostados às fls. 118 à 143.

2. Da referida documentação verifica-se, às fls. 123 a 130, a apresentação do Estatuto da entidade, seguido, às fls. 131, 132 à 138 e 140, pelas Atas de eleição da Diretoria-Executiva da Fundação.

3. Conforme Ata de reunião realizada em 30/01/2005 (Fls. 140), constata-se que o Diretor-Presidente continua sendo ANTÔNIO CARLOS BELO LÔVO, cuja documentação segue acostada às fls. 30, 48, 44, 34, 37, 40, 51, 52 e 143.

4. Os extratos de acompanhamento processual dos tribunais, extraídos conforme instrução da Ordem de Serviço acima referida (fls. 144/154), revelaram a existência dos processos n.º 2003.34.00.020339-3 e n.º 2004.34.00.046510-6, em trâmite no Tribunal Regional Federal, na Seção Judiciária do Distrito Federal.

5. O extrato eletrônico atestando a existência do canal 10-E no Plano Básico de Distribuição de Canais de São Sebastião do Paraíso/MG, constante no Sistema de Controle de Radiodifusão da ANATEL foi anexado aos autos do processo à fl. 156.

6. Impende ressaltar que, em razão da Fundação em referência ter como instituidora uma entidade prestadora de serviço de Retransmissão de T.V. – RTV (Fls. 138 e 133/135), foi realizada pesquisa junto aos tribunais Federais e STJ, e identificadas as seguintes ações judiciais em andamento, em nome da Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda, processos n.º 2005.38.05.000090-9, 2005.38.05.000239-9, 2005.38.05.000409-4, 2005.38.05.001657-5 e 2006.38.05.000251-9 (fls. 158/163).

KMVB/ASS/CGLO

27/08/2007

Handwritten signature and date 27/08/2007.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA



DESPACHO Nº 2.604/2007-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC.

7. Também foi identificado débito, em nome da instituidora da Fundação, junto ao Fistel, conforme documento de fls. 157.
8. Dessa forma, sugerimos encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica para apreciação, juntamente com duas vias do contrato.

KARINA MARA VIEIRA BUENO
Advogada da Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. Ao Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.
Em 04/09/2007.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador - Geral de Outorga de Serviços de Áudio

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica.
Em 4/9/2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Encaminhem-se os presentes autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.
Em 4/10/2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



NOTA/MC/CONJUR/JSN/Nº 0949 - 1.07 / 2007

PROCESSO Nº: 53000.065990/2005

EMENTA: Contrato de concessão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagem com fins exclusivamente educativos, no município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais. Existência de ações judiciais em andamento. Retorno dos autos à Secretaria de Comunicação Eletrônica para esclarecimentos.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de solicitação de análise jurídica de Minuta de Contrato de Concessão para explorar o Serviço de Radiodifusão de sons e imagem com finalidade exclusivamente educativa, no município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, com vistas à posterior assinatura pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.
2. O aludido Contrato de Concessão será celebrado com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS que obteve a outorga para explorar o Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela localidade, pelo prazo de 15 (quinze) anos, conforme o Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 subsequente, e respectiva aprovação do Congresso Nacional, constante do Decreto Legislativo n.º 078, de 12 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2007.
3. O presente feito veio, pois, a esta Consultoria para exame de minuta de Contrato, com vistas à posterior assinatura pelo Sr. Ministro.
4. Impende-se ressaltar que, de acordo com o Despacho n.º 2.064/2007 – ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 165/166), a presente entidade configura como parte em processo judicial em trâmite no Tribunal Regional do Distrito Federal (fls. 146 e 151/153).
5. Ademais, em razão de ter como instituidora uma entidade prestadora de serviço de retransmissão de RTVE, constam também, em trâmite nos tribunais federais e no Superior Tribunal de Justiça, ações judiciais em nome daquela entidade, a saber, Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda. (fls. 158/163).
6. É o Relatório.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



II – FUNDAMENTAÇÃO

7. Compulsando-se os autos, verifica-se que a minuta de contrato sub examine, bem como o respectivo processo administrativo, preenchem os requisitos jurídico-formais exigidos pela legislação pertinente, estando tal contrato apto a ser levado à assinatura do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme atesta Certidão emitida pelo Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, a fls. 164.

8. Não obstante a existência de tal certidão, como constam novas informações acerca de existência de ações judiciais em andamento, tanto em nome da entidade, como da Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda., que é uma prestadora de serviço de retransmissão de RTV, instituidora daquela, mister se faz o retorno dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para que manifeste-se no sentido de informar se tais feitos configuram ou não, óbice ao prosseguimento do feito.

III – CONCLUSÃO

9. ANTE O EXPOSTO, propõe-se o retorno dos autos à Secretaria de Comunicação Eletrônica.

10. Eis o parecer, o qual submeto à consideração superior.

Brasília, 12 de setembro de 2007.


JULIANA DOS SANTOS NORONHA
Advogada Assistente

De acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.
Em 31/09/2007.


MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria de Comunicação Eletrônica, conforme proposto.
Em 27/03/2008.


MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 311-6000



OFÍCIO nº 797 /2008-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Brasília, 01 de abril de 2008.

Ao Senhor
ANTÔNIO CARLOS BELO LOVO
Presidente da Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas
Avenida Zezé Amaral, nº 180, Sobrelaja – Bairro Vila Ipê
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG
37.950-000

Ref. Processo nº 53000.065990/2005

Assunto: Exigência de documentos para sanear processo com vistas à assinatura do contrato.

Prezado Senhor,

A Coordenação Geral de Regime Legal de Outorga instruiu o processo administrativo em referência para confirmação pela Consultoria Jurídica dos requisitos jurídicos exigidos pela legislação pertinente, com vistas à celebração do contrato de Concessão entre a União e a **Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas**, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

A Consultoria Jurídica deste Ministério, ao analisar o processo, constatou que nos procedimentos de instrução foram anexados aos autos extratos de acompanhamento processual do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Federais, nos quais constam registros de feitos em andamento com a denominação dessa Fundação e de sua mantenedora, **Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda.**

Portanto, para que o processo seja saneado, necessário se faz que sejam enviados a este Ministério, no endereço acima, as Certidões de Objeto e Pé dos seguintes processos judiciais:

- Em nome da Fundação :
 - Processo nº 2003.34.00.020339-3 – Ação Ordinária (TRF – Seção Judiciária do DF); ✓
 - Processo nº 204.34.00.046510-6 – Carta Precatória (TRF – Seção Judiciária do DF), remetido ao TJDF; ✓

MML/mml/ASS/CGLO

1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 311-6000



- Em nome da Mantenedora:
Na Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso (MG):
 - Processo nº 2005.38.05.000090-9 – Execução Fiscal; ✓
 - Processo nº 2005.38.05.000239-9 – Execução Fiscal; ✓
 - Processo nº 2005.38.05.000409-4 – Execução Fiscal; ✓
 - Processo nº 2005.38.05.001657-5 - Execução Fiscal; ✓
 - Processo nº 2006.38.05.000251-9 – Ação Civil Pública. ✓

Este último, consta também como requerida o nome da Fundação.

Esclarecemos que a assinatura do contrato depende da análise destes documentos pela Consultoria Jurídica que emitirá parecer quanto a existência ou não de óbices para a celebração do ato.

Para outras informações que se fizerem necessárias, favor contatar a Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, pelos telefones (61) 311-6835 e 311-6826.

Atenciosamente,


ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

AR


DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 797/2008-ASS/CGLO/DEOC/SC/3150
 Ao Senhor
ANTÔNIO CARLOS BELO LOVO
 Presidente da Fundação educacional Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas
 Avenida Zezé Amaral, n.º 180, Sobreloja-Bairro Vila Ipê
 CEP: 37950-000 São Sebastião do Paraíso (MG)
 Processo: 5300.065990/2005
 Ofício de Exigências

UF: PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DECLARÉE

SIGNATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR


DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
 05/04/08

CARTÃO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
 05 ABR 2008

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR
 Souza Silva

N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

AVISO DE RECEBIMENTO **AR** SE 31732214 BR (OBJETO)

AVIS 07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
 05/04/08

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Espanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-C
70044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

CIDADE / LOCALITÉ UF **BRASIL**

Registro para
mc
33116560
1/4/2008 12:43PM



Última transação

Data	Horário	Tipo	Identificação	Duração	Páginas	Resultado
01/04	12:41p	Fax enviado		1:48	2	OK



URGENTE

A SENHORA
DRA. ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
DD. SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS
BRASÍLIA – DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 017828/2008-29

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

29/04/2008-15:51

SSC-M. das Comunicações
Fis. 123
Rubrica

SDE/COLOG
90
DIS/SC/MC

Ref. Processo 53000.065990/2005

Assunto: Exigência de documentos para sanear processo com vistas à assinatura do contrato.

São Sebastião do Paraíso, 23 de abril de 2008

Prezada Secretária,

Em atenção ao ofício n.º 797/2008-
ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC, encaminhamos Certidão de Objeto e Pé do
seguinte processo judicial:

- Processo n.º 2006.38.05.000251-9 – Ação Civil Pública

Atenciosamente,


**FUNDAÇÃO EDUC., CULTURAL, COMUN. DE INTEGRAÇÃO DO
SUDOESTE DE MINAS**

Entregue por: João Rollemberg
RG nº: 1722 611 - DF
Data: 29 / 04 / 08
n.º de folhas: 02

Data 02/05/08
DO: 060
Para: 060

- Conhecimento
- Providências
- Análise de Solicitações
- Preparação de Nota
- Preparação de Informe
- Responder ao Interessado
- Falar-me
- Arquivar-se

Prazo: 2

Carlos Alberto Faria Rezende
Diretor - DEPROSCAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO



CRISTINA TAKESHITA, Coordenadora da Sexta Turma, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CERTIFICA

que dos autos da Apelação Cível abaixo identificada, consta o teor que se segue:



AC Nº 2006.38.05.000251-9/MG ✓
Nº na origem: 200638050002519- Subseção Judiciária de S. Sebastião do Paraíso-MG
APELANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO
APELADOS: RADIO TELEVISÃO COMUNITÁRIA PARAISENSE LTDA E OUTRO

FINALIDADE: Trata-se de Ação Civil Pública, autuada em 02/02/2006, com pedido de liminar proposta pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO, em face de RÁDIO E TELEVISÃO COMUNITÁRIA PARAISENSE LTDA e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, objetivando anulação da doação realizada pela primeira à segunda Requerida, do serviço especial de retransmissão simultânea canal 10-E, que lhe fora outorgado pelas Portarias 181 e 182, ambas de 18/10/1989, bem como a cassação da permissão dos serviços públicos concedidos à Rádio e Televisão Comunitária Paraisense Ltda. Despacho de fls. 520 postergou a apreciação do pedido liminar. Contestação às fls. 533/537, com documentos de fls. 540/1128. Manifestação da ANATEL às fls. 1129/1132, no sentido de não possuir interesse jurídico na demanda. Parecer Ministerial às fls. 1200/1204. **SENTENÇA:** de fls. 1221/1226, publicada no Boletim da Justiça Federal em 21/04/2007, acolhe o citado Parecer Ministerial que informa que, uma vez que as irregularidades apontadas foram apuradas e julgadas perante o Ministério das Comunicações, que aplicou as sanções administrativas legais, não merece guarida a pretensão da Requerente. Assim, JULGA EXTINTA a presente Ação Civil Pública, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Apelação às fls. 1234/1252 da Fundação Educacional e Cultural do Sudoeste Mineiro, recebida em ambos os efeitos, com contra-razões às fls. 1269/1275. **POSIÇÃO ATUAL DO PROCESSO:** os autos ascenderam a este Tribunal onde, em 18/01/2008, foram autuados como Apelação Cível, sob o mesmo número, e distribuídos ao Exmº Desembargador Federal DANIEL PAES RIBEIRO, com quem encontram-se conclusos, pendentes de julgamento.//
O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. Dado e passado aos 24 dias do mês de abril de 2008 em Brasília, Distrito Federal. Eu, Cristina Takeshita, Cristina Takeshita, Diretora de Processamento e Procedimentos Diversos, lavrei e assinei a presente.

VALIDADE: 30 DIAS

A SENHORA
DRA. ZILDA BEATRIZ. S. DE CAMPOS ABREU
DD. SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
EXPLANADA DOS MINISTÉRIOS
BRASÍLIA – DF.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 016732/2008-43
ASSISC

23/04/2008-12:45



Ref. Processo 53000.065990/2005

Assunto: Exigência de documentos para sanear processo com vistas à assinatura do contrato.

São Sebastião do Paraíso, 18 de abril de 2008.

Prezada Secretária,

Em atenção ao ofício nº 797/2008-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC, encaminhamos Certidões de Objeto e Pé dos seguintes processos judiciais :

- Processo nº 2005.38.05.000090-9 – Execução Fiscal; ✓
- Processo nº 2005.38.05.000239-9 – Execução Fiscal; ✓
- Processo nº 2005.38.05.000409-4 – Execução Fiscal; ✓
- Processo nº 2005.38.05.001657-5 – Execução Fiscal; ✓
- Processo nº 2006.38.05.000251-9 – Ação Civil Pública; ✓

Quanto ao processo 2003.34.00.020339-3, foi a Rádio e TV que entrou com a referida ação e poderá retirar se assim entender o Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

FUNDAÇÃO EDUC., CULTURAL, COMUN. DE INTEGRAÇÃO
DO SUDOESTE DE MINAS

A COSUD
23/04/08
Zilda Beatriz S. de Campos Abreu
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

3º Cartório de Notas

"Cartório José Porfírio"



São Sebastião do Paraíso



Estado de Minas Gerais

Praça Com. João Alves, 12 - CEP 37950-000 - Telefone: (35) 3531-2031



Livro:88

Folha:224

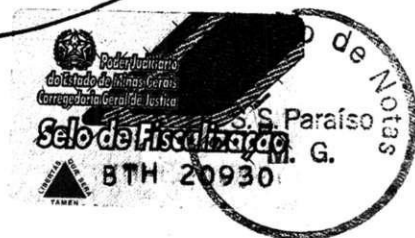
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ (EM) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 1 (um) dia(s) do mês de abril do ano de 2008 (dois mil e oito) nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, no 3º Cartório de Notas de São Sebastião do Paraíso-MG à Praça Com. João Alves nº 12 - Centro, compareceu(ram) como outorgantes: **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS**, com sede Avenida Zezé Amaral nº 180, Bairro Cristo Rei, cep 37.950-000, São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, CNPJ nº 03.782.160/0001-28 neste ato, representada por Diretor: **ANTONIO CARLOS BELO LOVO**, portador da Carteira de Identidade nº 7.249.059- SSP-SP, CPF nº 944.215.958-53, brasileiro(a), cirurgião dentista, casado(a), residentes e domiciliados(as) na Avenida Dr. Delfim Moreira nº 1.512, Bairro Centro, cep 37.950-000, São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais parte(s) que se identificou(ram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, sendo que também me foi declarado, pelas mesmas, que se responsabilizam pela validade do CPF's (Cadastro de Pessoa Física), por ela(s) apresentado(s), do que dou fé. E, pelo(a-s) outorgante(s) me foi dito que, nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-es): **ANTONINO JOSE AMORIM**, portador da Carteira de Identidade nº 9.264.152- SSP-SP, CPF nº 185.172.266-15, brasileiro(a), jornalista, separado(a) judicialmente, residente e domiciliado(a) na Av. Zeze Amaral, 180, Bairro Cristo Rei, cep 37.950-000, São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais com poderes especiais para podendo representá-la(s) perante repartições públicas, Estaduais, Municipais e federais, cartórios, Sindicatos, Juntas Comerciais ainda junto ao Ministério das Comunicações com relação aos **Processos nº 53000.065990/2005 e Processo nº 53.000.026415/2003**, Justiça Federal de 1º e 2º Instancia e no Supremo Tribunal Federal; constituir advogado com a cláusula "ad judicium" para o foro em geral, requerer, recorrer, transigir, propor e variar de ações; contestá-la(s) defender os direitos e interesses do(s) outorgante(s) e tudo mais praticar para o fiel desempenho deste mandato. Foi-me apresentado e fica arquivado nesta notas, o seguinte documento: a) recolhimento dos emolumentos e da taxa de fiscalização, no valor de R\$14,39.. Assim o dissera(m), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s)

outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram), dispensada a presença de testemunhas. com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, Marcel Cortez Carina, Escrevete Substituto a fiz digitar. Eu, Marcel Cortez Carina, Escrevete Substituto a subscrevo e assino. (aa)ANTONIO CARLOS BELO LOVO; Marcel Cortez Carina. Trasladata em seguida.

EM TESTo. _____ DA VERDADE.

Escrevete Substituto, _____





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO



CRISTINA TAKESHITA, Coordenadora da Sexta Turma, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CERTIFICA



que dos autos da Apelação Cível abaixo identificada, consta o teor que se segue:

AC. nº 2003.34.00.020339-3/DF

Nº de Origem: 200334000203393 - 7ª Vara – Seção Judiciária do DF

APELANTE: RADIO E TELEVISÃO COMUNITARIA PARAISENSE LTDA
APELANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO /
APELANTE: ANATEL- AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
APELANTE: UNIÃO FEDERAL
REMETENTE: JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA- DF

FINALIDADE: Ação de conhecimento proposta pelas autoras contra a UNIÃO e a ANATEL para anular o Decreto Presidencial de 16/04/2001 na parte em que concedeu à litisconsorte passiva, Fundação Educacional e Cultural do Sudoeste Mineiro, autorização para executar serviços de radio difusão de sons e imagens(TVE 31). Pedem também que a Rádio-autora obtenha a “mudança de retransmissora para geradora de imagem própria de TV”. Indeferida a antecipação dos efeitos da tutela(fl. 166). **SENTENÇA:** de fls. 588/593, publicada no DJ de 10/02/2005, acolhe o pedido, em parte, somente para que a ANATEL e a UNIÃO, no âmbito da competência de cada uma decida motivadamente como for de direto o pedido da Rádio/autora de transformação do serviço de retransmissão de TV em geração de imagem. Estabelece multa se não cumprida de imediato a sentença, com remessa obrigatória. Embargos de Declaração da ANATEL(fl. 606609), não conhecidos por intempestivos (fls. 621). Apelação das autoras recebidas em ambos os efeitos. Apelação da litisconsorte, da ANATEL e da UNIÃO, recebidas às fls. 849, com contrarrazões juntadas. **POSIÇÃO ATUAL DO PROCESSO:** os autos ascenderam a este Tribunal, autuados e distribuídos como Apelação Cível, sob o mesmo número, à Exmª. Desembargadora Federal MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES em 16/12/2005. Às fls 855 há Despacho de 16/08/2007, que determina baixa dos autos à 7ª Vara/DF para cumprimento do acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2005.01.00.031357-9/DF. A fls. 861, há Decisão negando provimento aos embargos declaratórios da ANATEL por não conter obscuridade ou contradição. De volta ao TRF em 03/04/2008, com restauração da baixa, os autos encontram-se conclusos, pendentes de julgamento. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Dado e passado aos 17 dias do mês de abril de 2008 em Brasília, Distrito Federal. Eu, Cristina Takeshita, Cristina Takeshita, Diretora de Processamento e Procedimentos Diversos da Sexta Turma, lavrei e assinei a presente.

Certidão válida por 30 (trinta) dias



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Juízo da 4ª Vara Federal, SAS Q. 02, bloco "G", lote 08, 4º andar, Brasília/DF, Cep.70.070-000.



CERTIDÃO

CARTA PRECATÓRIA Nº 2004.34.00.046510-6

Certifico que foi distribuída a esta 4ª Carta Precatória sob o número 2004.34.00.046510-6, oriunda da 2ª Vara da Comarca de São Sebastião do Paraíso/MG em 01/12/2004. Certifico ainda que em cumprimento a decisão judicial a referida carta precatória foi encaminhada para ser distribuída a uma das varas cíveis da Justiça Comum do Distrito Federal conforme consta do andamento em anexo.

Brasília, 02 de abril de 2008.



MÁRCIA NUNES DE MIRANDA CLEMENTINO
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal/DF



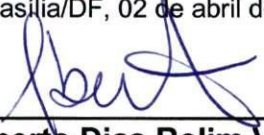
Processo : 2004.01.1.123154-8
Ação : CARTA PRECATORIA
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Requerido : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

CERTIDÃO

Autos de Origem n. 223806
2ª Vara da Comarca de São Sebastião do Paraíso/MG

Certifico e dou fé que a carta precatória em epígrafe, tendo por finalidade a oitiva da testemunha CARLOS CARMO ANDRADE MELLES, Exmo. Sr. Deputado Federal, foi distribuída a este MM. Juízo na data de 13 de dezembro de 2004; por decisão datada de 18 de fevereiro de 2005, o MM. Juiz de Direito Substituto Dr. Pedro de Araújo Yung-Tay Neto determinou o cumprimento da ordem deprecada, tendo este cartório oficiado ao Exmo Deputado Federal para que designasse data para sua oitiva, em face das prerrogativas que lhe são conferidas, devidamente previstas no artigo 53, parágrafo 6º, da Constituição Federal e no artigo 411 do Código de Processo Civil; por decisão datada de 04 de abril de 2005, a seguir transcrita, *in verbis*, determinou-se a devolução da deprecata ao MM. Juízo de Origem: "Ante o teor do ofício de fl. 12, devolva-se ao Juízo deprecante para, caso requeira a renovação da diligência deprecada, demonstre a necessidade e/ou obrigatoriedade do parlamentar prestar o depoimento."; carta precatória devolvida ao MM. Juízo da 2ª Vara da Comarca de São Sebastião do Paraíso/MG, sem cumprimento, na data de 20 de abril de 2005.

Brasília/DF, 02 de abril de 2008.


Roberto Dias Rolim Visentin
Diretor de Secretaria Substituto

Roberto Dias Rolim Visentin
Diretor de Secretaria Substituto

Fórum de Brasília-DF - Juízo da 2ª Vara de Precatórias do Distrito Federal
Palácio da Justiça Lt 01 Bl "B" 7º Andar, Ala "A" Sala 747 – A – Pça Municipal – CEP 70.094-9000 –
fone: 3343-6739 / 33436750 / 3343-6442, funcionamento das 12 às 19 horas.



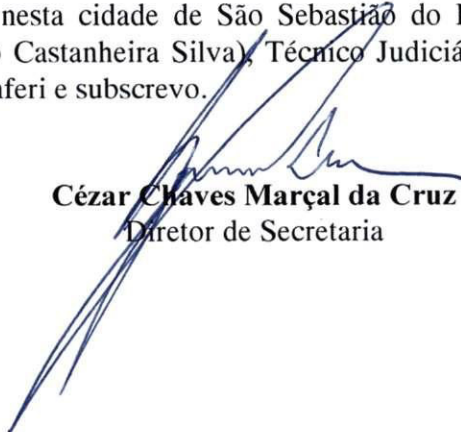
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO



CERTIDÃO

EU, BACHAREL CÉZAR CHAVES MARÇAL DA CRUZ, DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, CERTIFICO QUE a Execução Fiscal de número 2005.38.05.000090-9, movida pela União, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em face de Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda., em processamento nesta Subseção Judiciária, que fora distribuída sob o número 647.03.033237-1 perante a Segunda Vara Cível da Justiça Estadual de São Sebastião do Paraíso aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2003 consubstanciada na Certidão de inscrição em Dívida Ativa (CDA) de número 60.6.00.014419-02. O processo encontra-se atualmente suspenso até 05/09/2008, conforme pedido da Exequente, para fins de exclusão da Executada do Parcelamento Especial – Lei 10.684/03.

PASSADA nesta cidade de São Sebastião do Paraíso, em 01 de abril de 2008. Eu [Assinatura] (Aparecido Castanheira Silva), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.


Cézar Chaves Marçal da Cruz
Diretor de Secretaria




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO



CERTIDÃO

EU, BACHAREL CÉZAR CHAVES MARÇAL DA CRUZ, DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, CERTIFICO QUE a Execução Fiscal de número 2005.38.05.000239-9, movida pela União, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em face de Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda., em processamento nesta Subseção Judiciária, que fora distribuída sob o número 647.01.015021-5 perante a Primeira Vara Cível da Justiça Estadual de São Sebastião do Paraíso aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2001 consubstanciada na Certidão de inscrição em Dívida Ativa (CDA) de número 60.6.00.014420-46. O processo encontra-se atualmente suspenso até 31/07/2008, conforme pedido da Exequente, para fins de exclusão da Executada do Parcelamento Especial – Lei 10.684/03. ✓

PASSADA nesta cidade de São Sebastião do Paraíso, em 01 de abril de 2008. Eu  (Aparecido Castanheira Silva), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.


Cézar Chaves Marçal da Cruz
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO



CERTIDÃO

EU, BACHAREL CÉZAR CHAVES MARÇAL DA CRUZ, DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, CERTIFICO QUE a Execução Fiscal de número 2005.38.05.000409-4, movida pela União, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em face de Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda. e Antonino José de Amorim, em processamento nesta Subseção Judiciária, que fora distribuída sob o número 647.01.015020-7 perante a Segunda Vara Cível da Justiça Estadual de São Sebastião do Paraíso aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2001 consubstanciada na Certidão de inscrição em Dívida Ativa (CDA) de número 60.2.00.005372-90. O processo encontra-se atualmente suspenso até 31/07/2008, conforme pedido da Exequente, para fins de exclusão da Executada do Parcelamento Especial – Lei 10.684/03.

PASSADA nesta cidade de São Sebastião do Paraíso, em 01 de abril de 2008. Eu  (Aparecido Castanheira Silva), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.


Cézar Chaves Marçal da Cruz
Diretor de Secretaria




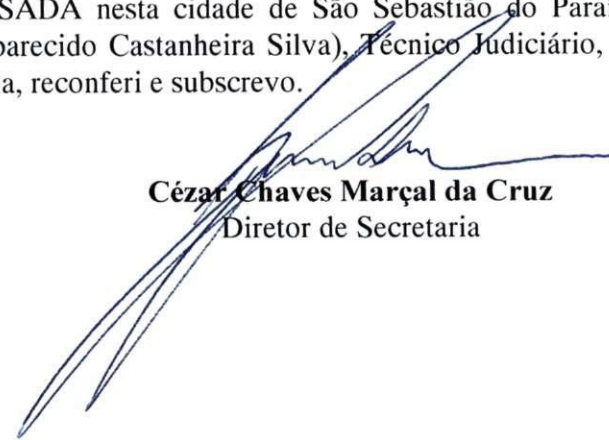
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

CERTIDÃO



EU, BACHAREL CÉZAR CHAVES MARÇAL DA CRUZ, DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, CERTIFICO QUE a Execução Fiscal de número 2005.38.05.001657-5, movida pela União, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em face de Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda., em processamento nesta Subseção Judiciária, que fora distribuída sob o número 647.05.050645-8 perante a Primeira Vara Cível da Justiça Estadual de São Sebastião do Paraíso aos 03 (três) dias do mês de março de 2005 consubstanciada na Certidão de inscrição em Dívida Ativa (CDA) de número 60.6.03.017011-44. Os autos encontram-se atualmente conclusos para o MM. Juiz Federal Substituto.

PASSADA nesta cidade de São Sebastião do Paraíso, em 01 de abril de 2008. Eu  (Aparecido Castanheira Silva), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.


Cézar Chaves Marçal da Cruz
Diretor de Secretaria




MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº *091* /2008-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Processo nº : 53000.065990/2005
Entidade : Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas
Localidade : São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais
Assunto : Devolução dos autos do processo à CONJUR para manifestação quanto à possibilidade da assinatura do Contrato de Concessão.

01. Vieram os autos da Consultoria Jurídica, acompanhados da NOTA/MC/CONJUR/JSN/Nº 0949 -1.07 /2007 (fls. 167/168), datada de 27/03/2008, que entendeu pela necessidade de retorno do processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para informar se a existência de ações judiciais com a denominação da entidade em referência e de sua mantenedora, a Rádio Comunitária Paraisense Ltda., configuram ou não óbice ao prosseguimento do feito, isto é, sejam impeditivas à celebração do contrato de Concessão com a União.

02. Com vistas ao saneamento do processo, a Secretaria encaminhou à entidade o ofício nº 797/2008-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC, fls. 169/170, solicitando as Certidões de Objeto e Pé dos processos judiciais nos documentos elencados.

03. Em atenção ao ofício, a Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas protocolizou, neste Ministério, os expedientes de nº 53000.017828/2008 e nº 53000.016732/2008, acostados às fls. 173/183, apresentando as certidões exigidas.

04. Não obstante a Nota da CONJUR solicitar a esta Secretaria que se pronuncie quanto à matéria, entendemos que, de acordo com o Art. 93, inciso VI, alíneas “e” e “f”, do Regimento Interno do Ministério das comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, a competência para exarar parecer nos assuntos pertinentes a feitos judiciais é da Consultoria Jurídica, restando à Secretaria tão somente instruir os processos, apresentando os documentos que deverão ser objetos de análise conclusiva da CONJUR.

05. Sugerimos, portanto, o retorno dos autos à Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Brasília, 28 de maio de 2008.



MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Assessoria da Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

MML/mml//ASS/CGLO



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS



De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, Substituto.

Brasília, 28 de maio de 2008.


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador Geral de Regime Legal de Outorgas

Aprovo. Devolvam-se os autos à Consultoria Jurídica, conforme sugerido.

Brasília, 29 de maio de 2008.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

MML/mml/ASS/CGLO



ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



Mem. nº 02 /2009/CONJUR-MC

Brasília, 05 de janeiro de 2009.

À Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

Assunto: Atualização dos Contratos

Senhor Coordenador,

Encaminho a Vossa Senhoria os processos abaixo relacionados, para atualização dos contratos, conforme a conveniência e possibilidades desta coordenação.

Processo	Entidade	Cidade	UF	Serviço / Assunto
53000.039382/2006	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho - UNESP	Bauru	SP	TV-E
53710.000330/2001	Fundação Nelson Rocha	Curvelo	MG	TV-E
53000.018851/2004	Governo do Estado do Ceará	Fortaleza	CE	FM-E
53000.001501/2005	Fundação José Possidonio Peixoto	Caucaia	CE	TV-E
53000.065990/2005	Fundação Educacional Cultural Comunitário de Integração do Sudoeste de Minas	São Sebastião do Paraíso	MG	TV-E
53000.039908/2003 (Volume I e II)	Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto	Passos	MG	TV-E

Atenciosamente,

ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO
Assessor do Consultor Jurídico

Mem. nº 17 /2008-GAB-EHA-jnp



JORDANA BRITO AZEREDO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Técnicos >>> **Plano Básico** | internet | tela | menu | ajuda

Tela Inicial



Plano Básico - TV

São Sebastião do Paraíso/MG

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
<u>10- E</u>	C	FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRACAO DO SUDOESTE DE MINAS		1	
<u>31- E</u>	B	FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO		2	H

Usuário: anatel\jordana.mc - JORDANA BRITO AZEREDO Data: 13/07/2012 Hora: 11:34:21

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



JORDANA BRITO AZEREDO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | Internet | tela | menu | ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
254 E	FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRACAO DO SUDOESTE DE MINAS	MG	São Sebastião do Paraíso	FM	1		
10 E	FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRACAO DO SUDOESTE DE MINAS	MG	São Sebastião do Paraíso	TV	1		



Usuário: anatel\jordana.mc - JORDANA BRITO AZEREDO Data: 13/07/2012 Hora: 11:35:13

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



ANATEL

Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)



Dados da consulta



Consulta



Perfil das Empresas - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRACAO DO S

CNPJ: 03782160000128

Presidente:

Endereço: AVENIDA ZEZE AMARAL - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 0,00

Reserva de Capital:

Total: 0,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
364.393.806-30	MAURO BERGAMO GONCALVES	DIRETOR VICE-PRESIDENTE	
667.462.216-37	VALDEIR APARECIDO DE LIMA	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	
944.215.958-53	ANTONIO CARLOS BELO LOVO	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar



Imprimir



Exportar Excel

**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS
ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO S

CNPJ: 03.782.160/0001-28

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:36:34 do dia 13/07/2012 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/08/2012.

Certidão expedida gratuitamente.

http://www4.tjmg.jus.br/judicial/sf/proc_resultado_nome.jsp?tipoPr... TJMG - Andamento Proces... x

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

TJMG Quero Conciliar

Página Inicial Rede TJMG

Meio visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 07/08/2013 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: **Números** Partes Advogados Certidão 2ª Instância: Números Partes Advogados Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de São Sebastião do Paraíso

Voltar Imprimir Nova Consulta

⚠ Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0647
Nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO

Consulta realizada em 28/08/2013 às 10:48:58

Voltar Imprimir Nova Consulta

10:50 28/08/2013



1 - jba

← → http://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_resultado_nome.jsp?nome TJMG - Andamento Proces... x

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

TJMG *Quero Conciliar*

Página Inicial Rede TJMG

↓ Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 07/08/2013 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: 2ª Instância:

↓ Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indicadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de São Sebastião do Paraíso

↓ Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0647
CPF/CNPJ: 03782160000128

Consulta realizada em 28/08/2013 às 10:51:46

10:53
28/08/2013

http://www4.tjmg.jus.br/juridico/st/proc_resultado_nome.jsp?nome... TJMG - Andamento Proces...

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

TJMG Quero Conciliar

Página Inicial Rede TJMG

Meior visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 07/08/2013 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: 2ª Instância:

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado
Cofarca: 0024
Nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

Consulta realizada em 28/08/2013 às 10:52:43

10:53
28/08/2013



Internet Explorer browser window showing the TJMG website. The address bar contains: http://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_resultado_nome.jsp?nome. The page title is "TJMG Quero Conciliar".

Navigation menu: [Página Inicial](#) [Rede TJMG](#)

Message: Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 07/08/2013 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#) 2ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#)

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indicadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
CPF/CNPJ: 03782160000128

Consulta realizada em 28/08/2013 às 10:53:09

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Windows taskbar at the bottom shows the system tray with the date and time: 10:54 28/08/2013.

http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/nomeParte.php?sec ... TRF1 - Página Inicial processual.trf1.jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Início > Consulta Processual / SSP > Por nome da parte

Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso / Alterar

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s). [nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRACAO DO SUDOESTE DE MINAS; mostrar processos baixados: Sim]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu, conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p. ex.), a consulta se dará sem restrições.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2 - Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores

10:55 28/08/2013



Ministério das Comunicações
Rubrica
Fis. 193
SILPUB-GTPN
SCM
5 - Jba

http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/parte/listarPorCpfCr

TRF1 - Página Inicial processual.trf1.jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Início > Consulta Processual / SSP > Por CPF/CNPJ da Parte > Listar

Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso / Alterar

Opções de pesquisa

- Número do Processo
- Nome da Parte
- Código OAB do Advogado
- Nome do Advogado
- CPF/CNPJ da parte
- Mandados Judiciais
- Protocolo da Petição

Consulta Processual

Partes encontradas

Número de processos	Nome da parte
1	3782160000128 / FUNCAO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRACAO DO SUDOESTE DE MINAS

Número novo	Número antigo	Classe	Descrição da Classe
250-89 2006 4.01.3805	(2006 38.05 000251-9)	85	AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Edifício Sede 1, SAU/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

10:56
28/08/2013

[Arquivo](#) [Editar](#) [Exibir](#) [Favoritos](#) [Ferramentas](#) [Ajuda](#)

http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc= TREF1 - Página Inicial processual.trf1.jus.br

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Início [Consulta Processual / SSP](#) [Por nome da Parte](#) [Listar as partes](#) 0000250-89.2006.4.01.3805

Fechar todos [Abrir todos](#) Login

Opções de pesquisa

- Número do Processo
- Nome da Parte
- Código OAB do Advogado
- Nome do Advogado
- CPF/CNPJ da parte
- Mandados Judiciais
- Protocolo da Petição

Processo	Movimentação	Partes	Documentos	Publicações	Inteiro Teor	Acessos
Processo: 2006.38.05.000251-9						
Nova Numeração: 0000250-89.2006.4.01.3805						
Classe: 65 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA						
Vara: VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO						
Juiz: MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO						
Data de Autuação: 02/02/2006						
Distribuição: 2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (02/02/2006)						
Nº de volumes:						
Assunto da Petição: 1040800 - CONCESSÃO/PERMISSÃO/AUTORIZAÇÃO - SERVIÇOS - ADMINISTRATIVO						
Observação: PEDIDO DE LIMINAR						
Localização:						

PROCESSOAL / FÍSICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 28/08/2013 às 10:56:15 Consulta respondida em 0,482 segundos

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.

Edifício Sede 1: SAU/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
 CEP: 70070-900 Brasília/DF

10:56
 28/08/2013



http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc= TRF1 - Página Inicial processual.trf1.jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda Login

Opções de pesquisa

- Número do Processo
- Nome da Parte
- Código OAB do Advogado
- Nome do Advogado
- CPF/CNPJ da parte
- Mandados Judiciais
- Protocolo da Petição

Movimentação

Processo	Movimentação	Partes	Documentos	Publicações	Inteiro Teor	Acessos
Data	Cod	Descrição	Complemento			
30/11/2007 12:15:36	223	REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)	07 VOLUMES			
14/11/2007 09:45:24	212	PRAZO: CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	PARTES			
25/09/2007 12:38:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO publicação				
25/09/2007 11:13:07	222	REMESSA ORDENADA: TRF				
25/09/2007 11:12:24	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO				
25/09/2007 11:12:05	220	RECURSO RECEBIDO				
24/09/2007 18:09:32	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA				
21/09/2007 13:35:22	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO				
13/09/2007 17:04:57	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO				
11/07/2007 17:53:14	220	RECURSO CONTRA RAZOES APRESENTADAS				
28/06/2007 17:08:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA				
06/06/2007 15:24:52	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO REU	ADVC:MG00092835 SEBASTIAO DE OLIVEIRA MATHEUS TELEFONE:035-3558-2101			
23/05/2007 14:10:03	212	PRAZO: CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	AUTOR			
11/05/2007 14:05:39	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA / AUTOR				
07/05/2007 13:59:10	239	TELEX / FAX RECEBIDO				
07/05/2007 08:25:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA				
23/04/2007 17:16:35	126	CARGA: RETIRADOS	ADVC:MG00103036 ISABEL CRISTINA CARDOSO			

10:57
28/08/2013

http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=... TRF1 - Página Inicial processual.trf1.jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Início Consulta Processual / SSP Por nome da Parte Listar as partes 0000250-89.2006.4.01.3805

Fechar todos Abre todos Login

Opções de pesquisa

- Número do Processo
- Nome da Parte
- Código OAB do Advogado
- Nome do Advogado
- CPF/CNPJ da parte
- Mandados Judiciais
- Protocolo da Petição

Processo Movimentação Partes Documentos Publicações Inteiro Teor Acessos

Publicação

Data	Tipo	Texto
15/02/2006	Despacho	Citem-se e intem-se as requeridas para apresentarem suas contestações, no prazo legal, bem como a instruírem os autos com os documentos necessários ao deslinde da ação.
19/04/2007	Sentença	Por todo o exposto, ACOLHO o parecer ministerial de fls. e JULGO EXTINTA a presente Ação Civil Pública, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC. Deixo de condenar a Requerente ao pagamento dos ônus da sucumbência, considerando que não houve má-fé em sua atuação (art. 18 da Lei 7.347/85). Sem custas, nos termos do art. 4º, inc. IV da Lei nº 9.289/96. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Arquivo, com as cautelas de praxe e estilo.
25/09/2007	Despacho	O recurso é tempestivo e estão presentes os demais requisitos necessários ao seu conhecimento. Desse modo, recebo no duplo efeito a apelação interposta. Já foram apresentadas contra-razões; assim, remetam-se os autos ao E. TRF-1 (...).

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 28/08/2013 às 10:55:15 Consulta respondida em 0.482 segundos

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.

Edifício Sede 1, SAU/GUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900, Brasília/DF

10:57 28/08/2013

Ministério das Comunicações - SLPUB-GT/PT
Rubrica
Fls. 105
9 - jba

SDE
100
28/08/2013

http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/nomeParte.php?sec TRF1 - Página Inicial processual.trf1.jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
(31) 2129-6300

Início Consultas Processual / MG Por nome da parte A- A A+ A A

Fechar todos Abrir todos Seção Judiciária de Minas Gerais / Alterar

Opções de pesquisa

- Número do Processo
- Nome da Parte
- Código OAB do Advogado
- Nome do Advogado
- CPF/CNPJ da parte
- Mandados Judiciais
- Protocolo da Petição

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s) [nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRACAO DO SUDOESTE DE MINAS, mostrar processos baixados: Sim]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu, conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p. ex.), a consulta se dará sem restrições.

Edifício Sede 1: SAU/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores

PT 10:58 28/08/2013

http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?p ... TRFL - Página Inicial processual.trf1.jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
(31) 2129-6369

Início > Consulta Processual / MG > Por CPF ou CNPJ da parte

Fechar todos Abre todos

Seção Judiciária de Minas Gerais / Alterar

Opções de pesquisa

- Número do Processo
- Nome da Parte
- Código OAB do Advogado
- Nome do Advogado
- CPF/CNPJ da parte
- Mandados Judiciais
- Protocolo da Petição

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s): [cnpj: 03782160000128, mostrar processos baixados: Sim]

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça das Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

10:59 28/08/2013



11 - jba

http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/parte/listar.php?ner TRF1 - Página Inicial processual.trf1.jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
(61) 3221-6000

Início Consulta Processual / DF Por nome da Parte Listar A. A A+ A A

Fechar todos Abrir todos Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar

Opções de pesquisa **Consulta Processual**

Número do Processo
Nome da Parte
Código OAB do Advogado
Nome do Advogado
CPF/CNPJ da parte
Mandados Judiciais
Protocolo da Petição

Partes encontradas

Nome da parte

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRACAO DO SUDOESTE DE MINAS (1)

Número novo	Número antigo	Classe	Descrição da Classe
20333-85.2003.4.01.3400	(2003.34.00.020339-3)	7	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRACAO DO SUDOESTE DE MINAS (1)

Número novo	Número antigo	Classe	Descrição da Classe
37415-95.2004.4.01.3400	(2004.34.00.046510-6)	261	CARTA PRECATÓRIA

Edifício Sede 1: SAU/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

11:00
28/08/2013

http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc= TRF1 - Página Inicial processual.trf1.jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
(61) 3221-6000

Início Consulta Processual / DF Por nome da Parte Listar as partes 0020333-85.2003.4.01.3400

Fechar todos Abrir todos Login

Opções de pesquisa

- Número do Processo
- Nome da Parte
- Código OAB do Advogado
- Nome do Advogado
- CPF/CNPJ da parte
- Mandados Judiciais
- Protocolo da Petição

Processo	Movimentação	Partes	Documentos	Publicações	Inteiro Teor	Acessos
Processo: 2003.34.00.020339-3						
Nova Numeração: 0020333-85.2003.4.01.3400						
Classe: 7 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO						
Vara: 7ª VARA FEDERAL						
Juiz: JOSÉ MÁRCIO DA SILVEIRA E SILVA						
Data de Autuação: 17/06/2003						
Distribuição: 2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (18/06/2003)						
Nº de volumes: 1						
Assunto da Petição: 1040805 - RADIODIFUSÃO - SERVIÇOS DELEGADOS A TERCEIROS. CONCESSÃO/PERMISSÃO/AUTORIZAÇÃO - SERVIÇOS - ADMINISTRATIVO						
Observação:						
Localização:						

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 28/08/2013 às 11:00:46 Consulta respondida em 1,279 segundos

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça das Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

11:00
28/08/2013



13 - jba

http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=... TRF1 - Página Inicial processual.trf1.jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda Login

Opções de pesquisa

- Número do Processo
- Nome da Parte
- Código OAB do Advogado
- Nome do Advogado
- CPF/CNPJ da parte
- Mandados Judiciais
- Protocolo da Petição

Movimentação

Processo	Movimentação	Partes	Documentos	Publicações	Inteiro Teor	Acessos
Data	Cod	Descrição	Complemento			
01/04/2008 16:29:28	223	REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)				
27/03/2008 17:10:03	222	REMESSA ORDENADA: TRF				
06/02/2008 18:57:20	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA REU (OUTROS)				
15/01/2008 19:21:17	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL				
18/12/2007 16:06:07	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO				
18/12/2007 15:23:43	135	CITACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO				
18/12/2007 15:23:24	158	DEVOLVIDOS: JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGENCIA C/ DECISAO				
18/12/2007 14:10:48	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA				
18/12/2007 14:10:27	218	RECEBIDOS DO TRF				
23/11/2005 16:53:19	223	REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)				
21/11/2005 16:19:16	222	REMESSA ORDENADA: TRF				
28/10/2005 15:22:46	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA AUTOR (OUTROS)				
28/10/2005 15:22:44	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO				
		INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO				

11:01 28/08/2013

http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc= TRF1 - Página Inicial processual.trf1.jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
(61) 3221-6000

Início Consultas Processual / DF Por nome da Parte Listar as partes 0037415-95.2004.4.01.3400

Fechar todos Abre todos Login

Opções de pesquisa

- Número do Processo
- Nome da Parte
- Código OAB do Advogado
- Nome do Advogado
- CPF/CNPJ da parte
- Mandados Judiciais
- Protocolo da Petição

Processo	Movimentação	Partes	Documentos	Publicações	Inteiro Teor	Acessos
<p>Processo: 2004.34.00.046510-6</p> <p>Nova Numeração: 0037415-95.2004.4.01.3400</p> <p>Classe: 261 - CARTA PRECATÓRIA</p> <p>Vara: 4ª VARA FEDERAL</p> <p>Juiz: ITAGIBA CATTIA PRETA NETO</p> <p>Data de Autuação: 01/12/2004</p> <p>Distribuição: 2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (01/12/2004)</p> <p>Nº de volumes:</p> <p>Assunto da Petição: 999 - OUTROS</p> <p>Processo Originário: 223806</p> <p>Observação:</p> <p>Localização: DISTRIBUIÇÃO - NOVA DISTRIBUIÇÃO/RETIFICAÇÃO</p>						

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 28/08/2013 às 11:03:29 Consulta respondida em 0,216 segundos

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.

Edifício Sede 1 - SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

11:03
28/08/2013



15 - jba

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc= TRF1 - Página Inicial processual.trf1.jus.br

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
(61) 3221-6000

Início Consulta Processual / DF Por nome da Parte Listar as partes 0037415-95.2004.4.01.3400

Fechar todos Abrir todos Login

Opções de pesquisa

- Número do Processo
- Nome da Parte
- Código OAB do Advogado
- Nome do Advogado
- CPF/CNPJ da parte
- Mandados Judiciais
- Protocolo da Petição

Processo Movimentação Partes Documentos Publicações Inteiro Teor Acessos

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
13/12/2004 17:08:19	123	BAIXA DISTRIBUICAO CANCELADA	EM CUMPRIMENTO A DECISÃO DE FLS. 06 - REMETIDO AO TJDF
10/12/2004 18:14:26	223	REMETIDOS DISTRIBUICAO PARA RETIFICACOES / ANOTACOES	EM CUMPRIMENTO A DECISÃO DO DIA 10/12/2004, A FIM DE SER ECAMINHADO A UMA DAS VARAS CÍVEIS FDA JUSTIÇA COMUM DO DF.
10/12/2004 18:09:46	222	REMESSA ORDENADA: DISTRIBUICAO	
10/12/2004 17:38:35	153	DEVOLVIDOS C/ DECISAO OUTROS (ESPECIFICAR)	DECLINA DA COMPETÊNCIA. REMESSA À JUSTIÇA COMUM
02/12/2004 14:17:07	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
02/12/2004 13:10:48	170	INICIAL AUTUADA	DA DISTRIBUIÇÃO
01/12/2004 15:58:52	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 28/08/2013 às 11:03:28 Consulta respondida em 0,216 segundos

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.

11:03 28/08/2013

http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/parte/listarPorCpfC: TRF1 - Página Inicial processual.trf1.jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
(61) 3221-6000

Início > Consulta Processual / DF > Por CPF/CNPJ da Parte > Listar

Fechar todos Abrir todos Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar

Opções de pesquisa **Consulta Processual**

Número do Processo
Nome da Parte
Código OAB do Advogado
Nome do Advogado
CPF/CNPJ da parte
Mandados Judiciais
Protocolo da Petição

Partes encontradas

Número de processos	Nome da parte	Número novo	Número antigo	Classe	Descrição da Classe
1	3782160000128 / FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS	20333-85.2003.4.01.3400	(2003.34.00.020339-3)	7	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

11:05
28/08/2013







Ministério das Comunicações
Rubrica
Pa. 908
SILPUB-APP
19 - jba

SDEUJUST/DISCE-MC
1917
2

STJ Superior Tribunal de Justiça O Tribunal da Cidadania

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Pesquisa: Favoritos

[Início](#)
[Links](#)
[Fale conosco](#)
[Mapa do site](#)

Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)

Processos

Pesquisar por:
(Preencha qualquer um dos campos abaixo para realizar a pesquisa. Se preferir, preencha mais de um campo.)

Número do Processo no STJ: Ex.: REsp 123456, HC 54321, AG 435459
Número de REGISTRO no STJ: Ex.: 2007/0249585-9
Número Único de Processo (NUP): Ex.: XXXXXXX-XX-XXXX.X.XX.XXXX
Número do Processo na ORIGEM: Não digitar barra ("/"), ponto "." ou traço ("-"). Ex.: 200702495859
OAB do Advogado: Ex.: DF1234, SP123456
Nome da PARTE:
Nome do ADVOGADO:

Exibir somente processos eletrônicos.

Avalie este serviço:
Informações processuais
 Ótimo
 Bom
 Ruim
 Péssimo

[Sala de Serviços Judiciais](#)
[Sala de Notícias](#)

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
 (61) 3319-8410
informacao.processual@stj.jus.br

SASF - Quadra D6 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
 Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
 © 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

11:10 28/08/2013



21 - jba

Pesquisa em nome da Mantenedora (RADIO E TV COMUNITARIA PARAISENSE LTDA):

The screenshot shows a web browser window with the URL <http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=2005.38.05.000090-9>. The page header identifies the court as "TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO". The search results are displayed in a table with the following details:

Processo	Movimentação	Partes	Documentos	Publicações	Inteiro Teor	Acessos
Processo:	2005.38.05.000090-9					
Nova Numeração:	9098.20.05.401380-5					
Classe:	1116 - EXECUÇÃO FISCAL					
Vara:	VARA UNICA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO					
Juiz:	MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO					
Data de Autuação:	23/08/2005					
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (23/08/2005)					
Nº de volumes:						
Assunto da Petição:	3040200 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - CONTRIBUIÇÕES - TRIBUTÁRIO - DIREITO TRIBUTÁRIO					
Processo Originário:	064703032371					
Observação:	CDA Nº 6060001441902					
Localização:	CX - 293 - CAIXA - 293					

At the bottom of the page, it states: "Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 28/08/2013 às 15:22:09 Consulta respondida em 0.476 segundos" and "Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial." The footer includes the address: "Edifício Sede 1: SAU/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, CEP: 70070-900 Brasília/DF".



Ministério das Comunicações - SCLPUB-GT/PIA/Rubrica
1 - jba

processualtrf.jus.br

TRF1 - Página Inicial

Arquivo Editar Escribir Favoritos Ferramentas Ajuda

Processo Movimentação Partes Documentos Publicações Inteiro Teor Acessos

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
25/04/2011 16:39:41	123	BAIXA ARQUIVADOS	
01/04/2011 12:11:02	108	ARQUIVAMENTO ORDENADO / DEFERIDO	
01/04/2011 12:10:50	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATTO ORDINATORIO	
16/02/2011 18:00:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
03/02/2011 08:32:51	126	CARGA - RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO FN
17/01/2011 13:14:21	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
13/01/2011 17:01:00	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
11/01/2011 16:00:10	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
26/10/2010 10:48:24	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	COM MANIFESTACAO
24/09/2010 08:37:20	126	CARGA - RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO FN
10/09/2010 11:21:35	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
10/09/2010 11:21:27	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
01/09/2010 00:00:00	153	DEVOLVIDOS C/ DECISAO OUTROS (ESPECIFICAR)	DEFERE BACENJUD
26/08/2010 08:50:00	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
08/07/2010 14:24:16	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO RECEBIDA (O) EM SECRETARIA	EXEQUENTE REQUER BLOQUEIO VIA BACENJUD
06/07/2010 09:08:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
17/06/2010 13:33:08	126	CARGA - RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO FAZENDA NACIONAL
11/06/2010 18:37:29	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
08/05/2009 17:02:54	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA OUTROS (ESPECIFICAR)	PARCELAMENTO
08/05/2009 17:02:49	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
07/05/2009 13:11:57	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	

15:24
26/08/2013

http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proca... TRF1 - Página Inicial processual.trf1.jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Início > Consulta Processual / SSP > 2005.38.05.000239-9

Fechar todos Abrir todos Login

Opções de pesquisa

- Numero do Processo
- Nome da Parte
- Código OAB do Advogado
- Nome do Advogado
- CPF/CNPJ da parte
- Mandados Judiciais
- Protocolo da Petição

Processo	Movimentação	Partes	Documentos	Publicações	Inteiro Teor	Acessos
<p>Processo: 2005.38.05.000239-9</p> <p>Nova Numeração: 0000239-94.2005.4.01.3805</p> <p>Classe: 1116 - EXECUÇÃO FISCAL</p> <p>Vara: VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO</p> <p>Juiz: MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO</p> <p>Data de Autuação: 25/08/2005</p> <p>Distribuição: 2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (25/08/2005)</p> <p>Nº de volumes:</p> <p>Assunto da Petição: 3040202 - COFINS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - CONTRIBUIÇÕES - TRIBUTÁRIO - DIREITO TRIBUTÁRIO</p> <p>Processo Originário: 0647010150215</p> <p>Observação:</p> <p>Localização:</p>						

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 28/08/2013 às 15:24:56 Consulta respondida em 0,756 segundos

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.

Edifício Sede 1º SAL/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

15:25
28/08/2013



3 - jba

http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc= TRFL - Página Inicial processual.trf1.jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Número do Processo
 Nome da Parte
 Código OAB do Advogado
 Nome do Advogado
 CPF/CNPJ da parte
 Mandatos Judiciais
 Protocolo da Petição

Processo | Movimentação | Partes | Documentos | Publicações | Inteiro Teor | Acessos

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
19/03/2013 13:33:27	238	SUSPENSÃO PROCESSO CIVEL - ORDENADA; OUTROS (ESPECIFICAR)	
15/03/2013 18:26:46	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
14/03/2013 11:34:24	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
08/03/2013 18:00:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
22/02/2013 08:40:55	126	CARGA - RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO FAZENDA NACIONAL
14/02/2013 15:42:35	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
13/02/2013 15:41:26	153	DEVOLVIDOS C/ DECISAO OUTROS (ESPECIFICAR)	REMESSA AO ARQUIVO PROVISÓRIO
05/02/2013 15:36:03	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
29/01/2013 14:53:39	212	PRAZO: CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	EXQTE
24/01/2013 18:00:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
11/01/2013 08:57:32	126	CARGA - RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	FN - INTERESSADO FN
19/12/2012 17:28:36	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
19/12/2012 17:28:01	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	PELO SERVIDOR
16/12/2010 11:08:09	238	SUSPENSÃO PROCESSO CIVEL - ORDENADA; OUTROS (ESPECIFICAR)	LIMITE LEI 10.522/2002
15/12/2010 18:00:00	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
15/12/2010 12:43:25	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
04/11/2010 08:26:51	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	COM MANIFESTAÇÃO
24/09/2010 08:49:14	126	CARGA - RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO FN

15:25 28/08/2013

http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc= TRF1 - Página Inicial processual.trf1.jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Início Consulta Processual / SSP 2005.38.05.000409-4

Fechar todos Abrir todos Login

Opções de pesquisa

- Número do Processo
- Nome da Parte
- Código O-AB do Advogado
- Nome do Advogado
- CPF/CNPJ da parte
- Mandados Judiciais
- Protocolo da Petição

Processo	Movimentação	Partes	Documentos	Publicações	Inteiro Teor	Acessos
Processo: 2005.38.05.000409-4						
Nova Numeração: 0000407-96.2005.4.01.3805						
Classe: 1116 - EXECUÇÃO FISCAL						
Vara: VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO						
Juiz: MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO						
Data de Autuação: 19/08/2005						
Distribuição: 2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (29/08/2005)						
Nº de volumes:						
Assunto da Petição: 3120000 - DIVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO						
Processo Originário: 0647010150207						
Observação: CDA 6020000537290						
Localização: CX - 370 - CAIXA - 370						

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 28/08/2013 às 15:26:30 Consulta respondida em 0,617 segundos

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.

Edifício Sede 1: SAU/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

15:26 28/08/2013



http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc= TRF1 - Página Inicial processual.trf1.jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Número do Processo
 Nome da Parte
 Código OAB do Advogado
 Nome do Advogado
 CPF/CNPJ da parte
 Mandados Judiciais
 Protocolo da Petição

Processo
 Movimentação
 Partes
 Documentos
 Publicações
 Inteiro Teor
 Acessos

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
30/01/2012 15:37:01	123	BAIXA ARQUIVADOS	
15/09/2011 11:36:29	222	REMESSA ORDENADA ARQUIVO	
15/09/2011 11:36:07	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
02/09/2011 17:24:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
19/08/2011 10:56:26	126	CARCA: RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO PROCURADOR
05/08/2011 15:34:38	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
05/08/2011 15:30:59	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
05/08/2011 11:14:38	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
11/07/2011 12:08:12	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	8354
08/07/2011 18:00:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
29/04/2011 10:44:55	126	CARCA: RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO PFN
08/04/2011 16:29:43	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
08/04/2011 16:29:21	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	
02/03/2011 11:53:00	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
25/02/2011 15:47:23	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
14/12/2010 11:58:16	107	ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE DEBITO INFERIOR LIMITE LEGAL	
13/12/2010 11:39:00	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
08/12/2010 15:41:17	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
04/11/2010 08:26:51	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	COM MANIFESTAÇÃO
24/09/2010 08:49:14	126	CARCA: RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO:FN

PT 15:26 28/08/2013

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Início Consulta Processual / SSP 2005.38.05.001657-5

Fechar todos Abrir todos Login

Opções de pesquisa

- Número do Processo
- Nome da Parte
- Código OAB do Advogado
- Nome do Advogado
- CPF/CNPJ da parte
- Mandados Judiciais
- Protocolo da Petição

Processo	Movimentação	Partes	Documentos	Publicações	Inteiro Teor	Acessos
Processo: 2005.38.05.001657-5						
Nova Numeração: 0001653-30.2005.4.01.3805						
Classe: 1116 - EXECUÇÃO FISCAL						
Vara: VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO						
Juiz: MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO						
Data de Autuação: 13/10/2005						
Distribuição: 2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (13/10/2005)						
Nº de volumes:						
Assunto da Petição: 1031001 - MULTAS E DEMAIS SANÇÕES - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - ATOS ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRATIVO						
Processo Originário: 0647050506458						
Observação: TRE						
Localização:						

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Emitted pelo site www.trf1.jus.br em 28/08/2013 às 15:27:45 Consulta respondida em 0,562 segundos

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.

Edifício Sede 1: SAL/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

PT 15:27 28/08/2013



http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc= TRF1 - Página Inicial processual.trf1.jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Número do Processo
 Nome da Parte
 Código OAB do Advogado
 Nome do Advogado
 CPF/CNPJ da parte
 Mandados Judiciais
 Protocolo da Petição

Processo Movimentação Partes Documentos Publicações Inteiro Teor Acessos

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
31/01/2012 17:02:39	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVIL ORDENADA NAO LOCALIZADOS BENS / DEVEDOR	
19/01/2012 17:48:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
19/12/2011 12:51:26	126	CARGA RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO FN
19/12/2011 12:23:02	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
19/12/2011 12:21:17	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
08/12/2011 19:03:34	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
22/11/2011 13:51:24	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	13556
18/11/2011 17:05:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
02/09/2011 11:07:43	126	CARGA RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO PROCURADOR
24/08/2011 14:36:03	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	VISTA POR 180 DIAS
24/08/2011 14:35:11	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	PELO SERVIDOR
24/08/2011 11:29:57	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	RENAJUD
23/08/2011 18:58:20	208	PENHORA / BLOQUEIO BACENJUD	(3ª)
08/08/2011 15:58:22	208	PENHORA / BLOQUEIO BACENJUD	(2ª)

PT 15:28 28/08/2013

http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc= TRF1 - Página Inicial processual.trf1.jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Início > Consulta Processual / SSP > 2006.38.05.000251-9

Fechar todos Abrir todos Login

Opções de pesquisa

- Número do Processo
- Nome da Parte
- Código OAB do Advogado
- Nome do Advogado
- CPF/CNPJ da parte
- Mandados Judiciais
- Protocolo da Petição

Processo	Movimentação	Partes	Documentos	Publicações	Inteiro Teor	Acessos
<p>Processo: 2006.38.05.000251-9</p> <p>Nova Numeração: 0000250-89.2006.4.01.3805</p> <p>Classe: 65 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA</p> <p>Vara: VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO</p> <p>Juiz: MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO</p> <p>Data de Autuação: 02/02/2006</p> <p>Distribuição: 2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (02/02/2006)</p> <p>Nº de volumes:</p> <p>Assunto da Petição: 1040800 - CONCESSÃO/PERMISSÃO/AUTORIZAÇÃO - SERVIÇOS - ADMINISTRATIVO</p> <p>Observação: PEDIDO DE LIMINAR</p> <p>Localização:</p>						

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 28/08/2013 às 15:28:53 Consulta respondida em 0,432 segundos

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.

Edifício Sede 1: SAU/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

15:29
28/08/2013

(Neste processo, consta também como requerida o nome da Fundação)



http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc= TRF1 - Página Inicial processual.trf1.jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Numero do Processo
 Nome da Parte
 Código OAB do Advogado
 Nome do Advogado
 CPF/CNPJ da parte
 Mandados Judiciais
 Protocolo da Petição

Processo Movimentação Partes Documentos Publicações Inteiro Teor Acessos

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
30/11/2007 12:15:36	223	REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)	07 VOLUMES
14/11/2007 09:45:24	212	PRAZO: CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	PARTES
25/09/2007 12:38:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO publicação	
25/09/2007 11:13:07	222	REMESSA ORDENADA: TRF	
25/09/2007 11:12:24	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
25/09/2007 11:12:05	220	RECURSO RECEBIDO	
24/09/2007 18:09:32	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
21/09/2007 13:35:22	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
13/09/2007 17:04:57	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
11/07/2007 17:53:14	220	RECURSO CONTRA RAZOES APRESENTADAS	
28/06/2007 17:08:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
06/06/2007 15:24:52	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO REU	ADVC.MG00092835 SEBASTIAO DE OLIVEIRA MATHEUS TELEFONE:035-3558-2101
23/05/2007 14:10:03	212	PRAZO: CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	AUTOR
11/05/2007 14:05:39	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA / AUTOR	
07/05/2007 13:59:10	239	TELEX / FAX RECEBIDO	
07/05/2007 08:25:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
23/04/2007 17:16:35	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVC.MG00103036 ISABEL CRISTINA CARDOSO
23/04/2007 17:16:27	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECERDAI(1) FM	AUTOR

PT 15:29
28/08/2013

Arquivo Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

http://processual.trf1.jus.br/comunidades/processual/processo.php?processo=0 - TRF1 - Página Inicial processual.trf1.jus.br

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Início > Consulta Processual > SSP > 2006-38-05-000251-9

Fechar todos Abrir todos

Logjin

Opções de pesquisa

Número do Processo

Nome da Parte

Código OAB do Advogado

Nome do Advogado

CPF/CNPJ da parte

Mandados Judiciais

Protocolo da Petição

Processo | Movimentação | Partes | Documentos | Publicações | Intelto Teor | Acessos

Publicação

Data	Tipo	Texto
15/02/2006	Despacho	Citem-se e intimem-se as requeridas para apresentarem suas contestações, no prazo legal, bem como instruem os autos com os documentos necessários ao deslinde da ação.
19/04/2007	Sentença	Por todo o exposto, ACOLHO o parecer ministerial de fls. e JULGO EXTINTA a presente Ação Civil Pública, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC. Deixo de condenar a Requerente ao pagamento dos ônus da sucumbência, considerando que não houve má-fé em sua atuação (art. 18 da Lei 7.347/85). Sem custas, nos termos do art. 4º, inc. IV da Lei nº 9.289/96. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Arquivo, com as cautelas de praxe e estilo.
25/09/2007	Despacho	O recurso é tempestivo e estão presentes os demais requisitos necessários ao seu conhecimento. Desse modo, recebo no duplo efeito a apelação interposta, já foram apresentadas contrarrazões, assim, remetam-se os autos ao E-TRF-1, L.I.

Embo do site www.trf1.jus.br em: 28-08-2013 às 15:28:53 Consulta respondida em 0.432 segundos

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.

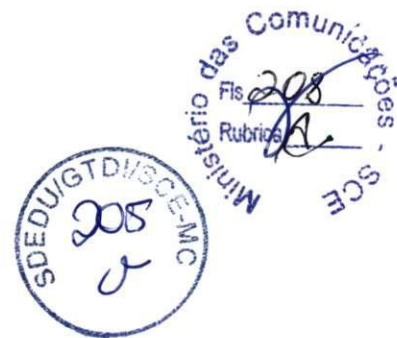
PROCESSUAL / FISCO / IN

Edição: Setembro 2013 - SAEQUIL - Query 2 - Bloco A - Próprio do Tribunal's Sispromiss
Copyright 2003-2013 TRF1

PT 15:29 28/08/2013

Ministério das Comunicações
SLP/03-GTP/0
R. 204
Rubrica
11 - JBO/S - SCS

SDE/DIR/DISCE/MC
204
e



Nota Técnica nº 2153/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Interessado: **Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: **Processo nº 53000.065990/2005**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, deferida à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas.

ANÁLISE

2. Veio a este Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares – GTPU o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Realizada à análise, verificou-se a incompleta instrução do feito, razão pela qual se promoveu a notificação da entidade para que apresentasse a documentação faltante, conforme o Ofício nº 2033/2007-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC (fl. 116), datado de 17/05/2007 e recebido em 24/05/2007, conforme AR de fl. 117 dos autos. A interessada apresentou a documentação em 05/06/2007, protocolada sob nº 53000.032018/2007 (fls. 118/143).

4. Após, o processo foi enviado à Conjur para apreciação, conforme Despacho nº 2604/2007-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 165/166), e devolvido a esta Secretaria pela NOTA/MC/CONJUR/JSN/Nº 0949-1.07/2007 (fls. 167/168), onde foi constatado registros de feitos em andamento em Tribunais Federais com a denominação dessa Fundação e de sua mantenedora, Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda. Desta feita, foi encaminhado o Ofício nº 797/2008-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 169/170) solicitando certidões de objeto e pé dos processos judiciais, datado de 01/04/2008, e recebido em 05/04/2008, conforme AR de fl. 171. A referida fundação, pelo protocolo nº 53000.017828/2008, em 29/04/2008, encaminhou uma das certidões de objeto e pé solicitada (fls. 173/183).

5. O autos foram reencaminhados à Conjur, conforme Despacho nº 991/2008-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 184/185) e devolvidos a esta Secretaria pelo Mem. nº 02/2009/CONJUR-MC. Porém, devido ao lapso temporal desde a última análise e conferência da documentação, faz-se necessário uma documentação atualizada, devendo, portanto, a interessada apresentar a certidão de objeto e pé dos referidos processos:

jba/SLPUB/GTPU

- a) Ação Civil Pública nº 2006.38.05.000251-9, Vara Única de São Sebastião do Paraíso, da Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso do Tribunal Regional Federal da Primeira Região;
- b) Procedimento Ordinário nº 2003.34.00.020339-3, 7ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região;
- c) Execução Fiscal nº 2005.38.05.000239-9, Vara Única de São Sebastião do Paraíso, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região; e
- d) Execução Fiscal nº 2005.38.05.001657-5, Vara Única de São Sebastião do Paraíso, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, via postal, com Aviso de Recebimento (AR), para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento constante do AR Postal, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Brasília, 25 de setembro de 2013.


JORDANA BRITO AZEREDO
Conferente de Documentos


WERÔNICA DE JESUS LEITE
Chefe de serviço

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 25 de setembro de 2013.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 27 de setembro de 2013.


EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo B, 3º andar, Ala oeste, 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6464

Ofício nº **858** /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Brasília, 27 de setembro de 2013.

A(o) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas
Avenida Zezé Amaral, nº 180, Sobreloja – Bairro Vila Ipê
37950-000 – São Sebastião do Paraíso – MG

Assunto: **Solicita documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: Processo nº 53000.065990/2005

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº **2153** /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, com vistas à complementação da instrução do processo em referência, relativo à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.
2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste, constante do correspondente Aviso de Recebimento (AR), para cumprimento das exigências, ora formuladas, fazendo constar no documento de resposta o número deste Ofício e o número do processo em referência;


EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

jba/SLPUB/GTPU



SDE/DT

TVE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL

Ofício nº 858/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 27/09/2013

ENDEREÇO / ADRESSE

A(o) Senhor(a)
Representante Legal da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS**

CEP / CODE POSTAL

Avenida Zezé Amaral, nº 180, Sobreloja-Bairro Vila Ipê
37950-000 São Sebastião do Paraíso -MG -
Processo nº 53000.065990/2005 SDPUB/GTPU

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

23/10/13

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Alessandro Morandini

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

9030140

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE RECEBIMENTO / AVIS D'NOTIFICATION

AR

JG 02861511 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / UNITE DE DÉPÔT

23/10/13			
19:19 h			

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Depto de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 111-O
Cep: 70044-900 Brasília - DF

BRASIL



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e
Consignações da União - SDEDU

Nº 53000.065990/2005-19

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 02 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo, Técnico de Nível Superior**, em 06/10/2014, às 12:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0169490** e o código CRC **C1CFEFC7**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 17924/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.065990/2005-19**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso/MG, por meio do canal 10E.

ANÁLISE

2. Veio ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – GTED o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Foi verificado a incompleta instrução do feito, razão pela qual se promoveu a notificação da entidade para que apresentasse a documentação faltante, conforme Ofício nº 2033/2007-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC, datado de 17/05/2007, sendo que a interessada apresentou a documentação em 05/06/2007, protocolada sob nº 53000.032018/2007.

4. O processo, portanto, foi enviado à Conjur para apreciação e devolvido a esta Secretaria pela NOTA/MC/CONJUR/JSN/Nº0949-1.07/2007, onde foi constatado registros de feitos em andamento em Tribunais Federais com a denominação dessa Fundação e de sua mantenedora, Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda. Por esse motivo, foi encaminhado o Ofício nº 797/2008-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC solicitando as referidas certidões de objeto e pé dos processos judiciais, em 01/04/2008, sendo que a fundação, pelo protocolo nº 53000.017828/2008, datado de 29/04/2008, encaminhou uma das certidões de objeto e pé solicitada.

5. Os autos foram reencaminhados à Conjur, conforme Despacho nº 991/2008-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC e devolvidos a esta Secretaria pelo Mem. nº 02/2009/CONJUR-MC. Porém, devido ao lapso temporal, fez-se necessário uma documentação atualizada, conforme Nota Técnica nº 2153/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, por meio do Ofício nº 858/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, datado de 27/09/2013 e recebido em 23/10/2013, conforme AR acostado aos autos, porém até o presente momento não foi encontrado nenhuma resposta da entidade.

6. Por este motivo, faz-se necessário a solicitação da interessada, para que seja feita a correta análise e conferência da documentação pertinente, apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a. Original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto

social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do “último ato registrado”);

- b. Ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;
- c. Ata da Eleição da atual diretoria da entidade;
- d. Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação;
- e. Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
- f. Comprovante definitivo do CNPJ da entidade;
- g. Certidão de objeto e pé da Ação Civil Pública nº 2006.38.05.000251-9, Vara Única de São Sebastião do Paraíso, da Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso do Tribunal Regional Federal da Primeira Região;
- h. Certidão de objeto e pé do Procedimento Ordinário nº 2003.34.00.020339-3, 7ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região;
- i. Certidão de objeto e pé da Execução Fiscal nº 2005.38.05.000239-9, Vara Única de São Sebastião do Paraíso, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região; e
- j. Certidão de objeto e pé da Execução Fiscal nº 2005.38.05.001657-5, Vara Única de São Sebastião do Paraíso, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento (constante do Aviso de Recebimento Postal, no caso de envio pelos Correios), sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 20:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**,
Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da
União, em 21/09/2015, às 14:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014
e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0657066** e o
código CRC **BF0C80A5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 26071/2015/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE
INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS
Avenida Zezé Amaral, nº 180, Sobreloja - Bairro Vila Ipê
37950-000 / São Sebastião do Paraíso – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.065990/2005-19.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 17924/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 20:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0657371** e o código CRC **DE9DF9E4**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 26071/2015/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE
INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS
Avenida Zezé Amaral, nº 180, Sobreloja - Bairro Vila Ipê
37950-000 / São Sebastião do Paraíso – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.065990/2005-19.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 17924/2015/SEI-MC, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 20:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0657371** e o código CRC **DE9DF9E4**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 17924/2015/SEI-MCReferência: **Processo nº 53000.065990/2005-19**Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso/MG, por meio do canal 10E.

ANÁLISE

2. Veio ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – GTED o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Foi verificado a incompleta instrução do feito, razão pela qual se promoveu a notificação da entidade para que apresentasse a documentação faltante, conforme Ofício nº 2033/2007-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC, datado de 17/05/2007, sendo que a interessada apresentou a documentação em 05/06/2007, protocolada sob nº 53000.032018/2007.

4. O processo, portanto, foi enviado à Conjur para apreciação e devolvido a esta Secretaria pela NOTA/MC/CONJUR/JSN/Nº0949-1.07/2007, onde foi constatado registros de feitos em andamento em Tribunais Federais com a denominação dessa Fundação e de sua mantenedora, Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda. Por esse motivo, foi encaminhado o Ofício nº 797/2008-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC solicitando as referidas certidões de objeto e pé dos processos judiciais, em 01/04/2008, sendo que a fundação, pelo protocolo nº 53000.017828/2008, datado de 29/04/2008, encaminhou uma das certidões de objeto e pé solicitada.

5. Os autos foram reencaminhados à Conjur, conforme Despacho nº 991/2008-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC e devolvidos a esta Secretaria pelo Mem. nº 02/2009/CONJUR-MC. Porém, devido ao lapso temporal, fez-se necessário uma documentação atualizada, conforme Nota Técnica nº 2153/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, por meio do Ofício nº 858/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, datado de 27/09/2013 e recebido em 23/10/2013, conforme AR acostado aos autos, porém até o presente momento não foi encontrado nenhuma resposta da entidade.

6. Por este motivo, faz-se necessário a solicitação da interessada, para que seja feita a correta análise e conferência da documentação pertinente, apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a. Original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do “último ato registrado”);
- b. Ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;
- c. Ata da Eleição da atual diretoria da entidade;
- d. Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação;
- e. Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
- f. Comprovante definitivo do CNPJ da entidade;
- g. Certidão de objeto e pé da Ação Civil Pública nº 2006.38.05.000251-9, Vara Única de São Sebastião do Paraíso, da Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso do Tribunal Regional Federal da Primeira Região;
- h. Certidão de objeto e pé do Procedimento Ordinário nº 2003.34.00.020339-3, 7ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região;
- i. Certidão de objeto e pé da Execução Fiscal nº 2005.38.05.000239-9, Vara Única de São Sebastião do Paraíso, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região; e
- j. Certidão de objeto e pé da Execução Fiscal nº 2005.38.05.001657-5, Vara Única de São Sebastião do Paraíso, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento (constante do Aviso de Recebimento Postal, no caso de envio pelos Correios), sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 20:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/09/2015, às 14:32, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0657066** e o código CRC **BF0C80A5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

DESTINATÁRIO DO ORÇAMENTO / DESTINATAIRE

NOME DO SIGNATÁRIO: SEI-MC 23/09/2015

ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MG

Nº DO OFÍCIO: 26071 de 09/09/2015 -SEI-MC

Nº DO PROCESSO: 53000.065990/2005-19

ENDEREÇO: DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

ENDEREÇO: AVENIDA ZEZE AMARAL Nº 180 SOBRELOJA BAIRRO VILA IPE

CEP / CID: CEP: 37.950-000 – SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO / MG

INFO: CONTRATO

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA - UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

752-0263-0

EC0463 / 10

24 x 185 mm

AVISO DE RECEBIMENTO AR

CORREIOS BRÉSIL AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / UNITÉ DE DÉPÔT

JUN 15 9 12

JO 22671293 6 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
28/09/15	29/09/15	30/09/15
12:02 h	12:08 h	12:37 h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa - SDEDU
Esplanada dos Ministérios Bloco "R" Ed. Anexo
Ala Oeste sala 315
CEP: 70.044-900 – Brasília - DF

CIDADE / LOCAL

CORREIOS AO REMETENTE

AC - SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO - MG

RECUSADO / REÇU

BRASIL

22 OUT. 2015

MÚMERO INEXIBÍVEL / NÚMERO INEXIBIBLE

END. INSUFICIENTE / END. INSUFFISANT

FALTOU / ABSENT

RECUSADO AO SERVIÇO POSTAL EM: 2015



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JO 22671293 6 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N.º DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE DESTINO / UNITÉ DE DESTIN

28/09/15 29/09/15 30/09/15

12:02 h 12:08 h 12:37 h



ENCER COM I... DE FORMA

NOME DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa - SDEDU
Esplanada dos Ministérios Bloco "R" Ed. Anexo
Ala Oeste sala 315
CEP: 70.044-900 - Brasília - DF

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

ENDERECO PAR

CIDADE / LOCAL

CORREIOS DO REMETENTE
 AC - SÃO SEBASTIÃO DO PARAITIBÁ - MG
 MUDOU-SE ECUSADO / NÃO PROCURADO
 DESLIGAMENTO BRASIL
 22 OUT. 2015
 NÚMERO INEAT. INFORMAÇÃO FORNECIDA PELO PORTEIRO/SINDICO
 END. INSUFICIENTE OUTROS AUSENTE
 FALTOU INTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:
 João Barros de Mota
 AG. DE CORREIOS / AT. COMERCIAL
 Mat. 8227425-8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE AUTORAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, 70044-900
Brasília-DF

TENTATIVAS DE ENTREGA - AUSENTE

1ª 28/09/15 hora: 12:02 visto
2ª 29/09/15 hora: 12:08 visto
3ª 30/09/15 hora: 12:37 visto

SIGNATÁRIO: SEI-MC
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO: 26071 de 09/09/2015 -SEI-MC
Nº DO PROCESSO: 53000.065990/2005-19
DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁ-
RIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS
ENDEREÇO: AVENIDA ZEZÉ AMARAL Nº 180 SOBRELOJA BAIRRO
VILA IPÊ
CEP: 37.950-000 – SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO / MG
INFO. CONTRATO

23/09/2015



AO REMETENTE

AO REMETENTE

POSTA RESTANTE



Correios **REGISTRADO URGENTE**
REGISTERED PRIORITY

AR MP PESO / WEIGHT (kg)

JO 22671293 6 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA - AUSENTE

1ª 08/19/15 hora 12:08 visto

2ª 09/19/15 hora 12:08 visto

3ª 30/19/15 hora 12:37 visto

Jogo de cartas de
 Bala de
 Ag. de Correios LAI COMEN
 Matr. 8272425-8

BRASILIA-DF
 Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 2º Andar, Ala Oeste, 70044-900
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

RECEBIDA
 SINDICATO
 1 AUSENTE

AG
 ETIQUETA DE CARIMBO MP3



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: São Sebastião do Paraíso
Frequência: 192 MHz a 198 MHz
Classe: C
Canal: 10- E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

Fistel: 50404229620

Nome Fantasia:

CNPJ: 03.782.160/0001-28

Nº Estação:

Situação: Entidade devedora
(Bloqueada)

**Primeiro
Licenciamento:**

**Último
Licenciamento:**

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 37950000

Logradouro: AVENIDA ZEZE AMARAL

Complemento: CAIXA POSTAL
247

Bairro: CENTRO

UF: MG

Número: 180

Município: São Sebastião do
Paraíso

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 35 35314343

Fax: 35 35314343

Endereço de Correspondência

Não Cadastrado

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

**Data Publicação
Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

**Data Limite
Instalação:**

Número do Processo:

Fistel: 50404229620

Documentos Emitidos

- [Planos](#)
- [Fale com a Infoplex](#)

• [Entrar](#) | [Criar Conta](#)

Busque por CNPJ ou Razão Social



Lacres Selos de Segurança ↓ Perfil Básico ①

Lacres e Selos de Segurança P/ Alimentos, Equipamentos em geral

Fundacao Educacional Cultural Comunitaria de Integracao do S

CNPJ
Nº Estabelecimentos
Data de Abertura
03.782.160/0001-28 MATRIZ
1
03/05/2000
Nome Fantasia
Natureza Jurídica
Tv Paraiso
306-9 - Fundacao Privada



Endereço
Av Zeze Amaral 180, Sao Sebastiao do Paraiso, MG

- Av Zeze Amaral, 180
- Cristo Rei - Sao Sebastiao do Paraiso/MG
- 37.950-000

Telefone(s)
Email(s)
Não consta em nossa base

Situação Cadastral
Motivo da Situação Cadastral
BAIXADA desde 24/04/2014
Extincao Por Enc Liq Judicial

Atividade Econômica Principal
60.21-7-00 - Atividades de Televisão Aberta
Atividade Econômica Secundária

- Não informada

Lacres Selos de Segurança ①

Lacres e Selos de Segurança P/
Alimentos, Equipamentos em geral

Situação Especial

Ente Federativo Responsável

↓ Sintegra

Possui Inscrições Estaduais?
Inscrições Habilitadas
Estabelecimento não está ATIVO na Receita Federal

Precisa de mais informações sobre esta empresa?

Os blocos abaixo estão disponíveis apenas no Perfil Completo!

[Conheça nossos planos](#)

EDITAL Nº 133/2016/SEI-MC

O **COORDENADOR DA COORDENAÇÃO GERAL DE AVALIAÇÃO DE OUTORGAS**, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no § 4º do Artigo 26 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do Processo nº 53000.065990/2005-19, que trata da assinatura de Contrato, relativo à outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso/MG,

RESOLVE:

Art. 1ª Notificar a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação deste Edital, providencie o cumprimento das exigências constantes da Nota Técnica nº 17924/2015/SEI-MC, devendo, para tanto, procurar o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) do Ministério das Comunicações, situado à Esplanada dos Ministérios – Ministério das Comunicações - Bloco “R” – Sede - Térreo - Sala T-25 - CEP: 70044-900 – Brasília – DF, salientando que o não cumprimento das exigências constantes da citada Nota Técnica, no prazo ora estabelecido, acarretará o indeferimento do prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 07/03/2016, às 19:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1007089** e o código CRC **47FACDA3**.

NOTATÉCNICA Nº 7709/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.065990/2005-19**

Assunto: **Consulta sobre procedimento de desconstituição da Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de desconstituição da outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, CNPJ nº 03.782.160/0001-28, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, canal 10E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto 26 de abril de 2006, publicado no DOU de 27 de abril de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007, publicado no DOU de 09 de maio de 2007.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, foi verificado a incompleta instrução do feito, razão pela qual se promoveu a notificação da entidade para que apresentasse a documentação faltante, sendo encaminhada em 05/06/2007, protocolada sob nº 53000.032018/2007. Com isso, o processo foi enviado à Conjur para apreciação e devolvido a esta Secretaria pela NOTA/MC/CONJUR/JSN/Nº0949-1.07/2007, onde foi constatado registros de feitos em andamento em Tribunais Federais com a denominação dessa Fundação e de sua mantenedora, Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda. Por esse motivo, solicitou-se à entidade as referidas certidões de objeto e pé dos processos judiciais, sendo que a fundação, pelo protocolo nº 53000.017828/2008, de 29/04/2008, encaminhou a documentação faltante.

3. Dessa forma, os autos foram reencaminhados à Conjur e devolvidos pelo Mem. nº 02/2009/CONJUR-MC, no qual solicitou a atualização do contrato, conforme a conveniência e possibilidades da Secretaria.

4. Porém, devido ao lapso temporal, fez-se necessário uma documentação atualizada, onde foram enviados dois ofícios de exigência para essa atualização dos documentos, por meio dos Ofícios nº 858/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, recebido em 23/10/2013, conforme AR acostado aos autos, e nº 26071/2015/SEI-MC (0657371), onde a entidade não foi encontrada, após três tentativas pelo Correio (0862265). Em virtude disso, a entidade foi notificada por meio do Edital nº 133/2016/SEI-MC (1007089) para apresentar a referida notificação e, até o presente momento, nenhum protocolo da fundação foi encaminhado ao Ministério das Comunicações.

5. Por este motivo, pela falta de interesse da entidade, faz-se necessário uma consulta à Conjur pela possibilidade de constituição por via administrativa da outorga em questão.

6. Vale lembrar que o referido assunto da possibilidade de desconstituição por via administrativa já foi inclusive matéria de decisão do Superior Tribunal de Justiça, no Mandado de Segurança 8937-DF, constante do Parecer/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2047-2.29/2009, que, apesar da análise proferida ser para outorga de natureza privada/comercial, a análise pode ser aplicada ao caso em questão, onde, supracitando o voto-vista do Sr. Ministro Luiz Fux:

"Assim, imperioso é reconhecer que, sendo o processo de outorga constituído de várias fases distintas, em cada uma delas atuam autoridades também distintas, com poderes para declarar a nulidade dos atos praticados. assim, se durante o procedimento licitatório for constatada alguma ilegalidade, cabe ao Ministro das Comunicações anular o ato maculado. Se o vício ocorrer na fase de deliberação do Congresso, nada impede que essa Casa também proceda da mesma forma, não aprovando a outorga. Finalmente, chega-se à fase de celebração do contrato. Nesta etapa, quem atua em nome da União é o Ministro de Estado das Comunicações, do que decorre a sua atribuição para anular esse acordo de vontades, caso seja verificada alguma eiva em sua emissão. De mais a mais, quando o processo da Impetrante foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, não se tinha conhecimento da irregularidade; praticada quando da transferência das quotas, tendo aquela Casa Legislativa sido, a exemplo do então Ministro das Comunicações, induzida a erro, pois deliberou com base em ato nulo, vindo a aprovar a outorga concedida à Impetrante que, embora seja a mesma pessoa jurídica que foi declarada vencedora da Concorrência nº 140/97, passou, nos atos subsequentes, a possuir quadro societário totalmente distinto daquele apresentado à época da licitação." (fls. 254/264)" (STJ. Mandado de Segurança 8937/DF).

7. Finalmente, em caso de uma confirmação da Conjur pelo procedimento de desconstituição da outorga em questão, optamos também, para uma maior celeridade, elaborar as minutas de Portaria de Desconstituição e Exposição de Motivos.

CONCLUSÃO

8. Diante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos presentes autos à Conjur, juntamente com as minutas de Portaria de Desconstituição e Exposição de Motivos, para a consulta da desconstituição da outorga e, caso ocorra, sejam os autos remetidos à Casa Civil.

À consideração superior.

MINUTA DE PORTARIA DE DESCONSTITUIÇÃO DA OUTORGA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 201__.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065990/2005-19, resolve:

Art. 1º Desconstituir a outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, referente ao canal 10E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTv), no município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, outorgado por meio do Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº _____ / _____ /MC

Brasília, _____ de _____ de 201__.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.065990/2005-19, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, objeto de desconstituição da Concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que a entidade interessada não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Contrato em questão e tem-se a possibilidade de desconstituição por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e desconstituição da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE _____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo de desconstituição da outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para desconstituição da outorga e solicitação de revogação do Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007 publicado no DOU de 9 de maio de 2007.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Desconstituição da outorga de concessão para exploração de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, considerando a não manifestação da interessada na assinatura do Contrato em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Condições da União**, em 05/04/2016, às 16:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Agente Administrativo**, em 05/04/2016, às 17:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Condições da União, Substituto**, em 06/04/2016, às 17:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 07/04/2016, às 18:21, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001




Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 12/04/2016, às 19:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1055984** e o código CRC **08047831**.

Minutas e Anexos

Não Possui.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NOME DA EMPRESA COMPANHIA DE INSCRIÇÃO E DE ESTUDOS CAJATIENSES		CNPJ (14 dígitos) 09.053.000/0001	
FUNDAMENTO LEGAL LEI Nº 13.043/2014 - LEI Nº 13.043/2014 - LEI Nº 13.043/2014			
TIPO DE REGISTRO REGISTRO DE INSCRIÇÃO E DE ESTUDOS CAJATIENSES			
ENDEREÇO RUA... Nº... CAJATI - SP			
CIDADE CAJATI - SP			
ESTADO SP			
CEP 13020-000			
INSCRIÇÃO EM REGISTRO DE INSCRIÇÃO E DE ESTUDOS CAJATIENSES SIM NÃO			
INSCRIÇÃO EM REGISTRO DE INSCRIÇÃO E DE ESTUDOS CAJATIENSES SIM NÃO			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 05 de maio de 2016.
 Emitido no dia 03/01/2017 às 11:35:57 (dia e hora de Brasília).
 Deixa emitir o Certidão de Débito?

* A baixa da inscrição não implica em abatimento de débitos tributários do contribuinte.

Certidão Internet
 www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATP/Certidao/CndC/ConsultarEmiteCertidaoInternet.asp?tr=03782160000128&passagem=11&tp=1

BRASIL Acesso à Informação | Participe | Serviços | Legislação | Contato

Receita Federal CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta
 As informações disponíveis na Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 03.702.100/0001-28 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
 Para consultar sua situação fiscal, acesse [Código de Verificação de Débito](#).
 Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Consulta para emissão de Certidão em atividade da RFB](#).

[Nova Consulta](#)

77 11:35 03/01/2017



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

PARECER Nº 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53770.000815/2002

INTERESSADO: Município de Volta Redonda

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. CONSULTA.

I - CONSULTA da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica acerca da possibilidade de ser deflagrada a desconstituição da outorga, haja vista a desídia por parte do Município de Volta Redonda em assinar o respectivo convênio, a despeito de notificado a comparecer: **viabilidade jurídica, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa.**

II – Devolução dos autos à SCE, para prosseguimento.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota Técnica nº 1843/2013 (fls. 111/112), consulta formulada nos autos em epígrafe, de interesse do Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, referente à possível outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

2. Instruídos os autos perante essa Pasta Ministerial, o mesmo teve seguimento à Casa Civil, ocasião em que fora emitido o Decreto Presidencial de outorga de 8 de agosto de 2003.

publicado no DOU de 11.08.2003 (fl. 53), o qual, por sua vez, restou aprovado pelo Decreto Legislativo nº 958, de 2005 (DOU de 20.09.2005 – fl. 54).

3. Ocorre que, quando do retorno do processo a essa Pasta, a fim de que fosse firmado o respectivo convênio (de modo, portanto, a aperfeiçoar formalmente a outorga), relata a SCE que fora promovida a notificação do referido Município, por meio de seu representante legal, em duas oportunidades, a saber: (i) em 23.4.2012, não comparecendo o representante, após o que a pessoa jurídica *in casu* apresentou manifestação de modo a solicitar fosse marcada nova data para assinatura do convênio, segundo fl. 106 (também de abril de 2012); novamente notificada, via ofício com Aviso de Recebimento (fls. 91/92), em (ii) 14.09.2012, manteve-se inerte o Município, não constando nos autos, posteriormente, qualquer outra manifestação de sua parte.

4. Em razão da situação descrita, passa a SCE a concluir o seguinte *in verbis*:

Dessa forma, ante a inércia demonstrada pelo interessado, faz-se necessário o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, com vistas à adoção das medidas pertinentes ao cancelamento da autorização concedida, disponibilizando o canal, objeto da autorização em comento, no respectivo Plano Básico, para que, assim, possa ser considerado quando da elaboração do Plano Nacional de Outorga de TVE.

5. É o sucinto relatório.

6. Sabe-se que o procedimento ordinário para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens se inicia¹ com a expedição, por parte do Poder Executivo, do Decreto Presidencial a conceder à entidade interessada a execução do serviço – ato este que dependerá de aprovação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República. Em seguida, retornam os autos ao Ministério das Comunicações, para que seja assinado o respectivo instrumento contratual (no caso, convênio), após o que a outorga, finalmente, se aperfeiçoará².

7. Referido procedimento, inclusive, foi objeto de explanação no **Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU**, da lavra desta CONJUR, por intermédio do qual foi submetida uma consulta à Consultoria-Geral da União (CGU/AGU). Em resposta, proferiu a CGU o **Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU**, aprovado pelo **Despacho CGU nº 1167/2011**.

¹ No caso em apreço, por se tratar de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, não houve o prévio procedimento licitatório propriamente, a par do que preceitua o art. 13, §1º do Decreto nº 52.795, de 1963, muito embora se encontre em vigor, desde setembro de 2011, portaria ministerial a dispor sobre procedimento seletivo de outorga desses serviços, revogada pela atual Portaria nº 355, de julho de 2012; o caso em tela, conforme relatado, por ser anterior à referida portaria, não seguiu o citado procedimento seletivo.

² Esclareça-se, por oportuno, que referida ordem procedimental sofreu alteração, face ao predisposto no Decreto nº 7.670, de 2012.



8. Em síntese, restou consignado na manifestação jurídica supra, dentre outras questões, que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual.

9. Esclareça-se, por oportuno, que a análise proferida no supramencionado Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU volta-se, em verdade, para outorga de natureza privada/ comercial, ao passo que a objeto de apreço atual é dotada de fins exclusivamente educativos. No entanto, as premissas adotadas podem perfeitamente ser aplicadas ao hodierno caso, com as devidas adaptações, senão, veja-se.

10. A manifestação da lavra da CGU/AGU concluiu que, diante do não pagamento da primeira parcela da outorga, o que inviabiliza a assinatura do contrato, a respectiva outorga poderia ser desconstituída administrativamente – afinal, repita-se, a outorga não se aperfeiçoou justamente porque não ocorreu a assinatura do contrato.

11. Na hipótese da outorga para fins exclusivamente educativos, não há o pagamento das parcelas justamente porque não se trata serviço de natureza comercial/privada, não tendo ocorrido o prévio procedimento licitatório, como acontece para as emissoras do sistema privado de radiodifusão. No entanto, a tese de que a outorga só se aperfeiçoa com a assinatura do respectivo contrato/convênio aplica-se com perfeição ao caso.

12. Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual/convênio (no caso, por desídia da entidade), não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar – ou seja, a desconstituição in casu poderá se dar via administrativa.

13. Ressalta a manifestação da CGU, ainda, que, encontrando-se o processo na fase de assinatura do contrato, a autoridade competente para efetuar a desconstituição dos atos em questão é o Ministro de Estado das Comunicações/Poder Executivo.

14. Aplicando-se o entendimento explicitado ao caso em apreço, é de se concluir pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à requerente, uma vez que o convênio respectivo ainda não foi assinado – em termos outros, a outorga ainda não se aperfeiçoou.

15. Diante da inércia da entidade que, a despeito de devidamente notificada, não compareceu ou sequer apresentou justificativa plausível, subsiste, sim, a possibilidade jurídica de que sejam adotadas as medidas no sentido de se desconstituir administrativamente a outorga.

16. Não obstante, *por cautela*, a fim de se resguardar a ampla defesa nos autos, sugere-se seja notificado previamente o Município de Volta Redonda, uma vez que sobre a questão da possibilidade jurídica de se desconstituir a outorga ele não se pronunciou especificamente - evitando-se, por conseguinte, o elemento surpresa como possível afronta ao seu contraditório³.

17. Devidamente notificado, o Município poderá **(A)** novamente se manter inerte – situação em que o processo poderá ter imediato seguimento para desconstituição da outorga – ou, caso venha a apresentar suas considerações, ao administrador caberá *a priori* a adoção, dentro do âmbito do **mérito administrativo**, de uma das seguintes medidas: **(B)** considerando-se a razoabilidade da justificativa apresentada, poderá ser concedida nova oportunidade para que seja firmado o respectivo convênio ou **(C)** em se julgando desprovidos de proporcionalidade os argumentos eventualmente aduzidos, o administrador, igualmente pautado pela conveniência e oportunidade, poderá dar seguimento à desconstituição da outorga, haja vista sua possibilidade, conforme ora apontado.

18. Por oportuno registrar que, caso seja adotada umas das posições em prol do prosseguimento da desconstituição da outorga (hipóteses A e C supramencionadas), far-se-á necessário seja remetido, primeiramente, Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações dirigida à Exma. Presidenta da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior, visto que o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço em tela foi um Decreto Presidencial (concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens⁴).

19. Entende-se ser aplicável ao caso o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, segundo o qual "*se um ato para surgir no mundo jurídico exigiu uma*

³ Ainda que se trate de matéria de ordem pública, ao decidir a respeito sem prévia comunicação das partes interessadas, estar-se-á invariavelmente produzindo surpresa, visto que decisão foi tomada sem que tenha ocorrido prévia comunicação e discussão sobre o tema. Diante da surpresa, pois, diz a doutrina que se trata de conduta que estaria a ferir o contraditório e a ampla defesa das partes. Nesse contexto, Daniel Neves (*in Manual de Direito Processual Civil*. 3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 66) ressalta a diferença entre decidir de ofício e decidir sem a oitiva das partes. Para tanto, enfatiza a importância de o juiz (no caso, a Administração Pública), mesmo ao se deparar com matéria de ordem pública a respeito da qual deva adotar alguma providência, proceder à oitiva das partes, de modo a lhes evitar surpresa e, conseqüentemente, observar o devido contraditório.

⁴ Competência prevista no art. 30, §5º do Decreto nº 52.795, de 1963.



determinada forma e formalidade, para dele ser suprimido deve, em princípio, cumprir a mesma exigência de exteriorização solenidade especial⁵. Ainda nesse contexto, leciona Raquel Melo Urbano de Carvalho⁶:

Em relação à publicidade geral, vige, em regra, o princípio da simetria ou do paralelismo. Referido princípio exige que a mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo. Assim sendo, em princípio, se um ato administrativo para surgir submeteu-se a determinada publicidade (divulgação no órgão oficial), para ser alterado ou extinto deve observar a mesma publicidade (divulgação no órgão oficial).


20. Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 958, de 2005 (DOU de 20.09.2005 – fl. 54).

21. Registre-se que a publicação do Decreto Presidencial a que se fez menção acima, salvo melhor juízo, já permitirá a esse Ministério que inicie o procedimento no sentido de se disponibilizar o canal no respectivo Plano Básico, conforme sugerido pela SCE.

22. Em face do exposto, sugere-se o retorno dos autos à SCE para, primeiramente, notificar o Município de Volta Redonda acerca do presente, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, após o que poderá ser adotada pela SCE uma das hipóteses enumeradas no parágrafo 17 supra, quais sejam, (i) a concessão de nova oportunidade para que seja firmado o convênio, face a aplicação do princípio da razoabilidade (juízo de mérito do administrador) ou (ii) inicie-se o procedimento de desconstituição da outorga em tela, face a viabilidade jurídica para tanto.

À consideração superior.

Brasília, 17 de setembro de 2013


SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

⁵ CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. **Curso de Direito Administrativo**. Ed. Jus Podium. Salvador: 2008. p. 367.

⁶ Ob. Cit. p. 176.

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 3973/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53770.000815/2002

INTERESSADO: Município de Volta Redonda

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. CONSULTA.

Aprovo o PARECER Nº 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 14 de outubro de 2013.



JOSE FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00005/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.065990/2005-19

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE
INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos,
na localidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais. CONSULTA.

I - Consulta da Secretaria de Radiodifusão acerca da possibilidade de ser deflagrada a **desconstituição administrativa da outorga**, haja vista a desídia por parte da Fundação interessada em assinar o respectivo convênio, a despeito de notificada para referido fim. Identificação de extinção da pessoa jurídica, desde 2014: **viabilidade jurídica da desconstituição**.

II - Devolução dos autos à SERAD, para adoção das medidas enumeradas.

Senhor Coordenador-Geral,

A Secretaria de Radiodifusão (SERAD) encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota Técnica nº 7709/2016, consulta formulada nos autos em epígrafe, de interesse da Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, referente ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais.

2. Após requerimento inicial da entidade, protocolado em 29/12/2005, por intermédio do qual manifestou interesse em executar o serviço, os autos foram devidamente instruídos perante essa Pasta Ministerial, após o que teve seguimento à Casa Civil, ocasião em que fora emitido o Decreto Presidencial de outorga de 26 de abril de 2006, publicado no DOU de 27/04/2006 (fl. 135 do processo digitalizado), o qual, por sua vez, restou aprovado pelo Decreto Legislativo nº 78, de 2007 (DOU de 09/05/2007 – fl. 137).

3. Não se mostra despidendo frisar que o atual processo seguiu seu iter procedimental sob a égide da legislação anterior (antes das alterações promovidas pelo Decreto nº 7.670, de 2012, ao texto do Decreto nº 52.795, de 1963), cuja ordem era a seguinte, em síntese: publicação de Decreto Presidencial de outorga (visto se tratar de televisão, isto é, de competência do Presidente da República), seguida da aprovação pelo Congresso Nacional, através de Decreto Legislativo, voltando os autos a este Ministério, para assinatura do contrato/convênio e adoção de medidas consecutórias.

4. Pois bem. Ocorre que, quando do retorno do processo a essa Pasta, a fim de que fosse firmado o respectivo convênio (de modo, portanto, a aperfeiçoar formalmente a outorga), relata a SERAD que fora promovida a notificação da Fundação ora interessada, em uma primeira oportunidade, por conduto de ofício com Aviso de Recebimento, em 24.05.2007, segundo fls. 138/139, ao que a entidade respondeu com a petição de fl. 140 e s.
5. Submetidos os autos à análise, foram verificadas algumas pendências (com destaque para ações em trâmite de execução fiscal, de âmbito federal, além de ação civil pública e débitos de FISTEL junto à Anatel), razão pela qual foram solicitados esclarecimentos à entidade, por meio do ofício de fl. 192, recebido em 05/04/2008 (AR de fl. 194).
6. Uma vez que a entidade só havia atendido parcialmente as diligências requisitadas (faltaram certidões de objeto e pé), fora remetido novo Ofício, segundo fl. 250, recebido em 23/12/2013 (fl. 251).
7. Ultrapassado o prazo de trinta dias disposto no ofício e sem que constasse em autos qualquer manifestação da entidade, fora repetida a notificação: tentou-se, primeiramente, por meio do Ofício nº 26071/2015, cujo AR voltou sem assinatura (fls. 6/7 do doc. SEI 0862265). Em um momento posterior, promoveu-se a publicação de edital, consoante docs. SEI 1007089 e 1008960. Ainda nesse contexto, sugere-se à SERAD, para fins de instrução processual, que seja juntado a este último doc. SEI o conteúdo do edital devidamente publicado em imprensa oficial, visto que referido documento não se encontra disponível para leitura, na atual data.
8. Ato contínuo, a SERAD elabora a já referida Nota Técnica nº 7709/2016, consultando acerca da possibilidade de desconstituição administrativa da outorga, inclusive, fazendo referência à outra manifestação desta CONJUR que já havia opinado favoravelmente sobre o tema (desta feita, em âmbito de radiodifusão comercial), além de já encaminhar algumas minutas de atos nesse sentido.
9. É o relatório.
10. Segundo já tivemos a oportunidade de antecipar, o procedimento ordinário para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens se inicia[1] com a expedição, por parte do Poder Executivo, do Decreto Presidencial a conceder à entidade interessada a execução do serviço – ato este que dependerá de aprovação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República. Em seguida, retornam os autos ao Ministério das Comunicações, para que seja assinado o respectivo instrumento contratual (no caso, convênio), após o que a outorga, finalmente, se aperfeiçoará[2].
11. Referido procedimento, inclusive, foi objeto de explanação no **Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU**, da lavra desta CONJUR, por intermédio do qual foi submetida uma consulta à Consultoria-Geral da União (CGU/AGU). Em resposta, proferiu a CGU/AGU o **Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU**, aprovado pelo **Despacho CGU nº 1167/2011**.
12. Em síntese, restou consignado na manifestação jurídica supra, dentre outras questões, que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual. Acrescente-se que a referida consulta/conclusão se aplica justamente para processos semelhantes ao hodierno, que seguiu o iter procedimental antes das alterações promovidas pelo Decreto nº 7.670/2012 (isto é, antes das alterações promovidas pelo Decreto nº 7.670/2012, a assinatura do contrato/convênio se dava após o apreço pelo Congresso Nacional; atualmente, referida fase de assinatura contratual ocorre antes da remessa do processo à Casa Civil e àquela Casa Parlamentar).
13. Esclareça-se, por oportuno, que a análise proferida no supramencionado Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU volta-se, em verdade, para outorga de natureza privada/ comercial, ao passo que a presente é dotada de fins exclusivamente educativos. No entanto, as premissas adotadas podem perfeitamente ser aplicadas ao hodierno caso, com as devidas adaptações, senão, veja-se.
14. A manifestação da lavra da CGU/AGU concluiu que, diante do não pagamento da primeira parcela da outorga, o que inviabiliza a assinatura do contrato, a respectiva outorga poderia ser desconstituída administrativamente – afinal, repita-se, a outorga não se aperfeiçoou justamente porque não ocorreu a assinatura do contrato.

15. Na hipótese da outorga para fins exclusivamente educativos, não há o pagamento das parcelas justamente porque não se trata serviço de natureza comercial/privada, não tendo ocorrido o prévio procedimento licitatório/concorrência pública, como acontece para as emissoras do sistema privado de radiodifusão. *No entanto, a tese de que a outorga só se aperfeiçoa com a assinatura do respectivo contrato/convênio aplica-se com perfeição ao caso.*

16. Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual/convênio (no caso, por desídia da entidade), não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar – ou seja, a desconstituição *in casu* poderá se dar via administrativa.

17. Ressalta a manifestação da CGU/AGU, ainda, que, encontrando-se o processo na fase de assinatura do contrato, a autoridade competente para efetuar a desconstituição dos atos em questão é o Ministro de Estado das Comunicações/Poder Executivo.

18. Aplicando-se o entendimento explicitado ao caso em apreço, é de se concluir pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à requerente, uma vez que o convênio respectivo ainda não foi assinado – em termos outros, a outorga ainda não se aperfeiçoou.

19. Diante da inércia da entidade que, a despeito de devidamente notificada, não compareceu ou sequer apresentou justificativa plausível, subsiste, sim, a possibilidade jurídica de que sejam adotadas as medidas no sentido de se desconstituir administrativamente a outorga.

20. Esclareça-se, por oportuno, que esta Coordenação, inclusive, já se manifestou favoravelmente à referida possibilidade, no âmbito da radiodifusão educativa, segundo se verifica no Parecer 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (cuja cópia ora anexo ao processo SEI, a fim de eventual consulta por essa d. Secretaria – doc. 1600445).

21. Enfatize-se que a situação acima descrita deve servir de orientação a esta SERAD para eventuais outros casos com similitude de características envolvidas, é dizer, outorga ainda não perfeita (pendente de assinatura do contrato/convênio) poderá ser desconstituída administrativamente quando, por exemplo, a entidade se manifeste expressamente no sentido de não mais deter interesse em executar o serviço ou quando se mantenha inerte ou mesmo deixe de cumprir os requisitos exigidos pela legislação de regência – observados sempre o contraditório e a ampla defesa.

22. Não obstante, o caso em apreço detém ainda outra peculiaridade apta por si só a ensejar a desconstituição da outorga (e, nesta hipótese em específico, poderia se dar mesmo se a outorga já se encontrasse aperfeiçoada). Trata-se da extinção da pessoa jurídica para quem fora conferida a referida outorga, senão, veja-se.

23. À fl. 11 do doc. SEI 0862265, se depara com documento que informa a extinção da pessoa jurídica ora em comento, o que fora ratificado em pesquisa junto ao sítio eletrônico da Receita Federal realizada na corrente data, onde se verificou que a entidade fora extinta em procedimento de “liquidação judicial”, desde 24/04/2014, segundo o motivo aposto no comprovante de inscrição e situação cadastral da entidade (cuja cópia igualmente se anexa ao presente processo SEI – doc. 1599471).

24. Ora, a extinção da pessoa jurídica conduz necessariamente a uma das hipóteses de extinção do ato de outorga (no caso, repita-se, da *quase* outorga, uma vez que não perfectibilizado ainda, segundo já explanamos), visto que não mais presente um dos elementos infungíveis da relação jurídica – afinal, não se mostra despidendo frisar, trata-se de uma relação *intuitu personae* em que o serviço restou delegado à entidade que preencheu todos os requisitos legais à época.

25. Expostos os motivos que viabilizam no presente caso a desconstituição administrativa da outorga, vejamos agora o procedimento a ser adotado por essa Secretaria.

26. Primeiramente, impende frisar que o acórdão colacionado pela SERAD em sua Nota Técnica não se aplica com exatidão ao caso em baila, uma vez que, na situação tratada naqueles autos judiciais, pareciam existir irregularidades – as quais ensejariam possível anulação do ato – antes mesmo da emissão dos Decretos

Presidencial e Legislativo, muito embora à época desconhecidos pelas referidas autoridades; situação diversa do atual caso, onde, *a priori*, a entidade e o procedimento se encontravam regulares quando da emissão dos atos (Decretos), mas que somente em 2014 se confirmou a extinção da pessoa jurídica, com ‘baixa no CNPJ’ junto ao Poder Público.

27. Registre-se, por oportuno, que, muito embora a data de extinção supramencionada (2014) se refira à ‘baixa do CNPJ’, a extinção da entidade provavelmente se deu em data anterior, mais precisamente, com o trânsito em julgado de decisão judicial; de todo modo, as informações extraídas dos autos já são suficientes a comprovar a extinção da pessoa jurídica, seja com a referida ‘baixa’, seja com a inércia da entidade após sucessivas tentativas de notificação.

28. Uma vez, pois, que a outorga não se aperfeiçoou, faz-se mister sejam publicados atos a tornar sem efeito os Decretos então emitidos. Assim, deverá ser elaborada, primeiramente, Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro de Estado dessa Pasta dirigida ao Presidente da República, informando a hodierna situação, *com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior* (Decreto Presidencial de 26 de abril de 2006, publicado no DOU de 27/04/2006 - fl. 135), visto que o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço em tela foi um Decreto Presidencial (concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens[3]).

29. Entende-se ser aplicável ao caso o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, segundo o qual “*se um ato para surgir no mundo jurídico exigiu uma determinada forma e formalidade, para dele ser suprimido deve, em princípio, cumprir a mesma exigência de exteriorização solenidade especial*”[4]. Ainda nesse contexto, leciona Raquel Melo Urbano de Carvalho[5]:

Em relação à publicidade geral, vige, em regra, o princípio da simetria ou do paralelismo. Referido princípio exige que a mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo. Assim sendo, em princípio, se um ato administrativo para surgir submeteu-se a determinada publicidade (divulgação no órgão oficial), para ser alterado ou extinto deve observar a mesma publicidade (divulgação no órgão oficial).

30. Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 78, de 2007 (retificação no DOU de 09/05/2007 – fl. 137).

31. Registre-se que a publicação do Decreto Presidencial a que se fez menção acima já permitirá a esse Ministério iniciar o procedimento no sentido de se disponibilizar o canal no respectivo Plano Básico, para destinação ulterior.

32. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão da Advocacia-Geral da União, opina pela **viabilidade jurídica** da desconstituição administrativa dos atos tendentes à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conferidos à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, haja vista a extinção da pessoa jurídica, já observados o contraditório e a ampla defesa.

33. Por fim, sugere-se a remessa dos autos à SERAD, para adoção das medidas enumeradas na presente peça, com destaque para os parágrafos 7, 20, 21, 28, 30 e 31.

À consideração superior.

Brasília, 4 de janeiro de 2017

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União

[1] No caso em apreço, por se tratar de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, não houve o prévio procedimento licitatório propriamente, a par do que preceitua o art. 13, §1º do Decreto nº 52.795, de 1963, muito embora atualmente se encontre em vigor portaria ministerial a dispor sobre procedimento seletivo de outorga desses serviços (Portaria nº 4335/2015); de todo modo, o caso em tela, conforme relatado, por ser anterior à referida portaria, não adotou o citado procedimento seletivo.

[2] Esclareça-se, por oportuno, que referida ordem procedimental sofreu alteração, face ao predisposto no Decreto nº 7.670, de 2012.

[3] Competência prevista no art. 6º, §1º do Decreto nº 52.795, de 1963.

[4] CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. **Curso de Direito Administrativo**. Ed. Jus Podium. Salvador: 2008. p. 367.

[5] Ob. Cit. p. 176.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000065990200519 e da chave de acesso fd207f15

Documento assinado eletronicamente por SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19148814 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO. Data e Hora: 04-01-2017 11:24. Número de Série: 13687331. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00101/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.065990/2005-19

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais

1. Aprovo por seus próprios fundamentos fático-jurídicos o judicioso Parecer nº 00005/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra da Advogada da União Dra. Socorro Janaina M. Leonardo, pondo-me acorde com o encaminhamento alvitado.
2. À consideração superior.

Brasília, 04 de janeiro de 2017.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000065990200519 e da chave de acesso fd207f15

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19213842 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 04-01-2017 16:45. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00127/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.065990/2005-19

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO
SUDOESTE DE MINAS**

**ASSUNTO: OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS
EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, ESTADO
DE MINAS GERAIS.**

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00101/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, que aprovou o **PARECER n. 00005/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Dra. Socorro Janaina M. Leonardo, Advogada da União.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Brasília, 12 de janeiro de 2017.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO

Advogado da União

Consultor Jurídico Adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000065990200519 e da chave de acesso fd207f15

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19454799 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 12-01-2017 09:40. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

DESPACHO

Processo nº: 5300.065990/2005-19

Ao Gabinete do Ministro,

Considerando o disposto na Nota Técnica nº 7709/2016/SEI-MC (evento SEI nº 1055984) e os termos do Parecer nº 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (evento SEI nº 1600445) e do Parecer nº. 00005/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento Sei nº 1616436), por intermédio dos quais a Douta Consultoria Jurídica - Conjur confirmaram a regularidade das minutas de Portaria e Exposição de Motivos que trata da Desconstituição da outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, CNPJ nº 03.782.160/0001-28, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, referente a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto 26 de abril de 2006, publicado no DOU de 27 de abril de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007. Encaminho minutas de Portaria e Exposição de Motivos que trata da Desconstituição da outorga com vista à submissão dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**,
Secretária de Radiodifusão, em 06/11/2017, às 18:16, conforme art. 3º, III, "b", das
Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2215113** e o
código CRC **34171686**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM Nº /201_/MCTIC.

Brasília, de de 201_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a existência de sentença, transitada em julgado, proferida na Ação de Desconstituição da Outorga Nº 4890-86.2011.4.013603, que julgou procedente o pedido de cancelamento judicial da outorga referente à exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Água Boa, estado do Mato Grosso, deferida à entidade SISTEMA GÓIS DE RADIODIFUSÃO LTDA., decorrente da Concorrência nº 120/2000, processo nº 53670.001122/2000-03.

2. Esta ação se faz necessária tendo em vista a publicação, no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2004, do Decreto Legislativo nº 550, de 2004, que aprovou a outorga à entidade em comento.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea “a”, da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065990/2005-19, resolve:

Art. 1º Desconstituir a outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, referente ao canal 10E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTv), no município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, outorgado por meio do Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

EM nº /MCTIC/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.065990/2005-19, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, objeto de desconstituição da Concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que a entidade interessada não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Contrato em questão e tem-se a possibilidade de desconstituição por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e desconstituição da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2017.

<p>1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências: Desconstituição da concessão da outorga da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.</p>
<p>2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta: Edição de Decreto que desconstituía a concessão da outorga da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.</p>
<p>3. Alternativas existentes à medida proposta: Não há</p>
<p>4. Custos: Não há</p>
<p>5. Razões que justificam a urgência: Não se aplica</p>
<p>6. Impacto sobre o meio ambiente: Não há</p>
<p>7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica</p>
<p>8. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico: Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à desconstituição da outorga da concessão.</p>

Referência: Processo nº 53000.065990/2005-19

SEI nº 2215113

PORTARIA Nº 237/2017/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea “a”, da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065990/2005-19, resolve:

Art. 1º Desconstituir a outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, referente ao canal 10E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTv), no município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, outorgado por meio do Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 14/11/2017, às 13:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1616669** e o código CRC **05EB1877**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.065990/2005-19, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, objeto de desconstituição da Concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.
2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que a entidade interessada não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Contrato em questão e tem-se a possibilidade de desconstituição por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
4. Esclareço que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e desconstituição da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2017.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências: Desconstituição da concessão da outorga da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.
2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta: Edição de Decreto que desconstituirá a concessão da outorga da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
3. Alternativas existentes à medida proposta: Não há
4. Custos: Não há
5. Razões que justificam a urgência: Não se aplica
6. Impacto sobre o meio ambiente: Não há
7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica
8. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico: Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à desconstituição da outorga da concessão.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 06/07/2018, às 14:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2215476** e o código CRC **8C4F5B9E**.

Referência: Processo nº 53000.065990/2005-19

SEI nº 2215476

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 20/02/2018 15:19:56
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: Cristiane Babilônia de Melo
Ofício: 4681564
Data prevista de publicação: 21/02/2018
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10544655	PORT Nº 237_2017 - RTF.rtf	58569b0dc9c341ff 1a009275ce85cb8b	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
TOTAL DO OFICIO			6,00	R\$ 198,24



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 09/07/2018, às 10:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3133988** e o código CRC **368B05C8**.

Brasília, 06 de Setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.065990/2005-19, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, objeto de desconstituição da Concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.
2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que a entidade interessada não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Contrato em questão e tem-se a possibilidade de desconstituição por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
4. Esclareço que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e desconstituição da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 35749/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**,
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência
Portaria Nº 1.317/2017, em 06/09/2018, às 12:59, conforme art. 3º, III, "b", das
Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3341151** e o
código CRC **C8820ED4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35749/2018/SEI-MCTIC -
Processo nº 53000.065990/2005-19 - Nº SEI: 3341151



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Bloco R - Esplanada dos Ministérios,
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 37281/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de mídia digital.

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

PROCESSO	EXPOSIÇÃO DE MOTIVO
53000.023809/2013-07	432
53900.062019/2015-57	430
53900.029584/2016-93	440
53900.020099/2014-92	424
53900.050577/2016-51	439
53900.025631/2014-68	422
53900.015077/2015-91	427
53900.010501/2014-21	378
53900.013163/2015-60	421
53900.001600/2016-83	434
53710.000474/2002-81	423
53000.040197/2013-17	390
53000.011767/2014-34	429
53000.011766/2014-90	428
53000.065990/2005-19	436
53000.048427/2012-05	438
01250.072621/2017-62	425
01250.000252/2018-97	431
01250.057354/2017-01	426

Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 19/09/2018, às 15:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3381224** e o código CRC **46BCB2E9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 37281/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.031854/2018-96 - Nº SEI: 3381224

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO
19 SET 2018
Hora: 16:20
Func: Assessor

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 20/09/2018 08:15:38

Documento/Processo: S 53000.065990/2005-19

Registrado por: USUARIO SADWEB NÃO IDENTIFICADO/PRT, em 07/04/2006 10:43:04

St. Reg.: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Setor Autor Doc.: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Tipo de Documento: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nro. do Documento: 119 **Complemento:**
Data do Documento: 04/04/2006
Destino: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS

Interessado:

Assunto: PROJETO DE DECRETO QUE OUTORGA CONCESSÃO À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, PARA EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO MG

Grau de Sigilo: SEM SIGILO

Prazo de Resposta:

Situação da Cobrança:

Data da Situação:

Interessado no Prazo:

Interessado no Push:

Existe Processo Físico:

Qtde de Volumes:

Observação: ** processo c/ 01 volume **

Processos Anexados:

Remetente:

Informação do Remetente:

Instituição:

Cargo:

Email:

País:

Endereço:

Município(Brasil):

CEP:

Estado(Exterior):

Município(Exterior):

Telefone:

Fax:

Andamentos

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 20/09/2018 08:15:38

Documento/Processo: S 53000.065990/2005-19

Registrado por: USUARIO SADWEB NÃO IDENTIFICADO/PRT, em 07/04/2006 10:43:04

Num Andamento: A0009J **Data do Andamento:** 19/05/2006

St. Reg. do Andamento: SUPAR - SUBCHEFIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

Setor Autor Doc.: CASA CIVIL - CASA CIVIL DA PR

Tipo Doc: AVS - AVISO

Nº Doc: 498

Complemento:

Data Doc: 11/05/2006

Destino: CD - CÂMARA DOS DEPUTADOS

Interessado:

Assunto deste ENC MSG 359

Observação:

Situação: NÃO INFORMADO

Existe processo físico sendo

Qtde. de Volumes:

Grau de Sigilo: SEM SIGILO

Prazo de Resposta:

Situação da Cobrança:

Data da Situação:

Interessado no Prazo:

Interessado no Push:

Encaminhado Para:

Encaminhado Por:

Folha de Protocolo:

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 20/09/2018 08:15:38

Documento/Processo: S 53000.065990/2005-19

Registrado por: USUARIO SADWEB NÃO IDENTIFICADO/PRT, em 07/04/2006 10:43:04

Num Andamento: A0008 **Data do Andamento:** 12/05/2006
St. Reg. do Andamento: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Setor Autor Doc.: PTR - PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Tipo Doc: MSG - MENSAGEM
Nº Doc: 359 **Complemento:**
Data Doc: 11/05/2006
Destino: CN - CONGRESSO NACIONAL
Interessado:
Assunto deste SUBMETE DSN CONCL 1. DOU 12/05/06 S-1

Observação:
Situação: NÃO INFORMADO

Existe processo físico sendo

Qtde. de Volumes:

Grau de Sigilo: SEM SIGILO

Prazo de Resposta:

Situação da Cobrança:

Data da Situação:

Interessado no Prazo:

Interessado no Push:

Encaminhado Para:

Encaminhado Por:

Folha de Protocolo:

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 20/09/2018 08:15:38

Documento/Processo: S 53000.065990/2005-19

Registrado por: USUARIO SADWEB NÃO IDENTIFICADO/PRT, em 07/04/2006 10:43:04

Num Andamento: A0007 **Data do Andamento:** 04/05/2006
St. Reg. do Andamento: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Tipo Doc: NTA - NOTA
Nº Doc: 1145 **Complemento:**
Data Doc: 26/04/2006
Destino: SUPAR - SUBCHEFIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
Interessado:
Assunto deste MC 00119 EM - OUTORGA CONCESSAO PARA FUNDACAO EDUCACAO CULTURA COMUNITARIA INTEGRACAO DO SUDOESTE DE MINAS EXECUTAR SERVICO RADIODIFUSAO SONS IMAGENS COM FINS EDUCATIVOS LOCALIDADE SAO SEBASTIAO PARAISO ESTADO DE MINAS GERAIS - PROCESSO COM UM VOLUME

Observação:
Situação: NÃO INFORMADO

Existe processo físico sendo **Qtde. de Volumes:**

Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo:

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 20/09/2018 08:15:38

Documento/Processo: S 53000.065990/2005-19

Registrado por: USUARIO SADWEB NÃO IDENTIFICADO/PRT, em 07/04/2006 10:43:04

Num Andamento: A0006 **Data do Andamento:** 03/05/2006
St. Reg. do Andamento: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
Setor Autor Doc.: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS
Tipo Doc: DSP - DESPACHO
Nº Doc: S/N **Complemento:** S/N
Data Doc: 03/05/2006
Destino: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Interessado:
Assunto deste MC 00119 EM - OUTORGA CONCESSAO PARA FUNDACAO EDUCACAO CULTURA COMUNITARIA INTEGRACAO DO SUDOESTE DE MINAS EXECUTAR SERVICO RADIODIFUSAO SONS IMAGENS COM FINS EDUCATIVOS LOCALIDADE SAO SEBASTIAO PARAISO ESTADO DE MINAS GERAIS - PROCESSO COM UM VOLUME

Observação:

Situação: NÃO INFORMADO

Existe processo físico sendo

Qtde. de Volumes:

Grau de Sigilo: SEM SIGILO

Prazo de Resposta:

Situação da Cobrança:

Data da Situação:

Interessado no Prazo:

Interessado no Push:

Encaminhado Para:

Encaminhado Por:

Folha de Protocolo: 00066/2006

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 20/09/2018 08:15:38

Documento/Processo: S 53000.065990/2005-19

Registrado por: USUARIO SADWEB NÃO IDENTIFICADO/PRT, em 07/04/2006 10:43:04

Num Andamento: A0005 **Data do Andamento:** 27/04/2006
St. Reg. do Andamento: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Sector Autor Doc.: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Tipo Doc: NTA - NOTA
Nº Doc: 1145 **Complemento:**
Data Doc: 26/04/2006
Destino: CODOC - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Interessado:
Assunto deste EXM 119/MC, DE 04/04/2006 - OUTORGA CONCESSAO PARA FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA INTEGRACAO SUDOESTE MINAS EXECUTAR SERVICO RADIODIFUSAO SONS IMAGENS FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS LOCALIDADE SAO SEBASTIAO DO PARAISO ESTADO DE MINAS GERAIS - PROCESSO COM UM VOLUME

Observação:
Situação: NÃO INFORMADO

Existe processo físico sendo **Qtde. de Volumes:**

Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo:

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 20/09/2018 08:15:38

Documento/Processo: S 53000.065990/2005-19

Registrado por: USUARIO SADWEB NÃO IDENTIFICADO/PRT, em 07/04/2006 10:43:04

Num Andamento: A0004 **Data do Andamento:** 26/04/2006
St. Reg. do Andamento: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Sector Autor Doc.: SAJ2 - ASSESSORIA DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA CASA CIVIL
Tipo Doc: PRO - PROCESSO
Nº Doc: S/N **Complemento:** S/N
Data Doc: 26/04/2006
Destino: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Interessado:
Assunto deste EXM 119/MC, DE 04/04/2006 - OUTORGA CONCESSAO PARA FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA INTEGRACAO SUDOESTE MINAS EXECUTAR SERVICO RADIODIFUSAO SONS IMAGENS FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS LOCALIDADE SAO SEBASTIAO DO PARAISO ESTADO DE MINAS GERAIS - PROCESSO COM UM VOLUME

Observação: ** ok rosa **
Situação: NÃO INFORMADO

Existe processo físico sendo **Qtde. de Volumes:**

Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo:

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 20/09/2018 08:15:38

Documento/Processo: S 53000.065990/2005-19

Registrado por: USUARIO SADWEB NÃO IDENTIFICADO/PRT, em 07/04/2006 10:43:04

Num Andamento: A0003 **Data do Andamento:** 26/04/2006
St. Reg. do Andamento: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Tipo Doc: PRO - PROCESSO
Nº Doc: S/N **Complemento:** S/N
Data Doc: 26/04/2006
Destino: SAJ2 - ASSESSORIA DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA CASA CIVIL DA PR
Interessado:
Assunto deste EXM 119/MC, DE 04/04/2006 - OUTORGA CONCESSAO PARA FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA INTEGRACAO SUDOESTE MINAS EXECUTAR SERVICO RADIODIFUSAO SONS IMAGENS FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS LOCALIDADE SAO SEBASTIAO DO PARAISO ESTADO DE MINAS GERAIS - PROCESSO COM UM VOLUME
Observação:
Situação: NÃO INFORMADO
Existe processo físico sendo **Qtde. de Volumes:**
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:
Encaminhado Para: ROSA IZETE FERREIRA DUARTE - SAJ
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo:

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 20/09/2018 08:15:38

Documento/Processo: S 53000.065990/2005-19

Registrado por: USUARIO SADWEB NÃO IDENTIFICADO/PRT, em 07/04/2006 10:43:04

Num Andamento: A0002 **Data do Andamento:** 25/04/2006
St. Reg. do Andamento: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
Setor Autor Doc.: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS
Tipo Doc: DSP - DESPACHO
Nº Doc: S/N **Complemento:** S/N
Data Doc: 25/04/2006
Destino: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Interessado:
Assunto deste DSP MC 119 EM - OUTORGA CONCESSAO PARA FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA INTEGRACAO SUDOESTE MINAS EXECUTAR SERVICO RADIODIFUSAO SONS IMAGENS FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS LOCALIDADE SAO SEBASTIAO DO PARAISO ESTADO DE MINAS GERAIS - PROCESSO COM UM VOLUME

Observação:

Situação: NÃO INFORMADO

Existe processo físico sendo

Qtde. de Volumes:

Grau de Sigilo: SEM SIGILO

Prazo de Resposta:

Situação da Cobrança:

Data da Situação:

Interessado no Prazo:

Interessado no Push:

Encaminhado Para:

Encaminhado Por:

Folha de Protocolo: 00061/2006

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 20/09/2018 08:15:38

Documento/Processo: S 53000.065990/2005-19

Registrado por: USUARIO SADWEB NÃO IDENTIFICADO/PRT, em 07/04/2006 10:43:04

Num Andamento: A0001 **Data do Andamento:** 07/04/2006

St. Reg. do Andamento: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Sector Autor Doc.: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Tipo Doc: EXM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nº Doc: 119

Complemento:

Data Doc: 04/04/2006

Destino: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS

Interessado:

Assunto deste PROJETO DE DECRETO QUE OUTORGA CONCESSÃO À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, PARA EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO MG

Observação: ** processo c/ 01 volume **

Situação: NÃO INFORMADO

Existe processo físico sendo

Qtde. de Volumes:

Grau de Sigilo: SEM SIGILO

Prazo de Resposta:

Situação da Cobrança:

Data da Situação:

Interessado no Prazo:

Interessado no Push:

Encaminhado Para:

Encaminhado Por:

Folha de Protocolo: 01273/2006

Conclusões

Num Conclusão: C001 **Data de Publicação:** 27/04/2006 - SEÇÃO 1

St. Reg. da Conclusão: PTR - PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Tipo Doc: DSN - DECRETO SEM NÚMERO **Data Doc:** 26/04/2006

Nº Doc: 10831

Complemento:

Nº Adamento:

Data Retificação:

Seção:

Data Republicação:

Seção:

Despacho:

Resultado: br.gov.serpro.sadweb.bean.Resultado_Conclusao@260dee1e

Destino: SUPAR - SUBCHEFIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

Assunto: CÓPIA DO DECRETO E PROCESSO

Existe processo físico

Qtde. de Volumes: 1

Folha de Protocolo: 01583/2006

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
LISTAGEM DE DOCUMENTOS/PROCESSOS RECEBIDOS

Quinta-feira, 20 de Setembro de 2018

NUP	Dt Recebimento	Assunto
S 53000.065990/2005-19	19/05/2006	Documento: PROJETO DE DECRETO QUE OUTORGA CONCESSÃO À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL
	26/04/2006	C001 ST. REG.: PTR DESTINO: SUPAR COMU...
	19/05/2006	A0009U AUTOR: CASA CIVIL ST. REG.: SUPAR DESTINO: CD AVS - AVISO 498 11/05/2006 SUPAR
	12/05/2006	A0008 AUTOR: PTR ST. REG.: PRT DESTINO: CN MSG - MENSAGEM 359 11/05/2006 PRT
	04/05/2006	A0007 AUTOR/ST. REG.: SAJ DESTINO: SUPAR NTA - NOTA 1145 26/04/2006 SAJ
	03/05/2006	A0006 AUTOR/ST. REG.: SAG DESTINO: SAJ DSP - DESPACHO S/N S/N 03/05/2006 SAG
	27/04/2006	A0005 AUTOR/ST. REG.: SAJ DESTINO: CODOC NTA - NOTA 1145 26/04/2006 SAJ
	26/04/2006	A0004 AUTOR: SAJ2 ST. REG.: SAJ DESTINO: SAJ PRO - PROCESSO S/N S/N 26/04/2006 SAJ
	26/04/2006	A0003 AUTOR/ST. REG.: SAJ DESTINO: SAJ2 PRO - PROCESSO S/N S/N 26/04/2006 SAJ
	25/04/2006	A0002 AUTOR/ST. REG.: SAG DESTINO: SAJ DSP - DESPACHO S/N S/N 25/04/2006 SAG
	S 07/04/2006	A0001 AUTOR: MC ST. REG.: PRT DESTINO: SAG EXM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 119 04/04/2006 PRT

Brasília, 6 de Setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.065990/2005-19, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, objeto de desconstituição da Concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.
2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que a entidade interessada não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Contrato em questão e tem-se a possibilidade de desconstituição por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
4. Esclareço que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e desconstituição da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Desconstituição da concessão da outorga da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Decreto que desconstituía a concessão da outorga da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há

4. Custos:

Não há

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica

Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à desconstituição da outorga da concessão.

Assinado eletronicamente por:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA -
COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00005/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.065990/2005-19

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL
COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais. CONSULTA.

I - Consulta da Secretaria de Radiodifusão acerca da possibilidade de ser deflagrada a **desconstituição administrativa da outorga**, haja vista a desídia por parte da Fundação interessada em assinar o respectivo convênio, a despeito de notificada para referido fim. Identificação de extinção da pessoa jurídica, desde 2014: **viabilidade jurídica da desconstituição**.

II - Devolução dos autos à SERAD, para adoção das medidas enumeradas.

Senhor Coordenador-Geral,

A Secretaria de Radiodifusão (SERAD) encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota Técnica nº 7709/2016, consulta formulada nos autos em epígrafe, de interesse da Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, referente ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais.

2. Após requerimento inicial da entidade, protocolado em 29/12/2005, por intermédio do qual manifestou interesse em executar o serviço, os autos foram devidamente instruídos perante essa Pasta Ministerial, após o que teve seguimento à Casa Civil, ocasião em que fora emitido o Decreto Presidencial de outorga de 26 de abril de 2006, publicado no DOU

de 27/04/2006 (fl. 135 do processo digitalizado), o qual, por sua vez, restou aprovado pelo Decreto Legislativo nº 78, de 2007 (DOU de 09/05/2007 – fl. 137).

3. Não se mostra despiciendo frisar que o atual processo seguiu seu iter procedimental sob a égide da legislação anterior (antes das alterações promovidas pelo Decreto nº 7.670, de 2012, ao texto do Decreto nº 52.795, de 1963), cuja ordem era a seguinte, em síntese: publicação de Decreto Presidencial de outorga (visto se tratar de televisão, isto é, de competência do Presidente da República), seguida da aprovação pelo Congresso Nacional, através de Decreto Legislativo, voltando os autos a este Ministério, para assinatura do contrato/convênio e adoção de medidas consectárias.

4. Pois bem. Ocorre que, quando do retorno do processo a essa Pasta, a fim de que fosse firmado o respectivo convênio (de modo, portanto, a aperfeiçoar formalmente a outorga), relata a SERAD que fora promovida a notificação da Fundação ora interessada, em uma primeira oportunidade, por conduto de ofício com Aviso de Recebimento, em 24.05.2007, segundo fls. 138/139, ao que a entidade respondeu com a petição de fl. 140 e s.

5. Submetidos os autos à análise, foram verificadas algumas pendências (com destaque para ações em trâmite de execução fiscal, de âmbito federal, além de ação civil pública e débitos de FISTEL junto à Anatel), razão pela qual foram solicitados esclarecimentos à entidade, por meio do ofício de fl. 192, recebido em 05/04/2008 (AR de fl. 194).

6. Uma vez que a entidade só havia atendido parcialmente as diligências requisitadas (faltaram certidões de objeto e pé), fora remetido novo Ofício, segundo fl. 250, recebido em 23/12/2013 (fl. 251).

7. Ultrapassado o prazo de trinta dias disposto no ofício e sem que constasse em autos qualquer manifestação da entidade, fora repetida a notificação: tentou-se, primeiramente, por meio do Ofício nº 26071/2015, cujo AR voltou sem assinatura (fls. 6/7 do doc. SEI 0862265). Em um momento posterior, promoveu-se a publicação de edital, consoante docs. SEI 1007089 e 1008960. Ainda nesse contexto, sugere-se à SERAD, para fins de instrução processual, que seja juntado a este último doc. SEI o conteúdo do edital devidamente publicado em imprensa oficial, visto que referido documento não se encontra disponível para leitura, na atual data.

8. Ato contínuo, a SERAD elabora a já referida Nota Técnica nº 7709/2016, consultando acerca da possibilidade de desconstituição administrativa da outorga, inclusive, fazendo referência à outra manifestação desta CONJUR que já havia opinado favoravelmente sobre o tema (desta feita, em âmbito de radiodifusão comercial), além de já encaminhar algumas minutas de atos nesse sentido.

9. É o relatório.

10. Segundo já tivemos a oportunidade de antecipar, o procedimento ordinário para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens se inicia[1] com a expedição, por parte do Poder Executivo, do Decreto Presidencial a conceder à entidade interessada a execução do serviço – ato este que dependerá de aprovação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República. Em seguida, retornam os autos ao Ministério das Comunicações, para que seja assinado o respectivo instrumento contratual (no caso, convênio), após o que a outorga, finalmente, se aperfeiçoará[2].

11. Referido procedimento, inclusive, foi objeto de explanação no **Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU**, da lavra desta CONJUR, por intermédio do qual foi submetida uma consulta à Consultoria-Geral da União (CGU/AGU). Em resposta, proferiu a CGU/AGU o **Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU**, aprovado pelo **Despacho CGU nº 1167/2011**.

12. Em síntese, restou consignado na manifestação jurídica supra, dentre outras questões, que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a conseqüente assinatura do instrumento contratual. Acrescente-se que a referida consulta/conclusão se aplica justamente para processos semelhantes ao hodierno, que seguiu o iter procedimental antes das alterações promovidas pelo Decreto nº 7.670/2012 (isto é, antes das alterações promovidas pelo Decreto nº 7.670/2012, a assinatura do contrato/convênio se dava após o apreço pelo Congresso Nacional; atualmente, referida fase de assinatura contratual ocorre antes da remessa do processo à Casa Civil e àquela Casa Parlamentar).

13. Esclareça-se, por oportuno, que a análise proferida no supramencionado Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU volta-se, em verdade, para outorga de natureza privada/ comercial, ao passo que a presente é dotada de fins exclusivamente educativos. No entanto, as premissas adotadas podem perfeitamente ser aplicadas ao hodierno caso, com as devidas adaptações, senão, veja-se.

14. A manifestação da lavra da CGU/AGU concluiu que, diante do não pagamento da primeira parcela da outorga, o que inviabiliza a assinatura do contrato, a respectiva outorga poderia ser desconstituída administrativamente – afinal, repita-se, a outorga não se aperfeiçoou justamente porque não ocorreu a assinatura do contrato.

15. Na hipótese da outorga para fins exclusivamente educativos, não há o pagamento das parcelas justamente porque não se trata serviço de natureza comercial/privada, não tendo ocorrido o prévio procedimento licitatório/concorrência pública, como acontece para as emissoras do sistema privado de radiodifusão. *No entanto, a tese de que a outorga só se aperfeiçoa com a assinatura do respectivo contrato/convênio aplica-se com perfeição ao caso.*

16. Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual/convênio (no caso, por desídia da entidade), não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar – ou seja, a desconstituição *in casu* poderá se dar via administrativa.

17. Ressalta a manifestação da CGU/AGU, ainda, que, encontrando-se o processo na fase de assinatura do contrato, a autoridade competente para efetuar a desconstituição dos atos em questão é o Ministro de Estado das Comunicações/Poder Executivo.

18. Aplicando-se o entendimento explicitado ao caso em apreço, é de se concluir pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à requerente, uma vez que o convênio respectivo ainda não foi assinado – em termos outros, a outorga ainda não se aperfeiçoou.

19. Diante da inércia da entidade que, a despeito de devidamente notificada, não compareceu ou sequer apresentou justificativa plausível, subsiste, sim, a possibilidade jurídica de que sejam adotadas as medidas no sentido de se desconstituir administrativamente a outorga.

20. Esclareça-se, por oportuno, que esta Coordenação, inclusive, já se manifestou favoravelmente à referida possibilidade, no âmbito da radiodifusão educativa, segundo se verifica no Parecer 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (cuja cópia ora anexo ao processo SEI, a fim de eventual consulta por essa d. Secretaria – doc. 1600445).

21. Enfatize-se que a situação acima descrita deve servir de orientação a esta SERAD para eventuais outros casos com similitude de características envolvidas, é dizer, outorga ainda não perfeita (pendente de assinatura do contrato/convênio) poderá ser desconstituída administrativamente quando, por exemplo, a entidade se manifeste expressamente no sentido de não mais deter interesse em executar o serviço ou quando se mantenha inerte ou mesmo deixe de cumprir os requisitos exigidos pela legislação de regência – observados sempre o contraditório e a ampla defesa.

22. Não obstante, o caso em apreço detém ainda outra peculiaridade apta por si só a ensejar a desconstituição da outorga (e, nesta hipótese em específico, poderia se dar mesmo se a outorga já se encontrasse aperfeiçoada). Trata-se da extinção da pessoa jurídica para quem fora conferida a referida outorga, senão, veja-se.

23. À fl.11 do doc. SEI 0862265, se depara com documento que informa a extinção da pessoa jurídica ora em comento, o que fora ratificado em pesquisa junto ao sítio eletrônico da Receita Federal realizada na corrente data, onde se verificou que a entidade fora extinta em procedimento de “liquidação judicial”, desde 24/04/2014, segundo o motivo aposto no comprovante de inscrição e situação cadastral da entidade (cuja cópia igualmente se anexa ao presente processo SEI – doc. 1599471).

24. Ora, a extinção da pessoa jurídica conduz necessariamente a uma das hipóteses de extinção do ato de outorga (no caso, repita-se, da *quase* outorga, uma vez que não perfectibilizado ainda, segundo já explanamos), visto que não mais presente um dos elementos infungíveis da relação jurídica – afinal, não se mostra despiciendo frisar, trata-se de uma relação *intuitu personae* em que o serviço restou delegado à entidade que preencheu todos os requisitos legais à época.

25. Expostos os motivos que viabilizam no presente caso a desconstituição administrativa da outorga, vejamos agora o procedimento a ser adotado por essa Secretaria.

26. Primeiramente, impende frisar que o acórdão colacionado pela SERAD em sua Nota Técnica não se aplica com exatidão ao caso em baila, uma vez que, na situação tratada naqueles autos judiciais, pareciam existir irregularidades – as quais ensejariam possível anulação do ato – antes mesmo da emissão dos Decretos Presidencial e Legislativo, muito embora à época desconhecidos pelas referidas autoridades; situação diversa do atual caso, onde, *a priori*, a entidade e o procedimento se encontravam regulares quando da emissão dos atos (Decretos), mas que somente em 2014 se confirmou a extinção da pessoa jurídica, com ‘baixa no CNPJ’ junto ao Poder Público.

27. Registre-se, por oportuno, que, muito embora a data de extinção supramencionada (2014) se refira à ‘baixa do CNPJ’, a extinção da entidade provavelmente se deu em data anterior, mais precisamente, com o trânsito em julgado de decisão judicial; de todo modo, as informações extraídas dos autos já são suficientes a comprovar a extinção da pessoa jurídica, seja com a referida ‘baixa’, seja com a inércia da entidade após sucessivas tentativas de notificação.

28. Uma vez, pois, que a outorga não se aperfeiçoou, faz-se mister sejam publicados atos a tornar sem efeito os Decretos então emitidos. Assim, deverá ser elaborada, primeiramente, Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro de Estado dessa Pasta dirigida ao Presidente da República, informando a hodierna situação, *com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior* (Decreto Presidencial de 26 de abril de 2006, publicado no DOU de 27/04/2006 - fl. 135), visto que o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço em tela foi um Decreto Presidencial (concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens[3]).

29. Entende-se ser aplicável ao caso o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, segundo o qual “*se um ato para surgir no mundo jurídico exigiu uma determinada forma e formalidade, para dele ser suprimido deve, em princípio, cumprir a mesma exigência de exteriorização solenidade especial*”[4]. Ainda nesse contexto, leciona Raquel Melo Urbano de Carvalho[5]:

Em relação à publicidade geral, vige, em regra, o princípio da simetria ou do paralelismo. Referido princípio exige que a mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo. Assim sendo, em princípio, se um ato administrativo para surgir submeteu-se a determinada publicidade (divulgação no órgão oficial), para ser alterado ou extinto deve observar a mesma publicidade (divulgação no órgão oficial).

30. Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 78, de 2007 (retificação no DOU de 09/05/2007 – fl. 137).

31. Registre-se que a publicação do Decreto Presidencial a que se fez menção acima já permitirá a esse Ministério iniciar o procedimento no sentido de se disponibilizar o canal no respectivo Plano Básico, para destinação ulterior.

32. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão da Advocacia-Geral da União, opina pela **viabilidade jurídica** da desconstituição administrativa dos atos tendentes à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conferidos à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, haja vista a extinção da pessoa jurídica, já observados o contraditório e a ampla defesa.

33. Por fim, sugere-se a remessa dos autos à SERAD, para adoção das medidas enumeradas na presente peça, com destaque para os parágrafos 7, 20, 21, 28, 30 e 31.

À consideração superior.

Brasília, 4 de janeiro de 2017

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União

[1] No caso em apreço, por se tratar de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, não houve o prévio procedimento licitatório propriamente, a par do que preceitua o art. 13, §1º do Decreto nº 52.795, de 1963, muito embora atualmente se encontre em vigor portaria ministerial a dispor sobre procedimento seletivo de outorga desses serviços (Portaria nº 4335/2015); de todo modo, o caso em tela, conforme relatado, por ser anterior à referida portaria, não adotou o citado procedimento seletivo.

[2] Esclareça-se, por oportuno, que referida ordem procedimental sofreu alteração, face ao predisposto no Decreto nº 7.670, de 2012.

[3] Competência prevista no art. 6º, §1º do Decreto nº 52.795, de 1963.

[4] CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. **Curso de Direito Administrativo**. Ed. Jus Podium. Salvador: 2008. p. 367.

[5] Ob. Cit. p. 176.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000065990200519 e da chave de acesso fd207f15

Documento assinado eletronicamente por SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19148814 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO. Data e Hora: 04-01-2017 11:24. Número de Série: 13687331. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

NOTA TÉCNICA Nº 7709/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.065990/2005-19**

Assunto: **Consulta sobre procedimento de desconstituição da Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de desconstituição da outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, CNPJ nº 03.782.160/0001-28, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, canal 10E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto 26 de abril de 2006, publicado no DOU de 27 de abril de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007, publicado no DOU de 09 de maio de 2007.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, foi verificado a incompleta instrução do feito, razão pela qual se promoveu a notificação da entidade para que apresentasse a documentação faltante, sendo encaminhada em 05/06/2007, protocolada sob nº 53000.032018/2007. Com isso, o processo foi enviado à Conjur para apreciação e devolvido a esta Secretaria pela NOTA/MC/CONJUR/JSN/Nº0949-1.07/2007, onde foi constatado registros de feitos em andamento em Tribunais Federais com a denominação dessa Fundação e de sua mantenedora, Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda. Por esse motivo, solicitou-se à entidade as referidas certidões de objeto e pé dos processos judiciais, sendo que a fundação, pelo protocolo nº 53000.017828/2008, de 29/04/2008, encaminhou a documentação faltante.

3. Dessa forma, os autos foram reencaminhados à Conjur e devolvidos pelo Mem. nº 02/2009/CONJUR-MC, no qual solicitou a atualização do contrato, conforme a conveniência e possibilidades da Secretaria.

4. Porém, devido ao lapso temporal, fez-se necessário uma documentação atualizada, onde foram enviados dois ofícios de exigência para essa atualização dos documentos, por meio dos Ofícios nº 858/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, recebido em 23/10/2013, conforme AR acostado aos autos, e nº 26071/2015/SEI-MC (0657371), onde a entidade não foi encontrada, após três tentativas pelo Correio (0862265). Em virtude disso, a entidade foi notificada por meio do Edital nº 133/2016/SEI-MC (1007089) para apresentar a referida notificação e, até o presente momento, nenhum protocolo da fundação foi encaminhado ao Ministério das Comunicações.

5. Por este motivo, pela falta de interesse da entidade, faz-se necessário uma consulta à Conjur pela possibilidade de constituição por via administrativa da outorga em questão.

6. Vale lembrar que o referido assunto da possibilidade de desconstituição por via administrativa já foi inclusive matéria de decisão do Superior Tribunal de Justiça, no Mandado de Segurança 8937-DF, constante do Parecer/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2047-2.29/2009, que, apesar da análise proferida ser para outorga de natureza privada/comercial, a análise pode ser aplicada ao caso em questão, onde, supracitando o voto-vista do Sr. Ministro Luiz Fux:

"Assim, imperioso é reconhecer que, sendo o processo de outorga constituído de várias fases distintas, em cada uma delas atuam autoridades também distintas, com poderes para declarar a nulidade dos atos praticados. assim, se durante o procedimento licitatório for constatada alguma ilegalidade, cabe ao Ministro das Comunicações anular o ato maculado. Se o vício ocorrer na fase de deliberação do Congresso, nada impede que essa Casa também proceda da mesma forma, não aprovando a outorga. Finalmente, chega-se à fase de celebração do contrato. Nesta etapa, quem atua em nome da União é o Ministro de Estado das Comunicações, do que decorre a sua atribuição para anular esse acordo de vontades, caso seja verificada alguma eiva em sua emissão. De mais a mais, quando o processo da Impetrante foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, não se tinha conhecimento da irregularidade; praticada quando da transferência das quotas, tendo aquela Casa Legislativa sido, a exemplo do então Ministro das Comunicações, induzida a erro, pois deliberou com base em ato nulo, vindo a aprovar a outorga concedida à Impetrante que, embora seja a mesma pessoa jurídica que foi declarada vencedora da Concorrência nº 140/97, passou, nos atos subsequentes, a possuir quadro societário totalmente distinto daquele apresentado à época da licitação." (fls. 254/264)" (STJ. Mandado de Segurança 8937/DF).

7. Finalmente, em caso de uma confirmação da Conjur pelo procedimento de desconstituição da outorga em questão, optamos também, para uma maior celeridade, elaborar as minutas de Portaria de Desconstituição e Exposição de Motivos.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento dos presentes autos à Conjur, juntamente com as minutas de Portaria de Desconstituição e Exposição de Motivos, para a consulta da desconstituição da outorga e, caso ocorra, sejam os autos remetidos à Casa Civil.

À consideração superior.

MINUTA DE PORTARIA DE DESCONSTITUIÇÃO DA OUTORGA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 201__.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065990/2005-19, resolve:

Art. 1º Desconstituir a outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, referente ao canal 10E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTv), no município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, outorgado por meio do Decreto de 26 de abril de 2006, publicado

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 201_.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.065990/2005-19, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, objeto de desconstituição da Concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.
2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que a entidade interessada não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Contrato em questão e tem-se a possibilidade de desconstituição por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
4. Esclareço que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e desconstituição da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº /MC, DE DE DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo de desconstituição da outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de S Paraíso, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para desconstituição da outorga e solicitação de revogação do Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007 publica de maio de 2007.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Desconstituição da outorga de concessão para exploração de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, considerando a não manifestação da interessada na assinatura do Contrato em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/04/2016, às 16:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Agente Administrativo**, em 05/04/2016, às 17:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 06/04/2016, às 17:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 07/04/2016, às 18:21, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 12/04/2016, às 19:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1055984** e o código CRC **08047831**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 20 de setembro de 2018.

Para: Protocolos da SAJ, da SAG e da SUPAR.

Assunto: **Outorga de Autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos. São Sebastião do Paraíso/MG - TVE - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS.**

1. Encaminha Exposição de Motivos nº 436/2018 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

LAÍS REGINA GHELERE MARTINS FORTES
Gsiste-NS



Documento assinado eletronicamente por **Laís Regina Ghelere Martins Fortes, GSISTE NS**, em 20/09/2018, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0808672** e o código CRC **A1B48E2C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 07 de janeiro de 2019.

Assunto: Devolução da exm436 2018 MCTIC

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

CARLOS HENRIQUE T. BOTELHO
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor**, em 07/01/2019, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0964410** e o código CRC **D0B624BB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Data de Envio:

07/01/2019 09:01:18

De:

PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:

codin.civil@mctic.gov.br

Assunto:

devolução da exm 436 2018 MCTIC

Mensagem:

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

Anexos:

Email de devolução - EXM radiodifusão.msg
Despacho_0964410.html

Brasília, 14 de Abril de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o processo administrativo nº 53000.065990/2005-19, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2007, que concedeu outorga à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, por meio do canal 10E.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme informado na Nota Técnica nº 7709/2016/SEI-MC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 00005/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.
3. Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual por desídia da entidade e posterior extinção da pessoa jurídica, não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar, cabendo, no caso, a desconstituição por via administrativa.
4. Sugiro que, após o Decreto Presidencial, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2007.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DECRETO nº _____, DE _____ DE 202__.

Torna sem efeito a concessão conferida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no art. 6º, §1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065990/2005-19 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006 que concedeu à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, entidade privada inscrita no CNPJ sob o nº 03.782.160/0001-28, outorga para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, por meio do canal 10.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de _____ de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



ADVOCACIAGERAL DA UNIÃO

CONSULTORIAGERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E

COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044900 BRASÍLIA DF FONE: (61)

20276535/6196

PARECER n. 00005/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.065990/200519

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais. CONSULTA.

I Consulta da Secretaria de Radiodifusão acerca da possibilidade de ser deflagrada a desconstituição administrativa da outorga, haja vista a desídia por parte da Fundação interessada em assinar o respectivo convênio, a despeito de notificada para referido fim. Identificação de extinção da pessoa jurídica, desde 2014: viabilidade jurídica da desconstituição.

II Devolução dos autos à SERAD, para adoção das medidas enumeradas.

Senhor CoordenadorGeral,

A Secretaria de Radiodifusão (SERAD) encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota Técnica nº 7709/2016, consulta formulada nos autos em epígrafe, de interesse da Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, referente ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais.

2. Após requerimento inicial da entidade, protocolado em 29/12/2005, por intermédio do qual manifestou interesse em executar o serviço, os autos foram devidamente instruídos perante essa Pasta Ministerial, após o que teve seguimento à Casa Civil, ocasião em que fora emitido o Decreto Presidencial de outorga de 26 de abril de 2006, publicado no DOU de 27/04/2006 (fl. 135 do processo digitalizado), o qual, por sua vez, restou aprovado pelo Decreto Legislativo nº 78, de 2007 (DOU de 09/05/2007 – fl. 137).

3. Não se mostra despiciendo frisar que o atual processo seguiu seu iter procedimental sob a égide da legislação anterior (antes das alterações promovidas pelo Decreto nº 7.670, de 2012, ao texto do Decreto nº 52.795, de 1963), cuja ordem era a seguinte, em síntese: publicação de Decreto Presidencial de outorga (visto se tratar de televisão, isto é, de competência do Presidente da República), seguida da aprovação pelo Congresso Nacional, através de Decreto Legislativo, voltando os autos a este Ministério, para assinatura do contrato/convênio e adoção de medidas consectárias.

4. Pois bem. Ocorre que, quando do retorno do processo a essa Pasta, a fim de que fosse firmado o respectivo convênio (de modo, portanto, a aperfeiçoar formalmente a outorga), relata a SERAD que fora promovida a notificação da Fundação ora interessada, em uma primeira oportunidade, por conduto de ofício com Aviso de Recebimento, em 24.05.2007, segundo fls. 138/139, ao que a entidade respondeu com a petição de fl. 140 e s.

5. Submetidos os autos à análise, foram verificadas algumas pendências (com destaque para ações em trâmite de execução fiscal, de âmbito federal, além de ação civil pública e débitos de FISTEL junto à Anatel), razão pela qual foram solicitados esclarecimentos à entidade, por meio do ofício de fl. 192, recebido em 05/04/2008 (AR de fl. 194).

6. Uma vez que a entidade só havia atendido parcialmente as diligências requisitadas (faltaram certidões de objeto e pé), fora remetido novo Ofício, segundo fl. 250, recebido em 23/12/2013 (fl. 251).

7. Ultrapassado o prazo de trinta dias disposto no ofício e sem que constasse em autos qualquer manifestação da entidade, fora repetida a notificação: tentouse, primeiramente, por meio do Ofício nº 26071/2015, cujo AR voltou sem assinatura (fls. 6/7 do doc. SEI 0862265). Em um momento posterior, promoveuse a publicação de edital, consoante docs. SEI 1007089 e 1008960. Ainda nesse contexto, sugere-se à SERAD, para fins de instrução processual, que seja juntado a este último doc. SEI o conteúdo do edital devidamente publicado em imprensa oficial, visto que referido documento não se encontra disponível para leitura, na atual data.

8. Ato contínuo, a SERAD elabora a já referida Nota Técnica nº 7709/2016, consultando acerca da possibilidade de desconstituição administrativa da outorga, inclusive, fazendo referência à outra manifestação desta CONJUR que já havia opinado favoravelmente sobre o tema (desta feita, em âmbito de radiodifusão comercial), além de já encaminhar algumas minutas de atos nesse sentido.

9. É o relatório.

10. Segundo já tivemos a oportunidade de antecipar, o procedimento ordinário para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens se inicia[1] com a expedição, por parte do Poder Executivo, do Decreto Presidencial a conceder à entidade interessada a execução do serviço – ato este que dependerá de aprovação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República. Em seguida, retornam os autos ao Ministério das Comunicações, para que seja assinado o respectivo instrumento contratual (no caso, convênio), após o que a outorga, finalmente, se aperfeiçoará[2].

11. Referido procedimento, inclusive, foi objeto de explanação no Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU, da lavra desta CONJUR, por intermédio do qual foi submetida uma consulta à Consultoria Geral da União (CGU/AGU). Em resposta, proferiu a CGU/AGU o Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 1167/2011.

12. Em síntese, restou consignado na manifestação jurídica supra, dentre outras questões, que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual. Acrescentese que a referida consulta/conclusão se aplica justamente para processos semelhantes ao hodierno, que seguiu o iter procedimental antes das alterações promovidas pelo Decreto nº 7.670/2012 (isto é, antes das alterações promovidas pelo Decreto nº 7.670/2012, a assinatura do contrato/convênio se dava após o apreço pelo Congresso Nacional; atualmente, referida fase de assinatura contratual ocorre antes da remessa do processo à Casa Civil e àquela Casa Parlamentar).

13. Esclareçase, por oportuno, que a análise proferida no supramencionado Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU voltase, em verdade, para outorga de natureza privada/ comercial, ao passo que a presente é dotada de fins exclusivamente educativos. No entanto, as premissas adotadas podem perfeitamente ser aplicadas ao hodierno caso, com as devidas adaptações, senão, vejase.

14. A manifestação da lavra da CGU/AGU concluiu que, diante do não pagamento da primeira parcela da outorga, o que inviabiliza a assinatura do contrato, a respectiva outorga poderia ser desconstituída administrativamente – afinal, repitase, a outorga não se aperfeiçoou justamente porque não ocorreu a assinatura do contrato.

15. Na hipótese da outorga para fins exclusivamente educativos, não há o pagamento das parcelas justamente porque não se trata serviço de natureza comercial/privada, não tendo ocorrido o prévio procedimento licitatório/concorrência pública, como acontece para as emissoras do sistema privado de radiodifusão. No entanto, a tese de que a outorga só se aperfeiçoa com a assinatura do respectivo contrato/convênio aplicase com perfeição ao caso.

16. Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual/convênio (no caso, por desídia da entidade), não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repitase, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar – ou seja, a desconstituição in casu poderá se dar via administrativa.

17. Ressalta a manifestação da CGU/AGU, ainda, que, encontrandose o processo na fase de assinatura do contrato, a autoridade competente para efetuar a desconstituição dos atos em questão é o Ministro de Estado das Comunicações/Poder Executivo.

18. Aplicandose o entendimento explicitado ao caso em apreço, é de se concluir pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à requerente, uma vez que o convênio respectivo ainda não foi assinado – em termos outros, a outorga ainda não se aperfeiçoou.

19. Diante da inércia da entidade que, a despeito de devidamente notificada, não compareceu ou sequer apresentou justificativa plausível, subsiste, sim, a possibilidade jurídica de que sejam adotadas as medidas no sentido de se desconstituir administrativamente a outorga.

20. Esclareçase, por oportuno, que esta Coordenação, inclusive, já se manifestou favoravelmente à referida possibilidade, no âmbito da radiodifusão educativa, segundo se verifica no Parecer 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJURMC/CGU/AGU (cuja cópia ora anexo ao processo SEI, a fim de eventual consulta por essa d. Secretaria – doc. 1600445).

21. Enfatizese que a situação acima descrita deve servir de orientação a esta SERAD para eventuais outros casos com similitude de características envolvidas, é dizer, outorga ainda não perfeita (pendente de assinatura do contrato/convênio) poderá ser desconstituída administrativamente quando, por exemplo, a entidade se manifeste expressamente no sentido de não mais deter interesse em executar o serviço ou quando se mantenha inerte ou mesmo deixe de cumprir os requisitos exigidos pela legislação de regência – observados sempre o contraditório e a ampla defesa.

22. Não obstante, o caso em apreço detém ainda outra peculiaridade apta por si só a ensejar a desconstituição da outorga (e, nesta hipótese em específico, poderia se dar mesmo se a outorga já se encontrasse aperfeiçoada). Trata-se da extinção da pessoa jurídica para quem fora conferida a referida outorga, senão, vejase.

23. À fl. 11 do doc. SEI 0862265, se depara com documento que informa a extinção da pessoa jurídica ora em comento, o que fora ratificado em pesquisa junto ao sítio eletrônico da Receita Federal realizada na corrente data, onde se verificou que a entidade fora extinta em procedimento de “liquidação judicial”, desde 24/04/2014, segundo o motivo aposto no comprovante de inscrição e situação cadastral da entidade (cuja cópia igualmente se anexa ao presente processo SEI – doc. 1599471).

24. Ora, a extinção da pessoa jurídica conduz necessariamente a uma das hipóteses de extinção do ato de outorga (no caso, repitase, da quase outorga, uma vez que não perfectibilizado ainda, segundo já

explanamos), visto que não mais presente um dos elementos infungíveis da relação jurídica – afinal, não se mostra despiciendo frisar, tratase de uma relação intuitu personae em que o serviço restou delegado à entidade que preencheu todos os requisitos legais à época.

25. Expostos os motivos que viabilizam no presente caso a desconstituição administrativa da outorga, vejamos agora o procedimento a ser adotado por essa Secretaria.

26. Primeiramente, impende frisar que o acórdão colacionado pela SERAD em sua Nota Técnica não se aplica com exatidão ao caso em baila, uma vez que, na situação tratada naqueles autos judiciais, pareciam existir irregularidades – as quais ensejariam possível anulação do ato – antes mesmo da emissão dos Decretos

Presidencial e Legislativo, muito embora à época desconhecidos pelas referidas autoridades; situação diversa do atual caso, onde, a priori, a entidade e o procedimento se encontravam regulares quando da emissão dos atos (Decretos), mas que somente em 2014 se confirmou a extinção da pessoa jurídica, com 'baixa no CNPJ' junto ao Poder Público.

27. Registre-se, por oportuno, que, muito embora a data de extinção supramencionada (2014) se refira à 'baixa do CNPJ', a extinção da entidade provavelmente se deu em data anterior, mais precisamente, com o trânsito em julgado de decisão judicial; de todo modo, as informações extraídas dos autos já são suficientes a comprovar a extinção da pessoa jurídica, seja com a referida 'baixa', seja com a inércia da entidade após sucessivas tentativas de notificação.

28. Uma vez, pois, que a outorga não se aperfeiçoou, faz-se mister sejam publicados atos a tornar sem efeito os Decretos então emitidos. Assim, deverá ser elaborada, primeiramente, Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro de Estado dessa Pasta dirigida ao Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto Presidencial de 26 de abril de 2006, publicado no DOU de 27/04/2006 fl. 135), visto que o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço em tela foi um Decreto Presidencial (concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens[3]).

29. Entendese ser aplicável ao caso o princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades, segundo o qual "se um ato para surgir no mundo jurídico exigiu uma determinada forma e formalidade, para dele ser suprimido deve, em princípio, cumprir a mesma exigência de exteriorização solenidade especial"[4]. Ainda nesse contexto, leciona Raquel Melo Urbano de Carvalho[5]:

Em relação à publicidade geral, vige, em regra, o princípio da simetria ou do paralelismo. Referido princípio exige que a mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo. Assim sendo, em princípio, se um ato administrativo para surgir submeteu-se a determinada publicidade (divulgação no órgão oficial), para ser alterado ou extinto deve observar a mesma publicidade (divulgação no órgão oficial).

30. Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 78, de 2007 (retificação no DOU de 09/05/2007 – fl. 137).

31. Registre-se que a publicação do Decreto Presidencial a que se fez menção acima já permitirá a esse Ministério iniciar o procedimento no sentido de se disponibilizar o canal no respectivo Plano Básico, para destinação ulterior.

32. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão da Advocacia Geral da União, opina pela viabilidade jurídica da desconstituição administrativa dos atos tendentes à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conferidos à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, haja vista a extinção da pessoa jurídica, já observados o contraditório e a ampla defesa.

33. Por fim, sugere-se a remessa dos autos à SERAD, para adoção das medidas enumeradas na presente peça, com destaque para os parágrafos 7, 20, 21, 28, 30 e 31.

À consideração superior.

Brasília, 4 de janeiro de 2017

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/19148814>

4/5

Advogada da União

[1] No caso em apreço, por se tratar de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, não houve o prévio procedimento licitatório propriamente, a par do que preceitua o art. 13, §1º do Decreto nº 52.795, de 1963, muito embora atualmente se encontre em vigor portaria ministerial a dispor sobre procedimento seletivo de outorga desses serviços (Portaria nº 4335/2015); de todo modo, o caso em tela, conforme relatado, por ser anterior à referida portaria, não adotou o citado procedimento seletivo.

[2] Esclareçase, por oportuno, que referida ordem procedimental sofreu alteração, face ao predisposto no Decreto nº 7.670, de 2012.

[3] Competência prevista no art. 6º, §1º do Decreto nº 52.795, de 1963.

[4] CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. Curso de Direito Administrativo. Ed. Jus Podium.

Salvador: 2008. p. 367.

[5] Ob. Cit. p. 176.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000065990200519 e da chave de acesso fd207f15

Documento assinado eletronicamente por SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19148814 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO. Data e Hora: 04012017 11:24. Número de Série: 13687331. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIAGERAL DA UNIÃO

CONSULTORIAGERAL DA UNIÃO

**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES**

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044900 BRASÍLIA DF FONE: (61)

20276535/6196

DESPACHO n. 00101/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.065990/200519

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO
SUDOESTE DE MINAS**

**ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na
localidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais**

- 1. Aprovo por seus próprios fundamentos fáticojurídicos o judicioso Parecer nº 00005/2017/CONJUR MCTIC/CGU/AGU da lavra da Advogada da União Dra. Socorro Janaina M. Leonardo, pondome acorde com o encaminhamento alvitrado.**
- 2. À consideração superior.**

Brasília, 04 de janeiro de 2017.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000065990200519 e da chave de acesso fd207f15

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19213842 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 04012017 16:45. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIAGERAL DA UNIÃO

CONSULTORIAGERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E

COMUNICAÇÕES

GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044900 BRASÍLIA DF FONE: (61)

20276535/6196

DESPACHO n. 00127/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.065990/200519

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

ASSUNTO: OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

- 1. Aprovo o DESPACHO n. 00101/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, que aprovou o PARECER n. 00005/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU, da lavra da Dra. Socorro Janaina M. Leonardo, Advogada da União.**
- 2. Encaminhemse os autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.**

Brasília, 12 de janeiro de 2017.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO

Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000065990200519 e da chave de acesso fd207f15

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19454799 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 12012017 09:40. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 81/2020/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para tornar sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006 que concedeu à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS outorga para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Consulta da Secretaria de Radiodifusão acerca da possibilidade de ser deflagrada a desconstituição administrativa da outorga, haja vista a desídia por parte da Fundação interessada em assinar o respectivo convênio, a despeito de notificada para referido fim de extinção da pessoa jurídica, desde 2014: viabilidade jurídica da desconstituição.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/11/2020, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6059474** e o código CRC **847D6579**.

NOTA TÉCNICA Nº 7709/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.065990/2005-19**

Assunto: **Consulta sobre procedimento de desconstituição da Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de desconstituição da outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, CNPJ nº 03.782.160/0001-28, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, canal 10E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto 26 de abril de 2006, publicado no DOU de 27 de abril de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007, publicado no DOU de 09 de maio de 2007.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, foi verificado a incompleta instrução do feito, razão pela qual se promoveu a notificação da entidade para que apresentasse a documentação faltante, sendo encaminhada em 05/06/2007, protocolada sob nº 53000.032018/2007. Com isso, o processo foi enviado à Conjur para apreciação e devolvido a esta Secretaria pela NOTA/MC/CONJUR/JSN/Nº0949-1.07/2007, onde foi constatado registros de feitos em andamento em Tribunais Federais com a denominação dessa Fundação e de sua mantenedora, Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda. Por esse motivo, solicitou-se à entidade as referidas certidões de objeto e pé dos processos judiciais, sendo que a fundação, pelo protocolo nº 53000.017828/2008, de 29/04/2008, encaminhou a documentação faltante.

3. Dessa forma, os autos foram reencaminhados à Conjur e devolvidos pelo Mem. nº 02/2009/CONJUR-MC, no qual solicitou a atualização do contrato, conforme a conveniência e possibilidades da Secretaria.

4. Porém, devido ao lapso temporal, fez-se necessário uma documentação atualizada, onde foram enviados dois ofícios de exigência para essa atualização dos documentos, por meio dos Ofícios nº 858/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, recebido em 23/10/2013, conforme AR acostado aos autos, e nº 26071/2015/SEI-MC (0657371), onde a entidade não foi encontrada, após três tentativas pelo Correio (0862265). Em virtude disso, a entidade foi notificada por meio do Edital nº 133/2016/SEI-MC (1007089) para apresentar a referida notificação e, até o presente momento, nenhum protocolo da fundação foi encaminhado ao Ministério das Comunicações.

5. Por este motivo, pela falta de interesse da entidade, faz-se necessário uma consulta à Conjur pela possibilidade de constituição por via administrativa da outorga em questão.

6. Vale lembrar que o referido assunto da possibilidade de desconstituição por via administrativa já foi inclusive matéria de decisão do Superior Tribunal de Justiça, no Mandado de Segurança 8937-DF, constante do Parecer/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2047-2.29/2009, que, apesar da análise proferida ser para outorga de natureza privada/comercial, a análise pode ser aplicada ao caso em questão, onde, supracitando o voto-vista do Sr. Ministro Luiz Fux:

"Assim, imperioso é reconhecer que, sendo o processo de outorga constituído de várias fases distintas, em cada uma delas atuam autoridades também distintas, com poderes para declarar a nulidade dos atos praticados. Assim, se durante o procedimento licitatório for constatada alguma ilegalidade, cabe ao Ministro das Comunicações anular o ato maculado. Se o vício ocorrer na fase de deliberação do Congresso, nada impede que essa Casa também proceda da mesma forma, não aprovando a outorga. Finalmente, chega-se à fase de celebração do contrato. Nesta etapa, quem atua em nome da União é o Ministro de Estado das Comunicações, do que decorre a sua atribuição para anular esse acordo de vontades, caso seja verificada alguma civa em sua emissão. De mais a mais, quando o processo da Impetrante foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, não se tinha conhecimento da irregularidade; praticada quando da transferência das quotas, tendo aquela Casa Legislativa sido, a exemplo do então Ministro das Comunicações, induzida a erro, pois deliberou com base em ato nulo, vindo a aprovar a outorga concedida à Impetrante que, embora seja a mesma pessoa jurídica que foi declarada vencedora da Concorrência nº 140/97, passou, nos atos subsequentes, a possuir quadro societário totalmente distinto daquele apresentado à época da licitação." (fls. 254/264)" (STJ. Mandado de Segurança 8937/DF).

7. Finalmente, em caso de uma confirmação da Conjur pelo procedimento de desconstituição da outorga em questão, optamos também, para uma maior celeridade, elaborar as minutas de Portaria de Desconstituição e Exposição de Motivos.

CONCLUSÃO

8. Diante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos presentes autos à Conjur, juntamente com as minutas de Portaria de Desconstituição e Exposição de Motivos, para a consulta da desconstituição da outorga e, caso ocorra, sejam os autos remetidos à Casa Civil.

À consideração superior.

MINUTA DE PORTARIA DE DESCONSTITUIÇÃO DA OUTORGA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 201__.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065990/2005-19, resolve:

Art. 1º Desconstituir a outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, referente ao canal 10E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTv), no município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, outorgado por meio do Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 201_.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.065990/2005-19, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, objeto de desconstituição da Concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.
2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que a entidade interessada não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Contrato em questão e tem-se a possibilidade de desconstituição por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
4. Esclareço que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e desconstituição da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº /MC, DE DE DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo de desconstituição da outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para desconstituição da outorga e solicitação de revogação do Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007 publicado no DOU de maio de 2007.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Desconstituição da outorga de concessão para exploração de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, considerando a não manifestação da interessada na assinatura do Contrato em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/04/2016, às 16:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Agente Administrativo**, em 05/04/2016, às 17:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 06/04/2016, às 17:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 07/04/2016, às 18:21, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 12/04/2016, às 19:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1055984** e o código CRC **08047831**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 14 de Abril de 2021.

AO PROTOCOLO DA SAJ e SAG

ASSUNTO: Tornar sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2007, que concedeu outorga à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE - Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas - São Sebastião do Paraíso/MG

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 62 2021 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 14/04/2021, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2504316** e o código CRC **4754CC74** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Técnica nº 40/2021/AS/SAINF/SAG

Assunto: **Torna sem efeito o [Decreto de 26 de abril de 2006](#) de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso/MG**

Referência: **EM nº 00062/2021 MCOM, de 14/04/2021 (2504302)** – Processo: **53000.065990/2005-19**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Solicita esta Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais Nota Técnica sobre Minuta de Decreto que torna sem efeito o ato de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, por meio do canal 10E, no município de São Sebastião do Paraíso/MG, concedida em favor da Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº 03.782.160/0001-28, com o [Decreto de 26 de abril de 2006](#), ratificado pelo Congresso Nacional, conforme [Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007](#), nos termos da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#)[1], e de acordo com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].
2. A Nota Técnica nº 7709/2016/SEI-MC, de 05/04/2016 (2504315) registra que a entidade, até aquela data, não tinha nenhum protocolo encaminhado ao Ministério das Comunicações em atendimento a notificação contida no Edital nº 133/2016/SEI-MC, de 07/03/2016 (SEI-MC 1007089) para, que no prazo de 30 dias, cumprir as exigências constantes da Nota Técnica nº 17924/2015/SEI-MC, de 09/09/2015 (SEI-MC 0657066), salientando que o não cumprimento de tais exigências, no prazo estabelecido, acarretaria o indeferimento do prosseguimento do feito. A Nota Técnica nº 7709/2016/SEI-MC, de 05/04/2016 (2504315), conclui pelo encaminhamento dos autos à Conjur/MC, juntamente com a minuta de Portaria de Desconstituição.
3. O Departamento de Outorga e Pós-Outorga[3] da Secretaria de Radiodifusão, por meio do Parecer de Mérito nº 81/2020/SEI-MCOM, de 23/11/2020 (2504308) anota na síntese do parecer jurídico a possibilidade de ser deflagrada a desconstituição administrativa da outorga, haja vista a desídia por parte da Fundação interessada em assinar o respectivo convênio, a despeito de notificada.
4. O então MCTIC, por meio do Parecer Jurídico nº 00005/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU, de 04/01/2017 (2504304)[4], registra a opinião pela viabilidade jurídica da desconstituição administrativa dos atos tendentes à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, conferidos à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, na localidade de São Sebastião do Paraíso/MG, haja vista a extinção da pessoa jurídica, já observados o contraditório e a ampla defesa.
5. A matéria já havia sido encaminhada a esta Casa Civil da Presidência da República, por meio da EM nº 00436/2018 MCTIC, de 06/09/2018 (0808669), devolvida ao MCTIC com o Despacho PROTOCOLO CENTRAL 1964410, de 07/01/2019, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ANÁLISE

6. A outorga de concessão para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), em conformidade com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963[5], é a autorização outorgada pelo poder competente a entidades executores de serviços públicos de televisão.
7. O [Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), estabelece em seu art. 13 que a televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates e que a mesma não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.
8. Os registros administrativos de cadastro da Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas devem ser mantidos pelo Ministério no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], cuja consulta ao módulo Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) apresenta como entidade com situação cadastral NÃO REGULAR na Receita Federal. Verificou-se que a inscrição do CNPJ da fundação junto à Receita Federal do Brasil está na situação de BAIXADA desde 24/04/2014 por motivo de encerramento e liquidação judicial.
9. O uso mais eficiente do MOSAICO, com atualizações de seus registros administrativos por parte do MCOM, pode propiciar as condições adequadas para se alinhar com as demandas recorrentes do Ministério para que seja conferida celeridade à atuação administrativa de evolução de processos dessa natureza e assim promover maior segurança jurídica aos atos de pós outorga, cuja instrução processual é efetivada pelo Ministério como condicionante para viabilizar a publicação de Decreto por parte da Presidência da República.
10. Cabe registrar que consta no processo a [Portaria nº 237/2017/SEI-MCTIC, de 14 de novembro de 2017](#) que desconstituiu a outorga concedida à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, referente ao canal 10E,

do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTV), no município de São Sebastião do Paraíso/MG. A qual foi anulada pela [Portaria nº 1.706/SEI-MCOM, de 29 de dezembro de 2020](#), por vício de competência e de forma.

11. No Parecer Jurídico nº 00005/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU (2504304) consta a anotação que o caso em apreço detém ainda outra peculiaridade apta por si só a ensejar a desconstituição da outorga, trata da extinção da pessoa jurídica para quem fora conferida a referida outorga:

“23. À fl. 11 do doc. SEI 0862265, se depara com documento que informa a extinção da pessoa jurídica ora em comento, o que fora ratificado em pesquisa junto ao sítio eletrônico da Receita Federal realizada na corrente data, onde se verificou que a entidade fora extinta em procedimento de “liquidação judicial”, desde 24/04/2014, segundo o motivo aposto no comprovante de inscrição e situação cadastral da entidade (cuja cópia igualmente se anexa ao presente processo SEI – doc. 1599471).”

12. A EM nº 00062/2021 MCOM 2504302) registra a impossibilidade de se efetuar a assinatura contratual por desídia da entidade e posterior extinção da pessoa jurídica, com o entendimento de que não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do [art. 223 da CF/88](#), uma vez que a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar, cabendo, no caso, a desconstituição por via administrativa.
13. Observou-se tratar de canal no âmbito do sistema de transmissão analógica do serviço de radiodifusão de sons e imagens - Canal 10E, disponível no Plano Básico de Distribuição de Canais no Município de São Sebastião do Paraíso/MG e, portanto, em fase de transição para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, com estimativa, de acordo com o site Seja: Digital (<https://sejadigital.com.br/tvdigital/home>) de desligamento do sinal analógico em até 31/12/2023.
14. Assim, considerando-se tratar de canal analógico de televisão, sugere-se ajuste na parte final da redação proposta para ao art. 1º na Minuta de Decreto, considerando o acréscimo da indicação da letra “E” junto ao número do canal, por tratar-se de serviço com fins exclusivamente educativos em tecnologia analógica:

“Art. 1º Torna sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006 que concedeu à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 03.782.160/0001-28, outorga para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, por meio do canal 10E na tecnologia analógica, em razão da extinção da entidade.”

15. Incumbe, ainda, observar que de acordo com o art. 11 do [Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#), com [redação dada pelo Decreto nº 8.753, de 2016](#), a disponibilização do canal, após a publicação do Decreto que torna sem efeito o [Decreto de 26 de abril de 2006](#) de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso/MG, deverá ocorrer no Plano Básico da Televisão Digital (PBTVD).

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, dado o conjunto de informações disponibilizado e considerando a competência do MCOM em efetivar a instrução processual no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), de acordo com disposto no [Decreto nº 52.795, de 1963](#)^[7], resguardada a conveniência e a oportunidade segundo a avaliação das autoridades superiores, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República a quem compete a decisão sobre serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, e o envio ao Congresso Nacional para deliberação, a partir da qual produzirá efeitos legais, em conformidade com o § 3º do [art. 223 da Constituição Federal de 1988](#), observada a necessária oitiva da [Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria Geral da Presidência da República](#), em especial o que consta **no item 14** desta Nota.

À consideração superior.

Brasília, 22 de abril de 2021.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO

Assessor

De acordo.

ANA PATRIZIA GONCALVES LIRA

Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aprovo. Encaminha-se o presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria Geral da Presidência da República.

EDUARDO AGGIO DE SÁ

Subchefe

[1] “Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.

.....
§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais.”

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Departamento que detém a competência, dentre outras, de coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, nos termos do inciso IV do art. 13, da Estrutura Regimental Do Ministério das Comunicações aprovada pelo [Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020](#).

[4] Aprovado pelo Despacho nº 00127/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU, de 12/01/2007, do Consultor Jurídico Adjunto junto ao MCTIC.

[5] Aprova o Regulamento Geral para Execução da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#) (Código Brasileiro de Telecomunicações).

[6] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[7] Com [redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#), combinado com a competência da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação ([Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019](#)).

19/04/2021

SRD - SISTEMA DE CONTROLE DE RADIODIFUSAO - [SIS versão 2.2.61]

Acesso à Informação **BRASIL**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal SRD >> Consultas >> Geral menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: São Sebastião do Paraíso
Frequência: 192 MHz a 198 MHz
Classe: C
Canal: 10- E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 50404229620
CNPJ: 03.782.160/0001-28
Situação: Entidade com situação cadastral NÃO REGULAR na Receita Federal.
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico
 Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS
Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: Logradouro:
Número: Complemento: Bairro: Estado:
Município: Distrito: SubDistrito:
Telefone: 35 35314343 Fax: 35 35314343

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: Logradouro:
Número: Complemento: Bairro: Estado:
Município: Distrito: SubDistrito:
Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação Contrato/Convênio:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: Número do Processo:
Fistel: 50404229620

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	27/04/2006	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	13/04/2007	Deliber. do C. Nacional

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
 MINISTÉRIO DA FAZENDA RECEITA FEDERAL DO BRASIL			
CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ			
NÚMERO DO CNPJ 03.782.160/0001-28		DATA DA BAIXA 24/04/2014	
DADOS DO CONTRIBUINTE			
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO S			
ENDEREÇO			
LOGRADOURO AV ZEZE AMARAL		NÚMERO 180	
COMPLEMENTO *****		BAIRRO OU DISTRITO CRISTO REI	
MUNICÍPIO SAO SEBASTIAO DO PARAISO		UF MG	CEP 37.950-000
TELEFONE			
MOTIVO DE BAIXA			
EXTINÇÃO POR ENC LIQ JUDICIAL			
<p style="text-align: center;"> Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados. </p> <p style="text-align: center;"> Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. </p> <p style="text-align: center;"> Emitida às 14:26:46, horário de Brasília, do dia 19/04/2021 via Internet </p>			
UNIDADE CADASTRADORA: 0810617 - SAO SEBASTIAO DO PARAISO			
<ul style="list-style-type: none"> • A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes. • Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: http://www.receita.fazenda.gov.br 			

Voltar

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Certidao.asp



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor**, em 26/04/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrícia Gonçalves Lira Ribeiro, Subchefe Adjunto**, em 26/04/2021, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 27/04/2021, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2516121** e o código CRC **ED1B153A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete

OFÍCIO Nº 8268/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Desconstituição dos atos de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.065990/2005-19.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de desconstituição dos atos de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 15/04/2021, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7035899** e o código CRC **C7719E99**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8268/2021/MCOM - Processo nº 53000.065990/2005-19 - Nº SEI: 7035899

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53000.065990/2005-19
Interessado:	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS
Setor:	COLEC_POS / Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
CNPJ:	03.782.160/0001-28
Serviço:	Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
FISTEL:	50404229620
UF:	MG
Localidade:	São Sebastião do Paraíso
Tipo:	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
Número do Tipo:	628
Documentos Restritos:	<i>Não se aplica.</i>

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada

429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,
Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e
Consignações da União, em 11/09/2018, às 15:57, conforme art. 3º, III,
"b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
3353153 e o código CRC **F1F07CDF**.

Referência: Processo nº 53000.065990/2005-19

SEI nº 3353153

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E SUDESTE

Referência.: Doc. Nº 53000.065990/2005
Assunto: Outorga de Televisão

Senhor(a) Coordenador(a)


Tendo em vista a documentação anexa, por meio da qual a entidade **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS** solicita, na cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, opinio no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo, conforme o solicitado.

Brasília, 10 de janeiro de 2006.

KELLY CRISTINA VIEGAS
Estagiário de direito

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Em


10 / 10 / 06

VÂNEA RABELO

Coordenador(a) de Radiodifusão da Região CENTRO-OESTE e SUDESTE

PSdO/SEDAP/CGLO/DEOC/SC



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 740/ Pres.AJA/2005

São Sebastião do Paraíso, 28 de Dezembro de 2005.

Senhor Secretário,

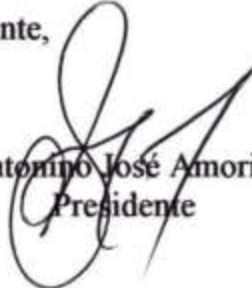
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 065990/2005-19
SEPRO.DIALOGICOLOG/CGRL/SPOA
23/12/2005-08:39

Encaminho documentação para ser anexada ao processo nº 53000.002987/1998 da TV Educativa (canal 10-E) da cidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

Outrossim informamos que esse processo se encontra na *demanda* do Excelentíssimo senhor Ministro das Comunicações Dr. Helio Costa, atendendo o pleito do Excelentíssimo Senador Aelton Freitas e do Excelentíssimo Deputado Federal Mauro Lopes.

Sendo que apresento meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Antonio José Amorim
Presidente

Ao EXMO.SR.

JOANILSON L. B. FERREIRA

Secretário de Serviço de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações
Explanada dos Ministérios

Brasília/DF

A/C Lilian



DOCUMENTAÇÃO À INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PEDIDO DE OUTORGA
TV EDUCATIVA CANAL 10-E

Referente ao Processo nº 53000.002987/1998

1. Requerimento assinado pelo representante legal ou procurador devidamente nomeado.
2. Cópia autenticada do Estatuto, devidamente registro no Livro “A” – Pessoas Jurídicas, constando dentre seus objetivos a execução dos serviços de radiodifusão sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais.
3. Ato de aprovação do Estatuto e suas alterações, se houver, por parte do MP.
4. Declaração assinada pelo representante legal, de que a entidade dispõe recursos financeiros para o empreendimento.
5. Cópia autenticada do Ato de nomeação e/ou comprovante da eleição dos diretores devidamente registrado.
6. Prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou, para o caso de portugueses, de que tem reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País (RG ou Certidão de nascimento ou casamento ou certificado de reservista ou título eleitoral ou carteira profissional, etc.)
7. Certidões em nome dos dirigentes, dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de título, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas.
8. Prova de que todos os dirigentes estão em dia com suas obrigações eleitorais (certidão fornecida pela Justiça Eleitoral)
9. Declaração assinada pelos diretores, de acatamento aos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67 (não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/97; não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorram foro especial).
10. Declaração assinada pelo representante legal, de acatamento da ENTIDADE aos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67 (a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da presente concessão e que, caso venha a ser contemplada com outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67; nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante no mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/67).
11. Declaração assinada pelo representante legal de que a entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15/04/99, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.

TV PARAÍSO

Av. Zezé Amaral, 180^a - CEP 37950.000 – São Sebastião do Paraíso-MG
CNPJ 03.782.160/0001-28 Telefax (0**35) 3531-4343 – Cel. 9961-8245



12. Certidão Negativa de Insolvência Civil (da entidade), expedida pelo Distribuidor Cível do Fórum da Comarca onde está sediada.
13. Certificado de Regularidade relativo ao FGTS
14. Certidão Negativa de Débito relativa ao INSS
15. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
16. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
17. Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade, vedada a sua por balancetes ou balanços provisórios.
18. Certidão da Negativa de Débito Municipal
19. Certidão em nome da entidade, do cartório de protesto de título.
20. Justificativa do uso do canal, baseada nas carências educacionais a serem supridas na área de cobertura da emissora pretendida.



Requerimento

Referente ao Processo nº 53000.002987/1998

Exmo. Senhor Ministro das Comunicações,

Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, com endereço para correspondência na avenida Zezé Amaral, 180 sobre-loja, caixa postal 247 na cidade de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, CEP 37950-000, por seu representante legal, vem solicitar a V.Exa. outorga para executar serviço de radiodifusão em **sons e imagens**, com fins exclusivamente **educativos**, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no canal/na frequência **10 - E** previsto(a) no plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Sebastião do Paraíso, 26 de dezembro de 2005.


DR. Antônio Carlos Belo Lovo
Diretor Presidente

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS.

Aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2.002, por convocação do Sr. Presidente, Antonio Carlos Belo Lovo, reuniu-se os membros que compõe a Fundação Educacional, Cultural, Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, tendo comparecido Antonio Carlos Belo Lovo, Mauro Bergamo Gonçalves, Regina Célia Ferreira Gonçalves, Sônia Rogeri, José Ibio Lovo, Lucia Acerbi Belo Lovo, Fátima Bérqamo Gonçalves Resende e Dorival Moreira Machado; não tendo comparecido Valdeir Aparecido de Lima, por motivo de viagem. O Sr. Presidente na presença de todos convidou o Sr. Mauro Bergamo Gonçalves para secretariar os trabalhos desta ata e disse, então, que para atender às recomendações feitas pela Dra. Silvana da Silva Azevedo, Ilustre Representante do Ministério Público e Curadora das Fundações desta comarca, em seu culto e zeloso parecer encaminhado ao Presidente da Fundação, deveria ser o estatuto aprovado anteriormente em ata datada de 30/novembro/2.001, alterado. Depois de lido integralmente o estatuto, já com as alterações recomendadas pelo Ministério Público, este foi aprovado em sua totalidade, com as referidas alterações, cujo teor integral do mesmo estatuto, segue anexo à esta ata e dela fica fazendo parte integrante. Depois de novamente lida a presente ata, foi a mesma assinada por todos os membros supra mencionados, aprovando as alterações. Para constar vai a presente por mim, Sêcretário ad hoc devidamente assinada

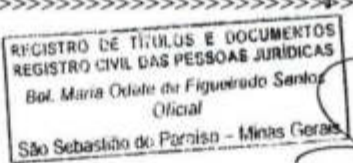
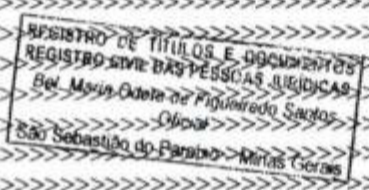


Antonio Carlos Belo Lovo
Regina Celia Ferreira Gonçalves
Sonia Rogeri
José Ibio Lovo
Lucia Acerbi Belo Lovo
Fátima Bergamo Gonçalves Rezende
Dorival Moreira Machado

bem como
S. S. do Paraíso, 02 de Janeiro de 2002
Protocolo sob nº 9776 Registrando/Verbaldo
Sob nº 3460 do Livro 0-3 f. 296
Apresentado em 02 de Janeiro de 2002
Bel Maria Odete de Figueiredo Santos - Oficial

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - M.G.
Bel Maria Odete de Figueiredo Santos - Oficial

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - M.G.
Bel Maria Odete de Figueiredo Santos - Oficial
Apresentado em 02 de Janeiro de 2002
Protocolo sob nº 9777 Registrando/Verbaldo
Sob nº 579 do Livro 0-1 f. 221
S. S. do Paraíso, 02 de Janeiro de 2002



Silvana da Silva Azevedo
Promotora de Justiça

Capítulo I



Art. 1º Da Denominação, Sede, Duração, Fins e Princípios - Artigo 1º - A Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, daqui por diante referida apenas como "Fundação", é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

§ 1º - A Fundação tem como instituidora a RÁDIO E TV COMUNITÁRIA PARAISENSE LTDA, com o CNPJ nº 25.991.092/0001-40, empresa detentora do Serviço Especial de Retransmissão Simultânea Canal 10-E que foi outorgado pelas Portarias nº 181 e 182 de 18/10/1989 e publicada no DOU de 31/10/1989.

§ 2º - O direito do serviço especial de retransmissão simultânea- Canal 10-E, que foi outorgado pelas Portarias n. 181 e 182 de 18/10/1.989 e publicada no DOU em 31/10/1.989, pertencente à Instituidora Rádio e Televisão Comunitária Paraisense Ltda, foi, por escritura pública, doado para a Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, a fim de desenvolver suas atividades, com fins a cumprir o decreto 3.451/00.

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, à av. Zezé Amaral n.º 180, pavimento superior, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional.

Art. 3º - O prazo de duração será indeterminado.

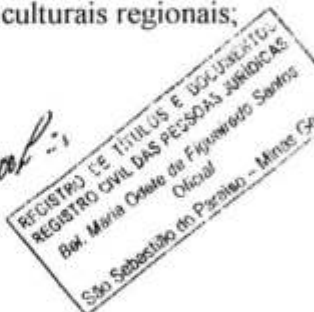
Art. 4º - A Fundação é regida por este estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe é e for aplicável.

Art. 5º - A Fundação tem como finalidade:

- a) - (Instalar e executar serviços de radiodifusão sonora em geral) ou de sons e imagens, rádio e televisão, em seus vários gêneros, seus afins e correlatos entre outros, repetição ou retransmissão, geração, ou retransmissão de sons e imagens e ainda serviço especial de músico funcional, veículos destinado a operar exclusivamente o serviço de radiodifusão, retransmissão e geração de sons e imagens educativo.
- b) - realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, e etc...
- c) - executar serviços de radiodifusão de sons e imagens, atendendo os objetivos da implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidades;
- d) - patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e de atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;
- e) - preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como divulgar os espetáculos folclóricos e culturais regionais;

Sy

at. de...



Alves da Silva
Verificadora de Assinaturas

Luiz



X

§ 1.º - Para consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior.

§ 2.º - A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados em consonância com seus objetivos.

§ 3.º - A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia "TV Paraíso" para emissora de radiodifusão de sons e imagem que opere.



Capítulo II Dos Colaboradores

Art. 6.º - A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

§ 1- São participantes as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se à Fundação até seis meses após a outorga da concessão, de permissão ou autorização para o uso de canal cultural e educativo, e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após a apresentação do projeto de investimentos, que não seja, entretanto, inferior a R\$ 10.000,00;

§ 2- São cooperadores as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os colaboradores participantes que, a qualquer tempo, venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e a realização dos fins da fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e ou financeiros ou de forma contínua.

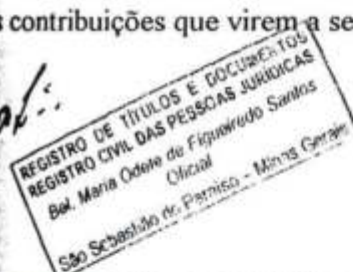
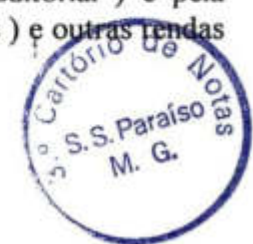
§ 3 - Os colaboradores não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação; C

Capítulo III

Do patrimônio e do ativo

Art. 7.º - O patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos:

- 1) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Município e quaisquer outras pessoas jurídicas, Entidades Públicas ou particulares do País ou do exterior;
- 2) pelos bens de direito que forem doados pôr outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;
- 3) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;
- 4) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;
- 5) pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (Departamento Editorial) e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (Departamento de Serviços Gerais) e outras rendas eventuais;
- 6) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;
- 7) pelas contribuições que virem a ser feitas pelos participantes e colaboradores.

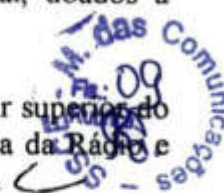


[Handwritten signature]
Diretor de Justiça

[Handwritten mark]

pela verba inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição; C

pela sessão do uso das acomodações onde será instalada a sede da fundação no andar superior do prédio localizado à av. Zezé Amaral, nº 180, onde se encontra instalada a Instituidora da Rádio e Televisão Comunitária Paraisense Limitada (TV-Paraíso) sem ônus para a Fundação. C



e por todo o ativo da Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda. imediatamente após o ato da outorga da concessão pelo Presidente da República e ratificada pelo Congresso Nacional.

- 1º - São ativos da Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda:
-) apoio cultural de diversas empresas comerciais de Paraíso; valor aproximado de R\$ 2.000,00
 -) convênio com a Prefeitura Municipal; valor R\$ 3.000,00
 -) convênio com Câmara Municipal; valor R\$ 2.000,00
 -) Cooperariso; valor R\$ 950,00
 -) Amitec; valor R\$ 600,00
- e demais receitas oriundas de apoios culturais.

Art. 8º- os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 9º- Em caso de extinção da fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio da entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do Art. 35º. C

Capítulo IV

Da Estrutura da Fundação

- Art. 10º- A Fundação possui os seguintes órgãos:
-) Conselho de Curadores;
 -) Conselho Consultivo;
 -) Conselho Diretor;
 -) Conselho de Programação.

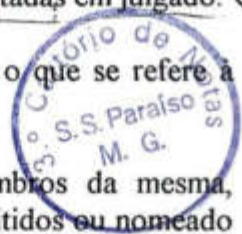


1º- Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão do mesmo tipo que a Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

2º- A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações caso a Fundação, seja detentora de outorga de radiodifusão de sons e imagem.

3º- Os membros dos Conselhos Curador e Diretor, dada as funções relevantes que desempenham na fundação, não poderão ser pessoas que tenham contra si condenações criminais transitadas em julgado. C

Art. 11º- O Conselho de Curadores é o órgão consultivo e deliberativo, em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.



Art. 12º- O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por três membros da mesma, participantes da escritura pública e sua instituição e por outros que venham a ser admitidos ou nomeado pelo Presidente até o máximo de cinco.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Selviana de Silva Oliveira
Representante da Fundação

X

Art. 13º- Compete ao Conselho de Curadores:

- 1) - Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do patrimônio, bem como pelo seu fiel cumprimento deste Estatuto;
- 2) - Deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de onus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchido em juízo às formalidades legais;
- 3) - Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;
- 4) - Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;
- 5) - Deliberar sobre normas e quadro pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
- 6) - Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos conselheiros, digo conselhos;
- 7) - Pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais em prol da Fundação;
- 8) - Eleger o Presidente do Conselho de Curadores;
- 9) - Nomear os membros do Conselho Diretor;
- 10) - Nomear os membros do Conselho Consultivo;
- 11) - Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência;
- 12) - Aprovar o Regimento Interno da Fundação.



Art. 14º- São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

- 1) - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;
- 2) - Baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;
- 3) - Usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultem em empate.

Art. 15º- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número limitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Único- O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 16º- O Conselho Diretor, órgão executivo e administrativo da Fundação, é formado por três membros que serão nomeados pelo conselho de Curadores para um mandato de três anos, permitida a reeleição ou recondução.

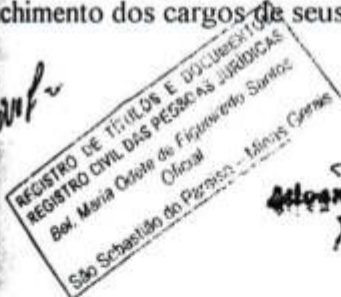
Único- Vagando-se algum cargo, que não o de Diretor-Presidente, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído.

Art. 17º- O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos:

- 1) - Diretor Presidente;
- 2) - Diretor Vice-Presidente;
- 3) - Diretor Administrativo e Financeiro;

1º - O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação.

2º - Compete o Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.



Helena da Silva Almeida
Fundadora da Fundação

Art. 18º - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor-Presidente e suas deliberações serão tomadas em reuniões previamente convocada por maioria de votos.

Art. 19º - Cabe ao Diretor-Presidente, além de seu voto como integrante do Conselho Diretor, proferir voto de desempate.



Art. 19º - Compete ao Conselho Diretor:

- a) - Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação;
- b) - Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as Contas da Diretoria para a necessária apreciação;
- c) - Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de "Benemérito" a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedores, pôr serviços relevantes prestados para a Fundação;
- d) - Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
- e) - Elaborar os regimentos dos Departamentos da Fundação, e das entidades pôr elas criadas e mantidas;
- f) - Autorizar contratos, ajustes ou convênios;
- g) - Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
- h) - Decidir sobre aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa;
- i) - Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
- j) - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pôs órgãos da Fundação;
- k) - Outorgar título de Colaborador participante e Cooperador;
- l) - Outorgar procuração para fins específicos, desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações.

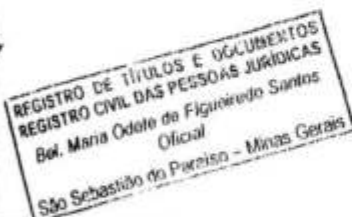
Art. 20º - Ao Diretor-Presidente compete:

- a) - Representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- b) - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- c) - Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
- d) - Assinar os contratos, ajustes e convênios do interesse da Fundação;
- e) - Praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
- f) - Atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação, movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
- g) - Movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto;
- h) - Nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;
- i) - Convocar e presidir o Conselho de Programação;

Art. 21º - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) - Substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado, em virtude de impedimento do Presidente;
- b) - Colaborar com o Diretor-Presidente em funções que lhe forem designadas;

Art. 22º - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:



Silvana da Silva
Secretaria de Justiça

X



- Dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Fundação;
- Organizar as reuniões do Conselho Diretor;
- Efetuar as comunicações da Fundação com os seus organismos e com terceiros;
- Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação;
- Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
- Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
- Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
- Elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
- Movimentar contas bancárias com o Presidente em conjunto ou separadamente;
- Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a Tesouraria;
- Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de quaisquer natureza;
- Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

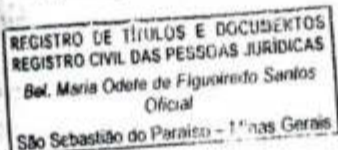
Art. 23º- O Conselho de Programação – é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada pôr emissora da Fundação.

Art. 24º- O Conselho de Programação será constituído pêlos seguintes membros:

- Presidente da Fundação;
- Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
- Representante do estabelecimento de ensino da região;
- Representante da comunidade indicado por Clube de Serviço
- Representante da classe indicado por sindicato ou associação da categoria;

Art. 25º- Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar os projetos de programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programas oriundos de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se ordinariamente a cada quinze dias e extraordinariamente à convite do presidente do Conselho Diretor.

Único- A programação das emissoras procurará preservar a cultura e atender aos interesses das comunidades atingidas pelos seus sons e sinais.



Capítulo V

Dos Colaboradores

Art. 26º- Pôr departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente sob a direção de um coordenador de departamento nomeado pelo presidente da Fundação.

Único- A Fundação poderá ter tantos departamentos quantos julgados necessários.

Art. 27º- As atividades de radiodifusão de sons e imagens serão dirigidas por um departamento de radiodifusão de sons e imagens.

Único- A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 28º- As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidas por um departamento editorial.



Handwritten signature: Silvana de Silva Almeida, Promotora de Justiça

Handwritten mark: α

Art. 29º- A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um departamento de serviços gerais, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução do objetivo da Fundação.



Capítulo VI

Do exercício financeiro

Art. 30º- O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31º- Até 30 de novembro de cada ano, o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

1º- A proposta orçamentária será consubstanciada com a indicação dos planos de trabalhos correspondentes.

2º- O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar a proposta orçamentária não podendo gerar despesas.

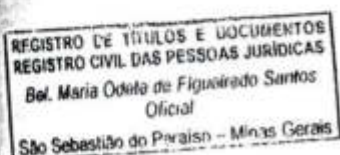
3º- Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente autorizado a executar o orçamento proposto.

Art. 32º- Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores;

Art. 33º- A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, e conterà, no mínimo, os seguintes lançamentos:

- 1) Balanço Patrimonial;
- 2) Demonstração do resultado do exercício;
- 3) Quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
- 4) Relatório das atividades no exercício.

Art. 34º- Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o Relatório das Atividades, Prestação de Contas e Balanço Geral, serão submetidos ao Ministério Público, para os devidos fins, até 31 de maio de cada ano.



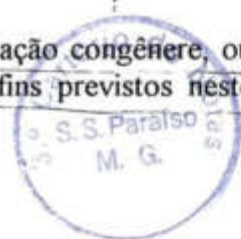
Capítulo VII

Da Extinção

Art. 35º- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor e Aval do Ministério Público.

1º- Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido para outra Fundação congênera, ou, na sua falta, ao Poder Público Municipal, que o define e aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

Silvana da Silva
Presidente do Conselho



X

§ 2º- Tanto a extinção da Fundação quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores, ouvindo previamente o Ministério Público.

Capítulo VIII

Disposições Gerais Transitórias

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos
Oficial
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

M. das Comunicações
14

Art. 36º- É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 37º- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto.

Art. 38º- A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em sendo o caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações.

Art. 39º- A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos membros do Conselho Curador, Conselho Consultivo e Conselho de Programação.

§ Único- Também estará incluído na vedação deste artigo o membro do Conselho Diretor que também seja membro de um dos Conselhos descritos no "caput" deste artigo.

Art. 40º- Os servidores de órgãos da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT) ou através de Cooperativa de Prestação de Serviços.

Art. 41º- A Fundação é obrigada a submeter previamente ao Ministério Público bem como ao Ministério das Comunicações, caso tenha concessão de radiodifusão, quaisquer modificações pretendidas em seu Estatuto.

Art. 42º- Para se alterar o presente Estatuto, ainda é necessário:

- a) que haja deliberação por maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta;
- b) que não se contrarie os fins da Fundação;
- c) que seja formalizada por escritura pública;

Art. 43º- Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador e Conselho Diretor da Fundação que deverão funcionar durante os três primeiros anos de existência da entidade.

Art. 44º- A Fundação se obriga a manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC;

Art. 45º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Presidente do Conselho de Curadores, "ad-referendum" do Conselho de Curadores.

Art. 46º- O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, desta Comarca.

São Sebastião do Paraíso-MG, 17 de fevereiro de 2002



[Handwritten signatures and stamps]
Mônica da Silva
Presidente do Conselho de Curadores

Terceiro Cartório de Notas de São Sebastião do Paraíso-MG
Praça Comendador João Alves, 12-centro-Tel/Fax:035-2031
AUTENTICADO
Confere com o original que me foi apresentado e dou fe.
São Sebastião do Paraíso, 28/12/2003 09:51:38 518
Em tto _____ da verdade. Valor R\$ 14,00

Frank Porfirio Rocha





C. de Not. de S. S. do Paraíso

3.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CURADORIA DAS FUNDAÇÕES

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Maria Odete de Figueiredo Sardes
Oicial
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

SSC - M. das Comunicações
Fis. 15
Rubrica

RESOLUÇÃO 01/2002

A Promotora de Justiça ao final firmada, em exercício como CURADORA DAS FUNDAÇÕES da comarca de S.S do Paraíso-MG,

CONSIDERANDO o

requerimento formulado pela Rádio e Televisão Comunitária Paraisense Limitada, através de seus sócios, pedindo a aprovação de Estatuto e autorização de registro da fundação EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, conforme instituição registrada através de escritura pública no Segundo Cartório de Notas de São Sebastião do Paraíso, às fls.041, do livro 144, e sua re-ratificação registrada no Terceiro Cartório de Notas, livro 092, folhas 098;

CONSIDERANDO que o

patrimônio, constituído por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) , e ainda todos os bens móveis que foram doados à fundação e relacionados através das escrituras públicas lavradas, no livro 144, fls.041, do 2º Tabelião de Notas e ainda da re-ratificação lavrada no livro 092, folhas 098, do 3º Cartório de Notas , livres e desembaraçados, bem como, que as formas

[Handwritten signature]
Cartório de Notas
S.S. Paraíso
M. G.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

estipuladas para seu acréscimo, são suficientes para consecução dos objetivos propostos pela fundação;



CONSIDERANDO que os atos de instituição (atas, escrituras, estudo de viabilidade) e o Estatuto estão em perfeita sintonia com a legislação pertinente e preenchem os requisitos estabelecidos pela Resolução 126/01 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, ainda, que
seus fins são lícitos, possíveis e não lucrativos.

RESOLVE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos
Oficial
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

APROVAR o Estatuto e os atos de constituição da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, conforme o requerimento encaminhado a esta Promotoria, para que se efetivem os necessários registros no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e averbações no Cartório de Registro de Imóveis.

DEFERIR o prazo de **trinta dias** para que o Presidente da Fundação Educacional, Cultural, Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, adote as seguintes providências:



MOD. MP - 4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



I- Proceda junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o registro dos atos de instituição, escrituras de constituição (2º Ofício) e re-ratificação (3º ofício) , e Estatuto que os acompanham, que vão por mim rubricados e carimbados;

II- o depósito bancário do valor de R\$ 4.000,000 (quatro mil reais) referentes ao mês de fevereiro de 2002, a serem doados mensalmente à fundação- conforme estabelece na **escritura pública de re-ratificação** lavrada no livro 092, folha 098, do 3º Cartório de Notas.

III- que informe a esta Curadoria das Fundações o nome e endereço de todos os integrantes da diretoria da fundação, e ainda o endereço e telefone da entidade, para que assim possamos cumprir o disposto no art. 28 e incisos da resolução 126/01- da PGJ.

IV- Apresente nesta Promotoria as certidões com inteiro teor do registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e ainda xerox autenticado do depósito bancário do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referentes a doação do mês de fevereiro/2002, sendo que mensalmente deverá ser apresentado nesta Curadoria o depósito bancário das doações a serem feitas, a cada mês.



S.S do Paraíso, 08 de fevereiro de 2002.

Silvana da Silva Azevedo

Promotora de Justiça

Curadora das Fundações

Terceiro Cartório de Notas de São Sebastião do Paraíso-MG
Praça Comendador João Alves, 12-então-Tel/Fax:035-2031

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que se foi apresentado e dou fe.
São Sebastião do Paraíso, 28/12/2005 09:53:39 8331
Em tto _____ da verdade. Valor R\$3,14.

Frank Porfírio Rocha





Declaração

A *Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas*, CNPJ 03.782.160/0001-28 por seu representante legal, infra assinado, declara para todos os fins de direito, que **dispõe de recursos financeiros** para o empreendimento além dos bens que foram doados pela instituidora, da referida Fundação acima mencionada conforme escritura pública em anexo.

São Sebastião do Paraíso, 26 de dezembro de 2005.



DR. ANTÔNIO CARLOS BELO LOVO
Diretor Presidente

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG



ESCRITURA

de

RATIFICAÇÃO DE ATA DE INSTITUIÇÃO DA
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL,
COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO
SUDOESTE DE MINAS
COM DOAÇÃO DE BENS

OUTORGANTE INSTITUIDORA:- RÁDIO E TV COMUNITÁRIA PARAÍSENSE LTDA.

LIVRO:-- 144 FOLHAS 041 DATA:- 14/12/2001

VALOR:-- R\$62.225,00

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bot. Maria Odeite de Figueiredo Santos
Odeite
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Cartório
Paulo Roberto Lauria



Rua Gedor Silveira, 83 - Loja 03 - São Sebastião do Paraíso (MG) - CEP: 37.950-000
Fone/Fax: (35) 531-4616 - E-mail: tabeliaolauria@netspeedmg.com.br

TABELIONATO DE NOTAS

TABELIÃO: PAULO ROBERTO LAURIA

FOLHAS 011/42v

LIVRO Nº144

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Do Sr. Maria Odete de Figueiredo Santos
Oficial



ESCRITURA PÚBLICA DE RATIFICAÇÃO DE ATA DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, COM DOAÇÃO DE BENS

S A I B A M quantos esta pública

escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 2001 (dois mil e um), aos 14 (catorze) dias de dezembro, nesta Cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, em cartório, a meu cargo, perante mim, Segundo Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber:- de um lado como

outorgante instituidora, "RÁDIO E TV COMUNITÁRIA PARAISENSE LTDA.", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, à Avenida Zezé Amaral, nº180, inscrita no CNPJ/MF nº25.991.092/0001-40, com sua última alteração contratual datada de 16/11/2001, registrada na JUCEMG sob nº2679017, em data de 14/12/2001, neste ato representada por seus sócios **Antonino José Amorim**, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I.RG nº9.264.152-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº185.172.266-15, residente e domiciliado nesta cidade; **Antônio Carlos Belo Lovo**, brasileiro, casado, dentista, portador da C.I.RG nº7.249.059-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº944.215.958-53, residente e domiciliado nesta cidade; **Mauro Bérnago Gonçalves**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I.RG.M.583.973-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº364.393.806-30, residente e domiciliado nesta cidade; reconhecidos como os próprios, por mim, Segundo Tabelião, do que dou fé. E, sendo aí, pela outorgante, através de seus representantes legais, me foi dito o seguinte:- 1º)- QUE, em data de 30/11/2001, resolveram instituir uma fundação com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, com a denominação de "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS (TV PARAÍSO)", conforme ata por instrumento particular, que ora ratificam, do teor seguinte:

ATA DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS - Aos 30 dias do mês de novembro de 2001, às 20:00 horas na Av. Zezé Amaral, nº 180, bairro Vila Ipê, nesta cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, reuniram-se os sócios ANTONIO CARLOS BELO LOVO, MAURO BÉRGAMO GONÇALVES e ANTONINO JOSÉ AMORIM, proprietários da RÁDIO E TV COMUNITÁRIA PARAISENSE LTDA, CNPJ nº 25.991.092/0001-40, inscrição estadual isenta, com o objetivo de instituir uma fundação para cumprir as determinações dos decretos 2.593/98 e 3.451/2000 para, assim utilizar-se dos direitos deles previstos. A fundação tem como promoção e finalidade: - instalar e executar serviços de Radiodifusão Sonora em Geral, ou sons e imagens, radiotelevisão, em seus ramos gêneros, seus afins e correlatos, entre outros e demais finalidades constante no Art. 5º do Estatuto da Fundação, - A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia "TV Paraíso" para emissora de radiodifusão de sons e imagem que opere, sendo que no desempenho desta atividade a fundação, que passa a ser denominada por FUNDAÇÃO



Rua Gedor Silveira, 83 - Loja 03 - São Sebastião do Paraíso (MG) - CEP: 37.950-000
Fone/Fax: (35) 531-4616 - E-mail: tabeliuolauria@netspoodmg.com.br

TABELIONATO DE NOTAS

TABELIÃO: PAULO ROBERTO LAURIA

EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS (TV PARAÍSO). Os sócios presentes, por aclamação, escolheram o sócio ANTONIO CARLOS BELO LOVO para presidir a sessão e a mim MAURO BÉRGAMO GONÇALVES para secretariar os trabalhos. Após discutidos os itens contatntes da pauta: a) instituição de uma fundação denominada FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS (TV PARAÍSO), que será dotada com os bens descritos no final desta ata; b) aprovação do estatuto; c) designação dos integrantes natos dos órgãos de administração da fundação; d) eleição dos integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal; e) encaminhamento do Estatuto para prévio exame do Promotor de Justiça Curador de Fundações e lavratura de escritura de constituição; a Assembléia deliberou o seguinte: a) fica criada a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, com sigla TV PARAÍSO, tendo como instituidora e mantenedora a RÁDIO E TV COMUNITÁRIA PARAISENSE LTDA; b) fica aprovado o Estatuto, cuja minuta é assinada pelos presentes, e transcrito no final desta ata da qual deverá ser extraída cópia a ser levada a exame prévio do Promotor de Justiça Curador de Fundações e, se aprovado, encaminhado para registro no Cartório competente, juntamente com a escritura pública de constituição; c) ficam designado os integrantes natos do Conselho Curador da Fundação as pessoas adiantes qualificadas: Lucia Arcerbi Belo Lovo, casada, comerciante, CPF nº 999.666.978-53, RG nº 8.100.780 SSP/SP, residente à av. Delfim Moreira, nº 1512, nesta cidade; José Ibio Lovo, comerciante, casado, CPF nº 080.605.506-59, RG nº M-7.249.327 SSP/MG, residente à rua Suzana Moura Calaforn, nº 25, nesta cidade; Antônio Carlos Belo Lovo, dentista, casado, CPF nº 944.215.958-53, RG nº 7.000.249.059, residente à av. Dr. Delfim Moreira, nº 1512, nesta cidade; Valdeir Aparecido de Lima, locutor, casado, CPF nº 667.462.216-87, RG nº M-5.590.979 SSP/MG, residente à rua Oliveira Custódio Reis, nº 417, nesta cidade; Mauro Bérghamo Gonçalves, engenheiro civil, casado, CPF nº 364.393.806-30, RG nº M-583.973 SSP/MG, residente à av. João Dias, nº 160, nesta cidade; Regina Célia Ferreira Gonçalves, do Lar, casada, CPF nº 44.098.346-49, RG nº 16.239.301 SSP/SP, residente à av. João Dias, nº 160, nesta cidade; Fátima Bérghamo Gonçalves Resende, casada, dentista, CPF nº 364.388.126-68, RG nº M-1.064.022 SSP/SP, residente à rua Dr. Plácido Brigagão, nº 1410, nesta cidade; Sonia Rogeri, separada-judicialmente, comerciante, CPF nº 462.079.106-72 e RG nº M-7.275.436 SSP/MG residente à rua João Marzneck, nº 10, nesta cidade; Dorival Moreira Machado, casado, advogado, CPF nº 15.293.186-53, RG nº M-849.151 SSP/MG, residente à rua Geraldo Marcolini, 1561, nesta cidade; que foram eleitos por unanimidade para compor o Conselho Curador sendo como presidente do Conselho Curador a Sra. Sonia Rogeri; d) foram eleitos pela unanimidade dos integrantes do Conselho Curador para integrarem o Conselho Diretor: Diretor-Presidente: Dr. Antônio Carlos Belo Lovo; Diretor-Vice-Presidente: Dr. Mauro Bérghamo Gonçalves; Diretor-Administrativo/Financeiro: Valdeir Aparecido de Lima; e) foram eleitos para integrar o Conselho Fiscal: Regina Célia Ferreira Gonçalves, José Ibio Lovo, Sonia Rogeri; os quais entrarão em exercício assim que a entidade adquirir personalidade jurídica, ficando, desde já encarregados de providenciar a documentação e os procedimentos necessários para tanto. O Conselho Consultivo e o Conselho de programação será nomeado assim que for outorgado a concessão da geradora pelo



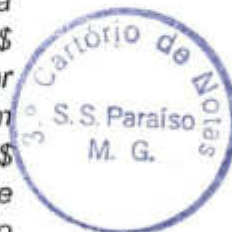
Rua Gedor Silveira, 83 - Loja 03 - São Sebastião do Paraíso (MG) - CEP: 37.950-000
Fone/Fax: (35) 531-4616 - E-mail: tabeliaolauria@netspeedmg.com.br

TABELIONATO DE NOTAS

TABELIÃO: PAULO ROBERTO LAURIA

Ministério das Comunicações. Como patrimônio inicial para dotação da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS os sócios da Rádio e Televisão Comunitária instituidora doaram os seguintes bens em perfeito estado de conservação e funcionamento: 01 transmissor Machado modelo 100w, valor R\$ 20.000,00; 01 modulador MFT-1502 da Linear, valor R\$ 1.000,00; 01 antena e acessórios, valor R\$ 7.000,00; 01 retransmissor de TV Telavo, valor R\$ 300,00; 01 transcortec VP-10.000, valor R\$ 250,00; 01 video cassete recorder BR-22U JVC-SVHS, valor R\$ 5.000,00; 01 video cassete recorder BR-S822 JVC-SVHS, valor R\$ 5.000,00; 01 video cassete panasonic AG-1980 SVHS, valor R\$ 2.500,00; 01 video cassete panasonic AG-1980 SVHS, valor R\$ 2.500,00; 01 video cassete panasonic SVHS, valor R\$ 1.000,00; 01 video cassete toshiba HQ VHS, valor R\$ 300,00; 01 digital video mixer (MX-1) videonics, valor R\$ 1.500,00; 01 video title Maker 3000 (gerador de caracteres), valor R\$ 1.500,00; 01 microsystem aiwa 120w, valor R\$ 400,00; 01 stereo music system MS-50, valor R\$ 150,00; 01 mesa de audio MXS-8, valor R\$ 250,00; 03 monitores de TV samsung 14", valor R\$ 750,00; 01 monitor de TV CCE 14", valor R\$ 150,00; 01 monitor de TV 5", valor R\$ 70,00; 01 mesa de video editing processor JX-SV85 JVC, valor R\$ 500,00; 01 gerador de caractere veg 8000 plus, valor R\$ 200,00; 02 gravadoras VHS AG-456 panasonic, valor R\$ 3.200,00; 01 armário de aço pandim, valor R\$ 200,00; 01 armário de aço, valor R\$ 200,00; 01 cadeira giratória sem braço, valor R\$ 100,00; 01 cadeira giratória com braço, valor R\$ 180,00; 02 cadeiras normais com braços, valor R\$ 100,00; 01 conjunto de sofá 5 lugares, valor R\$ 400,00; 03 mesas de varalhinhas, valor R\$ 450,00; 01 ventilador, valor R\$ 30,00; 01 ventilador de torre de tv, valor R\$ 30,00; 01 tripé manfroto 075 preto, valor R\$ 600,00; 01 tripé manfroto 075 alumínio, valor R\$ 250,00; 01 suporte de tripé, valor R\$ 250,00; 01 iluminador luz fria local tripé, valor R\$ 700,00; 01 canhão de luz Loc. Light com trupé mod. FR-01000, valor R\$ 300,00; 01 ar condicionado 10.500 springer-mundial, valor R\$ 600,00; 03 rack suporte de vídeos e monitores de tv, valor R\$ 300,00; 06 holofotes de 1000w, valor R\$ 250,00; 03 carregadores de bateria, valor R\$ 200,00; 03 aparelhos de telefone siemens, valor R\$ 200,00; 01 PABX, valor R\$ 200,00; 01 mesa de suporte de telefone, valor R\$ 50,00; 01 computador IBM G-42, valor R\$ 1.500,00; 01 fax sharp UX-256, valor R\$ 200,00; 01 mesa de apoio para computador, valor R\$ 80,00; 01 impressora xerox docuprint C3, valor R\$ 200,00; 01 microfone de cabo, valor R\$ 60,00; 01 microfone de lapela lesson ML-8, valor R\$ 100,00; 01 frigobar, valor R\$ 180,00; 02 linhas telefônicas 3531-6665 e 3531-8866 com aparelho, valor R\$ 300,00, 01 linha telefônica celular 9969-7656 com aparelho, valor R\$ 300,00. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião e dela foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos presentes. São Sebastião do Paraíso, 30 de novembro de 2001. (aa) Antônio Carlos Belo Lovo. Mauro Bégamo Alves. Antonino José Amorim. Regina Célia Ferreira Gonçalves. Valdeir Aparecido de Jesus. Sonia Rogeri. José Ibio Lovo. Lúcia Acerbe Belo Lovo. Fátima Bérغامo Gonçalves. Dorival Moreira Machado." 2º)- QUE, para atender ao disposto do art. 24 do Código Civil Brasileiro, a outorgante instituidora, pela presente escritura e melhor forma de direito, faz a dotação inicial necessária à constituição da mencionada fundação, no valor de **R\$62.225,00** (sessenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), através da doação de bens livres de sua propriedade, com seus respectivos valores, conforme lista de bens acima transcrita, pelo que, a outorgante transmite à fundação toda posse,

Rua Gedor Silveira, 83 - Loja 03 - São Sebastião do Paraíso (MG) - CEP: 37.950-000
Fone/Fax: (35) 531-4616 - E-mail: tabeliaolauria@netspeedmg.com.br



TABELIONATO DE NOTAS

TABELIÃO: PAULO ROBERTO LAURIA



domínio e ação que exercia sobre os bens relacionados em dita ata, na forma
39) - **QUE** a outorgante, por seus representantes, aprova os estatutos para reger os
nos de dita fundação, conforme instrumento particular, devidamente datilografado e
assinado, o qual fica fazendo parte integrante da presente escritura. **4º) DA PARTE**
AL - A presente escritura acha-se isenta de tributos, inclusive com relação a doação
bens, nos termos do art. 2º, inciso V, do Decreto Estadual nº38.639/97; O presente
mento tem o valor de **R\$62.225,00**, representado pelo montante dos bens doados,
depois depositada parcela referente à taxa de fiscalização judiciária. Apresentada
do Positiva de Débito, com efeito de Negativa, de nº021382001-11023080,
da pela Previdência Social, em nome da outorgante, para fins da presente
ação, datada de hoje, com validade de 60 (sessenta dias). Guia de informação e
da Ata e dos Estatutos, ficam arquivados nestas notas sob G-409/2001.

ERRAMENTO. E, de como assim disseram, me pediram lhes lavrasse esta escritura,
depois de lida perante as partes, acharam-na conforme, outorgam, aceitam e
dispensando-se o comparecimento de testemunhas, de conformidade com a
Federal nº6.952, de 06.11.1981.- Eu (a) Paulo Roberto Lauria, 2º Tabelião, a
subscrivi e dou fé. Em testº (sinal público) da verdade. (aa) Antônio Carlos Belo
Antônio José Amorim. Mauro Bêrgamo Westin. O 2º Tabelião (a) Paulo Roberto

MAIS FOI A PRESENTE TRASLADADA NA MESMA DATA RETRO; DOU FÉ.

Paulo Roberto Lauria, 2º Tabelião, a digitei, subscrevi e assino em
com rasão

Paulo Roberto Lauria da verdade.

Paulo Roberto Lauria
PAULO ROBERTO LAURIA
2º TABELIÃO

CARTÓRIO DE NOTAS
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Dot. Maria Odete da Figueiredo Santos
Oficial
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais



Godor Silveira, 83 - Loja 03 - São Sebastião do Paraíso (MG) - CEP: 37.950-000
Fone/Fax: (35) 531-4616 - E-mail: tabeliaolauria@netspeeding.com.br

Terceiro Cartório de Notas de São Sebastião do Paraíso-MG
Praça Comendador João Naves, 12 Centro Tel/Fax:035-2031

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado e dou fe
São Sebastião do Paraíso, 28/12/2005 09:53:40 16146
Em tto _____ da verdade. Valor R\$3.14,

Frank Porfírio Rocha





**Comprovante da eleição do diretores da
*Fundação Educacional Cultural Comunitária de
Integração do Sudoeste de Minas, devidamente
registrada.***

TABELIONATO DE NOTAS

TABELIÃO: PAULO ROBERTO LAURIA

2.º CARTÓRIO DE NOTAS

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG



ESCRITURA

de

RATIFICAÇÃO DE ATA DE INSTITUIÇÃO DA
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL,
COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO
SUDOESTE DE MINAS
COM DOAÇÃO DE BENS

OUTORGANTE INSTITUIDORA: - RÁDIO E TV COMUNITÁRIA PARAÍSENSE LTDA.

LIVRO::- 144 FOLHAS 041 DATA:- 14/12/2001

VALOR::- R\$62.225,00

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Maria Odete de Fajardo Santos
O Oficial
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais



Paulo Roberto Lauria
O Oficial

Rua Gedor Silveira, 83 - Loja 03 - São Sebastião do Paraíso (MG) - CEP: 37.950-000
Fone/Fax: (35) 531-4616 - E-mail: tabeliaolauria@netspeedmg.com.br



TABELIONATO DE NOTAS

TABELIÃO: PAULO ROBERTO LAURIA



Handwritten initials

LIVRO Nº 144

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos
Oficial

FOLHAS 041/42

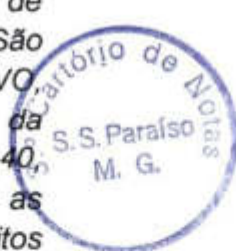
Handwritten notes: FLS: 06, RA, and a circular stamp: "M. das Comunicações - S.S. Paraíso - M.G."

ESCRITURA PÚBLICA DE RATIFICAÇÃO DE ATA DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, COM DOAÇÃO DE BENS

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 2001 (dois mil e um), aos 14 (catorze) dias de dezembro, nesta Cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, em cartório, a meu cargo, perante mim, Segundo Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber:- de um lado como

outorgante instituidora, "RÁDIO E TV COMUNITÁRIA PARAISENSE LTDA.", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, à Avenida Zezé Amaral, nº180, inscrita no CNPJ/MF nº25.991.092/0001-40, com sua última alteração contratual datada de 16/11/2001, registrada na JUCEMG sob nº2679017, em data de 14/12/2001, neste ato representada por seus sócios **Antonino José Amorim**, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I.RG nº9.264.152-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº185.172.266-15, residente e domiciliado nesta cidade; **Antônio Carlos Belo Lovo**, brasileiro, casado, dentista, portador da C.I.RG nº7.249.059-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº944.215.958-53, residente e domiciliado nesta cidade; **Mauro Bér gamo Gonçalves**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I.RG.M.583.973-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº364.393.806-30, residente e domiciliado nesta cidade; reconhecidos como os próprios, por mim, Segundo Tabelião, do que dou fé. E, sendo aí, pela outorgante, através de seus representantes legais, me foi dito o seguinte:- **1º)- QUE**, em data de 30/11/2001, resolveram instituir uma fundação com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, com a denominação de **"FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS (TV PARAÍSO)"**, conforme ata por instrumento particular, que ora ratificam, do teor seguinte:

ATA DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS - Aos 30 dias do mês de novembro de 2001, às 20:00 horas na Av. Zezé Amaral, nº 180, bairro Vila Ipê, nesta cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, reuniram-se os sócios ANTONIO CARLOS BELO LOVO, MAURO BÉRGAMO GONÇALVES e ANTONINO JOSÉ AMORIM, proprietários da RADIO E TV COMUNITÁRIA PARAISENSE LTDA, CNPJ nº 25.991.092/0001-40, inscrição estadual isenta, com o objetivo de instituir uma fundação para cumprir as determinações dos decretos 2.593/98 e 3.451/2000 para, assim utilizar-se dos direitos deles previstos. A fundação tem como promoção e finalidade: - instalar e executar Serviços de Radiodifusão Sonora em Geral, ou sons e imagens, radiotelevisão, em seus vários gêneros, seus afins e correlatos, entre outros e demais finalidades constante no art. 5º do Estatuto da Fundação, - A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia "TV Paraíso" para emissora de radiodifusão de sons e imagem que opere, sendo que no desempenho desta atividade a fundação, que passa a ser denominada por FUNDAÇÃO



Rua Gedor Silveira, 83 - Loja 03 - São Sebastião do Paraíso (MG) - CEP: 37.950-000
Fone/Fax: (35) 531-4616 - E-mail: tabeliaolauria@netspeedmg.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
Bel. M. G. de Figueiredo
Oficial
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

TABELIÃO DE NOTAS

TABELIÃO: PAULO ROBERTO LAURIA

Paulo Lauria

Cartório de Notas
S. S. Paraíso
M. G.

EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS (TV PARAÍSO). Os sócios presentes, por aclamação, escolheram o sócio ANTONIO CARLOS BELO LOVO para presidir a sessão e a mim MAURO BÉRGAMO GONÇALVES para secretariar os trabalhos. Após discutidos os itens contantes da pauta: a) instituição de uma fundação denominada FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS (TV PARAÍSO), que será dotada com os bens descritos no final desta ata; b) aprovação do estatuto; c) designação dos integrantes natos dos órgãos de administração da fundação; d) eleição dos integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal; e) encaminhamento do Estatuto para prévio exame do Promotor de Justiça Curador de Fundações e lavratura de escritura de constituição; a Assembléia deliberou o seguinte: a) fica criada a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, com sigla TV PARAÍSO, tendo como instituidora e mantenedora a RÁDIO E TV COMUNITÁRIA PARAISENSE LTDA; b) fica aprovado o Estatuto, cuja minuta é assinada pelos presentes, e transcrito no final desta ata da qual deverá ser extraída cópia a ser levada a exame prévio do Promotor de Justiça Curador de Fundações e, se aprovado, encaminhado para registro no Cartório competente, juntamente com a escritura pública de constituição; c) ficam designado os integrantes natos do Conselho Curador da Fundação as pessoas adiantes qualificadas: Lucia Arcerbi Belo Lovo, casada, comerciante, CPF nº 999.666.978-53, RG nº 8.100.780 SSP/SP, residente à av. Delfim Moreira, nº 1512, nesta cidade; José Ibio Lovo, comerciante, casado, CPF nº 080.605.506-59, RG nº M-7.249.327 SSP/MG, residente à rua Suzana Moura Calafiori, nº 25, nesta cidade; Antônio Carlos Belo Lovo, dentista, casado, CPF nº 944.215.958-53, RG nº 7.000.249.059, residente à av. Dr. Delfim Moreira, nº 1512, nesta cidade; Valdeir Aparecido de Lima, locutor, casado, CPF nº 667.462.216-87, RG nº M-5.590.979 SSP/MG, residente à rua Oliveiro Custódio Reis, nº 417, nesta cidade; Mauro Bérqamo Gonçalves, engenheiro civil, casado, CPF nº 364.393.806-30, RG nº M-583.973 SSP/MG, residente à av. João Dias, nº 160, nesta cidade; Regina Célia Ferreira Gonçalves, do Lar, casada, CPF nº 44.098.346-49, RG nº 16.239.301 SSP/SP, residente à av. João Dias, nº 160, nesta cidade; Fátima Bérqamo Gonçalves Resende, casada, dentista, CPF nº 364.388.126-68, RG nº M-1.064.022 SSP/SP, residente à rua Dr. Plácido Brigagão, nº 1410, nesta cidade; Sonia Rogeri, separada-judicialmente, comerciante, CPF nº 462.079.106-72 e RG nº M-7.275.436 SSP/MG residente à rua João Mannzeck, nº 10, nesta cidade; Dorival Moreira Machado, casado, advogado, CPF nº 15.293.186-53, RG nº M-849.151 SSP/MG, residente à rua Geraldo Marcolini, 1567, nesta cidade; que foram eleitos por unanimidade para compor o Conselho Curador ficando como presidente do Conselho Curador a Sra. Sonia Rogeri; d) foram eleitos pela unanimidade dos integrantes do Conselho Curador para integrarem o Conselho Diretor: Diretor-Presidente: Dr. Antônio Carlos Belo Lovo; Diretor-Vice-Presidente: Dr. Mauro Bérqamo Gonçalves; Diretor-Administrativo/Financeiro: Valdeir Aparecido de Lima; e) foram eleitos para integrar o Conselho Fiscal: Regina Célia Ferreira Gonçalves, José Ibio Lovo, Sonia Rogeri, os quais entrarão em exercício assim que a entidade adquirir personalidade jurídica, ficando, desde já encarregados de providenciar a documentação e os procedimentos necessários para tanto. O Conselho Consultivo e o Conselho de programação será nomeado assim que for outorgado a concessão da geradora pelo

Cartório de Notas
S. S. Paraíso
M. G.

Rua Gedor Silveira, 83 - Loja 03 - São Sebastião do Paraíso (MG) - CEP: 37.950-000
Fone/Fax: (35) 531-4616 - E-mail: tabeliaolauria@netspeedmg.com.br

TABELIONATO DE NOTAS

TABELIÃO: PAULO ROBERTO LAURIA

Ministério das Comunicações. Como patrimônio inicial para dotação da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS os sócios da Rádio e Televisão Comunitária instituidora doaram os seguintes bens todos em perfeito estado de conservação e funcionamento: 01 transmissor Machado Correia 100w, valor R\$ 20.000,00; 01 modulador MFT-1502 da Linear, valor R\$ 1.000,00; 01 torre, antena e acessórios, valor R\$ 7.000,00; 01 retransmissor de TV Telavo, valor R\$ 800,00; 01 transcortec VP-10.000, valor R\$ 250,00; 01 video cassete recorder BR-S822U JVC-SVHS, valor R\$ 5.000,00; 01 video cassete recorder BR-S822 JVC-SVHS, valor R\$ 5.000,00; 01 video cassete panasonic AG-1980 SVHS, valor R\$ 2.500,00; 01 video cassete panasonic AG-1980 SVHS, valor R\$ 2.500,00; 01 video cassete panasonic SVHS, valor R\$ 1.000,00; 01 video cassete toshiba HQ VHS, valor R\$ 300,00; 01 digital video mixer (MX-1) videonics, valor R\$ 1.500,00; 01 video title Maker 3000 (gerador de caracteres), valor R\$ 1.500,00; 01 microsystem aiwa 120w, valor R\$ 400,00; 01 stereo music system MS-50, valor R\$ 150,00; 01 mesa de audio MXS-8, valor R\$ 250,00; 03 monitores de TV samsung 14", valor R\$ 750,00; 01 monitor de TV CCE 14", valor R\$ 150,00; 01 monitor de TV 5", valor R\$ 70,00; 01 mesa de video editing processor JX-SV65 JVC, valor R\$ 500,00; 01 gerador de caractere veg 8000 plus, valor R\$ 200,00; 02 filmadoras VHS AG-456 panasonic, valor R\$ 3.200,00; 01 armário de aço pandim, valor R\$ 200,00; 01 armário de aço, valor R\$ 200,00; 01 cadeira giratória sem braço, valor R\$ 100,00; 01 cadeira giratória com braço, valor R\$ 180,00; 02 cadeiras normais com rodízio, valor R\$ 100,00; 01 conjunto de sofá 5 lugares, valor R\$ 400,00; 03 mesas de varalhinhas, valor R\$ 450,00; 01 ventilador, valor R\$ 30,00; 01 ventilador de torre de tv, valor R\$ 30,00; 01 tripé manfroto 075 preto, valor R\$ 600,00; 01 tripé manfroto 075 alumínio, valor R\$ 250,00; 01 suporte de tripé, valor R\$ 250,00; 01 iluminador luz fria local com tripé, valor R\$ 700,00; 01 canhão de luz Loc. Light com trupé mod. FR-01000, valor R\$ 300,00; 01 ar condicionado 10.500 springer-mundial, valor R\$ 600,00; 03 rack suporte de vídeos e monitores de tv, valor R\$ 300,00; 06 holofotes de 1000w, valor R\$ 250,00; 02 carregadores de bateria, valor R\$ 200,00; 03 aparelhos de telefone siemens, valor R\$ 500,00; 01 PABX, valor R\$ 200,00; 01 mesa de suporte de telefone, valor R\$ 50,00; 01 computador IBM G-42, valor R\$ 1.500,00; 01 fax sharp UX-256, valor R\$ 200,00; 01 mesa de suporte para computador, valor R\$ 80,00; 01 impressora xerox docuprint C3, valor R\$ 600,00; 01 microfone de cabo, valor R\$ 60,00; 01 microfone de lapela lesson ML-8, valor R\$ 70,00; 01 frigobar, valor R\$ 180,00; 02 linhas telefônicas 3531-6665 e 3531-8866 com aparelho, valor R\$ 300,00, 01 linha telefônica celular 9969-7656 com aparelho, valor R\$ 100,00. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião e dela foi lavrada a presente escritura que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos presentes. São Sebastião do Paraíso, 30 de novembro de 2001. (aa) Antônio Carlos Belo Lovo. Mauro Bégamo Gonçalves. Antonino José Amorim. Regina Célia Ferreira Gonçalves. Valdeir Aparecido de Souza. Sonia Rogeri. José Ibio Lovo. Lúcia Acerbe Belo Lovo. Fátima Bérghamo Gonçalves sendo Dorival Moreira Machado." 2º)- QUE, para atender ao disposto do art. 24 do Código Civil Brasileiro, a outorgante instituidora, pela presente escritura e melhor forma de direito, faz a dotação inicial necessária à constituição da mencionada fundação, no valor de **R\$62.225,00** (sessenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), através da dotação de bens livres de sua propriedade, com seus respectivos valores, conforme lista da ata acima transcrita, pelo que, a outorgante transmite à fundação toda posse,

Rua Gedar Silveira, 83 - Loja 03 - São Sebastião do Paraíso (MG) - CEP: 37.950-000
Fone/Fax: (35) 531-4616 - E-mail: tabeliaolauria@netspeedmg.com.br

TABELIONATO DE NOTAS

TABELIÃO: PAULO ROBERTO LAURIA

Paulo Lauria



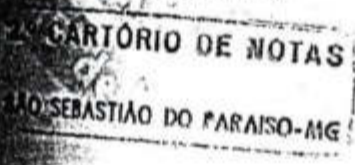
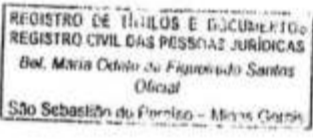
domínio e ação que exercia sobre os bens relacionados em dita ata, na forma do **3º- QUE** a outorgante, por seus representantes, aprova os estatutos para reger os atos de dita fundação, conforme instrumento particular, devidamente datilografado e assinado, o qual fica fazendo parte integrante da presente escritura. **4º) DA PARTE REAL** - A presente escritura acha-se isenta de tributos, inclusive com relação a doação de bens, nos termos do art. 2º, inciso V, do Decreto Estadual nº38.639/97; O presente instrumento tem o valor de **R\$62.225,00**, representado pelo montante dos bens doados, do lado depositada parcela referente à taxa de fiscalização judiciária. Apresentada Nota Positiva de Débito, com efeito de Negativa, de nº021382001-11023080, emitida pela Previdência Social, em nome da outorgante, para fins da presente escritura, datada de hoje, com validade de 60 (sessenta dias). Guia de informação e notas da Ata e dos Estatutos, ficam arquivados nestas notas sob G-409/2001.

DECLARACÃO. E, de como assim disseram, me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual depois de lida perante as partes, acharam-na conforme, outorgam, aceitam e ratificam dispensando-se o comparecimento de testemunhas, de conformidade com a Lei Federal nº6.952, de 06.11.1981.- Eu (a) Paulo Roberto Lauria, 2º Tabelião, a presente subscrevi e dou fé. Em testº (sinal público) da verdade. (aa) Antônio Carlos Belo, Antônio José Amorim, Mauro Bérnago Westin. O 2º Tabelião (a) Paulo Roberto Lauria

ADICIONALMENTE: FOI A PRESENTE TRASLADADA NA MESMA DATA RETRO; DOU FÉ. *Paulo Roberto Lauria*, 2º Tabelião, a digitei, subscrevi e assino em público e rasado

Em testº *Paulo* da verdade.

Paulo Roberto Lauria
PAULO ROBERTO LAURIA
2º TABELIÃO



Gedor Silveira
Gedor Silveira

Rua Gedor Silveira, 83 - Loja 03 - São Sebastião do Paraíso (MG) - CEP: 37.950-000
Fone/Fax: (35) 531-4616 - E-mail: tabeliolauria@netspeedmg.com.br

Terceiro Cartório de Notas de São Sebastião do Paraíso-MG
Praça Comendador João Alves, 11 Centro Tel/Fax: 035-2031

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado e dou fe.
São Sebastião do Paraíso, 20/12/2005 09:53:41 23963
Em tto _____ da verdade. Valor R\$3,1

Frank Porfírio Rocha



Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 AGY 98962

Frank Fortitio Rocha

de verdade,
 em tto _____
 São Sebastião do Paraíso, 28/12/2005 09:53

Confere com o original que me foi apresentado e dou fe.
 A U T E N T I C A D O
 Para Comendador João Alves, 12-Centro-Tel/Fax:035-2031

Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 AGY 98961

Frank Fortitio Rocha

de verdade,
 em tto _____
 São Sebastião do Paraíso, 28/12/2005 09:53:43 6857

Confere com o original que me foi apresentado e dou fe.
 A U T E N T I C A D O
 Para Comendador João Alves, 12-Centro-Tel/Fax:035-2031

Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 AGY 98960

Frank Fortitio Rocha

de verdade,
 em tto _____
 São Sebastião do Paraíso, 28/12/2005 09:53:42 31782

Confere com o original que me foi apresentado e dou fe.
 A U T E N T I C A D O
 Para Comendador João Alves, 12-Centro-Tel/Fax:035-2031

Frank Fortitio Rocha

de verdade,
 em tto _____
 São Sebastião do Paraíso, 28/12/2005 09:53:42 31782

Confere com o original que me foi apresentado e dou fe.
 A U T E N T I C A D O
 Para Comendador João Alves, 12-Centro-Tel/Fax:035-2031

ASSINATURA EM IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

Antonio Carlos B. Lôvo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

HOMEM DO ELEITOR

ANTÔNIO CARLOS BELO LÔVO

A DE NASCIMENTO 22/05/55

MUNICÍPIO/UF S. SEBASTIAO DO PARAISO / MG

DATA DE EMISSÃO 18/09/86

ZONA - REGÃO 260 0112

12191602/72

PRÉSIDÊNCIA DO TRE

VALIDO BOMTIME COM MANCHA ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Antonio Carlos B. Lôvo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

ANTÔNIO CARLOS BELO LÔVO

NOME

Antônio Lôvo Neto

FIACÃO

Eunice Belo Lôvo

São S. do Paraíso-MG 22.MAI.1955

NASCIMENTO A

Antonio Carlos B. Lôvo

ASSINATURA DO PORTADOR

DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

CADA DIA UM DIA DO BRASIL

RECIBO DA RECEITA FEDERAL

RECIBO DA RECEITA FEDERAL

ANTÔNIO CARLOS BELO LÔVO

CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO NO CPF 944-215 958 53

6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO GERAL 7.219.059

SÃO PAULO 27.FEV.1973

tf

POLEGAR DIREITO

CURRENTENTE

D. P. 3

2 Ofício de Notas - S. S. Paraíso

AUTENTICAÇÃO

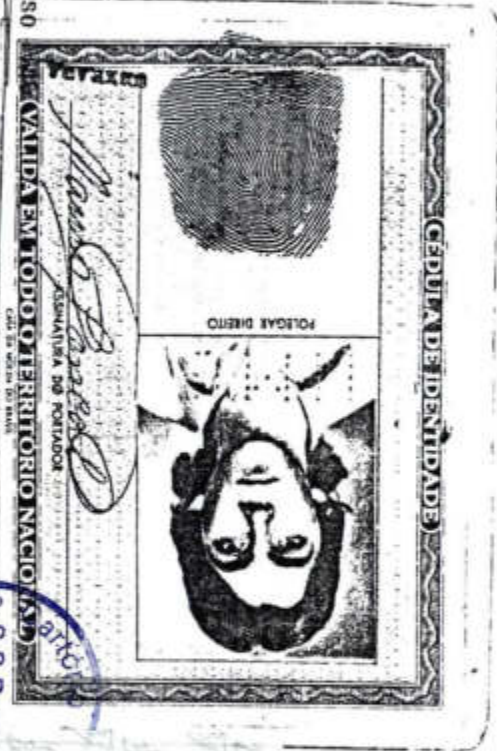
1 Afere com o original em 28/04

2 S. do Paraíso, 28/04

3 teste

4 Fundação de Estudos de Direito - S. S. Paraíso

5 Roberto Lourenço - Secretário



6 Confere com o original em 28/04

7 S. S. do Paraíso, 28/04

8 Em teste

9 Fundação de Estudos de Direito - S. S. Paraíso

10 Roberto Lourenço - Secretário

Terceiro Cartório de Notas de São Sebastião do Paraíso-MG
Praça Comendador João Alves, 12 Centro-Tel/Fax:035-2031
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado e dou fe.
São Sebastião do Paraíso, 28/12/2005 09:53:46 30312
Es to _____ da verdade. Valor R\$3,14.
Frank Porfírio Rocha



Terceiro Cartório de Notas de São Sebastião do Paraíso-MG
Praça Comendador João Alves, 12 Centro-Tel/Fax:035-2031
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado e dou fe.
São Sebastião do Paraíso, 28/12/2005 09:53:45 22485
Es to _____ da verdade. Valor R\$3,14.
Frank Porfírio Rocha



SECEM das Comunicações
Fls. 32

C1C

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FEDERAL
CAMPUS DE PARAISSO-MG

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FEDERAL
CAMPUS DE PARAISSO-MG
CNPJ Nº 07.962.216-87



VALDEIR APARECIDO DE LIMA

28/06/74

Valdeir Aparecido de Lima

REPUBLICA FEDERATIVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PÚBLICA
INSTITUTO FEDERAL DE PARAISSO

FII 764

Valdeir Aparecido de Lima

Cartório
S.S. Paraíso
M. G.

02718210-6

11/06/74

BRASIL

1984

VALORES EM TODOS OS SENTIDOS NACIONAIS

GENÉRIAS N-5.590-979 Emissão 29/06/96

LOTE VALDEIR APARECIDO DE LIMA

FUNDO FRANCISCO BENEDITO DE LIMA

CACILDA AMORIN DE LIMA

PARAISSO-MG 28/06/74

SÃO SEB DO PARAISO-MG

NAS.LV-936 FL-57 S.S. PARAISSO-MG

667462216-87

P11-764

Terceiro Cartório de Notas de São Sebastião do Paraíso-MG
Praça Comendador João Alves, 12-Centro-Tel/Fax:035-2031

AUTENTICADO

Confere com o original que me foi apresentado e dou fe.
São Sebastião do Paraíso, 28/12/2005 09:53:47 5375

Em tto da verdade. Valor R\$3,14.

Frank Porfírio Rocha

Terceiro Cartório de Notas de São Sebastião do Paraíso-MG
Praça Comendador João Alves, 12-Centro-Tel/Fax:035-2031

AUTENTICADO

Confere com o original que me foi apresentado e dou fe.
São Sebastião do Paraíso, 28/12/2005 09:53:48 13206

Em tto da verdade. Valor R\$3,14.

Frank Porfírio Rocha

Cartório de Notas de Paraíso

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AGY 98965

Cartório de Notas de Paraíso

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AGY 98966



Certidões em nome dos dirigentes da *Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas*, dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de título, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas.



S.S. das Comunicações
 34

1

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por não haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações de natureza CÍVEL, NADA HAVER E/OU TER HAVIDO CONTRA:

ANTÔNIO CARLOS BELO LOVO
 CPF: 94421595853 R6: 7249059/SP
 DATA NASCIMENTO: 22/05/1955 TÍTULO ELEITOR: 12191160272
 PAI: ANTÔNIO LÓVO NETO
 MÃE: EUNICE BELO LÓVO

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, 23 de DEZEMBRO de 2005 - 14:59:11

FLAVIO ANTONIO PIMENTA DE PADUA
 ESCRIVÃO DO JUDICIAL

FÓRUM AMPHILÓQUIO C. DO AMARAL
 PÇ. COMENDADOR JOÃO ALVES BAIRRO: CENTRO CEP: 37950000
 SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª VARA
 Comarca de
 São Sebastião do Paraíso-MG
 Escrivão Chefe
 FLAVIO ANTONIO PIMENTA DE PADUA

1ª Via - Autos / TJMG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias			Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ NUMERO DA GUIA : 0647.05.00017752-4			
Nome do Contribuinte / Parte			CPF / OAB / CNPJ			
Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO		Código Comarca 647	Cód.	Tipo de Receita	Cód. Receita	Valor R\$
Natureza da Causa ou Recurso			1-8	Custas de 1ª Instância	179-2	0,00
			2-6	Custas de 2ª Instância - TJMG	179-2	0,00
			3-4	Custas de 2ª Instância - TAMG	179-2	0,00
Número do Processo	Valor da Causa (em R\$) 0,00		4-2	Custas e Multas dos Juizados	181-8	0,00
Informações Complementares			5-9	Verbas Oficiais (Indenização)		0,00
CERTIDÕES NEGATIVAS		1	3,88	6-7	Taxa Judiciária	148-7
				7-5	Multa por Sentença Judicial	185-9
				8-3	Receitas Ocasioneis / Outras	
				VALOR TOTAL		R\$ 3,88
Autenticação Mecânica						
Data de Emissão 22/12/2005		Data de Validade 30/12/2005				
Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma						

23/12/2005 - BANCO DO BRASIL - 12:54:53
 040814181 0192

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

 BANCO DO BRASIL S.A.

 00194448013000647050100177490216930060000000388
 NOSSO NUMERO 64705000177490
 CONVENIO 00444803
 TRIBUNAL JUSTICA ESTADO MINAS
 AGENCIA/COD. CEDENTE 3715/00009000
 DATA DE VENCIMENTO 30/12/2005
 DATA DO PAGAMENTO 23/12/2005
 VALOR DO DOCUMENTO 3,88
 VALOR COBRADO 3,88

 NR. AUTENTICACAO 6. EDE. 860. 596. 849. F90



1

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações de natureza CÍVEL, HAVER E/OU TER HAVIDO CONTRA:

MAURO BERGAMO BONÇALVES

Processo	Distribuição	Classe		Situação
64799007610-9	07/04/1999	CAUTELAR INOMINADA	MAÇO: 0490	BAIXADO
SECRETARIA: FAMÍLIA/SUCESSES				
DATA BAIXA: 15/04/1999 - PEDIDO JULG IMPROCEDENTE				
64799007362-7	15/03/1999	INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE		EM INSTRUÇÃO
SECRETARIA: FAMÍLIA/SUCESSES				
64704037897-6	14/01/2004	EXECUÇÃO FISCAL	MAÇO: 0836	BAIXADO
SECRETARIA: 1ª VARA CÍVEL				
DATA BAIXA: 17/03/2005 - PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO				
64700013263-7	24/11/2000	EXECUÇÃO FISCAL	MAÇO: 0740	BAIXADO
SECRETARIA: 2ª VARA CÍVEL				
DATA BAIXA: 02/06/2003 - PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO				
64703031874-3	18/07/2003	EXECUÇÃO FISCAL	MAÇO: 0826	BAIXADO
SECRETARIA: 2ª VARA CÍVEL				
DATA BAIXA: 10/05/2004 - PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO				
64799007363-5	15/03/1999	PROTESTO	MAÇO: 0506	BAIXADO
SECRETARIA: 2ª VARA CÍVEL				
DATA BAIXA: 21/10/1999 - PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO				

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, 23 de DEZEMBRO de 2005 - 15:04:03

FLAVIO ANTONIO PIMENTA DE PADUA
ESCRIVÃO DO JUDICIAL

FÓRUM AMPHILÓQUIO C. DO AMARAL
PC. COMENDADOR JOÃO ALVES BAIRRO: CENTRO CEP: 37950000
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS



Nome do Contribuinte / Parte		CPF / OAB / CNPJ					
Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO		Código Comarca 647	Cód.	Tipo de Receita	Cód. Receita	Valor R\$	
Natureza da Causa ou Recurso			1-6	Custas de 1ª Instância	179-2	0,00	
			2-6	Custas de 2ª Instância - T.JMG	179-2	0,00	
			3-4	Custas de 2ª Instância - TAMG	179-2	0,00	
Número do Processo	Valor da Causa (em R\$)		4-2	Custas e Multas dos Juizados	181-8	0,00	
	0,00		5-9	Verbas Oficiais (Indenização)		0,00	
Informações Complementares			6-7	Taxa Judiciária	148-7	0,00	
CERTIDÕES NEGATIVAS		1	3,88	7-5	Multa por Sentença Judicial	185-9	0,00
			8-3	Receitas Ocasioneis / Outras		3,88	
			VALOR TOTAL		R\$ 3,88		
			Autenticação Mecânica				
Data de Emissão	Data de Validade						
22/12/2005	30/12/2005						
Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma							

1º Via - Autos / TJMG

PROCEDIMENTO CANCELADO

JULGADO

RECEBIMOS

JULGADO

RECEBIMOS

JULGADO

23/12/2005 - BANCO DO BRASIL - 12:55:05

040814181

0193

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0019444801000064705010917750B215530060000000388

NOSSO NUMERO 64705000177508

CONVENIO 09444803

TRIBUNAL JUSTICA ESTADO MINAS

AGENCIA/COD. CEDENTE 3715/00009000

DATA DE VENCIMENTO 30/12/2005

DATA DO PAGAMENTO 23/12/2005

VALOR DO DOCUMENTO 3,88

VALOR COBRADO 3,88

NR. AUTENTICACAO 2.068.D12.C4A.1C8.17E



CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações de natureza CÍVEL, HAVER E/OU TER HAVIDO CONTRA:

VALDEIR APARECIDO DE LIMA

Processo	Distribuição	Classe		Situação
64700012639-9	12/09/2000	ALIMENTOS - PEDIDO	MAÇO: 0576	BAIXADO
SECRETARIA: 2ª VARA CÍVEL				
DATA BAIXA: 27/12/2000 - PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO				
64700012790-0	25/09/2000	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	MAÇO: 0565	BAIXADO
SECRETARIA: 2ª VARA CÍVEL				
DATA BAIXA: 16/11/2000 - PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO				
64701013909-3	09/02/2001	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	MAÇO: 0596	BAIXADO
SECRETARIA: 2ª VARA CÍVEL				
DATA BAIXA: 27/03/2001 - PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO				

SÃO SEBASTIAO DO PARAISO, 23 de DEZEMBRO de 2005 - 15:06:41

FLAVIO ANTONIO PIMENTA DE PADUA
 ESCRIVÃO DO JUDICIAL

FARUM AMPHILÓQUIO C. DO AMARAL
 PÇ. COMENDADOR JOÃO ALVES BAIRRO: CENTRO CEP: 37950000
 SÃO SEBASTIAO DO PARAISO - MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª VARA
 Comarca de
 São Sebastião do Paraíso-MG
 Escrivão Chefe
 FLAVIO ANTONIO PIMENTA DE PADUA

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ NUMERO DA GUIA : 0647.05.00017750-8					
Nome do Contribuinte / Parte			CPF / OAB / CNPJ				
Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado		Código Comarca	Cód.	Tipo de Recella	Cód. Receita	Valor R\$	
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO		647	1-8	Custas de 1ª Instância	179-2	0,00	
Natureza da Causa ou Recurso			2-6	Custas de 2ª Instância - TJMG	179-2	0,00	
			3-4	Custas de 2ª Instância - TAMG	179-2	0,00	
Número do Processo	Valor da Causa (em R\$)		4-2	Custas e Multas dos Juizados	181-8	0,00	
	0,00		5-9	Verbas Oficiais (Indenização)		0,00	
Informações Complementares			6-7	Taxa Judiciária	148-7	0,00	
CERTIDÕES NEGATIVAS		1	3,88	7-5	Multa por Sentença Judicial	185-9	0,00
			8-3	Receitas Ocasionais / Outras		3,88	
			VALOR TOTAL		R\$ 3,88		
			Autenticação Mecânica				
Data de Emissão		Data de Validade					
22/12/2005		30/12/2005					
Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma							

1º Via - Autos / TJMG

BANCO DO BRASIL - 23/12/2005 12:55:17
 040814181 - 0194



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.
 0019444801300064705010017751621883006000000388
 NOSSO NUMERO 64705000177516
 CONVENIO 00444803
 TRIBUNAL JUSTICA ESTADO MINAS
 AGENCIA/CCD. CEDENTE 3715/00009000
 DATA DE VENCIMENTO 30/12/2005
 DATA DO PAGAMENTO 23/12/2005
 VALOR DO DOCUMENTO 3,88
 VALOR COBRADO 3,88
 MR. AUTENTICACAO 7.81E.157.08E.E26.209





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

001 de 001

TJMG - COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
JUSTIÇA COMUM



1. CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ANTONIO CARLOS BELO LOVO
CPF: 94421595853 RG: 7249059/SP
DATA NASCIMENTO: 22/05/1955
PAI: ANTONIO LOVO NETO
MÃE: EUNICE BELO LOVO

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, 24 de DEZEMBRO de 2005 - 15:07:51

MARIA DE LOURDES GARCIA SILVA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: R\$ 3.88 (TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

Fórum AMPHILOQUID C. DO AMARAL
PÇ. COMENDADOR JOÃO ALVES BAIRRO: CENTRO CEP: 37950000
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ UN MERO DAJG IA : 0647.05.00017757-3					
Nome do Contribuinte / Parte		CPF / OAB / CNPJ					
Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado SÃO SEBAS TÃO DO PARAÍSO		Código Comarca 647	Cód.	Tipo de Receita	Valor R\$		
Natureza da Causa ou Recurso			1-8	Custas de 1ª Instância	179-2	0,00	
			2-6	Custas de 2ª Instância - TJMG	179-2	0,00	
Número do Processo		Valor da Causa (em R\$)		3-4	Custas de 2ª Instância - TAMG	179-2	0,00
		0,00		4-2	Custas e Multas dos Juizados	181-8	0,00
Informações Complementares CERTIDÕES NEGATIVAS 1 3,88				5-9	Verbas Oficiais (Indenização)	0,00	
				6-7	Taxa Judiciária	148-7	0,00
				7-5	Multa por Sentença Judicial	185-9	0,00
				8-3	Receitas Ocasioneis / Outras		3,88
				VALOR TOTAL			R\$ 3,88
Data de Emissão 22/12/2005		Data de Validade 30/12/2005					
Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma							

SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SÃO SEBAS TÃO DO PARAÍSO - MG
 Maria de I murdes Garcia Silva
 Escrivã Judicial

23/12/2005 - BANCO DO BRASIL - 12:58:42
 040814181 0196

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.
 0019444801300064705010017753221533000000000388
 NOSSO NUMERO 64705000177532
 CONVENIO 00444803
 TRIBUNAL JUSTICA ESTADO MINAS
 AGENCIA/COD. CEDENTE 3715/00009000
 DATA DE VENCIMENTO 30/12/2005
 DATA DO PAGAMENTO 23/12/2005
 VALOR DO DOCUMENTO 3,88
 VALOR COBRADO 3,88
 HR. AUTENTICACAO 1.66C.E4C.A0F.4BB.00D



1

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

MAURO BERGAMO GONÇALVES
CPF: 36439380630 RG: 583973/MG
DATA NASCIMENTO: 06/07/1955
PAI: LAURO GONÇALVES LOPES
MÃE: MARIA AUGUSTA BERGAMO GONÇALVES

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, 23 de DEZEMBRO de 2005 - 15:00:23


MARIA DE LOURDES GARCIA SILVA
ESCRIV(A) DO JUDICIAL

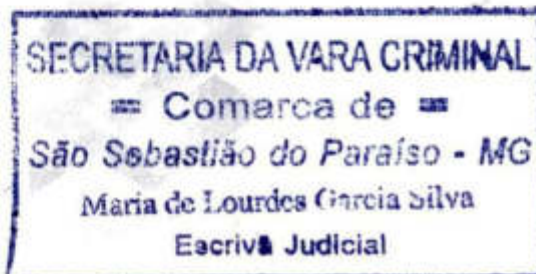
ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. VALOR RECOLHIDO: R\$ 3,88 (TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

FÓRUM AMPHILÓQUIO C. DO AMARAL
PÇ. COMENDADOR JOÃO ALVES BAIRRO: CENTRO CEP: 37950000
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ UN MERO DAJG IA : 0647.05.00017757-3			
Nome do Contribuinte / Parte		CPF / OAB / CNPJ			
Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado	Código Comarca	Cód.	Tipo de Receita	Cód. Receita	Valor R\$
SÃO SEBAS TÃO DO PARAÍSO	647	1-8	Custas de 1ª Instância	179-2	0,00
Natureza da Causa ou Recurso		2-6	Custas de 2ª Instância - TJMG	179-2	0,00
		3-4	Custas de 2ª Instância - TAMG	179-2	0,00
Número do Processo	Valor da Causa (em R\$)	4-2	Custas e Multas dos Juizados	181-5	0,00
	0,00	5-9	Verbas Oficiais (Indenização)		0,00
Informações Complementares		6-7	Taxa Judiciária	148-7	0,00
		7-5	Multa por Sentença Judicial	185-9	0,00
		8-3	Receitas Ocasionais / Outras		3,88
		VALOR TOTAL		R\$ 3,88	
		Autenticação Mecânica			
Data de Emissão	Data de Validade				
22/12/2005	30/12/2005				
Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma					

23/12/2005 - BANCO DO BRASIL - 12:58:26
040014181 6199

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00194448013000647050100177540218630060000000388

NOSSO NUMERO 64705000177540

CONVENIO 00444803

TRIBUNAL JUSTICA ESTADO MINAS

AGENCIA/COD. CEDENTE 3715/00009000

DATA DE VENCIMENTO 30/12/2005

DATA DO PAGAMENTO 23/12/2005

VALOR DO DOCUMENTO 3,88

VALOR COBRADO 3,88

NR. AUTENTICACAO 4.8A0.001.79A.242.550



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
JUSTIÇA COMUM

PL 157, 001 de 001



1

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

VALDEIR APARECIDO DE LIMA
CPF: 06674221687 RG: 5590979/MG
DATA NASCIMENTO: 28/06/1974
PAI: FRANCISCO BENEDITO DE LIMA
MÃE: CACILDA AMORIM DE LIMA

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, 26 de DEZEMBRO de 2005 - 15:05:16

MARIA DE LOURDES GARCIA SILVA
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R\$ 3,88 (TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

FÓRUM AMPHILÓQUIO C. DO AMARAL
PQ, COMENDADOR JOÃO ALVES BAIRRO: CENTRO CEP: 37950000
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ NUMERO DA GUIA : 0647.05.00017749-0			
Nome do Contribuinte / Parte		CPF / OAB / CNPJ			
Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO		Código Comarca 647	Cód.	Tipo de Receita	Valor R\$
Natureza da Causa ou Recurso			1-8	Custas de 1ª Instância	179-2 0,00
			2-6	Custas de 2ª Instância - TJMG	179-2 0,00
			3-4	Custas de 2ª Instância - TAMG	179-2 0,00
Número do Processo		Valor da Causa (em R\$) 0,00	4-2	Custas e Multas dos Juizados	181-8 0,00
Informações Complementares			5-9	Verbas Oficiais (Indenização)	0,00
CERTIDÕES NEGATIVAS 1		3,88	6-7	Taxa Judiciária	148-7 0,00
			7-5	Multa por Sentença Judicial	185-9 0,00
			8-3	Receitas Ocasionais / Outras	3,88
			VALOR TOTAL		R\$ 3,88
Data de Emissão 22/12/2005		Data de Validade 30/12/2005	Autenticação Mecânica		
Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma					

SECRETARIA DA JUSTIÇA CRIMINAL
 São Sebastião do Paraíso - MG
 Maria de Lourdes Garcia Silva
 Escreva Judicial

23/12/2005 - BANCO DO BRASIL 12:55:31
 040814181 0195

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

001944480130006470501001775242121300600000000388
 NOSSO NUMERO 64705000177524
 CONVENIO 00444803
 TRIBUNAL JUSTICA ESTADO MINAS
 AGENCIA/COD. CEPENTE 3715/00009000
 DATA DE VENCIMENTO 30/12/2005
 DATA DO PAGAMENTO 23/12/2005
 VALOR DO DOCUMENTO 3,88
 VALOR COBRADO 3,88
 NR. AUTENTICACAO 7.C5D.069.354.682.6F8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DÍVIDA DE
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG**

Tabeliã Interina: Elaine Maia Nascimento

Escrevente Substituta: Maria Inês Lemos Maia

Rua Cel. Francisco Adolfo, 62, sala 02, 1º andar - Centro - São Sebastião do Paraíso/MG - Fone (35) 3531-1683.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

ELAINE MAIA NASCIMENTO, Tabeliã Interina de protesto de títulos e documentos de dívida da comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc.

CERTIFICA que, revendo os seus livros de registro de protesto de títulos e documentos de dívida, deles não consta nenhum de responsabilidade de **ANTONIO CARLOS BELO LOVO, CPF/CNPJ 944.215.958-53**, referente aos últimos 05 anos.

O referido é verdade e dou fé

São Sebastião do Paraíso, 26 de dezembro de 2005.

A Oficiala de Protestos



Emolumentos	R\$ 5,80
Taxa de Fiscalização Judiciária	R\$ 1,83
Valor Total	R\$ 7,63



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DÍVIDA DE
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG**

Tabeliã Interina: Elaine Maia Nascimento

Escrevente Substituta: Maria Inês Lemos Maia

Rua Cel. Francisco Adolfo, 62, sala 02, 1º andar - Centro - São Sebastião do Paraíso/MG - Fone (35) 3531-1683.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

ELAINE MAIA NASCIMENTO, Tabeliã Interina de protesto de títulos e documentos de dívida da comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc.

CERTIFICA que, revendo os seus livros de registro de protesto de títulos e documentos de dívida, deles não consta nenhum de responsabilidade de **MAURO BERGAMO GONÇALVES, CPF/CNPJ 364.393.806-30**, referente aos últimos 05 anos.

O referido é verdade e dou fé

São Sebastião do Paraíso, 26 de dezembro de 2005.

A Oficiala de Protestos,



Emolumentos	R\$ 5,80
Taxa de Fiscalização Judiciária	R\$ 1,83
Valor Total	R\$ 7,63



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DÍVIDA DE
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG**

Tableiã Interina: Elaine Maia Nascimento

Escrevente Substituta: Maria Inês Lemos Maia

Rua Cel. Francisco Adolfo, 62, sala 02, 1º andar - Centro - São Sebastião do Paraíso/MG - Fone (35) 3531-1683.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

ELAINE MAIA NASCIMENTO, Tableiã Interina de protesto de títulos e documentos de dívida da comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc.

CERTIFICA que, revendo os seus livros de registro de protesto de títulos e documentos de dívida, deles não consta nenhuma responsabilidade de **VALDEIR APARECIDO DE LIMA, CPF/CNPJ 667.462.216-87**, referente aos últimos 05 anos.

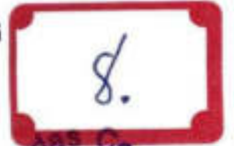
O referido é verdade e dou fé

São Sebastião do Paraíso, 26 de dezembro de 2005.

A Oficiala de Protestos,



Emolumentos	R\$ 5,80
Taxa de Fiscalização Judiciária	R\$ 1,83
Valor Total	R\$ 7,63



Prova de que todos os dirigentes da *Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas*, estão em dia com as suas obrigações eleitorais (certidão fornecida pela Justiça Eleitoral)



JUSTIÇA ELEITORAL
260ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
RUA GEDOR SILVEIRA, 103 Telefone 3535315355

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: ANTONIO CARLOS BELO LOVO
Inscrição: 012191160272 Zona: 260 Seção: 112
Município: 52930 - SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO UF: MG
Data de nascimento: 22/05/1955 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: EUNICE BELO LOVO
 ANTONIO LOVO NETO
Ocupação declarada pelo eleitor:
ODONTÓLOGO

Em 23 de dezembro de 2005.

ANTONIO DE FARIA NETO
CHEFE DO CARTÓRIO



Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



JUSTIÇA ELEITORAL
260ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
RUA GEDOR SILVEIRA, 103 Telefone 3535315355



Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITO** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: MAURO BERGAMO GONCALVES
Inscrição: 009356670230 Zona: 260 Seção: 83
Município: 52930 - SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO UF: MG
Data de nascimento: 06/07/1955 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: MARIA AUGUSTA BERGAMO GONCALVES
LAURO GONCALVES LOPES
Ocupação declarada pelo eleitor:
ENGENHEIRO

Em 26 de dezembro de 2005.

ANTONIO DE FARIA NETO
CHEFE DO CARTÓRIO



Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; Inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



S.S. M. das Comunicações
Fls.: 46
Rubrica



CARTÓRIO ELEITORAL DA 260ª ZONA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MINAS GERAIS.

CERTIDÃO

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (artigo 7º, § 1º, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral) que, de acordo com os assentamentos deste Cartório Eleitoral, VALDEIR APARECIDO DE LIMA, filho de Francisco Benedito de Lima e de Cacilda Amorim de Lima, nascido aos 28/06/1974, inscrita na 260ª Zona Eleitoral, no Município de São Sebastião do Paraíso - MG., sob o número 104627960248, Seção 0132ª, está quite com a JUSTIÇA ELEITORAL até a presente data////////////////////

São Sebastião do Paraíso, 26 de dezembro de 2005.

PP. Ant

**ANTONIO DE FARIA NETO
CHEFE DO CARTÓRIO**





Declaração assinada pelos diretores, de acatamento aos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67 (não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/97; não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorram foro especial).



Declaração

O abaixo assinado declara que:

a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com outorga;

b) não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

São Sebastião do Paraíso, 26 de dezembro de 2005.


Dr. Antonio Carlos Belo Lovo
Diretor - Presidente



Declaração

O abaixo assinado declara que:

a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com outorga;

b) não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

São Sebastião do Paraíso, 26 de dezembro de 2005.


Dr. Mauro Bergamo Gonçalves
Diretor Financeiro

TV PARAÍSO

Av. Zezé Amaral, 180 - CEP 37950.000 – São Sebastião do Paraíso-MG
CNPJ 03.782.160/0001-28 Telefax (0**35) 3531-4343 – Cel. 9961-8245



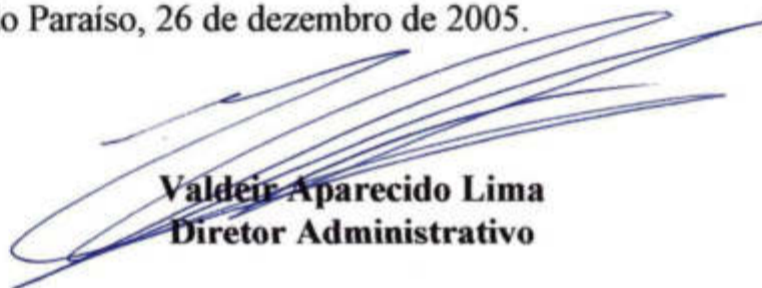
Declaração

O abaixo assinado declara que:

a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com outorga;

b) não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

São Sebastião do Paraíso, 26 de dezembro de 2005.



Valdeir Aparecido Lima
Diretor Administrativo



Declaração

A *Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas*, CNPJ 03.782.160/0001-28 por seu representante legal, infra assinado, declara que dentro dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67 (a referida fundação não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da presente concessão e que, caso venha a ser contemplada com outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67; nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante no mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/67).

São Sebastião do Paraíso, 26 de dezembro de 2005.


DR. ANTÔNIO CARLOS BELO LOVO
Diretor Presidente



Declaração

A *Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas*, CNPJ 03.782.160/0001-28 por seu representante legal, infra assinado, pretende à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora/de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio da qual foi extinta a Fundação Roquete Pinto, declara junto ao Ministério das Comunicações que se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.

São Sebastião do Paraíso, 26 de dezembro de 2005.


DR. ANTÔNIO CARLOS BELO LOVO
Diretor Presidente



12.

1. CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA - ESPECÍFICA POR ROL

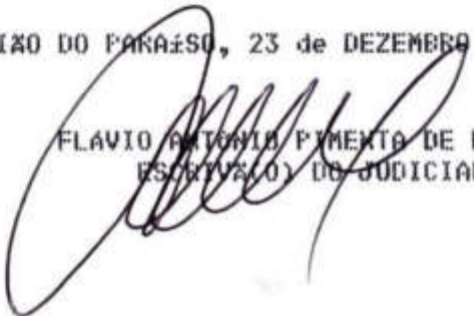
CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 938/99 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, nas ações específicas de INSOLVÊNCIA, NADA HAVER

CONTRA:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA INTEGRAÇÃO SUDOEST

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, 23 de DEZEMBRO de 2005 - 15:11:18


FLAVIO ANTONIO PIMENTA DE PADUA
ESCRIVÃO DE JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. VALOR RECOLHIDO: R\$ 3.88 (TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

FÓRUM AMPHILÓQUIO C. DO AMARAL
PÇ. COMENDADOR JOÃO ALVES BAIRRO: CENTRO CEP: 37950000
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª VARA
= Comarca de =
São Sebastião do Paraíso-MG
Escrivão Chefe
FLAVIO ANTONIO PIMENTA DE PADUA

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ		
Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		NUMERO DA GUIA : 0647.05.00017753-2		
Nome do Contribuinte / Parte		CPF / DAB / CNPJ		
Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado		Código Comarca	Cód.	Tipo de Receita
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO		647		
Natureza da Causa ou Recurso			Cód. Receita	Valor R\$
			1-8	Custas de 1ª Instância 179-2 0,00
			2-6	Custas de 2ª Instância - TJMG 179-2 0,00
			3-4	Custas de 2ª Instância - TAMG 179-2 0,00
Número do Processo		Valor da Causa (em R\$)	4-2	Custas e Multas dos Juizados 181-8 0,00
		0,00	5-9	Verbas Oficiais (Indenização) 0,00
Informações Complementares			6-7	Taxa Judiciária 148-7 0,00
CERTIDÕES NEGATIVAS 1 3,88			7-5	Multa por Sentença Judicial 185-9 0,00
			8-3	Receitas Ocasionais / Outras 3,88
			VALOR TOTAL R\$ 3,88	
			Autenticação Mecânica	
Data de Emissão		Data de Validade		
22/12/2005		30/12/2005		
Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma				

1ª Via - Autos / TJMG

23/12/2005 - BANCO DO BRASIL - 12:54:32
 040014181 0191

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0019444001300064705010017748221363006000000388
 NOSSO NUMERO 64705000177482
 CONVENIO 00444803
 TRIBUNAL JUSTICA ESTADO MINAS 3715/00009000
 AGENCIA/COD. CEDENTE 30/12/2005
 DATA DE VENCIMENTO 23/12/2005
 DATA DO PAGAMENTO 3,88
 VALOR DO DOCUMENTO 3,88
 VALOR COBRADO

NR. AUTENTICACAO 2.378.F7F.A94.96A.266

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03782160/0001-28
Razão Social: FUND. EDUC. CULT. COM. DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE MG
Endereço: AV ZEZE AMARAL 180 / CRISTO REI / SAO SEBASTIAO DO PARAISO / MG / 37950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2005 a 20/01/2006

Certificação Número: 2005122213321206646561

Informação obtida em 22/12/2005, às 13:32:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 025632005-11023080

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 03.782.160/0001-28
NOME: FUN EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRACAO DO S
ENDEREÇO: AV. ZEZE AMARAL 180
BAIRRO OU DISTRITO: CRISTO REI
MUNICÍPIO: SAO SEBASTIAO DO PARAISO
ESTADO: MG
CEP: 37950-000



FINALIDADE DA CERTIDÃO:

ALISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- EDUCAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CÍSSAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

PARTE CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO A EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. É VÁLIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 22 DE DEZEMBRO DE 2005.
COM VALIDADE ATÉ 20/06/2006 .
VÁLIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



CETASAM

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL





Receita Federal

**CERTIDÃO CONJUNTA**

15.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO S
CNPJ: 03.782.160/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGFN e SRF.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005.

Emitida às 13:10:40 do dia 22/12/2005 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2006.

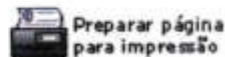
Código de controle da certidão: **B88E.4091.1F6C.1646**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005.

Nova Consulta



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

16.

Co. M. das Comun. Soc. Fis. 57



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.782.160/0001-28		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/05/2000	
TIPO EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRACAO DO S					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV PARAISO					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.22-3-01 - Atividades de televisão aberta					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - OUTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS					
LOGRADOURO AVENIDA ZEZE AMARAL		NÚMERO 180	COMPLEMENTO		
CEP 37.950-000	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO SÃO SEBASTIAO DO PARAISO		UF MG	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 23/12/2005 às 10:39:28 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos
Oficial
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Oficial: Maria Odete de Figueiredo Santos
Rua Alferes Patrício, nº.265 - centro
37950-000 - São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

SSCF - M. das Comunicações
Fis. 58
Rua Bolha 2001

Registrado no Livro: 03. Folhas: 082, Sob N°. 17295.
São Sebastião do Paraíso, 11 de novembro de 2005.

Maria Odete de Figueiredo Santos
Maria Odete de Figueiredo Santos - Oficial

TERMO DE ABERTURA

LIVRO No 000003

Contem este livro 00042 folhas numeradas seguidamente de numero 00001 a 00042 e serviu de livro diario numero 000003 da empresa FUNDO EDUC CULT COMUM DE INF DO SUD MINAS AV ZEZE AMARAL Numero 180 , Bairro CRISTO REI ,município S S DO PARAISO ESTADO MG registrada sob numero N579 em 30/11/01 no Cto REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS de Minas Gerais inscrita no CNPJ(MF) numero 03.782.160/0001-28 Declaramos sob pena de responsabilidade que foram escrituradas folhas de numero 00001 a 00042 de acordo com a instrução normativa No. 3 de 19/08/86 baixada pelo diretor regional do registro do comercio, que autoriza a escrituracao mercantil pelo sistema de processamento por computador.

SAO SEB. DO PARAISO, 01 DE JANEIRO DE 2004

Antonio Carlos Belo Lovo
ANTONIO CARLOS BELO LOVO
(Representante legal)

Dorival Moreira Machado
DORIVAL MOREIRA MACHADO
CRC - 25.875 MG

CONTA

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos
Oficial
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
TERMO DE ABERTURA

Servirá este livro: **DIÁRIO** *****

Da Firma: **Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas.** *****

Estabelecida nesta comarca. Contém (042) folhas numeradas tipograficamente, tendo levado no final o Termo de Encerramento. São Sebastião do Paraíso, 11/11/2005.

Maria Odete de Figueiredo Santos
Maria Odete de Figueiredo Santos - Oficial

Terceiro Cartório de Notas de São Sebastião do Paraíso-MG
Praça Comendador João Alves, 17-Linha 101-Fax:035-2031

AUTENTICAÇÃO
A C R D

Confere com o original que se foi apresentado e dou fe.
São Sebastião do Paraíso, 28/12/2003 09:53:49 21039
Em tto da verdade, Valor R\$3,14

Frank Fortirio Rocha

Cartório de Notas
Paraíso

Selo de fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AGY 98967


NIRE: N579

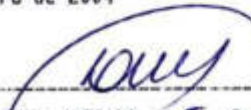


VENDA DE SERVICOS		
APOIO CULTURAL (DIVULGAAD)	25.900,00	
APOIO CULTURAL (DOACOES)	10.193,60	
TOTAL =====>		36.093,60
DESPESAS C/ SERVICOS PRESTADOS		
MANUYENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	(1.380,00)	
TOTAL =====>		(1.380,00)
DESPESAS GERAIS		
ALUGUEIS	(500,00)	
SERVICOS DE FERCEIROS	(2.200,00)	
TOTAL =====>		(2.700,00)
DESPESAS OPERACIONAIS		
CONS. DE LUZ	(5.213,04)	
DESPESAS GERAIS	(4.400,00)	
DESPESAS C/ COMB E LUBRIFICANTES	(14.543,74)	
DESPESAS C/ VEICULOS	(2.515,00)	
MAT. DE CONSUMO	(240,00)	
SERVICOS ADVOCATICIOS	(290,00)	
TELEFONE	(3.884,28)	
TOTAL =====>		(31.086,86)
DESPESAS FINANCEIRAS		
CPMF	(136,06)	
DESPESAS BANCARIAS	(758,95)	
TOTAL =====>		(895,01)
DESPESAS NAO OPERACIONAIS		
ANTES DA CONTRIBUICAO SOCIAL		31,73
ANTES DO IMPOSTO DE RENDA		31,73
RESULTADO DO PERIODO		31,73

Reconhecemos a exatidao da presente Demonstracao.

S S DO PARAISO , 31 de Dezembro de 2004


 FUND EDUC CULT COMUN DE INT DO SUD MINAS
 ANTONIO CARLOS BELO LOVD
 DIRETOR PRESIDENTE - CPF: 94421595853


 DORIVAL MOREIRA MACHADO - C.R.C. MG/25575
 DORIVAL MOREIRA MACHADO
 CONTADOR - CRC: 25.575 MG - CPF: 11529318653

ATIVO CIRCULANTE

NUMERARIOS
CAIXA

5.477,67

5.477,67

BANCOS CONTA MOVIMENTO
BANCO REAL S/A

156,78

156,78

* TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE

5.634,45

ATIVO PERMANENTE

INVESTIMENTOS
LINHAS TELEFONICAS

500,00

500,00

IMOBILIZADO
MOVEIS E UTENSILIOS
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
EQUIPAMENTO TELEFONICO

5.225,00

61.814,20

1.516,00

68.555,20

* TOTAL DO ATIVO PERMANENTE

69.055,20

TOTAL DO ATIVO

74.689,65



PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL SOCIAL		
PATRIMONIO SOCIAL	72.225,00	72.225,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		
SUPERAVIT	2.464,65	2.464,65
* TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO		74.689,65
TOTAL DO PASSIVO		74.689,65



reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujo Ativo e Passivo estão uniformes na mesma importância de R\$ 74.689,65 (SETENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS) (*****). Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela gerência da firma que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados levantados pela referida gerência e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

S S DO PARAISO , 31 de Dezembro de 2004

Antonio Carlos Belo Lovo
 FUND EDUC CULT COMUN DE INT DO SUD MINAS
 ANTONIO CARLOS BELO LOVO
 DIRETOR PRESIDENTE - CPF: 94421595853

Dorival Moreira Machado
 DORIVAL MOREIRA MACHADO - C.R.C. MG/25575
 CONTADOR - CRC: 25.575 MG - CPF: 11529318653

Terceiro Cartório de Notas de São Sebastião do Paraíso-MG
Praça Comendador João Alves, 12-centro-Tel/Fax:035-2031
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado e dou fé
São Sebastião do Paraíso, 29/12/2005 09:35:50 2887
Em tto _____ da verdade. Valor R\$ 14,00.

Frank Porfírio Rocha



Folha 00042



TERMO DE ENCERRAMENTO

LIVRO No 000003

Contem este livro 00042 folhas numeradas seguidamente de numero
00001 a 00042 e serviu de livro diario numero 000003 da
empresa FUND EDUC CULT COMUN DE INT DO SUD MINAS
AV ZEZE AMARAL, Numero 180,
bairro CRISTO REI, municipio S S DO PARAISO ESTADO MG
registrada sob numero NS79 em 30/11/01
no Cto REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS Minas Gerais e inscrita
no CNPJ(MF) numero 03.782.160/0001-28
Declaramos sob pena de responsabilidade que foram escrituradas
folhas de numero 00001 a 00042 de acordo com a instrucao
normativa No. 3 de 19/08/86 baixada pelo diretor regional do
registro do comercio, que autoriza a escrituracao mercantil pelo
sistema de processamento por computador.

SAD SEB. DO PARAISO, 31 DE JANEIRO DE 2004

ANTONIO CARLOS BELO LÚVO
(Representante legal)

DORIVAL MOREIRA MACHADO
CRC - 25.575 MG CONTA



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
TERMO DE ENCERRAMENTO

Servirá este livro: **DIÁRIO** *****
Da Firma: **Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas**. *****
Estabelecida nesta comarca. Contém (042) folhas numeradas tipograficamente, tendo levado no inicio o Termo de Abertura. São Sebastião do Paraíso, 11/11/2005.

Maria Odete de Figueiredo Santos - Oficial



19.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DÍVIDA DE
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG**

Tabeliã Interina: Elaine Maia Nascimento

Escrevente Substituta: Maria Inês Lemos Maia

Rua Cel. Francisco Adolfo, 62, sala 02, 1º andar - Centro - São Sebastião do Paraíso/MG - Fone (35) 3531-1683.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

ELAINE MAIA NASCIMENTO, Tabeliã Interina de protesto de títulos e documentos de dívida da comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc.

CERTIFICA que, revendo os seus livros de registro de protesto de títulos e documentos de dívida, deles não consta nenhum de responsabilidade de **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, CPF/CNPJ 03.782.160/0001-28**, referente aos últimos 05 anos.

O referido é verdade e dou fé

São Sebastião do Paraíso, 27 de dezembro de 2005.

A Oficiala de Protestos,



Emolumentos	R\$ 5,80
Taxa de Fiscalização Judiciária	R\$ 1,83
Valor Total	R\$ 7,63



JUSTIFICATIVA DO USO DO CANAL

A **Fundação Educacional Cultural de Integração do Sudoeste de Minas**, CNPJ 03782160/0001-28, entidade sem fins lucrativos com sede no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, à Avenida Zezé Amaral, 180, prioriza em sua administração a implantação de uma **TV Educativa (canal 10-E)** como fonte irradiante de cultura, liberdade de expressão e de idéias.

Este empreendimento consolida a democracia de forma consciente e os direitos fundamentais para o exercício da cidadania e, desta maneira, vem preencher de forma absoluta uma lacuna existente em nosso Município e região.

Esta realização é considerada mais um desafio para a Fundação que, com seu auxílio e utilização, integrará o Município nas campanhas de saúde, educação escolar, educação para as atividades rurais, dos bons costumes e divulgando notícias de interesse da nossa comunidade.

Nosso Município, com grande densidade de população rural anseia por um meio de comunicação de massa para sua integração, o município possui 02 (duas) Universidades, Unifenas “Direito” e Faceac “Ciências Contábeis e Administração”, é sede da Delegacia Regional de Ensino, abrangendo mais de 15 (quinze) municípios da Região, a implantação de **TV Educativa (canal 10-E)** nesta cidade irá beneficiar mais de 80 (oitenta) mil estudantes, contribuindo sobre maneira com a educação e formação destes estudantes, pois a **TV Educativa (canal 10-E)** irá ter sua programação voltada para a educação.

São Sebastião do Paraíso é um município pólo regional em Educação. Acha-se nele instalada a Superintendência Regional de Ensino que atende 16 municípios a ela jurisdicionados.

O atendimento dos alunos do município é feito pelas escolas da rede pública e rede particular.

As escolas públicas atendem a grande demanda e na maioria é constituída de alunos mais carentes de recursos financeiros e materiais, necessitando de mais atenção e apoio logístico.

Os estabelecimentos de ensino em seus diversos níveis e modalidades estão assim distribuídos:



TV PARAÍSO

Av. Zezé Amaral, 180^º - CEP 37950.000 – São Sebastião do Paraíso-MG
 CNPJ 03.782.160/0001-28 Telefax (0**35) 3531-4343 – Cel. 9961-8245



Níveis/Modalidades de Ensino				
	Estadual	Municipal	Particular	TOTAL
Creche	0	6	5	11
Pré-escola	0	6	7	13
E.F. Séries Iniciais	9	12	7	28
E.F. Séries Finais	9	3	3	15
Ensino Médio	4	0	3	7
Técnico*	2	0	1	3
EJA - 5ª a 8ª Séries	1	0	0	1
EJA - Ensino Médio	1	0	0	1
Educação Especial	1	0	0	1
Ensino Superior	0	0	3	3

* O Ensino Técnico - Rede Estadual é mantido pela Prefeitura

Pelo quadro a seguir é possível visualizar o número de alunos no Município por rede e nível de ensino:

Matrícula de alunos por rede e nível de Ensino				
	Estadua l	Municipa l	Particula r	TOTAL
Creche	0	306	44	350
Pré-escola	0	901	265	1166
E.F. Séries Iniciais	2.062	3.240	301	5.603
E.F. Séries Finais	3.898	545	124	4.567
Ensino Médio	2.386	0	246	2.632

Diante do acima exposto o pleito da Fundação Educacional Cultural de Integração do Sudoeste de Minas e mais do que justificável em virtude dos benefícios que trará para nosso município e região, principalmente pela o que representara uma **TV Educativa (canal 10-E)**.

DR. ANTÔNIO CARLOS BELO LOVO
Diretor Presidente

OUTORGA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS – LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 14, §2º, Decreto-Lei nº 236/67 – A outorga de canais para televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações; Art. 13, §1º, Dec. nº 52.795/63 – É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

DOCUMENTOS E REQUISITOS - Art. 13, §2º, Dec. nº 52.795/63 – A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.

LEGISLAÇÃO: Art 15, Dec. nº 52.795/63 (RSR); Portaria Interministerial nº 651/99; Decreto-Lei nº 236/67; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); Dec. nº 85.064/80 (faixa de fronteira).

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

PROCESSO Nº: 53.000.065990/2005

SERVIÇO: TVE **LOCALIDADE:** SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR: Há canal vago para a execução do Serviço na localidade pretendida?

(X) Sim () Não - CANAL: 10-E A Entidade já é detentora de outorga? _____

OUTRAS ENTIDADES INTERESSADAS NA OUTORGA:

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO Nº



* Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.	
1-Requerimento solicitando a outorga, assinado pelo representante legal da entidade interessada	05
2-Cópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A", constando, dentre seus objetivos, a execução dos serviços de radiodifusão e contendo dispositivo declarando que o serviço será executado sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais	06/14
3-Cópia autenticada do ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado.	19/23 ; 25/29 *
4-Comprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público	15/17
5-Comprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade estiver situada na Faixa de Fronteira.	
6-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	51
7-Certidão Negativa de Insolvência Civil (Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente), expedida pelo distribuidor cível do Fórum da Comarca onde tem sede a interessada.	53
8-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento.	18
9-Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	57
10-Prova de regularidade da interessada relativa à Seguridade Social – INSS ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.	55
11-Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade ou outra equivalente, na forma da lei..	F. 56 ; M. 63 ; E *
12-Prova de regularidade da interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	54
13-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a Entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.	52



14-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.	58/62
15-Justificativa para o uso do canal e a execução do serviço objeto da outorga, baseada em carências educacionais a serem supridas na área de cobertura da emissora pretendida (APENAS VERIFICAÇÃO, NÃO EXIGÍVEL)	66/66
16-Instrumento de mandato nomeando procurador(es) da interessada (NÃO OBRIGATÓRIO, NÃO EXIGÍVEL)	
17-Quanto aos diretores: Provas da condição de brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de portugueses, de que têm reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País.	
18-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	
19-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	
20-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos cartórios de protestos de Títulos, dos locais de residência de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	
22-Quanto aos diretores: Provas de quitação com as suas obrigações eleitorais, mediante documentos fornecidos pela Justiça Eleitoral.	
22-Quanto aos diretores: Declarações de que não participam da direção de outras executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.	
23-Quanto aos diretores: Declarações de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções do qual decorram foro especial.	
FAIXA DE FRONTEIRA	
24-Requerimento assinado pelo representante legal da entidade, dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando assentimento prévio.	
25-Cópia dos atos constitutivos ou estatuto e respectivas alterações, em que constem expressamente as cláusulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, <i>caput</i> e §1º, CF:	
26-O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;	



27-A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;	
28-A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei;	
29-Prova de nacionalidade de todos os dirigentes da entidade.	
30- Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.	
31-Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral.	

LISTA DE DIRETORES/GERENTES E RESPECTIVOS DOCUMENTOS

NOME/CARGO	COMP/ NAC.	CERTIDÕES FEITOS CÍVEIS EM GERAL	CERTIDÕES FEITOS CRIMINAIS	CERTIDÕES DE PROT. ESTOS DE TÍTULOS	CERTIDÃO QUITAÇÃO ELEITORAL	DEC. LIMITES DEC. 236/67	DECLARAÇÃO O RELATIVA MANDATO ELETIVO/IM. PARL.
DIRETOR PRESIDENTE Antônio Carlos Belo Júnior	30	34	37	40	44	48	48
DIRETOR VICE-PRESIDENTE Maurício Bérnardo Gonçalves	31	35 POSITIVA *	38	41	45	49	49
DIRETOR ADMINISTRATIVO Valdeir Aparecido de Souza	32	36 POSITIVA *	39	42	46	50	50



UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	N.º PROCESSO	SERV	SITUAÇÃO
MG	São Sebastião do Paraíso	Fundação Educacional e Cultural da Sudoeste Mineiro	53000.004608/00	TV-E	AGUARDANDO ANÁLISE
MG	São Sebastião do Paraíso	Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração da Sudoeste de Min	53000.065990/05	TV-E	AGUARDANDO ANÁLISE
MG	São Sebastião do Paraíso	Unifenas - Universidade José do Rosário Vellano	53000.003918/05	TV-E	AGUARDANDO ANÁLISE



Ministério das Comunicações Destques do Governo

ANATEL PESQUISA DE DOCUMENTOS Palavra-chave: Digite palavra-chave Tipo de Documento: Escolha_aqui

CONHEÇA A ANATEL BIBLIOTECA FALE CONOSCO SISTEMAS AJUDA MAPA DO SITE LINKS

SRD » Consultas » Técnicos » Plano Básico Menu Ajuda

Consulta Plano Básico - TV

Ação: **Consultar**

Localidade: UF: **MG**

Serviço: **TV** Município: **São Sebastião do Paraíso**

Opção	Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase
<input type="radio"/>	10- E	C			0
<input checked="" type="radio"/>	31- E	B	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO		2

Registro 1 até 2 de 2 registros Página: [1] [Ir] [Reg]

[Continuar](#)



http://sistemas.anatel.gov.br/srd/listagem.asp?pagprd=consultas/planobasico&cboação=5&sisqsmodule=22... 11/01/06

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3.º andar- ala oeste
CEP - 70044-900 - Brasília - DF Tel.: (61) 311-6000



Ofício nº 142 /2006 - COSUD/CGLO/DEOC/SC - Brasília, 13 de Janeiro de 2006.

À
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS
Avenida Zezé Amaral, 180 - Cx. Postal 247 - Cristo Rei
São Sebastião do Paraíso - MG
CEP- 37.950-000

Processo n.º 53000.065990/2005

Assunto: Execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de São Sebastião do Paraíso/MG

Prezados Senhores,

Relativamente ao pedido constante do Processo sob referência, por meio do qual essa Fundação requer outorga para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no canal 254E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais, para o Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, cumpre-nos informar que, para o prosseguimento do feito, deverão ser carreados aos autos os documentos abaixo relacionados, relativamente à interessada e seus dirigentes, **em original ou cópia autenticada:**

Quanto à entidade:

- 1) prova de regularidade para com a fazenda estadual da sede da entidade ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2) ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado, tendo em vista que, no documento apresentado aos autos, os mandatos dos membros do Conselho diretor expiraram;

Quanto aos dirigentes Mauro Bergamo Gonçalves e Valdeir Aparecido de Lima:



- 3) Certidões de Objeto e Pé que comprovem a regularização das ações apresentadas nas Certidões Cíveis Positivas emitidas pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – Comarca de São Sebastião do Paraíso (cópias anexas).

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,



JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por não haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações de natureza CÍVEL, HAVER E/OU TER HAVIDO CONTRA:

VALDEIR APARECIDO DE LIMA

Processo	Distribuição	Classe	MAÇO:	Situação
64700012639-9 SECRETARIA: 2ª VARA CÍVEL DATA BAIXA: 27/12/2000	12/09/2000	ALIMENTOS - PEDIDO	0576	BAIXADO ✓
PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO				
64700012790-0 SECRETARIA: 2ª VARA CÍVEL DATA BAIXA: 16/11/2000	25/09/2000	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	0565	BAIXADO ✓
PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO				
64701013909-3 SECRETARIA: 2ª VARA CÍVEL DATA BAIXA: 27/03/2001	09/02/2001	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	0596	BAIXADO ✓
PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO				

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, 23 de DEZEMBRO de 2005 - 15:06:41

FLAVIO ANTONIO PIMENTA DE PADUA
 ESPELHO DO JUDICIAL

FARUM AMPHILÓQUIO C. DO AMARAL
 PÇ. COMENDADOR JOÃO ALVES BAIRRO: CENTRO CEP: 37950000
 SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS



SECRETARIA DA 2ª VARA
 Comarca de São Sebastião do Paraíso
 São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais
 Flavio Antonio Pimenta de Padua

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ NUMERO DA GUIA : 0647.05.00017750-8			
Nome do Contribuinte / Parte		CPF / OAB / CNPJ			
Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado	Código Comarca	Cód.	Tipo de Receita	Cód. Receita	Valor R\$
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	647				
Natureza da Causa ou Recurso		1-8	Custas de 1ª Instância	179-2	0,00
		2-6	Custas de 2ª Instância - TJMG	179-2	0,00
		3-4	Custas de 2ª Instância - TAMG	179-2	0,00
Número do Processo	Valor da Causa (em R\$)	4-2	Custas e Multas dos Juizados	181-8	0,00
	0,00	5-9	Verbas Oficiais (Indenização)		0,00
Informações Complementares		6-7	Taxa Judiciária	148-7	0,00
CERTIDÕES NEGATIVAS	1 3,88	7-5	Multa por Sentença Judicial	185-9	0,00
		8-3	Receitas Ocasionais / Outras		3,88
		VALOR TOTAL		R\$ 3,88	
		Autenticação Mecânica			
Data de Emissão	Data de Validade				
22/12/2005	30/12/2005				
Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma					

1º Vio - Autos / TJMG

23/12/2005 BANCO DO BRASIL - 12:55:17
040614181 0194

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00194448013000647050100177516218830060000000388
 NOSSO NUMERO 64703000177516
 CONVENIO 00444803
 TRIBUNAL JUSTICA ESTADO MINAS
 AGENCIA/CCD. CEDENTE 3715/00007000
 DATA DE VENCIMENTO 30/12/2005
 DATA DO PAGAMENTO 23/12/2005
 VALOR DO DOCUMENTO 3,88
 VALOR COBRADO 3,88
 HR. AUTENTICACAO 7.81E.157.08E.E26.209





1

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações de natureza CÍVEL, HAVER E/OU TER HAVIDO CONTRA:

MAURO BERGAMO GONÇALVES

Processo	Distribuição	Classe	MAÇO:	Situação
64799007610-9 SECRETARIA: FAMÍLIA/SUCESSÕES DATA BAIXA: 15/04/1999	07/04/1999	CAUTELAR INOMINADA - PEDIDO JULG IMPROCEDENTE	0490	BAIXADO ✓
64799007362-7 SECRETARIA: FAMÍLIA/SUCESSÕES	15/03/1999	INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE		EM INSTRUÇÃO ✓
64704037897-6 SECRETARIA: 1ª VARA CÍVEL DATA BAIXA: 17/03/2005	14/01/2004	EXECUÇÃO FISCAL - PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO	0836	BAIXADO ✓
64700013263-7 SECRETARIA: 2ª VARA CÍVEL DATA BAIXA: 02/06/2003	24/11/2000	EXECUÇÃO FISCAL - PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO	0740	BAIXADO ✓
64703031874-3 SECRETARIA: 2ª VARA CÍVEL DATA BAIXA: 10/05/2004	18/07/2003	EXECUÇÃO FISCAL - PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO	0826	BAIXADO ✓
64799007363-5 SECRETARIA: 2ª VARA CÍVEL DATA BAIXA: 21/10/1999	15/03/1999	PROTESTO - PROCEDIMENTO CÍVEL FINDO	0506	BAIXADO ✓

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, 23 de DEZEMBRO de 2005 - 15:04:03

[Handwritten Signature]
 FLAVIO ANTONIO FIMENTA DE PADUA
 ESCRIVÃO DO JUDICIAL

FÓRUM AMPHILÓQUIO C. DO AMARAL
 PC. COMENDADOR JOÃO ALVES BAIRRO: CENTRO CEP: 37950000
 SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS



[Faint Stamp]
 FLAVIO ANTONIO FIMENTA DE PADUA



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª e 2ª Instâncias

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ

NUMERO DA GUIA : 0647.05.00017751-6

1ª Via - Autos / TJMG

Nome do Contribuinte / Parte		CPF / OAB / CNPJ				
Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado		Código Comarca	Cód.	Tipo de Receita	Cód. Receita	Valor R\$
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO		647	1-8	Custas de 1ª Instância	179-2	0,00
Natureza da Causa ou Recurso			2-6	Custas de 2ª Instância - TJMG	179-2	0,00
Número do Processo		Valor da Causa (em R\$)	3-4	Custas de 2ª Instância - TAMG	179-2	0,00
		0,00	4-2	Custas e Multas dos Juizados	181-8	0,00
Informações Complementares			5-9	Verbas Oficiais (Indenização)		0,00
CERTIDÕES NEGATIVAS		1	6-7	Taxa Judiciária	148-7	0,00
		3,88	7-5	Multa por Sentença Judicial	185-9	0,00
			8-3	Receitas Ocasionais / Outras		3,88
			VALOR TOTAL		R\$ 3,88	
			Autenticação Mecânica			
Data de Emissão		Data de Validade				
22/12/2005		30/12/2005				
Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma						



23/12/2005 - BANCO DO BRASIL - 12:55:05
040314181 0193

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00194440013000647050100177508215530060000000338
 NOSSO NUMERO 64705000177508
 CONVENIO 03444803
 TRIBUNAL JUSTICA ESTADO MINAS
 AGENCIA/COD. CEDENTE 3715/00009000
 DATA DE VENCIMENTO 30/12/2005
 DATA DO PAGAMENTO 23/12/2005
 VALOR DO DOCUMENTO 3,88
 VALOR COBRADO 3,88

 NR. AUTENTICACAO 2.068.812.040.108.192

TV PARAÍSO

Av. Zezé Amaral, 180^º - CEP 37950.000 – São Sebastião do Paraíso-MG
CNPJ 03.782.160/0001-28 Telefax (0**35) 3531-4343 – Cel. 9961-8245



São Sebastião do Paraíso, 17 de janeiro de 2006.

Referente: Ofício n.º: 142/2006 COSUD/CGLO/DEOC/SC – Brasília 12 de janeiro de 2006

Processo n.º: 53000.065990/2005.

Assunto: Solicitação de Documentos para Execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de São Sebastião do Paraíso/MG.



Prezado Senhor,

Relativamente ao requerido no Ofício n.º: 142/2006 COSUD/CGLO/DEOC/SC - Brasília 12 de janeiro de 2006, referente ao processo n.º: 53000.065990/2005, estamos enviando os seguintes documentos em anexo:

Quanto a entidade:

1. Certidão negativa da **Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas** junto a Fazenda Estadual de Minas Gerais.
2. Ata da eleição dos diretores e conselheiros da **Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas**, devidamente registrado.

Quanto aos dirigentes Mauro Bergamo Gonçalves e Valdeir Aparecido de Lima:

3. Certidões de Objeto e Pé comprovando a regularização das ações apresentadas nas certidões cíveis positivas emitidas pelo poder judiciário dos Estado de Minas Gerais – Comarca de São Sebastião do Paraíso/MG.

Esperando ter cumprido o requerido, apresento meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS BELO LOVO
DIRETOR PRESIDENTE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 002713/2006-78
ASS/SC
18/01/2006-14:21

Ao Exmo. Sr.
JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretario de Serviço de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações
Explanada dos Ministérios
Brasília/DF

TV PARAÍSO

Av. Zezé Amaral, 180^º - CEP 37950.000 – São Sebastião do Paraíso-MG
CNPJ 03.782.160/0001-28 Telefax (0**35) 3531-4343 – Cel. 9961-8245



**COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO À INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE
PEDIDO DE OUTORGA TV EDUCATIVA CANAL 10-E**



Referente ao Processo nº 53000.065990/2005

1. **Certidão Negativa de Débito** com a Fazenda Estadual de Minas Gerais da Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas.

2. Ata da Eleição do Conselho Diretor e Fiscal da Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, devidamente registrada.

3. Certidões de Objeto e Pé comprovando a regularização das ações apresentadas nas Certidões Civis Positivas emitidas pelo Poder Judiciário de Minas Gerais – Comarca de São Sebastião do Paraíso/MG, dos Diretores **Mauro Bergamo Gonçalves** dos seguintes processos: 064799007610-9; 064799007362-7; 064704037897-6; 064700013263-7; 064703031874-3; 064799007363-5; **Valdeir Aparecido de Lima**, nova Certidão Civil Positiva com a devida correção, processos 064700012790-0 e 064701013909-3.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO / CERTIDÃO DE DÉBITO

PROTOCOLADO

ESTADO FAZENDA AF/II/S.S. PARAÍSO

Protocolo nº 907051

27 DEZ 2005

SRF / PRF

II

AF

S. S. Paraíso

TAXA EXP. RECOLHIDA PELO DAE Nº

063

DE

27/12/05

BANCO Brasil

REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL / NOME

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

RUA/AV /PÇA

NOME DO LOGRADOURO

NUMERO

COMPLEMENTO

Nº DE COMPL.

AV

ZEZÉ AMARAL

180

MUNICÍPIO

ESTADO

CNPJ / MF

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

MG

03782160000128

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CPF

CONTR.

INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL

COD. ATIV. ECON.

ISENTA

FINALIDADE

PARA FINS DE REGULARIEDADE DA EMPRESA



LOCAL

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

DATA

27/12/2005

NOME DO SIGNATÁRIO

ANTONIO CARLOS BELO LOVO

CARGO

DIRETOR-PRESIDENTE

ASSINATURA

[Handwritten signature]

IDENTIDADE

7.249.059-SSP/SP

CERTIDÃO

NEGATIVA

POSITIVA

POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA (VER RESSALVA)

NÃO CONSTA

CERTIFICAMOS QUE EM NOME DO REQUERENTE

DÉBITO, ATÉ A PRESENTE DATA, CONFORME O ABAIXO INDICADO.

CONSTA

É DE 60 (SESSENTA) DIAS O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO

NUMERO DO PTA	Nº INSC. DÍVIDA ATIVA	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	FASE DA COBRANÇA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - NÃO HA DÉBITO -

RESSALVA: RESGUARDA-SE O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA VIR A CONSTITUIR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE E QUE, ATÉ ESTA DATA, AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS.

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA, ANULA A PRESENTE CERTIDÃO

CARIMBO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

17/01/06

DATA

[Handwritten signature]

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

[Handwritten name]

MASP

HOMOLOGO

17/01/06

DATA

[Handwritten signature]

AUTORIDADE EXPEDIDORA

[Handwritten name]

Chefe AF/2º Nível - S. S. Paraíso - SRF/II

Masp. 315.300-2 MASP

FLUXO: VIA ÚNICA - REQUERENTE > AF > SRF ou PRF > REQUERENTE OBSERVAÇÕES: NO PREENCHIMENTO USAR O MESMO TIPO DE ABRIR " " "TURAS CONSTANTES DA INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL ou do C.P.F., QUANDO DO REQUERIMENTO É OBRIGATORIA A APRESENTAÇÃO DA FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL



SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA DE MINAS GERAIS

1 - USO EXCLUSIVO DA DMI / SAD

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE
MODELO 1

8 - DATA DE VENCIMENTO
30.12.2005

9 - PERÍODO DE REFERÊNCIA
DE DIA MÊS ANO

10 - TIPO
03 TIPO IDENTIFICAÇÃO
1=INSCR. ESTADUAL 2=INSCR. PROD. RURAL
3=CNPJ 4=CPF 5=OUTROS

11 - NÚMERO IDENTIFICAÇÃO (VIDE VERSO)
03.782.160/0001-28

12 - COD. MUNICÍPIO EM ANEXO
647

13 - COD. RECEITA (CONSULTAR TABELA NO VERSO)
153-7

14 - VALOR RECEITA
24,26

15 - VALOR MULTA
0,00

16 - VALOR JUROS
0,00

17 - VALOR TOTAL
24,26

2 - NOME
Fundação Educ.Cult.Comun.Integ.Sudoeste Minas

3 - ENDEREÇO
Avenida Zeze Amaral, nº 180

4 - MUNICÍPIO
São Sebastião do Paraíso

5 - UF
MG

6 - TELEFONE

7 - HISTÓRICO
Taxa de Expediente p/Fins de CND Estadual

18 - IDENTIFICAÇÃO
BB 04080063 27122005

AF/II - SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Protocolo n.º **153-7**

24,26DC15656

SEC. ESTADO FAZENDA
AF/II/S. S. PARAÍSO
Protocolo n.º **901051**

27 DEZ 2005

24,26

MASA

FLUXO:
1º VAL. CONTRIBUINTE > BANCO
2º VAL. CONTRIBUINTE > BANCO > CONTRIB. (COMPROVANTE DE PAGAMENTO)



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS.

Aos trinta dias do mês de Janeiro do ano de 2005, às vinte horas, na sede da Fundação, à Avenida Zezé Amaral, 180 sobre-loja, no bairro Jardim América, nesta cidade São Sebastião Paraíso/MG, sob a presidência do Senhor Antonio Carlos Belo Lovo, reuniram-se os membros da Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, conforme edital expedido a todos os membros que a compõe a Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, tendo comparecido e assinado o livro de presença os seguintes membros curadores: Dr. Antonio Carlos Belo Lovo, Dr. Mauro Bergamo Gonçalves, Lucia Acerbi Belo Lovo, Fátima Bergamo Gonçalves Rezende, Valdeir Aparecido de Lima, Regina Célia Ferreira Gonçalves, José Ibio Lovo. O senhor presidente abriu a reunião e convidou o Senhor Valdeir Aparecido de Lima, Diretor Administrativo e Financeiro, para secretariar os trabalhos da reunião. Em sua explanação, o Presidente Dr. Antonio Carlos Belo Lovo, disse que conforme o edital enviado a cada membro curador, esta reunião é para a eleição do novo Conselho Diretor e Conselho Fiscal da Fundação. Após amplo debate sobre os assuntos que ensejou a convocação dos curadores da Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, foi reeleito, por aclamação, para os próximos três anos o Conselho Diretor, ficando assim constituído: Diretor Presidente - Dr. Antonio Carlos Belo Lovo; Diretor Vice-Presidente - Dr. Mauro Bergamo Gonçalves; Diretor Administrativo e Financeiro - Sr. Valdeir Aparecido de Lima. Foram reeleitos para o Conselho Fiscal, também por um período de três anos, de acordo com o estatuto da Fundação as seguintes pessoas: Regina Célia Gonçalves e Jose Ibio Lovo, sendo eleita também para o Conselho Fiscal a Senhora Lucia Acerbi Belo Lovo, que foram imediatamente empossados, juntamente com os membros do Conselho Diretor. O Conselho Consultivo e o Conselho de Programação serão eleitos assim que for outorgada a concessão de uma TV Educativa (Canal 10-E - Geradora) e uma FM Educativa (Canal 254-E), conforme processos de pedidos de outorga em andamento no Ministério das Comunicações. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente Dr. Antonio Carlos Belo Lovo declarou empossado o novo Conselho Diretor e Fiscal para o triênio 2005/2008, de acordo com o estabelecido no Estatuto da Fundação, nada mais havendo a tratar o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada esta reunião extraordinária dos membros da Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas. Do que para constar eu Valdeir Aparecido de Lima, Secretário "ad hoc" lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada por mim e pelos demais membros presentes na reunião da Fundação acima mencionada vai devidamente assinada para sortir os efeitos legais.

Valdeir Aparecido de Lima _____

Dr. Antonio Carlos Belo Lovo _____

Dr. Mauro Bergamo Gonçalves _____

Lucia Acerbi Belo Lovo _____

Fátima Bergamo Gonçalves Rezende Fátima Bergamo Gonçalves Rezende

Regina Célia Ferreira Gonçalves Regina Célia Ferreira Gonçalves

José Ibio Lovo _____



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos
Oficial
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - M.G.
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos - Oficial
Apresentado em 13 de janeiro de 2006
Protocolo sob nº 12309 Registrado/Averbado
Sob nº 50520 do Livro C-4 fis 149
S. S. do Paraíso, 13 de janeiro de 2006
Francisco Odete de Figueiredo Santos



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - M.G.
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos - Oficial
Apresentado em 13 de janeiro de 2006
Protocolo sob nº 12309 Registrado/Averbado
Sob nº 579 do Livro A-1 fis 221
S. S. do Paraíso, 13 de janeiro de 2006
Francisco Odete de Figueiredo Santos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos
Oficial
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais



Terceiro Cartório de Notas de São Sebastião do Paraíso
Praça Comendador João Alves, 12-centro-Tel/Fax:035-2233

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado e dou fé.
São Sebastião do Paraíso, 17/01/2006 16:03:14 9306
Em tto da verdade. Valor R\$ 14.

[Signature]
Eliane Lucia Duarte





COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DO JUÍZO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES E INFÂNCIA E
JUVENTUDE.

Praça Comendador João Alves s/nº - Edifício Amphilóquio Campos do Amaral -
Telefax (0xx 35 - 3531-4244) - CEP 37.950-000



CERTIDÃO

Emerson Felix da Silva, Escrivão Judicial em substituição da Vara Família e Sucessões e Infância e Juventude, desta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. ...

CERTIFICO E DOU FÉ, a pedido da pessoa interessada que verificando junto aos registros desta Secretaria pude constatar a existência da ação Cautelar Inominada de nº 0647 99 007610-9, sendo partes Fernanda Soares Vasconcelos X Mauro Bergamo Gonçalves. Certifico ainda que, a mesma foi julgada improcedente em 15 de Abril de 1999 e remetida com baixa para o arquivo geral, se encontrando no maço 490.

O referido é verdade. São Sebastião do Paraíso, 16 de Janeiro de 2006.



Emerson Felix da Silva

Escrivão Judicial III

Emerson Felix da Silva

ESCRIVÃO JUDICIAL III EM SUBSTITUIÇÃO



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ			
Nome do Contribuinte / Parte		CPF / OAB / CNPJ			
Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado	Código Comarca	Cód.	Tipo de Receita	Cód. Receita	Valor R\$
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	647	1-8	Custas de 1ª Instância	179-2	0,00
Natureza da Causa ou Recurso		2-6	Custas de 2ª Instância - TJMG	179-2	0,00
		3-4	Custas de 2ª Instância - TAMG	179-2	0,00
Número do Processo	Valor da Causa (em R\$)	4-2	Custas e Multas dos Juizados	181-8	0,00
	0,00	5-9	Verbas Oficiais (Indenização)		0,00
Informações Complementares		6-7	Taxa Judiciária	148-7	0,00
CERTIDÕES NEGATIVAS	1 3,97	7-5	Multa por Sentença Judicial	185-9	0,00
		8-3	Receitas Ocasionais / Outras		-3,97
VALOR TOTAL					R\$3,97
Data de Emissão	Data de Validade	Autenticação Mecânica			
13/01/2006	10/02/2006	 			
Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma					

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

DATA VENCIMENTO 10/02/2006
0019444801 30006470000
00179726211 3 304800000000397

LOT 11 013565-2 IERH 20017
Sao Sebastiao do Par
BL.OCORPE VAL PAGO R\$3,97

016-01072393-09921
16JAN2006 HORA DE 09:43:44

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CRIANÇA DESAPARECIDA-AJUDE
www.desaparecidos.mj.gov.br

101
18



COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DO JUÍZO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES E INFÂNCIA E
JUVENTUDE.

Praça Comendador João Alves s/nº - Edifício Amphilóquio Campos do Amaral -
Telefax (0xx 35 - 3531-4244) - CEP 37.950-000



CERTIDÃO

Emerson Felix da Silva, Escrivão Judicial em substituição da Vara Família e Sucessões e Infância e Juventude, desta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. ...

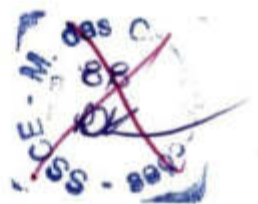
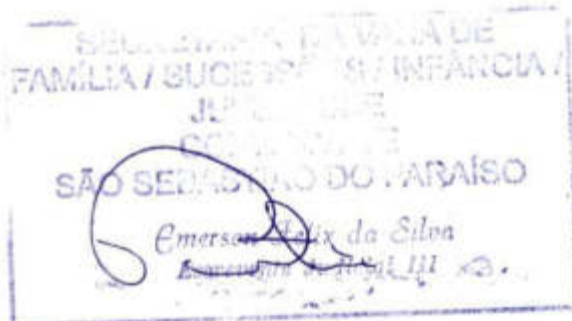
CERTIFICO E DOU FÉ, a pedido da pessoa interessada que verificando junto aos registros desta Secretaria pude constatar a existência da ação de Investigação de Paternidade nº 0647 99 007362-7, sendo partes Fernanda Soares Vasconcelos X Mauro Bergamo Gonçalves. Certifico ainda que, a mesma foi remetida ao Tribunal de Justiça em 14/11/2001.

O referido é verdade. São Sebastião do Paraíso, 16 de Janeiro de 2006.

Emerson Felix da Silva

Emerson Felix da Silva

ESCRIVÃO JUDICIAL III EM SUBSTITUIÇÃO



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ
Justiça de 1ª e 2ª Instâncias **NUMERO DA GUIA : 0647.06.00018010-4**

Nome do Contribuinte / Parte _____ CPF / OAB / CNPJ _____

Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado **SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO** Código Comarca **647**

Natureza da Causa ou Recurso _____

1º Via - Autos / TJMG

Cód.	Tipo de Receita	Cód. Receita	Valor R\$
1-8	Custas de 1ª Instância	179-2	0,00
2-6	Custas de 2ª Instância - TJMG	179-2	0,00
3-4	Custas de 2ª Instância - TAMG	179-2	0,00
4-2	Custas e Multas dos Juizados	181-8	0,00
5-9	Verbas Oficiais (Indenização)		0,00
6-7	Taxa Judiciária	148-7	0,00
7-5	Multa por Sentença Judicial	185-9	0,00
8-3	Receitas Ocasionais / Outras		3,97
VALOR TOTAL			R\$ 3,97



Informações Complementares

CERTIDÕES NEGATIVAS 1 3,97

Data de Emissão **13/01/2006** Data de Validade **10/02/2006**

Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma

Autenticação Mecânica

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ
Justiça de 1ª e 2ª Instâncias **NUMERO DA GUIA : 0647.06.00018010-4**

Nome do Contribuinte / Parte _____ CPF / OAB / CNPJ _____

Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado **SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO** Código Comarca **647**

Natureza da Causa ou Recurso _____

2º Via - Contribuinte / Parte

Cód.	Tipo de Receita	Cód. Receita	Valor R\$
1-8	Custas de 1ª Instância	179-2	0,00
2-6	Custas de 2ª Instância - TJMG	179-2	0,00
3-4	Custas de 2ª Instância - TAMG	179-2	0,00
4-2	Custas e Multas dos Juizados	181-8	0,00
5-9	Verbas Oficiais (Indenização)		0,00
6-7	Taxa Judiciária	148-7	0,00
7-5	Multa por Sentença Judicial	185-9	0,00
8-3	Receitas Ocasionais / Outras		3,97
VALOR TOTAL			R\$ 3,97


Informações Complementares

CERTIDÕES NEGATIVAS 1 3,97

Data de Emissão **13/01/2006** Data de Validade **10/02/2006**

Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma

Autenticação Mecânica



10/01-21/05

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CRIANÇA DESAPARECIDA-AJUDE
www.desaparecidos.mj.gov.br

016-00976582-16182
16.JAN2006 HORA DF 09:42:48

LOT. 11.013565-2 TERM. 20017
Sao Sebastiao do Par
BLQCOMPE VAL PAGO R\$3,97

DATA VENCIMENTO 10/02/2006
0019444801 30006470600
00180104218 2 30480000000397

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

VALIDA ATÉ 10/02/2006



JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA DA 1ª VARA

Fórum Amphilóquio Campos do Amaral - Pça Com João Alves, s/nº - Centro
CEP: 37.950.000 - Telefone: (0xx)35-3531-4244



MARIA ANGÉLICA COUTINHO GONÇALVES, Escrivã Judicial em substituição na Secretaria da 1ª Vara desta Comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo os registros do SISCOM desta Secretaria da 1ª Vara Cível deies pude constatar que aos 14 de janeiro de 2004 foi distribuída Ação de Execução Fiscal requerida por CREA/MG - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais contra Mauro Bérghamo Gonçalves, registrada sob o nº 647.04.037897-6. CERTIFICO AINDA que o executado foi citado na data de 05.03.04, sendo que o comprovante de citação foi juntado aos autos na data de 10.03.04 e na mesma data juntada petição do executado comprovando o pagamento da dívida exequenda. As fls. 12, foi requerido pelo CREA a extinção do processo e na data de 22.09.04, proferida sentença julgando extinta a execução nos termos do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais, com trânsito em julgado na data de 30.12.04. Certifico mais que os autos se encontram no arquivo, com baixa. DOU FÉ. São Sebastião do Paraíso, 16 de janeiro de 2006.

ngoncalves

Maria Angélica Coutinho Gonçalves
Escrivã Judicial, em substituição



SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL
- Comarca de -
São Sebastião do Paraíso - MG
Anelma Lúcia da Silva
Escrivã Judicial

27877-6/04 4.836

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ NUMERO DA GUIA : 0647.06.00017968-4		
Nome do Contribuinte / Parte		CPF / OAB / CNPJ		
Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado		Código Comarca	Cód.	Valor R\$
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO		647		
Natureza da Causa ou Recurso			1-8 Custas de 1ª Instância	179-2 0,00
			2-6 Custas de 2ª Instância - TJMG	179-2 0,00
			3-4 Custas de 2ª Instância - TAMG	179-2 0,00
Número do Processo		Valor da Causa (em R\$)	4-2 Custas e Multas dos Juizados	181-8 0,00
		0,00	5-9 Verbas Oficiais (Indeferção)	0,00
Informações Complementares			6-7 Taxa Judiciária	148-7 0,00
CERTIDÕES NEGATIVAS		1 3,97	7-5 Multa por Sentença Judicial	185-9 0,00
			8-3 Receitas Ocasionalis / Outras	3,97
			VALOR TOTAL R\$3,97	
			Autenticação Mecânica	
Data de Emissão		Data de Validade		
13/01/2006		10/02/2006		
Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma				

1ª Via - Autos / TJMG

[Handwritten signature and stamp]

SECRETARIA DE REGISTRO E ARQUIVOS

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

DATA VENCIMENTO: 10/02/2006
 0019444801 30006470600
 00179684212 9 30480000000397

LOT 11.013565-2 TERM. 20017
 São Sebastião do Par VAL PAGO R\$3,97
 BLCOMPE

16.JAN.2006 HORA DF 09:45:51
 016-04775490-07868

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 CRIANÇA DESAPARECIDA-AJUDE
 www.desaparecidos.mj.gov.br



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 2ª VARA


Fórum Amphilóquio Campos do Amaral - Pça. Comendador João Alves, s/nº -
Cep: 37.950.000



CERTIDÃO

RONNIE VON DOS SANTOS, Escrivão Judicial Substituto na 2ª Vara da Comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

Certifico que atendendo requerimento da parte interessada, verifiquei os registros de distribuições no SISCOM (Sistema de Informatização das Comarcas), dali constatei a seguinte ação: Execução Fiscal nº13263-7/00, distribuída na data de 24 de novembro de 2000, onde figura como parte Exeqüente INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e Executado(s) Mauro Bérnago Gonçalves, Rádio e Televisão Comunitária Paraisense Ltda e Antonino José Amorim, tendo como valor da causa o montante de R\$3.969,07 (Três mil novecentos e sessenta e nove reais e sete centavos). Processo devidamente julgado e sentenciado, na data de 04/04/2003, tudo conforme fls.119, teor seguinte: "**Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, urge seja o presente feito extinto. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com base no art.156.I, do CTN, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL. (...)**". Transitada em julgado na data de 27/05/03. Procedimento cível findo, autos baixados e remetidos ao arquivo em de 02 de junho de 2003, maço nº740. O referido é verdade, dou fé. Em São Sebastião do Paraíso, 19 de janeiro de 2006. Em Sant., Ronnie Von dos Santos, Escrivão Judicial em substituição desta Cidade e Comarca, o digitei e assino.


Ronnie Von dos Santos
Escrivão Judicial Substituto.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 26/01/2006
PROC. 53000.026415/2005

Raimundo da Conceição Bahia Alves
Mat. 2288493
COSUD/CGLO/DEOC/SCMG



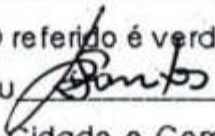
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 2ª VARA

Fórum Amphilóquio Campos do Amaral - Pça. Comendador João Alves, s/nº -
Cep: 37.950.000



CERTIDÃO

RONNIE VON DOS SANTOS, Escrivão Judicial Substituto na 2ª Vara da Comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

Certifico que atendendo requerimento da parte interessada, verifiquei os registros de distribuições no SISCOM (Sistema de Informatização das Comarcas), dali constatei a seguinte ação: Execução Fiscal nº **31874-3/03**, distribuída na data de 18 de julho de 2003, onde figura como parte Exeqüente **Fazenda Pública do Município de São Sebastião do Paraíso** e Executado(s) **Mauro Bérnago Gonçalves**, tendo como valor da causa o montante de R\$58,25 (Cinqüenta e oito reais e vinte e cinco centavos). Processo devidamente julgado e sentenciado, na data de 15/03/2004, tudo conforme fls.13, teor seguinte: **"Vistos, etc. Recebidos hoje. Em face do pagamento do débito exequendo, com base no artigo 794, I do CPC, JULGO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO e, via de consequência, a presente execução fiscal.(...)"**. Transitada em julgado na data de 16/04/04. Procedimento cível findo, autos baixados e remetidos ao arquivo na data de 10 de maio de 2004. Maço nº826. O referido é verdade, dou fé. Em São Sebastião do Paraíso, 19 de janeiro de 2006. Eu , Ronnie Von dos Santos, Escrivão Judicial em substituição desta Cidade e Comarca, o digitei e assino.


Ronnie Von dos Santos
Escrivão Judicial Substituto.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 24/01/2006
PROC. 53000-026479/2003

Raimundo da Conceição Bahia Alves
Mat. 2289493
COSUD/CGLO/DEOC/SCMC

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ NUMERO DA GUIA : 0647.06.00018100-3		
Nome do Contribuinte / Parte		CPF / OAB / CNPJ		
Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado		Código Comarca	Cód.	Tipo de Receita
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO		647		
Natureza da Causa ou Recurso			Cód. Receita	Valor R\$
			1-8	Custas de 1ª Instância 179-2 0,00
			2-6	Custas de 2ª Instância - TJMG 179-2 0,00
			3-4	Custas de 2ª Instância - TAMG 179-2 0,00
Número do Processo		Valor da Causa (em R\$)	4-2	Custas e Multas dos Juizados 181-8 0,00
		0,00	5-9	Verbas Oficiais (Indenização) 0,00
Informações Complementares			6-7	Taxa Judiciária 148-7 0,00
CERTIDÕES NEGATIVAS 1 3,97			7-5	Multa por Sentença Judicial 185-9 0,00
			8-3	Receitas Ocasionais / Outras 3,97
			VALOR TOTAL R\$3,97	
			Autenticação Mecânica	
Data de Emissão		Data de Validade		
18/01/2006				
Preencher à Máquina de				

1º Via - Autos / TJMG

...as Judiciárias - GRCTJ

19/01/2006 BANCO DO BRASIL - 15:03:43
 040814196 0315

COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

09171140013000647060001810032113055000000397
 NOSSO NUMERO 64706000181003
 CONVENIO 00444803
 TRIBUNAL JUSTICA ESTADO MINAS
 AGENCIA/COD. CEDENTE 0215/06009000
 DATA DE VENCIMENTO 17/02/2006
 DATA DO PAGAMENTO 19/01/2006
 VALOR DO DOCUMENTO 3,97
 VALOR COBRADO 3,97

NR. AUTENTICAÇÃO 0.404.03E.021.BA1.10C



JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
 COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS
 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Parque Amphilóquio Campos do Amaral - Pça. Comendador João Alves, s/nº -
 Cep: 37.950.000



CERTIDÃO

RONNIE VON DOS SANTOS, Escrivão Judicial Substituto na 2ª Vara da Comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.



Certifico que atendendo requerimento da parte interessada, verifiquei os registros de distribuições no SISCOM (Sistema de Informatização das Comarcas), dali constatei a seguinte ação: Protesto Contra Alienação de Bens, nº **7363-5/99**, distribuído na data de 15 de março de 1999, onde figura como parte Autora **Fernanda Soares Vasconcelos** e Requerida(s) **Mauro Bérnago Gonçalves e Fátima Bérnago Gonçalves Rezende**, tendo como vabrda causa o montante de R\$130,00 (Cento e trinta reais). Certifico mais, que em decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, na data de 18/03/99, foi determinado que os autos fossem entregues com baixa, independentemente de traslado a requerente. Que devidamente intimada, em 27/09/99, não compareceu para retirada do mesmo, razão pela qual, referidos autos foi remetido na data de 21 de outubro de 1999, ao arquivo, tendo como procedimento cível findo, encontrando-se no maço nº506. O referido é verdade, dou fé. Em São Sebastião do Paraíso, 19 de janeiro de 2006. Eu Ronnie Von dos Santos, Ronnie Von dos Santos, Escrivão Judicial em substituição desta Cidade e Comarca, o digitei e assino.

Ronnie Von dos Santos
Ronnie Von dos Santos
 Escrivão Judicial Substituto.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em 29/01/2006
 PROC. 53000.020415/2003

Raimundo da Conceição Bahia Alves
 Mat. 2289493
 COSUD/CGLO/DEOC/SC/MG



CERTIFICO

Certifico que os autos de nº647 00 012639-9 que consta na Certidão Cível Positiva de Valdeir Aparecido de Lima, não pertence a referida pessoa e sim a Valdir Aparecido de Lima, conforme Certidão da Vara de Família /Sucessões e Infância e Juventude, em anexo. O referido é verdade, dou fé. Em S.S. do Paraíso, 16 de janeiro de 2006.

Santos
Romário Von dos Santos
Escriv. Jud. III - FJPI 012821-4

SECRETARIA DA 2ª VARA
Comarca de
São Sebastião do Paraíso-MG
Escrivão Chefe
FLAVIO ANTONIO PIMENTA DE PAI



CERTIFICADO

1º Via - Autos / TJMG

Nome do Contribuinte / Parte		CPF / OAB / CNPJ	
Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado SÃO SEBAS TÃO DO PARAÍSO		Código Comarca 647	
Natureza da Causa ou Recurso		Cód.	Tipo de Receita
Número do Processo		Valor da Causa (em R\$)	Cód. Receita
Informações Complementares			Valor R\$
CERTIDÕES NEGATIVAS		1	3,97
Data de Emissão		Data de Validade	
19/01/2006		10/02/2006	
Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma			

Cód.	Tipo de Receita	Cód. Receita	Valor R\$
1-8	Custas de 1ª Instância	179-2	0,00
2-6	Custas de 2ª Instância - TJMG	179-2	0,00
3-4	Custas de 2ª Instância - TAMG	179-2	0,00
4-2	Custas e Multas dos Juizados	181-8	0,00
5-9	Verbas Oficiais (Indenização)		0,00
6-7	Taxa Judiciária	148-7	0,00
7-5	Multa por Sentença Judicial	185-9	0,00
8-3	Receitas Ocasionais / Outras		3,97
VALOR TOTAL			R\$ 3,97

Autenticação Mecânica
CECMSSP412600 170106 01 0031 *****3,97 0401



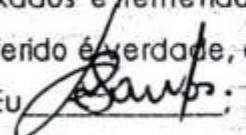
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 2ª VARA

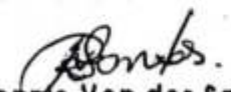
Fórum Amphilóquio Campos do Amaral - Pça. Comendador João Alves, s/nº.
 Cep: 37.950.000



CERTIDÃO

RONNIE VON DOS SANTOS, Escrivão Judicial Substituto na 2ª Vara da Comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

Certifico que atendendo requerimento da parte interessada, verifiquei os registros de distribuições no SISCOM (Sistema de Informatização das Comarcas), dali constatei a seguinte ação: Reintegração de Posse nº12790-0/00, distribuído na data de 25 de setembro de 2000, onde figura como parte Autora **Fináustria Arrendamento Mercantil S/A** e Requerida(s) **Valdeir Aparecido de Lima**, tendo como valor da causa o montante de R\$667,90 (Seiscentos e sessenta e sete reais e noventa centavos). Processo devidamente julgado e sentenciado, na data de 26/10/2000, tudo conforme fls.22, teor seguinte: **"Vistos, etc. (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no art.267, inciso VI, do CPC, condenando o réu ao pagamento de custas e despesas processuais, que já compuseram o depósito realizado para purgação da mora. Autorizado o levantamento pela autora, arquivem-se os autos(...)"**. Transitada em julgado na data de 20/11/00. Procedimento cível findo, autos baixados e remetidos ao arquivo em 16 de novembro de 2000, maço nº565. O referido é verdade, dou fé. Em São Sebastião do Paraíso, 19 de janeiro de 2006. Eu  Ronnie Von dos Santos, Escrivão Judicial em substituição desta Cidade e Comarca, o digitei e assino.


Ronnie Von dos Santos
Escrivão Judicial Substituto.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em 24 10 2006
 PROC: 53000.026415/2003

Reimundo da Conceição Bahia Alves
 Mat. 2289493
 COUJ
 SDEDUJGTDISCE-MG

1º Via - Autos / TJMG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ NUMERO DA GUIA : 0647.06.00018099-7			
Nome do Contribuinte / Parte		CPF / OAB / CNPJ			
Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado	Código Comarca	Cód.	Tipo de Receita	Cód. Receita	Valor R\$
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	647	1-8	Custas de 1ª Instância	179-2	0,00
Natureza da Causa ou Recurso		2-6	Custas de 2ª Instância - TJMG	179-2	0,00
		3-4	Custas de 2ª Instância - TAMG	179-2	0,00
Número do Processo	Valor da Causa (em R\$)	4-2	Custas e Multas dos Julzados	181-8	0,00
	0,00	5-9	Verbas Oficiais (Indenização)		0,00
Informações Complementares		6-7	Taxa Judiciária	148-7	0,00
CERTIDÕES NEGATIVAS	1 3,97	7-5	Multa por Sentença Judicial	185-9	0,00
		8-3	Receitas Ocasioneis / Outras		3,97
		VALOR TOTAL		R\$3,97	
		Autenticação Mecânica			
Data de Emissão	Data de Validade				
18/01/2006	17/02/2006				
Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma					

19/01/2006 - BANCO DO BRASIL 15:04:05
040814196 0316

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

09174440013000347069900180997/215530530000000377
 NOSSO NUMERO 647060001809977
 CONVENIO 000440003
 TRIBUNAL JUSTICA ESTADO MINAS
 AGENCIA/COD. CREDENTE 3715/06007000
 DATA DE VENCIMENTO 17/02/2006
 DATA DO PAGAMENTO 19/01/2006
 VALOR DO OCORRENTE 3,97
 VALOR COBRADO 3,97
 NR. AUTENTICACAO 1.290.592.343.027-904



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 2ª VARA

Fórum Amphilóquio Campos do Amaral - Pça. Comendador João Alves, s/nº -
Cep: 37.950.000



CERTIDÃO

RONNIE VON DOS SANTOS, Escrivão Judicial Substituto na 2ª Vara da Comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

Certifico que atendendo requerimento da parte interessada, verifiquei os registros de distribuições no SISCOM (Sistema de Informatização das Comarcas), dali constatei a seguinte ação: Reintegração de Posse nº13909-3/01, distribuído na data de 09 de fevereiro de 2001, onde figura como parte Autora **Finústria Arrendamento Mercantil S/A** e Requerida(s) **Valdeir Aparecido de Lima**, tendo como valor da causa o montante de R\$667,90 (Seiscentos e sessenta e sete reais e noventa centavos). Processo devidamente julgado e sentenciado, em 05 de março de 2001, tudo conforme fs.18v, teor seguinte: **"Vistos, etc. Homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação e, com base no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Despesas já pagas. PRI, após ao arquivo"**. Transitada em julgado em 02/04/01. Procedimento cível findo, autos baixados e remetidos ao arquivo em 27 de março de 2001, maço nº596. O referido é verdade, dou fé. Em São Sebastião do Paraíso, 19 de janeiro de 2006. Em Santos, Ronnie Von dos Santos, Escrivão Judicial em substituição desta Cidade e Comarca, o digitei e assino.


Ronnie Von dos Santos
Escrivão Judicial Substituto.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM ORIGINAL
Em. 24.01.2006
PROC. 53000-026415/2003
Raimundo da Conceição Bahia Alves
Mat. 2289493
COSUP/CGLO/DEOC/SC/MC

1º Via - Autos / TJMG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ NUMERO DA GUIA : 0647.06.00018097-1			
Nome do Contribuinte / Parte		CPF / OAB / CNPJ			
Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado	Código Comarca	Cód.	Tipo de Receita	Cód. Receita	Valor R\$
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	647	1-8	Custas de 1ª Instância	179-2	0,00
Natureza da Causa ou Recurso		2-6	Custas de 2ª Instância - TJMG	179-2	0,00
		3-4	Custas de 2ª Instância - TAMG	179-2	0,00
Número do Processo	Valor da Causa (em R\$)	4-2	Custas e Multas dos Juizados	181-8	0,00
	0,00	5-9	Verbas Oficiais (Indenização)		0,00
Informações Complementares		6-7	Taxa Judiciária	148-7	0,00
CERTIDÕES NEGATIVAS	1 3,97	7-5	Multa por Sentença Judicial	185-9	0,00
		8-3	Recetas Ocasioneis / Outras		3,97
		VALOR TOTAL		R\$3,97	
		Autenticação Mecânica			
Data de Emissão	Data de Validade				
18/01/2006	17/02/2006				
Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma					

19/01/2006 BANCO DO BRASIL 15:01:43
040814176 0310

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00194440013000647660000180971216630550000000397
 NOSSO NUMERO 54706000180971
 CONVENIO 00114803
 TRIBUNAL JUSTICA ESTADO MINAS
 AGENCIA/COD. CLIENTE 3715/00009000
 DATA DE VENCIMENTO 17/02/2006
 DATA DO PAGAMENTO 19/01/2006
 VALOR DO DOCUMENTO 3,97
 VALOR COBRADO 3,97
 NR. AUTENTICACAO 3.837.770.449.197.00A



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

INFORMAÇÃO N.º 019 2006/COSUD/CGLO/DEOC/SC

REFERÊNCIA : Processo nº 53000.065990/2005

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL
COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO
SUDOESTE DE MINAS

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão de
Sons e Imagens com fins exclusivamente
educativos.



1. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, requer, nos presentes autos, outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, utilizando o Canal 10E, disponível no Plano Básico de Distribuição de Canais no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

2. O Estatuto da entidade, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município de São Sebastião do Paraíso, sob o nº 579, fls. 221 do Livro A-1, com data de 08/02/2002, aprovado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, preenche os requisitos do Código Civil e se encontra de acordo com a legislação específica de radiodifusão (fls.06/17).

3. De acordo com a Ata da Reunião Extraordinária dos membros da Fundação, datada de 30/01/2005, registrada no órgão competente, em 13/01/2006, foram eleitos os membros do Conselho Diretor abaixo, para o mandato de três anos (fls.82):

ANTÔNIO CARLOS BELO LOVO	- DIRETOR PRESIDENTE
MAURO BERGAMO GONÇALVES	- DIRETOR VICE-PRESIDENTE
VALDEIR APARECIDO DE LIMA	- DIRETOR -ADMIN. E FINANCEIRO

4. O pedido encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, a saber:

- requerimento solicitando a outorga, assinado pelo representante legal da Fundação interessada (fls.05);



- 06
- cópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro A-1, constando, dentre seus objetivos, a execução dos serviços de radiodifusão, e contendo dispositivo declarando que o serviço será executado sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais (fls. 06/17);
 - cópia autenticada do ato de eleição e posse dos diretores, devidamente registrado no órgão competente (fls. 83);
 - comprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público (fls. 15 a 17);
 - declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967(fl.51);
 - certidão negativa de insolvência civil (execução por quantia certa contra devedor insolvente), expedida pelo distribuidor cível do fórum da comarca onde tem sede a interessada (fls.53);
 - declaração da Fundação, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento (fls. 18);
 - prova de inscrição da Fundação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ (fls.57);
 - prova de regularidade da Fundação relativa à Seguridade Social_INSS (fls. 55);
 - prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade (fls. 56, 63 e 81);
 - prova de regularidade da Fundação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS(fl.54);
 - declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a Fundação se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão (fls.52);
 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da Fundação (fls.58 a 62).



4.1. No que pertine aos membros do quadro diretivo Antônio Carlos Belo Lovo, Mauro Bergamo Gonçalves e Valdeir Aparecido de Lima:

Fls.30,31, 32	Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos;	Regular
Fls. 48, 49, 50	Declaração de que não participam de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;	Regular
Fl. 48, 49, 50	Declaração de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorram foro especial;	Regular
Fls.44, 5, 46	Prova de quitação com suas obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.	Regular

0



4.1.2)
em geral:

Situação das Certidões dos Cartórios Distribuidores de Feitos Cíveis

Autos	CARTÓRIO DISTRIBUIDOR	LOCALIDADE	NEGATIVA/POSITIVA
Fls.34, 35, 36	Fórum Amphilóquio C. do Amaral	Praça Comendador João Alves, Centro, São Sebastião do Paraíso	<p>Negativa com relação à Antonio Carlos Belo Lovo</p> <p>Positivas em relação à Mauro Bergamo Gonçalves e Valdeir Aparecido de Lima, conforme descrito a seguir:</p> <p>-Ação Cautelar Inominada, Proc. nº 64799007610-9, em desfavor de Mauro Bergamo Gonçalves, distribuição: Vara de Família e Sucessões, em 07/04/1999.</p> <ul style="list-style-type: none">• consta às fls. 83, Certidão expedida pela Secretaria do Juízo da Vara da Família e Sucessões e Infância e Juventude, certificando que a mesma foi julgada improcedente em 15/04/1999 e remetida com baixa para o arquivo geral. <p>- Ação de Investigação de Paternidade, Proc. nº 64799007362-7, em desfavor de Mauro Bergamo Gonçalves, distribuição: Vara de Família e Sucessões, em 15/03/1999.</p> <ul style="list-style-type: none">• Consta às fls. 85, Certidão expedida pela Secretaria do Juízo da Vara da Família e Sucessões e Infância e Juventude, certificando que a mesma foi remetida ao Tribunal de Justiça em 14/11/2001. Irrelevante à consideração neste processo. <p>- Ação de Execução Fiscal, Proc nº 64704037897-6, em desfavor de Mauro Bergamo Gonçalves, distribuição: 1ª Vara Cível, em 14/01/2004.</p>

95
e
C.M.C.

		<p>* Em face do pagamento do débito, o juízo competente julgou extinto referidas execuções, conforme Certidões às fls. 87 a 89.</p> <p>- Ação de Execução Fiscal, Proc nº 64700013263-7, em desfavor de Mauro Bergamo Gonçalves, distribuição: 2ª Vara Cível, em 24/11/2000.</p> <p>* Em face do pagamento do débito, o juízo competente julgou extinto referidas execuções, conforme Certidões às fls. 87 a 89.</p> <p>- Ação de Execução Fiscal, Proc nº 64703031874-3, em desfavor de Mauro Bergamo Gonçalves, distribuição: 2ª Vara Cível, em 18/07/2003.</p> <p>* Em face do pagamento do débito, o juízo competente julgou extinto referidas execuções, conforme Certidões às fls. 87 a 89.</p> <p>- Ação de Protesto, Proc. nº 64799007363-5, em desfavor de Mauro Bergamo Gonçalves, distribuição: 2ª Vara Cível, em 15/03/1999.</p> <p>* Em face da parte autora ter sido devidamente intimada, em 27/09/1999, não compareceu, razão pela qual, referidos autos foram remetidos ao arquivo na data de 21/10/1999, conforme Certidão às fls. 90.</p> <p>- Ação de Alimentos, Proc. nº 64700012639-9, em desfavor de Valdeir Aparecido de Lima, distribuição: 2ª Vara Cível, em 12/09/2000.</p> <p>* Não pertence a referida pessoa, conforme Certidão expedida pela Secretaria da 2ª Vara Cível às fls. 91.</p> <p>- Ação de Reintegração de Posse, Proc. nº 64700012790-0, em desfavor de Valdeir Aparecido de Lima, distribuição: 2ª Vara Cível, em 25/09/2000.</p>
--	--	---

P

			<p>* Foi julgado extinto, conforme Certidão da Secretária da 2ª Vara, às fls. 92.</p> <p>- Ação de Reintegração de Posse, Proc. nº 64701013909-3, em desfavor de Valdeir Aparecido de Lima, distribuição: 2ª Vara Cível, em 09/02/2001.</p> <p>* Foi julgado extinto, conforme Certidão às fls. 93.</p>
--	--	--	--

4.1.3) Situação das Certidões relativas aos Feitos Criminais em geral



Fl. 37, 38, 39	Secretaria da Vara Criminal do TJMG-Comarca de São Sebastião do Paraíso.	Praça Comendador João Alves, Centro, São Sebastião do Paraíso	Nada Consta
----------------	--	---	-------------

4.1.4.) Situação das Certidões de Protesto de Títulos:

Fl. 40, 41, 42	Tabelionato de Protesto de Títulos e documentos de Dívida de São Sebastião do Paraíso.	Rua Coronel Francisco Adolfo, 62, sala 02, 1º andar, Centro, São Sebastião do Paraíso	Nada Consta
----------------	--	---	-------------

5. Em que pese a existência de Ações de Execuções Fiscais, Ação de Alimento, Ação de Protesto, Investigação de Paternidade e Reintegração de Posse, em desfavor de Mauro Bergamo Gonçalves e Valdeir Aparecido de Lima, contudo, constata-se que a maioria foram julgados extintos, outras sem qualquer sentença de mérito transitado em julgado, portanto, irrelevantes à consideração nestes autos, não caracterizando como impeditivo para que se autorize referido pleito.

6. Tem-se, assim, s.m.j., a regularização da documentação exigida para prosseguimento do pedido.

7. O caráter personalíssimo das concessões/permissões, outorgadas pelo Governo Federal para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, determina a exigência de prévia autorização da autoridade competente para transferência da outorga deferida.

P

8. A outorga de concessão para executar Serviço de Radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, está admitida na Constituição Federal (letra "a" do inciso XII do artigo 21).

9. O § 1º, artigo 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31.10.1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, **in verbis**:

"Art. 13 – O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:

(...)

§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

(...)"

10. Por sua vez, a Constituição Federal, em seu artigo 223, estabelece a competência ao Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão e de sons e imagens e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quer quanto a entidade, quer quanto a seus diretores, conforme declarações.

12. A Fundação apresentou declaração, cujo teor a obriga a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15.04.1999, perante o Ministério das Comunicações.

13. De acordo com os registros existentes neste Ministério, há outros pedidos de outorga de outra(s) entidade(s) para o mesmo tipo de serviço para a localidade de São Sebastião do Paraíso a Saber:

- UNIFENAS-Universidade José do Rosário Vellano Proc. 53000.003918/2005
- Fundação Educacional e Cultural do Sudoeste Mineiro Proc. 53000.004608/2000

14. **Diante do exposto**, informamos que o presente processo encontra-se devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria e o pedido poderá ser deferido, a critério da autoridade competente,

motivo pelo qual sugerimos o seu encaminhamento à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 24 de janeiro de 2006



RAIMUNDO DA C. BAHIA ALVES
Chefe de Serviço



De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

Em 25/01/06



VÂNEA RABELO

Coordenadora de Radiodifusão da Sudeste e Distrito Federal

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços Eletrônicos-Substituto.

Em 25/01/2006.



ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

Encaminhem-se os presentes autos à douta Consultoria Jurídica deste Ministério, para prosseguimento.

Em 25/01/2006



CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituto



**ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 0266 - 1.07 / 2006

PROCESSO N.º: 53000.065990/2005

EMENTA: Outorga de concessão. Exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos. É dispensável a licitação para a outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos - art. 13, §1º do Decreto nº 52.795/63. Observância da legislação de regência. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Não há óbice ao deferimento do pedido.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento formulado pela **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS**, com sede no município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, objetivando lhe seja outorgada concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com finalidade exclusivamente educativa, no referido município, mediante a utilização do canal 10/E.
2. O pedido foi objeto de análise pelo Departamento de Outorga de Serviços, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério – DOS/SSCE/MC, nos termos da Informação n.º 019/2006/COSUD/CGLO/DEOC/SC, tendo aquele Departamento concluído pela devida instrução do feito e sugerido o envio do presente processo a esta Consultoria, para apreciação (fls. 94/100).
3. Vieram, pois, estes autos para análise desta Consultoria Jurídica.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

JSN



**ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



II - DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

4. Analisando o presente processo, verificou-se que a requerente satisfaz todas as exigências fixadas pela legislação de regência - o Decreto nº 52.795/63, o Decreto-lei nº 236/67, e a Portaria Interministerial nº 651/99, tendo juntado toda a documentação exigida.

5. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pelo DOS/SSCE/MC, conclui-se, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando que, de acordo com o § 1º do artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108/96, *“é dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos”*.

6. Registra-se que, em que pese a existência de Ações de Execuções Fiscais, Ação de Alimentos, Ações de Protesto, Investigação de Paternidade e Reintegração de Posse, em desfavor de dois dos dirigentes da entidade, a saber, os Srs. Mauro Bergamo Gonçalves e Valdeir Aparecido de Lima, o Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Casa entendeu que não caracterizam-se como impeditivos para a autorização do pleito, vez que, em sua maioria, foram julgadas extintas e outras sem qualquer sentença de mérito transitado em julgado.

III – DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE OUTORGA

7. Conforme demonstrado acima, a documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores está completa, a outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67 e pela Portaria Ministerial nº 651/99, consoante declarações de seus diretores (fls.), restando, portanto, caracterizada a legalidade e a regularidade do presente procedimento.



ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



8. Vale ressaltar, por pertinente, que, conforme informação constante da Informação n.º 019/2006/COSUD/CGLO/DEOC/SC/MC (fls. 94/100), outras entidades manifestaram interesse para executar o serviço ora em análise, naquele município: a UNIFENAS – Universidade José do Rosário Vellano, Processo n.º 53000.009318/2005 e a Fundação Educacional e Cultural do Sudoeste Mineiro, Processo n.º 53000.004608/2000. Todavia, considerando que a outorga em questão é um ato essencialmente discricionário, haja vista que a legislação pertinente não estabelece critérios de desempate que possam vincular a autoridade competente, decidiu-se em favor da requerente

9. Assim, considerando a natureza jurídica do presente ato e o fato de a legislação de regência da matéria não ter estabelecido qualquer critério de desempate a ser aplicado às pretendentes à presente outorga, deve o Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no exercício da sua competência discricionária, adotando apenas o critério de conveniência e oportunidade, escolher a entidade que, no seu entender, melhor atenderá ao interesse público e ao fim previsto na legislação pertinente.

10. Da análise empreendida, verificou-se a regularidade jurídica do processo. A entidade escolhida, **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS**, nos termos do julgamento e decisão propostos pelo Departamento de Outorga de Serviços, atende aos requisitos legais.

11. Assim, considerando a natureza jurídica do presente ato, o Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no exercício da sua competência discricionária, adotando apenas o critério de conveniência e oportunidade, entende que a referida entidade atenderá ao interesse público e ao fim previsto na legislação pertinente.

IV – DA CONCLUSÃO

12. Estando cumpridas as praxes processuais no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento do processo, acompanhados de minutas dos



**ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto- à consideração do Exmo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.



13. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3o do art. 223 da Constituição, para que o ato de outorga possa produzir seus efeitos legais.


É o Parecer, que ora submeto à consideração superior.

Brasília, 9 de fevereiro de 2006.


Juliana Dos Santos Noronha
Advogada Assistente/CONJUR

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em 9/02/2006.


MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

Em 28/03/2006.


MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

TV PARAÍSO

Av. Zezé Amaral, 180 - CEP 37950.000 - São Sebastião do Paraíso-MG

CNPJ 03.782.160/0001-28 Telefax (0**35) 3531-4343 - Cel. 9961-8245

BRASÍLIA - DF

53000 006754/2006-33

ASS/SC

08/02/2006-10:07

Requerimento



Referente: Processo n.º: 53000.065990/2005.

Assunto: Solicitação de Documentos para Execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de São Sebastião do Paraíso/MG. (Canal 10-E)

Exmo. Senhor Ministro das Comunicações,

Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, com endereço para correspondência na avenida Zezé Amaral, 180 sobre-loja, caixa postal 247 na cidade de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, CEP 37950-000, por seu representante legal, vem solicitar que seja anexado ao Processo em epigrafe cópia do termo de contrato em anexo.

Sem mais para o momento, apresento meus protestos de estima e distinta consideração.

Pede deferimento.

São Sebastião do Paraíso, 07 de fevereiro de 2006.


DR. Antônio Carlos Belo Lovo
Diretor Presidente

Ao Exmo. Sr.

JOANILSON L. B. FERREIRA

Secretario de Serviço de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações
Explanada dos Ministérios
Brasília/DF

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO EDUCACIONAL E OUTRAS AVENÇAS



PARTES:

CONTRATANTE:

UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES PARAÍSO LTDA. (CNPJ/MF 03.486.286/000 1-55), pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída, representada pelo Diretor Márcio Calafiori Resende CI M-77.150, CPF/MF 747.983.088-20, com sede na cidade e Comarca de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, na Avenida José Pio de Oliveira, nº 10, Jardim Cidade Industrial.



CONTRATADA:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS (CNPJ/MF 03.782 160/0001-28), pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída, representada pelo Diretor Presidente Antonio Carlos Belo Lovo CI 724 9059-M5, CPF/MF 944.215.958-53, com sede na cidade e Comarca de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, na Av Zezé Amaral, 180- sobre loja.

Considerando que as partes contratantes têm interesse em estabelecer cooperação recíproca visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização da legislação específica em vigor, relacionada ao estágio de estudantes de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização complementar ao processo de aprendizagem.

Considerando que o estágio representa uma oportunidade que a Contratante oferece aos seus estudantes nela matriculados, para que, em suas dependências, recebam treinamento prático da linha de formação profissional em situações real de trabalho.

Considerando que a oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização de estágio, são colocadas à disposição do estudante, sob a forma não só de tempo e espaço físico, mas também de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas têm entre si justas e contratadas a celebração do presente instrumento particular de convênio educacional e outras avenças, o qual tem por objetivo estabelecer cooperação recíproca relacionada ao estágio de estudantes de interesse curricular, que será regido pelos termos e condições adiante estipulados:





CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **CONTRATANTE**, pelo presente, obriga-se a selecionar e indicar estudantes, observando-se a área de interesse da **CONTRATADA**, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos.



CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** poderá solicitar o desligamento e a substituição do estagiário apenas nas seguintes hipóteses:

- a) ao término do estágio, o que ocorrerá automaticamente;
- b) por solicitação do aluno estagiário;
- c) em decorrência de descumprimento continuado de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado e que nesse esteja explicitado; e,
- d) em decorrência do término do curso ou abandono do mesmo pelo estagiário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A jornada de trabalho do estagiário será estabelecida, caso a caso, no Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado, respeitando seus períodos de aula.

CLÁUSULA QUARTA:

O estágio não cria vínculo de emprego de qualquer natureza, conforme determina o Artigo 4º da Instrução Normativa nº 5, de 25 de abril de 1997.

CLÁUSULA QUINTA:

Caberá a **CONTRATADA** elaborar e assinar o Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado conjuntamente com o estagiário e com a interveniência obrigatória da **CONTRATANTE**, nos termos do Artigo 3º da Lei nº 6.494/77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497/82, alterado pelo Decreto nº 89.467/84 e Instrução Normativa nº 8/97.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** se obriga a fazer, às suas expensas, Seguro de Acidentes Pessoais para cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer com o aluno estagiário durante a vigência de seu estágio, nas suas instalações ou fora delas.





CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** concederá ao aluno estagiário uma Bolsa de Estágio Mensal, cujo valor será acordado entre eles, devendo o valor estar descrito no Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado.



CLÁUSULA OITAVA:

A **CONTRATANTE** deverá encaminhar o estagiário mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio, indicando o curso e o período escolar, área em que será realizado o estágio e sua respectiva carga horária.

CLÁUSULA NONA:

O estagiário ficará obrigado, mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado, a cumprir todas as condições do estágio, bem como as normas e regulamentos aplicáveis aos trabalhadores e visitantes da **CONTRATADA**, orientações técnicas do Supervisor da área, normas disciplinares, de segurança e de medicina do trabalho, inclusive com relação ao uso de EPIs, e, em especial, resguardar a manutenção do sigilo relativo às informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

Parágrafo Único – Caberá a **CONTRATADA** fornecer todos os EPIs necessários.

CLÁUSULA DEZ:

A **CONTRATADA** se obriga ainda:

- a) a receber os estudantes encaminhados pela **CONTRATANTE**, mantendo com os mesmos entendimentos sobre a realização do estágio;
- b) a proporcionar ao estágio condições adequadas à execução do estágio;
- c) a comunicar, oficialmente, todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do aluno que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**; e,
- d) a informar, mensalmente, a **CONTRATANTE** a frequência dos alunos ao estágio.

CLÁUSULA ONZE:

Concluído o curso o estágio não poderá continuar existindo sobre qualquer pretexto.

CLÁUSULA DOZE:

O contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos e poderá ser rescindido, por ambas as partes, desde que a outra seja notificada com 30 (trinta) dias de antecedência de sua intenção, não acarretando qualquer ônus para quaisquer das partes.





CLÁUSULA TREZE:

A CONTRATANTE obriga-se a fixar o presente na sua sede para que todos os seus alunos tenham acesso aos termos do presente instrumento.

CLÁUSULA CATORZE:

As partes não poderão ceder, no todo ou em parte, os direitos decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINZE:

O presente instrumento foi devidamente autorizado e livremente firmado pelas partes, obrigando herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DEZESEIS:

Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e execução deste instrumento, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Sebastião de Paraíso, Minas Gerais, por mais privilegiado que outro seja.

E, estando assim justas e contratadas, as partes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Sebastião do Paraíso, 16 de janeiro de 2006.

CONTRATANTE:

Peres de
UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES PARAÍSO LTDA.

CONTRATADA:

[Signature]
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

2. *[Signature]*
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



Vertical stamp: 'Selo de fiscalização de fiscalização de fiscalização' with 'ARQUIVAMENTO MAT 91548' and 'REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG'.

Vertical stamp: 'S. S. do Paraíso, 16 de Janeiro de 2006' with 'Procolo sob nº 12336 Registrado/Averbad., Sob nº 50539 de Livro 2-4 fls 1800'.

Vertical stamp: 'S. S. do Paraíso, 16 de Janeiro de 2006' with 'Apresentado em 02 de Fevereiro de 2006' and 'Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos - Oficial'.

Terceiro Cartório de Notas de São Sebastião do Paraíso
Praça Comendador João Alves, 12-centro-Tel/Fax 35035-
AUTENTICADO de S.S. do Cartório de N.
Confere com o original que me foi apresentado do M.
São Sebastião do Paraíso, 06/02/2006 11:29:51 038
Em féo _____ da verdade. Valdo R.

Eliane Lucía Duarte

Selo de Fiscalização
AUTENTICACÃO
AGZ 00272
AGZ 00271
AGZ 00270
AGZ 00269



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO



Processo nº 53000.065990/2005

Encaminhe cópia dos autos autenticada ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 03 de abril de 2006


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorga

DECRETO N° , DE DE



DE 2006.



Outorga concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065990/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

Brasília, de de 2006.



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, que outorga concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.
2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações



§ 3º A União poderá delegar aos Estados, Distrito Federal ou Municípios a comprovação da situação de carência de que trata o § 2º, por meio de convênio." (NR)

Art. 2º

1 -

b) as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os fundos públicos, nas transferências destinadas à realização de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social;

c) as autarquias e fundações federais.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo abrange também os foros, enquanto os imóveis permanecerem no patrimônio das referidas entidades, assim como os débitos relativos a foros e laudêmios constituídos e não pagos, até 27 de abril de 2006, pelas autarquias e fundações federais." (NR)

Art. 6º A concessão de uso especial para fins de moradia, a concessão de direito real de uso e o direito de superfície podem ser objeto de garantia real, assegurada sua aceitação pelos agentes financeiros no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 7º Os bens imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social poderão ser alienados diretamente à União, Distrito Federal, Estados, Municípios e aos beneficiários de programas de regularização fundiária ou provisão habitacional de interesse social.

§ 1º Na alienação aos beneficiários de programas referidos no caput, deverão ser observadas as regras fixadas pelo Ministério da Previdência Social.

§ 2º A alienação será realizada no âmbito do programa habitacional de interesse social, sendo responsabilidade do gestor do programa estabelecer as condições de sua operacionalização.

§ 3º A operacionalização será efetivada nos termos do § 1º, observado a celebração de convênio específico entre o Ministério da Previdência Social e o respectivo gestor do programa.

§ 4º A União, no prazo de até cinco anos, compensará financeiramente o Regime Geral de Previdência Social, para os fins do art. 61 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, pelos imóveis que lhe forem alienados na forma do caput, observada a avaliação prévia dos referidos imóveis nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º Os imóveis não-operacionais da Rede Ferroviária Federal S.A. - em liquidação poderão ser alienados diretamente à União, Distrito Federal, Estados, Municípios e aos beneficiários de programas de regularização fundiária ou de provisão habitacional de interesse social.

§ 1º São considerados imóveis não-operacionais, para fins deste artigo, aqueles não destinados à operacionalização das linhas de transporte ferroviário, à preservação do patrimônio histórico e cultural e à preservação ambiental.

§ 2º Na alienação aos beneficiários de programas referidos no caput, deverão ser observadas as regras fixadas pela Comissão de Liquidação da Rede Ferroviária Federal S.A. - em liquidação.

§ 3º Aos empregados ativos, inativos, pensionistas da Rede Ferroviária Federal S.A. - em liquidação ou seus sucessores, que se enquadrem nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 1981, e sejam ocupantes de imóveis não-operacionais residenciais, é assegurada a preferência para aquisição do imóvel, nos termos deste artigo.

Art. 9º Na alienação de imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social e da Rede Ferroviária Federal S.A. - em liquidação, com fins de provisão habitacional ou de regularização fundiária de interesse social, a avaliação deverá ser feita pelo método involutivo, considerando a destinação habitacional de interesse social da área.

Art. 10. Ficam autorizadas as procuradorias jurídicas do INSS e da Rede Ferroviária Federal S.A. - em liquidação, a negociarem a suspensão das ações possessórias quando houver concordância do poder público na alienação da área ou imóvel em litígio, nos termos do art. 7º.

Art. 11. O art. 24 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 1º O Ministério das Cidades poderá aplicar os recursos de que trata o caput por intermédio dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até o cumprimento do disposto no art. 12, incisos I a V.

§ 2º O Conselho Gestor do FNHIS poderá estabelecer prazo limite para o exercício da faculdade de que trata o § 1º." (NR)

Art. 12. Até que seja regulamentado o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, serão mantidos os procedimentos estabelecidos pelos Decretos-Leis nºs 1.341, de 22 de agosto de 1974, 1.604, de 22 de fevereiro de 1978, e 1.746, de 27 de dezembro de 1979.

Art. 13. Esta Medida Provisória entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogados os arts. 6º, 7º e 8º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e o art. 93 da Lei nº 7.430, de 23 de dezembro de 1985.

Brasília, 26 de abril de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marcos Forjaz de Almeida
Paulo Bernardo Silva
Nelson Stuchalo

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 5.731, DE 12 DE ABRIL DE 2006

Approva a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército do Ministério da Defesa, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2006, Seção 1)

1) No Anexo I, Capítulo I,

onde se lê: "Seção I
Do Comando do Exército"

leia-se: "Seção II
Do Comando do Exército"

2) No Anexo II, Quadro "a",

onde se lê:

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL			
	I	Coordenador	103.1
	I	Chefe	101.1

leia-se:

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL			
	I	Coordenador	101.3
	I	Chefe	101.1

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2006

Outorga concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 22, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065990/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de abril de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heloísa Costa

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2006

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER

a Ministro do Supremo Tribunal Federal ELLEN GRACIE NORTHFLEET no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, ao grau de Grã-Cruz.

Brasília, 26 de abril de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Waldir Pires

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2006

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar as seguintes personalidades:

NO GRAU DE GRANDE-OFFICIAL
Ministra de Estado DILMA VANA ROUSSEFF
Ministro de Estado JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA
Ministro de Estado ORLANDO SILVA DE JESUS JÚNIOR
Ministro de Estado PEDRO BRITO NASCIMENTO

NO GRAU DE OFICIAL
Senhor JOSÉ MOURA TEIXEIRA LOPES.

Brasília, 26 de abril de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Waldir Pires

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2006

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER

no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, as seguintes Oficiais-Generais do Comando do Exército:

AO GRAU DE GRÃ-CRUZ:
General-de-Exército DARKE NUNES DE FIGUEIREDO
General-de-Exército RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO
General-de-Exército MAYNARD MARQUES DE SANTA ROSA

AO GRAU DE GRANDE-OFFICIAL:
General-de-Divisão JOSÉ ROSALVO LEITÃO DE ALMEIDA
General-de-Divisão CARLOS CÉSAR PAIVA DE SÁ
General-de-Divisão SEBASTIÃO PEÇANHA
General-de-Divisão ADRIANO PEREIRA JUNIOR
General-de-Divisão PAULO KAZUNORI KOMATSU
General-de-Divisão JOÃO CARLOS VILELA MORGERO
General-de-Divisão WALTER PAULO
General-de-Divisão JOÃO FRANCISCO FERREIRA
General-de-Divisão CARLOS BOLIVAR GOELLNER
General-de-Divisão JOAQUIM SILVA E LUNA

AO GRAU DE COMENDADOR:
General-de-Brigada GERSON FORINI
General-de-Brigada JOSÉ CLÁUDIO FRÓES DE MORAES
General-de-Brigada SÉRGIO TAVARES CARNEIRO
General-de-Brigada JOSÉ WELLINGTON CASTRO FERREIRA GOMES
General-de-Brigada HENRIQUE BENSUSAN FILHO
General-de-Brigada WILLIAMS JOSÉ SOARES
General-de-Brigada JOÃO EDISON MINNICELLI
General-de-Brigada MARCO EDSON GONÇALVES DIAS



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 107, de 20 de março de 2006, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 78, DE 2005

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDESTE DE MINAS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto nº 7, de 26 de abril de 2006, que outorga concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudeste de Minas para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MACHES BATISTA
Coordenadora de Edição e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196643/0001-00
Fone: 0800-619900

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE AMBOS - ACCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 81, de 16 de março de 2006, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Ambos - ACCA a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à JR RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 238, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à JR Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 81, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CENTENÁRIO DE ARARAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 673, de 26 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de junho de 2001, a permissão outorgada à Rádio Centenário de Araras Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BARREIRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Barreiro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 36, de 8 de fevereiro de 2006, que autoriza a Associação Barreirense de Cultura e Comunicação Social a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Barreiro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DO SANTO CRISTENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 42, de 8 de fevereiro de 2006, que autoriza a Associação Comunitária Cultural do Santo Cristense a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.081, DE 12 DE ABRIL DE 2007

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam:

I - remanejados, na forma do Anexo III, "a", de Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores: dois DAS 101.3; sete DAS 101.1; seis DAS 102.4; três DAS 102.3; e cinco DAS 102.1; e

II - alocados, na forma do Anexo III, "b", nos termos do art. 4º, inciso III, do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores: dois DAS 101.3; seis DAS 101.4; sete DAS 101.3; quatro DAS 101.2; e dezesseis DAS 101.1.

Art. 3º Os apontamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apontamentos previstos no caput, o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.



ISSN 1677-7042



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil Imprensa Nacional



SEÇÃO 1

Ano XLIV Nº 88

Brasília - DF, quarta-feira, 9 de maio de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia	4
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	6
Ministério da Educação	7
Ministério da Fazenda	8
Ministério da Integração Nacional	15
Ministério da Justiça	15
Ministério da Previdência Social	22
Ministério da Saúde	24
Ministério das Cidades	37
Ministério das Comunicações	37
Ministério das Relações Exteriores	40
Ministério de Minas e Energia	41
Ministério do Desenvolvimento Agrário	53
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	62
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	62
Ministério do Trabalho e Emprego	63
Ministério dos Transportes	64
Ministério Público da União	65
Tribunal de Contas da União	65
Poder Judiciário	73
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	73

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2007(*)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 107, de 20 de março de 2006, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) Republicado por haver saído com incorreção no Diário Oficial da União de 13/04/2007, Seção 1, pág. 2

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 78, DE 2007(*)

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDESTE DE MINAS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de abril de 2006, que outorga concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) Republicado por haver saído com incorreção no Diário Oficial da União de 13/04/2007, Seção 1, pág. 2

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 2007(*)

Aprova o ato que outorga permissão à JR RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 238, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à JR Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) Republicado por haver saído com incorreção no Diário Oficial da União de 13/04/2007, Seção 1, pág. 2

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 2007(*)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE AMIGOS - ACCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 81, de 16 de março de 2006, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Amigos - ACCA a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) Republicado por haver saído com incorreção no Diário Oficial da União de 13/04/2007, Seção 1, pág. 2

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 81, DE 2007(*)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO CENTENÁRIO DE ARARAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 673, de 26 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de junho de 2001, a permissão outorgada à Rádio Centenário de Araras Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) Republicado por haver saído com incorreção no Diário Oficial da União de 13/04/2007, Seção 1, pág. 2

Páginas	Diário Oficial	Jornais Especiais
de 04 a 28	R\$ 0,20	R\$ 0,50
de 32 a 76	R\$ 0,80	R\$ 2,00
de 80 a 124	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 128 a 200	R\$ 1,80	R\$ 6,20
de 204 a 300	R\$ 3,50	R\$ 8,00
de 304 a 324	R\$ 0,20	R\$ 0,50

- Anota: de 824 páginas o preço tabela mata excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0002



ATENÇÃO

O prefixo da central de telefonia fixa da Imprensa Nacional foi alterado de 3441 para 3535. Temporariamente o 0800619900 está substituído por 3535-9450 e 3535-9789.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP.: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL.: 311-6000 – FAX: 311-6617



OFÍCIO nº 2.033/2007-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC

Brasília, 17 de maio de 2007.

Ao Senhor
ANTÔNIO CARLOS BELO LOVO
Diretor Presidente da Fund. Educacional Cultural Comunit. de Integração do Sudoeste de Minas
Avenida Zezé Amaral, nº 180, Sobreloja – Vila Ipê
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG
37.950-000



Ref. Processo nº 53000.065990/2005

Senhor Diretor Presidente,

Comunicamos a Vossa Senhoria que foi publicado, no Diário Oficial da União do dia 9 de maio de 2007, o Decreto Legislativo nº 78, de 2007, que aprova o ato que outorga concessão à entidade supracitada para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Nos termos da legislação vigente que deu origem à referida outorga a essa entidade, o contrato de concessão deverá ser assinado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do primeiro dia útil após a data de publicação do decreto legislativo.


Com vistas à instrução do processo para assinatura do contrato, solicitamos encaminhar, com urgência, ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, no endereço acima mencionado:

- a) certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- b) cópia autenticada do documento de identidade do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador, se for o caso;
- c) instrumento público ou particular de mandato a procurador, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
- d) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.

A convocação para assinatura do contrato dar-se-á, por ofício, após análise do processo pela Consultoria Jurídica.

Para outras informações que se fizerem necessárias, favor contatar a Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, pelos telefones (61) 311-6835 e 311-6826.

Atenciosamente,


ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

MML/mml/ASS/CGLO



AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ESTIMATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRES
OF: 2.033/ASS/CGLO/DEOC/SC/315 OESTE..
AO SENHOR
ANTÔNIO CARLOS BELO LOVO
DIRETOR PRESIDENTE DA FUND.
EDUCACIONAL CULTURAL DE INTEGRAÇÃO
DO SUDOESTE DE MINAS
AV. ZEZÉ AMARAL Nº 180 SOBRELOJA VILA IPÊ
37.950-000 SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO/MG
DOC. Nº 53000.065990/2005

CEP / CODE POSTAL

DECLARAÇÃO DE CON

NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITAIRE

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
 24/5/7

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR
 ABRAMO DE OLIVEIRA SOUZA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE ET MAT. DE L'EMPLOYEUR
 Matr.: 8.193-1
 Carteiro I

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0483 / 16

114 x 186 mm

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**
AVIS CN07

SR 64009169 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Serviço Público Federal / SERVICE PUBLIC FÉDÉRAL / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 300-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF **BRASIL**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

□ □ □ □ □ □ □ □

03



Brasília, 05 de junho de 2007

A Sua Senhoria, a Senhora
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasília - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 032018/2007-11
ASS/SC
05/06/2007-10:26

Assunto: **Encaminhamento de documentação.**

Senhora Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar documentação da Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas conforme solicitado no Ofício nº 2.033/2007-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC datado de 17 de maio de 2007:

- a) certidão de inteiro teor do estatuto social da Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas devidamente atualizada e registrada em Cartório;
- b) Cópia autenticada do documento de identidade do Diretor-presidente;
- c) Endereço para correspondência: Avenida Zezé Amaral, 180 – Sobreloja, Bairro: Vila Ipê – São Sebastião do Paraíso – MG CEP: 37.950-000 – Telefone (35)3531-5212 / (35)9938-3636. Aos cuidados de Antônio Carlos Belo Lovo.

FAX: 3531-4770,

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS BELO LOVO

Fund. Educ. Cult. Com. de Integração do Sudoeste de Minas



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

**BEL: MARIA ODETE DE FIGUEIREDO SANTOS – OFICIAL
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MINAS GERAIS
RUA ALFERES PATRÍCIO, 265 – CEP 37950-000**



CERTIDÃO

EU, MARIA ODETE DE FIGUEIREDO SANTOS,



OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC...

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os livros deste Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deles em o livro A-1, às folhas 221, sob n°. 579, em data de 08 de fevereiro de 2002, (dois mil e dois), consta registrado, devidamente deferido pelo Ministério Público desta comarca de São Sebastião do Paraíso, o estatuto da Fundação Educacional, Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, sendo que atendendo solicitação de pessoa interessada, as cópias aqui certificadas se referem à documentação apresentada neste cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da fundação acima qualificada, estas compostas de 19 (dezenove) folhas, que vão numeradas e rubricadas, e se referem a seguintes peças, cujo teor transcrito pelo processo reprográfico, de acordo com o artigo 19, § 1º da Lei 6015/73 de Registro Públicos a saber:..

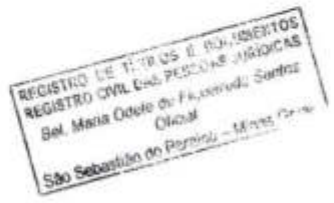
[Handwritten signature]



defensoria pública - minas gerais
01



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CURADORIA DAS FUNDAÇÕES



RESOLUÇÃO 01/2002



A Promotora de Justiça ao final firmada, em exercício como CURADORA DAS FUNDAÇÕES da comarca de S.S do Paraíso-MG.

CONSIDERANDO o

requerimento formulado pela Rádio e Televisão Comunitária Paraisense Limitada, através de seus sócios, pedindo a aprovação de Estatuto e autorização de registro da fundação EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, conforme instituição registrada através de escritura pública no Segundo Cartório de Notas de São Sebastião do Paraíso, às fls.041, do livro 144, e sua re-ratificação registrada no Terceiro Cartório de Notas, livro 092, folhas 098:

CONSIDERANDO que o

patrimônio, constituído por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) , e ainda todos os bens móveis que foram doados à fundação e relacionados através das escrituras públicas lavradas, no livro 144, fls.041, do 2º Tabelião de Notas e ainda da re-ratificação lavrada no livro 092, folhas 098, do 3º Cartório de Notas , livres e desembaraçados, bem como, que as formas



[Assinatura]
MOD MP-4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

estipuladas para seu acréscimo, são suficientes para consecução dos objetivos propostos pela fundação;



CONSIDERANDO que os atos de instituição (atas, escrituras, estudo de viabilidade) e o Estatuto estão em perfeita sintonia com a legislação pertinente e preenchem os requisitos estabelecidos pela Resolução 126/01 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, ainda, que seus fins são lícitos, possíveis e não lucrativos.

RESOLVE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos
Oficial
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

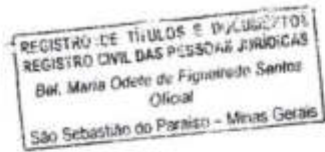
APROVAR o Estatuto e os atos de constituição da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL , CULTURAL , COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, conforme o requerimento encaminhado a esta Promotoria, para que se efetivem os necessários registros no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e averbações no Cartório de Registro de Imóveis.

DEFERIR o prazo de **trinta dias** para que o Presidente da Fundação Educacional, Cultural, Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, adote as seguintes providências:



IQMG

MOG. MP - 4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

I- Proceda junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o registro dos atos de instituição, escrituras de constituição (2º Ofício) e re-ratificação (3º ofício), e Estatuto que os acompanham, que vão por mim rubricados e carimbados;



II- o depósito bancário do valor de R\$ 4.000,000 (quatro mil reais) referentes ao mês de fevereiro de 2002, a serem doados mensalmente à fundação- conforme estabelece na escritura pública de re-ratificação lavrada no livro 092, folha 098, do 3º Cartório de Notas.



III- que informe a esta Curadoria das Fundações o nome e endereço de todos os integrantes da diretoria da fundação, e ainda o endereço e telefone da entidade, para que assim possamos cumprir o disposto no art. 28 e incisos da resolução 126/01- da PGJ.

IV- Apresente nesta Promotoria as certidões com inteiro teor do registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e ainda xerox autenticado do depósito bancário do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referentes a doação do mês de fevereiro/2002, sendo que mensalmente deverá ser apresentado nesta Curadoria o depósito bancário das doações a serem feitas, a cada mês.

S.S do Paraíso, 08 de fevereiro de 2002.

Silvana da Silva Azevedo

Silvana da Silva Azevedo
Promotora de Justiça
Curadora das Fundações



04



Estatuto da Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas

Capítulo I

Art. 1º Da Denominação, Sede, Duração, Fins e Princípios - Artigo 1º - A Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, daqui por diante referida apenas como "Fundação", é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca.



§ 1º - A Fundação tem como instituidora a RÁDIO E TV COMUNITÁRIA PARAISENSE LTDA, com o CNPJ nº 25.991.092/0001-40, empresa detentora do Serviço Especial de Retransmissão Simultânea Canal 10-E que foi outorgado pelas Portarias nº 181 e 182 de 18/10/1989 e publicada no DOU de 31/10/1989.



§ 2º - O direito do serviço especial de retransmissão simultânea- Canal 10-E, que foi outorgado pelas Portarias n. 181 e 182 de 18/10/1.989 e publicada no DOU em 31/10/1.989, pertencente à Instituidora Rádio e Televisão Comunitária Paraisense Ltda, foi, por escritura pública, doado para a Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, a fim de desenvolver suas atividades, com fins a cumprir o decreto 3.451/00.

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, à av. Zezé Amaral n.º 180, pavimento superior, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional.

Art. 3º - O prazo de duração será indeterminado.

Art. 4º - A Fundação é regida por este estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe é e for aplicável.

Art. 5º - A Fundação tem como finalidade:

- a) - ~~Instalar e executar serviços de radiodifusão sonora em geral,~~ ou de sons e imagens, rádio e televisão, em seus vários gêneros, seus afins e correlatos entre outros, repetição ou retransmissão, geração, ou retransmissão de sons e imagens e ainda serviço especial de músico funcional, veículos destinados a operar exclusivamente o serviço de radiodifusão, retransmissão e geração de sons e imagens educativo.
- b) - realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, e etc...
- c) - executar serviços de radiodifusão de sons e imagens, atendendo os objetivos da implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidades;
- d) - patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e de atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;
- e) - preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como divulgar os espetáculos folclóricos e culturais regionais;

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large '4' and '1.0'.

Handwritten signature of the representative of the foundation, with the name 'Representante da Fundação' written below it.

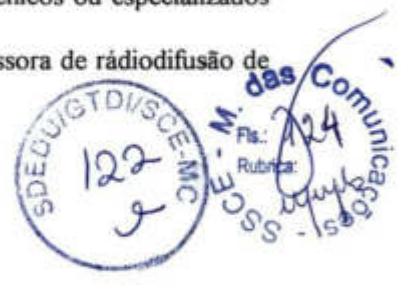


§ 1.º - Para consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior.



§ 2.º - A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados em consonância com seus objetivos.

§ 3.º - A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia "TV Paraíso" para emissora de radiodifusão de sons e imagem que opere.



Capítulo II Dos Colaboradores

Art.6.º - A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

§ 1- São participantes as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se à Fundação até seis meses após a outorga da concessão, de permissão ou autorização para o uso de canal cultural e educativo, e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após a apresentação do projeto de investimentos, que não seja, entretanto, inferior a R\$ 10.000,00;

§ 2- - São cooperadores as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os colaboradores participantes que, a qualquer tempo, venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e a realização dos fins da fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e ou financeiros ou de forma continua.

§ 3 - Os colaboradores não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação;

Capítulo III

Do patrimônio e do ativo

Art. 7º- O patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos:

- a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Município e quaisquer outras pessoas jurídicas, Entidades Públicas ou particulares do País ou do exterior;
- b) pelos bens de direito que forem doados pôr outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;
- c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;
- d) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;
- e) pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (Departamento Editorial) e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (Departamento de Serviços Gerais) e outras rendas eventuais;
- f) pelos saldos de exercicios anteriores transferidos para conta patrimonial;
- g) pelas contribuições que virem a ser feitas pelos participantes e colaboradores.

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large 'X' and some illegible text.

Handwritten signature and stamp of the Ministério da Justiça.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos
Oficial
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos
Oficial
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AAT 90970

06
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Márcia Odete de Figueiredo Santos
Oficial
São João del-Rei - 195

- h) pela verba inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente nacional, doada à instituição; C
- i) pela sessão do uso das acomodações onde será instalada a sede da fundação no andar superior do prédio localizado à av. Zezé Amaral, nº 180, onde se encontra instalada a Instituidora da Rádio e Televisão Comunitária Paraisense Limitada (TV-Paraiso) sem ônus para a Fundação. C
- j) e por todo o ativo da Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda. imediatamente após o ato de outorga da concessão pelo Presidente da República e ratificada pelo Congresso Nacional.

SSCEM - S. M. das Comunicações
Fls.: 125
Rubrica: [assinatura]

§ 1º - São ativos da Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda:

- a) apoio cultural de diversas empresas comerciais de Paraiso; valor aproximado de R\$ 2.000,00
- b) convênio com a Prefeitura Municipal; valor R\$ 3.000,00
- c) convênio com Câmara Municipal; valor R\$ 2.000,00
- d) Cooparaiso; valor R\$ 950,00
- e) Amitec; valor R\$ 600,00
- f) e demais receitas oriundas de apoios culturais.

SPEUIGTD/ISC/EMC
123
[assinatura]

Art. 8º- os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 9º- Em caso de extinção da fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio da entidade congênera indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do Art. 35º.

Capítulo IV

Da Estrutura da Fundação

Art. 10º- A Fundação possui os seguintes órgãos:

- a) Conselho de Curadores;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho Diretor;
- d) Conselho de Programação.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Dra. Márcia Odete de Figueiredo Santos
Oficial
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

§ 1º- Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão do mesmo tipo que a Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º- A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações caso a Fundação, seja detentora de outorga de radiodifusão de sons e imagem.

§ 3º- Os membros dos Conselhos Curador e Diretor, dada as funções relevantes que desempenham na Fundação, não poderão ser pessoas que tenham contra si condenações criminais transitadas em julgado. C

Art. 11º- O Conselho de Curadores é o órgão consultivo e deliberativo, em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12º- O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por três membros da mesma, participantes da escritura pública e sua instituição e por outros que venham a ser admitidos ou nomeado pelo Presidente até o máximo de cinco.

[assinatura]
Márcia Odete de Figueiredo Santos
Oficial

X

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Dra. Márcia Odete de Figueiredo Santos
Oficial
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AAT 90971



Art. 13º- Compete ao Conselho de Curadores:

- a) - Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do patrimônio, bem como pelo seu fiel cumprimento deste Estatuto;
- b) - Deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de onus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchido em juízo às formalidades legais;
- c) - Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;
- d) - Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;
- e) - Deliberar sobre normas e quadro pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
- f) - Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos conselheiros, digo conselhos;
- g) - Pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais em prol da Fundação;
- h) - Eleger o Presidente do Conselho de Curadores;
- i) - Nomear os membros do Conselho Diretor;
- j) - Nomear os membros do Conselho Consultivo;
- k) - Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência;
- l) - Aprovar o Regimento Interno da Fundação.



Art. 14º- São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

- a) - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;
- b) - Baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;
- c) - Usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultem em empate.

Art. 15º- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

§ Único- O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 16º- O Conselho Diretor, órgão executivo e administrativo da Fundação, é formado por três membros que serão nomeados pelo conselho de Curadores para um mandato de três anos, permitida a reeleição ou recondução.

§ Único- Vagando-se algum cargo, que não o de Diretor-Presidente, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído.

Art. 17º- O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos:

- 1) - **Diretor Presidente;**
- 2) - **Diretor Vice-Presidente;**
- 3) - **Diretor Administrativo e Financeiro;**

§ 1º - O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação.

§ 2º - Compete o Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

Handwritten notes on the left margin:
11
A
P
D
H



Handwritten signature: Maria Odete de Figueiredo Santos
Procuradora de Justiça



03

Art. 18º- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor-Presidente deliberações serão tomadas em reuniões previamente convocada por maioria de votos.



§ Único- Cabe ao Diretor-Presidente, além de seu voto como integrante do Conselho Diretor, proferir voto de desempate.

Art. 19º- Compete ao Conselho Diretor:



- a) - Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação;
- b) - Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, Relatório e as Contas da Diretoria para a necessária apreciação;
- c) - Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de "Benemérito" a pessoas físicas ou jurídicas dele mercedores, pôr serviços relevantes prestados para a Fundação;
- d) - Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
- e) - Elaborar os regimentos dos Departamentos da Fundação, e das entidades pôr elas criadas e mantidas;
- f) - Autorizar contratos, ajustes ou convênios;
- g) - Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
- h) - Decidir sobre aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa;
- i) - Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
- j) - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pêlos órgãos da Fundação;
- k) - Outorgar título de Colaborador participante e Cooperador;
- l) - Outorgar procuração para fins específicos, desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 20º- Ao Diretor-Presidente compete:

- a) - Representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- b) - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- c) - Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
- d) - Assinar os contratos, ajustes e convênios do interesse da Fundação;
- e) - Praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
- f) - Atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação, movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
- g) - Movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ;
- h) - Nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;
- i) - Convocar e presidir o Conselho de Programação;

Art. 21º- Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) - Substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado, em virtude de impedimento do Presidente;
- b) - Colaborar com o Diretor-Presidente em funções que lhe forem designadas;

Art.22º- Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:



Ilseana da Silva
Secretaria de Trabalho

09



- a) - Dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Fundação;
- b) - Organizar as reuniões do Conselho Diretor;
- c) - Efetuar as comunicações da Fundação com os seus organismos e com terceiros;
- d) - Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação;
- e) - Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
- f) - Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
- g) - Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
- h) - Elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
- i) - Movimentar contas bancárias com o Presidente em conjunto ou separadamente;
- j) - Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a Tesouraria;
- k) - Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de quaisquer natureza;
- l) - Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.



Art. 23º- O Conselho de Programação – é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada pôr emissora da Fundação.

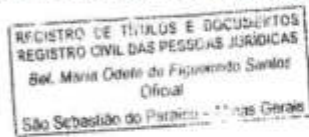
Art. 24º- O Conselho de Programação será constituído pêlos seguintes membros:



- a) Presidente da Fundação;
- b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
- c) Representante do estabelecimento de ensino da região;
- d) Representante da comunidade indicado por Clube de Serviço
- e) Representante da classe indicado por sindicato ou associação da categoria;

Art. 25º- Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar os projetos de programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programas oriundos de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se ordinariamente a cada noventa dias e extraordinariamente à convite do presidente do Conselho Diretor.

§ Único- A programação das emissoras procurará preservar a cultura e atender aos interesses das comunidades atingidas pelos seus sons e sinais.



Capítulo V

Dos Colaboradores

Art. 26º- Pôr departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente sob a direção de um coordenador de departamento nomeado pelo presidente da Fundação.

§ Único- A Fundação poderá ter tantos departamentos quantos julgados necessários.

Art. 27º- As atividades de radiodifusão de sons e imagens serão dirigidas por um departamento de radiodifusão de sons e imagens.

§ Único- A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 28º- As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidas por um departamento editorial.

Handwritten notes and signatures on the left margin.

Handwritten signature: Maria de Silva Esteves, Presidente do Conselho



10



Art. 29º- A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um departamento de serviços gerais, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução do objetivo da Fundação.

Capítulo VI

Do exercício financeiro



Art. 30º- O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31º- Até 30 de novembro de cada ano, o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§ 1º- A proposta orçamentária será consubstanciada com a indicação dos planos de trabalhos correspondentes.

§ 2º- O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar a proposta orçamentária não podendo gerar despesas.

§ 3º- Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente autorizado a executar o orçamento proposto.

Art. 32º- Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores;

Art. 33º- A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, e conterà, no mínimo, os seguintes lançamentos:

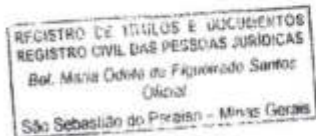
- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do resultado do exercício;
- c) Quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
- d) Relatório das atividades no exercício.

Art. 34º- Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o Relatório das Atividades, Prestação de Contas e Balanço Geral, serão submetidos ao Ministério Público, para os devidos fins, até 31 de maio de cada ano.

Handwritten notes and signatures on the left margin.

Capítulo VII

Da Extinção



Art. 35º- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor e Aval do Ministério Público.

§ 1º- Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido para outra Fundação congênere, ou em sua falta, ao Poder Público Municipal, que o define e aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

Handwritten signature: Silvana de Silva Oliveira, Presidente do Conselho



§ 2º- Tanto a extinção da Fundação quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores, ouvindo previamente o Ministério Público.

Capítulo VIII

Disposições Gerais Transitórias

Art. 36º- É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 37º- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto.

Art. 38º- A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em sendo o caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações.

Art. 39º- A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos membros do Conselho Curador, Conselho Consultivo e Conselho de Programação.

§ Único- Também estará incluído na vedação deste artigo o membro do Conselho Diretor que também seja membro de um dos Conselhos descritos no "caput" deste artigo.

Art. 40º- Os servidores de órgãos da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT) ou através de Cooperativa de Prestação de Serviços.

Art. 41º- A Fundação é obrigada a submeter previamente ao Ministério Público bem como ao Ministério das Comunicações, caso tenha concessão de radiodifusão, quaisquer modificações pretendidas em seu Estatuto.

Art. 42º- Para se alterar o presente Estatuto, ainda é necessário:

- a) que haja deliberação por maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta;
- b) que não se contrarie os fins da Fundação;
- c) que seja formalizada por escritura pública;

Art. 43º- Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador e Conselho Diretor da Fundação que deverão funcionar durante os três primeiros anos de existência da entidade.

Art. 44º- A Fundação se obriga a manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC;

Art. 45º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Presidente do Conselho de Curadores, "ad-referendum" do Conselho de Curadores.

Art. 46º- O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, desta Comarca.

São Sebastião do Paraíso-MG, 17 de fevereiro de 2002

Handwritten signatures and notes on the left side of the page.





ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS.

Aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2002, por convocação do Sr. Presidente, Antonio Carlos Belo Lovo, reuniu-se os membros que compõe a Fundação Educacional, Cultural, Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, tendo comparecido Antonio Carlos Belo Lovo, Mauro Bergamo Gonçalves, Regina Célia Ferreira Gonçalves, Sônia Rogeri, José Ibio Lovo, Lucia Acerbi Belo Lovo, Fátima Bêrgamo Gonçalves Resende e Dorival Moreira Machado; não tendo comparecido Valdeir Aparecido de Lima, por motivo de viagem. O Sr. Presidente na presença de todos convidou o Sr. Mauro Bergamo Gonçalves para secretariar os trabalhos desta ata e disse, então, que para atender às recomendações feitas pela Dra. Silvana da Silva Azevedo, Ilustre Representante do Ministério Público e Curadora das Fundações desta comarca, em seu culto e zeloso parecer encaminhado ao Presidente da Fundação, deveria ser o estatuto aprovado anteriormente em ata datada de 30/novembro/2001, alterado. Depois de lido integralmente o estatuto, já com as alterações recomendadas pelo Ministério Público, este foi aprovado em sua totalidade, com as referidas alterações, cujo teor integral do mesmo estatuto, segue anexo à esta ata e dela fica fazendo parte integrante. Depois de novamente lida a presente ata, foi a mesma assinada por todos os membros supra mencionados, aprovando as alterações. Para constar vai a presente por mim, Secretário ad hoc devidamente assinada _____ bem como pelos presentes.

Fls.: 129
Rubrica: *[Handwritten Signature]*
S. S. O. S. das Comunicações
S. S. O. S. das Comunicações
S. S. O. S. das Comunicações
129
e

Antonio Carlos Belo Lovo _____
Regina Celia Ferreira Gonçalves _____
Sonia Rogeri _____
José Ibio Lovo _____
Lucia Acerbi Belo Lovo _____
Fátima Bergamo Gonçalves Rezende _____
Dorival Moreira Machado _____

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos - Oficial
Apresentado em 03 de Janeiro de 2002
Protocolo sob nº 9777 Registrando Averduação
sob nº 546 do Livro 2-3 de 1996
S. S. do Paraíso, 08 de Janeiro de 2002

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos - Oficial
Apresentado em 03 de Janeiro de 2002
Protocolo sob nº 9777 Registrando Averduação
sob nº 546 do Livro 2-3 de 1996
S. S. do Paraíso, 08 de Janeiro de 2002

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos
Oficial
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais
[Handwritten Signature]
Promotora de Justiça

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos
Oficial
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais
Celo de Fiscalização
CERTIDÃO
Gerais T 90977

2^o

TABELIONATO DE NOTAS

TABELIÃO: PAULO ROBERTO LAURIA



2.º CARTÓRIO DE NOTAS
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG



SSC M. das Comun. Soc.
Fls. 132
Rubrica



ESCRITURA



RATIFICAÇÃO DE ATA DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS COM DOAÇÃO DE BENS

OUTORGANTE INSTITUÍDORA: - RÁDIO E TV COMUNITÁRIA PARAÍSENSE LTDA.

LIVRO.....:- 144 FOLHAS 041 DATA:- 14/12/2001

VALOR:.....:- R\$62.225,00



Handwritten signatures and notes at the bottom of the document.

Rua Gedor Silveira, 83 - Loja 03 - São Sebastião do Paraíso (MG) - CEP: 37.950-000
Fone/Fax: (35) 531-4616 • E-mail: tabelionlauria@netspeedma.com.br

2 - TABELIONATO DE NOTAS

TABELIÃO: PAULO ROBERTO LAURIA

EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS (TV PARAÍSO). Os sócios presentes, por aclamação, escolheram o sócio ANTONIO CARLOS BELO LOVO para presidir a sessão e a mim MAURO BÉRGAMO GONÇALVES para secretariar os trabalhos. Após discutidos os itens contatntes da pauta: a) instituição de uma fundação denominada FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS (TV PARAÍSO), que será dotada com os bens descritos no final desta ata; b) aprovação do estatuto; c) designação dos integrantes natos dos órgãos de administração da fundação; d) eleição dos integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal; e) encaminhamento do Estatuto para prévio exame do Promotor de Justiça Curador de Fundações e lavratura de escritura de constituição; a Assembléia deliberou o seguinte: a) fica criada a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, com sigla TV PARAÍSO, tendo como instituidora e mantenedora a RÁDIO E TV COMUNITÁRIA PARAISENSE LTDA; b) fica aprovado o Estatuto, cuja minuta é assinada pelos presentes, e transcrito no final desta ata da qual deverá ser extraída cópia a ser levada a exame prévio do Promotor de Justiça Curador de Fundações e, se aprovado, encaminhado para registro no Cartório competente, juntamente com a escritura pública de constituição; c) ficam designado os integrantes natos do Conselho Curador da Fundação as pessoas adiantes qualificadas: Lucia Arcerbi Belo Lovo, casada, comerciante, CPF nº 999.666.978-53, RG nº 8.100.780 SSP/SP, residente à av. Delfim Moreira, nº 1512, nesta cidade; José Ibio Lovo, comerciante, casado, CPF nº 080.605.506-59, RG nº M-7.249.327 SSP/MG, residente à rua Suzana Moura Calafiori, nº 25, nesta cidade; Antônio Carlos Belo Lovo, dentista, casado, CPF nº 944.215.958-53, RG nº 7.000.249.059, residente à av. Dr. Delfim Moreira, nº 1512, nesta cidade; Valdeir Aparecido de Lima, locutor, casado, CPF nº 667.462.216-87, RG nº M-5.590.979 SSP/MG, residente à rua Oliveira Custódio Reis, nº 417, nesta cidade; Mauro Bérqamo Gonçalves, engenheiro civil, casado, CPF nº 364.393.806-30, RG nº M-583.973 SSP/MG, residente à av. João Dias, nº 160, nesta cidade; Regina Célia Ferreira Gonçalves, do Lar, casada, CPF nº 44.098.346-49, RG nº 16.239.301 SSP/SP, residente à av. João Dias, nº 160, nesta cidade; Fátima Bérqamo Gonçalves Resende, casada, dentista, CPF nº 364.388.126-68, RG nº M-1.064.022 SSP/SP, residente à rua Dr. Placidino Brigagão, nº 1410, nesta cidade; Sonia Rogeri, separada-judicialmente, comerciante, CPF nº 462.079.106-72 e RG nº M-7.275.436 SSP/MG residente à rua João Marinzeck, nº 10, nesta cidade; Dorival Moreira Machado, casado, advogado, CPF nº 115.293.186-53, RG nº M-849.151 SSP/MG, residente à rua Geraldo Marcolini, 1561, nesta cidade; que foram eleitos por unanimidade para compor o Conselho Curador ficando como presidente do Conselho Curador a Sra. Sonia Rogeri; d) foram eleitos pela unanimidade dos integrantes do Conselho Curador para integrarem o Conselho Diretor: Diretor-Presidente: Dr. Antônio Carlos Belo Lovo; Diretor-Vice-Presidente: Dr. Mauro Bérqamo Gonçalves; Diretor-Administrativo/Financeiro: Valdeir Aparecido de Lima; e) foram eleitos para integrar o Conselho Fiscal: Regina Célia Ferreira Gonçalves, José Ibio Lovo, Sonia Rogeri; os quais entrarão em exercício assim que a entidade adquirir personalidade jurídica, ficando, desde já encarregados de providenciar a documentação e os procedimentos necessários para tanto. O Conselho Consultivo e o Conselho de Programação será nomeado assim que for outorgado a concessão da geradora pelo

Rua Gedor Silveira, 83 - Loja 03 - São Sebastião do Paraíso (MG) - CEP: 37.950-000



2 TABELIONATO DE NOTAS

TABELIÃO: PAULO ROBERTO LAURIA

Ministério das Comunicações. Como patrimônio inicial para dotação da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS os sócios da Rádio e Televisão Comunitária instituidora doaram os seguintes bens todos em perfeito estado de conservação e funcionamento: 01 transmissor Machado Correia 100w, valor R\$ 20.000,00; 01 modulador MFT-1502 da Linear, valor R\$ 1.000,00; torre, antena e acessórios, valor R\$ 7.000,00; 01 retransmissor de TV Telavo, valor R\$ 800,00; 01 transcortec VP-10.000, valor R\$ 250,00; 01 video cassete recorder BR-s622U JVC-SVHS, valor R\$ 5.000,00; 01 video cassete recorder BR-S822 JVC-SVHS valor R\$ 5.000,00; 01 video cassete panasonic AG-1980 SVHS, valor R\$ 2.500,00; 01 video cassete panasonic AG-1980 SVHS, valor R\$ 2.500,00; 01 video cassete panasonic SVHS, valor R\$ 1.000,00; 01 video cassete toshiba HQ VHS, valor R\$ 300,00; 01 digital video mixer (MX-1) videonics, valor R\$ 1.500,00; 01 video title Maker 3000 (gerador de caracteres), valor R\$ 1.500,00; 01 microsystem aiwa 120w, valor R\$ 400,00; 01 stereo music sistem MS-50, valor R\$ 150,00; 01 mesa de audio MXS-8, valor R\$ 250,00; 03 monitores de TV samsung 14", valor R\$ 750,00; 01 monitor de TV CCE 14", valor R\$ 150,00; 01 monitor de TV 5", valor R\$ 70,00; 01 mesa de video editing processor JX-SV55-JVC, valor R\$ 500,00; 01 gerador de caractere veg 8000 plus, valor R\$ 200,00; 02 filmadoras VHS AG-456 panasonic, valor R\$ 3.200,00; 01 armário de aço pandim, valor R\$ 200,00; 01 armário de aço, valor R\$ 200,00; 01 cadeira giratória sem braço, valor R\$ 100,00; 01 cadeira giratória com braço, valor R\$ 180,00; 02 cadeiras normais com estofado, valor R\$ 100,00; 01 conjunto de sofá 5 lugares, valor R\$ 400,00; 03 mesas escrivaninhas, valor R\$ 450,00; 01 ventilador, valor R\$ 30,00; 01 ventilador de torre de tv, valor R\$ 30,00; 01 tripé manfroto 075 preto, valor R\$ 600,00; 01 tripé manfroto 075 alumínio, valor R\$ 250,00; 01 suporte de tripé, valor R\$ 250,00; 01 iluminador luz fria local com tripé, valor R\$ 700,00; 01 canhão de luz Loc. Light com trupé mod. FR-01000, valor R\$ 300,00; 01 ar condicionado 10.500 springer-mundial, valor R\$ 600,00; 03 rack suporte dos vídeos e monitores de tv, valor R\$ 300,00; 06 holofotes de 1000w, valor R\$ 250,00; 02 carregadores de bateria, valor R\$ 200,00; 03 aparelhos de telefone siemens, valor R\$ 75,00; 01 PABX, valor R\$ 200,00; 01 mesa de suporte de telefone, valor R\$ 50,00; 01 computador IBM G-42, valor R\$ 1.500,00; 01 fax sharp UX-256, valor R\$ 200,00; 01 mesa suporte para computador, valor R\$ 80,00; 01 impressora xerox docuprint C3, valor R\$ 150,00; 01 microfone de cabo, valor R\$ 60,00; 01 microfone de lapela lesson ML-8, valor R\$ 70,00; 01 frigobar, valor R\$ 180,00; 02 linhas telefônicas 3531-6665 e 3531-8866 com aparelho, valor R\$ 300,00, 01 linha telefônica celular 9969-7656 com aparelho, valor R\$ 200,00. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião e dela foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos presentes. São Sebastião do Paraíso, 30 de novembro de 2001. (aa) Antônio Carlos Belo Lovo. Mauro Bégamo Gonçalves. Antonino José Amorim. Regina Célia Ferreira Gonçalves. Valdeir Aparecido de Lima. Sonia Rogeri. José Ibio Lovo. Lúcia Acerbe Belo Lovo. Fátima Bégamo Gonçalves Resende. Dorival Moreira Machado." 2º)- QUE, para atender ao disposto do art. 24 do Código Civil Brasileiro, a outorgante instituidora, pela presente escritura e melhor forma de direito, faz a dotação inicial necessária à constituição da mencionada fundação, no valor de **R\$62.225,00** (sessenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), através da doação de bens livres de sua propriedade, com seus respectivos valores, conforme consta da ata acima transcrita, pelo que, a outorgante transmite à fundação toda posse,

Rua Gedor Silveira, 83 - Loja 03 - São Sebastião do Paraíso (MG) - CEP: 37.950-000





TABELIONATO DE NOTARIADO

TABELIÃO: PAULO ROBERTO LAURIA



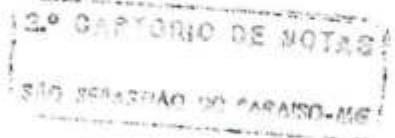
direito, domínio e ação que exercia sobre os bens relacionados em dita ata, na forma da lei. **3º)- QUE** a outorgante, por seus representantes, aprova os estatutos para reger os destinos de dita fundação, conforme instrumento particular, devidamente datilografado e afinal assinado, o qual fica fazendo parte integrante da presente escritura. **4º) DA PARTE FISCAL**:- A presente escritura acha-se isenta de tributos, inclusive com relação a doação de bens, nos termos do art. 2º, inciso V, do Decreto Estadual nº38.639/97; O presente instrumento tem o valor de **R\$62.225,00**, representado pelo montante dos bens doados, tudo sido depositada parcela referente à taxa de fiscalização judiciária. Apresentada Certidão Positiva de Débito, com efeito de Negativa, de nº021382001-11023080, expedida pela Previdência Social, em nome da outorgante, para fins da presente transação, datada de hoje, com validade de 60 (sessenta dias). Guia de informação e cópias da Ata e dos Estatutos, ficam arquivados nestas notas sob G-409/2001.

ENCERRAMENTO. E, de como assim disseram, me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual, depois de lida perante as partes, acharam-na conforme, outorgam, aceitam e assinam, dispensando-se o comparecimento de testemunhas, de conformidade com a Lei Federal nº6.952, de 06.11.1981.- Eu (a) Paulo Roberto Lauria, 2º Tabelião, a lavrei, subscrevi e dou fé. Em testº (sinal público) da verdade. (aa) Antônio Carlos Belo Lovo. Antonino José Amorim. Mauro Bérghamo Westin. O 2º Tabelião (a) Paulo Roberto Lauria.

NADA MAIS. FOI A PRESENTE TRASLADADA NA MESMA DATA RETRO; DOU FÉ. Eu, Paulo Roberto Lauria, 2º Tabelião, a digitei, subscrevi e assino em público e raso.

Em test.º Paulo Roberto Lauria da verdade.

Paulo Roberto Lauria
PAULO ROBERTO LAURIA
 2º TABELIÃO



Paulo Roberto Lauria

Rua Gedor Silveira, 83 - Loja 03 - São Sebastião do Paraíso (MG) - CEP: 37.950-000
 Fone/Fax: (35) 531-4616 - E-mail: tabeliaolauria@netspeedmg.com.br

17



São Sebastião do Paraíso



Estado de Minas Gerais

Rua Dr. Salvador Grau, 20 - CEP 37950-000 - Telefone: (35) 3531-2031
Bel.: Francisco José Borges - Tabelião
Bel.: Fernando de Oliveira Porfírio - Tabelião Substituto
Bel.: Márcia Luiza Reis Rodrigues Borges - Escrevente Substituta
Frank Porfírio Rocha - Escrevente Substituto
Fabiana Rodrigues Porfírio Borges - Escrevente Substituta



Livro:92

Folha:098



Márcia Luiza Reis Rodrigues Borges, Escrevente Substituta do Cartório do 3º Cartório de Notas e Protestos de São Sebastião do Paraíso-MG de São Sebastião do Paraíso desta cidade em pleno exercício de seu cargo na forma da lei. Certifica a pedido da(s) parte(s) que revendo em suas notas o livro nº 92, dele as folhas nº 98 encontrou lavrada a Escritura do teor seguinte: **ESCRITURA PÚBLICA DE RE-RATIFICAÇÃO QUE FAZ(EM) RÁDIO E TV COMUNITÁRIA PARAISENSE LTDA E OUTRO(S), NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) **23 (vinte e tres) dia(s) do mês de janeiro do ano de 2002 (dois mil e dois)** nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, no 3º Cartório de Notas e Protestos de São Sebastião do Paraíso-MG na Rua Dr. Salvador Grau nº 20-Centro, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: **OUTORGANTE(S): RÁDIO E TV COMUNITÁRIA PARAISENSE LTDA**, com sede Avenida Zezé Amaral nº180, cep 37.950-000, São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, CNPJ nº 25.991.092/0001-40 neste ato, representada por seus sócios: **ANTONINO JOSÉ AMORIM**, portador da Carteira de Identidade nº 9.264.152- SSP-SP., CPF nº 185.172.266-15, brasileiro(a), comerciante, casado(a), residentes e domiciliados(as) na cep 37.950-000, São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais **ANTÔNIO CARLOS BELO LOVO**, portador da Carteira de Identidade nº 7.249.059- SSP-SP, CPF nº 944.215.958-53, brasileiro(a), cirurgião dentista, casado(a), residentes e domiciliados(as) na Avenida Dr. Delfim Moreira nº 1.512, Bairro Centro, cep 37.950-000, São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais **MAURO BÉRGAMO GONÇALVES**, portador da Carteira de Identidade nº M-583.973- SSP-MG/, CPF nº 364.393.806-30, brasileiro(a), engenheiro civil, casado(a), residentes e domiciliados(as) na cep 37.950-000, São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais; parte(s) que se identificou(aram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, do que dou fé. Então, pelo(a-s) **OUTORGANTE(S)** me foi dito que: me foi dito o seguinte: - 1º)- **QUE**, pela escritura destas notas, livro nºE-144, fls. 041/042v a outorgante resolveu instituir uma fundação com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, com a denominação de "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS (TV PARAÍSO)", conforme ata por instrumento



Handwritten signature



particular, devidamente ratificada e transcrita na mencionada escritura; 2º)- QUE, também por esta mesma escritura pra atender ao disposto do art. 24 do Código Civil Brasileiro, a outorgante instituidora, fez dotação inicial necessária à constituição da mencionada fundação, no valor de R\$62.225,00 (sessenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), através da doação de bens livres de sua propriedade, com seus respectivos valores, conforme ali constantes; 3º)- QUE, para complementar a referida dotação inicial, a outorgante vinha retificar aludida escritura, para incluir na mesma, em forma de doação, mais os seguintes bens: a) todos os direitos de retransmissão de televisão em que a outorgante é detentora, através das portarias n.ºs. 181 e 182, datadas de 18/10/1989, da diretoria regional do departamento nacional de telecomunicações em Belo Horizonte, desde Estado, referente ao processo n.º29104.000607/89, doação essa reversível em caso de não ser possível a autorização para o funcionamento do canal para a fundação instituída; b) quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de Capital Inicial para dar suporte ao início das atividades da fundação; c) quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais), que a outorgante se compromete a doar mensalmente à fundação instituída, por prazo indeterminado, até que a mencionada fundação adquira condições de auto sustentação. d) cessão gratuita do imóvel locado, localizado nesta cidade, à Avenida Zezé Amaral n.º360, pavimento superior, pelo prazo de 03 (três) anos, para instalação da sede da "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS (TV PARAÍSO)". 4º) QUE, assim retificando aludida escritura na parte mencionada, com o aditamento de bens para constituição da dotação inicial da fundação instituída, a outorgante ratifica a escritura em referencia, em todos os seus demais termos, para que, com o presente instrumento, produza todos os seus devidos e legais efeitos O(s) Outorgante(s) declara(m) sob responsabilidade civil e penal a inexistência de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(is) e de outros ônus reais incidentes sobre o(s) mesmo(s), ut Parágrafo 3º do Artigo 1º do Decreto 93.240 de 09/09/1986, sendo que foram-me apresentadas e aqui arquivadas as Certidões exigidas pela lei 7.433 de 18/12/1985, exceto as Certidões dos FEITOS, declarando o(s) Outorgado(s) ter(em) conhecimento da não apresentação das mesmas, eximindo, portanto, este Cartório de quaisquer responsabilidades que delas possam advir. Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária conforme IN/SRF. Foram-me apresentados, e ficam arquivados neste Cartório, os seguintes documentos: a) Guia de Avaliação fiscal do imóvel fornecida pela Secretaria do Estado da Fazenda de Minas Gerais, constando a Isenção do ITCD; b) comprovante do pagamento da Taxa de Expediente/Avaliação, no valor de R\$15,96 e c) recolhimento dos emolumentos e da taxa de fiscalização, no valor de R\$339,00. Assim o disse(ram) e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o à(s) parte(s) e tendo achado conforme, outorgou(aram) e assinou(aram), dispensada a presença de testemunhas, com base na Lei Federal n.º 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, Márcia Luiza Reis Rodrigues Borges, Escrevente Substituta a fiz digitar. Eu, Márcia Luiza Reis Rodrigues Borges, Escrevente Substituta a subscrevo e assino. (aa)ANTONINO JOSÉ AMORIM, ANTÔNIO CARLOS BELO LOVO, MAURO BÉRGAMO GONÇALVES; Márcia Luiza Reis Rodrigues Borges. Era o que continha em o livro e folhas acima referidos, aos quais me reporto, em virtude do que fiz extrair a presente Certidão, do que dou fé. São Sebastião do Paraíso, 24/01/02. Eu, _____, Escrevente Substituta, que a subscrevo e assino em público e rasado

EM TESTO. _____ DA VERDADE.

Escrevente Substituta, _____



2-

TABELIONATO DE NOTAS

TABELIÃO: PAULO ROBERTO LAURIA



LIVRO Nº144

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Maria Odete de Figueiredo Santos
Oficial

FOLHAS 041/42v



ESCRITURA PÚBLICA DE RATIFICAÇÃO DE ATA DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, COM DOAÇÃO DE BENS



S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 2001 (dois mil e um), aos 14 (catorze) dias de dezembro, nesta Cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, em cartório, a meu cargo, perante mim, Segundo Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber:- de um lado como

outorgante instituidora, "RÁDIO E TV COMUNITÁRIA PARAISENSE LTDA." sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, à Avenida Zezé Amaral, nº180, inscrita no CNPJ/MF nº25.991.092/0001-40, com sua última alteração contratual datada de 16/11/2001, registrada na JUCEMG sob nº2679017, em data de 14/12/2001, neste ato representada por seus sócios **Antonino José Amorim**, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I.RG nº9.264.152-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº185.172.266-15, residente e domiciliado nesta cidade; **Antônio Carlos Belo Lovo**, brasileiro, casado, dentista, portador da C.I.RG nº7.249.059-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº944.215.958-53, residente e domiciliado nesta cidade; **Mauro Bérigamo Gonçalves**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I.RG.M.583.973-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº364.393.806-30, residente e domiciliado nesta cidade; reconhecidos como os próprios, por mim, Segundo Tabelião, do que dou fé. E, sendo aí, pela outorgante, através de seus representantes legais, me foi dito o seguinte:- **1º)- QUE**, em data de 30/11/2001, resolveram instituir uma fundação com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, com a denominação de **"FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS (TV PARAÍSO)"**, conforme ata por instrumento particular, que ora ratificam, do teor seguinte:

"ATA DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS - Aos 30 dias do mês de novembro de 2.001, às 20;00 horas na Av. Zezé Amaral, nº 180, bairro Vila Ipê, nesta cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, reuniram-se os sócios ANTÔNIO CARLOS BELO LOVO, MAURO BÉRIGAMO GONÇALVES e ANTONINO JOSÉ AMORIM, proprietários da RADIO E TV COMUNITÁRIA PARAISENSE LTDA, CNPJ nº 25.991.092/0001-40, inscrição estadual isenta, com o objetivo de instituir uma fundação para cumprir as determinações dos decretos 2.593/98 e 3.451/2000 para, assim utilizar-se dos direitos neles previstos. A fundação tem como promoção e finalidade: - instalar e executar Serviços de Radiodifusão Sonora em Geral, ou sons e imagens, radiotelevisão, em seus vários gêneros, seus afins e correlatos, entre outros e demais finalidades constante no Art. 5º do Estatuto da Fundação, - A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia "TV Paraíso" para emissora de rádiodifusão de sons e imagem que opere, sendo que no desempenho desta atividade a fundação, que passa a ser denominada por FUNDAÇÃO

Rua Gedor Silveira, 83 - Loja 03 - São Sebastião do Paraíso (MG) - CEP: 37.950-000
Fone/Fax: (35) 531.4616 - E-mail: tabeliaolauria@notaspadma.com.br





**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

**BEL: MARIA ODETE DE FIGUEIREDO SANTOS – OFICIAL
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MINAS GERAIS
RUA ALFERES PATRÍCIO, 265 – CEP 37950-000**

Esc. M. das Comunicações
Rubrica: 139
137

CERTIDÃO



EU, MARIA ODETE DE FIGUEIREDO SANTOS,

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC...



CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os livros deste Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deles em o livro C-4, às folhas 149, sob n°. 50520, em data de 13 de janeiro de 2006, (dois mil e seis), consta registrado a ata da Fundação Educacional, Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, sendo que atendendo solicitação de pessoa interessada, as cópias aqui certificadas se referem à documentação apresentada neste cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da fundação acima qualificada, estas compostas de 01 (uma) folha, que vai numerada e rubricada, e se refere a seguinte peça, cujo teor transcrito pelo processo reprográfico, de acordo com o artigo 19, § 1º da Lei 6015/73 de Registro Públicos a saber:...

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS.



Aos trinta dias do mês de Janeiro do ano de 2005, às vinte horas, na sede da Fundação, à Avenida Zezé Amaral, 180 sobre-loja, no bairro Jardim América, nesta cidade São Sebastião Paraíso/MG, sob a presidência do Senhor Antonio Carlos Belo Lovo, reuniram-se os membros da Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, conforme edital expedido a todos os membros que a compõe a Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, tendo comparecido e assinado o livro de presença os seguintes membros curadores: Dr. Antonio Carlos Belo Lovo, Dr. Mauro Bergamo Gonçalves, Lucia Acerbi Belo Lovo, Fátima Bergamo Gonçalves Rezende, Valdeir Aparecido de Lima, Regina Célia Ferreira Gonçalves, José Ibio Lovo. O senhor presidente abriu a reunião e convidou o Senhor Valdeir Aparecido de Lima, Diretor Administrativo e Financeiro, para secretariar os trabalhos da reunião. Em sua explanação, o Presidente Dr. Antonio Carlos Belo Lovo, disse que conforme o edital enviado a cada membro curador, esta reunião é para a eleição do novo Conselho Diretor e Conselho Fiscal da Fundação. Após amplo debate sobre os assuntos que ensejou a convocação dos curadores da Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, foi reeleito, por aclamação, para os próximos três anos o Conselho Diretor, ficando assim constituído: Diretor Presidente - Dr. Antonio Carlos Belo Lovo; Diretor Vice-Presidente - Dr. Mauro Bergamo Gonçalves; Diretor Administrativo e Financeiro - Sr. Valdeir Aparecido de Lima. Foram reeleitos para o Conselho Fiscal, também por um período de três anos, de acordo com o estatuto da Fundação as seguintes pessoas: Regina Célia Gonçalves e Jose Ibio Lovo, sendo eleita também para o Conselho Fiscal a Senhora Lucia Acerbi Belo Lovo, que foram imediatamente empossados, juntamente com os membros do Conselho Diretor. O Conselho Consultivo e o Conselho de Programação serão eleitos assim que for outorgada a concessão de uma TV Educativa (Canal 10-E - Geradora) e uma FM Educativa (Canal 254-E), conforme processos de pedidos de outorga em andamento no Ministério das Comunicações. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente Dr. Antonio Carlos Belo Lovo declarou empossado o novo Conselho Diretor e Fiscal para o triênio 2005/2008, de acordo com o estabelecido no Estatuto da Fundação, nada mais havendo a tratar o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerada esta reunião extraordinária dos membros da Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas. Do que para constar eu Valdeir Aparecido de Lima, Secretário "ad hoc" lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada por mim e pelos demais membros presentes na reunião da Fundação acima mencionada vai devidamente assinada para sortir os efeitos legais.

Valdeir Aparecido de Lima

Dr. Antonio Carlos Belo Lovo

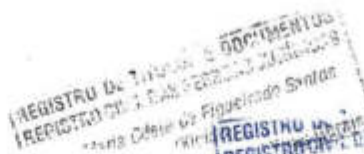
Dr. Mauro Bergamo Gonçalves

Lucia Acerbi Belo Lovo

Fátima Bergamo Gonçalves Rezende

Regina Célia Ferreira Gonçalves

José Ibio Lovo





**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

**BEL: MARIA ODETE DE FIGUEIREDO SANTOS – OFICIAL
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MINAS GERAIS
RUA ALFERES PATRÍCIO, 265 – CEP 37950-000**



ENCERRAMENTO



CERTIFICO MAIS E FINALMENTE que as cópias que compõem esta certidão, da Fundação Educacional, Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, acha-se devidamente registrado neste Registro em o livro C-4, às folhas 149, sob nº.50520. **NADA MAIS, O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** São Sebastião do Paraíso, 01 (primeiro) de junho de 2007. A Oficial, *Maria Odete de Figueiredo Santos*



[Large handwritten flourish]



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

**BEL: MARIA ODETE DE FIGUEIREDO SANTOS - OFICIAL
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS
RUA ALFERES PATRÍCIO, 265 - CEP 37950-000**



ENCERRAMENTO

CERTIFICO MAIS E FINALMENTE que as cópias que compõem esta certidão, da Fundação Educacional, Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, acha-se devidamente registrado neste Registro em o livro A-1, às folhas 221, sob nº.579. **NADA MAIS, O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** São Sebastião do Paraíso, 01 (primeiro) de junho de 2007. A Oficial, *Maria Odete de Figueiredo Santos*





das Comunicações
14/11/73
SOEDUGT/DIC

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRANCO)
De acordo com o art. 1º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia que é reprodução fiel do original.

Brasília - DF, 05 JUN 2007

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião
José Arlindo da Silva - 1º Substituto
Nilson Marcelino Pereira - 2º Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alvaranga - Margarida Divina Guimarães
Decadete de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Mota
Márcia Edilene de M. Andrade - Lucimar dos Santos Lima

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRANCO)
De acordo com o art. 1º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia que é reprodução fiel do original.

Brasília - DF, 05 JUN 2007

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião
José Arlindo da Silva - 1º Substituto
Nilson Marcelino Pereira - 2º Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alvaranga - Margarida Divina Guimarães
Decadete de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Mota
Márcia Edilene de M. Andrade - Lucimar dos Santos Lima

[Início](#) [Links](#) [Fale Conosco](#) [Mapa do Site](#)

Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)

Acompanhamento processual
Sistema Push
Cadastramento para obtenção de cópias dos autos
Solicitação de Preferência de Julgamento e Sustentação Oral
Guia do Advogado
Certidão de andamento
Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos
Boletim Estatístico

Processos

Tipo de Pesquisa: **Parâmetro de pesquisa:**
Nome da Parte **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMI**

Contém **Igual** **Inicia com**
Os critérios **Contém** e **Inicia com** utilizam recursos de pesquisa fonética. Esses critérios só tem efeito para **PARTES** ou **ADVOGADOS**

[Consultar](#) [Limpar Campos](#)

- Na pesquisa acima, mostrar os processos em ordem cronológica decrescente
 Na pesquisa acima, mostrar os processos Baixados/Arquivados

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.gov.br

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!



SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS".

Emitido pelo site webservice1.trf1.gov.br em 26/04/2007 às 18:17:38



Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual



Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte

Argumento Pesquisado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

Processos encontrados para a parte "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRACAO DO SUDOESTE DE MINAS"

2003.34.00.020339-3	2004.34.00.046510-6	
----------------------------	----------------------------	--

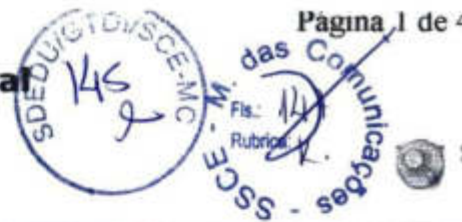
Ver última movimentação de todos os processos.

Total de Processos: 2

Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 26/04/2007 às 18:17:57



Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual



Processo:	2003.34.00.020339-3
Classe:	1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
Vara:	7ª VARA FEDERAL
Juiz:	JOSÉ MÁRCIO DA SILVEIRA E SILVA
Data de Autuação:	17/06/2003
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (18/06/2003)
Nº de volumes:	1
Objeto da Petição:	1040805 - RADIODIFUSÃO - SERVIÇOS DELEGADOS A TERCEIROS: CONCESSÃO/PERMISSÃO/AUTORIZAÇÃO - SERVIÇOS - ADMINISTRATIVO
Observação:	

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
23/11/2005 15:19	223	REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)	
21/11/2005 16:19:16	222	REMESSA ORDENADA: TRF	
28/10/2005 15:22:46	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA AUTOR (OUTROS)	
28/10/2005 15:22:44	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	
26/10/2005 14:00:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	EXPEDIENTE DO DIA 26/10/05
27/09/2005 18:35:58	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
27/09/2005 18:35:33	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
12/08/2005 17:46:10	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	APELACAO
05/07/2005 11:54:37	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	CONTRA-RAZÕES
27/ /2005 11:11:20	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA / REU	
22/06/2005 15:18:54	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA REU (OUTROS)	
17/06/2005 17:14:52	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	09/06/2005
17/06/2005 17:14:47	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
16/06/2005 16:00:48	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO REU	PARA COPIA - ADVG:DF0005838E MARCIO AUGUSTO NUNES DE SOUZA TELEFONE:23122061
09/06/2005 17:00:59	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
08/06/2005 18:11:10	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	
07/06/2005 15:50:15	135	CITACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
07/06/2005 15:50:02	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	

<http://processual-df.trf1.gov.br/Processos/ProcessosSecaoOra/ConsProcSecaopro.php?SECAO=DF&f=...> 26/4/2007

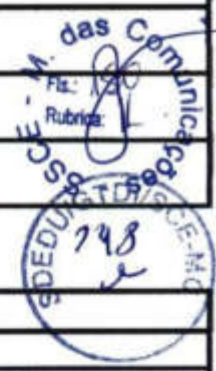
24/05/2005 19:14:58	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	APELACAO
17/05/2005 10:58:53	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA / REU	
17/05/2005 10:58:51	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
03/05/2005 12:48:02	126	CARGA: RETIRADOS AGU	INTERESSADO: JOAO/JORGE/ROBERT DATA DEVOLUÇÃO: 10/05/2005
03/05/2005 12:47:30	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA AGU	
03/05/2005 12:47:03	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
31/03/2005 13:59:48	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
17/03/2005 11:00:44	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA / AUTOR	
15/03/2005 16:27:42	158	DEVOLVIDOS: JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGENCIA C/ DECISAO	
15/03/2005 13:37:58	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	EMB.DECL.
04 /2005 12:34:26	220	RECURSO EMBARGOS DECLARACAO APRESENTADOS	
02/03/2005 19:26:55	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA REU (OUTROS)	
01/03/2005 12:07:15	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA / AUTOR	
10/02/2005 16:02:15	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: PUBLICADO SENTENCA	DATA: 10/02/2005
04/02/2005 14:36:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRESA DESPACHO	EXPEDIENTE DO DIA 04/02/05
31/01/2005 15:11:46	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: ORDENADA PUBLICACAO SENTENCA	
31/01/2005 15:11:17	155	DEVOLVIDOS C/ SENTENCA C/ EXAME DO MERITO PEDIDO PROCEDENTE EM PARTE	SENTENÇA 69-N DE 31/01/2004
22/06/2004 15:??:44	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	
22 /2004 15:22:39	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
14/06/2004 13:24:14	126	CARGA: RETIRADOS AGU	INTERESSADO: CRISTINA TELEFONE: 315 76 96
04/06/2004 17:26:17	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA AGU	
03/06/2004 18:20:34	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
03/06/2004 18:20:18	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
14/05/2004 09:08:50	225	REPLICA APRESENTADA	
14/05/2004 09:08:40	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
04/05/2004 15:49:53	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVG: DF00001351 GETULIO CANTANHEDE TELEFONE: 3644012
03/05/2004 15:05:58	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: PUBLICADO DECISAO	
29/04/2004 09:19:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: PUBLICACAO REMETIDA	EXPEDIENTE DO DIA 29 DE ABRIL DE 2004

<http://processual-df.trf1.gov.br/Processos/ProcessosSecaoOra/ConsProcSecaopro.php?SECAO=DF&f=...> 26/4/2007

		IMPrensa DECISAO	
02/04/2004 16:36:59	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DECISAO	
26/03/2004 18:16:00	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
07/01/2004 08:39:31	228	RESPOSTA CONTESTACAO / IMPUGNACAO APRESENTADA	CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA ANATEL
07/01/2004 08:39:02	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
19/12/2003 11:32:32	126	CARGA: RETIRADOS AGU	INTERESSADO:EDUARDO CORDEIRO ROCHA QTDE FOLHAS:216
25/11/2003 10:43:01	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	
28/10/2003 13:22:09	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	COMPROVANTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS
28/10/2003 13:22:07	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
22/10/2003 14:32:38	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
22/10/2003 14:31:31	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO(S) (OUTROS)	RETIRADO PARA COPIA - ADVG:RJ00045481 LUIZ OTAVIO DA COSTA TELEFONE:4272160 QTDE FOLHAS:174
16/10/2003 10:24:56	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA AUTOR (OUTROS)	
16/10/2003 10:24:37	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	
14/10/2003 16:13:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	EXPEDIENTE DO DIA 14/10/2003
07/10/2003 18:00:13	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	PROVIDENCIEM AS AUTORAS O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTICA DIRETAMENTE NO JUIZO DEPRECADO. PRAZO DE 5 DIAS.
07/10/2003 14:52:10	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
03/10/2003 10:38:57	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
30/09/2003 15:50:29	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DECISAO	
26/09/2003 17:00:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	EXPEDIENTE DO DIA 26/09/2003
23/09/2003 17:21:00	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DECISAO	
02/09/2003 19:18:39	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA / AGUARDANDO DEVOLUCAO	DATA DEVOLUÇÃO:02/12/2003
01/09/2003 18:35:16	128	CARTA PRECATORIA ORDENADA EXPEDICAO / AGUARDANDO ATO	
01/09/2003 18:33:57	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
01/09/2003 11:52:40	126	CARGA: RETIRADOS AGU	PARA COPIA - INTERESSADO:JORGE QTDE FOLHAS:170
14/08/2003 17:20:23	128	CARTA PRECATORIA ORDENADA EXPEDICAO / AGUARDANDO ATO	AGUARDANDO REMESSA DE CARTA PRECATORIA
13/08/2003 18:31:41	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	
13/08/2003 17:15:45	135	CITACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
13/08/2003	153	DEVOLVIDOS C/ DECISAO TUTELA	



17:15:34		ANTECIPADA INDEFERIDA	
23/06/2003 17:41:04	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
23/06/2003 17:07:02	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
18/06/2003 10:39:06	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	



Partes

Tipo	Nome
REU	UNIAO FEDERAL
REU	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL
AUTOR	RADIO E TELEVISAO COMUNITARIA PARAISENSE LTDA ✓
AUTOR	FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRACAO DO SUDOESTE DE MINAS ✓
LITISPA	FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO
Adv	JOAO JOSE CURY
Adv	GETULIO CANTANHEDE
Adv	RAIMUNDO JUAREZ NETO
Adv	EDGAR FERREIRA DOS SANTOS
Adv	ALUISIO LUNDGREN CORREIA REGIS

Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 26/04/2007 às 18:18:13
Consulta respondida em 1.169 segundos

Consulta Processual



Processo: 2003.34.00.020339-3
Grupo: AC - APELAÇÃO CÍVEL
Assunto: Radiodifusão - Serviços Delegados a Terceiros: Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Administrativo
Autuado em: 15/12/2005 14:11:10
Órgão Julgador: SEXTA TURMA
Juiz Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
Processo Originário: 20033400020339-3/DF



Partes

Tipo	Ent	OAB	Nome	arac
APTE			RADIO E TELEVISAO COMUNITARIA PARAISENSE LTDA	
ADVOGADO		DF00007794	JOAO JOSE CURY	E OUTROS(AS)
APTE			FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURA DO SUDOESTE MINEIRO	
ADVOGADO		DF00018907	ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS	
APTE	330		AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	
PRC 5/OAB			EDUARDO CORDEIRO ROCHA	
APTE	19		UNIAO FEDERAL	
PROCURADOR		DF00006787	HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO	
APDO	752		OS MESMOS	
REMETENTE	1707		JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - DF	

Movimentação

Data	Fase	Descrição	Complemento
07/02/2007 11:45:00	70100	CONCLUSÃO AO RELATOR	..
07/02/2007 11:20:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	C/ DESPACHO: ANOTE-SE (FL.851). .. De: COORDENADORIA DA 6ª TURMA Para: GABINETE DA DESEMBARGADORA FEDERAL ISABEL GALLOTTI ..
01/02/2007 18:44:00	70100	CONCLUSÃO AO RELATOR	nr. 1789080 REQUERENDO ..
01/02/2007 17:42:31	180200	PETIÇÃO JUNTADA	De: GABINETE DA DESEMBARGADORA FEDERAL ISABEL GALLOTTI Para: COORDENADORIA DA 6ª TURMA ..
22/01/2007 18:31:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	DO GABINETE DA DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES PARA JUNTADA DE PETIÇÃO. ..
22/01/2007 18:21:00	240200	PROCESSO REQUISITADO	..
15/12/2005 18:00:19	70100	CONCLUSÃO AO RELATOR	Ao DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES ..
15/12/2005 17:59:19	10600	DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA	

Incidentes

Nenhum incidente encontrado para o processo pesquisado.

Petições

Petição	Dt.Entr.	Dt.Junt.	Tipo	Complemento
1789080	19/1/2007	1/2/2007	REQUERENDO	QUE AS PUB. E DESPACHOS SEJAM EM NOME DE DR. JOÃO CURY



Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: segunda-feira, 2 de julho de 2007



file://C:\DOCUME~1\MARIAM~1\CONFIG~1\Temp\4JX3ZP7D.htm

02/07/07

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual



Processo:	2004.34.00.046510-6
Classe:	6104 - CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
Vara:	4ª VARA FEDERAL
Juiz:	ITAGIBA CATTI PRETA NETO
Data de Autuação:	01/12/2004
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (01/12/2004)
Nº de volumes:	
Objeto da Petição:	999 - OUTROS
Processo de Origem:	223806
Origem do Processo:	2ª VARA DA COMARCA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - MG
Observação:	
Localização:	DISTRIBUIÇÃO - NOVA DISTRIBUIÇÃO/RETIFICAÇÃO

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
13/12/2004 17:08:19	123	BAIXA DISTRIBUICAO CANCELADA	EM CUMPRIMENTO A DECISÃO DE FLS. 06 - REMETIDO AO TJDFT
10/12/2004 18:14:26	223	REMETIDOS DISTRIBUICAO PARA RETIFICACOES / ANOTACOES	EM CUMPRIMENTO A DECISÃO DO DIA 10/12/2004, A FIM DE SER ECAMINHADO A UMA DAS VARAS CÍVEIS FDA JUSTIÇA COMUM DO DF.
10/12/2004 18:09:46	222	REMESSA ORDENADA: DISTRIBUICAO	
10/12/2004 17:38:35	153	DEVOLVIDOS C/ DECISAO OUTROS (ESPECIFICAR)	DECLINA DA COMPETÊNCIA. REMESSA À JUSTIÇA COMUM
02/12/2004 14:17:07	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
02/12/2004 13:10:48	170	INICIAL AUTUADA	DA DISTRIBUIÇÃO.
01/12/2004 15:58:52	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

Partes

Tipo	Nome
REQTE	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REQDO	FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRACAO DO SUDOESTE DE MINAS

Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 26/04/2007 às 18:19:24
Consulta respondida em 0.145 segundos

Seção Judiciária de Minas Gerais
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte

Argumento Pesquisado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS



Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS".

Emitido pelo site processual-mg.trf1.gov.br em 26/04/2007 às 18:22:44



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

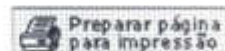


 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.782.160/0001-28	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2000
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO S		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV PARAISO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61 7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - OUTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS		
LOGRADOURO AV ZEZE AMARAL	NÚMERO 180	COMPLEMENTO
CEP 37.350-000	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO SÃO SEBASTIAO DO PARAISO
UF MG	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 04/05/2007 às 15:32:28 (data e hora de Brasília).

Voltar



A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



BOA TARDE
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Menu Principal

SRD » Consultas » Técnicos » Plano Básico | Menu Ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Plano Básico - TV

São Sebastião do Paraíso/MG

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
10- E	C	FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRACAO DO SUDOESTE DE MINAS		1	
31- E	B	FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO		2	I

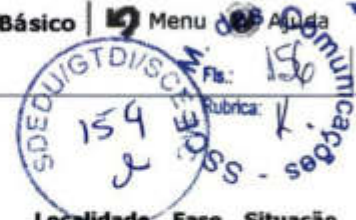
Usuário: anatel\mariamonica - MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Data: 16/05/2007

Hora: 16:12:45

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TV COMUNITARIA PARAENSE

Serviço: 800 - RETRANSMISSAO DE T.V.

Situação: Ativa

Incidência FUST: Não

Tipo Usuário: Integral

Data Validade:

Data Início Operação Comercial:

UF: MG

Nº FISTEL: 04020493227

CNPJ/CPF: 25991092000140

CADIN: Sim

Div. Ativa: Não

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	6.710,89	30/03/1994	18.352,13	18.352,13	001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	35,74	31/03/1995	24,18	24,18	002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 250,00	26/02/2002	424,82	424,82	003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 250,00	26/02/2002	376,10	376,10	004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 250,00	26/02/2002	337,65	337,65	005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 250,00	26/02/2002	250,00	250,00	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 250,00		0,00	0,00	007	Devedor - CD	465,87
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 250,00		0,00	0,00	008	Devedor - CD	417,60
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 250,00		0,00	0,00	009	Devedor - CD	378,75
1660	0	2005	09/01/2006	R\$ 525,87		0,00	0,00	010	Devedor	525,87
1660	0	2005	09/01/2006	R\$ 525,87		0,00	0,00	011	Devedor	525,87
1660	0	2005	23/05/2005	R\$ 525,87	03/05/2005	525,87	525,87	012	Quitado	0,00
1660	0	2005	24/08/2005	R\$ 525,87	09/08/2005	525,87	525,87	013	Quitado	0,00
1660	0	2005	19/12/2005	R\$ 809,84	01/12/2005	809,84	809,84	014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 250,00		0,00	0,00	015	Devedor - CD	335,20
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 250,00		0,00	0,00	016	Devedor	273,95
Total devido em 26/04/2007 (em reais):										2.923,11

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial

Registro 1 até 16 de 16 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]





Consulta Processual



Tipo de Pesquisa: Consulta movimentações por parte
Argumento Pesquisado: RADIO E TV COMUNITARIA PARAISENSE LTDA
Movimentações encontradas: 5
Nesta página: 1 a 5



Processos encontrados

Processo	Data	Descrição	Complemento.
2005.38.05.000090-9	09/05/2007 18:57:13	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL : ORDENADA OUTROS (ESPECIFICAR)	PARCELAMENTO PAEX
2005.38.05.000239-9	04/06/2007 12:30:22	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL : ORDENADA OUTROS (ESPECIFICAR)	
2005.38.05.000409-4	04/06/2007 12:30:22	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL : ORDENADA OUTROS (ESPECIFICAR)	
2005.38.05.001657-5	20/07/2007 12:15:59	CARGA: RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO:PFN/UBE MG
2006.38.05.000251-9	11/07/2007 17:53:14	RECURSO CONTRA RAZOES APRESENTADAS	

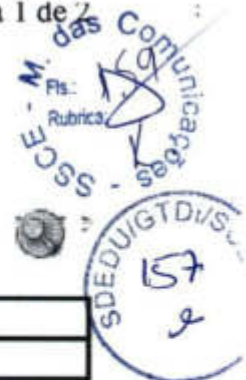
Total de Processos nesta p



Emitido pelo site processual-mg2.trf1.gov.br em 27/08/2007 às 11:15:14

<http://processual-mg2.trf1.gov.br/Processos/ProcessosSecaoOra/ConsProcSecaoPA.php?...> 27/08/07

Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso (MG)
Consulta Processual



Processo:	2005.38.05.000090-9
Classe:	3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
Vara:	VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Juiz:	BRUNO AUGUSTO SANTOS OLIVEIRA
Data de Autuação:	23/08/2005
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (23/08/2005)
Nº de volumes:	
Objeto da Petição:	3121100 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO
Processo de Origem:	0647030332371
Origem do Processo:	2ª VARA DA COMARCA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO
Observação:	CDA Nº 6060001441902

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
09/05/2007 18:57:13	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL : ORDENADA OUTROS (ESPECIFICAR)	PARCELAMENTO PAEX
09/05/2007 18:56:23	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
07/05/2007 14:21:00	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
24/04/2007 10:46:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
17/04/2007 16:16:37	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA (O) EM SECRETARIA	AUTOR
09/04/2007 11:21:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
13/03/2007 11:14:11	126	CARGA: RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO:PFN/UBERABA - MG
12/03/2007 18:48:52	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
12/09/2006 17:08:31	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL : ORDENADA OUTROS (ESPECIFICAR)	PAES/REFIS
12/09/2006 17:07:46	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
05/09/2006 14:43:46	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
05/09/2006 12:06:20	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
26/07/2006 12:21:04	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA (O) EM SECRETARIA	
24/07/2006 18:58:47	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
16/01/2006 10:52:16	126	CARGA: RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO:PFN/UBERABA
12/01/2006 16:54:00	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
01/09/2005 10:16:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
23/08/2005 17:32:37	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

<http://processual-mg2.trf1.gov.br/Processos/ProcessosSecaoOra/ConsProcSecaopro.php?...> 27/08/07

Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso (MG)
Consulta Processual

Processo:	2005.38.05.000239-9
Classe:	3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
Vara:	VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Juiz:	BRUNO AUGUSTO SANTOS OLIVEIRA
Data de Autuação:	25/08/2005
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (25/08/2005)
Nº de volumes:	
Objeto da Petição:	3120600 - COFINS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO
Processo de Origem:	0647010150215
Origem do Processo:	1ª VARA DA COMARCA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO
Observação:	
Localização:	SEXEC 26 - SUSPENSOS - PAES/ REFIS

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
04/06/2007 12:30:22	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL : ORDENADA OUTROS (ESPECIFICAR)	
01/06/2007 12:29:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
31/05/2007 19:32:42	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
31/05/2007 17:26:31	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
17/05/2007 11:16:47	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	
16/05/2007 18:06:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
19/04/2007 13:51:23	126	CARGA: RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
16/04/2007 15:44:49	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
10/10/2006 18:59:18	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL : ORDENADA OUTROS (ESPECIFICAR)	PAES
10/10/2006 18:57:11	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
05/10/2006 16:33:08	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
05/10/2006 11:33:52	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
20/09/2006 14:22:35	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	
15/09/2006 16:05:17	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
28/06/2006 14:10:45	126	CARGA: RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO: PFN/PASSOS
28/06/2006 11:58:39	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
21/11/2005 14:42:43	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL : ORDENADA OUTROS (ESPECIFICAR)	PARCELAMENTO - PAES/REFIS

<http://processual-mg2.trf1.gov.br/Processos/ProcessosSecaoOra/ConsProcSecaopro.php?...> 27/08/07

Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso (MG)
Consulta Processual



Processo:	2005.38.05.000409-4
Classe:	3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
Vara:	VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Juiz:	BRUNO AUGUSTO SANTOS OLIVEIRA
Data de Autuação:	19/08/2005
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (29/08/2005)
Nº de volumes:	
Objeto da Petição:	3120000 - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO
Processo de Origem:	0647010150207
Origem do Processo:	2ª VARA DA COMARCA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO
Observação:	CDA 6020000537290
Localização:	SEXEC 26 - SUSPENSOS - PAES/ REFIS

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
04/06/2007 12:30:22	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL : ORDENADA OUTROS (ESPECIFICAR)	
01/06/2007 12:29:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
31/05/2007 19:32:42	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
31/05/2007 17:26:31	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
17/05/2007 11:16:47	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	
16/05/2007 18:06:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
19/04/2007 13:51:23	126	CARGA: RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
16/04/2007 15:44:49	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
10/10/2006 18:59:18	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL : ORDENADA OUTROS (ESPECIFICAR)	PAES
10/10/2006 18:57:11	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
03/10/2006 16:06:23	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
29/09/2006 15:22:40	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
08/09/2006 15:13:30	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	
05/09/2006 12:57:43	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
19/12/2005 09:07:18	126	CARGA: RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO: PFN/UBERABA
14/12/2005 17:48:48	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
21/11/2005 14:21:03	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL : ORDENADA OUTROS (ESPECIFICAR)	PARCELAMENTO - PAES/REFIS

<http://processual-mg2.trf1.gov.br/Processos/ProcessosSecaoOra/ConsProcSecaopro.php?...> 27/08/07

Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso (MG)
Consulta Processual



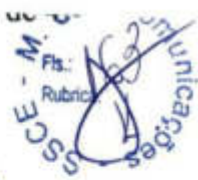
Processo:	2005.38.05.001657-5
Classe:	3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
Vara:	VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Juiz:	BRUNO AUGUSTO SANTOS OLIVEIRA
Data de Autuação:	13/10/2005
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (13/10/2005)
Nº de volumes:	
Objeto da Petição:	3121900 - MULTAS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO
Processo de Origem:	0647050506458
Origem do Processo:	1ª VARA DA COMARCA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO
Observação:	TRE

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
20/07/2007 12:15:59	126	CARGA: RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO: PFN/UBERABA - MG
17/07/2007 11:57:51	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
13/07/2007 13:55:23	193	MANDADO: DEVOLVIDO / CUMPRIDO OUTROS (ESPECIFICAR)	MANDADO 618/2007 MAIS CERTIDÃO.
19/03/2007 17:04:26	196	MANDADO: DISTRIBUIDO OFICIAL OUTROS (ESPECIFICAR)	MANDADO 618/2007 OFICIAL FERNANDO.
19/03/2007 10:25:54	201	MANDADO: REMETIDO CENTRAL OUTROS (ESPECIFICAR)	Nº 618/2007
09/03/2007 18:55:38	197	MANDADO: EXPEDIDO PENHORA E AVALIACAO	618/2007
16/02/2007 08:39:52	198	MANDADO: ORDENADA EXPEDICAO / AGUARDANDO ATO PENHORA	
15/02/2007 18:57:22	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
14/02/2007 18:45:03	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
13/02/2007 18:55:33	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
08/02/2007 15:24:53	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	PFN
02/02/2007 13:06:43	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
11/10/2006 13:42:26	126	CARGA: RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO: PFN/UBE
10/10/2006 16:42:56	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
10/10/2006 16:42:50	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
05/10/2006 16:21:37	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
04/10/2006 12:45:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
20/09/2006 16:23:17	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	PFN

<http://processual-mg2.trf1.gov.br/Processos/ProcessosSecaoOra/ConsProcSecaopro.php?...> 27/08/07

Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso (MG)
Consulta Processual



Processo:	2006.38.05.000251-9
Classe:	7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Vara:	VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Juiz:	BRUNO AUGUSTO SANTOS OLIVEIRA
Data de Autuação:	02/02/2006
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (02/02/2006)
Nº de volumes:	
Objeto da Petição:	1040800 - SERVIÇOS DELEGADOS A TERCEIROS: CONCESSÃO/PERMISSÃO/AUTORIZAÇÃO - SERVIÇOS - ADMINISTRATIVO
Observação:	PEDIDO DE LIMINAR

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
11/07/2007 17:53:14	220	RECURSO CONTRA RAZOES APRESENTADAS	
28/06/2007 17:08:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
06/06/2007 15:24:52	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO REU	ADVG:MG00092835 SEBASTIAO DE OLIVEIRA MATHEUS
23/05/2007 14:10:03	212	PRAZO: CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	AUTOR
11/05/2007 14:05:39	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA / AUTOR	
07/05/2007 13:59:10	239	TELEX / FAX RECEBIDO	
07/05/2007 08:25:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
23/04/2007 17:16:35	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVG:MG00103036 ISABEL CRISTINA CARDOSO
23/04/2007 17:16:27	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	AUTOR
23/04/2007 14:02:11	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO SENTENCA	DATA:21/04/2007
19/04/2007 14:08:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA SENTENCA	
17/04/2007 13:43:57	108	ARQUIVAMENTO: ORDENADO / DEFERIDO	
17/04/2007 13:43:28	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA MPF	
17/04/2007 13:42:59	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO SENTENCA	
16/04/2007 13:42:10	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
10/04/2007 14:06:48	155	DEVOLVIDOS C/ SENTENCA C/ EXAME DO MERITO PEDIDO IMPROCEDENTE	

<http://processual-mg2.trf1.gov.br/Processos/ProcessosSecaoOra/ConsProcSecaoopro.php?...> 27/08/07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, estou encaminhando à Consultoria Jurídica os autos do Processo nº 53000.065990/2005 (volume único) da Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, referente à prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens para a localidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Certifico, ainda, que o processo está instruído em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos I a V, da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de novembro de 2004, com vistas à análise da CONJUR para posterior assinatura do contrato.

Brasília-DF, 3 de 09 de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA



DESPACHO Nº 2.604/2007-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC.

Ref. Processo nº : 53000.065990/2005.

Entidade: Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas.

Assunto: Assinatura do Contrato de Concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Senhor Diretor,

Em conformidade com o disposto no art. 5º, incisos I a V, da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de novembro de 2004, a entidade FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, protocolizou neste Ministério, sob o nº 53000.032018/2007, em 06/06/2007, documentos que foram acostados às fls. 118 à 143.

2. Da referida documentação verifica-se, às fls. 123 a 130, a apresentação do Estatuto da entidade, seguido, às fls. 131, 132 à 138 e 140, pelas Atas de eleição da Diretoria-Executiva da Fundação.

3. Conforme Ata de reunião realizada em 30/01/2005 (Fls. 140), constata-se que o Diretor-Presidente continua sendo ANTÔNIO CARLOS BELO LÔVO, cuja documentação segue acostada às fls. 30, 48, 44, 34, 37, 40, 51, 52 e 143.

4. Os extratos de acompanhamento processual dos tribunais, extraídos conforme instrução da Ordem de Serviço acima referida (fls. 144/154), revelaram a existência dos processos n.º 2003.34.00.020339-3 e n.º 2004.34.00.046510-6, em trâmite no Tribunal Regional Federal, na Seção Judiciária do Distrito Federal.

5. O extrato eletrônico atestando a existência do canal 10-E no Plano Básico de Distribuição de Canais de São Sebastião do Paraíso/MG, constante no Sistema de Controle de Radiodifusão da ANATEL foi anexado aos autos do processo à fl. 156.

6. Impende ressaltar que, em razão da Fundação em referência ter como instituidora uma entidade prestadora de serviço de Retransmissão de T.V. – RTV (Fls. 138 e 133/135), foi realizada pesquisa junto aos tribunais Federais e STJ, e identificadas as seguintes ações judiciais em andamento, em nome da Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda, processos n.º 2005.38.05.000090-9, 2005.38.05.000239-9, 2005.38.05.000409-4, 2005.38.05.001657-5 e 2006.38.05.000251-9 (fls. 158/163).

KMVB/ASS/CGLO

27/08/2007

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA



DESPACHO Nº 2.604/2007-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC.

7. Também foi identificado débito, em nome da instituidora da Fundação, junto ao Fistel, conforme documento de fls. 157.
8. Dessa forma, sugerimos encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica para apreciação, juntamente com duas vias do contrato.

KARINA MARA VIEIRA BUENO
Advogada da Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. Ao Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.
Em 04/09/2007.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador - Geral de Outorga de Serviços de Áudio

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica.
Em 4/9/2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Encaminhem-se os presentes autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.
Em 4/10/2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



NOTA/MC/CONJUR/JSN/Nº 0949 - 1.07 / 2007

PROCESSO Nº: 53000.065990/2005

EMENTA: Contrato de concessão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagem com fins exclusivamente educativos, no município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais. Existência de ações judiciais em andamento. Retorno dos autos à Secretaria de Comunicação Eletrônica para esclarecimentos.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de solicitação de análise jurídica de Minuta de Contrato de Concessão para explorar o Serviço de Radiodifusão de sons e imagem com finalidade exclusivamente educativa, no município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, com vistas à posterior assinatura pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.
2. O aludido Contrato de Concessão será celebrado com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS que obteve a outorga para explorar o Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela localidade, pelo prazo de 15 (quinze) anos, conforme o Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 subsequente, e respectiva aprovação do Congresso Nacional, constante do Decreto Legislativo n.º 078, de 12 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2007.
3. O presente feito veio, pois, a esta Consultoria para exame de minuta de Contrato, com vistas à posterior assinatura pelo Sr. Ministro.
4. Impende-se ressaltar que, de acordo com o Despacho n.º 2.064/2007 – ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 165/166), a presente entidade configura como parte em processo judicial em trâmite no Tribunal Regional do Distrito Federal (fls. 146 e 151/153).
5. Ademais, em razão de ter como instituidora uma entidade prestadora de serviço de retransmissão de RTVE, constam também, em trâmite nos tribunais federais e no Superior Tribunal de Justiça, ações judiciais em nome daquela entidade, a saber, Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda. (fls. 158/163).
6. É o Relatório.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



II – FUNDAMENTAÇÃO

7. Compulsando-se os autos, verifica-se que a minuta de contrato sub examine, bem como o respectivo processo administrativo, preenchem os requisitos jurídico-formais exigidos pela legislação pertinente, estando tal contrato apto a ser levado à assinatura do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme atesta Certidão emitida pelo Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, a fls. 164.

8. Não obstante a existência de tal certidão, como constam novas informações acerca de existência de ações judiciais em andamento, tanto em nome da entidade, como da Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda., que é uma prestadora de serviço de retransmissão de RTV, instituidora daquela, mister se faz o retorno dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para que manifeste-se no sentido de informar se tais feitos configuram ou não, óbice ao prosseguimento do feito.

III – CONCLUSÃO

9. ANTE O EXPOSTO, propõe-se o retorno dos autos à Secretaria de Comunicação Eletrônica.

10. Eis o parecer, o qual submeto à consideração superior.

Brasília, 12 de setembro de 2007.


JULIANA DOS SANTOS NORONHA
Advogada Assistente

De acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.
Em 31/09/2007.


MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria de Comunicação Eletrônica, conforme proposto.
Em 27/03/2008.


MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 311-6000



OFÍCIO nº 797 /2008-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Brasília, 01 de abril de 2008.

Ao Senhor
ANTÔNIO CARLOS BELO LOVO
Presidente da Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas
Avenida Zezé Amaral, nº 180, Sobreloja – Bairro Vila Ipê
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG
37.950-000

Ref. Processo nº 53000.065990/2005

Assunto: Exigência de documentos para sanear processo com vistas à assinatura do contrato.

Prezado Senhor,

A Coordenação Geral de Regime Legal de Outorga instruiu o processo administrativo em referência para confirmação pela Consultoria Jurídica dos requisitos jurídicos exigidos pela legislação pertinente, com vistas à celebração do contrato de Concessão entre a União e a **Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas**, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

A Consultoria Jurídica deste Ministério, ao analisar o processo, constatou que nos procedimentos de instrução foram anexados aos autos extratos de acompanhamento processual do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Federais, nos quais constam registros de feitos em andamento com a denominação dessa Fundação e de sua mantenedora, **Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda.**

Portanto, para que o processo seja saneado, necessário se faz que sejam enviados a este Ministério, no endereço acima, as Certidões de Objeto e Pé dos seguintes processos judiciais:

- Em nome da Fundação :
 - Processo nº 2003.34.00.020339-3 – Ação Ordinária (TRF – Seção Judiciária do DF); ✓
 - Processo nº 204.34.00.046510-6 – Carta Precatória (TRF – Seção Judiciária do DF), remetido ao TJDFT; ✓

MML/mml/ASS/CGLO

1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 311-6000



- Em nome da Mantenedora:
Na Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso (MG):
 - Processo nº 2005.38.05.000090-9 – Execução Fiscal; ✓
 - Processo nº 2005.38.05.000239-9 – Execução Fiscal; ✓
 - Processo nº 2005.38.05.000409-4 – Execução Fiscal; ✓
 - Processo nº 2005.38.05.001657-5 - Execução Fiscal; ✓
 - Processo nº 2006.38.05.000251-9 – Ação Civil Pública. ✓

Este último, consta também como requerida o nome da Fundação.

Esclarecemos que a assinatura do contrato depende da análise destes documentos pela Consultoria Jurídica que emitirá parecer quanto a existência ou não de óbices para a celebração do ato.

Para outras informações que se fizerem necessárias, favor contatar a Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, pelos telefones (61) 311-6835 e 311-6826.

Atenciosamente,


ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica


AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF: 797/2008-ASS/CGLO/DEOC/SC/3150
 Ao Senhor
ANTÔNIO CARLOS BELO LOVO
 Presidente da Fundação educacional Comunitária de Integração
 do Sudoeste de Minas
 Avenida Zezé Amaral, n.º 180, Sobreloja-Bairro Vila Ipê
 CEP: 37950-000 São Sebastião do Paraíso (MG)
 Processo: 5300.065990/2005
 Ofício de Exigências

UF: _____

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

SIGNATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR


DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
 05/04/08

CARTÃO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINATION
 05 489 2008

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR
 Souza Silva

LOCALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / LOCALITÉ DU RECEPTEUR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / RUBRIQUE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

73240205-0 F00463/15 114 x 186 mm

AVISO DE RECEBIM. TO. AR
 AVIS CN07

SE 31732214 BR (UNIBRTO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
 05/04/08

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
 Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-G
 70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF
 BRASIL

Registro para
mc
33116560
1/4/2008 12:43PM



Última transação

Data	Horário	Tipo	Identificação	Duração	Páginas	Resultado
01/04	12:41p	Fax enviado		1:48	2	OK



URGENTE

A SENHORA
DRA. ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
DD. SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS
BRASÍLIA – DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 017828/2008-29

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
29/04/2008-15:51



Ref. Processo 53000.065990/2005
Assunto: Exigência de documentos para sanear processo com vistas à assinatura do contrato.

São Sebastião do Paraíso, 23 de abril de 2008

Prezada Secretária,

Em atenção ao ofício n.º 797/2008-
ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC, encaminhamos Certidão de Objeto e Pé do
seguinte processo judicial:

- Processo n.º 2006.38.05.000251-9 – Ação Civil Pública

Atenciosamente,


**FUNDAÇÃO EDUC., CULTURAL, COMUN. DE INTEGRAÇÃO DO
SUDOESTE DE MINAS**

Entregue por: João Rollemberg
RG nº: 1722611-DF
Data: 29 / 04 / 08
n.º de folhas: 02

Data 02/05/08
DO: 660
Para: 660

- Conhecimento
- Providências
- Análise de Solicitações
- Preparação de Resposta
- Preparar Resposta
- Responder ao Interessado
- Falar-me
- Arquivar-se

Prazo: 12

Carlos Alberto Faria Resende
Diretor - GEPROSCAIC



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO



CRISTINA TAKESHITA, Coordenadora da Sexta Turma, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CERTIFICA

que dos autos da Apelação Cível abaixo identificada, consta o teor que se segue:



AC Nº 2006.38.05.000251-9/MG
Nº na origem: 200638050002519- Subseção Judiciária de S. Sebastião do Paraíso-MG
APELANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO
APELADOS: RADIO TELEVISÃO COMUNITÁRIA PARAISENSE LTDA E OUTRO

FINALIDADE: Trata-se de Ação Civil Pública, autuada em 02/02/2006, com pedido de liminar proposta pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO, em face de RÁDIO E TELEVISÃO COMUNITÁRIA PARAISENSE LTDA e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, objetivando anulação da doação realizada pela primeira à segunda Requerida, do serviço especial de retransmissão simultânea canal 10-E, que lhe fora outorgado pelas Portarias 181 e 182, ambas de 18/10/1989, bem como a cassação da permissão dos serviços públicos concedidos à Rádio e Televisão Comunitária Paraisense Ltda. Despacho de fls. 520 postergou a apreciação do pedido liminar. Contestação às fls. 533/537, com documentos de fls. 540/1128. Manifestação da ANATEL às fls. 1129/1132, no sentido de não possuir interesse jurídico na demanda. Parecer Ministerial às fls. 1200/1204. **SENTENÇA:** de fls. 1221/1226, publicada no Boletim da Justiça Federal em 21/04/2007, acolhe o citado Parecer Ministerial que informa que, uma vez que as irregularidades apontadas foram apuradas e julgadas perante o Ministério das Comunicações, que aplicou as sanções administrativas legais, não merece guarida a pretensão da Requerente. Assim, **JULGA EXTINTA** a presente Ação Civil Pública, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Apelação às fls. 1234/1252 da Fundação Educacional e Cultural do Sudoeste Mineiro, recebida em ambos os efeitos, com contra-razões às fls. 1269/1275. **POSIÇÃO ATUAL DO PROCESSO:** os autos ascenderam a este Tribunal onde, em 18/01/2008, foram autuados como Apelação Cível, sob o mesmo número, e distribuídos ao Exmº Desembargador Federal DANIEL PAES RIBEIRO, com quem encontram-se conclusos, pendentes de julgamento.//////
O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. Dado e passado nos 24 dias do mês de abril de 2008 em Brasília, Distrito Federal. Eu, Cristina Takeshita Cristina Takeshita, Diretora de Processamento e Procedimentos Diversos, lavrei e assinei a presente.

VALIDADE: 30 DIAS

A SENHORA
DRA. ZILDA BEATRIZ. S. DE CAMPOS ABREU
DD. SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
EXPLANADA DOS MINISTÉRIOS
BRASÍLIA – DF.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 016732/2008-43
ASS/SC

23/04/2008-12:45



Ref. Processo 53000.065990/2005

Assunto: Exigência de documentos para sanear processo com vistas à assinatura do contrato.

São Sebastião do Paraíso, 18 de abril de 2008.

Prezada Secretária,

Em atenção ao ofício nº 797/2008-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC, encaminhamos Certidões de Objeto e Pé dos seguintes processos judiciais :

- Processo nº 2005.38.05.000090-9 – Execução Fiscal; ✓
- Processo nº 2005.38.05.000239-9 – Execução Fiscal; ✓
- Processo nº 2005.38.05.000409-4 – Execução Fiscal; ✓
- Processo nº 2005.38.05.001657-5 – Execução Fiscal; ✓
- Processo nº 2006.38.05.000251-9 – Ação Civil Pública; ✓

Quanto ao processo 2003.34.00.020339-3, foi a Rádio e TV que entrou com a referida ação e poderá retirar se assim entender o Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

FUNDAÇÃO EDUC., CULTURAL, COMUN. DE INTEGRAÇÃO
DO SUDOESTE DE MINAS

A COSUD
23/04/08
Zilda Beatriz S. de Campos Abreu
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

3º Cartório de Notas

"Cartório José Porfírio"



São Sebastião do Paraíso



Estado de Minas Gerais

Praça Com. João Alves, 12 - CEP 37950-000 - Telefone: (35) 3531-2031



Livro:88

Folha:224

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ (EM) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 1 (um) dia(s) do mês de abril do ano de 2008 (dois mil e oito) nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, no 3º Cartório de Notas de São Sebastião do Paraíso-MG à Praça Com. João Alves nº 12 - Centro, compareceu(ram) como outorgantes: **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS**, com sede Avenida Zezé Amaral nº 180, Bairro Cristo Rei, cep 37.950-000, São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, CNPJ nº 03.782.160/0001-28 neste ato, representada por Diretor: **ANTONIO CARLOS BELO LOVO**, portador da Carteira de Identidade nº 7.249.059- SSP-SP, CPF nº 944.215.958-53, brasileiro(a), cirurgião dentista, casado(a), residentes e domiciliados(as) na Avenida Dr. Delfim Moreira nº 1.512, Bairro Centro, cep 37.950-000, São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais parte(s) que se identificou(ram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, sendo que também me foi declarado, pelas mesmas, que se responsabilizam pela validade do CPF's (Cadastro de Pessoa Física), por ela(s) apresentado(s), do que dou fé. E, pelo(a-s) outorgante(s) me foi dito que, nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-es): **ANTONINO JOSE AMORIM**, portador da Carteira de Identidade nº 9.264.152- SSP-SP, CPF nº 185.172.266-15, brasileiro(a), jornalista, separado(a) judicialmente, residente e domiciliado(a) na Av. Zeze Amaral, 180, Bairro Cristo Rei, cep 37.950-000, São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais com poderes especiais para podendo representá-la(s) perante repartições públicas, Estaduais, Municipais e federais, cartórios, Sindicatos, Juntas Comerciais ainda junto ao Ministério das Comunicações com relação aos **Processos nº 53000.065990/2005 e Processo nº 53.000.026415/2003**, Justiça Federal de 1º e 2º Instancia e no Supremo Tribunal Federal; constituir advogado com a cláusula "ad judicium" para o foro em geral, requerer, recorrer, transigir, propor e variar de ações; contestá-la(s) defender os direitos e interesses do(s) outorgante(s) e tudo mais praticar para o fiel desempenho deste mandato. Foi-me apresentado e fica arquivado nesta notas, o seguinte documento: a) recolhimento dos emolumentos e da taxa de fiscalização, no valor de R\$14,39.. Assim o dissera(m), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s)

outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram), dispensada a presença de testemunhas. com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, Marcel Cortez Carina, Escrevete Substituto a fiz digitar. Eu, Marcel Cortez Carina, Escrevete Substituto a subscrevo e assino. (aa)ANTONIO CARLOS BELO LOVO; Marcel Cortez Carina. Trasladata em seguida.

EM TESTo. _____ DA VERDADE.

Escrevete Substituto, _____





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO



CRISTINA TAKESHITA, Coordenadora da Sexta Turma, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CERTIFICA



que dos autos da Apelação Cível abaixo identificada, consta o teor que se segue:

AC. nº 2003.34.00.020339-3/DF ✓

Nº de Origem: 200334000203393 - 7ª Vara – Seção Judiciária do DF

APELANTE:	RADIO E TELEVISÃO COMUNITARIA PARAISENSE LTDA
APELANTE:	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO /
APELANTE:	ANATEL- AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
APELANTE:	UNIÃO FEDERAL
REMETENTE:	JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA- DF

FINALIDADE: Ação de conhecimento proposta pelas autoras contra a UNIÃO e a ANATEL para anular o Decreto Presidencial de 16/04/2001 na parte em que concedeu à litisconsorte passiva, Fundação Educacional e Cultural do Sudoeste Mineiro, autorização para executar serviços de radio difusão de sons e imagens (TVE 31). Pedem também que a Rádio-autora obtenha a "mudança de retransmissora para geradora de imagem própria de TV". Indeferida a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 166). **SENTENÇA:** de fls. 588/593, publicada no DJ de 10/02/2005, acolhe o pedido, em parte, somente para que a ANATEL e a UNIÃO, no âmbito da competência de cada uma decida motivadamente como for de direito o pedido da Rádio/autora de transformação do serviço de retransmissão de TV em geração de imagem. Estabelece multa se não cumprida de imediato a sentença, com remessa obrigatória. Embargos de Declaração da ANATEL (fls. 606/609), não conhecidos por intempestivos (fls. 621). Apelação das autoras recebidas em ambos os efeitos. Apelação da litisconsorte, da ANATEL e da UNIÃO, recebidas às fls. 849, com contrarrazões juntadas. **POSIÇÃO ATUAL DO PROCESSO:** os autos ascenderam a este Tribunal, autuados e distribuídos como Apelação Cível, sob o mesmo número, à Exmª. Desembargadora Federal MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES em 16/12/2005. Às fls. 855 há Despacho de 16/08/2007, que determina baixa dos autos à 7ª Vara/DF para cumprimento do acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2005.01.00.031357-9/DF. A fls. 861, há Decisão negando provimento aos embargos declaratórios da ANATEL por não conter obscuridade ou contradição. De volta ao TRF em 03/04/2008, com restauração da baixa, os autos encontram-se conclusos, pendentes de julgamento.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dado e passado aos 17 dias do mês de abril de 2008 em Brasília, Distrito Federal. Eu, Cristina Takeshita, Cristina Takeshita, Diretora de Processamento e Procedimentos Diversos da Sexta Turma, lavrei e assinei à presente.

Certidão válida por 30 (trinta) dias



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Juízo da 4ª Vara Federal, SAS Q. 02, bloco "G", lote 08, 4º andar, Brasília/DF, Cep.70.070-000.



CERTIDÃO

CARTA PRECATÓRIA Nº 2004.34.00.046510-6

Certifico que foi distribuída a esta 4ª Carta Precatória sob o número 2004.34.00.046510-6, oriunda da 2ª Vara da Comarca de São Sebastião do Paraíso/MG em 01/12/2004. Certifico ainda que em cumprimento a decisão judicial a referida carta precatória foi encaminhada para ser distribuída a uma das varas cíveis da Justiça Comum do Distrito Federal conforme consta do andamento em anexo.

Brasília, 02 de abril de 2008.



MÁRCIA NUNES DE MIRANDA CLEMENTINO
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal/DF



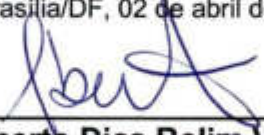
Processo : 2004.01.1.123154-8
Ação : CARTA PRECATORIA
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Requerido : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

CERTIDÃO

Autos de Origem n. 223806
2ª Vara da Comarca de São Sebastião do Paraíso/MG

Certifico e dou fé que a carta precatória em epígrafe, tendo por finalidade a oitiva da testemunha CARLOS CARMO ANDRADE MELLES, Exmo. Sr. Deputado Federal, foi distribuída a este MM. Juízo na data de 13 de dezembro de 2004; por decisão datada de 18 de fevereiro de 2005, o MM. Juiz de Direito Substituto Dr. Pedro de Araújo Yung-Tay Neto determinou o cumprimento da ordem deprecada, tendo este cartório oficiado ao Exmo Deputado Federal para que designasse data para sua oitiva, em face das prerrogativas que lhe são conferidas, devidamente previstas no artigo 53, parágrafo 6º, da Constituição Federal e no artigo 411 do Código de Processo Civil; por decisão datada de 04 de abril de 2005, a seguir transcrita, *in verbis*, determinou-se a devolução da deprecata ao MM. Juízo de Origem: "Ante o teor do ofício de fl. 12, devolva-se ao Juízo deprecante para, caso requeira a renovação da diligência deprecada, demonstre a necessidade e/ou obrigatoriedade do parlamentar prestar o depoimento."; carta precatória devolvida ao MM. Juízo da 2ª Vara da Comarca de São Sebastião do Paraíso/MG, sem cumprimento, na data de 20 de abril de 2005.

Brasília/DF, 02 de abril de 2008.



Roberto Dias Rolim Visentin
Diretor de Secretaria Substituto

Roberto Dias Rolim Visentin
Diretor de Secretaria Substituto

Fórum de Brasília-DF - Juízo da 2ª Vara de Precatórias do Distrito Federal
Palácio da Justiça Lt 01 Bl "B" 7º Andar, Ala "A" Sala 747 – A – Pça Municipal – CEP 70.094-9000 –
fone: 3343-6739 / 33436750 / 3343-6442, funcionamento das 12 às 19 horas.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO



CERTIDÃO

EU, BACHAREL CÉZAR CHAVES MARÇAL DA CRUZ, DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, CERTIFICO QUE a Execução Fiscal de número 2005.38.05.000090-9, movida pela União, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em face de Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda., em processamento nesta Subseção Judiciária, que fora distribuída sob o número 647.03.033237-1 perante a Segunda Vara Cível da Justiça Estadual de São Sebastião do Paraíso aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2003 consubstanciada na Certidão de inscrição em Dívida Ativa (CDA) de número 60.6.00.014419-02. O processo encontra-se atualmente suspenso até 05/09/2008, conforme pedido da Exequente, para fins de exclusão da Executada do Parcelamento Especial – Lei 10.684/03.

PASSADA nesta cidade de São Sebastião do Paraíso, em 01 de abril de 2008. Eu  (Aparecido Castanheira Silva), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.


Cézar Chaves Marçal da Cruz
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO



CERTIDÃO

EU, BACHAREL CÉZAR CHAVES MARÇAL DA CRUZ, DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, CERTIFICO QUE a Execução Fiscal de número 2005.38.05.000239-9, movida pela União, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em face de Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda., em processamento nesta Subseção Judiciária, que fora distribuída sob o número 647.01.015021-5 perante a Primeira Vara Cível da Justiça Estadual de São Sebastião do Paraíso aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2001 consubstanciada na Certidão de inscrição em Dívida Ativa (CDA) de número 60.6.00.014420-46. O processo encontra-se atualmente suspenso até 31/07/2008, conforme pedido da Exequente, para fins de exclusão da Executada do Parcelamento Especial – Lei 10.684/03. ✓

PASSADA nesta cidade de São Sebastião do Paraíso, em 01 de abril de 2008. Eu  (Aparecido Castanheira Silva), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.


Cézar Chaves Marçal da Cruz
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO



CERTIDÃO

EU, BACHAREL CÉZAR CHAVES MARÇAL DA CRUZ, DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, CERTIFICO QUE a Execução Fiscal de número 2005.38.05.000409-4, movida pela União, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em face de Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda. e Antonino José de Amorim, em processamento nesta Subseção Judiciária, que fora distribuída sob o número 647.01.015020-7 perante a Segunda Vara Cível da Justiça Estadual de São Sebastião do Paraíso aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2001 consubstanciada na Certidão de inscrição em Dívida Ativa (CDA) de número 60.2.00.005372-90. O processo encontra-se atualmente suspenso até 31/07/2008, conforme pedido da Exequente, para fins de exclusão da Executada do Parcelamento Especial – Lei 10.684/03.

PASSADA nesta cidade de São Sebastião do Paraíso, em 01 de abril de 2008. Eu  (Aparecido Castanheira Silva), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.


Cézar Chaves Marçal da Cruz
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO



CERTIDÃO

EU, BACHAREL CÉZAR CHAVES MARÇAL DA CRUZ, DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, CERTIFICO QUE a Execução Fiscal de número 2005.38.05.001657-5, movida pela União, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em face de Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda., em processamento nesta Subseção Judiciária, que fora distribuída sob o número 647.05.050645-8 perante a Primeira Vara Cível da Justiça Estadual de São Sebastião do Paraíso aos 03 (três) dias do mês de março de 2005 consubstanciada na Certidão de inscrição em Dívida Ativa (CDA) de número 60.6.03.017011-44. Os autos encontram-se atualmente conclusos para o MM. Juiz Federal Substituto.

PASSADA nesta cidade de São Sebastião do Paraíso, em 01 de abril de 2008. Eu  (Aparecido Castanheira Silva), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.


Cézar Chaves Marçal da Cruz
Diretor de Secretaria




MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº *991* /2008-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Processo nº : 53000.065990/2005
Entidade : Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas
Localidade : São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais
Assunto : Devolução dos autos do processo à CONJUR para manifestação quanto à possibilidade da assinatura do Contrato de Concessão.

01. Vieram os autos da Consultoria Jurídica, acompanhados da NOTA/MC/CONJUR/JSN/Nº 0949 -1.07 /2007 (fls. 167/168), datada de 27/03/2008, que entendeu pela necessidade de retorno do processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para informar se a existência de ações judiciais com a denominação da entidade em referência e de sua mantenedora, a Rádio Comunitária Paraisense Ltda., configuram ou não óbice ao prosseguimento do feito, isto é, sejam impeditivas à celebração do contrato de Concessão com a União.

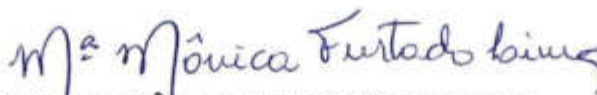
02. Com vistas ao saneamento do processo, a Secretaria encaminhou à entidade o ofício nº 797/2008-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC, fls. 169/170, solicitando as Certidões de Objeto e Pé dos processos judiciais nos documentos elencados.

03. Em atenção ao ofício, a Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas protocolizou, neste Ministério, os expedientes de nº 53000.017828/2008 e nº 53000.016732/2008, acostados às fls. 173/183, apresentando as certidões exigidas.

04. Não obstante a Nota da CONJUR solicitar a esta Secretaria que se pronuncie quanto à matéria, entendemos que, de acordo com o Art. 93, inciso VI, alíneas "e" e "f", do Regimento Interno do Ministério das comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, a competência para exarar parecer nos assuntos pertinentes a feitos judiciais é da Consultoria Jurídica, restando à Secretaria tão somente instruir os processos, apresentando os documentos que deverão ser objetos de análise conclusiva da CONJUR.

05. Sugerimos, portanto, o retorno dos autos à Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Brasília, 28 de maio de 2008.



MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Assessoria da Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

MML/mml//ASS/CGLO



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS



De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, Substituto.

Brasília, 28 de maio de 2008.


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador Geral de Regime Legal de Outorgas

Aprovo. Devolvam-se os autos à Consultoria Jurídica, conforme sugerido.

Brasília, 29 de maio de 2008.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

MML/mml/ASS/CGLO



ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



Mem. nº 02/2009/CONJUR-MC

Brasília, 05 de janeiro de 2009.

À Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

Assunto: Atualização dos Contratos

Senhor Coordenador,

Encaminho a Vossa Senhoria os processos abaixo relacionados, para atualização dos contratos, conforme a conveniência e possibilidades desta coordenação.

Processo	Entidade	Cidade	UF	Serviço / Assunto
53000.039382/2006	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho - UNESP	Bauru	SP	TV-E
53710.000330/2001	Fundação Nelson Rocha	Curvelo	MG	TV-E
53000.018851/2004	Governo do Estado do Ceará	Fortaleza	CE	FM-E
53000.001501/2005	Fundação José Possidonio Peixoto	Caucaia	CE	TV-E
53000.065990/2005	Fundação Educacional Cultural Comunitário de Integração do Sudoeste de Minas	São Sebastião do Paraíso	MG	TV-E
53000.039908/2003 (Volume I e II)	Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto	Passos	MG	TV-E

Atenciosamente,

ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO
Assessor do Consultor Jurídico

Mem. nº 2008-GAB-EHA-jnp



JORDANA BRITO AZEREDO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Técnicos »» **Plano Básico** | internet | tela | menu | ajuda

Tela Inicial

Plano Básico - TV

São Sebastião do Paraíso/MG



Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
<u>10-E</u>	C	FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRACAO DO SUDOESTE DE MINAS		1	
<u>31-E</u>	B	FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO		2	H

Usuário: anatel\jordana.mc - JORDANA BRITO AZEREDO Data: 13/07/2012 Hora: 11:34:21

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



JORDANA BRITO AZEREDO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | internet | tela | menu | ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
254 E	FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRACAO DO SUDOESTE DE MINAS	MG	São Sebastião do Paraíso	FM	1		
10 E	FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRACAO DO SUDOESTE DE MINAS	MG	São Sebastião do Paraíso	TV	1		



Usuário: anatel\jordana.mc - JORDANA BRITO AZEREDO Data: 13/07/2012 Hora: 11:35:13

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



ANATEL

Agência Nacional
de Defesa dos Direitos do Consumidor

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta

Consulta



Perfil das Empresas - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRACAO DO S

CNPJ: 03782160000128

Presidente:

Endereço: AVENIDA ZEZE AMARAL - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 0,00

Reserva de Capital:

Total: 0,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
364.393.806-30	MAURO BERGAMO GONCALVES	DIRETOR VICE-PRESIDENTE	
667.462.216-37	VALDEIR APARECIDO DE LIMA	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	
944.215.958-53	ANTONIO CARLOS BELO LOVO	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO S
CNPJ: 03.782.160/0001-28

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:36:34 do dia 13/07/2012 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/08/2012.

Certidão expedida gratuitamente.

http://www.tjmg.jus.br/judicial/proc_resultado_nome.jsp?tipoPr... TJMG - Andamento Proc...

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

TJMG Quero Conciliar

Página Inicial Sobre TJMG

Meio visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 07/08/2013 15:00

Consultas > Andamento Processual > 1ª Instância > Por Partes > Resultados

1ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Cartório](#) 2ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Cartório](#)

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes incluídas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de São Sebastião do Paraíso

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

! Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0847
Nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO

Consulta realizada em 28/08/2013 às 10:48:58

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

10:59 28/08/2013



← → http://www.tjmg.jus.br/judicial/df/proc_resultado_nome.ip?nome... TJMG - Andamento Proces...
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

TJMG *Quero Conciliar*
Página Inicial Rede TJMG

↓ Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 07/08/2013 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: 2ª Instância:

↓ Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes indicadas como vítimas e as partes indicadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de São Sebastião do Paraíso

↓ Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0647
CPF/CNPJ: 03782160000128

Consulta realizada em 28/08/2013 às 10:51:46

10:53
28/08/2013

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

TJMG Quero Conciliar

Página Inicial Rede TJMG

Meior visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 07/09/2013 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: [Número](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#) 2ª Instância: [Número](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#)

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes tratados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes indiciadas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicação da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
 Códigos: 0024
 Nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CUIABÁ COMUNITARIA DE BITEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

Consulta realizada em 28/08/2013 às 10:52:43

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Nova Consulta](#)



Internet Explorer browser window showing the TJMG website. The address bar displays: http://www.tjmg.jus.br/juridico/ef/proc_resultado_nome.asp?nome=

Navigation menu: Arquivo, Editar, Exibir, Favoritos, Ferramentas, Ajuda

TJMG logo and "Quero Conciliar" banner

Links: Página Inicial, Rede TJMG

Message: Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 07/08/2013 15:00

Menu: Consultas > Andamento Processual > 2ª Instância > Por Partes > Resultados

1ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#) 2ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#)

Important notice: Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como sigredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indicadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicação da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Message: Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Consultas: 0024
CPF-CARU: 0378216000120

Consulta realizada em 28/08/2013 às 10:53:09

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Windows taskbar at the bottom shows the system tray with the date 28/08/2013 and time 10:54.

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/nomeParte.php?loc=... TRF1 - Página Inicial processual.trf1.jus.br

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Inicio > Consulta Processual / SSP > Por nome da parte

Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso - 1ª Instância

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s) (nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDESTE DE MINAS; mostrar processos baixados: Sim)

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar normas em processos criminais, a mesma ed abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 20050633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p ex.), a consulta se dará sem restrições.

Edifício Sede: 1 - BAIXADA, Quarta 2 - BARRA, Praça dos Tribunais Superiores.

10:55 28/08/2013

Ministério das Comunicações
 Rubrica
 Pa. 143
 SLPUB-611PV
 5 - Jba

SDEUJCTDISCR-ME
 140
 2

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Início > Consulta Processual / SSP > Por CPF/CNPJ da Parte > Listar

Subseção Judiciária de 570 Sebastião do Paraíso / ATACI

Opções de pesquisa

- Número do Processo
- Nome da Parte
- Código OAB do Advogado
- Nome do Advogado
- CPF/CNPJ da parte
- Mandatos Judiciais
- Protocolo da Petição

Consulta Processual

Partes encontradas

Número de processos	Nome da parte
1	3782160000128 / FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDESTE DE MINAS

Número novo	Número antigo	Classe	Descrição da Classe
250-89.2005.4.01.3895	(2005.38.05.000251-9)	85	AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Endereço: Rua 3 - SALVADOR, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Três Poderes, CEP: 51041-900 BRASÍLIA/DF

10:26 28/08/2013

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Início Consulta Processual / STJ Por nome da Parte Listar as partes 0000250-89/2006 4 01 3805

Fechar todas Abrir todas Login

Opções de pesquisa

Número do Processo
 Nome da Parte
 Código OAB do Advogado
 Nome do Advogado
 CPF/CNPJ da parte
 Mandados Judiciais
 Protocolo da Petição

PROCESSO	Movimentação	Partes	Documentos	Publicações	Inteiro Teor	Acessos
<p>Processo: 2006.38.05.000251-9</p> <p>Nova Numeração: 0000250-89/2006 4 01 3805</p> <p>Classe: 65 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA</p> <p>Vara: VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO</p> <p>Juíz: MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO</p> <p>Data de Aetuação: 02/02/2006</p> <p>Distribuição: 2 - DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA (02/02/2006)</p> <p>Nº de volumes:</p> <p>Assunto da Petição: 1040800 - CONCESSÃO/PERMISSÃO/AUTORIZAÇÃO - SERVIÇOS - ADMINISTRATIVO</p> <p>Observação: PEDIDO DE LIMINAR</p> <p>Localização:</p>						

PROCESSUAL / FIBICO / 18

Emitted pelo site www.trf1.jus.br em 28/08/2013 às 10:56:15 Consulta respondida em 0.482 segundos

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM caráter oficial.

Sede do TRF1 - SAULIST - Quadra 2, Bloco A - Praça dos Tribunais Superiores
 CEP: 70070-900 Brasília/DF



http://processual.trf1.jus.br:consultaprocesso/processo.php?processo=TRF1 - Página Inicial processual.trf1.jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritas Ferramentas Ajuda

Logoff

Opções de pesquisa

Número do Processo
 Nome da Parte
 Código OAB do Advogado
 Nome do Advogado
 CPF/CNPJ da parte
 Mandado Judicial
 Protocolo da Petição:

Processo Movimentação Partes Documentos Publicações Intelto Teor Acessos

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
30/11/2007 12:15:36	223	REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)	07 VOLUMES
14/11/2007 09:45:24	212	PRAZO: CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	PARTES
25/09/2007 12:38:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA. PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO publicação	
25/09/2007 11:13:07	222	REMESSA ORDENADA: TRF	
25/09/2007 11:12:24	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA. ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
25/09/2007 11:12:05	220	RECURSO RECEBIDO	
24/09/2007 18:09:32	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
21/09/2007 13:35:22	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
13/09/2007 17:04:57	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
11/07/2007 17:53:14	220	RECURSO CONTRA RAZOES APRESENTADAS	
28/06/2007 17:08:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
06/06/2007 15:24:52	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO REU	ADVC: MG00092835 SEBASTIAO DE OLIVEIRA MATHEUS TELEFONE 035-3558-2101
23/05/2007 14:10:03	212	PRAZO: CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	AUTOR
11/05/2007 14:05:39	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA / AUTOR	
07/05/2007 13:59:10	239	TELEX / FAX RECEBIDO	
07/05/2007 08:25:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
23/04/2007 17:16:35	126	CARGA: RETIRADOS	ADVC: MG00103036 ISABEL CRISTINA CARDOSO

10:57
28/09/2013

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Início > Consulta Processual / SSP > Por nome da Parte > Listar as partes > 0000250-09/2006-4.01.3805

Fechar todos Abri todos Login

Opções de pesquisa

- Número do Processo
- Nome da Parte
- Código-ORF do Advogado
- Nome do Advogado
- CPF/CNPJ da parte
- Mandatos Judiciais
- Protocolo da Petição

Processo | Movimentação | Partes | Documentos | Publicações | Intelig Teor | Acessos

Publicação

Data	Tipo	Texto
15/02/2006	Despacho	Citem-se e astimem-se as requeridas para apresentarem suas contestações, no prazo legal, bem como a instruem os autos com os documentos necessários ao deslinde da ação.
19/04/2007	Sentença	Por todo o exposto, ACOLHO o parecer ministerial de fls. e JULGO EXTINTA a presente Ação Civil Pública, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC. Deixo de condenar a Requerente ao pagamento dos ônus da sucumbência, considerando que não houve má-fé em sua atuação (art. 18 da Lei 7.347/85). Sem custas, nos termos do art. 4º, inc. IV da Lei nº 9.289/96. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Arquivo, com as cautelas de praxe e estilo.
25/09/2007	Despacho	O recurso é tempestivo e estão presentes os demais requisitos necessários ao seu conhecimento. Desse modo, recebo no duplo efeito a apelação interposta, já foram apresentadas contra-razões, assim, remetam-se os autos ao E. TRF-1 (...).

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Enviado pelo site www.trf1.jus.br em 28/08/2013 às 10:55:15 Consulta respondida em 0.482 segundos

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM valor oficial.

Ministério das Comunicações - SLPUB-GT/SP - Rubrica - 9 - jba

Ministério das Comunicações
 SLPUB-GT/SP
 Rubrica
 9 - jba

SDE
 100
 28/08/2013

Browser address bar: <http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/homeParte.php?se=1> | TRF1 - Página Inicial | processual.trf1.jus.br

Arquivo | Editar | Exibir | Favoritos | Ferramentas | Ajuda

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REÇÃO
(31) 2029-6999

Início | Consulta Processual / MG | Por nome da parte

Seção Judiciária de Minas Gerais | Alterar

Opções de pesquisa

- Número do Processo
- Nome da Parte
- Código OAB do Advogado
- Nome do Advogado
- CPF/CNPJ da parte
- Mandados Judiciais
- Protocolo da Petição

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s) (nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRACAO DO SUDOESTE DE MINAS, mostrar processos baixados: Sim)

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só apresentará aqueles processos que estiverem em tramitação e os com condenação do réu, conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 20050633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p. ex.), a consulta se dará sem restrições.

Endereço: Rua 11 SAU/200, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Especiais

10:58 28/08/2013

[Arquivo](#) [Editar](#) [Exibir](#) [Favoritos](#) [Ferramentas](#) [Ajuda](#)

http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php? ... TRF1 - Página Inicial processual.trf1.jus.br

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 (11) 2119-6369

Inicio > Consulta Processual / MG > Por CPF ou CNPJ da parte

A- A A+ A A

Fechar janela Abre janelas Seção Judiciária de Minas Gerais / Alencar

Opções de pesquisa

- Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s) [cnpj: 03782160000128, mostrar processo baixados: Sim]
- Número do Processo
- Nome da Parte
- Código OAB do Advogado
- Nome do Advogado
- CPF/CNPJ da parte
- Mandados Judiciais
- Protocolo da Petição

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte:

Mostrar os baixados

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Endereço: Sala 11, SALUBRIS, Quilômetro 2, Rodovia A, Praça das Terras das Superiores
 CEP: 13070-900 Brasília/DF

10:39 28/06/2013

Ministério das Comunicações
 Rubrica
 Fs. 198
 SDEUIGT/DIRSCF
 163
 11 - jba

http://processual.trf1.jus.br:8080/consulta/Processual/parte/listar.php?nr=... TRF1 - Página Inicial processual.trf1.jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
(R) 2221-4000

Início Consulta Processual / DF Por nome da Parte Listar

Fechar tabs 4/17 10:03

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar

Opções de pesquisa **Consulta Processual**

Número do Processo
Nome da Parte
Código OAB do Advogado
Nome do Advogado
CPF/CNPJ da parte
Mandatos Judiciais
Protocolo da Petição

Partes encontradas

Nome da parte

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS (1)

Número novo	Número antigo	Classe	Descrição da Classe
20333-85.2003.4.01.3400	(2003.34.00.026339-3)	7	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS (1)

Número novo	Número antigo	Classe	Descrição da Classe
37415-95.9904.4.01.3400	(2004.34.00.045510-6)	251	CARTA PRECATÓRIA

Edição: Sede 1 - SALUBR, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

11:00
28/08/2013

[Arquivo](#) [Editar](#) [Excluir](#) [Favoritos](#) [Ferramentas](#) [Ajuda](#)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 (01) 3331-4400

Início [» Consulta Processual - DP](#) [» Por nome da Parte](#) [» Listar as partes](#) [» 0020333-85 2003 4 01 3400](#)

Fechar todos [»](#) [Abertos](#) [Login](#)

Opções de pesquisa

- Número do Processo
- Nome da Parte
- Código OAB de Advogado
- Nome do Advogado
- CPF/CNPJ da parte
- Mandados Judiciais
- Protocolo da Petição

Processo	Movimentação	Partes	Documentos	Publicações	Inteiro Teor	Acessos
<p> Processo: 2003.34.00.020333-3 Nova Numeração: 0020333-85 2003 4 01 3400 Classe: 7 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Vara: 7ª VARA FEDERAL Juiz: JOSÉ MÁRCIO DA SILVEIRA E SILVA Data de Autuação: 17/06/2003 Distribuição: 2 - DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA (18/06/2003) Nº de volumes: 1 Assunto da Petição: 1040805 - RADIODIFUSÃO - SERVIÇOS DELEGADOS A TERCEIROS CONCESSÃO/PERMISSÃO/AUTORIZAÇÃO - SERVIÇOS - ADMINISTRATIVO Observação: Localização: </p>						

PROCESSOAL / FÍSICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 28/08/2013 às 11:06:48 Consulta respondida em 1,279 segundos

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM curso oficial.

Ófício Sede: 1 - SAQ/CCJ, Quarta 3, Bloco A, Brás - Curitiba, Paraná
 CEP: 70076-900, Brasília/DF



13 - jba

http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?processo=... TRF1 - Página Inicial processual.trf1.jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Login

Opções de pesquisa

- Número do Processo
- Nome da Parte
- Código OAB do Advogado
- Nome do Advogado
- CPF/CNPJ da parte
- Mandates Judiciais
- Protocolo da Petição

Processo | Movimentação | Partes | Documentos | Publicações | Inteiro Teor | Acessos

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
01/04/2008 16:29:28	223	REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)	
27/03/2008 17:10:03	222	REMESSA ORDENADA TRF	
06/02/2008 18:57:20	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA REU (OUTROS)	
15/01/2008 19:21:17	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
18/12/2007 16:06:07	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
18/12/2007 15:23:43	135	CITACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
18/12/2007 15:23:24	158	DEVOLVIDOS JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGENCIA C/ DECISAO	
18/12/2007 14:10:48	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	
18/12/2007 14:10:27	218	RECEBIDOS DO TRF	
23/11/2005 16:53:19	223	REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)	
21/11/2005 16:19:16	222	REMESSA ORDENADA TRF	
28/10/2005 15:22:46	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA AUTOR (OUTROS)	
28/10/2005 15:22:44	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	
		INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO	

11:01 26/08/2013

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

TRF1 - Página Inicial processual.trf1.jus.br

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
(011) 3114-0000

Início | Consulta Processual / DF | Por nome da Parte | Lister as partes | 0037415-95.2004.4.01.3400

Fechar todos | Abrir todos | Login

Opções de pesquisa

- Número do Processo
- Nome da Parte
- Código OAB do Advogado
- Nome do Advogado
- CPF/CNPJ da parte
- Mandatos Judiciais
- Protocolos da Petição

Processo	Movimentação	Partes	Documentos	Publicações	Inteiro Teor	Acessos
<p>Processo: 2004.34.00.046510-6</p> <p>Nova Numeração: 0037415-95.2004.4.01.3400</p> <p>Classe: 261 - CARTA PRECATÓRIA</p> <p>Vara: 4ª VARA FEDERAL</p> <p>Juiz: ITAGIBA CATTÁ FRETA NETO</p> <p>Data de Autuação: 01/12/2004</p> <p>Distribuição: 2 - DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA (01/12/2004)</p> <p>Nº de volumes:</p> <p>Assunto da Petição: 999 - OUTROS</p> <p>Processo Originário: 223806</p> <p>Observação:</p> <p>Localização: DISTRIBUIÇÃO - NOVA DISTRIBUIÇÃO/RETIFICAÇÃO</p>						

PROCESSUAL / FÍSICO / TI

Enviado pelo site www.trf1.jus.br em 28/09/2013 às 11:03:29 Consulta respondida em 0,216 segundos

Esta senção tem caráter meramente informativo, portanto, SEM valor oficial.

TRF1 - Rua 11 - SÉCULO Quarta 2, Bloco A - Praça dos Tribunais Federais
CEP: 70070-900 Brasília/DF

11:03 28/09/2013



http://processual.trf1.jus.br/consultas/processual/processo.php?proce... TRF1 - Página Inicial processual.trf1.jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 (011) 9121-4000

Início | Consulta Processual (PDF) | Por nome da Parte | Listar as partes | 0037415-05/2004.4.01.5400

Fechar todas | Abre todas

Opções de pesquisa

Número do Processo
 Nome da Parte
 Código OAB do Advogado
 Nome de Adoção
 CPF/CNPJ da parte
 Mandados Judiciais
 Práticas da Petição

Processo | Movimentação | Partes | Documentos | Publicações | Inteiro Teor | Acessos

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
13/12/2004 17:08:19	123	BAIXA DISTRIBUICAO CANCELADA	EM CUMPRIMENTO A DECISÃO DE FLS. 06 - REMETIDO AO TJDF
10/12/2004 18:14:26	223	REMETIDOS DISTRIBUICAO PARA RETIFICACOES / ANOTACOES	EM CUMPRIMENTO A DECISÃO DO DIA 10/12/2004, A FIM DE SER ECAMINHADO A UMA DAS VARAS CIVEIS FDA JUSTIÇA COMUM DO DF
10/12/2004 18:09:46	222	REMESSA ORDENADA: DISTRIBUICAO	
10/12/2004 17:38:35	193	DEVOLVIDOS C/ DECISAO OUTROS (ESPECIFICAR)	DECLINA DA COMPETÊNCIA, REMESSA À JUSTIÇA COMUM
02/12/2004 14:17:07	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
02/12/2004 13:10:48	170	INICIAL AUTUADA	DA DISTRIBUIÇÃO
01/12/2004 15:58:52	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

PROCESSUAL / FÍSICO / IN

Emisso pelo site www.trf1.jus.br em 28/08/2013 às 11:03:26 Consulta respondida em 0,216 segundos.

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.

11:03 28/08/2013

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

TEBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
(41) 3321-4900

Início > Consulta Processual / DF > Filtrando CPF/CNPJ da Parte > Listar

Fechar todas Abrir todas Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar

Opções de pesquisa **Consulta Processual**

Número do Processo
Nome da Parte
Código CNB do Advogado
Nome do Advogado
CPF/CNPJ da parte
Mandados Judiciais
Protocolo da Petição

Partes encontradas

Número de processos	Nome da parte
1	3792160000128 / FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDESTE DE MIAS

Número novo	Número antigo	Classe	Descrição da Classe
20235-05-2903-4-01-340-0	(2003-34-00-020339-3)	7	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Sala de Sessão 3 - CAU/STJL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília-DF

11:05 26/08/2013



17 - jba





Ministério das Comunicações
SEI/UB-AN-APV
Rubrica
19 - jba

SECCOM DISCE-MC
1911

STJ Superior Tribunal de Justiça

Processos

Pesquisar por:

(Preencha qualquer um dos campos abaixo para realizar a pesquisa. Se preferir, preencha mais de um campo.)

Número do Processo no STJ: Ex.: REsp 123456, HC 34321, AG 435459

Número de REGISTRO no STJ: Ex.: 2007/0249585-9

Número Único de Processo (NUP): Ex.: XXXXXXX-XX-XXXX.X.XX.XXXX

Número do Processo na ORIGEM: Não digite barra ("/"), ponto "." ou traço ("-"). Ex.: 200702495859

OAB do Advogado: Ex.: DF1234, SP123456

Nome da PARTE: TEGRACAO DO SUDOESTE DE MINAS X

Nome do ADVOGADO:

Exibir somente processos eletrônicos.

Consultar Limpar Campos Pesquisa Avançada >>

Em caso de dúvidas, fale conosco:
 Seção de Informação Processual
 (51) 3319-0410
informacao.processual@stj.tj.br

SAPS - Quadra D6 - Lote 01 - Trecho III, CEP: 70.095-906, Brasília - DF
 Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8706 - Informações Processuais: (61) 3319-0410
 © 1994-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.



Pesquisa em nome da Mantenedora (RADIO E TV COMUNITARIA PARAISENSE LTDA):

The screenshot shows a web browser window displaying the TRF1 website. The address bar shows the URL: <http://processual.trf1.jus.br/consulta/Processual/peticoes.php?proce>. The page title is "TRF1 - Página Inicial" and the domain is "processual.trf1.jus.br". The website header includes the logo of the Tribunal Regional Federal da Primeira Região and the text "TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO".

The main content area displays search options on the left and a search result in the center. The search options include: Número do Processo, Nome da Parte, Código OAB do Advogado, Nome do Advogado, OPR/CRPJ da parte, Mandado Judicial, and Número da Petição.

The search result is displayed in a table-like format with the following details:

Processo	Movimentação	Partes	Documentos	Publicações	Inteiro Teor	Acessos
Processo:	2005.38.05.000090-9					
Nova Numeração:	9098.20.05.401380-5					
Classe:	1116 - EXECUÇÃO FISCAL					
Vara:	VARA UNICA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO					
Juiz:	MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO					
Data de Autuação:	23/08/2005					
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (23/08/2005)					
Nº de volumes:						
Assunto da Petição:	3040200 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - CONTRIBUIÇÕES - TRIBUTÁRIO - DIREITO TRIBUTÁRIO					
Processo Originário:	0647030332371					
Observação:	CDA Nº 6060001441902					
Localização:	CX - 293 - CAIXA - 293					

At the bottom of the search result, it says "PROCESSUAL / FÍSICO / N". Below this, it states: "Emboc pelo site www.trf1.jus.br em 23/08/2013 às 15:22:09 Consulta respondida em 0.476 segundos". A disclaimer follows: "Este senão tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial".

The footer of the website contains the address: "Endereço: Rua E. Lima/1916, Caixa Postal 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Especiais, CEP: 70077-900 Brasília/DF".



processualtrf.jba.br

TRF - Página Inicial

Processo: Movimentação Partes Documentos Publicações Inteiro Teor Acessos

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
25/04/2011 16:39:41	123	BAIXA ARQUIVADOS	
07/04/2011 12:11:02	108	ARQUIVAMENTO ORDENADO / DEFERIDO	
01/04/2011 12:10:30	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
16/02/2011 18:00:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	INTERESSADO FN
03/02/2011 08:32:51	126	CARGA RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	
17/01/2011 13:14:21	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
13/01/2011 17:01:00	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
11/01/2011 16:00:10	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
26/10/2010 10:48:24	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	COM MANIFESTACAO
24/09/2010 08:37:20	126	CARGA RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO FN
10/09/2010 11:21:35	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
10/09/2010 11:21:27	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
07/09/2010 00:00:00	153	DEVOLVIDOS C/ DESCAO OUTROS (ESPECIFICAR)	DEFERE BACENHO
26/08/2010 08:50:00	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
08/07/2010 14:24:16	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO RECEBIDA IO EM SECRETARIA	EXIGENTE REQUIR BLOQUEIO VIA BACENHO
06/07/2010 09:08:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
17/06/2010 13:33:08	126	CARGA RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO FAZENDA NACIONAL
11/06/2010 18:37:29	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
08/05/2009 17:02:54	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVIL ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	FARCELAMENTO
08/05/2009 17:02:49	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
07/05/2009 13:11:57	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	

Nome do Processo
Nome da Parte
Codigo OAB do Advogado
Nome do Juiz
Servidor do Juiz
Banqueiro Juiz
Profissio do Juiz

15:24 30/08/2013

http://processual.trf1.jus.br/consulta/Processual/processo.php?urpca... TRF1 - Página Inicial processual.trf1.jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Baixar e Consultar Processual | SSP | 2005.38.05.300239-9

Tecnicidade: [Abrir tabelas](#) Login

Opções de pesquisa

- Número do Processo
- Nome do Foro
- Código OAB do Advogado
- Nome do Advogado
- OFFICINHA de parte
- Mandatos Judiciais
- Protocolo de Petição

Processo	Movimentação	Partes	Documentos	Publicações	Inteiro Teor	Acessos
<p>Processo: 2005.38.05.000239-9</p> <p>Nova Numeração: 0000239-94.2005.4.01.3805</p> <p>Classe: 1116 - EXECUÇÃO FISCAL</p> <p>Vara: VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO</p> <p>Jeiz: MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO</p> <p>Data de Autuação: 25/08/2005</p> <p>Distribuição: 2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (25/08/2005)</p> <p>Nº de volumes:</p> <p>Assunto da Petição: 3040203 - COPINS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - CONTRIBUIÇÕES - TRIBUTARIO - DIREITO TRIBUTARIO</p> <p>Processo Originário: 0847010130215</p> <p>Observação:</p> <p>Localização:</p>						

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Emble pelo site www.trf1.jus.br em 28/08/2013 às 15:24:56 Consulta respondida em 0,799 segundos

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial

Endereço: Sede: 13/1442/011, Quadra 2, Bloco A, Praça das Tribunaes, Brasília - DF, CEP: 70070-900, Brasil

15:25 28/08/2013



http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=... TRF1 - Página Inicial processual.trf1.jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Número do Processo
 Nome da Parte
 Código OAB do Advogado
 Nome do Advogado
 CPF/CNPJ da parte
 Mandante Judicial
 Protocolo da Feltção

Processo | **Movimentação** | Partes | Documentos | Publicações | Inteiro Teor | Acessos

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
19/02/2013 13:33:27	238	SUSPENSÃO PROCESSO CIVIL - ORDENADA - OUTROS (ESPECIFICAR)	
15/03/2013 18:26:46	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
14/03/2013 11:34:24	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
08/03/2013 18:00:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
22/02/2013 08:40:55	126	CARCA - RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO FAZENDA NACIONAL
14/02/2013 15:42:35	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
13/02/2013 15:41:26	153	DEVOLVIDOS C/ DECISAO OUTROS (ESPECIFICAR)	REMESSA AO ARQUIVO PROVISÓRIO
05/02/2013 15:36:03	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
29/01/2013 14:53:39	212	PRAZO - CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	EXQTE
24/01/2013 18:00:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
11/01/2013 08:57:32	126	CARCA - RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	FN - INTERESSADO FN
19/12/2012 17:28:36	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
19/12/2012 17:28:01	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	PELO SERVIDOR
16/12/2010 11:08:09	238	SUSPENSÃO PROCESSO CIVIL - ORDENADA - OUTROS (ESPECIFICAR)	LIMITE LBI 10.522/2002
15/12/2010 18:00:00	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
13/12/2010 12:43:25	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
04/11/2010 08:26:51	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	COM MANIFESTAÇÃO
24/09/2010 08:49:14	126	CARCA - RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO FN

15:25 28/08/2013

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

TRF1 - Página Inicial

processual.trf1.jus.br

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Início de Consulta Processual: 2005 38 05 000409-4

Fechar lista 4817 9604 Login

Opções de pesquisa

- Número do Processo
- Nome da Parte
- Código CNJ de Advogado
- Nome do Advogado
- CPF/CNPJ da parte
- Mandados Judiciais
- Protocolo da Petição

Processo	Movimentação	Partes	Documentos	Publicações	Inteiro Teor	Acessos
Processo: 2005 38 05 000409-4						
Nova Numeração: 0000407-96 2005.4.01.3805						
Classe: 1116 - EXECUÇÃO FISCAL						
Vara: VARA UNICA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO						
Juiz: MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO						
Data de Autuação: 16/08/2005						
Distribuição: 2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (29/08/2005)						
Nº de volumes:						
Assunto da Petição: 3120000 - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO						
Processo Originário: 0647010150207						
Observação: CDA 6020000537290						
Localização: CX - 370 - CAIXA - 370						

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Emido pelo site www.trf1.jus.br em 28/08/2013 às 15:26:30 Consulta respondida em 0,617 segundos

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM valor oficial.

Endereço: Rua 6 - SAO SEBASTIAO, Quadra 2, Bloco A, Centro, São Sebastião do Paraíso - MG - CEP: 35.075-100 - Brasil



http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc= TRF1 - Página Inicial processual.trf1.jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Número do Processo
 Nome da Parte
 Código CEB do Advogado
 Nome do Advogado
 CPF/CNPJ da parte
 Mandatos Judiciais
 Protocolo da Petição

Processo | **Movimentação** | Partes | Documentos | Publicações | Inteiro Teor | Acessos

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
30/01/2012 15:37:01	123	BAIXA ARQUIVADOS	
15/09/2011 11:36:29	222	REMESSA ORDENADA - ARQUIVO	
15/09/2011 11:36:07	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
02/09/2011 17:24:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
19/08/2011 10:56:26	126	CARGA - RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO PROCURADOR
05/08/2011 15:34:38	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
05/08/2011 15:30:59	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
05/08/2011 11:14:38	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
11/07/2011 12:08:12	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO RECEBIDA(EM SECRETARIA	8354
08/07/2011 18:00:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
29/04/2011 10:44:55	126	CARGA - RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO PSN
08/04/2011 16:29:43	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
08/04/2011 16:29:31	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO RECEBIDA(EM SECRETARIA	
02/03/2011 11:53:00	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
25/02/2011 15:47:23	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
14/12/2010 11:58:16	107	ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE DEBITO INFERIOR LIMITE LEGAL	
13/12/2010 11:39:00	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
08/12/2010 15:41:17	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
04/11/2010 08:26:51	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	COM MANIFESTAÇÃO
24/09/2010 08:49:14	126	CARGA - RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO FN

15:36 28/08/2013

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Inicio > Consulta Processual > TRF1 > 2005 33 05 001657-5

Exibir menu > Arquivos > Logar

Opções de pesquisa

- Número do Processo
- Nome do Pade
- Código CAD do Advogado
- Nome do Advogado
- CPF/CNPJ da parte
- Matrícula Judicial
- Processo da Peça

Processo	Movimentação	Partes	Documentos	Publicações	Inteiro Teor	Acessos
Processo: 2005.33.05.001657-5						
Nova Numeração: 0001653-30.2005.4.01.3805						
Classe: 1116 - EXECUÇÃO FISCAL						
Vara: VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO						
Juiz: MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO						
Data de Autuação: 13/10/2005						
Distribuição: 2 - DISTRIBUCÃO AUTOMÁTICA (13/10/2005)						
Nº de volumes:						
Assunto da Petição: 1031001 - MULTAS E DEMAIS SANÇÕES - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - ATOS ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRATIVO						
Processo Originário: 0847050508458						
Observação: TRF						
Localização:						

Emitted pelo site www.trf1.jus.br em 28/08/2013 às 15:27:45 Consulta respondida em 0,562 segundos

PROCESSUAL FÍSICO | 11

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM curso oficial.

Ministério Público Federal - Primeira Região

PT 15:27 28/08/2013



Http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc= TRF1 - Página Inicial processual.trf1.jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Número do Processo
 Nome da Parte
 Código GRH do Colegado
 Nome do Advogado
 CPF/CNPJ da parte
 Mandatos Judiciais
 Protocolo da Petição

Processo Movimentação Partes Documentos Publicações Inteiro Teor Acessos

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
31/01/2012 17:02:39	218	SUSPENSÃO PROCESSO CIVIL ORDENADA NAO LOCALIZADOS BENS / DEVEDOR	
16/01/2012 17:48:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
19/12/2011 12:51:26	126	CARGA RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO FN
19/12/2011 12:23:02	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
19/12/2011 12:21:17	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
08/12/2011 19:02:34	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
22/11/2011 13:51:24	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO RECEBIDA(II) EM SECRETARIA	13556
18/11/2011 17:05:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
02/09/2011 11:07:43	126	CARGA RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO PROCURADOR
24/08/2011 14:36:03	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	VISTA POR 180 DIAS
24/08/2011 14:35:11	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	PELO SERVIDOR
24/08/2011 11:29:57	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO RECEBIDA(II) EM SECRETARIA	RENAUD
23/08/2011 18:58:20	208	PENHORA / BLOQUEIO BACEN/LID	(2%)
08/08/2011 15:58:22	208	PENHORA / BLOQUEIO BACEN/LID	(2%)

15:28 28/08/2013

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

TRF1 - Página Inicial

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Processo: 2006.38.05.000251-9

Processual / FIBICO / N

Emido pelo site www.trf1.jus.br em 28/08/2013 às 15:28:53 Consulta respondida em 0,432 segundos

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto SEM curso oficial.

Processo: 2006.38.05.000251-9
 Nova Numeração: 0000250-89.2005.4.01.3803
 Classe: 65 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 Vara: VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO
 Juiz: MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO
 Data de Autuação: 02/02/2006
 Distribuição: 2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA :02/02/2006:
 Nº de volumes:
 Assunto da Petição: 1040800 - CONCESSÃO/PERMISSÃO/AUTORIZAÇÃO - SERVIÇOS - ADMINISTRATIVO
 Observação: PEDIDO DE LIMINAR
 Localização:

Ministério das Comunicações - eqj - 6

(Neste processo, consta também como requerida o nome da Fundação)



Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

http://processual.trf1.jus.br/consulta/Processual/Processual.php?processo=... TRF1 - Página Inicial processual.trf1.jus.br

Processo Movimentação Partes Documentos Publicações Inteiro Teor Acessos

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
30/11/2007 12:15:36	223	REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)	07 VOLUMES
14/11/2007 09:45:24	212	PRAZO: CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	PARTES
25/09/2007 12:38:00	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA - PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO publicação	
25/09/2007 11:13:07	222	REMESSA ORDENADA: TRF	
25/09/2007 11:12:24	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA - ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
25/09/2007 11:12:05	220	RECURSO RECEBIDO	
24/09/2007 18:09:32	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
21/09/2007 13:35:22	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
13/09/2007 17:04:57	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
11/07/2007 17:53:14	220	RECURSO CONTRA RAZOES APRESENTADAS	
28/06/2007 17:08:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
06/06/2007 15:24:52	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO REU	ADVC MG00002835 SEBASTIAO DE OLIVEIRA MATHEUS TELEFONE:035-3558-2101
23/05/2007 14:10:03	212	PRAZO: CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	AUTOR
11/05/2007 14:05:39	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA / AUTOR	
07/05/2007 13:59:10	239	TELEX / FAX RECEBIDO	
07/05/2007 08:25:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
23/04/2007 17:16:35	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVC MG00103036 ISABEL CRISTINA CARDOSO
23/04/2007 17:16:22	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDO EM	AUTOR

15:29
20/08/2013

arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

processual.jus.br

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

3003-0 Consulta Processual (TSP) 0 2005-38 28 003219

Atividade: Alteração

Opções de pesquisa

Números do Processo

Nome da Parte

Código Cód. de Abandono

Nome do Advogado

CPE-CPEU da parte

Mandatos Judiciais

Publicação da Peça

Processo | Movimentação | Fases | Documentos | Publicações | Inteiro Teor | Acessos

Publicação

Data	Tipo	Texto
15/02/2008	Despacho	Citem-se e intimem-se as reclamadas para apresentarem suas contestações, no prazo legal, bem como a instruem os autos com os documentos necessários ao dolo da ação.
19/04/2007	Sentença	Por todo o exposto, ACCELO, o parecer ministerial de fls. e JULGO EXTINTA A presente Ação Civil Pública, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC. Devo de condicionar a realização do pagamento dos ônus da sucumbência considerando que não houve má-fé em sua atuação art. 18 da Lei 7.247/05. Sem restar nos termos do art. 4º, inc. IV da Lei nº 9.296-95. Certificado o trânsito em julgado, remanam-se os presentes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe e estilo.
25/09/2007	Despacho	O recurso é improcedente e estão presentes os demais requisitos necessários ao seu conhecimento. Dessa modo, recebo no duplo efeito a apelação interposta, já foram apresentadas as razões, assim, rejeitam-se os autos. 40 E 122-1, L.I.

PROCESSUAL / FASC 14

Envio pelo site www.trf1.jus.br em 25/08/2013 às 15:28:53 Consultado respondido em 0 412 34 pontos

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM efeito oficial.

15:29 28/08/2013

Ministério das Comunicações
 SLP/08-GT/PS
 Rubrica
 204
 11 - JBO/3

SDEDIR/DISCE/MC
 204
 e



Nota Técnica nº 2153/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Interessado: **Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: **Processo nº 53000.065990/2005**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, deferida à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas.

ANÁLISE

2. Veio a este Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares – GTPU o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Realizada à análise, verificou-se a incompleta instrução do feito, razão pela qual se promoveu a notificação da entidade para que apresentasse a documentação faltante, conforme o Ofício nº 2033/2007-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC (fl. 116), datado de 17/05/2007 e recebido em 24/05/2007, conforme AR de fl. 117 dos autos. A interessada apresentou a documentação em 05/06/2007, protocolada sob nº 53000.032018/2007 (fls. 118/143).

4. Após, o processo foi enviado à Conjur para apreciação, conforme Despacho nº 2604/2007-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 165/166), e devolvido a esta Secretaria pela NOTA/MC/CONJUR/JSN/Nº 0949-1.07/2007 (fls. 167/168), onde foi constatado registros de feitos em andamento em Tribunais Federais com a denominação dessa Fundação e de sua mantenedora, Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda. Desta feita, foi encaminhado o Ofício nº 797/2008-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 169/170) solicitando certidões de objeto e pé dos processos judiciais, datado de 01/04/2008, e recebido em 05/04/2008, conforme AR de fl. 171. A referida fundação, pelo protocolo nº 53000.017828/2008, em 29/04/2008, encaminhou uma das certidões de objeto e pé solicitada (fls. 173/183).

5. O autos foram reencaminhados à Conjur, conforme Despacho nº 991/2008-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 184/185) e devolvidos a esta Secretaria pelo Mem. nº 02/2009/CONJUR-MC. Porém, devido ao lapso temporal desde a última análise e conferência da documentação, faz-se necessário uma documentação atualizada, devendo, portanto, a interessada apresentar a certidão de objeto e pé dos referidos processos:

jba/SLPUB/GTPU

h s

- a) Ação Civil Pública nº 2006.38.05.000251-9, Vara Única de São Sebastião do Paraíso, da Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso do Tribunal Regional Federal da Primeira Região;
- b) Procedimento Ordinário nº 2003.34.00.020339-3, 7ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região;
- c) Execução Fiscal nº 2005.38.05.000239-9, Vara Única de São Sebastião do Paraíso, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região; e
- d) Execução Fiscal nº 2005.38.05.001657-5, Vara Única de São Sebastião do Paraíso, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, via postal, com Aviso de Recebimento (AR), para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento constante do AR Postal, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Brasília, 25 de setembro de 2013.


JORDANA BRITO AZEREDO
Conferente de Documentos


WERÔNICA DE JESUS LEITE
Chefe de serviço

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 25 de setembro de 2013.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 27 de setembro de 2013.


EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo B, 3º andar, Ala oeste, 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6464

Ofício nº **858** /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Brasília, 27 de setembro de 2013.

A(o) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas
Avenida Zezé Amaral, nº 180, Sobreloja – Bairro Vila Ipê
37950-000 – São Sebastião do Paraíso – MG

Assunto: **Solicita documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: Processo nº 53000.065990/2005

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº **2153** /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, com vistas à complementação da instrução do processo em referência, relativo à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.
2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste, constante do correspondente Aviso de Recebimento (AR), para cumprimento das exigências, ora formuladas, fazendo constar no documento de resposta o número deste Ofício e o número do processo em referência;


EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

jba/SLPUB/GTPU



SDEDU

TVE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Ofício nº 858/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 27/09/2013
 A(o) Senhor(a)
 REPRESENTANTE LEGAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS
 ENDEREÇO / ADRESSE: Avenida Zezé Amaral, nº 180, Sobreloja-Bairro Vila Ipê
 CEP / CODE POSTAL: 37950-000 São Sebastião do Paraíso -MG - SDPUB/GTPU
 Processo nº 53000.065990/2005

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON: 23/10/13

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: ALESSANDRO MORANDINI

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: 90301140



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE RECEBIMENTO / AVIS D'NOTIFICATION

AR

JG 02861511 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / ORGANISME DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
23/10/13	17:19 h	

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR
Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Depto de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 111-O
 Cep: 70044-900 Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

BRASIL



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

Nº 53000.065990/2005-19

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 02 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo**, Técnico de Nível Superior, em 06/10/2014, às 12:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0169490** e o código CRC **C1CFEFC7**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 17924/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.065990/2005-19**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso/MG, por meio do canal 10E.

ANÁLISE

2. Veio ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – GTED o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Foi verificado a incompleta instrução do feito, razão pela qual se promoveu a notificação da entidade para que apresentasse a documentação faltante, conforme Ofício nº 2033/2007-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC, datado de 17/05/2007, sendo que a interessada apresentou a documentação em 05/06/2007, protocolada sob nº 53000.032018/2007.

4. O processo, portanto, foi enviado à Conjur para apreciação e devolvido a esta Secretaria pela NOTA/MC/CONJUR/JSN/Nº0949-1.07/2007, onde foi constatado registros de feitos em andamento em Tribunais Federais com a denominação dessa Fundação e de sua mantenedora, Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda. Por esse motivo, foi encaminhado o Ofício nº 797/2008-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC solicitando as referidas certidões de objeto e pé dos processos judiciais, em 01/04/2008, sendo que a fundação, pelo protocolo nº 53000.017828/2008, datado de 29/04/2008, encaminhou uma das certidões de objeto e pé solicitada.

5. Os autos foram reencaminhados à Conjur, conforme Despacho nº 991/2008-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC e devolvidos a esta Secretaria pelo Mem. nº 02/2009/CONJUR-MC. Porém, devido ao lapso temporal, fez-se necessário uma documentação atualizada, conforme Nota Técnica nº 2153/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, por meio do Ofício nº 858/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, datado de 27/09/2013 e recebido em 23/10/2013, conforme AR acostado aos autos, porém até o presente momento não foi encontrado nenhuma resposta da entidade.

6. Por este motivo, faz-se necessário a solicitação da interessada, para que seja feita a correta análise e conferência da documentação pertinente, apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a. Original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do “último ato registrado”);
- b. Ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;
- c. Ata da Eleição da atual diretoria da entidade;
- d. Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação;
- e. Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
- f. Comprovante definitivo do CNPJ da entidade;
- g. Certidão de objeto e pé da Ação Civil Pública nº 2006.38.05.000251-9, Vara Única de São Sebastião do Paraíso, da Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso do Tribunal Regional Federal da Primeira Região;
- h. Certidão de objeto e pé do Procedimento Ordinário nº 2003.34.00.020339-3, 7ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região;
- i. Certidão de objeto e pé da Execução Fiscal nº 2005.38.05.000239-9, Vara Única de São Sebastião do Paraíso, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região; e
- j. Certidão de objeto e pé da Execução Fiscal nº 2005.38.05.001657-5, Vara Única de São Sebastião do Paraíso, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento (constante do Aviso de Recebimento Postal, no caso de envio pelos Correios), sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 20:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/09/2015, às 14:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0657066** e o código CRC **BF0C80A5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 26071/2015/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE
INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS
Avenida Zezé Amaral, nº 180, Sobreloja - Bairro Vila Ipê
37950-000 / São Sebastião do Paraíso – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.065990/2005-19.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 17924/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 20:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0657371** e o código CRC **DE9DF9E4**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 26071/2015/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE
INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS
Avenida Zezé Amaral, nº 180, Sobreloja - Bairro Vila Ipê
37950-000 / São Sebastião do Paraíso – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.065990/2005-19.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 17924/2015/SEI-MC, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 20:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0657371** e o código CRC **DE9DF9E4**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 17924/2015/SEI-MCReferência: **Processo nº 53000.065990/2005-19**Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso/MG, por meio do canal 10E.

ANÁLISE

2. Veio ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – GTED o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Foi verificado a incompleta instrução do feito, razão pela qual se promoveu a notificação da entidade para que apresentasse a documentação faltante, conforme Ofício nº 2033/2007-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC, datado de 17/05/2007, sendo que a interessada apresentou a documentação em 05/06/2007, protocolada sob nº 53000.032018/2007.

4. O processo, portanto, foi enviado à Conjur para apreciação e devolvido a esta Secretaria pela NOTA/MC/CONJUR/JSN/Nº0949-1.07/2007, onde foi constatado registros de feitos em andamento em Tribunais Federais com a denominação dessa Fundação e de sua mantenedora, Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda. Por esse motivo, foi encaminhado o Ofício nº 797/2008-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC solicitando as referidas certidões de objeto e pé dos processos judiciais, em 01/04/2008, sendo que a fundação, pelo protocolo nº 53000.017828/2008, datado de 29/04/2008, encaminhou uma das certidões de objeto e pé solicitada.

5. Os autos foram reencaminhados à Conjur, conforme Despacho nº 991/2008-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC e devolvidos a esta Secretaria pelo Mem. nº 02/2009/CONJUR-MC. Porém, devido ao lapso temporal, fez-se necessário uma documentação atualizada, conforme Nota Técnica nº 2153/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, por meio do Ofício nº 858/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, datado de 27/09/2013 e recebido em 23/10/2013, conforme AR acostado aos autos, porém até o presente momento não foi encontrado nenhuma resposta da entidade.

6. Por este motivo, faz-se necessário a solicitação da interessada, para que seja feita a correta análise e conferência da documentação pertinente, apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a. Original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do “último ato registrado”);
- b. Ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;
- c. Ata da Eleição da atual diretoria da entidade;
- d. Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação;
- e. Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
- f. Comprovante definitivo do CNPJ da entidade;
- g. Certidão de objeto e pé da Ação Civil Pública nº 2006.38.05.000251-9, Vara Única de São Sebastião do Paraíso, da Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso do Tribunal Regional Federal da Primeira Região;
- h. Certidão de objeto e pé do Procedimento Ordinário nº 2003.34.00.020339-3, 7ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região;
- i. Certidão de objeto e pé da Execução Fiscal nº 2005.38.05.000239-9, Vara Única de São Sebastião do Paraíso, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região; e
- j. Certidão de objeto e pé da Execução Fiscal nº 2005.38.05.001657-5, Vara Única de São Sebastião do Paraíso, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento (constante do Aviso de Recebimento Postal, no caso de envio pelos Correios), sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 20:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/09/2015, às 14:32, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0657066** e o código CRC **BF0C80A5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

DESTINATÁRIO DO OFÍCIO / DESTINATAIRE

SIGNATARIO: SEI-MC **23/09/2015**

ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MG

Nº DO OFÍCIO: 26071 de 09/09/2015 -SEI-MC

Nº DO PROCESSO: 53000.065990/2005-19

DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

ENDEREÇO: AVENIDA ZEZE AMARAL N° 180 SOBRELOJA BAIRRO VILA IPÊ

CEP: 37.950-000 – SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO / MG

INFO. CONTRATO

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

PRIORITARIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVIS CN07

J0 22671293 6 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE RECEBIMENTO DO CLIENTE)

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

28/09/15	29/09/15	30/09/15
12:02 h	12:08 h	12:37 h

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa - SDEDU
Esplanada dos Ministérios Bloco "R" Ed. Anexo
Ala Oeste sala 315
CEP: 70.044-900 – Brasília - DF

AC - SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO - MG

22 OUT. 2015

BRASIL

RECEBIDO / REÇU

PROCURADO / PROCURÉ

BRASIL

22 OUT. 2015

BRASIL

RECEBIDO / REÇU

PROCURADO / PROCURÉ

BRASIL

22 OUT. 2015

BRASIL



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CND7

JO 22671293 6 BR

(CÓDIGO DE BARRAS COM N° DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE OF POSTAGE: 28/09/15

UNIDADE DE DESTINO / DESTINATION UNIT: 1202

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

28/09/15	29/09/15	30/09/15
12:02 h	12:08 h	12:37 h



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga
 Subgrupo de Documentação e Educativa - SDEDU
 Esplanada dos Ministérios Bloco "R" Ed. Anexo
 Ala Oeste sala 315
 CEP: 70.044-900 - Brasília - DF

CORREIOS AO REMETENTE
 AC - SÃO SEBASTIÃO DO PARTEIRO - MG

NÃO ENTREGUE
 ENTREGUE

22 OUT. 2015

NÚMERO INEQUÍVOCO INSUFICIENTE
 FALTOU
 ENTREGUE AO SERVIÇO POSTAL EM:

ENTREGUE FORNECIDA PELO PORTEIRO/SINDICO
 OUTROS
 AUSENTE

João Barros de Morais
 AG. DE CORREIOS / INT. COMERCIAL
 Mat. 8227425-8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
 DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
 Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - 2º Andar, Ala Oeste, 70044-900
 Brasília-DF

TENTATIVAS DE ENTREGA - AUSENTE

1ª 28/09/15 hora: 12:02 visto: [assinatura]

2ª 29/09/15 hora: 12:08 visto: [assinatura]

3ª 30/09/15 hora: 12:37 visto: [assinatura]

SIGNATÁRIO: SEI-MC
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAVSCE-MC
Nº DO OFÍCIO: 26071 de 09/09/2015 -SEI-MC
Nº DO PROCESSO: 53000.065990/2005-19
DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁ-
RIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS
ENDEREÇO: AVENIDA ZEZÉ AMARAL N° 180 SOBRELOJA BAIRRO
VILA IPÊ
CEP: 37.950-000 – SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO / MG
INFO. CONTRATO

23/09/2015

Correspondências
SERVIÇO DE CORREIOS
ADMINISTRAÇÃO DAS
CORREIOLOGIAS
CORREIOS

AO REMETENTE

AO REMETENTE

POSTA RESTANTE

AD

 **REGISTRADO URGENTE**
REGISTERED PRIORITY

AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

JO 22671293 6 BR



BRASILIA-DF
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 2º Andar, Ala Oeste, 70044-900
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TENTATIVAS DE ENTREGA - AUSENTE
1ª 28/19/15 hora: 12:02 visto
2ª 29/19/15 hora: 12:08 visto
3ª 30/19/15 hora: 12:37 visto

José Roberto de
Ag. de Correios L.P. Coimbra
Mat. 827225-8

RECEBIMOS
EM DESTINO
1 AUSENTE
K[...]
ETIQUETA DE CARIMBO MP.1



Sistemas Interativos

[Menu Principal](#) ▼
SRD » Consultas » Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: MG
 Município: São Sebastião do Paraíso
 Frequência: 192 MHz a 198 MHz
 Classe: C
 Canal: 10- E

Distrito:
 Sub Distrito:
 Local Específico:
 Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

Fistel: 50404229620

Nome Fantasia:

CNPJ: 03.782.160/0001-28

Nº Estação:

Situação: Entidade devedora (Bloqueada)

Primeiro Licenciamento:

Último Licenciamento:

 Dados do Plano Básico

 Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITARIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 37950000

Logradouro: AVENIDA ZEZE AMARAL

Complemento: CAIXA POSTAL 247

Bairro: CENTRO

UF: MG

Número: 180

Município: São Sebastião do Paraíso

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 35 35314343

Fax: 35 35314343

Endereço de Correspondência

Não Cadastrado

Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Data Limite Instalação: Número do Processo:

Fistel: 50404229620

 Documentos Emitidos

- [Planos](#)
- [Fale com a Infoplex](#)

• [Entrar | Criar Conta](#)

Busque por CNPJ ou Razão Social



Lacres Selos de Segurança ↓ Perfil Básico ⓘ

Lacres e Selos de Segurança P/ Alimentos, Equipamentos em geral **Fundacao Educacional Cultural Comunitaria de Integracao do S**

CNPJ
Nº Estabelecimentos
Data de Abertura
03.782.160/0001-28 MATRIZ
1
03/05/2000
Nome Fantasia
Natureza Jurídica
Tv Paraiso
306-9 - Fundacao Privada



Endereço
Av Zeze Amaral 180, Sao Sebastiao do Paraiso, MG

- Av Zeze Amaral, 180
- Cristo Rei - Sao Sebastiao do Paraiso/MG
- 37.950-000

Telefone(s)

Email(s)

Não consta em nossa base

Situação Cadastral

Motivo da Situação Cadastral

BAIXADA desde 24/04/2014

Extincao Por Enc Liq Judicial

Atividade Econômica Principal

60.21-7-00 - Atividades de Televisão Aberta

Atividade Econômica Secundária

- Não informada

Lacres Selos de Segurança ⓘ

Lacres e Selos de Segurança P/
Alimentos, Equipamentos em geral

Situação Especial

Ente Federativo Responsável

↓ Sintegra

Possui Inscrições Estaduais?

Inscrições Habilitadas

Estabelecimento não está ATIVO na Receita Federal

Precisa de mais informações sobre esta empresa?

Os blocos abaixo estão disponíveis apenas no Perfil Completo!

[Conheça nossos planos](#)

EDITAL Nº 133/2016/SEI-MC

O **COORDENADOR DA COORDENAÇÃO GERAL DE AVALIAÇÃO DE OUTORGAS**, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no § 4º do Artigo 26 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do Processo n.º 53000.065990/2005-19, que trata da assinatura de Contrato, relativo à outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso/MG,

R E S O L V E:

Art. 1º Notificar a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação deste Edital, providencie o cumprimento das exigências constantes da Nota Técnica n.º 17924/2015/SEI-MC, devendo, para tanto, procurar o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) do Ministério das Comunicações, situado à Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Sede - Térreo - Sala T-25 - CEP: 70044-900 - Brasília - DF, salientando que o não cumprimento das exigências constantes da citada Nota Técnica, no prazo ora estabelecido, acarretará o indeferimento do prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 07/03/2016, às 19:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n.º 89/2014 e MCTIC n.º 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1007089** e o código CRC **47FACDA3**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 7709/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.065990/2005-19**

Assunto: **Consulta sobre procedimento de desconstituição da Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de desconstituição da outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, CNPJ nº 03.782.160/0001-28, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, canal 10E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto 26 de abril de 2006, publicado no DOU de 27 de abril de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007, publicado no DOU de 09 de maio de 2007.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, foi verificado a incompleta instrução do feito, razão pela qual se promoveu a notificação da entidade para que apresentasse a documentação faltante, sendo encaminhada em 05/06/2007, protocolada sob nº 53000.032018/2007. Com isso, o processo foi enviado à Conjur para apreciação e devolvido a esta Secretaria pela NOTA/MC/CONJUR/JSN/Nº0949-1.07/2007, onde foi constatado registros de feitos em andamento em Tribunais Federais com a denominação dessa Fundação e de sua mantenedora, Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda. Por esse motivo, solicitou-se à entidade as referidas certidões de objeto e pé dos processos judiciais, sendo que a fundação, pelo protocolo nº 53000.017828/2008, de 29/04/2008, encaminhou a documentação faltante.

3. Dessa forma, os autos foram reencaminhados à Conjur e devolvidos pelo Mem. nº 02/2009/CONJUR-MC, no qual solicitou a atualização do contrato, conforme a conveniência e possibilidades da Secretaria.

4. Porém, devido ao lapso temporal, fez-se necessário uma documentação atualizada, onde foram enviados dois ofícios de exigência para essa atualização dos documentos, por meio dos Ofícios nº 858/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, recebido em 23/10/2013, conforme AR acostado aos autos, e nº 26071/2015/SEI-MC (0657371), onde a entidade não foi encontrada, após três tentativas pelo Correio (0862265). Em virtude disso, a entidade foi notificada por meio do Edital nº 133/2016/SEI-MC (1007089) para apresentar a referida notificação e, até o presente momento, nenhum protocolo da fundação foi encaminhado ao Ministério das Comunicações.

5. Por este motivo, pela falta de interesse da entidade, faz-se necessário uma consulta à Conjur pela possibilidade de constituição por via administrativa da outorga em questão.

6. Vale lembrar que o referido assunto da possibilidade de desconstituição por via administrativa já foi inclusive matéria de decisão do Superior Tribunal de Justiça, no Mandado de Segurança 8937-DF, constante do Parecer/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2047-2.29/2009, que, apesar da análise proferida ser para outorga de natureza privada/comercial, a análise pode ser aplicada ao caso em questão, onde, supracitando o voto-vista do Sr. Ministro Luiz Fux:

"Assim, imperioso é reconhecer que, sendo o processo de outorga constituído de várias fases distintas, em cada uma delas atuam autoridades também distintas, com poderes para declarar a nulidade dos atos praticados. Assim, se durante o procedimento licitatório for constatada alguma ilegalidade, cabe ao Ministro das Comunicações anular o ato maculado. Se o vício ocorrer na fase de deliberação do Congresso, nada impede que essa Casa também proceda da mesma forma, não aprovando a outorga. Finalmente, chega-se à fase de celebração do contrato. Nesta etapa, quem atua em nome da União é o Ministro de Estado das Comunicações, do que decorre a sua atribuição para anular esse acordo de vontades, caso seja verificada alguma eiva em sua emissão. De mais a mais, quando o processo da Impetrante foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, não se tinha conhecimento da irregularidade; praticada quando da transferência das quotas, tendo aquela Casa Legislativa sido, a exemplo do então Ministro das Comunicações, induzida a erro, pois deliberou com base em ato nulo, vindo a aprovar a outorga concedida à Impetrante que, embora seja a mesma pessoa jurídica que foi declarada vencedora da Concorrência nº 140/97, passou, nos atos subsequentes, a possuir quadro societário totalmente distinto daquele apresentado à época da licitação." (fls. 254/264)" (STJ, Mandado de Segurança 8937/DF).

7. Finalmente, em caso de uma confirmação da Conjur pelo procedimento de desconstituição da outorga em questão, optamos também, para uma maior celeridade, elaborar as minutas de Portaria de Desconstituição e Exposição de Motivos.

CONCLUSÃO

8. Diante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos presentes autos à Conjur, juntamente com as minutas de Portaria de Desconstituição e Exposição de Motivos, para a consulta da desconstituição da outorga e, caso ocorra, sejam os autos remetidos à Casa Civil.

À consideração superior.

MINUTA DE PORTARIA DE DESCONSTITUIÇÃO DA OUTORGA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 201__.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065990/2005-19, resolve:

Art. 1º Desconstituir a outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, referente ao canal 10E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTv), no município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, outorgado por meio do Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº _____ / _____ /MC
Brasília, _____ de _____ de 201__.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.065990/2005-19, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, objeto de desconstituição da Concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.
2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que a entidade interessada não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Contrato em questão e tem-se a possibilidade de desconstituição por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
4. Esclareço que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e desconstituição da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE ____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo de desconstituição da outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para desconstituição da outorga e solicitação de revogação do Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007 publicado no DOU de 9 de maio de 2007.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Desconstituição da outorga de concessão para exploração de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, considerando a não manifestação da interessada na assinatura do Contrato em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/04/2016, às 16:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Agente Administrativo**, em 05/04/2016, às 17:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 06/04/2016, às 17:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 07/04/2016, às 18:21, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 12/04/2016, às 19:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1055984** e o código CRC **08047831**.

Não Possui.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS



PARECER Nº 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53770.000815/2002

INTERESSADO: Município de Volta Redonda

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. CONSULTA.

I - CONSULTA da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica acerca da possibilidade de ser deflagrada a desconstituição da outorga, haja vista a desídia por parte do Município de Volta Redonda em assinar o respectivo convênio, a despeito de notificado a comparecer: **viabilidade jurídica, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa.**

II - Devolução dos autos à SCE, para prosseguimento.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota Técnica nº 1843/2013 (fls. 111/112), consulta formulada nos autos em epígrafe, de interesse do Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, referente à possível outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

2. Instruídos os autos perante essa Pasta Ministerial, o mesmo teve seguimento à Casa Civil, ocasião em que fora emitido o Decreto Presidencial de outorga de 8 de agosto de 2003.

publicado no DOU de 11.08.2003 (fl. 53), o qual, por sua vez, restou aprovado pelo Decreto Legislativo nº 958, de 2005 (DOU de 20.09.2005 – fl. 54).

3. Ocorre que, quando do retorno do processo a essa Pasta, a fim de que fosse firmado o respectivo convênio (de modo, portanto, a aperfeiçoar formalmente a outorga), relata a SCE que fora promovida a notificação do referido Município, por meio de seu representante legal, em duas oportunidades, a saber: (i) em 23.4.2012, não comparecendo o representante, após o que a pessoa jurídica *in casu* apresentou manifestação de modo a solicitar fosse marcada nova data para assinatura do convênio, segundo fl. 106 (também de abril de 2012); novamente notificada, via ofício com Aviso de Recebimento (fls. 91/92), em (ii) 14.09.2012, manteve-se inerte o Município, não constando nos autos, posteriormente, qualquer outra manifestação de sua parte.

4. Em razão da situação descrita, passa a SCE a concluir o seguinte *in verbis*:

Dessa forma, ante a inércia demonstrada pelo interessado, faz-se necessário o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, com vistas à adoção das medidas pertinentes ao cancelamento da autorização concedida, disponibilizando o canal, objeto da autorização em comento, no respectivo Plano Básico, para que, assim, possa ser considerado quando da elaboração do Plano Nacional de Outorga de TVE.

5. É o sucinto relatório.

6. Sabe-se que o procedimento ordinário para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens se inicia¹ com a expedição, por parte do Poder Executivo, do Decreto Presidencial a conceder à entidade interessada a execução do serviço – ato este que dependerá de aprovação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República. Em seguida, retornam os autos ao Ministério das Comunicações, para que seja assinado o respectivo instrumento contratual (no caso, convênio), após o que a outorga, finalmente, se aperfeiçoará².

7. Referido procedimento, inclusive, foi objeto de explanação no **Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU**, da lavra desta CONJUR, por intermédio do qual foi submetida uma consulta à Consultoria-Geral da União (CGU/AGU). Em resposta, proferiu a CGU o **Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU**, aprovado pelo **Despacho CGU nº 1167/2011**.

¹ No caso em apreço, por se tratar de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, não houve o prévio procedimento licitatório propriamente, a par do que preceitua o art. 13, §1º do Decreto nº 52.795, de 1963, muito embora se encontre em vigor, desde setembro de 2011, portaria ministerial a dispor sobre procedimento seletivo de outorga desses serviços, revogada pela atual Portaria nº 355, de julho de 2012; o caso em tela, conforme relatado, por ser anterior à referida portaria, não seguiu o citado procedimento seletivo.

² Esclareça-se, por oportuno, que referida ordem procedimental sofreu alteração, face ao predisposto no Decreto nº 7.670, de 2012.



8. Em síntese, restou consignado na manifestação jurídica supra, dentre outras questões, que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual.

9. Esclareça-se, por oportuno, que a análise proferida no supramencionado Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU volta-se, em verdade, para outorga de natureza privada/ comercial, ao passo que a objeto de apreço atual é dotada de fins exclusivamente educativos. No entanto, as premissas adotadas podem perfeitamente ser aplicadas ao hodierno caso, com as devidas adaptações, senão, veja-se.

10. A manifestação da lavra da CGU/AGU concluiu que, diante do não pagamento da primeira parcela da outorga, o que inviabiliza a assinatura do contrato, a respectiva outorga poderia ser desconstituída administrativamente – afinal, repita-se, a outorga não se aperfeiçoou justamente porque não ocorreu a assinatura do contrato.

11. Na hipótese da outorga para fins exclusivamente educativos, não há o pagamento das parcelas justamente porque não se trata serviço de natureza comercial/privada, não tendo ocorrido o prévio procedimento licitatório, como acontece para as emissoras do sistema privado de radiodifusão. No entanto, a tese de que a outorga só se aperfeiçoa com a assinatura do respectivo contrato/convênio aplica-se com perfeição ao caso.

12. Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual/convênio (no caso, por desídia da entidade), não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar – ou seja, a desconstituição in casu poderá se dar via administrativa.

13. Ressalta a manifestação da CGU, ainda, que, encontrando-se o processo na fase de assinatura do contrato, a autoridade competente para efetuar a desconstituição dos atos em questão é o Ministro de Estado das Comunicações/Poder Executivo.

14. Aplicando-se o entendimento explicitado ao caso em apreço, é de se concluir pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à requerente, uma vez que o convênio respectivo ainda não foi assinado – em termos outros, a outorga ainda não se aperfeiçoou.



15. Diante da inércia da entidade que, a despeito de devidamente notificada, não compareceu ou sequer apresentou justificativa plausível, subsiste, sim, a possibilidade jurídica de que sejam adotadas as medidas no sentido de se desconstituir administrativamente a outorga.

16. Não obstante, *por cautela*, a fim de se resguardar a **ampla defesa** nos autos, sugere-se seja notificado previamente o Município de Volta Redonda, uma vez que sobre a questão da possibilidade jurídica de se desconstituir a outorga ele não se pronunciou especificamente - evitando-se, por conseguinte, o elemento surpresa como possível afronta ao seu contraditório³.

17. Devidamente notificado, o Município poderá **(A)** novamente se manter inerte – situação em que o processo poderá ter imediato seguimento para desconstituição da outorga – ou, caso venha a apresentar suas considerações, ao administrador caberá *a priori* a adoção, dentro do âmbito do **mérito administrativo**, de uma das seguintes medidas: **(B)** considerando-se a razoabilidade da justificativa apresentada, poderá ser concedida nova oportunidade para que seja firmado o respectivo convênio ou **(C)** em se julgando desprovidos de proporcionalidade os argumentos eventualmente aduzidos, o administrador, igualmente pautado pela conveniência e oportunidade, poderá dar seguimento à desconstituição da outorga, haja vista sua possibilidade, conforme ora apontado.

18. Por oportuno registrar que, caso seja adotada umas das posições em prol do prosseguimento da desconstituição da outorga (hipóteses A e C supramencionadas), far-se-á necessário seja remetido, primeiramente, Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações dirigida à Exma. Presidenta da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior, visto que o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço em tela foi um Decreto Presidencial (concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens⁴).

19. Entende-se ser aplicável ao caso o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, segundo o qual "*se um ato para surgir no mundo jurídico exigiu uma*

³ Ainda que se trate de matéria de ordem pública, ao decidir a respeito sem prévia comunicação das partes interessadas, estar-se-á invariavelmente produzindo surpresa, visto que decisão foi tomada sem que tenha ocorrido prévia comunicação e discussão sobre o tema. Diante da surpresa, pois, diz a doutrina que se trata de conduta que estaria a ferir o contraditório e a ampla defesa das partes. Nesse contexto, Daniel Neves (*in Manual de Direito Processual Civil*. 3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 66) ressalta a diferença entre decidir de ofício e decidir sem a oitiva das partes. Para tanto, enfatiza a importância de o juiz (no caso, a Administração Pública), mesmo ao se deparar com matéria de ordem pública a respeito da qual deva adotar alguma providência, proceder à oitiva das partes, de modo a lhes evitar surpresa e, conseqüentemente, observar o devido contraditório.

⁴ Competência prevista no art. 30, §5º do Decreto nº 52.795, de 1963.



determinada forma e formalidade, para dele ser suprimido deve, em princípio, cumprir a mesma exigência de exteriorização solenidade especial⁵. Ainda nesse contexto, leciona Raquel Melo Urbano de Carvalho⁶:

Em relação à publicidade geral, vige, em regra, o princípio da simetria ou do paralelismo. Referido princípio exige que a mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo. Assim sendo, em princípio, se um ato administrativo para surgir submeteu-se a determinada publicidade (divulgação no órgão oficial), para ser alterado ou extinto deve observar a mesma publicidade (divulgação no órgão oficial).


20. Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 958, de 2005 (DOU de 20.09.2005 – fl. 54).

21. Registre-se que a publicação do Decreto Presidencial a que se fez menção acima, salvo melhor juízo, já permitirá a esse Ministério que inicie o procedimento no sentido de se disponibilizar o canal no respectivo Plano Básico, conforme sugerido pela SCE.

22. Em face do exposto, sugere-se o retorno dos autos à SCE para, primeiramente, notificar o Município de Volta Redonda acerca do presente, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, após o que poderá ser adotada pela SCE uma das hipóteses enumeradas no parágrafo 17 supra, quais sejam, (i) a concessão de nova oportunidade para que seja firmado o convênio, face a aplicação do princípio da razoabilidade (juízo de mérito do administrador) ou (ii) inicie-se o procedimento de desconstituição da outorga em tela, face a viabilidade jurídica para tanto.

À consideração superior.

Brasília, 17 de setembro de 2013


SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

⁵ CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. **Curso de Direito Administrativo**. Ed. Jus Podium. Salvador: 2008. p. 367.

⁶ Ob. Cit. p. 176.

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 3973/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53770.000815/2002

INTERESSADO: Município de Volta Redonda

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. CONSULTA.

Aprovo o PARECER Nº 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 14 de outubro de 2013.



JOSE FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00005/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.065990/2005-19

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais. CONSULTA.

I - Consulta da Secretaria de Radiodifusão acerca da possibilidade de ser deflagrada a **desconstituição administrativa da outorga**, haja vista a desídia por parte da Fundação interessada em assinar o respectivo convênio, a despeito de notificada para referido fim. Identificação de extinção da pessoa jurídica, desde 2014: **viabilidade jurídica da desconstituição**.

II - Devolução dos autos à SERAD, para adoção das medidas enumeradas.

Senhor Coordenador-Geral,

A Secretaria de Radiodifusão (SERAD) encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota Técnica nº 7709/2016, consulta formulada nos autos em epígrafe, de interesse da Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, referente ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais.

2. Após requerimento inicial da entidade, protocolado em 29/12/2005, por intermédio do qual manifestou interesse em executar o serviço, os autos foram devidamente instruídos perante essa Pasta Ministerial, após o que teve seguimento à Casa Civil, ocasião em que fora emitido o Decreto Presidencial de outorga de 26 de abril de 2006, publicado no DOU de 27/04/2006 (fl. 135 do processo digitalizado), o qual, por sua vez, restou aprovado pelo Decreto Legislativo nº 78, de 2007 (DOU de 09/05/2007 – fl. 137).

3. Não se mostra despidendo frisar que o atual processo seguiu seu iter procedimental sob a égide da legislação anterior (antes das alterações promovidas pelo Decreto nº 7.670, de 2012, ao texto do Decreto nº 52.795, de 1963), cuja ordem era a seguinte, em síntese: publicação de Decreto Presidencial de outorga (visto se tratar de televisão, isto é, de competência do Presidente da República), seguida da aprovação pelo Congresso Nacional, através de Decreto Legislativo, voltando os autos a este Ministério, para assinatura do contrato/convênio e adoção de medidas consecutórias.

4. Pois bem. Ocorre que, quando do retorno do processo a essa Pasta, a fim de que fosse firmado o respectivo convênio (de modo, portanto, a aperfeiçoar formalmente a outorga), relata a SERAD que fora promovida a notificação da Fundação ora interessada, em uma primeira oportunidade, por conduto de ofício com Aviso de Recebimento, em 24.05.2007, segundo fls. 138/139, ao que a entidade respondeu com a petição de fl. 140 e s.
5. Submetidos os autos à análise, foram verificadas algumas pendências (com destaque para ações em trâmite de execução fiscal, de âmbito federal, além de ação civil pública e débitos de FISTEL junto à Anatel), razão pela qual foram solicitados esclarecimentos à entidade, por meio do ofício de fl. 192, recebido em 05/04/2008 (AR de fl. 194).
6. Uma vez que a entidade só havia atendido parcialmente as diligências requisitadas (faltaram certidões de objeto e pé), fora remetido novo Ofício, segundo fl. 250, recebido em 23/12/2013 (fl. 251).
7. Ultrapassado o prazo de trinta dias disposto no ofício e sem que constasse em autos qualquer manifestação da entidade, fora repetida a notificação: tentou-se, primeiramente, por meio do Ofício nº 26071/2015, cujo AR voltou sem assinatura (fls. 6/7 do doc. SEI 0862265). Em um momento posterior, promoveu-se a publicação de edital, consoante docs. SEI 1007089 e 1008960. Ainda nesse contexto, sugere-se à SERAD, para fins de instrução processual, que seja juntado a este último doc. SEI o conteúdo do edital devidamente publicado em imprensa oficial, visto que referido documento não se encontra disponível para leitura, na atual data.
8. Ato contínuo, a SERAD elabora a já referida Nota Técnica nº 7709/2016, consultando acerca da possibilidade de desconstituição administrativa da outorga, inclusive, fazendo referência à outra manifestação desta CONJUR que já havia opinado favoravelmente sobre o tema (desta feita, em âmbito de radiodifusão comercial), além de já encaminhar algumas minutas de atos nesse sentido.
9. É o relatório.
10. Segundo já tivemos a oportunidade de antecipar, o procedimento ordinário para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens se inicia[1] com a expedição, por parte do Poder Executivo, do Decreto Presidencial a conceder à entidade interessada a execução do serviço – ato este que dependerá de aprovação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República. Em seguida, retornam os autos ao Ministério das Comunicações, para que seja assinado o respectivo instrumento contratual (no caso, convênio), após o que a outorga, finalmente, se aperfeiçoará[2].
11. Referido procedimento, inclusive, foi objeto de explanação no **Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU**, da lavra desta CONJUR, por intermédio do qual foi submetida uma consulta à Consultoria-Geral da União (CGU/AGU). Em resposta, proferiu a CGU/AGU o **Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU**, aprovado pelo **Despacho CGU nº 1167/2011**.
12. Em síntese, restou consignado na manifestação jurídica supra, dentre outras questões, que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual. Acrescente-se que a referida consulta/conclusão se aplica justamente para processos semelhantes ao hodierno, que seguiu o iter procedimental antes das alterações promovidas pelo Decreto nº 7.670/2012 (isto é, antes das alterações promovidas pelo Decreto nº 7.670/2012, a assinatura do contrato/convênio se dava após o apreço pelo Congresso Nacional; atualmente, referida fase de assinatura contratual ocorre antes da remessa do processo à Casa Civil e àquela Casa Parlamentar).
13. Esclareça-se, por oportuno, que a análise proferida no supramencionado Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU volta-se, em verdade, para outorga de natureza privada/ comercial, ao passo que a presente é dotada de fins exclusivamente educativos. No entanto, as premissas adotadas podem perfeitamente ser aplicadas ao hodierno caso, com as devidas adaptações, senão, veja-se.
14. A manifestação da lavra da CGU/AGU concluiu que, diante do não pagamento da primeira parcela da outorga, o que inviabiliza a assinatura do contrato, a respectiva outorga poderia ser desconstituída administrativamente – afinal, repita-se, a outorga não se aperfeiçoou justamente porque não ocorreu a assinatura do contrato.

15. Na hipótese da outorga para fins exclusivamente educativos, não há o pagamento das parcelas justamente porque não se trata serviço de natureza comercial/privada, não tendo ocorrido o prévio procedimento licitatório/concorrência pública, como acontece para as emissoras do sistema privado de radiodifusão. *No entanto, a tese de que a outorga só se aperfeiçoa com a assinatura do respectivo contrato/convênio aplica-se com perfeição ao caso.*

16. Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual/convênio (no caso, por desídia da entidade), não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar – ou seja, a desconstituição *in casu* poderá se dar via administrativa.

17. Ressalta a manifestação da CGU/AGU, ainda, que, encontrando-se o processo na fase de assinatura do contrato, a autoridade competente para efetuar a desconstituição dos atos em questão é o Ministro de Estado das Comunicações/Poder Executivo.

18. Aplicando-se o entendimento explicitado ao caso em apreço, é de se concluir pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à requerente, uma vez que o convênio respectivo ainda não foi assinado – em termos outros, a outorga ainda não se aperfeiçoou.

19. Diante da inércia da entidade que, a despeito de devidamente notificada, não compareceu ou sequer apresentou justificativa plausível, subsiste, sim, a possibilidade jurídica de que sejam adotadas as medidas no sentido de se desconstituir administrativamente a outorga.

20. Esclareça-se, por oportuno, que esta Coordenação, inclusive, já se manifestou favoravelmente à referida possibilidade, no âmbito da radiodifusão educativa, segundo se verifica no Parecer 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (cuja cópia ora anexo ao processo SEI, a fim de eventual consulta por essa d. Secretaria – doc. 1600445).

21. Enfatize-se que a situação acima descrita deve servir de orientação a esta SERAD para eventuais outros casos com similitude de características envolvidas, é dizer, outorga ainda não perfeita (pendente de assinatura do contrato/convênio) poderá ser desconstituída administrativamente quando, por exemplo, a entidade se manifeste expressamente no sentido de não mais deter interesse em executar o serviço ou quando se mantenha inerte ou mesmo deixe de cumprir os requisitos exigidos pela legislação de regência – observados sempre o contraditório e a ampla defesa.

22. Não obstante, o caso em apreço detém ainda outra peculiaridade apta por si só a ensejar a desconstituição da outorga (e, nesta hipótese em específico, poderia se dar mesmo se a outorga já se encontrasse aperfeiçoada). Trata-se da extinção da pessoa jurídica para quem fora conferida a referida outorga, senão, veja-se.

23. À fl. 11 do doc. SEI 0862265, se depara com documento que informa a extinção da pessoa jurídica ora em comento, o que fora ratificado em pesquisa junto ao sítio eletrônico da Receita Federal realizada na corrente data, onde se verificou que a entidade fora extinta em procedimento de “liquidação judicial”, desde 24/04/2014, segundo o motivo aposto no comprovante de inscrição e situação cadastral da entidade (cuja cópia igualmente se anexa ao presente processo SEI – doc. 1599471).

24. Ora, a extinção da pessoa jurídica conduz necessariamente a uma das hipóteses de extinção do ato de outorga (no caso, repita-se, da *quase* outorga, uma vez que não perfectibilizado ainda, segundo já explanamos), visto que não mais presente um dos elementos infungíveis da relação jurídica – afinal, não se mostra despidendo frisar, trata-se de uma relação *intuitu personae* em que o serviço restou delegado à entidade que preencheu todos os requisitos legais à época.

25. Expostos os motivos que viabilizam no presente caso a desconstituição administrativa da outorga, vejamos agora o procedimento a ser adotado por essa Secretaria.

26. Primeiramente, impende frisar que o acórdão colacionado pela SERAD em sua Nota Técnica não se aplica com exatidão ao caso em baila, uma vez que, na situação tratada naqueles autos judiciais, pareciam existir irregularidades – as quais ensejariam possível anulação do ato – antes mesmo da emissão dos Decretos

Presidencial e Legislativo, muito embora à época desconhecidos pelas referidas autoridades; situação diversa do atual caso, onde, *a priori*, a entidade e o procedimento se encontravam regulares quando da emissão dos atos (Decretos), mas que somente em 2014 se confirmou a extinção da pessoa jurídica, com 'baixa no CNPJ' junto ao Poder Público.

27. Registre-se, por oportuno, que, muito embora a data de extinção supramencionada (2014) se refira à 'baixa do CNPJ', a extinção da entidade provavelmente se deu em data anterior, mais precisamente, com o trânsito em julgado de decisão judicial; de todo modo, as informações extraídas dos autos já são suficientes a comprovar a extinção da pessoa jurídica, seja com a referida 'baixa', seja com a inércia da entidade após sucessivas tentativas de notificação.

28. Uma vez, pois, que a outorga não se aperfeiçoou, faz-se mister sejam publicados atos a tornar sem efeito os Decretos então emitidos. Assim, deverá ser elaborada, primeiramente, Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro de Estado dessa Pasta dirigida ao Presidente da República, informando a hodierna situação, *com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior* (Decreto Presidencial de 26 de abril de 2006, publicado no DOU de 27/04/2006 - fl. 135), visto que o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço em tela foi um Decreto Presidencial (concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens[3]).

29. Entende-se ser aplicável ao caso o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, segundo o qual *"se um ato para surgir no mundo jurídico exigiu uma determinada forma e formalidade, para dele ser suprimido deve, em princípio, cumprir a mesma exigência de exteriorização solenidade especial"*[4]. Ainda nesse contexto, leciona Raquel Melo Urbano de Carvalho[5]:

Em relação à publicidade geral, vige, em regra, o princípio da simetria ou do paralelismo. Referido princípio exige que a mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo. Assim sendo, em princípio, se um ato administrativo para surgir submeteu-se a determinada publicidade (divulgação no órgão oficial), para ser alterado ou extinto deve observar a mesma publicidade (divulgação no órgão oficial).

30. Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 78, de 2007 (retificação no DOU de 09/05/2007 – fl. 137).

31. Registre-se que a publicação do Decreto Presidencial a que se fez menção acima já permitirá a esse Ministério iniciar o procedimento no sentido de se disponibilizar o canal no respectivo Plano Básico, para destinação ulterior.

32. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão da Advocacia-Geral da União, opina pela **viabilidade jurídica** da desconstituição administrativa dos atos tendentes à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conferidos à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, haja vista a extinção da pessoa jurídica, já observados o contraditório e a ampla defesa.

33. Por fim, sugere-se a remessa dos autos à SERAD, para adoção das medidas enumeradas na presente peça, com destaque para os parágrafos 7, 20, 21, 28, 30 e 31.

À consideração superior.

Brasília, 4 de janeiro de 2017

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União

[1] No caso em apreço, por se tratar de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, não houve o prévio procedimento licitatório propriamente, a par do que preceitua o art. 13, §1º do Decreto nº 52.795, de 1963, muito embora atualmente se encontre em vigor portaria ministerial a dispor sobre procedimento seletivo de outorga desses serviços (Portaria nº 4335/2015); de todo modo, o caso em tela, conforme relatado, por ser anterior à referida portaria, não adotou o citado procedimento seletivo.

[2] Esclareça-se, por oportuno, que referida ordem procedimental sofreu alteração, face ao predisposto no Decreto nº 7.670, de 2012.

[3] Competência prevista no art. 6º, §1º do Decreto nº 52.795, de 1963.

[4] CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. **Curso de Direito Administrativo**. Ed. Jus Podium. Salvador: 2008. p. 367.

[5] Ob. Cit. p. 176.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000065990200519 e da chave de acesso fd207f15

Documento assinado eletronicamente por SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19148814 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO. Data e Hora: 04-01-2017 11:24. Número de Série: 13687331. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00101/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.065990/2005-19

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais

1. Aprovo por seus próprios fundamentos fático-jurídicos o judicioso Parecer nº 00005/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra da Advogada da União Dra. Socorro Janaina M. Leonardo, pondo-me acorde com o encaminhamento alvitado.
2. À consideração superior.

Brasília, 04 de janeiro de 2017.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000065990200519 e da chave de acesso fd207f15

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19213842 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 04-01-2017 16:45. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00127/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.065990/2005-19

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

ASSUNTO: OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00101/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, que aprovou o **PARECER n. 00005/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Dra. Socorro Janaina M. Leonardo, Advogada da União.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Brasília, 12 de janeiro de 2017.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO

Advogado da União

Consultor Jurídico Adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000065990200519 e da chave de acesso fd207f15

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19454799 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 12-01-2017 09:40. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 5300.065990/2005-19

Ao Gabinete do Ministro,

Considerando o disposto na Nota Técnica nº 7709/2016/SEI-MC (evento SEI nº 1055984) e os termos do Parecer n.º 1157/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (evento SEI nº 1600445) e do Parecer n.º 00005/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento Sei nº 1616436), por intermédio dos quais a Douta Consultoria Jurídica - Conjur confirmaram a regularidade das minutas de Portaria e Exposição de Motivos que trata da Desconstituição da outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, CNPJ nº 03.782.160/0001-28, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, referente a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto 26 de abril de 2006, publicado no DOU de 27 de abril de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007. Encaminho minutas de Portaria e Exposição de Motivos que trata da Desconstituição da outorga com vista à submissão dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 06/11/2017, às 18:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2215113** e o código CRC **34171686**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM Nº /201_/MCTIC.

Brasília, de de 201_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a existência de sentença, transitada em julgado, proferida na Ação de Desconstituição da Outorga Nº 4890-86.2011.4.013603, que julgou procedente o pedido de cancelamento judicial da outorga referente à exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Água Boa, estado do Mato Grosso, deferida à entidade SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA., decorrente da Concorrência nº 120/2000, processo nº 53670.001122/2000-03.

2. Esta ação se faz necessária tendo em vista a publicação, no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2004, do Decreto Legislativo nº 550, de 2004,

que aprovou a outorga à entidade em comento.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065990/2005-19, resolve:

Art. 1º Desconstituir a outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, referente ao canal 10E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTv), no município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, outorgado por meio do Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

EM nº /MCTIC/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.065990/2005-19, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, objeto de desconstituição da Concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que a entidade interessada não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Contrato em questão e tem-se a possibilidade de desconstituição por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela

Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e desconstituição da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2017.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências: Desconstituição da concessão da outorga da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.
2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta: Edição de Decreto que desconstituía a concessão da outorga da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
3. Alternativas existentes à medida proposta: Não há
4. Custos: Não há
5. Razões que justificam a urgência: Não se aplica
6. Impacto sobre o meio ambiente: Não há
7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica
8. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico: Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à desconstituição da outorga da concessão.

PORTARIA Nº 237/2017/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065990/2005-19, resolve:

Art. 1º Desconstituir a outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, referente ao canal 10E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTv), no município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, outorgado por meio do Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 14/11/2017, às 13:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1616669** e o código CRC **05EB1877**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.065990/2005-19, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, objeto de desconstituição da Concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.
2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que a entidade interessada não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Contrato em questão e tem-se a possibilidade de desconstituição por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
4. Esclareço que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e desconstituição da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2017.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências: Desconstituição da concessão da outorga da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.
2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta: Edição de Decreto que desconstituía a concessão da outorga da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
3. Alternativas existentes à medida proposta: Não há
4. Custos: Não há
5. Razões que justificam a urgência: Não se aplica
6. Impacto sobre o meio ambiente: Não há
7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica

8. **Síntese do Parecer do Órgão Jurídico:** Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à desconstituição da outorga da concessão.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 06/07/2018, às 14:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2215476** e o código CRC **8C4F5B9E**.

Referência: Processo nº 53000.065990/2005-19

SEI nº 2215476

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 20/02/2018 15:19:56
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: Cristiane Babilônia de Melo
Ofício: 4681564
Data prevista de publicação: 21/02/2018
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10544655	PORT Nº 237_2017 - RTF.rtf	58569b0dc9c341ff 1a009275ce85cb8b	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
TOTAL DO OFICIO			6,00	R\$ 198,24

**PORTARIA Nº 31, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, resolve:

Artigo 1º - Incluir o município de Guapó na Portaria nº 101, de 14 de maio de 2013, que habilita o médico veterinário PEDRO HENRIQUE FREGATI, CRMV-GO nº 5984, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis. Processo SEI nº 21020.000063/2018-35.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**PORTARIA Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2018**

Submete a Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que estabelece os procedimentos para importação de aves ornamentais e seus ovos férteis e define as exigências sanitárias a serem cumpridas para o credenciamento de estabelecimentos quarentenários para aves ornamentais e seus ovos férteis.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18 do(a) Decreto 8852, de 20 de Setembro de 2016,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.035566/2017-89, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que estabelece os procedimentos para importação de aves ornamentais e seus ovos férteis e define as exigências sanitárias a serem cumpridas para o credenciamento de estabelecimentos quarentenários para aves ornamentais e seus ovos férteis.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, visando receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º Durante o prazo estipulado no art. 1º desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa encontrar-se-á disponível na íntegra na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no endereço: www.agricultura.gov.br.

Art. 4º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, para o endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, Departamento de Saúde Animal/DSA/SDA/MAPA, Esplanada dos Ministérios, Anexo A, 3º andar, sala 336, Brasília DF, CEP: 70.043-900, ou para o endereço eletrônico: consultapublica.dsa@agricultura.gov.br

Art. 5º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a unidade administrativa da SDA/Mapa poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes para participar de discussões visando a consolidação do texto final.

Art. 6º Esta Minuta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

GABINETE DO MINISTRO**PORTARIA Nº 237/SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065990/2005-19, resolve:

Art. 1º Desconstituir a outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, referente ao canal 10E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTv), no município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins

exclusivamente educativos, outorgado por meio do Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.733/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.001568/2002 e nº 53900.041504/2015-97, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESTERRO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Quiterianópolis / CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.842/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.034256/2015-28 e nº 53710.000978/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de setembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MELOS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lagoa Dourada / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**

ATO Nº 1.149, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 53500.015108/2016-06. Aprovar a posteriori a transferência de controle da CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 04.422.276/0001-19, realizada por meio das 22ª e 23ª alterações contratuais da Prestadora. A transferência de controle da CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., formalizada por intermédio deste Ato, não exime a empresa envolvida na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO**

ATOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 975 - ELEKTRO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ 02041066000155, Processo 53504.017269/2017-7;

Nº 976 - LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A., CNPJ 60869336024059, Processo 53504.016420/2017-50;

Nº 977 - PANARELLO PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, CNPJ 01656017000164, Processo 53504.018405/2017-46;

Nº 978 - AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S A, CNPJ 60181468000151, Processo 53504.019302/2017-01;

Nº 979 - TRANSCORTE TRANSPORTES E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 04309771000116, Processo 53504.009106/2017-11;

Nº 980 - MAXSERV COMÉRCIO LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME, CNPJ 58634726000166, Processo 53504.016453/2017-08;

Nº981 - PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A., CNPJ 47383971000121, Processo 53504.012717/2017-46

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 1.099, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AGROPECUARIA MONGRE LTDA, CNPJ nº 52.551.355/0001-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 1.127, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Expede autorização à BIOSEV BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 49.213.747/0129-80 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 1.036 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 04.198.514/0090-20;

Nº 1.037 - GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 27.865.757/0027-33;

Nº 1.039 - ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 02.301.755/0002-32;

Nº 1.040 - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, CNPJ nº 71.832.679/0001-23;

Nº 1.041 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0108-40;

Nº 1.042 - DURATEX FLORESTAL LTDA, CNPJ nº 43.059.559/0001-08;

Nº 1.043 - DUNAMIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.365.440/0001-01;

Nº 1.044 - AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S A, CNPJ nº 60.181.468/0006-66;

Nº 1.047 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE IBIUNA E REGIÃO, CNPJ nº 49.313.653/0001-10;

Nº 1.050 - PIONEIROS BIOENERGIA S/A, CNPJ nº 51.096.477/0001-53;

Nº 1.051 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SYLVIA MATTIA NETTO DE ARAUJO, CNPJ nº 00.949.632/0001-04;

Nº 1.052 - TAGORE DE BIASI, CPF nº 012.294.788-68;

Nº 1.053 - BIOENERGIA DO BRASIL S/A, CNPJ nº 08.046.650/0001-80;

Nº 1.055 - ESPORTE CLUBE BANESPA, CNPJ nº 62.691.076/0001-68;

Nº 1.057 - ARRUDA LAZER, CAMPISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 50.365.816/0001-97;

Nº 1.058 - KRONES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.364.486/0001-60;

Nº 1.059 - CONSORCIO CONDOMÍNIO TAMBORÉ, CNPJ nº 08.984.503/0001-50;

Nº 1.060 - AGRO PECUÁRIA SANTA CATARINA S/A, CNPJ nº 55.110.548/0001-86;

Nº 1.061 - JOÃO LUIZ QUAGLIATO NETO, CPF nº 013.402.048-00;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 09/07/2018, às 10:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3133988** e o código CRC **368B05C8**.

Brasília, 06 de Setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.065990/2005-19, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, objeto de desconstituição da Concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.
2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que a entidade interessada não demonstrou interesse na formalização da assinatura do Contrato em questão e tem-se a possibilidade de desconstituição por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
4. Esclareço que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e desconstituição da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 35749/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 06/09/2018, às 12:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3341151** e o código CRC **C8820ED4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35749/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.065990/2005-19 - Nº SEI: 3341151

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea “a”, da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.065990/2005-19, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 237/SEI, de 14 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 2018, que trata sobre a desconstituição da outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, referente ao canal 10E, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 06/08/2019, às 14:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 06/08/2019, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 07/08/2019, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 07/08/2019, às 20:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4400887** e o código CRC **93D7D19C**.

Referência: Processo nº 53000.065990/2005-19

SEI nº 4400887

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.065990/2005-19, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial a fim de tornar sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2007, que concedeu outorga à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, por meio do canal 10.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme informado na Nota Técnica nº 7709/2016/SEI-MC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 00005/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual por desídia da entidade e posterior extinção da pessoa jurídica, não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar, cabendo, no caso, a desconstituição por via administrativa.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Torna sem efeito a concessão conferida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065990/2005-19 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006 que concedeu à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, entidade privada inscrita no CNPJ sob o nº 03.782.160/0001-28, outorga para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, por meio do canal 10.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, _____ de _____ de _____; _____º da Independência e _____º da República.

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006 que concedeu à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS outorga para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Consulta da Secretaria de Radiodifusão acerca da possibilidade de ser deflagrada a desconstituição administrativa da outorga, haja vista a desídia por parte da Fundação interessada em assinar o respectivo convênio, a despeito de notificada para referido fim. Identificação de extinção da pessoa jurídica, desde 2014:

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 06/08/2019, às 14:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 06/08/2019, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 07/08/2019, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 07/08/2019, às 20:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4401131** e o código CRC **C3A7F319**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão

Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 11631/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.065990/2005-19**

Assunto: **Desconstituição de Outorga - Diligências Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de desconstituição da outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, CNPJ nº 03.782.160/0001-28, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, canal 10E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto nº 26 de abril de 2006, publicado no DOU de 27 de abril de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007, publicado no DOU de 09 de maio de 2007.

ANÁLISE

2. Nos termos da Nota Técnica nº 7709/2016/SEI-MC (1055984), os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica para consulta a respeito da possibilidade da desconstituição da outorga pela via administrativa, em razão da inércia da Interessada para apresentar a documentação relativa à assinatura do contrato, a despeito de devidamente notificada para o referido fim.

3. Em resposta, a Consultoria Jurídica se manifestou por meio do Parecer nº 00005/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU (1616436) pela viabilidade jurídica da desconstituição, opinando pela elaboração, primeiramente, de Exposição de Motivos da lavra do Senhor Ministro de Estado dessa Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior, por se tratar de concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

4. Apesar da informação do parágrafo anterior, foi publicada em 21.02.2018, no Diário Oficial da União a Portaria nº 237/SEI, de 14 de novembro de 2017 (2667754), a qual desconstituiu a outorga concedida à Fundação. Verifica-se, portanto, que houve vício de competência, vez que a autoridade capaz de desconstituir o ato de outorga é o Exmo. Presidente da República e não o Senhor Ministro de Estado, em atenção ao princípio do paralelismo ou simetria das formas e formalidades.

5. Neste sentido, é necessário tornar sem efeito a Portaria nº 237/SEI, de 14 de novembro de 2017 e elaborar a minuta do Decreto do Presidente da República, por meio de Exposição de Motivos, para desconstituir a referida outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conferida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS.

6. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, com a minuta da Portaria que torna sem efeito a Portaria nº 237/SEI, de 14 de novembro de 2017, bem como as minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial, para que se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo e após sejam os autos encaminhados ao Senhor. Ministro, em prosseguimento.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/08/2019, às 09:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 05/08/2019, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 05/08/2019, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 07/08/2019, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 07/08/2019, às 20:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4400138** e o código CRC **15377FAE**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00601/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.065990/2005-19

INTERESSADOS: ANTONIO JOSE DE AMORIM (CNPJ 24.089.252/0001-05 E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Outorga para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

II – Outorga que ainda não se aperfeiçoou, haja vista que não se deu a assinatura do respectivo instrumento contratual: aplicação do entendimento exposto no Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 1167/2011 (CGU/AGU).

III – Não apresentação pela entidade da documentação solicitada para formalização do contrato.

IV- Anulação de Portaria de desconstituição do ato tendente a conferir a outorga. Vício nos elementos "*competência*" e "*forma*". Controle de legalidade do ato administrativo. Exercício do poder dever de autotutela da Administração Pública.

V - Devolução dos autos à SERAD, para adoção de providências.

I - DO RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da [Nota Técnica 11631 \(4400138\)](#), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, a qual não apresentou os documentos solicitados para a formalização do contrato de execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

2. Conforme informado pela SERAD na referida nota, foi expedido, primeiramente, o Decreto nº 26 de abril de 2006, publicado no DOU de 27 de abril de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007, publicado no DOU de 09 de maio de 2007. A partir daí, dar-se-ia a formalização do instrumento contratual junto a essa Pasta Ministerial.

3. Ocorre que, para tanto, a entidade foi instada a apresentar a documentação pertinente, seguindo-se o relatado pela Secretaria, na [Nota Técnica 7709 \(1055984\)](#):

2. (...) se promoveu a notificação da entidade para que apresentasse a documentação faltante (...)

4. Porém, devido ao lapso temporal, fez-se necessário uma documentação atualizada, onde foram enviados dois ofícios de exigência para essa atualização dos documentos, por meio dos Ofícios nº 858/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, recebido em 23/10/2013, conforme AR acostado aos autos, e nº 26071/2015/SEI-MC ([0657371](#)), onde a entidade não foi encontrada, após três tentativas pelo Correio ([0862265](#)). Em virtude disso, a entidade foi notificada por meio do Edital nº 133/2016/SEI-MC ([1007089](#)) para apresentar a referida notificação e, até o presente momento, nenhum protocolo da fundação foi encaminhado ao Ministério das Comunicações.

5. Por este motivo, pela falta de interesse da entidade, faz-se necessário uma consulta à Conjur pela possibilidade de constituição por via administrativa da outorga em questão.

4. Na ocasião, esta CONJUR, por meio do [Parecer Jurídico 5/2017 \(1616436\)](#), o qual ora se reitera **integralmente**, verificou nos autos que houve a "extinção da pessoa jurídica" e, assim, também por esse motivo, concluiu pela "pela viabilidade jurídica da desconstituição administrativa dos atos tendentes à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (...) já observados o contraditório e a ampla defesa".

5. Em continuidade, foi editado o referido ato desconstitutivo via **Portaria nº 237/2017/SEI-MCTIC (SEI 1616669)** da lavra do então Ministro desta Pasta. Após, elaborou-se a [Exposição de Motivos nº 436/2018 - MCTIC \(3341145\)](#), à Presidência da República, para que fosse encaminhado o referido ato ao Congresso Nacional para deliberação.

6. Porém, a SERAD, por meio da [Nota Técnica 11631 \(4400138\)](#), informa que o ato desconstitutivo deveria ter sido materializado via Decreto Presidencial; assim, submete os autos, novamente, à apreciação da CONJUR, "com a minuta da Portaria que torna sem efeito a Portaria nº 237/SEI, de 14 de novembro de 2017, bem como as minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial, para que se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo"

7. É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

8. Conforme já explanado no [Parecer Jurídico 5/2017 \(1616436\)](#), o procedimento para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, se inicia com a expedição, por parte do Exmo. Presidente da República, de Decreto Presidencial a permitir à entidade interessada a execução do serviço. O ato dependerá de aprovação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República. Em seguida, retornam os autos ao Ministério das Comunicações, para que seja assinado instrumento contratual, após o que a outorga, finalmente, se aperfeiçoará.

9. Referido procedimento foi objeto de explanação no Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU, da lavra desta CONJUR, por intermédio do qual foi submetida uma consulta à Consultoria-Geral da União (CGU/AGU). Em resposta, proferiu a CGU o **Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU**, aprovado pelo **Despacho CGU nº 1167/2011**. Em síntese, ali restou consignado que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual.

10. A propósito, reitera-se o exposto no mesmo [Parecer Jurídico 5/2017 \(1616436\)](#), no sentido de que a conclusão se aplica perfeitamente ao serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual, não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar.

11. Acrescenta-se que esse entendimento é, atualmente, o procedimento previsto expressamente no Decreto 52.795/63, que aprova o regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 31. (...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

(...)

§ 1º A pessoa jurídica apta à contratação será notificada quanto à data, à hora e ao local de celebração do contrato de concessão ou permissão.

§ 2º O contrato será firmado pelo dirigente da pessoa jurídica apta à contratação e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que, quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, representará o Presidente da República no ato.

§ 3º Encerrado o prazo estabelecido no **caput** sem que o contrato tenha sido celebrado, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

§ 4º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, na hipótese prevista no § 3º, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para atender ao disposto no **caput**, em prazo igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado da outorga, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

§ 5º Após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União e a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, a pessoa jurídica outorgada fica autorizada a executar os serviços de radiodifusão em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento.

(...)

§ 8º A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada **a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.** (g.n.)

12. Reiterada a conclusão pela possibilidade de desconstituição por via administrativa dos atos tendentes à outorga, passa-se a analisar a regularidade da atribuição para tanto, objeto da consulta da [Nota Técnica 11631 \(4400138\)](#).

13. Como a outorga do serviço foi, de início, deflagrada por Decreto Presidencial (visto se tratar de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens), a desconstituição, primeiramente, deveria se dar pela expedição de outro Decreto a tornar sem efeito o anterior. Eis o que decorre da aplicação do **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades** (segundo o qual a "*mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo*"^[1]) **ao §1º do art. 6º e §2º do art. 31 - ambos do Decreto 52.795/63:**

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 31. (...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

14. Daí se extrai o **vício nos elementos competência e forma** do ato administrativo tendente à desconstituição da outorga em comento, qual seja, a **Portaria nº 237/2017/SEI-MCTIC (SEI 1616669)** da lavra do então Ministro desta Pasta. Como consectário, decorre a necessidade de apreciação da legalidade do referido ato administrativo, com base no exercício do poder-dever de autotutela.

15. Nesse giro, o poder de anulação de seus próprios atos eivados de ilegalidade é um dever que se estabelece para a Administração Pública, passível de ser exercido dentro do prazo, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.784/99 e de entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal :

Art. 54. "O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé".

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...). (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)

16. Diante do exposto, faz-se mister expedir Portaria da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta para anular a Portaria nº 237/SEI, de 14 de novembro de 2017, com base no art. 54 da Lei nº 9.784/99, combinado com §1º do art. 6º e §2º do art. 31 - ambos do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

17. Após, reiterando-se o orientado no [Parecer Jurídico 5/2017 \(1616436\)](#), que sejam publicados atos a tornar sem efeito os Decretos então emitidos para a outorga. Assim, deverá ser elaborada, primeiramente, Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro de Estado dessa Pasta dirigida ao Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto Presidencial de 26 de abril de 2006, publicado no DOU de 27/04/2006).

18. Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007, publicado no DOU de 09 de maio de 2007.

19. Ademais, a desconstituição da outorga não tem o condão de eximir a entidade de eventual responsabilidade de débitos junto a este Ministério ou junto à ANATEL, o que deve ser dirimido pela entidade junto à área técnica desta pasta ou junto àquela Agência, visto se tratar de tema afeto a suas respectivas competências.

20. Diante do exposto, sugere-se, então, a adoção das referidas medidas no sentido de que seja anulada a Portaria nº 237/SEI, de 2017, e desconstituída administrativamente a outorga.

III – DA CONCLUSÃO

21. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, reiterando integralmente o [Parecer Jurídico 5/2017 \(1616436\)](#), integrado pela presente manifestação, posiciona-se, com base no art. 54 da Lei nº 9.784/99, combinado com §1º do art. 6º e §2º do art. 31, ambos do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, pela anulação da Portaria nº 237/SEI, de 14 de novembro de 2017, publicada no DOU de 21 de fevereiro de 2018.

22. Nesse ponto, no que concerne à [Minuta de Portaria \(4400887\)](#), sugere-se que, em seu **preâmbulo**, após a expressão "*tendo em vista o que consta do*", seja acrescido o "*art. 54 da Lei nº 9.784/99, combinado com §1º do art. 6º e §2º do art. 31, ambos do Decreto 52.795/63*", como fundamento legal do ato. Ainda, ao final do **§1º da minuta**, que seja expresso o motivo da anulação como sendo "*por vício de competência e de forma*". No mais, observa-se que atende as formalidades legais, devendo apenas ser objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica antes da remessa ao Exmo. Ministro.

23. Além disso, reiterando integralmente o [Parecer Jurídico 5/2017 \(1616436\)](#), opina pela viabilidade jurídica da desconstituição administrativa dos atos tendentes à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, observado o exposto nos itens **17 a 19 supra**.

24. Para tanto, no que concerne à [Minuta da Exposição de Motivos \(4401131\)](#), recomenda-se a inclusão da sugestão de que, após o Decreto Presidencial, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007, publicado no DOU de 09 de maio de 2007 - nos termos do **item 18 supra**.

25. Ainda, na minuta de Decreto (SEI [4401131](#)), sugere-se, como fundamento legal das "*atribuições*" do Exmo. Presidente da República constantes no **preâmbulo**, a inclusão do disposto no art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. No mais, observa-se que atende as formalidades legais, devendo apenas ser objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica antes da remessa ao Exmo. Ministro.

26. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 20 de agosto de 2019.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000065990200519 e da chave de acesso fd207f15

Notas

1. [^] [CARVALHO](#), Raquel Melo Urbano de. **Curso de Direito Administrativo**. Ed. Jus Podium. Salvador: 2008. p. 176.

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 302497420 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 20-08-2019 09:11. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01115/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.065990/2005-19

INTERESSADOS: ANTONIO JOSE DE AMORIM (CNPJ 24.089.252/0001-05 E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 20 de agosto de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000065990200519 e da chave de acesso fd207f15

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 304103906 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 20-08-2019 16:01. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01127/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.065990/2005-19

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO N° 01115/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra da Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **PARECER N° 00601/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pela Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 21 de agosto de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000065990200519 e da chave de acesso fd207f15

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 304646511 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 21-08-2019 13:47. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.065990/2005-19

Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização,

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo a Vossa Senhoria, para providências quanto ao atendimento às recomendações da Consultoria Jurídica, constantes do Parecer Jurídico 601/2019 (4524095).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, Substituto**, em 21/08/2019, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4524320** e o código CRC **D3BE5052**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.065990/2005-19

SEI nº 4524320

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: 53000.065990/2005-19

Referência: Parecer Jurídico 601/2019 (4524095)

Interessado: Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas

Assunto: Radiodifusão.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (**CGEC**) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 22/08/2019, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4525633** e o código CRC **EFC92936**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.065990/2005-19

SEI nº 4525633

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão

Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 24791/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.065990/2005-19**

Assunto: **Desconstituição de Outorga - Correção das Minutas de Exposição de Motivos, Portaria e Decreto Presidencial.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de desconstituição da outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, CNPJ nº 03.782.160/0001-28, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, canal 10E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto nº 26 de abril de 2006, publicado no DOU de 27 de abril de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007, publicado no DOU de 09 de maio de 2007.

ANÁLISE

2. As concessões e permissões dos serviços de radiodifusão passam por três etapas para se aperfeiçoar: primeiro, são outorgadas via Portaria ou Decreto do Poder Executivo; depois, são aprovadas por Decreto Legislativo do Congresso Nacional; e, finalmente, são formalizadas por um instrumento contratual, celebrado entre a União e o particular. Apesar de ter passado pelas duas primeiras etapas, a concessão de televisão educativa outorgada à Fundação Educacional, Cultural, Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas, por razões que já foram exaustivamente discutidas nos autos, não concluiu a última fase, a de assinatura do contrato, e será desconstituída administrativamente por isso.

3. A fim de desconstituir a outorga, o Ministério publicou, no Diário Oficial da União, a Portaria nº 237/SEI, de 14 de novembro de 2017, da lavra do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Ocorre que as concessões de televisão, inclusive as educativas, são outorgadas pelo Presidente da República e, portanto, não podem ser desconstituídas por Ministro de Estado, que lhe é subordinado. Apercebendo-se do erro, a SERAD preparou minutas de anulação da Portaria nº 237/2017 e de desconstituição da outorga, assinalando-as às respectivas autoridades, bem como de exposição de motivos, para a Casa Civil. Em seguida, as submeteu ao crivo da Consultoria Jurídica, para controle de legalidade.

4. Segue-se, então, que a CONJUR propôs algumas alterações nas minutas, notadamente:

- inclusão de algumas referências legais, no preâmbulo da minuta do Ato de Anulação da Portaria nº 237, bem como do motivo que

justifica a medida;

- inclusão, na minuta de exposição de motivos, de trecho recomendando a comunicação do fato ao Congresso Nacional, para que tome as medidas cabíveis; e
- inclusão de algumas referências legais, no preâmbulo da minuta do Decreto Presidencial de desconstituição da outorga.

5. As sugestões resumidas acima constam, em detalhe, do Parecer 601/2019 (4524095), pelo qual a CONJUR manifestou-se em prol das medidas propostas pela SERAD, à condição de que as correções indicadas sejam efetuadas. Ao nosso ver, os apontamentos do órgão jurídico contribuem para aprimorar a técnica de redação das minutas, ao incluir elementos relevantes de fundamentação e motivação dos Atos que se pretende reformar. Por isso, preparamos as minutas devidamente corrigidas, para assinatura do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete do Ministro, com a minuta da Portaria que torna sem efeito a Portaria nº 237/SEI, de 14 de novembro de 2017, bem como as minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial, para que se dê prosseguimento ao feito.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 11/12/2019, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha, Analista Técnico-Administrativo**, em 11/12/2019, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 12/12/2019, às 10:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 13/12/2019, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4950404** e o código CRC **01C15548**.

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea “a”, da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.065990/2005-19, bem como do art. 54 da Lei nº 9.784/99, combinado com o §1º do art. 6º e §2º do art. 31, ambos do Decreto 52.795/63, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 237/SEI, de 14 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 2018, que trata sobre a desconstituição da outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, referente ao canal 10E, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, por vício de competência e de forma.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 11/12/2019, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 12/12/2019, às 10:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 13/12/2019, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4953252** e o código CRC **F5A9B1DE**.

Referência: Processo nº 53000.065990/2005-19

SEI nº 4953252

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2019.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.065990/2005-19, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial a fim de tornar sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2007, que concedeu outorga à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, por meio do canal 10.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme informado na Nota Técnica nº 7709/2016/SEI-MC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 00005/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual por desídia da entidade e posterior extinção da pessoa jurídica, não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar, cabendo, no caso, a desconstituição por via administrativa.

4. Sugiro que, após o Decreto Presidencial, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2007.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

DECRETO nº , DE DE DE 2019.

Torna sem efeito a concessão conferida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no art. 6º, §1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065990/2005-19 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006 que concedeu à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, entidade privada inscrita no CNPJ sob o nº 03.782.160/0001-28, outorga para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, por meio do canal 10.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006 que concedeu à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS outorga para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Consulta da Secretaria de Radiodifusão acerca da possibilidade de ser deflagrada a desconstituição administrativa da outorga, haja vista a desídia por parte da Fundação interessada em assinar o respectivo convênio, a despeito de notificada para referido fim. Identificação de extinção da pessoa jurídica, desde 2014: viabilidade jurídica da desconstituição.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 11/12/2019, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 12/12/2019, às 10:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 13/12/2019, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4953308** e o código CRC **3D035A88**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53000.065990/2005-19

Referência:

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

Assunto:

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Considerando a edição da Medida Provisória nº 980, de 10/06/2020, que extingue o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, e cria o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações, e considerando que essa Secretaria integra a estrutura do Ministério das Comunicações, incumbiu-me o Senhor Secretário-Executivo desta Pasta de restituir o presente procedimento a essa Secretaria de Radiodifusão, para o prosseguimento do trâmite.

CAROLINE MENICUCCI SALGADO

Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva

Brasília, 02 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva**, em 02/07/2020, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5649556** e o código CRC **A8FE7398**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.065990/2005-19

SEI-MCTI nº 5649556

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.065990/2005-19

Referência: Despacho SEXEC_RADIO (5649556)

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

Assunto: Ratificação de ato. Encaminhamento de ato(s) para assinatura do Ministro.

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

1. A fim de dar prosseguimento à análise do processo em referência, **ratifico** a Nota Técnica nº 7709/2016 (1055984), que trata de **tornar sem efeito** a outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, concedida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, CNPJ nº 03.782.160/0001-28, na localidade de **São Sebastião do Paraíso/MG**, uma vez que o procedimento se encontra corretamente instruído e em consonância com a legislação vigente, bem como atestada sua regularidade jurídico-formal nos termos do Parecer Jurídico nº 00005/2017(1616436).

2. Informa-se, ainda, que tendo em vista a alteração da Pasta Ministerial, elaborou-se nova Minuta de Portaria de anulação (por vício de competência e de forma de Portaria de desconstituição publicada) 6059466, Exposição de Motivos 6059472, Decreto Presidencial 6059479 e Parecer de Mérito 6059474.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/11/2020, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 23/11/2020, às 14:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de](#)

[outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 24/11/2020, às 15:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/12/2020, às 19:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6059458** e o código CRC **7EA471CF**.

Minutas e Anexos

6059466

6059472

6059479

6059474

Referência: Processo nº 53000.065990/2005-19

SEI-MCOM nº 6059458

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea “a”, da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.065990/2005-19, bem como do art. 54 da Lei nº 9.784/99, combinado com o §1º do art. 6º e §2º do art. 31, ambos do Decreto nº 52.795, de 1963, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 237/SEI, de 14 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 2018, referente a tornar sem efeito a outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, canal 10E, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, por vício de competência e de forma.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 23/11/2020, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6059466** e o código CRC **1C5F8ACA**.

Referência: Processo nº 53000.065990/2005-19

SEI-MCOM nº 6059466

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

Encaminho o processo administrativo nº 53000.065990/2005-19, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2007, que concedeu outorga à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, por meio do canal 10E.

Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme informado na Nota Técnica nº 7709/2016/SEI-MC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 00005/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual por desídia da entidade e posterior extinção da pessoa jurídica, não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar, cabendo, no caso, a desconstituição por via administrativa.

Sugiro que, após o Decreto Presidencial, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2007.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/11/2020, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6059472** e o código CRC **7BE876CF**.

Referência: Processo nº 53000.065990/2005-19

SEI-MCOM nº 6059472

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 81/2020/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para tornar sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006 que concedeu à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS outorga para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Consulta da Secretaria de Radiodifusão acerca da possibilidade de ser deflagrada a desconstituição administrativa da outorga, haja vista a desídia por parte da Fundação interessada em assinar o respectivo convênio, a despeito de notificada para referido fim de extinção da pessoa jurídica, desde 2014: viabilidade jurídica da desconstituição.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/11/2020, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6059474** e o código CRC **847D6579**.

**MINUTA DE
DECRETO PRESIDENCIAL**

DECRETO nº , DE DE DE 202_.

Torna sem efeito a concessão conferida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no art. 6º, §1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065990/2005-19 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006 que concedeu à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, entidade privada inscrita no CNPJ sob o nº 03.782.160/0001-28, outorga para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, por meio do canal 10.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/11/2020, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6059479** e o código CRC **2D6E2D64**.

Referência: Processo nº 53000.065990/2005-19

SEI-MCOM nº 6059479



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 1706/2020/SEI-MCOM
de 29 de dezembro de 2020**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.065990/2005-19, bem como do art. 54 da Lei nº 9.784/99, combinado com o §1º do art. 6º e §2º do art. 31, ambos do Decreto nº 52.795, de 1963, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 237/SEI, de 14 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 2018, referente a tornar sem efeito a outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, canal 10E, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, por vício de competência e de forma.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/01/2021, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6288205** e o código CRC **9F9FD0C8**.

Brasília, 29 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente da República,

Encaminho o processo administrativo nº 53000.065990/2005-19, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2007, que concedeu outorga à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, por meio do canal 10E.

Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme informado na Nota Técnica nº 7709/2016/SEI-MC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 00005/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual por desídia da entidade e posterior extinção da pessoa jurídica, não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar, cabendo, no caso, a desconstituição por via administrativa.

Sugiro que, após o Decreto Presidencial, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2007.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº 81/2020/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para tornar sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006 que concedeu à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS outorga para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Consulta da Secretaria de Radiodifusão acerca da possibilidade de ser deflagrada a desconstituição administrativa da outorga, haja vista a desídia por parte da Fundação interessada em assinar o respectivo convênio, a despeito de notificada para referido fim de extinção da pessoa jurídica, desde 2014: viabilidade jurídica da desconstituição

DECRETO nº _____, DE _____ DE _____ DE 202_.

Torna sem efeito a concessão conferida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no art. 6º, §1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065990/2005-19 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006 que concedeu à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, entidade privada inscrita no CNPJ sob o nº 03.782.160/0001-28, outorga para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, por meio do canal 10.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/01/2021, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6288224** e o código CRC **75A9D848**.

DESPACHO

Nº do Processo: **53000.065990/2005-19**

De acordo.

Encaminhe-se a Portaria nº 1706/2020/SEI-MCOM (6288205) e a Exposição de Motivos desconstituição da Outorga (6288224), à apreciação e consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 29/12/2020, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6288295** e o código CRC **A15DB282**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.065990/2005-19

SEI-MCOM nº 6288295

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/01/2021 14:26:21
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: VITOR TORRES DA SILVA
Ofício: 6191600
Data prevista de publicação: 07/01/2021
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
13212146	53115.0067892020-33.rtf	882c855128ee3ac3 f7fc75360150ed61	9,00	R\$ 297,36
13212147	01250.0388312019-93.rtf	00c7422ec97aa203 2289106ac1890ca4	5,00	R\$ 165,20
13212148	53740.0005592002-11.rtf	85e229a1af6f2412 32f63ed10aacad7f	6,00	R\$ 198,24
13212149	53000.0673872011-10.rtf	213433523019d864 b7416c600961260f	5,00	R\$ 165,20
13212150	53000.0659902005-19.rtf	405f35e420ecfe64 89b89ad004ca7956	5,00	R\$ 165,20
TOTAL DO OFICIO			30,00	R\$ 991,20

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Rádio Difusão Comunitária da Ilha de Cotijuba, CNPJ nº 08.504.560/0001-95, cuja sede se situa na Av. Magalhães Barata, nº 12, Ilha de Cotijuba, na localidade de Belém, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 198, cuja frequência é de 87,5 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.573/SEI-MCOM, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.058983/2018-21, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Cultural de Itaipé, CNPJ nº 31.307.574/0001-30, cuja sede se situa na Avenida Arthur Bernardes, nº 15 A, Centro, na localidade de Itaipé, Estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.605/SEI-MCOM, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto nos artigos 87, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53740.000559/2002-11, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 792, de 29 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2004, ratificada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 161, de 18 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2018, que outorgou permissão à FUNCAVI - FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA, inscrita no CNPJ nº 04.990.575/0001-50, referente ao canal 291E, no município de Araucária, estado do Paraná, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, tendo em vista que a entidade não apresentou todos os documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.606/SEI-MCOM, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto nos artigos 87, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.067387/2011-10, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 471, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, ratificada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 100, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, que outorgou permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ nº 05.787.268/0001-39, referente ao canal 286E, no município de Parnaíba, estado do Piauí, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, tendo em vista que a entidade não apresentou documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.617/SEI-MCOM, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, bem como o que consta no Processo nº 53115.006789/2020-33, especialmente os fundamentos consubstanciados na Nota Técnica nº 6364/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 166/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCOM, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga consignada por meio da Portaria nº 1440/2020/SEI-MCTIC, de 09 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de abril de 2020, à Mercês Comunicações Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 11.322.505/0001-99, para a TVCI TV - Comunicações Interativas Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.871.985/0001-93, que fica autorizada a executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 26 (vinte e seis), analógico, e 26 (vinte e seis), digital, ambos em caráter secundário, no município de Delmiro Gouveia, estado de Alagoas.

Art. 2º A autorização ora transferida tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TVCI TV - Comunicações Interativas Ltda, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 01.871.985/0001-93, cuja concessão foi outorgada por meio do Decreto s/n, de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União, de 13 de outubro de 2000, e chancelada por meio do Decreto Legislativo nº 191, de 08 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial, de 09 de agosto de 2002, para execução do serviço no município de Paranaguá, estado do Paraná.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.698/SEI-MCOM, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.038831/2019-93, resolve:

Art. 1º Consignar à Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC o canal 24 (vinte e quatro), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, no município de Vitória/ES, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital (TVDD).

Art. 2º O funcionamento está condicionado à autorização para uso da radiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.706/SEI-MCOM, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.065990/2005-19, bem como do art. 54 da Lei nº 9.784/99, combinado com o §1º do art. 6º e §2º do art. 31, ambos do Decreto nº 52.795, de 1963, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 237/SEI, de 14 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 2018, referente a tornar sem efeito a outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, canal 10E, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, por vício de competência e de forma.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

ATOS DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Expede aos abaixo identificados, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 98 - Processo nº 53516.002863/2020-20, HERYQUE RAFAEL DE SOUZA DE LIMA, CPF nº ***.565.089-**;

Nº 99 - Processo nº 53516.002889/2020-78, IGOR PROTZEK FERREIRA, CNPJ nº ***.603.379-**;

Nº 100 - Processo nº 53516.002893/2020-36, ALAN CORREIA PORTO, CPF nº ***.996.204-**,;

Nº 101 - Processo nº 53516.002896/2020-70, GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI, CNPJ nº 38.419.782/0001-70;

Nº 102 - Processo nº 53516.002903/2020-33, MK ADMINISTRADORA DE CAPITAIS LTDA, CNPJ nº 32.020.860/0001-83;

Nº 103 - Processo nº 53516.002930/2020-14, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, CNPJ nº 78.640.489/0001-53;

Nº 104 - Processo nº 53516.002938/2020-72, SANDRO DANIEL DALOSTO, CPF nº ***.653.999-**.

MÁRCIO ANTÔNIO PROTZEK
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 95, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53504.007800/2020-07. Expede autorização à Luiz Alberto Mange Rosenfeld, CPF nº ***352.688-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 96, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53504.007536/2020-01. Expede autorização à Fabio Felipe da Silva, CPF nº ***.843.418-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 97, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53504.007489/2020-98. Expede autorização à JOAO APARECIDO DAS NEVES, CPF nº ***.071.868-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 105, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53504.008023/2020-18. Expede autorização à Hudson Sodre Pinheiro, CPF nº ***.402.657-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATOS DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Nº 6 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) ao NSF SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 37.076.837/0001-24, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 7 - Expede autorização à JOÃO BATISTA MACHADO, CPF/CNPJ nº XXX.893.585-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JORGEAN FERREIRA LEAL
Gerente
Substituto



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.065990/2005-19

Referência: Anexo Portaria Publicada 1706 6348179

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

Assunto: Encaminhamento à Casa Civil.

Ao

Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD.

1. A fim de dar prosseguimento à análise do processo em referência, que trata de **tornar sem efeito** a outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, concedida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, CNPJ nº 03.782.160/0001-28, na localidade de **São Sebastião do Paraíso/MG**, uma vez que a Portaria 1706/SEI-MCOM de 29 de dezembro de 2020, foi publicada em 7 de janeiro de 2021, encaminhamos a Exposição de Motivos, o Decreto Presidencial e o Parecer de Mérito assinados pelo Ministro (6288224) **para envio à Casa Civil.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 21/01/2021, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 21/01/2021, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 04/02/2021, às 14:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 28/02/2021, às 18:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6383557** e o código CRC **5C3AE1A7**.

Minutas e Anexos

6288224

Referência: Processo nº 53000.065990/2005-19

SEI-MCOM nº 6383557

Ofício Interno nº 2711/2021/MCOM

Brasília, 08 de abril de 2021

Ao Senhor
Bruno Lins
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos desconstituição dos atos de outorga (6288224)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 1706/2021/SEI-MCOM (6348179), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos desconstituição dos atos de outorga (6288224), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 08/04/2021, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6997625** e o código CRC **9FFF74C6**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 2711/2021/@setor@ - Processo nº 53000.065990/2005-19 - Nº SEI: 6997625

Brasília, 9 de abril de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o processo administrativo nº 53000.065990/2005-19, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2007, que concedeu outorga à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, por meio do canal 10E.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme informado na Nota Técnica nº 7709/2016/SEI-MC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 00005/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual por desídia da entidade e posterior extinção da pessoa jurídica, não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar, cabendo, no caso, a desconstituição por via administrativa.

4. Sugiro que, após o Decreto Presidencial, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2007.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DECRETO nº _____, DE _____ DE 202_.

Torna sem efeito a concessão conferida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no art. 6º, §1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065990/2005-19 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006 que concedeu à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, entidade privada inscrita no CNPJ sob o nº 03.782.160/0001-28, outorga para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, por meio do canal 10.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de _____ de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete

OFÍCIO Nº 8268/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Desconstituição dos atos de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.065990/2005-19.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de desconstituição dos atos de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 15/04/2021, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7035899** e o código CRC **C7719E99**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8268/2021/MCOM - Processo nº 53000.065990/2005-19 - Nº SEI: 7035899

Recibo Eletrônico de Protocolo - 2543285

Usuário Externo (signatário): Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado: 189.6.25.240
Data e Horário: 04/05/2021 12:00:45
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53000.065990/2005-19

Interessados:

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS - SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO
- MG

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Processo Desconstituição dos atos de outorga 2543284

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermediário, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.065990/2005-19

Nota SAJ - Radiodifusão nº 199 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS

Serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

Assunto: Retirada de efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão, por não ter a outorgada entregue documentação essencial para o início das operações e em razão da extinção da entidade.

Viabilidade jurídica da proposta. Edição de Decreto. Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, para comunicação.

Processo nº: 53000.065990/2005-19

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.065990/2005-19, cuja proposta é **tornar sem efeito os atos de outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos**, anteriormente outorgada à entidade **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS** no CNPJ sob nº 03.782.160/0001-28, para operação na localidade de **São Sebastião do Paraíso/MG**.
2. Conforme apontado na Exposição de Motivos e pareceres, a outorgada se sagrou vencedora de processo seletivo para outorga de radiodifusão. Contudo, mesmo sendo notificada diversas vezes, não apresentou documentação prevista na Lei nº 4.117/1962, no Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR) ou nas respectivas Portarias do Ministério das Comunicações - MCOM. Ademais, observou-se que a entidade foi extinta, em procedimento de liquidação judicial, desde abril de 2014, decaído seu direito de obter tal outorga.
3. Observada tal situação, não restou outra opção ao Poder Público a não ser a expedição de novo Decreto, retirando os efeitos do ato anterior que havia outorgado o serviço de TV Educativa à entidade. Assim, o processo diz respeito à desconstituição da outorga, mediante publicação de novo Decreto e consequente envio dos autos ao Congresso Nacional.
4. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil – SAG/PR manifestou-se favoravelmente à desconstituição da outorga (doc. SEI nº 2516121).

II - ANÁLISE

5. Encontra-se submetido à análise desta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República minuta de **Decreto** do Chefe do Executivo, que **retira os efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos**.
6. As outorgas para entidades privadas, fundações e universidades são formalizadas por meio de assinatura de "contrato" com a União, por intermédio do MCOM. Tal contrato é assinado apenas APÓS o completo trâmite do processo administrativo, que no caso de radiodifusão de sons e imagens (TVs), se perfaz com: **(a)** processo seletivo e análise pelo Ministério; **(b)** expedição de Decreto do Presidente da República; **(c)** encaminhamento ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República; **(d)** análise e publicação do respectivo Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional; **(e)** obtenção, pela entidade, da

autorização de uso de radiofrequência e licença de funcionamento; e **(f)** pagamento do valor da outorga.

7. É neste momento de assinatura do contrato administrativo, após todo o trâmite acima, que o Ministério costuma requerer a comprovação de toda a documentação por parte da entidade, para que se realize a completa verificação dos pressupostos legais que declarem a entidade habilitada. Este momento é de extrema importância para atualização da documentação, avaliação do conteúdo e subsunção da entidade às normas legais. Apenas após esta verificação, a entidade é convocada para assinar o contrato e somente após tal assinatura e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União é que se inicia a contagem do prazo da outorga.

8. O Decreto s/nº, de 26/04/2006, havia originalmente outorgado à entidade o direito de prestar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa). O Processo foi encaminhado ao Congresso Nacional, que também exarou seu competente Decreto Legislativo nº 78, de 12/04/2007, dando validade à outorga. Entretanto, no momento de entregar sua documentação para celebrar o contrato, em atendimento às normas vigentes à época, a entidade não apresentou os documentos necessários para sua completa habilitação, mesmo após diversas notificações por parte do Ministério das Comunicações.

9. O art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 - RSR e as Portarias do MCOM apresentam o rol de documentos que devem ser entregues pelos interessados. A exigibilidade deve seguir o princípio jurídico do *tempus regit actum*, ou seja, são exigíveis os documentos que eram obrigatórios no momento em que a entidade demonstrou interesse na participação do processo seletivo, ainda que, em momento posterior, algum dos documentos tenha tido sua exigibilidade abrandada. Isto porque a entrega da documentação, de modo completo e perfeito, é requisito para que a entidade se demonstre habilitada para a assinatura da outorga e início dos serviços. O art. 15, § 8º do RSR aponta que "*será considerada inabilitada a pessoa jurídica que deixar de apresentar quaisquer dos documentos indicados neste artigo ou que os apresente com falhas ou incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital*".

10. Observa-se ainda que o mesmo normativo indica, em seu art. 122, que o descumprimento de exigência feita pelo Ministério (inciso XIX) ou o não atendimento de determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando a superveniência de incapacidade para execução dos serviços (inciso XXIV) são infrações graves à correta prestação e execução dos serviços de radiodifusão. Registra-se, ainda, que foi concedida efetiva oportunidade de ampla defesa e contraditório, sem manifestação da entidade.

11. É importante indicar que, nos termos apresentados pelo MCOM, bem como no Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU *é necessária a subscrição do contrato para o aperfeiçoamento da outorga conferida para exploração do serviço de radiodifusão*". Sem tal assinatura, que ocorre posteriormente à análise do processo pelo Congresso Nacional, não se configura existente, válida e iniciada a outorga. Por este motivo, nos argumentos defendidos pela Consultoria Jurídica do MCOM nos autos, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual, por expressa falta de apresentação de documentos exigidos, mesmo após sucessivas notificações, não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento da outorga (art. 223, § 4º da Constituição), uma vez que a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar. Entende-se, portanto, pela possibilidade de desconstituição, por via administrativa, da outorga.

12. Desta forma, em face da ausência de manifestação da entidade sobre as diversas solicitações para apresentar os documentos exigidos pelas normas legais, e observando a notícia de que a entidade se encontrava extinta, devido à processo de liquidação judicial, o Parecer Jurídico nº 0005/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 23/10/2019 (doc. SEI nº 2504304), da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, opinou para que fosse tornado sem efeito o Decreto que concedeu a outorga.

13. Ocorre que o ato de outorga é ato administrativo complexo, que depende de manifestação tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, sendo que ambos realizam suas análises e expedem seus respectivos atos, realizando posterior acompanhamento. Por este motivo, por razões de proporcionalidade das formas, interpreta-se que há necessidade de expedição de novo Decreto, por meio do qual o Chefe do Executivo torna sem efeito o Decreto anteriormente expedido. Além disso, o Congresso Nacional também deve ser cientificado da decisão do Poder Público, em não mais outorgar o serviço àquela entidade, por descumprimento de pressupostos legais.

14. Daí o entendimento de que, embora não haja previsão expressa na legislação, torna-se adequado o encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional, para fins de comunicação acerca da desconstituição do ato de outorga pela Administração Pública.

III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.023805/2010-78, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição de Decreto, com o consequente envio da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a desconstituição da outorga.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RODRIGO MATOS RORIZ

Subchefe Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

Anexo à Nota SAJ-Rádiodifusão nº 199 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR

[minuta de Decreto]

DECRETO Nº , DE DE DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudeste de Minas para executar serviço de rádiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.065990/2005-19 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudeste de Minas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.782.160/0001-28, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de rádiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 10E, em tecnologia analógica, em razão da extinção da entidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 29/11/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Nogueira Fernandes, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 20/12/2022, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Matos Roriz, Subchefe Adjunto Executivo**, em 20/12/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe**, em 20/12/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3767712** e o código CRC **341C086A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DECRETO Nº 11.294, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudeste de Minas para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.065990/2005-19 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudeste de Minas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.782.160/0001-28, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 10E, em tecnologia analógica, em razão da extinção da entidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 21 de dezembro de 2022.

À Subchefia Adjunta de Acompanhamento Legislativo da Subchefia para Assuntos Jurídicos - SAAL/SAJ.

Assunto: **Rádiodifusão - encaminhamento do Processo nº 53000.065990/2005-19, para elaboração de Mensagem ao Congresso Nacional.**

1. Trata-se de processo de rádiodifusão, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM e devidamente analisado pela SAG/CC/PR e por esta Subchefia Adjunta de Infraestrutura - SAINF/SAJ.
2. Neste sentido, considerando a publicação do Decreto 11.294/2022 e considerando ainda que a outorga é ato que depende de manifestação do Poder Executivo e do Poder Legislativo (ato administrativo complexo), encaminha-se o presente Processo nº 53000.065990/2005-19 à Subchefia Adjunta para Assuntos Legislativos - SAAL/SAJ, para elaboração da respectiva Mensagem ao Congresso Nacional e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor

Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 21/12/2022, às 23:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3830287** e o código CRC **C90971AD** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 13 de janeiro de 2023.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.
2. Informamos que não foi possível colher a referenda ministerial do Decreto nº 11.294, tendo em vista que o Ministro foi exonerado do cargo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 13/01/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3882796** e o código CRC **60468C3A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Arquivo

Brasília, 23 de janeiro de 2023.

Assunto: Recebimento do processo

Confirmo o recebimento físico do documento nº (3826713) do presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

PAULO VINÍCIUS SETTE DE LIMA MELLO
Arquivista-DIARQ



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Sette de Lima Mello**, **GSISTE NS**, em 23/01/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3906003** e o código CRC **FE842F46** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MENSAGEM Nº 312

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 11.294, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2022, que “Torna sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudeste de Minas para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.”.

Brasília, 13 de Junho de 2024.

Y12 A